



Sumário

Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	10
Ministério das Comunicações.....	23
Ministério da Defesa.....	52
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	54
Ministério da Economia.....	54
Ministério da Educação.....	82
Ministério da Infraestrutura.....	102
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	106
Ministério do Meio Ambiente.....	109
Ministério de Minas e Energia.....	120
Ministério das Relações Exteriores.....	126
Ministério da Saúde.....	126
Ministério do Trabalho e Previdência.....	156
Ministério do Turismo.....	158
Banco Central do Brasil.....	163
Controladoria-Geral da União.....	163
Ministério Público da União.....	164
Tribunal de Contas da União.....	166
Poder Judiciário.....	180
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	184

.....Esta edição é composta de 188 páginas.....

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 25, DE 2022

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Sergipe - PROFISCO II/SE".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado de Sergipe;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 27.900.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa Libor de 3 meses, acrescida de **funding margin** e spread a serem definidos periodicamente pelo BID;

VI - atualização monetária: variação cambial;

VII - cronograma estimado das liberações: US\$ 803.025,00 (oitocentos e três mil e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 4.530.350,00 (quatro milhões e quinhentos e trinta mil e trezentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 6.703.869,00 (seis milhões e setecentos e três mil e oitocentos e sessenta e nove dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 11.466.918,40 (onze milhões e quatrocentos e sessenta e seis mil e novecentos e dezoito dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos) em 2025 e US\$ 4.395.837,60 (quatro milhões e trezentos e noventa e cinco mil e oitocentos e trinta e sete dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2026;

VIII - prazo total: 300 (trezentos) meses;

IX - prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

X - prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XI - periodicidade de amortização: semestral;

XII - sistema de amortização: constante;

XIII - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XIV - despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao mutuário, com anuência prévia do fiador, exercer a opção de mudança de moeda do empréstimo ou de taxa de juros, aplicáveis a todo o montante principal do empréstimo ou a parte dele, em qualquer momento durante a vigência do contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V - Das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada:

I - a que o Estado de Sergipe celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal;

II - a que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Estado de Sergipe junto à União, incluindo as entidades controladas;

III - ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 26, DE 2022

Autoriza o Município de São Caetano do Sul (SP) a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de São Caetano do Sul (SP) autorizado a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul/SP".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de São Caetano do Sul (SP);

II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa Libor de 6 (seis) meses mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo, sendo que a taxa Libor será substituída pela Taxa Base Alternativa para todos os fins do contrato caso (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação nas práticas de mercado que afete a determinação da Libor ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar usando a Libor como referência para suas operações;

VI - juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 4.851.409,08 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e nove dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos) em 2022, US\$ 10.310.641,70 (dez milhões, trezentos e dez mil, seiscentos e quarenta e um dólares dos Estados Unidos da América e setenta centavos) em 2023, US\$ 11.868.465,25 (onze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2024, US\$ 11.868.465,24 (onze milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e quatro centavos) em 2025, US\$ 7.400.679,15 (sete milhões, quatrocentos mil, seiscentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e quinze centavos) em 2026 e US\$ 3.700.339,58 (três milhões, setecentos mil, trezentos e trinta e nove dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e oito centavos) em 2027;

VIII - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicada sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X - gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

XI - prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses;

XII - frequência da amortização: semestral;

XIII - sistema de amortização: constante.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de São Caetano do Sul (SP) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de São Caetano do Sul (SP) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

AVISO

Foi publicada em 31/8/2022 a
edição extra nº 166-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de São Caetano do Sul (SP) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 27, DE 2022

Autoriza o Município de Itapipoca (CE) a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Itapipoca (CE) autorizado a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Infraestrutura - Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itapipoca/CE - PRODESA".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Município de Itapipoca (CE);
- II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V - juros: taxa Libor de 6 (seis) meses mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo;
- VI - juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) acrescidos aos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;
- VII - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 8.900.750,00 (oito milhões, novecentos mil e setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 9.936.125,00 (nove milhões, novecentos e trinta e seis mil e cento e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 9.455.500,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 9.871.625,00 (nove milhões, oitocentos e setenta e um mil e seiscentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 6.471.000,00 (seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 5.365.000,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;
- VIII - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;
- IX - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;
- X - comissão de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- XI - prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Itapipoca (CE) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Itapipoca (CE) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Itapipoca (CE) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 28, DE 2022

Autoriza o Estado do Amazonas a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Amazonas autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observado o art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior (PROSAMIN)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Estado do Amazonas;
- II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa de juros baseada na Libor trimestral para o dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de **spread e funding margin** determinada periodicamente pelo BID, sendo que o contrato prevê a substituição da Libor por uma taxa base alternativa, quando for necessário ajustar os pagamentos do mutuário ao custo de captação do BID;

VI - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 3.257.676,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 33.996.894,00 (trinta e três milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 24.566.717,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezessete dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 11.416.228,00 (onze milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 3.504.808,00 (três milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 3.257.677,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

VII - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII - despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

IX - prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X - conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Amazonas na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Amazonas celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Amazonas quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 29, DE 2022

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022090100002



Parágrafo único. Os recursos da operação referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Ceará;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VI - cronograma estimativo de desembolso: US\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 5.580.000,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 10.850.000,00 (dez milhões, oitocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025 e US\$ 7.750.000 (sete milhões, setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

VII - amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 66 (sessenta e seis) meses e a última em até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII - juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros baseada na **Secured Overnight Financing Rate**, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX - conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda, de taxa de juros, de **commodity** ou de proteção contra catástrofes em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia;

X - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XI - despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I - à verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II - à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado do Ceará e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Nº 30, DE 2022

Autoriza o Município de Dourados (MS) a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Dourados (MS) autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da União, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Desenvolvimento de Dourados/MS - Desenvolve Dourados".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Dourados (MS);

II - credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - valor da contrapartida: US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI - juros: taxa Libor semestral, acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato;

VII - atualização monetária: variação cambial;

VIII - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 2.111.284,80 (dois milhões, cento e onze mil, duzentos e oitenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e oitenta centavos) em 2022, US\$ 10.256.116,79 (dez milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América e setenta e nove centavos) em 2023; US\$ 12.271.116,80 (doze milhões, duzentos e setenta e um mil, cento e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta centavos) em 2024, US\$ 13.037.616,81 (treze milhões, trinta e sete mil, seiscentos e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e um centavos) em 2025 e US\$ 2.323.864,80 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e oitenta centavos) em 2026;

IX - cronograma estimativo das contrapartidas: US\$ 804.041,20 (oitocentos e quatro mil e quarenta e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte centavos) em 2022, US\$ 3.471.972,53 (três milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e três centavos) em 2023, US\$ 3.471.972,53 (três milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e três centavos) em 2024, US\$ 1.747.972,54 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos)

em 2025 e US\$ 504.041,20 (quinhentos e quatro mil e quarenta e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte centavos) em 2026;

X - prazo total: 180 (cento e oitenta) meses;

XI - prazo de carência: até 54 (cinquenta e quatro) meses;

XII - prazo de amortização: 126 (cento e vinte e seis) meses;

XIII - periodicidade de amortização: semestral;

XIV - sistema de amortização: constante;

XV - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, começando a ser devida no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data da assinatura do contrato, com pagamento semestral e o primeiro pagamento realizando-se no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, igualmente contado a partir da data da assinatura do contrato;

XVI - comissão de administração: até 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;

XVII - juros de mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização, e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Dourados (MS) na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada ao seguinte:

I - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Município com a União, incluindo as entidades controladas;

II - que sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

III - que o Município celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Nº 31, DE 2022

Autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - Prodesan Pará".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Pará;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - destinação dos recursos: financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento de Saneamento do Pará - Prodesan Pará";

V - valor da operação: até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

VI - juros: Libor trimestral acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID;

VII - atualização monetária: variação cambial;

VIII - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 4.113.293,00 (quatro milhões, cento e treze mil, duzentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 14.074.346,00 (quatorze milhões, setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 38.699.714,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e quatorze dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 28.746.697,00 (vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2025 e US\$ 14.365.950,00 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

IX - valor da contrapartida: US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

X - cronograma estimativo de contrapartida: US\$ 857.073,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 3.162.774,00 (três milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 9.284.116,00 (nove milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, cento e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 6.820.862,00 (seis milhões, oitocentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2025 e US\$ 4.875.175,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

XI - prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

XII - prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XIII - prazo total: 300 (trezentos) meses;

XIV - periodicidade da amortização e dos juros: semestral;

XV - comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XVI - recursos para inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Pará na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada:

I - ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo de que trata esta Resolução;

II - a que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Estado do Pará com relação ao pagamento de precatórios;



III - a que o Estado do Pará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, incisos I, alínea "a", e II, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, todos da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 32, DE 2022

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observado o art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Saneamento das Localidades Litorâneas do Ceará-Prosatur".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Ceará;

II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa Libor de 6 (seis) meses mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo, sendo que a taxa Libor será substituída pela taxa base alternativa para todos os fins do contrato, caso:

a) a CAF verifique a ocorrência de modificação nas práticas de mercado que afete a determinação da Libor; ou

b) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para ela continuar usando a Libor como referência para suas operações;

VI - juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 670.190,00 (seiscentos e setenta mil, cento e noventa dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US\$ 15.250.000,00 (quinze milhões, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; US\$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 14.690.000,00 (quatorze milhões, seiscentos e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; e US\$ 14.689.810,00 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dez dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

VIII - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicada sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do valor total do empréstimo;

X - gastos de avaliação: no valor de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

XI - prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Ceará quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 33, DE 2022

Autoriza o Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Paraná autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), observado o art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Paraná;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa de juros baseada na **Secured Overnight Financing Rate** (SOFR) de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de **spread** variável definido periodicamente pelo Bird, sendo que o contrato prevê juros de mora (**default interest rate**) de 0,5% (cinco décimos por cento);

VI - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 51.100.000,00 (cinquenta e um milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 22.650.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 25.493.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e três mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 19.010.000,00 (dezenove milhões e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 11.147.000,00 (onze milhões, cento e quarenta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026 e US\$ 600.000,00 (seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027;

VII - comissão de compromisso (**commitment charge**): 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII - comissão de abertura (**front-end fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;

IX - sobretaxa de exposição (**exposure surcharge**): 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o montante que exceder o limite de exposição ao País, calculada diariamente;

X - prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses, após carência de até 60 (sessenta) meses;

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Paraná na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Paraná celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Paraná quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 34, DE 2022

Autoriza o Município de Sorocaba (SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o **New Development Bank** (NDB), no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Sorocaba (SP) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o New Development Bank (NDB), no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - "Desenvolve Sorocaba".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Sorocaba (SP);

II - credor: **New Development Bank** (NDB);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa **Secured Overnight Funding Rate** (SOFR) acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato;

VI - juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), acrescidos aos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 3.672.517,35 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e dezessete dólares dos Estados Unidos da América e trinta e cinco centavos) em 2022; US\$ 10.137.532,85 (dez milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos) em 2023; US\$ 10.137.532,85 (dez milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos) em 2024; US\$ 7.889.854,85 (sete milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos) em 2025; e US\$ 8.162.562,10 (oito milhões, cento e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e dez centavos) em 2026;

VIII - comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), aplicada sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX - comissão de cobertura (**front-end fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X - prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Sorocaba (SP) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Sorocaba (SP) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.



§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Sorocaba (SP) quanto aos pagamentos e às prestações de contas referidos no art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios e ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 35, DE 2022

Autoriza o Município de Blumenau (SC) a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Blumenau (SC) autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau/SC - BLUMENAU MELHOR".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Blumenau (SC);

II - credor: Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa Libor de 6 (seis) meses, acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI - juros de mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização, e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atraso no pagamento dessa comissão;

VII - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 3.172.876,66 (três milhões, cento e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e seis centavos) em 2022; US\$ 21.787.974,17 (vinte e um milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e dezessete centavos) em 2023; US\$ 19.809.349,85 (dezenove milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e quarenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos) em 2024; US\$ 4.498.419,32 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e trinta e dois centavos) em 2025; e US\$ 731.380,00 (setecentos e trinta e um mil e trezentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

VIII - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicada sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, sendo paga semestralmente e devendo o primeiro pagamento ser realizado em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

IX - comissão de administração: até 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X - prazo de amortização: 126 (cento e vinte e seis) meses, contados a partir do vencimento do prazo de carência, parcelas semestrais, pelo Sistema de Amortização Constante;

XI - prazo de carência: até 4 (quatro) anos.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SGA/AGU Nº 1.265, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria AGU nº 210, de 28 de março 2019, nos termos da Portaria MP nº 157, de 13 de junho de 2018, tendo em vista o resultado do concurso público para provimento de vagas nos cargos de nível superior do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-PGPE, homologado pelo Edital nº 18, de 1º de agosto de 2019, da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, publicado no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2019, Edição nº 150, Seção 3, bem como a autorização para nomeação contida na Portaria nº 1.995, de 12 de setembro de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2019, Edição nº 179, Seção 1, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00404.002288/2019-22, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação constante da Portaria SGA/AGU nº 1.120, de 25 de julho de 2022, divulgada no Diário Oficial da União nº 140, de 26 de julho de 2022, Seção 2, página 2, dos candidatos relacionados no Anexo I desta portaria.

Art. 2º Nomear para os cargos efetivos de Analista Técnico Administrativo e Administrador regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na forma do Edital nº 1 - AGU, de 2 de outubro de 2018, os candidatos correlacionados no Anexo II deste ato.

Art. 3º As listas com os documentos e exames médicos necessários para a posse estão disponibilizadas no site www.agu.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI

ANEXO I

CARGO EFETIVO	COLOCAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO	NOME	CPF	CONCORRÊNCIA	LOTAÇÃO	EXERCÍCIO	CÓDIGO DA VAGA
ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	22º	RAÍSSA ALESSANDRA VIEIRA MONÇÃO	***933.561**	AMPLA	Corregedoria-Geral da Advocacia da União (CGAU)	Subcorregedoria de Medidas Disciplinares/CGAU	886871
ADMINISTRADOR	60º	VICTOR LUCIANO RIBEIRO	***853.401**	AMPLA	Superintendência de Administração da 3ª Região, em São Paulo/SP (SAD-SP)	Coordenação de Licitações e Contratos/SAD-SP	795135

ANEXO II

CARGO EFETIVO	COLOCAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO	NOME	CPF	CONCORRÊNCIA	LOTAÇÃO	EXERCÍCIO	CÓDIGO DA VAGA
ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO	24º	ALINE PAIVA NOGUEIRA	***069.053**	AMPLA	Corregedoria-Geral da Advocacia da União (CGAU)	Subcorregedoria de Medidas Disciplinares/CGAU	886871
ADMINISTRADOR	61º	ELIZANGELA REGINA DE MAGALHAES GRANERO	***497.106**	AMPLA	Superintendência de Administração da 3ª Região, em São Paulo/SP (SAD-SP)	Coordenação de Licitações e Contratos/SAD-SP	795135
ADMINISTRADOR	6º	JOAIS RODRIGO AZEVEDO BEZERRA	***268.794**	PCD	Procuradoria Regional da União da 1ª Região (PRU1ª)	Procuradoria Regional da União da 1ª Região (PRU1ª)	795268

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Blumenau (SC) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Blumenau (SC) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Blumenau (SC) quanto aos pagamentos e às prestações de contas referidos no art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios e ao cumprimento substancial das condições prévias, cabíveis e aplicáveis, ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 498, de 31 de agosto de 2022. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada a financiar parcialmente o Programa de Qualificação da Infraestrutura Rodoviária Estadual - InfraRodoviária Ceará.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR TRD SOLUÇÕES E TECNOLOGIA. Processo nº 00100.001224/2022-24.

DEFIRO o credenciamento da AR AGREP CERTIFICAÇÃO DIGITAL E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS. Processo nº 00100.000919/2022-99.

DEFIRO o credenciamento da AR FELLER CERTIFICADOS DIGITAIS. Processo nº 00100.001363/2022-58.

DEFIRO o credenciamento da AR TREND SISTEMAS. Processo nº 00100.001399/2022-31.

DEFIRO o credenciamento da AR RECON CERTIFICADOS DIGITAIS. Processo nº 00100.001421/2022-43.

DEFIRO o credenciamento da AR CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TUBARÃO. Processo nº 00100.001433/2022-78.

DEFIRO o credenciamento da AR CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALHOÇA-SC. Processo nº 00100.001435/2022-67.

DEFIRO o credenciamento da AR INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ. Processo nº 00100.001426/2022-76.

DEFIRO o descredenciamento da AR HEMB ADMINISTRADORA CERTIFICADORA E CORRETORA DE SEGUROS. Processo nº 00100.001979/2022-29.

DEFIRO o descredenciamento da AR CERTINOVE - CERTIFICADO DIGITAL. Processo nº 00100.001972/2022-15.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 480, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece a alocação às unidades produtoras de açúcar das regiões Norte e Nordeste de cota preferencial de açúcar, destinada ao Brasil pelo Governo dos Estados Unidos da América, para o período de 2022/2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, na Instrução Normativa nº 29, de 21 de junho de 2018, na Carta oficial nº 056 de 26 de julho de 2022, do Departamento de Agricultura do Governo dos Estados Unidos da América, que informa o volume da cota preferencial de açúcar destinada ao Brasil, pelo Governo dos Estados Unidos, dentro do ano fiscal americano de 2022/2023, e o que consta do Processo nº 21000.075303/2022-70, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a alocação às unidades produtoras de açúcar das regiões Norte e Nordeste de cota preferencial de açúcar, destinada ao Brasil pelo Governo dos Estados Unidos da América, para o período de 2022/2023, já descontado o fator de polarização, de acordo com os volumes indicados no Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

ANEXO

UF	COD.	USINA	TON. MÉTRICAS
AL	14874	Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	3.080,29
AL	14234	S/A Leão Irmãos Açúcar e Álcool	3.073,26
AL	14391	Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama LTDA	2.684,71
AL	18722	Cooperativa Agrícola do Vale do Satuba - Copervales	4.415,39
AL	14133	Industrial Porto Rico S/ A	6.202,33
AL	14144	Usina Santa Clotilde S/ A	4.095,63
AL	16003	Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/ A	1.160,15
AL	14313	Central Açucareira Santo Antônio S/ A	7.467,62
AL	18982	Impacto Bioenergia	4.686,37
AL	14177	Cia. Açucareira Central Sumaúma	4.593,45
AL	14908	Usina Taquara LTDA	427,91
AL	14324	Usina Serra Grande S/ A	5.675,23
AL	14379	Usina Caeté S/ A - Filial Marituba	4.154,59
AL	14223	Usina Caeté S/ A	6.835,69
AL	14256	S/ A Usina Coruripe Açúcar e Álcool	13.193,51
AM	15540	Agropecuária Jayoro LTDA	746,14
BA	14458	Agro-Industrial Vale do São Francisco	6.601,37
MA	17011	Maity Bioenergia S/ A	1.464,23
PA	13502	Pagrisa - Pará Pastoril e Agrícola S/ A	2.625,90
PB	19012	Japungu Agro-Industrial LTDA	2.652,38
PB	14885	Usina Monte Alegre S/ A	3.501,27
PE	17609	Companhia Alcoolquímica Nacional	2.211,28
PE	18732	COAF	915,14
PE	13906	Usina Central Olho D'Água S/ A	7.871,29
PE	15775	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/ A	4.076,94
PE	13940	Usina Ipojuca S/ A	2.932,68
PE	15764	Usivale Industria e Comércio LTDA	2.129,00
PE	13984	Usina Petribú S/ A	6.071,62
PE	14021	Usina Trapiche S/ A	5.852,88
PE	14032	Usina União e Indústria S/ A	3.618,23
PE	14010	Usina São José S/ A	5.214,13
PI	13568	Comvap Açúcar e Álcool LTDA	5.123,75
RN	19002	Usina Estivas LTDA	5.638,57
RN	15786	Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar	1.587,60
SE	17146	Taquari	1.094,97
SE	14425	Usina São José do Pinheiro LTDA	3.863,50
TOTAL			147.539,00

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SAÚDE ANIMAL

PORTARIA Nº 138, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015 nos termos da Instrução Normativa 22 de 2013, e considerando o processo 21018.002380/2022-11, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 206/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) HERIKA GOMES BAHIENSE inscrito(a) no CRMV ES nº 2134/ES para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para suínos no município de Rio Novo do Sul, para as propriedades relacionadas no respectivo processo, observando as normas e dispositivos legais em vigor .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 139, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 99/2022 o(a) Médico(a) Veterinário(a) EGNER THEODORO HEHR, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 3021, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 294, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria no 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, tendo em vista o disposto na portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo 21042.008878/2021-18 , resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR RS 0815, da Empresa Todesmade Ind. de Madeiras e Artefatos Ltda., CNPJ: 20.676.022/0001-83 , localizada na localidade de Canapé, s/nº, Município de Cachoeira do Sul -RS, para, na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a. Tratamento Térmico por calor: Secagem em estufa

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.234, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca MANUELA SIMÃO, na modalidade de permissionamento disposta no item 3.9, do Anexo III da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Aquicultura e Pesca e do Ministério do Meio Ambiente; e Concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca MANUELA SIMÃO, na modalidade de permissionamento disposta no item 1.18, do Anexo I da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Aquicultura e Pesca e do Ministério do Meio Ambiente

A SECRETÁRIA DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, considerando o disposto na Portaria nº 248, de 16 de outubro de 2020 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e considerando o processo nº 21050.000151/2021-85, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca MANUELA SIMÃO, de propriedade de Madson Orlando Simão, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0007178-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 443-005475-4, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de arrasto de fundo duplo ou simples, para a captura das espécies-alvo: Camarão sete-barbas (Xiphopenaeus kroyeri), Camarão santana (Pleoticus muelleri), Camarão barba ruça (Artemesia longinaris), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste e na Zona Econômica Exclusiva Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 3.02.002, que corresponde ao item 3.9, do Anexo III da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca MANUELA SIMÃO, de propriedade de Madson Orlando Simão, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0007178-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 443-005475-4, na modalidade de permissionamento de vara e linha e linha de mão, ambas com emprego de iscas naturais ou artificiais, para a captura das espécies-alvo: Albacora-laje (Thunnus albacares), Albacora-bandolim (Thunnus obesus) e Bonito-listrado (Katsuwonus pelamis), com área de operação no Mar Territorial, na Zona Econômica Exclusiva e Águas Internacionais Adjacentes do Sul/Sudeste (S/SE), código do Sistema Informatizado do Registro Geral de Pesca nº 1.10.002, que corresponde ao item 1.18, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de março de 2020 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREIA LINS RIBAS

Substituta

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.236, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca PRAIA BRAVA V, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Aquicultura e Pesca e do Ministério do Meio Ambiente; e Concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca PRAIA BRAVA V, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Aquicultura e Pesca e do Ministério do Meio Ambiente.

A SECRETÁRIA DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Portaria nº 20, de 14



de janeiro de 2020 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando o processo nº 21050.009126/2019-42, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca PRAIA BRAVA V, de propriedade de Fernando Vilmar dos Santos, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0016683-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-889748-8, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca PRAIA BRAVA V, de propriedade de Fernando Vilmar dos Santos, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0016683-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-889748-8, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralanchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capricus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olho-de-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREIA LINS RIBAS
Substituta

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 646, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Revoga a Instrução Normativa SDA nº 28, de 05 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SDA nº 42, de 18 de outubro de 2018, que tratam do Sistema Eletrônico de Publicidade de Produtos de Uso Veterinário - PUBLIVET.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo arts. 24 e 68, do Anexo I, do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no Processo nº 21000.035584/2022-28, resolve:

Art. 1º Revogar:
I - a Instrução Normativa SDA nº 28, de 05 de setembro de 2018 e;
II - a Instrução Normativa SDA nº 42, de 18 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2022.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA SDA Nº 647, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 16, de 26 de agosto de 2015 - requisitos fitossanitários para sementes de diversas culturas da Índia

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 68, do Anexo I, do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, na Instrução Normativa MAPA nº 25, de 07 de abril de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 21000.081685/2022-71, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo XXI da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 16, de 26 de agosto de 2015, publicada no D.O.U nº 164, Seção 1, páginas 11 a 17, de 27 de agosto de 2015, que passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2022.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO XXI - Origem Índia

Nome Científico da Cultura	Nome Científico da Praga	Exigências
<i>Abelmoschus esculentus</i>		DA não requerida
<i>Allium cepa</i>	<i>Ditylenchus dipsaci</i>	DA5 ou DA15
<i>Antirrhinum majus</i>		DA não requerida
<i>Apium graveolens</i>	<i>Strawberry latent ringspot virus</i>	DA7 ou DA15
<i>Bellis perennis</i>		DA não requerida
<i>Capsicum annuum</i>		DA não requerida
<i>Chrysanthemum multicaule</i>		DA não requerida
<i>Plectranthus scutellarioides</i> = <i>Coleus blumei</i> = <i>Solenostemon escutellarioides</i> = <i>Coleus hybridus</i>	<i>Coleus blumei viroid 5</i>	DA5 ou DA15
<i>Cucurbita maxima</i>		DA não requerida
<i>Cucurbita maxima x C.moschata</i>		DA não requerida
<i>Cucurbita moschata</i>		DA não requerida
<i>Cuminum cyminum</i>		DA não requerida
<i>Dorotheanthus bellidiformes</i>		DA não requerida
<i>Gaillardia pulchella</i>		DA não requerida
<i>Lycopersicon esculentum</i> = <i>Solanum lycopersicon</i>	<i>Potato spindle tuber viroid</i>	DA15
<i>Ocimum basilicum</i>		DA não requerida
<i>Salvia farinacea</i>		DA não requerida
<i>Salvia splendens</i>		DA não requerida
<i>Sesamum indicum</i>		DA não requerida
<i>Solanum melongena</i>	<i>Pepino mosaic virus</i>	DA5 ou DA15
<i>Tagetes erecta</i>		DA não requerida
<i>Tagetes patula</i>		DA não requerida
<i>Verbena hybrida</i>		DA não requerida

PORTARIA SDA Nº 648, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de frutos secos de tâmara (*Phoenix dactylifera*) produzidos nos Emirados Árabes Unidos.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 24 e 68, do Anexo I, do Decreto Nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa MAPA nº 25, de 07 de abril de 2020, na Portaria MAPA nº 65, de 30 de março de 2021, e o que consta do Processo SEI nº 21000.067332/2019-62, resolve:

Art. 1º Atualizar os requisitos fitossanitários para a importação de frutos secos (Categoria 2) de tâmara (*Phoenix dactylifera*), produzidos nos Emirados Árabes Unidos.

Art. 2º Os frutos secos de tâmara devem estar acondicionados em embalagens de primeiro uso e livres de materiais de solo, impurezas e resíduos vegetais.

Art. 3º O envio deve estar acompanhado do Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF dos Emirados Árabes Unidos, com a seguinte declaração adicional: "O envio foi tratado, em pré-embarque, no país de origem, com fosfina na concentração de 3 g/m³ (três gramas por metro cúbico), à temperatura acima de 25°C (vinte e cinco graus centígrados), por um período de exposição mínimo de 10 (dez) dias, para o controle de *Cadra figulilella*, *Ephestia calidella*, *Epuraea luteola*, *Sitophilus granarius* e *Trogoderma granarium*, sob supervisão oficial; ou "O envio foi tratado, em pré-embarque, no país de origem, com fosfina na concentração de 3 g/m³(três gramas por metro cúbico), à temperatura entre 15°C (quinze graus centígrados) e 25°C (vinte e cinco graus centígrados), por um período de exposição mínimo de 12 (doze) dias, para o controle de *Cadra figulilella*, *Ephestia calidella*, *Epuraea luteola*, *Sitophilus granarius* e *Trogoderma granarium*, sob supervisão oficial."

Art. 4º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização, o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 5º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a ONPF dos Emirados Árabes Unidos será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de frutos secos de tâmara até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2022

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA SDA Nº 649, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Atualizar os requisitos fitossanitários para a importação de produtos hospedeiros de *Lobesia botrana*.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 68 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, na Instrução Normativa MAPA nº 25, de 07 de abril de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 21000.037119/2018-45, resolve:

Art. 1º Atualizar os requisitos fitossanitários para a importação de frutos frescos (Categoria 3), e materiais de origem vegetal destinados à propagação ou reprodução (Categoria 4), das espécies e origens constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Portaria.

Paragrafo único. Os requisitos previstos nesta Portaria serão aplicados adicionalmente aos requisitos fitossanitários já estabelecidos em normativos específicos para as espécies e origens constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º Os envios devem estar acompanhados de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país de origem, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - para frutos frescos de uva e ameixa destinados ao consumo, uso direto ou transformação (Categoria 3): "O envio foi fumigado com brometo de metila para o controle de *Lobesia botrana*, sob supervisão oficial." e "O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Lobesia botrana*.", ou, "O envio se encontra livre de *Lobesia botrana*, pela aplicação de medidas integradas em um enfoque de sistemas para o manejo do risco, acordado com o país importador.", ou, "O envio foi produzido numa área livre de *Lobesia botrana*, reconhecida pela ONPF do país importador."

II - para frutos frescos de mirtilo destinados ao consumo, uso direto ou transformação (Categoria 3): "O envio foi fumigado com brometo de metila para o controle de *Lobesia botrana*, sob supervisão oficial" e "O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Lobesia botrana*", ou, "O envio se encontra livre de *Lobesia botrana*, pela aplicação de medidas integradas em um enfoque de sistemas para o manejo do risco, acordado com o país importador.", ou, "O envio foi produzido numa área livre de *Lobesia botrana*, reconhecida pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país importador."

III - para materiais de origem vegetal destinados à propagação ou reprodução, exceto sementes e "in vitro": "O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Lobesia botrana*."

Parágrafo único. As especificações dos tratamentos de fumigação com brometo de metila constam no Anexo III (para frutos frescos de uva e ameixa) e no Anexo IV (para frutos frescos de mirtilo) e devem constar no campo específico do Certificado Fitossanitário.

Art. 3º Os materiais de origem vegetal destinados à propagação ou reprodução deverão estar livres de terra, flores e frutos.

Art. 4º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização, o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 5º No caso de interceptação de *Lobesia botrana*, o envio será destruído ou rechaçado e a ONPF do país de origem será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações da origem com interceptação até a revisão da Análise de Risco de Pragas correspondente.

Art. 6º O envio não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 7º Ficam revogadas:

I - Instrução Normativa SDA nº 26, de 08 de maio de 2020, publicada no D.O.U. nº 91, Seção 1, Página 11, de 14 de maio de 2020;

II - Portaria SDA nº 320, de 26 de maio de 2021, publicada no D.O.U. nº 101, Seção 1, Página 23, de 31 de maio de 2021.



Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2022.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I

Frutos frescos

Origem	Espécie
Argentina	Ameixa (<i>Prunus domestica</i>)
Chile	Uva (<i>Vitis vinifera</i>)
Chile	Mirtilo (<i>Vaccinium corymbosum</i>)
Chile	Ameixa (<i>Prunus domestica</i>)
Espanha	Uva (<i>Vitis vinifera</i>)
Espanha	Ameixa (<i>Prunus domestica</i>)
Itália	Uva (<i>Vitis vinifera</i>)
Portugal	Uva (<i>Vitis vinifera</i>)
Portugal	Mirtilo (<i>Vaccinium corymbosum</i>)
Portugal	Ameixa (<i>Prunus domestica</i>)

ANEXO II

Material de origem vegetal destinados à propagação ou reprodução, exceto sementes e "in vitro" (Categoria 4)

Origem	Produto/Espécie
Argentina	Mudas e estacas de ameixa (<i>Prunus domestica</i>)
Chile	Mudas de mirtilo (<i>Vaccinium corymbosum</i>)
França	Mudas de raiz nua e bacelos de videira (<i>Vitis vinifera</i>)
Itália	Mudas e estacas de videira (<i>Vitis</i> spp.)
Portugal	Mudas de videira (<i>Vitis vinifera</i>)

ANEXO III

Tratamento de fumigação com brometo de metila para frutos frescos de uva e ameixa

		Leituras mínimas de concentração (g):	Leituras mínimas de concentração (g):
Temperatura (°C)	Dose(g/m³)	0,5 horas	3 horas
> 10	56	50	40
> 4,5	64	55	45

ANEXO IV

Tratamento de fumigação com brometo de metila para frutos frescos de mirtilo

Temperatura (°C)	Dose(g/m³)	Duração do tratamento (h)
≥ 15,6	32	3,5

PORTARIA SDA Nº 650, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Atualiza os requisitos fitossanitários para a importação de grãos de chia (*Salvia hispanica*) produzidos na Argentina.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 68 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa MAPA nº 25, de 07 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.004982/2012-21, resolve:

- Art. 1º Atualizar os requisitos fitossanitários para a importação de grãos (Categoria 3) de chia (*Salvia hispanica*), produzidos na Argentina.
- Art. 2º Os grãos devem estar livres de solo e resíduos vegetais.
- Art. 3º O envio deve estar acompanhado de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Argentina, com a seguinte Declaração Adicional: "O envio foi tratado e se encontra livre de *Sitophilus granarius*".

PORTARIA Nº 1.792, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Divulga os atos normativos inferiores a decreto, de competência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, do Anexo I, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19-A, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com a redação dada pelo Decreto nº 10.776, de 24 de agosto de 2021, resolve:

- Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, os atos normativos inferiores a decreto, de competência do Incra, vigentes até 1º de agosto de 2022, em observância ao que dispõe o inciso I do artigo 19-A do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, incluído pelo Decreto nº 10.776, de 24 de agosto de 2021.
- Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II, os atos normativos vigentes de competência do Incra, publicados no período de 2 de agosto de 2022 até a data de publicação desta Portaria.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

ANEXO I

ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 1º DE AGOSTO DE 2022

UNIDADE	ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
INCRA	INSTRUÇÃO ESPECIAL	5	29/07/22
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	9	13/11/02
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	11	04/11/03
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	29	13/02/06
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	35	23/08/06
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	57	20/10/09
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	65	27/12/10
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	73	17/05/12
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	77	23/08/13
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	82	30/05/15
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	83	30/07/15
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	84	29/03/16
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	85	29/07/16
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	88	13/12/17

- Parágrafo único. O envio deve ser tratado com 2 g/m² (duas gramas por metro cúbico) de fosfina por 21 dias de exposição, devendo constar a informação do tratamento no campo específico do Certificado Fitossanitário.
- Art. 4º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
- § 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.
- § 2º A critério da fiscalização, o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.
- Art. 5º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a ONPF da Argentina será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de grãos de chia até a revisão da Análise de Risco de Pragas.
- Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Portaria.
- Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 88, de 14 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. nº 180, Seção 1, página 7, de 18 de setembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2022.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.778, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

- O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 19 do Decreto nº 10.252, de 2020, combinado com o art. 110 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 seguinte, e
- Considerando que as áreas técnicas competentes da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD e da Superintendência Regional de Pernambuco - SR(PE) procederam a análise do processo administrativo nº 54000.099509/2019-49 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria;
- Considerando a edição da PORTARIA Nº 1843, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020, publicada no Diário Oficial da União Nº 80, Seção 1, de 29/04/2022, que criou o Projeto de Assentamento Fertilidade, Código do SIPRA nº PE0423000, área de 218,2051 ha (duzentos e dezoito hectares, vinte ares e cinquenta e um centiares), de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares, localizado no município de Palmares, no Estado de Pernambuco; resolve:
- Art. 1º Ficam convalidados os atos praticados pelo Superintendente Regional de Pernambuco - SR(PE) e pelo Diretor de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, das decisões que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

PORTARIA Nº 1.789, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

- O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 19 do Decreto nº 10.252, de 2020, combinado com o inciso VII do art. 110 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 seguinte, e
- Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional - SR(MA) procederam a análise do processo administrativo INCRA nº 54000.018579/2020-48 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria;
- Considerando a PORTARIA Nº 784, DE 1º DE JUNHO DE 2021, publicada no Diário Oficial da União Nº 128, Seção 1, de 09/07/2021 (SEI nº 9427337), que criou o Projeto de Assentamento BACURI DO MOISÉS, Código do SIPRA nº MA1017200, área de 933,4271 ha (novecentos e trinta e três hectares, quarenta e dois ares e setenta e um centiares), localizado no município de Chapadinha no Estado do Maranhão; resolve:
- Art. 1º Fica convalidado o ato praticado pelo Superintendente Regional da SR(MA) e do Diretor de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, das decisões que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO



INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	90	03/04/18
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	91	03/10/18
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	92	17/12/18
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	98	30/12/19
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	99	30/12/19
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	101	30/07/20
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	102	07/12/20
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	103	28/12/20
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	104	29/01/21
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	105	29/01/21
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	106	18/10/21
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	107	18/10/21
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	108	23/11/21
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	109	23/11/21
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	110	01/12/21
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	111	22/12/21
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	112	22/12/21
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	113	22/12/21
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	114	30/03/22
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	115	30/03/22
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	116	19/04/22
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	117	12/05/22
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	118	01/06/22
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	119	10/06/22
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	120	10/06/22
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	121	13/06/22
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	122	13/06/22
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	123	13/06/22
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	124	26/07/22
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	125	26/07/22
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	126	28/07/22
MDA/MAPA/MDIC/INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA	1	27/09/12
STN/INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA	214	19/12/19
RFB/INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA	1.968	22/07/20
INCRA	PORTARIA	1.047	31/10/00
INCRA	PORTARIA	782	04/09/02
INCRA	PORTARIA	581	20/09/10
INCRA	PORTARIA	4	25/02/14
INCRA	PORTARIA	563	23/10/15
INCRA	PORTARIA	19	18/01/16
INCRA	PORTARIA	175	09/04/16
INCRA	PORTARIA	326	01/06/17
INCRA	PORTARIA	565	27/09/17
INCRA	PORTARIA	2.017	27/12/18
INCRA	PORTARIA	438	11/03/20
INCRA	PORTARIA	531	23/03/20
INCRA	PORTARIA	1.360	29/07/20
INCRA	PORTARIA	1.596	08/09/20
INCRA	PORTARIA	1.663	21/09/20
INCRA	PORTARIA	1.930	05/11/20
INCRA	PORTARIA	26	04/12/20
INCRA	PORTARIA	2.134	04/12/20
INCRA	PORTARIA	704	17/05/21
INCRA	PORTARIA	1.007	09/07/21
INCRA	PORTARIA	1.214	11/08/21
INCRA	PORTARIA	1.423	13/09/21
INCRA	PORTARIA	1.611	04/10/21
INCRA	PORTARIA	1.887	16/11/21
INCRA	PORTARIA	2.008	29/11/21
INCRA	PORTARIA	2.040	03/12/21
INCRA	PORTARIA	2.197	29/12/21
INCRA	PORTARIA	8	04/01/22
INCRA	PORTARIA	22	06/01/22
INCRA	PORTARIA	180	02/02/22
INCRA	PORTARIA	438	11/03/22
INCRA	PORTARIA	580	31/03/22
INCRA	PORTARIA	629	05/04/22
INCRA	PORTARIA	698	12/04/22
INCRA	PORTARIA	878	06/05/22
INCRA	PORTARIA	1.015	25/05/22
INCRA	PORTARIA	1.085	31/05/22
INCRA	PORTARIA	1.173	08/06/22
INCRA	PORTARIA	1.249	15/06/22
INCRA	PORTARIA	1.452	14/07/22
INCRA	PORTARIA	1.460	15/07/22
INCRA	PORTARIA	1.489	19/07/22
INCRA	PORTARIA	1.540	27/07/22
INCRA/ICMBio	PORTARIA CONJUNTA	4	25/03/10
AGU/MDA	PORTARIA CONJUNTA	12	21/05/14
SEAF/INCRA	PORTARIA CONJUNTA	1	02/12/20
MP/MDA	PORTARIA INTERMINISTERIAL	210	13/06/14

ANEXO II

ATOS NORMATIVOS VIGENTES, PUBLICADOS APÓS 1º DE AGOSTO DE 2022

UNIDADE	ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
INCRA	PORTARIA	1.685	16/08/2022
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	127	23/08/2022
INCRA	INSTRUÇÃO NORMATIVA	128	30/08/2022



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-26/TO Nº 094, de 21/12/1998, publicada no DOU Nº 248, de 28/12/1998, seção 01 pág. 06, que criou o Projeto de Assentamento ALEGRIA, no município de Pium/TO, Código SIPRA TO0151000, onde se lê: "... 99,8800 ha, (noventa e nove hectares, oitenta e oito ares)", leia-se: "... 109,4162 ha (cento e nove hectares, quarenta e um ares e sessenta e dois centiares)", onde se lê: "... 15 (quinze) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 12 (doze) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria INCRA/SR-26/Nº 17, de 02 de julho de 1996, publicada no DOU nº 127, de 03/07/1996, seção 01 pág. 12167, que criou o Projeto de Assentamento Marcos Freire, código SIPRA TO0098000, no município de Araguatins/TO, onde se lê: "... 2.758,1570 ha (dois mil, setecentos, cinquenta e oito hectares, quinze ares e setenta centiares)", leia-se: "... 2.768,3972 ha (dois mil, setecentos e sessenta e oito hectares, trinta e nove ares e setenta e dois centiares)", e onde se lê: "... 87 (oitenta e sete) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 86 (oitenta e seis) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria INCRA/SR-26/Nº 21, de 02 de julho de 1996, publicada no DOU nº 127, de 03/07/1996, seção 01 pág. 12168, que criou o Projeto de Assentamento Dona Eunice, código SIPRA TO0100000, no município de Araguatins/TO, onde se lê: "... código SIPRA TO0010000", leia-se: "... código SIPRA TO0100000", onde se lê: "... 2.492,6580 ha (dois mil, quatrocentos, noventa e dois hectares, sessenta e cinco ares e oitenta centiares)", leia-se: "... 2.507,5448 ha, (dois mil, quinhentos e sete hectares, cinquenta e quatro ares e quarenta e oito centiares)", e onde se lê: "... 81 (oitenta e uma) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 79 (setenta e nove) unidades agrícolas familiares".

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 6.258, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Rede Brasileira de Coleções Biológicas Científicas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), a Rede Brasileira de Coleções Biológicas Científicas, com a finalidade de promover o fortalecimento, a organização e a disponibilização de dados e informações que compõem os acervos das coleções biológicas científicas no Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira (SIBBr).

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se coleção biológica científica como coleção de material biológico devidamente tratado, conservado e documentado de acordo com normas e padrões que garantam a segurança, acessibilidade, qualidade, longevidade, integridade e interoperabilidade dos dados da coleção, pertencente à instituição científica com objetivo de subsidiar pesquisa científica ou tecnológica e a conservação ex situ.

Art. 2º A Rede Brasileira de Coleções Biológicas Científicas tem por objetivos:

I - promover:

a) melhorias na gestão de coleções biológicas científicas; e

b) a implementação, o desenvolvimento e a validação de princípios de boas práticas nas coleções biológicas científicas.

II - fortalecer a formação de recursos humanos em áreas como curadoria, taxonomia, gestão e publicação de dados de pesquisa; e

III - propiciar o incremento do conhecimento científico e tecnológico.

Art. 3º A instituição detentora de coleção biológica científica interessada em integrar a Rede Brasileira de Coleções Biológicas Científicas deverá efetuar o prévio registro no Catálogo de Coleções Biológicas do SIBBr, instituído por meio da PORTARIA Nº 6.223, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, e submeter o seu pleito ao Comitê Gestor de que trata o art. 4º desta Portaria, acompanhado de formulário obtido no site do SIBBr e preenchido com as informações da instituição e de suas respectivas coleções para inscrição na Rede.

Parágrafo único. O registro no Catálogo de Coleções Biológicas do SIBBr a que se refere o caput não substitui o credenciamento de instituição nacional mantenedora de coleção ex situ de amostras que contenham patrimônio genético no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), e não exime o cumprimento da legislação aplicável relativa ao acesso ao patrimônio genético e à coleta de material biológico para fins científicos e didáticos.

Art. 4º A gestão da Rede Brasileira de Coleções Biológicas caberá a um Comitê Gestor, com as seguintes atribuições:

I - supervisionar e gerir as atividades da Rede Brasileira de Coleções Biológicas Científicas, ressalvadas as competências das instituições participantes;

II - propor as ações estratégicas da Rede Brasileira de Coleções Biológicas Científicas;

III - propor os critérios de elegibilidade técnica das instituições detentoras de coleções biológicas científicas; e

IV - opinar sobre as propostas submetidas pelas instituições detentoras de coleções biológicas científica que queiram se integrar a Rede.

Art. 5º O Comitê Gestor da Rede Brasileira de Coleções Biológicas terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Pesquisa e Formação Científica, que o presidirá;

II - o Diretor do Departamento de Ciências da Natureza;

III - o Coordenador-Geral de Biodiversidade;

IV - um representante da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; e

V - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes de que tratam os incisos IV e V do caput serão indicados pelos titulares das entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações. § 3º Os membros de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por seu substituto legal.

Art. 6º Poderão participar do Comitê Gestor da Rede Brasileira de Coleções Biológicas Científicas, na qualidade de convidados e sem direito a voto, cientistas de notório saber com experiência no tema e em áreas correlatas.

Parágrafo único. Os convidados a que se refere o caput serão indicados e designados pelo Secretário de Pesquisa e Formação Científica.

Art. 7º O Comitê Gestor da Rede Brasileira de Coleções Biológicas Científicas se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerá com antecedência de, no mínimo, 10 dias, por meio de correspondência eletrônica oficial.

§ 2º O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Comitê terá o voto de qualidade.

§ 4º A análise e aprovação pelo Comitê Gestor da integração de instituições detentoras de coleções biológicas científicas na Rede poderá ser realizada rotineiramente por meio de mensagens eletrônicas, sem a necessidade de realizar reuniões exclusivamente para esse fim.

§ 5º Os membros e convidados que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros e convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 6º O Presidente do Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades da sociedade e do governo para participarem de reuniões específicas do Comitê, sem direito a voto.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Rede Brasileira de Coleções Biológicas Científicas será exercida pela Coordenação-Geral de Ciência para Biodiversidade da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º A participação no Comitê Gestor da Rede Brasileira de Coleções Biológicas Científicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Fica vedada a criação de subcomitês no âmbito do Comitê Gestor da Rede Brasileira de Coleções Biológicas Científicas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

PORTARIA LNCC/MCTI Nº 238, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria LNCC nº 206, de 1º de junho de 2022

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, SUBSTITUTO, considerando o disposto no art. 6º da Portaria MCTI nº 5.120, de 18 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 1º, 2º, 4º, 5º 7º e 12, bem como os Anexos I e III da Portaria LNCC nº 206, de 1º de junho de 2022, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2022, que passam a vigorar com a redação dada a seguir:

"Art. 1º Estabelecer os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, no âmbito do Laboratório Nacional de Computação Científica, de acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e conforme os Anexos I a IV a esta Portaria." (NR)

"Art. 2º O Programa de Gestão nesta unidade abrangerá as atividades descritas na Tabela de Atividades constante no Anexo III a esta Portaria." (NR)

"Art. 4º Os resultados e benefícios esperados para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, a partir da instituição do Programa de Gestão nesta unidade, são os seguintes:

....." (NR)

"Art. 5º Poderão participar do Programa de Gestão em cada subunidade deste Laboratório Nacional de Computação Científica 100% (cem por cento) do total da força de trabalho da subunidade." (NR)

"Art. 7º Para participar do Programa de Gestão nesta unidade, o candidato selecionado na forma dos Arts. 10 e 11 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65/2020, deverá dar aceite na documentação necessária." (NR)

"Art. 12. As informações especificadas no § 1º do art. 28 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, serão divulgadas no sítio eletrônico do Laboratório Nacional de Computação Científica, ressalvadas as informações consideradas sigilosas, conforme legislação vigente." (NR)

Art. 2º Revogar o art. 15 da Portaria LNCC nº 206, de 1º de junho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2022.

WAGNER VIEIRA LÉO

ANEXO I

TABELA DE GRUPO DE ATIVIDADES			
UNIDADE ORGANIZACIONAL		GRUPO DE ATIVIDADES	
Nome do Grupo	Sigla	Descrição	Código
Gestão Administrativa	ADM	Atividades de gestão administrativa das unidades do Departamento, incluindo: apoio administrativo; gestão de documentos; elaboração de relatórios; gestão de tempo; acompanhamento de atividades técnicas; apoio à realização de eventos.	ADM_LNCC
Gestão Estratégica	GES	Atividades relativas à gestão estratégica das unidades do LNCC	GES_LNCC
Contratos	COM	Atividades relativas ao ciclo de vida dos contratos administrativos, incluindo: gestão e fiscalização de contratos; controles diversos; elaboração de termos aditivos; conformidade legal e documental; contatos com as contratadas; análises e efetivação de repactuações, reajustes e reequilíbrio econômico financeiro.	CON_LNCC
Capacitação e Treinamento	- CTD	Atividades de capacitação, incluídas: realizar evento de treinamento e desenvolvimento; viabilizar a participação de servidor em evento de capacitação; participação como aluno e como multiplicador do conhecimento; leitura, estudos e/ou manifestações técnicas acerca de legislações, normativos, jurisprudências, orientações normativas, documentos de valor histórico, objetos iconográficos e museológicos referentes à área de atuação do servidor; interações com outras instituições para: orientações, intercâmbio de conhecimento, colaboração.	CTD_LNCC
Desenvolvimento			
Operação de Sistemas	OPS	Atividades de gestão, acompanhamento, alimentação, consulta e execução de Sistemas diversos, tais como: SICAf; SIAfI; Comprasnet Contratos; RFB; TCU; CGU; SIAPE; eSIC; FalaBR; OGU/CGU; e-AUD; CONECTA TCU; dentre outros.	OPS_LNCC
Projetos	PRJ	Atividades relacionadas à gestão de projetos, incluindo: proposição; elaboração de documentos e do projeto; acompanhamento das fases de implementação; finalização.	PRJ_LNCC
Reuniões e Órgãos Colegiados	ROC	Coordenar, participar e/ou apoiar o funcionamento de órgãos colegiados (comissões, conselhos, comitês, grupos de trabalho, e similares), incluindo: participar de reunião ou evento relevante para as atividades realizadas; preparação de material de apoio, relatos e atas; atividades relativas à gestão, assessoramento e acompanhamento de reuniões e demandas relativas aos órgãos colegiados.	ROC_LNCC
Gestão de Compras Públicas	GCP	Atividades relativas à gestão de compras do LNCC, incluindo: levantamento das necessidades institucionais; planejamento; pesquisas; elaboração de artefato de processo administrativo, licitatório ou de contratação direta; atuação como pregoeiro ou agente de contratação; atuação no Planejamento Anual das Contratações; processos de licitação ou compra direta; Ata Registro de Preços.	GCP_LNCC

Gestão da Unidade Organizacional	GUO	Atividades inerentes à gestão da unidade organizacional, incluindo: gestão da equipe e das atividades desenvolvidas na unidade; gestão de documentos; gestão de tempo; coordenação dos processos e projetos da unidade; acompanhamento de atividades técnicas; orientação à equipe; atendimento ao público; suporte à gestão e à chefia da unidade; acompanhamento em eventos e reuniões; representação do LNCC; elaboração de relatórios de desempenho institucional; atualização das informações do site e/ou intranet do LNCC.	GUO_LNCC
Prestação de Contas	PCO	Atividades referentes à prestação de contas sobre os processos institucionais à sociedade e aos órgãos de controle, incluindo: elaboração de relatórios; respostas a questionamentos; elaborar resposta ou minuta de resposta a ser enviada ao MCTI ou a Órgão de Controle; eSIC; FalaBR; OGU/CGU; e-AUD; CONECTA TCU; CGU; dentre outros	PCO_LNCC
Gestão de Pessoas do LNCC	GPE	Atividades de gestão de pessoas do LNCC - servidores ativos, inativos e pensionistas do LNCC - incluindo: gerenciar e manter os assentamentos funcionais; elaborar a folha de pagamento; processos de provimento, vacância, remoção, lotação, movimentação interna e similares; licenças e afastamentos; saúde do servidor e seus dependentes; atuar em processos de Avaliação de Desempenho; de Progressão e Promoção Funcional; de Estágio Probatório e de Estabilidade dos servidores do LNCC	GPE_LNCC
Comunicação e Transparência	CET	Atividades voltadas à comunicação e transparência institucionais, incluindo: publicações do LNCC; processos organizacionais voltados à transparência; comunicação institucional (interna e externa)	CET_LNCC
Gestão de Segurança da Informação	GSI	Atividades relativas à Gestão da Segurança da Informação do LNCC - SGSI, incluindo: coordenar, gerenciar, controlar, acompanhar, manter e participar dos processos de segurança da informação, bem como do SGSI, em conformidade à legislação em vigor e à ABNT NBR ISO/IEC 27001 (escopo certificado no LNCC); relatos de desempenho; gestão dos projetos, dos processos, da documentação, dos ativos da informação e/ou de mudanças; interação com partes interessadas; acompanhamento das auditorias; estabelecimento de planos de ação; implementação de melhorias; gestão de riscos; continuidade do negócio; avaliação da conformidade; ações corretiva e correções de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos.	GSI_LNCC
Gestão Orçamentária	GOR	Atividades inerentes à gestão orçamentária do LNCC, incluída a emissão de notas de empenho	GOR_LNCC
Gestão Financeira	GFN	Atividades inerentes à gestão financeira do LNCC, incluídos: operações de câmbio; contas bancárias vinculadas; e processos de suprimento de fundos	GFN_LNCC
Gestão Patrimonial	GPT	Atividades inerentes à gestão patrimonial, incluindo a gestão de almoxarifado	GPT_LNCC
Incubação de Empresas	INC	Atividades inerentes ao processo de incubação de empresas, incluída a captação de recursos de agências de fomento	INC_LNCC
Gestão do Conhecimento	GCN	Atividades inerentes à gestão do conhecimento institucional, incluindo: processos de gestão da biblioteca e da pós-graduação do LNCC; produção de material bibliográfico referentes à área de atuação do servidor	GCN_LNCC
Tecnologia da Informação e Comunicação	TIC	Atividades voltadas à garantia da aplicação dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação no LNCC, incluindo: manutenção e atualização da rede interna e de longa distância; atuação nos processos sob a responsabilidade da ETIR; manutenção e desenvolvimento de sistemas e aplicativos; gerenciamento de serviços de TI; segurança da informação	TIC_LNCC
Processamento de Alto Desempenho	PAD	Atividades voltadas aos processos organizacionais que envolvam a plataforma computacional de Processamento de Alto Desempenho (PAD) do LNCC, bem como o gerenciamento do Centro de Processamento de Alto Desempenho do Rio de Janeiro - CENAPADRJ, vinculado ao Sistema Nacional de Processamento de Alto Desempenho - SINAP	PAD_LNCC
Atividades de ocorrência	AO	Atividades que impeçam o participante de executar o Plano de trabalho inicialmente previsto pela chefia imediata.	AO_LNCC

ANEXO II

TABELA DE PARÂMETROS			
Faixa de Complexidade	Descrição	Horas	
		Presencial	Teletrabalho
A	Altíssima complexidade	40	40
B	Alta complexidade	32	32
C	Média-alta complexidade	24	24
D	Média complexidade	16	16
E	Média-baixa complexidade	8	8
F	Baixa complexidade	4	4
G	Baixíssima complexidade	2	2

ANEXO III

TABELA DE ATIVIDADES							
Grupo de Atividades (código)	Atividade (descrição)	Atividade (código)	Faixa de complexidade	Tempo de execução em horas (presencial)	Tempo de execução em horas (teletrabalho)	Ganho de produtividade (percentual)	Entregas esperadas (podendo ser uma ou mais das entregas elencadas)
ADM_LNCC	Elaborar ou revisar relatórios, pareceres, notas técnicas, documentos opinativos ou de consultas, normativos, atas, despachos, planilhas, comunicação interna ou externa e outros expedientes	AT1	A	40	40	0%	Nota técnica, nota informativa, relatório, ata, comunicação interna ou externa, planilha ou despacho produzidos ou editados
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Coordenar, gerenciar, monitorar, controlar, acompanhar, analisar, produzir e/ou rever convênio, parceria, acordo de cooperação, contrato ou outros instrumentos	AT2	A	40	40	0%	Convênio, parceria, acordo de cooperação, contrato ou outros instrumentos produzidos ou editados, controlados e geridos.
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Organização, instrução, monitoramento e encaminhamento de processos, arquivos ou pastas físicos ou eletrônicos, e-mail, e similares	AT3	A	40	40	0%	Documentos geridos, organizados e monitorados; planilhas; documentos para controle; etc.
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Coordenar, gerenciar, supervisionar, acompanhar e/ou apoiar preparação dos relatórios anuais para a CAPES (Plataforma Sucupira)	AT4	A	40	40	0%	Atividades acompanhadas e apoiadas; relatório concluído; plataforma atualizada.
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar gestão do tempo de trabalho	AT5	A	40	40	0%	Gestão do tempo de trabalho realizada (estabelecimento da grade de horário da equipe, controle de frequência no SISREF, gestão de férias e licenças etc., pactuação de metas e atividades com as equipes de trabalho.
			B	24	24	0%	
			C	10	10	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
GES_LNCC	Gerenciar, coordenar, supervisionar, analisar e/ou planejar a aplicação de recursos computacionais para o atingimento das metas do LNCC	AT6	A	40	40	0%	Relatório de acompanhamento, atas de reuniões, notas técnicas, e-mails, processos instruídos etc.
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	



	Coordenar, gerenciar, monitorar, controlar, acompanhar, analisar, planejar e/ou atuar nos processos de Relações Institucionais	AT7	A	40	40	0%	Atas das reuniões com os interesses registrados; Documento consolidado com estratégia de RI; Agenda propositiva de RI do Diretor do LNCC
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
CON_LNCC	Gerenciar, coordenar, supervisionar, controlar e/ou atuar os processos de aditivos (acréscimo; supressão; prorrogação contratual)	AT8	A	40	40	0%	Procedimento concluído; publicação efetuada
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Gerenciar, coordenar, supervisionar, analisar e/ou controlar os processos relacionados à conformidade documental das contratadas (controle de vigência; elaboração de exigência; análise de contrato social/ procuração; exigência de garantia contratual)	AT9	A	40	40	0%	Contrato Social e alterações, Procuração analisados
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Acompanhar a execução dos contratos continuados em vigor (orientar as equipes de fiscalização e/ou instruir processo de pagamento)	AT10	A	40	40	0%	Procedimento concluído; Processo instruído com a medição correspondente.
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Fiscalização de contratos	AT11	A	40	40	0%	Documentos elaborados e adequações pertinentes implementadas, quando houver; Atas de reuniões, e-mails, comunicados, notificações etc; Documentos (ofícios, e-mails, notas técnicas, consultas jurídicas etc) contendo os registros; Registro da análise do material, tais como, amostra, planilhas, planos de trabalho, projetos, estudos, relatórios, ordens de serviço etc
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Analisar e instruir processos de Repactuação, Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contratos Administrativos	AT12	A	40	40	0%	Relatório de Análise de Repactuação, Reajuste ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro Emitido
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
CTD_LNCC	Participar em eventos de capacitação e desenvolvimento	AT13	A	40	40	0%	Declaração de participação, certificado, ou outra evidência da participação
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Atuar como multiplicador de conhecimento em eventos de capacitação e desenvolvimento	AT14	A	40	40	0%	Certificado, declaração ou outra evidência da participação.
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Leitura, estudos e/ou manifestações técnicas acerca de legislações, normativos, jurisprudências, orientações normativas, documentos de valor histórico, objetos iconográficos e museológicos referentes à área de atuação do servidor.	AT15	A	40	40	0%	Estudo efetuado, registrado por relatório; nota técnica; e-mail; planilha ou outro documento pertinente.
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Interações com outras instituições para: orientações; intercâmbio de conhecimento; colaboração	AT16	A	40	40	0%	Registro das interações realizadas; registro das orientações recebidas/fornecidas; e-mails, relatos, notas técnicas etc.
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Gerenciar, Identificar, planejar e/ou organizar a realização de eventos de capacitação e desenvolvimento voltados aos servidores do LNCC	AT17	A	40	40	0%	Servidor capacitado.
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
OPS_LNCC	Atividades de gestão, acompanhamento, alimentação, consulta e execução de Sistemas diversos, tais como: SICAF; SIAFI; Comprasnet Contratos; RFB; TCU; CGU; SIAPE; eSIC; FalaBR; OGU/CGU; e-AUD; CONECTA TCU; dentre outros.	AT18	A	40	40	0%	Dados consultados; Publicações efetuadas; notas técnicas; relatórios; documentos emitidos, conferidos e enviados aos órgãos competentes; etc.

			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
PRJ_LNCC	Atividades relacionadas à gestão de projetos, incluindo: proposição; elaboração de documentos e do projeto; acompanhamento das fases de implementação; finalização.	AT19	A	40	40	0%	Projeto proposto, por meio de um ou mais documentos variados, tais como: esquema, cronograma, nota técnica, relatório, planilha, gráficos, e-mail, dentre outros.
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
ROC_LNCC	Coordenar e/ou participar de reunião ou evento relevante para as atividades realizadas, incluída a preparação de material	AT20	A	40	40	0%	Reunião ou evento realizado; pauta e/ou convocação elaborados: lista de presença, ata, comprovação de participação etc.; Documento de apoio para reunião elaborado: convocação, pauta, apresentação, vídeos, planilhas, minutas, gráficos, históricos, relatórios etc.
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Coordenar, participar e/ou apoiar o funcionamento de órgãos colegiados (comissões, conselhos, comitês, grupos de trabalho, e similares)	AT21	A	40	40	0%	Resultados ou encaminhamentos relatados ou registrados em ata de reunião, relatório, documento, e-mail e similares.
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
GCP_LNCC	Conduzir atividades de pregoeiro/agente de contratação.	AT22	A	40	40	0%	Procedimento concluído.
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar pesquisas de preços em diversas fontes de consulta (painel de preços, internet, empresas)	AT23	A	40	40	0%	Propostas de preços recebidas e consultas realizadas
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar levantamento de necessidades institucionais (inclusive o PAC), produzir, editar e/ou revisar artefato de processo administrativo, licitatório ou de contratação direta.	AT24	A	40	40	0%	Procedimento concluído.
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Gerenciar, coordenar, supervisionar e/ou instruir processos de licitação ou compra direta, incluída a prestação de apoio técnico-administrativo e a confecção de minuta de documento, instrumento convocatório e anexos	AT25	A	40	40	0%	Procedimento concluído; processo instruído; e-mail; nota técnica; parecer; documentos confeccionados; etc.
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
Gerenciar, coordenar, supervisionar e/ou instruir o processo de elaboração, atualização e publicação do Planejamento Anual das Contratações.	AT26	A	40	40	0%	Procedimento concluído; processo instruído; e-mail; despacho; PAC elaborado e/ou atualizado publicado.	
		B	32	32	0%		
		C	24	24	0%		
		D	16	16	0%		
		E	8	8	0%		
		F	4	4	0%		
		G	2	2	0%		
Gerenciar, coordenar, supervisionar e/ou autuar processos de Ata Registro de Preços.	AT27	A	40	40	0%	Procedimento concluído; processo instruído; e-mail; nota técnica; parecer; documentos confeccionados; etc.	
		B	32	32	0%		
		C	24	24	0%		
		D	16	16	0%		
		E	8	8	0%		
		F	4	4	0%		
		G	2	2	0%		
GUO_LNCC	Gestão da equipe e das atividades desenvolvidas na Unidade Organizacional	AT28	A	40	40	0%	Procedimentos atualizados; e-mails; fluxogramas; planilhas; processos institucionais analisados, processados, despachados e monitorados; atas; e-mails; registros nos sistemas; cronograma homologado; planilhas; procedimentos atualizados; documentos orientativos elaborados etc.
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Atividades administrativas de suporte e apoio (tratamento de demandas diversas, orientações, interface entre servidores e outros setores e similares; atendimento ao público - clientes internos, fornecedores, servidores, corpos docente e discente etc.)	AT29	A	40	40	0%	Atividade administrativa de suporte e apoio realizada, registrada por e-mail, SEI; documentos de divulgação elaborados; e-mail; nota técnica; comunicado; etc.

			B	32	32	0%	Atividade suporte à gestão realizada: assessoria à chefia realizada; resumo apresentado; portfólio preparado; processos mapeados; relatório; planilhas; gráficos; apresentações; e-mail; sistemas informatizados; nota técnica; resposta ou minuta de resposta etc.
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			A	40	40	0%	
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
PCO_LNCC	Fornecer informações, respostas, dados para prestação de contas à sociedade e/ou órgãos de controle (eSIC; FalaBR; OGU/CGU; e-AUD; CONECTA TCU; CGU; dentre outros)	AT31	A	40	40	0%	Informações e dados pertinentes fornecidos; Resposta elaborada; controle de atendimentos.
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			A	40	40	0%	
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
GPE_LNCC	Gerenciar, expedir documentos comprobatórios e/ou manter os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e pensionistas do LNCC	AT32	A	40	40	0%	Assentamento funcional atualizado; certidões, atestados, mapas de tempo de serviço, declarações e qualificação funcional de servidores e ex-servidores, dentre outros documentos comprobatórios ou legais expedidos
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			A	40	40	0%	Folha de pagamento elaborada, relatórios enviados, processos instruídos com documentação e notas/embasamentos necessárias à liberação dos processos
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
	Elaborar a folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas do LNCC	AT33	A	40	40	0%	
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	Processos instruídos e encaminhados à instância pertinente; lançamentos efetuados nos respectivos sistemas; ato formalizado; portaria publicada; etc
			A	40	40	0%	
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
	Coordenar, gerenciar, supervisionar e/ou instruir os processos de provimento, vacância, remoção, lotação e movimentação interna similares dos servidores no LNCC	AT34	A	40	40	0%	
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	Controle executado, férias homologadas e publicadas; Processo enviado para autorização do ministro, em conformidade com a legislação vigente. E mantido acompanhamento e controle até o final do respectivo afastamento concedido; Processos devidamente formalizados e embasados, conforme legislação vigente
			G	2	2	0%	
			A	40	40	0%	
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
	Orientar, supervisionar e/ou acompanhar a execução dos processos de gestão de pessoas no LNCC (licenças e afastamentos)	AT35	A	40	40	0%	
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	Público alvo atendido. Subsídios implantados. Licença homologada, e benefícios concedidos ou não, sistemas alimentados de acordo com os laudos recebidos.
			G	2	2	0%	
			A	40	40	0%	
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
	Gerenciar, supervisionar acompanhar e/ou controlar os processos voltados à saúde dos servidores do LNCC e seus dependentes.	AT36	A	40	40	0%	
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	Avaliação realizada, Resultados implantados nos sistemas e resultados divulgados
			G	2	2	0%	
			A	40	40	0%	
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
CET_LNCC	Coordenar, gerenciar, supervisionar e/ou instruir o processo de publicações do LNCC.	AT38	A	40	40	0%	Portaria Emitida, publicada no Boletim de Serviços ou no DOU
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			A	40	40	0%	Atualização das informações; controle de atendimentos; reportes à CGU
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
	Coordenar, gerenciar, monitorar, controlar, acompanhar, analisar, planejar e/ou atuar nos processos de Transparência	AT39	A	40	40	0%	
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	



	Coordenar, gerenciar, monitorar, controlar, acompanhar, analisar, planejar e/ou atuar nos processos de Comunicação Institucional (interna e externa)	AT40	A	40	40	0%	Relatórios, atas, e-mail, material promocional etc.; Textos informativos e institucionais e conteúdo noticioso - minutas e publicações; Cronograma de produção e vídeo publicado; Live realizada e publicada
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
GSI_LNCC	Participar do processo de manutenção de certificação da ABNT NBR ISO/IEC 27001.	AT41	A	40	40	0%	Participação registrada em atas de reunião, relatório; nota técnica; apresentação; e-mail; planilha ou outro documento pertinente.
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Coordenar, gerenciar, controlar, acompanhar e/ou manter o Sistema de Gestão da Segurança da Informação do LNCC (relatos de desempenho; gestão dos projetos, dos processos, da documentação, dos ativos da informação e/ou de mudanças; interação com partes interessadas; acompanhamento das auditorias; estabelecimento de planos de ação; implementação de melhorias; gestão de riscos; continuidade do negócio; avaliação da conformidade; ações corretiva e correções de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos)	AT42	A	40	40	0%	Documentos atualizados; Elaboração de notas técnicas, planilhas, gráficos, relatórios, e-mail, planos de ação, atas de reunião, inventário de ativos da informação; Plano de Gestão de Riscos de Segurança da informação.
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Coordenar, gerenciar, monitorar, controlar, acompanhar, analisar, planejar e/ou atuar nos processos de segurança em TI	AT43	A	40	40	0%	Relatório de vulnerabilidades; Abertura ou atualização de chamados; Relatório com as informações sobre as tratativas; Configurações de firewall atualizadas; Relatório com as informações sobre os acessos; Relatório; nota técnica; e-mail; projeto; cronograma; planilha; plano de ação; etc.
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
GOR_LNCC	Gerenciar, elaborar, reformular Proposta Orçamentária Anual	AT44	A	40	40	0%	Proposta Orçamentária Anual Enviada
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Gerenciar, supervisionar, monitorar e/ou autuar nos Processos de Emissão de Nota de Empenho	AT45	A	40	40	0%	Empenho emitido; alteração de empenho realizada.
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
GFN_LNCC	Gerenciar, supervisionar, monitorar e/ou autuar os Processos de Pagamento do LNCC, inclusive Operação de Câmbio	AT46	A	40	40	0%	Pagamento Realizado; Operação de Câmbio Realizada; tributos coletados.

			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Abrir, liberar e/ou movimentar Contas Bancárias Vinculadas	AT47	A	40	40	0%	Conta vinculada aberta; Planilha de Conta Vinculada Conciliada
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Gerenciar, monitorar, supervisionar e/ou atuar no processo de Suprimento de Fundos (ciclo completo)	AT48	A	40	40	0%	Prestação de contas da utilização do suprimento de fundos; concessão de suprimento de fundos autorizada, contabilizada e aprovada; Prestação de contas do suprimento de fundos acompanhada; e-mail; nota técnica; despacho; etc.
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
GPT_LNCC	Gestão das atividades de patrimônio, incluída a prestação de apoio técnico-administrativo	AT49	A	40	40	0%	Procedimento concluído; registros e controles efetuados; e-mail; nota técnica; parecer; documentos confeccionados; etc.
			B	32	32	0%	

			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			A	40	40	0%	
			B	32	32	0%	
	Gestão das atividades de almoxarifado, incluída a prestação de apoio técnico-administrativo	AT50	C	24	24	0%	Procedimento concluído; registros e controles efetuados; e-mail; nota técnica; parecer; documentos confeccionados; etc.
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			A	40	40	0%	
			B	32	32	0%	
INC_LNCC	Gerenciar, coordenar, supervisionar, analisar e/ou controlar o processo de Incubação (Pré-incubação; Seleção; Assistência e acompanhamento de empresas residentes; Graduação dos empreendimentos; Acompanhamento das empresas graduadas)	AT51	C	24	24	0%	Controle realizado; Suporte aos interessados no processo de incubação; Relatórios, documentos, termos, pareceres e entre outro elaborados; Utilização do sistema Macropus.
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			A	40	40	0%	
			B	32	32	0%	
	Gerenciar, coordenar, supervisionar, analisar e/ou controlar o processo de Captação de recursos em Agências de Fomento (Acompanhamento de editais; elaboração de documentos, projeto, relatório; controles; prestação de contas)	AT52	C	24	24	0%	Acompanhamento de editais disponibilizados por Agências de Fomento; Planos, projetos e/ou propostas elaborados; Controle realizado nas plataformas das Agências de Fomento; Controle realizado; relatório e planilha elaborados.
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			A	40	40	0%	
			B	32	32	0%	
GCN_LNCC	Coordenar, gerenciar, supervisionar, acompanhar e/ou apoiar os processos de Gestão do Conhecimento no LNCC (Repositório Institucional do LNCC; Centro de Memória do LNCC; programa de história oral sobre o LNCC; preservação do Patrimônio Cultural da Ciência e Tecnologia do LNCC; Rede Sudeste de Repositórios; Rede de Pesquisa Driade -IBICT/MCTI; Rede RBP - Rede das Bibliotecas das Unidades de Pesquisa do MCTI)	AT53	C	24	24	0%	Atividades acompanhadas e apoiadas; programa concluído; base de conhecimento preservada; participação nas Redes concluída.
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			A	40	40	0%	
			B	32	32	0%	
	Coordenar, gerenciar, supervisionar, acompanhar e/ou apoiar os processos de Pós-graduação do LNCC (estruturação do calendário dos cursos de pós-graduação; seleção; inscrições; acompanhamento do corpo docente; certificação)	AT54	C	24	24	0%	Processos coordenadas, gerenciadas, supervisionadas, acompanhadas e apoiadas.
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			A	40	40	0%	
			B	32	32	0%	
	Coordenar, gerenciar, supervisionar, acompanhar e/ou apoiar os processos da Biblioteca do LNCC (Inventário do acervo bibliográfico; práticas e estratégias de registro e preservação digital; contratação e manutenção de sistemas de acesso e controle de acervos físico e digital; contratação de fornecedores de bases de dados; gestão do espaço físico; gestão de usuários; Doação e Permutas de livros e teses)	AT55	C	24	24	0%	Levantamento e Inventário realizados; contratação efetuada; manutenção realizada; espaço físico gerido; controles realizados; registros efetuados
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			A	40	40	0%	
			B	32	32	0%	
	Produção de material bibliográfico referentes à área de atuação do servidor	AT56	C	24	24	0%	Material bibliográfico elaborado
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			A	40	40	0%	
			B	32	32	0%	
TIC_LNCC	Coordenar, gerenciar, monitorar, controlar, acompanhar e/ou atuar nos processos de manutenção e atualização da rede interna e de longa distância (inventário dos ativos; diagrama/mapa; configurações de ativos; configurações de roteamento e das VLANs; rede IPv4; WAN; ferramentas de monitoração)	AT57	C	24	24	0%	Relatório, nota técnica, e-mail.; Atualização e manutenção de: documentos, inventário, diagrama/mapa
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			A	40	40	0%	
			B	32	32	0%	
	Coordenar, gerenciar, monitorar, controlar, acompanhar, analisar, planejar e/ou atuar nos processos sob a responsabilidade da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (CAIS da RNP; Ubuntu e Debian; CISCO; EXTREME; HUAWEI; outras fontes)	AT58	C	24	24	0%	Relatório mensal; chamados para a realização das tratativas dos alertas; chamados abertos no sistema de ticket; documentos atualizados; priorização de atendimento ajustada; catálogo de incidentes detectados atualizado.
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			A	40	40	0%	
			B	32	32	0%	
	Coordenar, gerenciar, monitorar, controlar, acompanhar, analisar, planejar, dar suporte e/ou atuar nos processos de Manutenção e Desenvolvimento de Sistemas e Aplicativos	AT59	C	24	24	0%	Módulos de sistemas desenvolvidos; Aplicativos instalados e sistemas implantados; solicitações atendidas/ Perfis configurados/ Painéis desenvolvidos e/ou atualizados/ Scripts concluídos/ Carga de Base de Dados concluída
			B	32	32	0%	

	Coordenar, gerenciar, monitorar, controlar, acompanhar, analisar, planejar, dar suporte e/ou atuar nos processos Gerenciamento de serviços de TI	AT60	C	24	24	0%	Análises, mapeamento, implementação, configurações, testes e reuniões online; Estudos de soluções de TI, Sistemas configurados e/ou parametrizados; Carga de Base de Dados concluída; Relatório; e-mail
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			A	40	40	0%	
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			A	40	40	0%	
PAD_LNCC	Coordenar, gerenciar, monitorar, controlar, acompanhar, analisar, planejar e/ou prover apoio computacional nos processos organizacionais que envolvam a plataforma computacional de Processamento de Alto Desempenho (PAD) do LNCC	AT61	B	32	32	0%	Relatório; planilha; orientações e/ou procedimento atualizados; campanha de divulgação; identificação de público-alvo; networking; suporte técnico realizado; notas técnicas; resultado de pesquisa bibliográfica; análise de indicadores; despachos; planilhas; registros de análise; ofício; e-mail; etc.
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			A	40	40	0%	
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
AOC_LNCC	Férias	AT63	A	40	40	0%	Entrega não aplicável
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
	Feriado	AT64	E	8	8	0%	Entrega não aplicável
	Ponto Facultativo	AT65	E	8	8	0%	Entrega não aplicável
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Licenças e afastamentos legais	AT66	A	40	40	0%	Entrega não aplicável
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Recesso de fim de ano	AT67	A	40	40	0%	Entrega não aplicável
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Compensação recesso de fim de ano	AT68	A	40	40	0%	Entrega não aplicável
			B	32	32	0%	
			C	24	24	0%	
			D	16	16	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de ciência e responsabilidade, em razão da solicitação de adesão ao Programa de Gestão do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, DECLARO que:

I - atendo às condições para participação no Programa de Gestão do LNCC;

II - estou ciente do prazo de antecedência mínima de convocação, definido nos incisos I, II e III do art. 11 da norma de procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão do LNCC, para comparecimento pessoal à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados;

III - estou ciente de todas as minhas atribuições e responsabilidades previstas no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e no art. 22 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e conforme transcrito abaixo:

a) cumprir o estabelecido no plano de trabalho;

b) atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que minha presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima prevista na norma de procedimentos gerais e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;

c) manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos, sendo esses de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo que necessitar manter contato;

d) consultar diariamente a minha caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do LNCC;

e) permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel, pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento do LNCC;

f) manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

g) comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

h) zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e

i) retirar processos e demais documentos das dependências do LNCC, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;

IV - estou ciente que a minha participação no Programa de Gestão do LNCC não constitui direito adquirido e nem dever, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;

V - estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 14 e 15 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;

VI - estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

VII - estou ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

VIII - estou ciente quanto às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

IX - estou ciente que devo manter as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão de internet, de energia elétrica e de telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das atribuições;

X - estou ciente que quando ocorrer o desligamento do programa de gestão deveirei retornar ao controle de frequência dentro do prazo estipulado pela unidade, não podendo



este ser menor que 30 (trinta) dias, após o ato de notificação;

XI - estou ciente que a chefia imediata poderá redefinir minhas metas por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas;

XII - estou ciente que a chefia imediata e o dirigente da unidade organizacional deverão acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão;

XIII - estou ciente que a chefia imediata deverá manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

XIV - estou ciente que a chefia imediata deverá aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;

XV - autorizo o fornecimento do número de telefone, fixo ou celular, para contato;

XVI - comprometo-me em me manter operante, disponível e acessível pelo LNCC, durante toda a jornada de teletrabalho, com acesso ao e-mail institucional e ao telefone, nos termos do inciso V do artigo 9º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e dos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020; e

XVII - os meus números de telefone estão ativos e atualizados.

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA MCTI Nº 6.260, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterado pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no Processo MCTI nº 01245.014044/2022-21, de 29 de agosto de 2022, o qual indica a inadiplência da empresa quanto à entrega do Relatório Demonstrativo Anual - RDA, do ano base 2019, resolve:

Art.1º Suspender as habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedidas à empresa Fiscal Tecnologia e Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 00.113.691/0001-30, pelas Portarias de Habilitação Provisória ME nº 198, de 26 de abril de 2019, publicada em 30 de abril de 2019 e Interministerial MCTIC/ME nº 900, de 09 de março de 2020, publicada em 01 de abril de 2020.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até noventa dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, e nos artigos 37 e 43 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR DE OLIVEIRA PINTO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 1.019, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 8.866, de 3 de outubro de 2016, em conformidade com a legislação aplicável e demais atos normativos pertinentes [1], e considerando a decisão do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do CNPq, em sua 42ª (quadragésima segunda) reunião, em 29 de julho de 2022, e nos termos constantes dos autos do Processo nº 01300.003475/2022-50, resolve:

Art. 1º Aprovar e homologar a Política de Segurança da Informação - PoSIN do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Escopo

Art. 2º A Política de Segurança da Informação - PoSIN tem a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de ações de segurança da informação e, no que couber, no relacionamento com outros órgãos públicos ou entidades privadas.

§ 1º Todos os instrumentos normativos complementares e procedimentos elaborados a partir da PoSIN do CNPq são partes integrantes da mesma e emanam de princípios e diretrizes nela estabelecidos.

§ 2º Os documentos que comporão a estrutura normativa de Segurança da Informação serão divididos em três categorias:

I - Política - nível estratégico: define as regras de alto nível que representam os princípios básicos que o CNPq decidiu incorporar à sua gestão de acordo com a visão estratégica da alta direção, serve como base para que as normas e procedimentos sejam elaborados e detalhados;

II - normas complementares - nível tático: especificam as escolhas tecnológicas e os controles que deverão ser implementados para alcançar o cenário definido estrategicamente nos princípios e diretrizes da Política; e

III - procedimentos - nível operacional: instrumentalizam o disposto nas normas complementares e na Política, permitindo sua aplicação direta nas atividades cotidianas do CNPq.

§ 3º As diretrizes previstas nesta PoSIN e nas demais normas e procedimentos específicos de segurança da informação do órgão são aplicadas a todos os colaboradores do CNPq, conforme definição dada no art. 4º, que tenham acesso a informações e a recursos de Tecnologia da Informação do CNPq.

§ 4º Os documentos integrantes da estrutura normativa de Governança de Segurança da Informação deverão ser divulgados a todos os colaboradores do CNPq quando da admissão e também, publicados em repositório eletrônico de documentos de maneira que seu conteúdo possa ser consultado a qualquer tempo.

§ 5º Todos são responsáveis e estarão comprometidos com a segurança da informação.

Art. 3º A Gestão de Segurança da Informação deve apoiar e orientar a tomada de decisões institucionais e otimizar investimentos em segurança que visem à eficiência, eficácia e efetividade das atividades de segurança da informação.

Conceitos e definições

Art. 4º No âmbito da PoSIN, considera-se:

I - ativo de informação: o patrimônio composto por todos os dados e informações geradas, custodiadas, manipuladas, utilizadas ou armazenada no CNPq, bem assim todos os elementos de pessoal, inclusive colaboradores que manuseiam os ativos, infraestrutura, tecnologia, hardware e software necessários à execução dos processos da organização;

II - autenticidade: propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade;

III - colaborador: todas as pessoas envolvidas com o desenvolvimento de atividades no CNPq de caráter permanente, continuado ou eventual, incluindo autoridades, servidores, prestadores de serviço, consultores e estagiários;

IV - confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada a pessoa, a sistema, a entidade ou órgão não autorizado e nem credenciado;

V - diretrizes de segurança da informação: ações que definem a Política de Segurança da Informação do CNPq, visando a preservar a disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade das informações da Instituição;

VI - disponibilidade: propriedade pela qual se assegura que a informação esteja acessível e utilizável, sob demanda, por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade devidamente autorizados;

VII - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais: grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores;

VIII - Gestor de Segurança da Informação: servidor público efetivo responsável pelas ações de segurança da informação do CNPq;

IX - incidente: evento, ação ou omissão, que tenha permitido, ou possa vir a permitir, acesso não autorizado, interrupção ou mudança nas operações (inclusive pela tomada de controle), destruição, dano, deleção ou mudança da informação protegida, remoção ou limitação de uso da informação protegida ou ainda a apropriação, disseminação e publicação indevida de informação protegida de algum ativo de informação crítico ou de alguma atividade crítica por um período de tempo inferior ao tempo objetivo de recuperação;

X - incidente de segurança: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;

XI - integridade: propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

XII - recursos de Tecnologia da Informação: conjunto formado pelos bens e serviços de tecnologia da informação que constituem a infraestrutura utilizada na produção, coleta, tratamento, armazenamento, transmissão, recepção, comunicação e disseminação da informação;

XIII - responsável pelo ativo de informação: servidor público responsável pela salvaguarda do ativo de informação;

XIV - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo mensurado em termos de impacto e de probabilidade;

XV - risco de segurança da informação: potencial associado à exploração de uma ou mais vulnerabilidades de um ativo de informação ou de um conjunto de tais ativos, por parte de uma ou mais ameaças, com impacto negativo no negócio da organização;

XVI - segurança da informação: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

XVII - servidor público: toda pessoa legalmente investida em cargo público;

XVIII - sistema de Gestão de Segurança da Informação: é um conjunto de pessoas, processos e procedimentos, baseado em normas e na legislação vigente, que uma organização deve implementar para prover segurança no uso de seus ativos de informação de modo a preservá-los quanto aos aspectos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, independentemente do meio em que se encontram; e

XIX - vulnerabilidades: fatores internos ou causa potencial de incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, e podem ser corrigidas ou evitadas por uma ação interna de segurança da informação.

XX - Custodiante da informação - Qualquer indivíduo ou estrutura de órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta que tenha responsabilidade formal de proteger a informação e aplicar os níveis de controle de segurança, em conformidade com as exigências de Segurança da Informação comunicadas pelo proprietário da informação; e

XXI - Gestor de ativo de informação: pessoa responsável pela proteção dos ativos de informação.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS

Art. 5º São objetivos da Política de Segurança da Informação do CNPq:

I - estabelecer diretrizes para a disponibilização e utilização de recursos de informação, serviços de redes de dados, estações de trabalho, internet, telecomunicações e correio eletrônico institucional;

II - designar, definir ou alterar papéis e responsabilidades do grupo responsável pela Segurança da Informação;

III - apoiar a implantação das iniciativas relativas à Segurança da Informação;

e

IV - possibilitar a criação de controles e promover a otimização dos recursos e investimentos em tecnologia da informação, contribuindo com a minimização dos riscos associados.

Art. 6º A PoSIN deve orientar-se pelos seguintes princípios da Segurança da Informação: confidencialidade, disponibilidade, integridade e autenticidade.

Art. 7º Toda informação produzida ou recebida pelos colaboradores, em resultado da função exercida e/ou atividade profissional contratada, pertence ao CNPq.

Parágrafo único. As exceções devem ser explícitas e formalizadas entre as partes.

Art. 8º Todos os recursos de informação do CNPq devem ser projetados para que seu uso seja consciente e responsável.

Parágrafo único. Os recursos comunicacionais e computacionais da instituição devem ser utilizados para a consecução de seus objetivos finalísticos.

Art. 9º Deverão ser criados e instituídos controles apropriados, trilhas de auditoria ou registros de atividades, em todos os pontos e sistemas em que a instituição julgar necessário, com vistas à redução dos riscos dos seus ativos de informação.

Art. 10. Os gestores, administradores e operadores dos sistemas computacionais poderão, pela característica de suas credenciais como usuários - privilégios diferenciados associados a cada perfil -, acessar arquivos e dados de outros usuários, mediante regulamentação específica.

Parágrafo único. Tal operação só será permitida quando necessária para a execução de atividades operacionais sob sua responsabilidade.

Art. 11. Todo o acesso a redes e sistemas do órgão deverá ser feito por meio de login de acesso único, pessoal e intransferível.

Art. 12. O CNPq pode utilizar tecnologias e ferramentas para monitorar e controlar o conteúdo e o acesso a quaisquer tipos de informação alocada na infraestrutura provida pela instituição, mediante regulamentação específica.

Art. 13. Cada usuário é responsável pela segurança das informações dentro do CNPq, principalmente daquelas que estão sob sua responsabilidade.

Art. 14. Todos os requisitos de segurança da informação, incluindo a necessidade de planos de contingência, devem ser identificados na fase de levantamento de escopo de um projeto ou sistema, e justificados, acordados, documentados, implantados e testados durante a fase de execução.

Art. 15. A governança da segurança da informação no CNPq será realizada por comitê multidisciplinar, ora designado Comitê de Segurança da Informação - CSI.

Art. 16. Deverá constar em todos os contratos do CNPq, quando o objeto for pertinente, cláusula de confidencialidade e de obediência às normas de segurança da informação a ser observada por empresas fornecedoras e por todos os profissionais que desempenham suas atividades no CNPq, inclusive provenientes de organismos internacionais; deverá estar prevista, por parte das empresas e profissionais prestadores de serviço, entrega de declaração expressa de compromisso em relação à confidencialidade e de termo de ciência das normas vigentes, como condição imprescindível para que possa ser concedido acesso aos ativos de informação disponibilizados pela instituição.



CAPÍTULO III
DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES
Art. 17. Os papéis são os seguintes:

PAPEL	PERFIL	ASSOCIADO DESCRIÇÃO
Usuário Interno	Colaboradores, conforme definição disposta no art. 4º	Todos os servidores, gestores, técnicos, estagiários, bolsistas de programas, consultores e colaboradores terceirizados, que fazem uso dos recursos informacionais e computacionais do CNPq.
Usuário Externo	Prestadores de serviço e demais colaboradores externos.	Prestadores de serviços contratados direta ou indiretamente pelo CNPq e demais colaboradores externos (clientes dos serviços do CNPq) que fazem uso de seus recursos informacionais e computacionais.
Gestores	Presidente, Diretores, Chefe de Gabinete, Coordenadores Gerais, Coordenadores e Chefes de Serviço.	Todos aqueles que exercem funções de gerência no âmbito da organização, administrando pessoas e/ou processos.
Área de TI	Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGETI)	Unidade organizacional responsável pela gestão e operação dos recursos de TI na organização e Custodiante da informação.
Gestor de Segurança da - GSI	Gestão técnica	Responsável pelas ações de segurança da informação no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública Federal - APF.
Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR	Equipe técnica	Grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores.
Comitê de Segurança da Informação - CSI	Alta Administração	Grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação no âmbito do órgão ou entidade da APF.

Responsabilidades gerais e comuns

Art. 18. São responsabilidades gerais e comuns a todos os usuários e gestores de serviços de rede de dados, internet, telecomunicações, estações de trabalho, correio eletrônico e demais recursos de informação e comunicação do CNPq:

I - respeitar a propriedade intelectual, não copiando, modificando, usando ou divulgando, no todo ou em parte, textos, artigos, programas ou qualquer outro material, sem a permissão expressa, por escrito, do detentor destes direitos;

II - zelar pelos equipamentos de TI que utiliza, não sendo permitida qualquer remoção, movimentação, desconexão de partes, substituição ou qualquer alteração em suas características físicas ou técnicas;

III - zelar pela segurança de seu usuário corporativo, departamental ou de rede local, bem como de seus respectivos dados e credenciais de acesso;

IV - não executar programas, instalar equipamentos ou executar ações que tenham como finalidade a decodificação de senhas, a monitoração da rede do CNPq, a leitura de dados de terceiros, a facilitação do acesso à rede do CNPq de usuários não autorizados, a propagação de vírus de computador, enganar programas e sistemas de segurança, a destruição parcial ou total de arquivos ou causar a indisponibilidade de serviços;

V - não utilizar os direitos especiais de acesso ou de qualquer outro privilégio já extintos com o término do período de ocupação de cargo ou função que tenha exercido no CNPq;

VI - não utilizar a rede do CNPq ou permissões de acesso concedidas para divulgar informações a terceiros que são sigilosas ou de interesse apenas do CNPq;

VII - não compartilhar credenciais de acesso e conexões com outras pessoas;

VIII - manter a confidencialidade, memorizar e não registrar a senha em lugar algum;

IX - alterar a senha sempre que existir qualquer suspeita do seu comprometimento;

X - comunicar imediatamente à área de Tecnologia da Informação suspeita de comprometimento de senha;

XI - seguir, de forma colaborativa, as orientações fornecidas pelos setores competentes em relação ao uso dos recursos corporativos de informação, utilizando-os sempre de forma ética, legal e consciente; e

XII - manter-se atualizado em relação a esta PoSIN, às suas normas complementares e aos procedimentos relacionados, buscando informação junto ao GSI sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à obtenção, tratamento, uso e/ou descarte de informações.

Responsabilidades dos usuários internos e externos

Art. 19. Cabe aos usuários internos e externos:

I - conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes, normas complementares e procedimentos desta PoSIN, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à segurança da informação;

II - obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação;

III - comunicar imediatamente à ETIR os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação;

IV - não permitir ou colaborar com o acesso aos recursos computacionais por parte de pessoas não autorizadas. Os usuários são responsáveis por qualquer atividade desenvolvida através de suas contas e pelos eventuais custos dela decorrentes em atividades não autorizadas;

V - zelar pelo uso adequado dos recursos de TI a eles disponibilizados; e

VI - cooperar na aplicação e no cumprimento desta PoSIN, bem como das normas complementares e procedimentos relacionados.

Responsabilidades dos gestores

Art. 20. Cabe aos Gestores - titular ou substituto - da unidade administrativa:

I - corresponsabilizar-se pelas ações realizadas por aqueles que estão sob sua responsabilidade;

II - conscientizar os usuários sob sua supervisão em relação aos conceitos e às práticas de segurança da informação;

III - incorporar aos processos de trabalho de sua unidade, ou de sua área, práticas inerentes à segurança da informação;

IV - tomar as medidas administrativas necessárias para que sejam aplicadas ações corretivas nos casos de comprometimento da segurança da informação por parte dos usuários sob sua supervisão;

V - informar à área de Recursos Humanos ou à área de Gestão de Contratos, conforme a condição do colaborador, por meio de formulário específico, a movimentação de pessoal de sua unidade;

VI - autorizar, de acordo com a legislação vigente, a divulgação das informações produzidas na sua unidade administrativa;

VII - comunicar à ETIR os casos de quebra de segurança; e

VIII - defender os direitos autorais (copyright), as leis que regulamentam o acesso e o uso das informações, e as regras e normas específicas de uso de recursos de TI.

Responsabilidades da área da TI

Art. 21. Cabe à área de Tecnologia da Informação:

I - garantir a segurança dos ativos de informação sob sua responsabilidade;

II - definir e gerir os requisitos de segurança para os ativos de informação, em conformidade com esta PoSIN;

III - manter os recursos de TI do Data Center, ou de estrutura similar, do CNPq sob sua gestão;

IV - preservar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados e informações sob sua custódia;

V - configurar os recursos informacionais e computacionais concedidos aos usuários com os controles necessários para cumprir os requerimentos de segurança da informação estabelecidos nesta PoSIN, bem como pelas normas complementares e procedimentos de segurança da informação;

VI - gerar e manter trilhas para auditoria com nível de detalhe suficiente para rastrear possíveis falhas e fraudes;

VII - zelar pela segregação de funções gerenciais e operacionais, a fim de restringir ao mínimo necessário os privilégios de cada indivíduo;

VIII - nas movimentações internas dos ativos de TI, assegurar-se de que as informações de determinado usuário sejam removidas antes de disponibilizar o ativo para outro usuário;

IX - gerir o armazenamento, processamento e transmissão de dados de forma a garantir os níveis de segurança requeridos;

X - atribuir cada conta de acesso a computadores, sistemas, bases de dados e qualquer outro ativo de informação a um responsável identificável como pessoa física, responsável pelo uso da conta;

XI - proteger continuamente todos os ativos de informação contra ameaças de segurança, buscando assegurar que novos ativos apenas sejam integrados ao ambiente de produção após cumprirem os requisitos de segurança da informação definidos;

XII - zelar pela não introdução de vulnerabilidades ou fragilidades indesejadas nos ativos de informação ou nos ambientes informacionais do CNPq durante sua operação ou de eventos de mudança de ambiente, como de desenvolvimento para teste, homologação ou produção, dentre outros;

XIII - definir regras para instalação de softwares e hardwares no ambiente corporativo e demais ambientes vinculados; e

XIV - definir metodologia e realizar auditorias periódicas de configurações técnicas e análise de riscos.

Responsabilidades da área de logística e patrimônio

Art. 22. Cabe à área de Logística e Patrimônio:

I - proteger os ativos de informação contra perdas, danos, furtos, roubos e interrupções não programadas, inclusive quanto ao fornecimento de energia e controle climático;

II - inventariar e proteger:

a) identificação e classificação de ativos de informação;

b) identificação de potenciais ameaças e vulnerabilidades quanto ao acesso físico ao ambiente do CNPq; e

c) avaliação de riscos aos ativos de informação.

III - identificar os proprietários e custodiantes;

IV - mapear ameaças, vulnerabilidades e interdependências aos ativos de informação e tomar ações visando evitá-las;

V - autorizar e registrar a entrada e saída nas dependências do CNPq de ativos de informação; e

VI - gerenciar os proprietários dos ativos de informação, realizando o registro das seguintes atividades:

a) descrever o ativo de informação;

b) definir as exigências de segurança da informação do ativo de informação;

c) comunicar as exigências de segurança da informação do ativo de informação a todos os custodiantes e usuários;

d) buscar assegurar-se de que as exigências de segurança da informação estejam cumpridas por meio de monitoramento; e

e) indicar os riscos que podem afetar os ativos de informação.

Responsabilidades do GSI

Art. 23. Cabe ao Gestor de Segurança da Informação - GSI:

I - promover cultura de Segurança da Informação;

II - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

III - elaborar plano de investimentos com a correspondente proposta orçamentária para as ações de Segurança da Informação;

IV - coordenar a ETIR;

V - comunicar ao CSI os resultados e outras informações pertinentes;

VI - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação;

VII - manter contato direto com o DSIC/GSI/PR para o trato de assuntos relativos à segurança da informação; e



VIII - propor normas relativas à segurança da informação. Responsabilidades da ETIR

Art. 24. Cabe à ETIR:

I - facilitar e coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança;

II - agir proativamente com o objetivo de evitar que ocorram incidentes de segurança, divulgando práticas e recomendações de segurança da informação e avaliando condições de segurança de redes por meio de verificações de conformidade;

III - realizar ações reativas que incluem recebimento de notificações de incidentes, orientação de equipes no reparo a danos e análise de sistemas comprometidos buscando causas, danos e responsáveis;

IV - analisar ataques e intrusões na rede do CNPq;

V - executar as ações necessárias para tratar quebras de segurança;

VI - obter informações quantitativas acerca dos incidentes ocorridos que descrevam sua natureza, causas, data de ocorrência, frequência e custos resultantes;

VII - cooperar com outras equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes;

e

VIII - participar em fóruns, redes nacionais e internacionais relativas à segurança da informação.

Responsabilidades do CSI

Art. 25. Cabe ao Comitê de Segurança da Informação - CSI:

I - estabelecer, regulamentar e rever, quando necessário, os princípios e diretrizes desta Política, promover e supervisionar a implementação das ações preventivas e corretivas de segurança da informação, de forma sistêmica e integrada aos negócios, e respaldar a realização de auditorias, dentre outras competências previstas em seu regimento;

II - aprovar o plano de investimentos em segurança da informação;

III - solicitar apuração de suspeitas de ocorrência de quebra de segurança da informação; e

IV - estabelecer normas e procedimentos destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do CNPq, complementando a Política de Segurança da Informação do Órgão, sobre, dentre outros que julgar pertinente, os seguintes temas julgados relevantes para a sua atuação:

a) tratamento da informação;

b) tratamento de incidentes de rede;

c) gestão de riscos;

d) gestão de continuidade;

e) auditoria e conformidade;

f) controles de acesso;

g) uso do correio eletrônico corporativo;

h) acesso à internet;

h) gestão de ativos de informação;

i) segurança física e do ambiente;

j) segurança em recursos humanos;

h) gestão de operações e comunicações;

i) criptografia; e

j) desenvolvimento seguro de software.

Art. 26. A alegação de desconhecimento das regras contidas nesta PoSIN não exime o usuário de suas responsabilidades por atos praticados em sua desconformidade.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 27. O cumprimento desta PoSIN e de suas normas complementares e procedimentos deverá ser avaliado periodicamente por meio de verificações de conformidade, realizadas por grupo de trabalho formalmente constituído pelo CSI, buscando a certificação do cumprimento dos requisitos de segurança da informação e garantia de cláusula de responsabilidade e sigilo.

Art. 28. As normas complementares, procedimentos, manuais e metodologias de segurança da informação do CNPq devem considerar as melhores práticas no tema, além das referências legais e normativas citadas nesta Portaria.

Art. 29. Toda e qualquer informação gerada, custodiada, manipulada, utilizada ou armazenada no CNPq compõe o seu ativo da informação e deve ser protegida conforme a PoSIN, normas complementares e procedimentos em vigor, incluídas as referências legais e normativas citadas nesta Portaria

Art. 30. Cabe à Autoridade máxima de Tecnologia da Informação, com o apoio da área de Tecnologia da Informação, da Comunicação Social, da área de Recursos Humanos e demais unidades pertinentes, instituir programas permanentes e regulares de conscientização, sensibilização e capacitação em segurança da informação, buscando parcerias com outros órgãos e entidades sempre que possível e desejável.

Art. 31. Fica instituída a Estrutura de Segurança da Informação do CNPq, composta pelo Gestor de Segurança da Informação - GSI, pelo Comitê de Segurança da Informação - CSI e pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR, os quais serão solidariamente responsáveis pelas seguintes atividades:

I - executar os processos de segurança da informação;

II - desenvolver, implementar e monitorar estratégias de segurança da informação que atendam aos objetivos estratégicos do CNPq;

III - avaliar, selecionar, administrar e monitorar controles apropriados de proteção dos ativos de informação e desenvolver ações de conscientização dos usuários a respeito da implementação desses controles;

IV - fornecer subsídios visando à verificação de conformidade de segurança da informação; e

V - promover a melhoria contínua nos processos e controles de Segurança da Informação.

Art. 32. A Estrutura de Segurança da Informação do CNPq deve possuir um sistema para o registro de incidentes sobre o tema.

Art. 33. Os membros da Estrutura de Segurança da Informação devem receber, regularmente, capacitação especializada nas disciplinas relacionadas à segurança da informação de acordo com suas funções.

Art. 34. A Estrutura de Segurança da Informação do CNPq deve auxiliar a Alta Administração na priorização de ações e investimentos com vistas à correta aplicação de mecanismos de proteção, tendo como base as exigências estratégicas e necessidades operacionais prioritárias da instituição e as implicações que o nível de segurança poderá trazer ao cumprimento dessas exigências.

Art. 35. A Estrutura de Segurança da Informação deve planejar medidas de proteção e balancear os custos na aplicação de controles, de acordo com os danos potenciais de falhas de segurança.

Art. 36. É vetado comprometer a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade das informações criadas, manuseadas, armazenadas, transportadas, descartadas ou custodiadas pelo CNPq.

Art. 37. O custodiante do ativo de informação deve ser formalmente designado pelo gestor do ativo de informação.

Parágrafo único. A não designação pressupõe que o gestor é o próprio custodiante.

CAPÍTULO V

DA CONFORMIDADE

Art. 38. Deve ser realizada, periodicamente, verificação de conformidade das práticas de segurança da informação do CNPq e de suas unidades administrativas com esta PoSIN e suas normas complementares e procedimentos, bem como com a legislação específica de segurança da informação.

Art. 39. A verificação de conformidade deve também ser realizada nos contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos do mesmo gênero celebrados pelo CNPq.

Art. 40. A verificação da conformidade será realizada de forma planejada, mediante calendário de ações proposto pela Estrutura de Segurança da Informação e aprovado pelo CSI.

Art. 41. O calendário de ações de verificação de conformidade será elaborado com base na priorização dos riscos identificados ou percebidos.

Art. 42. A execução da verificação de conformidade será realizada pela Estrutura de Segurança da Informação, podendo, com a prévia aprovação do CSI, ser subcontratada no todo ou em parte.

Art. 43. É vedado a prestador de serviços executar a verificação da conformidade dos próprios serviços prestados.

Art. 44. A verificação de conformidade poderá combinar ampla variedade de técnicas, tais como análise de documentos, análise de registros (logs), análise de código-fonte, entrevistas e testes de invasão.

Art. 45. Os resultados de cada ação de verificação de conformidade serão documentados em relatório de avaliação de conformidade, o qual será encaminhado pelo GSI ao gestor da unidade administrativa verificada, para ciência e tomada das ações cabíveis.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE INVESTIMENTOS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 46. O plano de investimentos será elaborado com base na priorização dos riscos a serem tratados e será obtido a partir da aplicação de método que considere, no mínimo, a probabilidade e o impacto do risco.

Art. 47. Caso haja limitação na execução orçamentária, caberá ao CSI realizar a correspondente revisão do plano de investimentos.

CAPÍTULO VII

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 48. Nos casos de obtenção de informações de terceiros, o gestor da área na qual a informação será utilizada deve, se necessário, providenciar junto ao cedente a documentação formal relativa à cessão de direitos sobre informações de terceiros antes de seu uso.

Art. 49. Os acordos que concedam o acesso a terceiros podem incluir, quando necessário e justificado, permissão para designação de outras partes autorizadas e condições para os seus acessos desde que expressamente autorizadas pelo CNPq.

Art. 50. Todos os contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres devem conter cláusulas que estabeleçam a obrigatoriedade de observância desta PoSIN e de suas normas complementares.

Art. 51. O contrato, convênio, acordo ou instrumento congênere deverá prever a obrigação da outra parte de divulgar esta PoSIN e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no CNPq.

Art. 52. Um plano de contingência deve ser elaborado no caso de uma das partes desejar encerrar a relação antes do final do acordo.

Art. 53. Deve ser definido um processo adequado/objetivo de gestão de mudanças que será detalhado em norma específica.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 54. Ações que violem a PoSIN do CNPq e suas normas complementares poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX

DA APROVAÇÃO E REVISÃO

Art. 55. De acordo com a Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSI/PR todos os instrumentos normativos gerados a partir da PoSIN, incluindo a própria PoSIN, devem ser revisados sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 3 (três) anos.

Art. 56. Os documentos integrantes da estrutura normativa de governança de segurança da informação do CNPq deverão ser elaborados e aprovados pelas seguintes instâncias competentes: Presidente do CNPq e Comitê de Segurança da Informação - CSI do CNPq.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Fica revogada a Resolução Normativa nº 33, de 23 de outubro de 2012.

Art. 58. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

EVALDO FERREIRA VILELA

PORTARIA CNPQ Nº 1.022, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 3 de outubro de 2016, considerando as disposições do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e adotando a motivação constante do processo nº 01300.0010505/2020-23, resolve:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo, listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto de competência do CNPq, vigentes em 1º de agosto de 2022, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

EVALDO FERREIRA VILELA

ANEXO

Listagem de Atos Normativos Vigentes em 1º de agosto de 2022 (Artigo 19-A, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019)

RE - Resolução

RN - Resolução Normativa

IN - Instrução Normativa

IS - Instrução de Serviço

PO - Portaria

POC - Portaria Conjunta

ATO	NÚMERO	DATA	ASSUNTO/TITULO/MATÉRIA/EMENTA
RE	11	17/03/2022	Regulamenta o Prêmio Melhor Ideia do CNPq
RE	10	04/03/2022	Disciplina e regulamenta o Prêmio Almirante Álvaro Alberto para a Ciência e Tecnologia
RE	9	11/02/2022	Regulamento do Prêmio Destaque na Iniciação Científica e Tecnológica (Alteração)
RE	8	31/12/2021	Termos de Outorga de Bolsas, Auxílios, Bônus Tecnológico e Representante Institucional (Alteração)
RE	7	03/12/2021	Regulamenta o Título de Pesquisador Emérito do CNPq e a Menção Especial de Agradecimentos
RE	6	23/08/2021	Termos de Outorga (Alteração)
RE	4	27/05/2021	Regulamenta o Prêmio Destaque na Iniciação Científica e Tecnológica
RE	3	21/05/2021	Regulamenta o Prêmio de Fotografia - Ciência e Arte
RE	2	21/05/2021	Regulamenta o Prêmio José Reis de Divulgação Científica e Tecnológica
RE	1	26/03/2021	Regulamenta o Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EpiSUS) no âmbito do CNPq
RE	12	05/10/2020	Altera, inclui e revoga dispositivos da Norma Específica de Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado no País
RE	11	10/07/2020	Dispõe sobre a instituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias firmadas pelo CNPq com Organizações da Sociedade Civil.
RE	10	1º/07/2020	Altera os critérios de seleção de candidatos a bolsa de Pós-Doutorado Júnior



RE- CGD	1	29/07/2022	Institui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC do CNPq para 2022/2024
PO	953	19/07/2022	Estabelece as metas globais de desempenho institucional para o período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023
PO	941	11/07/2022	Regulamenta os pedidos de análise de mérito científico de projetos de pesquisa a serem desenvolvidos em áreas indígenas e estabelece os procedimentos operacionais para sua apreciação
PO	928	05/07/2022	Estabelecer as diretrizes para o provimento dos cargos e Funções, no âmbito do CNPq, por meio de Processo Seletivo Interno (PSI)
PO	914	1º/07/2022	Consolida e atualiza as normas de prestação de contas do CNPq, disciplinando o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas final, técnico-científica e financeira, bem como a utilização dos recursos financeiros
PO	912	30/06/2022	Normatiza os procedimentos de eliminação, bloqueio e desbloqueio de currículos constantes na Plataforma Lattes, por iniciativa do titular dos dados
PO	821	19/04/2021	Sistematiza o funcionamento das reuniões da Diretoria Executiva - DEx
PO	791	11/05/2022	Regulamenta o Programa de Iniciação ao Trabalho do CNPq
PO	787	16/03/2022	Divulga a tabela de atividades do Programa de Gestão do CNPq
PO	781	08/07/2022	Cessão, Requisição e Movimentação de Servidores do CNPq
PO	758	09/03/2022	Estabelece regras e procedimentos para o desenvolvimento do servidor do CNPq, nas carreiras de que trata a Lei nº 8.691, de 28/07/93, mediante Progressão Funcional
PO	756	21/02/2022	Dispõe sobre a constituição de Comissão Interna de Conservação de Energia - CICE, objetivando ações e medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito do CNPq.
PO	753	09/03/2022	Estabelece os critérios e procedimentos gerais para o pagamento da Gratificação de Qualificação - GQ e da Retribuição por Titulação - RT, de que trata a Lei nº 8.691, de 28/07/93.
PO	752	18/02/2022	Regulamenta os instrumentos de fomento adequados ao Programa Agentes Locais de Inovação - ALI
PO	746	31/01/2022	Regulamenta o fomento ao Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação - MAI/DAI
PO	745	27/01/2022	Define os critérios e os procedimentos para acompanhamento e avaliação de desempenho do servidor efetivo em estágio probatório no CNPq
PO	738	18/01/2022	Dispõe sobre os procedimentos gerais para instituição do Programa de Gestão Desempenho - PGD no âmbito do CNPq.
PO	695	23/12/2021	Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e divulga o quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança.
PO	680	26/11/2021	Regulamenta as atividades de instrutoria e participação na logística de preparação e realização de curso no âmbito do CNPq
PO	670	19/11/2021	Institui a Política de Monitoramento e Avaliação de Políticas, Programas e Ações executadas pelo CNPq em Ciência, Tecnologia e Inovação
PO	664	16/11/2021	Dispõe sobre as condições gerais para a assinatura de Memorando de Entendimento e Acordo de Cooperação Internacional do CNPq.
PO	617	07/10/2021	Reconstitui a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária (CCSS), considerando o disposto no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006
PO	586	08/09/2021	Aprova o Manual de Identidade Visual do CNPq e regulamenta os procedimentos e controles para a criação, alteração, impressão ou cancelamento de padrões visuais e aplicações da marca do CNPq
PO	575	25/08/2021	Estabelece a Revista do CNPq - RPq, com finalidade de publicar Comunicação de Ciência, Tecnologia e Inovação
PO	530	29/06/2021	Dispõe sobre os instrumentos de fomento à implementação de Programas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas áreas de hardware, software e serviços
PO	520	10/06/2021	Dispõe sobre a interposição de Recurso Administrativo perante as áreas finalísticas (unidades técnico-científicas) e redefine as competências da Comissão Permanente de Avaliação de Recursos - COPAR
PO	512	05/07/2021	Dispõe sobre a constituição do Comitê de Governança Digital e define suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação
PO	502	12/05/2021	Define as regras do Direito de Propriedade Intelectual que se aplicam às relações entre o CNPq e as instituições executoras de projetos, bolsistas e pesquisadores beneficiados pelos instrumentos de fomento deste Conselho
PO	478	08/04/2021	Institui o Estatuto da Auditoria Interna do CNPq
PO	471	31/03/2021	Estabelece critérios, normas e procedimentos específicos para os processos de remoção e cooperação técnica interna dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do CNPq
PO	464	25/03/2021	Dispõe sobre a atribuição das competências institucionais relativas ao exercício das atividades de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do CNPq
PO	440	10/03/2021	Institui a Política de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos do CNPq.
PO	430	23/02/2021	Estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT
PO	421	17/02/2021	Dispõe sobre a criação da Corregedoria Seccional do CNPq
PO	328	12/11/2020	Cria a Unidade de Gestão da Integridade e regulamenta o Programa de Integridade do CNPq
PO	243	21/09/2020	Dispõe sobre a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD
PO	231	03/09/2020	Dispõe sobre a reconstituição do Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do CNPq
PO	205	10/08/2020	Reconstitui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e estabelece suas atribuições, composição e funcionamento
PO	101	04/06/2020	Dispõe sobre a constituição de Comissão Especial de governança da prestação de serviços especializados que objetiva uma nova solução tecnológica para a gestão e operação do fomento do CNPq
RN	3	06/02/2020	Regulamenta o cadastramento de instituições gestoras de recursos financeiros em projetos de pesquisa científica e tecnológica e de inovação
RN	18	31/07/2019	Estabelece as normas relativas às ações de capacitação dos servidores em efetivo exercício no CNPq
RN	11	17/05/2019	Comitê Editorial
RN	7	26/03/2019	Instituir o Programa Centro de Síntese em Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos - SinBiose
RN	6	26/03/2019	Estabelece os Termos de Outorga para bolsas, auxílios e bônus tecnológico, no âmbito do CNPq
RN	41	27/12/2018	Homologa o Regulamento de Importação para a Ciência, Tecnologia e Inovação
RN	38	10/12/2018	Homologa a Política de Impressão no âmbito do CNPq
RN	33	15/10/2018	Modifica a modalidade de bolsa Pesquisador-Avaliador (PAV)
RN	26	10/08/2018	Estabelece as normas gerais para atender ao Programa de Capacitação Institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
RN	15	13/08/2018	Institui o Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do CNPq
RN	10	02/05/2018	Estabelece a constituição, as atribuições e os mecanismos de funcionamento do Fórum de Coordenadores Gerais
RN	7	12/04/2018	Estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades de bolsas no exterior
RN	5	08/02/2018	Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) - POSIC
RN	31	28/12/2016	Controles de acesso físico relativos à segurança da informação e comunicações - POSIC
RN	29	22/12/2016	Institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como o sistema de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito do CNPq
RN	9	13/04/2016	Institui a Política de Dados do Programa de Pesquisa Ecológica de Longa Duração (PELD)
RN	8	11/04/2016	Normatiza o registro e controle da frequência dos servidores do CNPq
RN	28	18/12/2015	Estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades de bolsas individuais no País
RN	19	03/09/2015	Estabelece critérios de ressarcimento ao CNPq, dos investimentos realizados no fomento à C,T & I utilizados de forma irregular, em descumprimento aos dispositivos normativos a eles submetidos
RN	18	03/09/2015	Institui o Manual de Parcelamento de Créditos do CNPq
RN	2	30/01/2015	Estabelece as atribuições, finalidades, composição e funcionamento do Corpo de Assessores, dos Comitês de Assessoramento, dos Comitês Temáticos, do Núcleo de Assessores em Tecnologia e Inovação, do Núcleo de Assessores para Cooperação Internacional e da Consultoria Ad hoc
RN	25	08/07/2014	Regulamenta o acesso a documentos e informações no âmbito do CNPq
RN	23	08/07/2014	Estabelece os valores de bolsa no exterior
RN	46	26/12/2013	Estabelece os valores de auxílio-deslocamento para bolsas no País
RN	40	24/10/2013	Estabelece os valores de diárias para apoiar a participação de pesquisadores, membros de equipe e convidados no interesse da pesquisa, no País e no exterior, em atividades científicas, tecnológicas e de inovação relacionadas a auxílios individuais e bolsas de curta duração
RN	21	13/06/2013	Acesso à Internet - POSIC
RN	20	13/06/2013	Uso do Correio Eletrônico Corporativo - POSIC
RN	36	15/10/2013	Estabelece a lista de cidades de alto custo para as quais o CNPq pagará adicional de localidade às mensalidades de bolsa no exterior
RN	15	10/04/2013	Estabelece os valores de bolsas e de taxas no País
RN	36	14/11/2012	Estabelece os valores de auxílio-deslocamento para bolsas no exterior
RN	33	23/10/2012	Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações do CNPq - POSIC
RN	6	27/03/2012	Institui a Comissão de Integridade na Atividade Científica
RN	25	26/10/2011	Estabelece as normas relativas à expedição e ao uso do crachá funcional
RN	23	08/09/2011	Regulamenta e estabelece instrumentos gerenciais e de fomento adequados à execução e ao aperfeiçoamento do Programa de Pesquisas Ecológicas de Longa Duração - PELD
RN	17	11/08/2011	Estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades de auxílios de natureza científica, tecnológica e/ou de inovação
RN	16	1º/07/2010	Estabelece os valores de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora
RN	15	1º/07/2010	Estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades de bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora
RN	29	1º/12/2009	Estabelece critérios de enquadramento e benefícios a serem concedidos a participantes das Operações Antárticas do Programa Antártico Brasileiro - PROANTAR.
RN	1	20/09/2009	Estabelece regulamentos para concessão de passagens e diárias, no País e no exterior
RN	23	17/08/2008	Restrição de concessão de bolsa quando houver relação de parentesco
RN	8	25/03/2008	Regulamenta a utilização de recursos financeiros referentes à taxa de bancada
RN	19	19/06/2007	Bolsas de convênio com instituição estrangeira
RN	9	13/04/2007	Estabelece requisitos, condições, benefícios e orientações necessários à concessão e implementação das bolsas para os alunos premiados na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas
RN	6	16/03/2007	Regulamenta e aperfeiçoa instrumentos de fomento adequados à implementação do Programa de Capacitação em Taxonomia
RN	5	28/02/2007	Regulamenta a gerência dos Editais para fomento à ciência, à tecnologia e à inovação publicados pelo CNPq
RN	17	06/07/2006	Estabelecer as normas gerais e específicas para as modalidades de bolsas por quota no País
RN	21	07/06/2004	Define constituição, as atribuições e os mecanismos de funcionamento do Grupo de Assessoramento do Programa Antártico Brasileiro



RN	12	24/03/2004	Termo de Adesão e Compromisso do Sistema de Currículos da Plataforma Lattes
RN	22	31/10/2003	Homenagem aos servidores que completarem 25 anos de serviços ao CNPq
RN	12	21/06/2001	Regulamenta a concessão de recursos financeiros destinados às taxas escolares, relativas aos bolsistas dos programas de pós-graduação no País, matriculados em instituições privadas de ensino ou de pesquisa.
RN	7	28/07/2000	Disciplina baixa patrimonial de bens adquiridos mediante auxílio financeiro a projetos de pesquisa, que se encontram depositados pelo CNPq
RN	15	15/12/1998	Estabelece a Política de Uso dos Recursos Computacionais
RN	13	10/05/1991	Disciplina a concessão de licença para a realização de expedições científicas no Brasil
RN	11	19/08/1986	Aprova o Boletim de Comunicação Administrativa do CNPq - BCA
IN	4	14/09/2021	Estabelece regras para a implementação de bolsas concedidas como premiação a agraciados com prêmios do CNPq
IN	3	08/09/2021	Regulamenta os procedimentos para a utilização, criação, alteração, impressão e cancelamento de padrões visuais e aplicações da marca do CNPq
IN	2	31/03/2021	Estabelece fluxos para verificação de conflito de interesses e nepotismo no CNPq
IN	1	09/10/2020	Regulamenta os procedimentos para o recebimento de recursos pelo CNPq, como Unidade Descentralizada, na celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED
IS	4	18/07/2019	Estabelece normas complementares às dispostas na IN nº 5, de 25/05/2017, necessárias à gestão da execução de contratos de serviços e obra executados pelo regime de empreitada por preço global firmados pelo CNPq
IS	3	18/07/2019	Estabelece competências, atribuições, prazos, funções e responsabilidades setoriais necessárias à gestão administrativa de Contratos, Termos Aditivos e demais instrumentos congêneres, firmados pelo CNPq
IS	1	17/06/2019	Regulamenta as atribuições setoriais e os prazos relacionados à prestação de contas técnica e financeira dos convênios concedidos pelo CNPq
IS	4	28/12/2018	Quadro Geral de Dimensionamento da Força de Trabalho
IS	6	25/10/2016	Disciplina os critérios para a criação de siglas das unidades organizacionais
IS	5	25/10/2016	Disciplina a distribuição e utilização de vagas na garagem
IS	4	05/10/2016	Estabelece os procedimentos necessários para a solicitação e viabilização de importação de bens e insumos para uso em atividades de pesquisa científica e tecnológica por intermédio do Serviço de Importação
IS	3	21/06/2016	Disciplina o procedimento administrativo e os critérios para análise das propostas de novação de obrigação
IS	2	11/04/2016	Define procedimentos e sistematiza o registro e controle de frequência dos servidores do CNPq
IS	1	07/04/2016	Estabelece os procedimentos e responsabilidades para utilização e controle do serviço de transporte terrestre oficial de pessoas e pequenas cargas, para atendimento das necessidades de serviço do CNPq
IS	16	10/09/2015	Estabelece procedimentos para assinatura e envio de correspondência institucional
IS	5	26/08/2015	Regulamenta os procedimentos de Administração de Material e Patrimônio no âmbito do CNPq
IS	4	06/08/2015	Estabelece normas e procedimentos para utilização e controle dos serviços de telefonia fixa e móvel
IS	3	03/08/2015	Suporte remoto de tecnologia da informação a computadores da rede do CNPq
IS	4	12/09/2011	Acesso às dependências do CNPq
IS	8	20/08/2008	Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora
IS	1	26/04/2007	Regulamenta o Sistema de Currículos Lattes
IS	11	18/07/2006	Formação de Processo
IS	5	1º/04/2005	Defesa de tese
IS	16	20/09/2004	Expedição de Documentos
IS	15	20/09/2004	Transferência de documentos - Arquivo Geral
IS	13	17/09/2004	Indicação de Comitê de Assessoramento
IS	8	1º/07/2004	Suprimentos de fundos
IS	2	19/07/2001	Reversão de aposentadoria
IS	3	10/05/1991	Disciplina procedimentos para solicitação e concessão de licença para as expedições científicas, no Brasil, por entidade ou pessoa física estrangeira em associação com entidade nacional
POC	2	22/06/2014	Regulamenta a preservação das bolsas pelo prazo de sua duração regular dos bolsistas da CAPES e do CNPq que atuam como tutores da Universidade Aberta do Brasil
POC	2	15/07/2010	Autoriza o recebimento de bolsas PQ e DT a pesquisadores que atuam no Programa de Professor Visitante Nacional Sênior da CAPES
POC	1	15/07/2010	Disciplina a complementação financeira a bolsistas de pós-graduação da CAPES e do CNPq

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 7ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - JULHO/2022 - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	30.000,00
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.531.225,95
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	120.932,50
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	682.038,97
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	126.752,85

0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	8.551,00
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	22.187,00
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	204.430,55
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	296.216,01
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	8.928,00
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	21.004,61
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	226.166,86
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	46.664,75
0037/1990	Fundação Zerbini	9.149,98
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	73.513,28
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	31.191,81
0060/1990	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	1.758,68
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cultura	26.068,12
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	87.170,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	647.355,90
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	8.100,00
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	34.785,00
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	111.180,65
0105/1990	FINATEL/Instituto Nacional de Telecomunicações	20.441,20
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	146.117,40
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	3.100,00
0135/1990	Fundação Butantan	3.333.508,82
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	15.413,52
0158/1990	Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	13.338,01
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	30.679,35
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	7.605,00
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	18.944,00
0239/1991	Universidade Federal de Sergipe	48.355,00
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	1.278.422,99
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	58.817,93
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	15.883,18
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvolv. Científico e Tecnológico	302.934,00
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	22.517,01
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	51.796,83
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	847.810,16
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	231.620,95
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	71.838,93
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	3.563,53
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	7.064,00
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	7.123,56
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	1.155,00
0640/1995	Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul	634.301,02
0643/1995	Associação Brasileira de Saúde Coletiva	46.200,00
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas - ICB III	23.297,90
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	423.543,62
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	12.865,88
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	1.665.526,20
0697/1997	Instituto de Física da Universidade de São Paulo	434,00
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	18.991,33
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	13.987,50
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	10.427,71
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	7.244,16
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	17.120,00
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	302.560,78
0737/1998	Instituto Presbiteriano Mackenzie/Mackenzie	11.445,00
0738/1998	Instituto Mauá de Tecnologia	6.752,88
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	2.809,45
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	172.950,80
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	1.207.618,31
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	1.817.495,94
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	252.529,72
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	96.010,00
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	44.304,79
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	13.489,04
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	168.957,48
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	12.835,00
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	497.749,87
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	120.912,68
0824/2001	Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	2.383,20
0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	56.887,20
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	126.194,42
0870/2002	Fundação Delfim Mendes Silveira	1.274,99
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	60.733,66
0968/2005	Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins	5.815,16
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	124.130,82
1013/2007	Fund. de Apoio à Pesquisa,Desenvolv. e Inovação Exército Brasileiro	343.137,21
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	3.600,00
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	3.382,50
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	72.450,00
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	28.184,71
1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	2.951,27
1120/2010	ONINN CENTRO DE INOVACOES	8.066,33
1134/2011	Fundação de Estudos do Mar	256.553,92
1230/2015	Centro de Inovação e Ensaios Pré-Clínicos	28.000,16
1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	6.201,96
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	1.237.390,71
1270/2017	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	13.100,00
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	763,83
1281/2019	Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá	135.997,60
1282/2019	Instituto Científico e Tecnológico de Agronegócios	18.918,93
1314/2021	Instituto Hercílio Randon	7.255,80
8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	98.655,14
9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	125.305,24

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO



DESPACHO DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 5ª RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
1281/2019	Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá	-12.378,15

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 6.549, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a instituição e utilização do processo administrativo eletrônico no âmbito do Ministério das Comunicações - MCOM.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Instituir a utilização do Sistema de Processo Eletrônico como o sistema oficial de produção, uso e tramitação de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito do Ministério das Comunicações.

§ 1º Os processos correntes referentes às unidades que integram o Ministério das Comunicações que constam no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - SEI-MCTI serão migrados para o Sistema de Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações.

§ 2º A gestão do legado processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações custodiado no SEI-MCTI obedecerá ao disposto na Portaria Interministerial MCTI nº 5188, de 16 de setembro de 2021.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos da utilização do Sistema de Processo Eletrônico:

I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para a produção, uso e tramitação de processos administrativos e documentos com segurança, transparência e economicidade;

III - estimular a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

IV - facilitar o acesso do cidadão aos serviços prestados e às informações sob custódia do Ministério das Comunicações; e

V - simplificar o atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.

Seção II

Das Definições, Siglas e Abreviaturas

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente, por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar documentos, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - documento arquivístico: aquele produzido e recebido por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, em decorrência do exercício de funções e atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos;

IV - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, conforme previsto no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020;

V - documento externo: documento arquivístico digital de origem externa ao Sistema de Processo Eletrônico, não produzido diretamente no sistema, independentemente de ser nato-digital ou digitalizado e de ter sido produzido na Anatel ou por ela recebido;

VI - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente a restrição de acesso público em razão de hipótese legal de sigilo;

VII - intimação: ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, podendo ser física ou eletrônica;

VIII - nível de acesso: forma de controle de acesso de usuários a processos e documentos no Sistema de Processo Eletrônico, quanto à informação neles contida, segundo as seguintes regras:

a) público: acesso irrestrito e visível a todos os usuários, inclusive pelo público externo;

b) restrito: acesso restrito ao conteúdo dos documentos ou processos, conforme legislação vigente; e

c) sigiloso: acesso limitado aos processos;

IX - Número Único de Protocolo (NUP): código numérico que identifica, de forma única e exclusiva, cada processo autuado no âmbito do Ministério das Comunicações;

X - Número do Sistema de Processo Eletrônico: código numérico sequencial gerado automaticamente pelo Sistema de Processo Eletrônico para identificar individualmente um documento dentro do sistema;

XI - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado: Gabinete do Ministro, Assessoria Especial de Controle Interno, Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, Assessoria Especial de Comunicação Social, Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares, Secretaria-Executiva e Consultoria Jurídica;

XII - órgãos específicos singulares: Secretaria Especial de Comunicação Social, Secretaria de Radiodifusão e Secretaria de Telecomunicações;

XIII - peticionamento eletrônico: envio, diretamente por usuário externo previamente cadastrado, de documentos digitais, visando a formar novo processo ou a compor processo já existente;

XIV - processo administrativo eletrônico: conjunto de atos administrativos com a finalidade de constituir, modificar, resguardar ou extinguir direitos e obrigações à própria administração pública e aos administrados, registrados e disponibilizados em meio eletrônico;

XV - usuário externo: pessoa natural externa ao Ministério das Comunicações que, mediante cadastro prévio, está autorizada a ter acesso ao Sistema de Processo Eletrônico para a prática de atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa natural;

XVI - usuário interno: servidor, colaborador ou empregado público, em exercício no Ministério das Comunicações que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas no Sistema de Processo Eletrônico; e

XVII - Usuário colaborador: estagiário ou prestador de serviços ativo no Ministério das Comunicações que tenha seu cadastramento solicitado pelo respectivo supervisor.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, serão adotadas as seguintes siglas e abreviaturas:

AAC	Sigla para "Advanced Audio Coding" (Codificação Avançada de Áudio)
Autorun	Comando de Execução Automática associado a unidades removíveis
AVI	Sigla para "Audio-Video Interleave" (Intercalação Áudio-Vídeo)
BMP	Sigla para "Bitmap" (Mapa de Bits)
CSV	Sigla para "Comma-Separated Values" (Valores Separados por Vírgulas)
FLV	Sigla para "Flash Video" (Vídeo do Adobe Flash Player)
GIF	Sigla para "Graphics Interchange Format" (Formato de intercâmbio de Gráficos)
ICP Brasil	- Abreviatura para Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
ISO	Sigla para "International Standards for Organization" (Padrões Internacionais de Organização)
JPEG	Sigla para "Joint Photographic Expert Groups", formato comum de compressão de imagens
JPG	Sigla para "Joint Photographic Expert Groups", formato comum de compressão de imagens
MCTIC	Sigla para Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MKV	Abreviatura para "Matroska Vídeo" (Arquivo de vídeo formato Matroska)
MOV	Extensão de Arquivo de vídeo do Quicktime Player
MP3	Sigla para a extensão de arquivos do tipo "MPEG 1/2 Audio Layer 3", usada para compactação de áudio
MP4	Sigla para a extensão de arquivo do tipo "MPEG 4 Parte 14", usada para compactação de áudio e vídeo
MPEG	Sigla para "Moving Picture Experts Group" (Grupo de especialistas em imagens com movimento)
MPG	Sigla para "Moving Picture Experts Group" (Grupo de especialistas em imagens com movimento)
NUP	Sigla para Número Único de Protocolo
ODP	Sigla para "Open Document Presentation" (Apresentação de formato aberto)
ODS	Sigla para "Open Document Sheet" (Planilha Eletrônica em formato aberto)
PDF	Sigla para "Portable Document Format" (Formato de Documento Portátil)
PNG	Sigla para "Portable Network Graphics" (Gráficos Portáteis de Rede)
PPTX	Extensão de Arquivo de Apresentação do Microsoft Powerpoint - formato aberto XML
RAR	Abreviatura para "Roshal Archive" (Arquivo compactado do Tipo Roshal)
TIFF	Sigla para "Tagged Image File Format" (Formato de Arquivo de imagens etiquetadas)
UP	Sigla para Institutos e Unidades de Pesquisa
VOB	Sigla para "Video Object" (Objeto de vídeo)
WAV	Sigla para "WAVEform Audio File Format" (Formato de arquivo de áudio WAVEform)
WMA	Sigla para "Windows Media Audio" (Áudio do Windows Media)
WMV	Sigla para "Windows Media Video" (Vídeo do Windows Media)
XLSX	Extensão de Arquivo de Planilhas do Excel - formato aberto XML
ZIP	Formato de compactação de arquivos compatível com o MS Windows.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS E ATOS PROCESSUAIS

Art. 5º No âmbito do Ministério das Comunicações, os atos processuais deverão ser realizados por meio do Sistema de Processo Eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

§ 1º Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do inciso I, art. 3º desta Portaria, com garantia de sua origem e de seu signatário, são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º Documentos gerados em outros órgãos da Administração Pública, quando assinados eletronicamente na forma do inciso I do art. 3º desta Portaria e recebidos via módulo de integração ao barramento de serviços do Processo Eletrônico Nacional, serão considerados originais.

§ 3º A comunicação externa com outros órgãos integrados ao barramento de serviços do PEN se dará preferencialmente por meio da ferramenta, salvo indisponibilidade temporária devidamente documentada ou outras limitações técnicas.

§ 4º No caso das exceções previstas no caput deste artigo, os atos processuais deverão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em meio físico, desde que posteriormente sejam digitalizados, conforme procedimento previsto no art. 9º desta Portaria.

Art. 6º Será admitida a inserção no Sistema de Processo Eletrônico de documentos externos em formatos:

I - extensões de vídeo: MP4, AVI, WMV, FLV, MPG, MPEG, MKV, MOV e VOB;

II - extensões de áudio: MP3, WMA, AAC e WAV;

III - extensões de planilha eletrônica: XLSX e ODS;

IV - extensões de apresentação: PPTX e ODP;

V - extensões de imagem: TIFF, JPG, JPEG, PNG, GIF e BMP;

VI - outras extensões: CSV e PDF;

VII - extensões de arquivos e pastas compactados: ZIP.

Parágrafo único. A inserção de arquivos nos formatos de que trata o inciso VII, somente será permitida se o conteúdo do arquivo compactado se restringir aos formatos dispostos nos incisos de I a VI.

Art. 7º As unidades administrativas do Ministério das Comunicações deverão efetuar:

I - a autuação de novos processos, exclusivamente, em meio eletrônico; e

II - a digitalização de processos antigos no momento da primeira movimentação realizada após a implementação do Sistema de Processo Eletrônico.

Art. 8º Os novos processos administrativos autuados no âmbito do Sistema de Processo Eletrônico deverão adotar a sistemática vigente de Número Único de Protocolo (NUP), de modo a preservar o correto sequenciamento da numeração a eles atribuída, devendo ser utilizada a ferramenta de numeração automática do sistema vigente, salvo quando se tratar de processos autuados anteriormente a sua entrada em vigor e digitalizados, nos quais deverá constar o NUP autuado quando da criação do processo.

Art. 9º Todo documento recebido ou produzido em meio físico no âmbito das atividades do Ministério das Comunicações deverá ser digitalizado e processado por ferramenta de Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR), conferido, indexado e tramitado por meio do Sistema de Processo Eletrônico pelas unidades de protocolo.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente por servidor ou cópia simples.

§ 2º Os documentos digitais resultantes da digitalização de originais em meio físico são considerados cópia autenticada administrativamente.

§ 3º Os documentos digitais resultantes da digitalização de cópias de documentos autenticados ou não em meio físico são considerados cópias simples.

§ 4º As unidades de protocolo competentes para a digitalização de documentos em meio físico poderão:

I - proceder à digitalização imediata do documento original em meio físico apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado;

II - determinar que a protocolização de documento original em meio físico seja acompanhada de cópia simples, entregue pelo usuário externo, hipótese em que a unidade atestará a conferência da cópia com o original, devolvendo o documento original de imediato ao interessado e descartando a cópia simples após sua digitalização, observado o disposto na Portaria Ministério das Comunicações nº 2.454, de 22 de abril de 2021, que aprova a Política de Segurança da Informação no âmbito do Ministério das Comunicações; e

III - receber documentos físicos, nas situações de inviabilidade ou indisponibilidade de que trata o art. 5º, para posterior digitalização, considerando que:



a) os documentos em suportes físicos recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório podem ser devolvidos ao administrado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda da unidade administrativa competente, nos termos da tabela de temporalidade e destinação, apondo-se o NUP do processo e número do Sistema de Processo Eletrônico do documento gerado na parte superior direita do documento a ser arquivado; e

b) os documentos em suportes físicos recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após a digitalização nos termos do caput, observado o disposto na Portaria Ministério das Comunicações nº 2.454, de 22 de abril de 2021, que aprova a Política de Segurança da Informação no âmbito do Ministério das Comunicações.

§ 5º A Administração poderá exigir a apresentação do original do documento digitalizado a seu critério.

§ 6º Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurado incidente para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 10. A consulta ao teor e ao andamento de processos e documentos sobre os quais não incorra qualquer tipo de restrição de acesso ocorrerá a qualquer momento e sem formalidades, diretamente em consulta processual do Sistema de Processo Eletrônico, disponível no sítio do Ministério das Comunicações na Internet.

Art. 11. A consulta ao teor de documentos sobre os quais incida algum tipo de restrição de acesso ou sigilo, observada a legislação pertinente ao acesso à informação, ocorrerá por meio de requerimento de vista processual, endereçado à área competente.

§ 1º O acesso ao teor dos documentos de que trata o caput será limitado aos usuários comprovadamente interessados e previamente habilitados no Sistema de Processo Eletrônico.

§ 2º O requerimento de que trata o caput não garante acesso automático ao processo em tela, sendo este condicionado à liberação da área competente, após análise da solicitação.

§ 3º O registro do andamento processual de processos sobre os quais incida algum tipo de restrição de acesso estará disponível para consulta, nos termos do art. 10.

Art. 12. Não devem ser produzidos ou inseridos no Sistema de Processo Eletrônico:

- I - documentos e processos classificados em grau de sigilo nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- II - jornais, revistas, livros, propagandas e demais materiais que não se caracterizam como documento arquivístico;
- III - correspondências particulares; e
- IV - documentos e processos arquivados nas unidades e que não terão continuidade de trâmite.

§ 1º Os documentos e processos de que trata o inciso I do caput devem ser mantidos em suporte físico, observando-se os procedimentos previstos no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

§ 2º O documento já produzido ou inserido no Sistema de Processo Eletrônico que necessitar ser classificado de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deve ser impresso, assinado de próprio punho pela autoridade responsável, anexado ao respectivo TCI, e cancelado no sistema.

§ 3º O disposto nos incisos II e III do caput não se aplica a documentos que sejam submetidos ou relacionados ao propósito de instrução de processo administrativo.

§ 4º O Sistema de Processo Eletrônico não deve ser utilizado como repositório arquivístico digital para documentos e processos que tiveram seu trâmite físico concluído.

CAPÍTULO III
DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 13. Os documentos eletrônicos produzidos e inseridos no Sistema de Processo Eletrônico e em sistemas integrados terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

§ 1º As assinaturas de que trata o caput são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 2º A autenticidade de documentos produzidos no Sistema de Processo Eletrônico pode ser verificada no endereço indicado abaixo de sua tarja de assinatura, sendo necessário informar o número do documento e o código de verificação cíclica de redundância - CRC, a fim de se garantir a integridade do componente digital.

CAPÍTULO IV
DO USUÁRIO EXTERNO

Art. 14. Ao usuário externo do Ministério das Comunicações estarão disponíveis as seguintes formas de interação com o órgão:

- I - o portal de serviços do Governo Federal, por meio do qual poderá apresentar ao Ministério das Comunicações solicitações específicas, atendendo às exigências documentais definidas para cada serviço utilizado;
- II - o Protocolo Digital, também acessível a partir do portal Gov.Br;
- III - o módulo de Peticionamento Eletrônico, acessível mediante cadastro de usuário externo do sistema, que deve ser utilizado por usuário externo na condição de interessado, incluindo seu representante legal.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração pública que estejam fazendo uso do módulo de Barramento de Serviços devem utilizá-lo para o envio de documentos e processos ao Ministério das Comunicações.

§ 2º A ferramenta de protocolo digital disponibilizada no portal do Governo Federal, no endereço eletrônico <gov.br>, deve ser utilizada para a mera protocolização de documentos junto ao Ministério das Comunicações, quando não for necessária a interação mencionada nos §§ 1º e 2º do art. 15.

Art. 15. O cadastro de usuário externo no Sistema de Processo Eletrônico, para fins de utilização do módulo Peticionamento Eletrônico, deve ser validado mediante prévio credenciamento, descritos na página de acesso de usuários externos ao sistema.

§ 1º O cadastro de que trata o caput permite ao usuário externo:

- I - encaminhar requerimentos, petições e outros documentos ao Ministério das Comunicações;

- II - assinar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com o Ministério das Comunicações;
- III - receber ofícios, notificações e intimações eletrônicas; e
- IV - solicitar vistas de documentos ou processos administrativos eletrônicos com restrição de acesso, no qual seja comprovadamente interessado.

§ 2º O cadastro de que trata o caput é obrigatório para representante de empresa ou entidade que tenha ou pretenda ter contrato de fornecimento de bens ou serviços com o Ministério das Comunicações.

§ 3º Todas as comunicações processuais, a partir do cadastro de que trata o caput, entre o Ministério das Comunicações e a empresa ou entidade representada serão realizadas por meio eletrônico.

§ 4º Usuários externos já habilitados na instância do Sistema de Processo Eletrônico compartilhada com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - SEI-MCTI não necessitam realizar novo procedimento de cadastro, restando convalidados os dados previamente existentes.

Art. 16. O cadastro de usuário externo no Sistema de Processo Eletrônico é ato pessoal, intransferível e indelegável, e importa na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico na administração pública federal e no Ministério das Comunicações.

Art. 17. O teor e a integridade dos documentos digitalizados e enviados para o Ministério das Comunicações por meio do Sistema de Processo Eletrônico são de responsabilidade do usuário externo, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá exigir, a seu critério, a apresentação do documento físico original para o esclarecimento de dúvida sobre o seu conteúdo ou verificação de integridade e de autenticidade, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo.

§ 2º Caberá ao usuário externo apresentar o original do documento no prazo de cinco dias, prorrogável uma única vez, contado da data de recebimento da solicitação administrativa, sob pena de restar caracterizado indício de fraude.

Art. 18. O usuário externo poderá, havendo indício de irregularidade, ter o seu cadastro desativado, a qualquer momento.

Art. 19. A não obtenção de acesso ao Sistema de Processo Eletrônico, bem como eventual falha de transmissão ou recepção de dados e informações, não imputáveis à falha do sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

Art. 20. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

- I - a atualização de seus dados cadastrais;
- II - o sigilo de sua senha de acesso, sendo esta pessoal, intransferível e indelegável, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
- IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico para que, caso solicitado, sejam apresentados ao Ministério das Comunicações, nos termos do § 1º do art. 17 desta Portaria;

VI - a verificação e guarda, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;

VII - a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;

VIII - a realização, por meio eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais entre o Ministério das Comunicações, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas protocolização por meio diverso;

IX - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema de Processo Eletrônico, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, na forma do art. 27 desta Portaria, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo;

X - assegurar as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

XI - a observância dos relatórios de interrupções de funcionamento previstos no art. 26 desta Portaria.

CAPÍTULO V
DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 21. O peticionamento eletrônico será registrado automaticamente pelo Sistema de Processo Eletrônico, que fornecerá recibo eletrônico de protocolo, contendo pelo menos os seguintes dados:

- I - número do processo correspondente;
- II - lista dos documentos enviados com seus respectivos números de protocolo;
- III - data e horário do recebimento da petição; e
- IV - identificação do signatário da petição.

Art. 22. Os documentos originais em meio físico cuja digitalização seja tecnicamente inviável, assim como os documentos nato-digitais em formato originalmente incompatível, em formato não listado como aceito pelas normas vigentes ou de tamanho superior ao suportado pelo sistema deverão ser apresentados fisicamente no Protocolo do Ministério das Comunicações, independentemente de manifestação do Ministério.

§ 1º A apresentação dos documentos originais em meio físico de que trata o caput deverá ser realizada no Protocolo do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, localizado à Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF.

§ 2º A petição a que se refere o caput indicará expressamente os documentos que serão apresentados posteriormente.

§ 3º A apresentação posterior do documento em meio físico não exime o interessado do atendimento do prazo processual.

Art. 23. A utilização de correio eletrônico ou de outros instrumentos congêneres não é admitida para fins de peticionamento eletrônico, ressalvados os casos em que regulamentação ou a lei expressamente o permitir.

CAPÍTULO VI
DA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA

Art. 24. O Sistema de Processo Eletrônico e sistemas integrados estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade em razão de manutenção programada ou por motivo técnico.

§ 1º As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência em sítio próprio do Ministério das Comunicações na Internet e realizadas, preferencialmente, no período da 0 (zero) hora dos sábados às 22 (vinte e duas) horas dos domingos ou da 0 (zero) hora às 6 (seis) horas nos demais dias da semana.

§ 2º Será considerada por motivo técnico a indisponibilidade do Sistema de Processo Eletrônico quando:

- I - for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre as 6 (seis) horas e as 23 (vinte e três) horas; ou
- II - ocorrer entre as 23 (vinte e três) horas e as 23 horas e 59 minutos.

Art. 25. Considera-se indisponibilidade do Sistema de Processo Eletrônico a falta de oferta dos seguintes serviços ao público externo:

- I - consulta aos autos digitais;
- II - peticionamento eletrônico diretamente pelo Sistema de Processo Eletrônico ou em sistema integrado; ou
- III - assinatura de documentos digitais.

Parágrafo único. Não se caracterizam indisponibilidade do Sistema de Processo Eletrônico as falhas de transmissão de dados entre a estação de trabalho do usuário externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorrerem de falhas nos equipamentos ou programas do usuário.

Art. 26. A indisponibilidade do Sistema de Processo Eletrônico, definida no art. 25 desta Portaria, será aferida por sistema de monitoramento da área de tecnologia da informação do Ministério das Comunicações, a qual promoverá seu registro em relatórios de interrupções de funcionamento a serem divulgados em sítio próprio do MCOM na Internet, devendo conter pelo menos as seguintes informações:

- I - data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade; e
- II - serviços que ficaram indisponíveis.

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS E COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

Art. 27. Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do registro pelo Sistema de Processo Eletrônico.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, serão considerados tempestivos os efetivados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília.

§ 2º A indisponibilidade do Sistema de Processo Eletrônico por motivo técnico no último dia do prazo suspenderá a contagem para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 28. As intimações aos usuários externos cadastrados na forma desta Portaria ou de pessoa jurídica por eles representada serão feitas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o usuário externo efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, certificando-se nos autos sua realização.



§ 2º A consulta referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, e na hipótese do § 2º, nos casos em que o prazo terminar em dia não útil, considerar-se-á a intimação realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 5º As intimações que viabilizem o acesso à íntegra do processo serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 6º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, os atos processuais poderão ser praticados em meio físico, digitalizando-se o documento físico correspondente.

CAPÍTULO VIII
DA TRAMITAÇÃO

Art. 29. Em caso de erro na movimentação de processo eletrônico, a área de destino promoverá imediatamente:

I - sua devolução ao remetente; ou

II - seu envio para a área responsável.

CAPÍTULO IX
DO SOBRESTAMENTO, RELACIONAMENTO E ANEXAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 30. O sobrestamento de processo é sempre temporário e deve ser precedido de determinação formal constante do próprio processo ou de outro processo a partir do qual se determina o sobrestamento, observada a legislação pertinente.

§ 1º O documento no qual consta a determinação de sobrestamento, seu Número e seu teor resumido devem constar do campo motivo para sobrestamento do processo no Sistema de Processo Eletrônico.

§ 2º O sobrestamento deve ser removido quando não mais subsistir o motivo que o determinou ou quando for formalizada a retomada de sua regular tramitação.

Art. 31. O relacionamento de processos será efetivado quando houver a necessidade de associar um ou mais processos entre si, para facilitar a busca de informações.

Parágrafo único. O relacionamento de processos não se confunde com o sobrestamento ou anexação, não havendo vinculação entre suas tramitações, que continuam a ocorrer normalmente e de forma autônoma.

Art. 32. Deve ocorrer a anexação de processos quando pertencerem a um mesmo interessado, tratarem do mesmo assunto e, com isso, devam ser analisados e decididos de forma conjunta.

Parágrafo único. A desanexação de processos poderá ser feita excepcionalmente, por meio de solicitação fundamentada em Termo de Desanexação de Processo, assinado por autoridade competente nos autos do processo principal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O uso inadequado do Sistema de Processo Eletrônico e a divulgação de informações pessoais, bem como de dados considerados sensíveis e sigilosos de acordo com a legislação vigente, ficam sujeitos à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 34. O Órgão Gestor do Sistema de Processo Eletrônico é constituído pela Subsecretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação - SPTI, por meio da:

I - Unidade de Gestão Negocial: Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE/SPTI/SEXEC-MCOM, responsável pela Administração do sistema e pela implantação das diretrizes de gestão documental exaradas pela unidade competente; e

II - Unidade Técnica de Gestão: Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/SPTI/SEXEC-MCOM, responsável por prestar o suporte tecnológico quanto à implantação, manutenção e garantia da segurança da informação do sistema.

Art. 35. O disposto nesta Portaria não se aplica ao Processo Administrativo Fiscal, regido pelo Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 36. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão orientados por normas a serem editadas pelo(a) titular da Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.559, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações e divulga o quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do órgão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, no art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 outubro de 2021 e no Decreto nº 11.164, de 8 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Ministério das Comunicações na forma dos Anexos I a X a esta Portaria.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Consultoria Jurídica será editado pela Advocacia-Geral da União, com base no art. 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MCOM nº 3.525, de 3 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

FÁBIO FARIA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação social, ocupar-se das relações públicas e do preparo do despacho de seu expediente;

II - promover a articulação com os titulares das unidades do Ministério sobre os assuntos submetidos à consideração do Ministro de Estado;

III - representar o Ministro de Estado, por designação específica, nos comitês, nas comissões e nos grupos de trabalho relativos à segurança institucional e de cunho administrativo;

IV - realizar a gestão das publicações oficiais do Ministério;

V - supervisionar, em articulação com a Secretaria-Executiva, o processo de indicação dos representantes do Ministério em órgãos colegiados, inclusive nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais;

VI - realizar a gestão do atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Ministro de Estado; e

VII - assistir o Ministro de Estado, no que couber, em suas manifestações relativas às atividades administrativas dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério.

Art. 2º No desempenho de suas funções institucionais, o Ministro de Estado contará ainda com o assessoramento de Assessores Especiais e Assessores, a ele diretamente subordinados.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Gabinete do Ministro - GM tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM

1.1. Coordenação de Serviços do Gabinete - COSGM

2. Coordenação-Geral de Cerimonial - CGCE

Art. 4º O Gabinete será dirigido por Chefe de Gabinete, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais e a Coordenação por Coordenador, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 5º Os ocupantes das funções previstas no art. 4º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

Art. 6º À Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro compete:

I - assistir diretamente ao Chefe de Gabinete no preparo do expediente pessoal e da pauta de despachos do Ministro de Estado;

II - coordenar e controlar o preparo e a organização dos expedientes e da documentação submetida à apreciação do Ministro de Estado;

III - preparar, controlar e organizar a documentação a ser submetida ao Chefe de Gabinete e prestar assistência sobre outros assuntos de interesse do Gabinete do Ministro;

IV - coordenar as atividades de recebimento, registro, triagem, distribuição, movimentação e expedição de processos, documentos e correspondências de interesse do Gabinete do Ministro;

V - gerenciar, acompanhar, controlar, elaborar e executar o encaminhamento, no âmbito do Ministério das Comunicações, das propostas de atos a serem submetidos à Presidência da República com trâmite obrigatório no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF;

VI - coordenar as atividades de acompanhamento da tramitação dos expedientes de interesse do Ministério junto a outros órgãos e entidades da União, e demais entes federados;

VII - coordenar e controlar as atividades relacionadas à administração de recursos humanos, material, patrimônio e serviços gerais no âmbito do Gabinete do Ministro;

VIII - providenciar as propostas de concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais para o Ministro de Estado e o Chefe de Gabinete, bem como a correspondente prestação de contas; e

IX - encaminhar os atos do Ministro de Estado para publicação na imprensa oficial, em coordenação com o setor responsável.

Art. 7º À Coordenação de Serviços do Gabinete compete:

I - coordenar e rever documentos e os encaminhamentos de processos;

Seção II

Da Coordenação-Geral de Cerimonial

Art. 8º À Coordenação-Geral de Cerimonial compete:

I - zelar pelo cumprimento das regras protocolares definidas na Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, e no Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972;

II - planejar e coordenar eventos como inaugurações, lançamentos, assinatura de documentos, visitas, conferências, seminários, congressos, exposições, recepções, reuniões e homenagens na Sede do Ministério e unidades vinculadas, que contem com a presença do Ministro de Estado, e em coordenação com os governos estaduais e municipais, quando necessário;

III - coletar e processar informações dos eventos inseridos na agenda do Ministro de Estado;

IV - planejar e executar, conjuntamente com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério, as viagens oficiais do Ministro de Estado ao exterior;

V - organizar e executar os arranjos logísticos que subsidiem a realização de viagens do Ministro de Estado, em visitas nacionais, nos quesitos de recursos humanos e materiais;

VI - recepcionar as personalidades, nacionais e estrangeiras, em visita à sede do Ministério e a suas unidades vinculadas, conforme determinação do Gabinete do Ministro de Estado;

VII - acompanhar e assessorar o Ministro de Estado em eventos na Capital Federal e nas unidades federativas;

VIII - elaborar e expedir comunicados em visitas oficiais do Ministro de Estado às unidades federativas;

IX - receber, registrar, encaminhar, acompanhar e arquivar as correspondências relacionadas a convites e cumprimentos ao Ministro de Estado, produzindo relatórios semanais;

X - agradecer, confirmar presenças e verificar a designação de representantes;

XI - elaborar e expedir convites de eventos realizados pelo Ministério e suas unidades vinculadas, ou em parceria com outros órgãos públicos ou iniciativa privada;

XII - atualizar o banco de dados das autoridades de interesse do Ministério;

XIII - elaborar o calendário de eventos do Ministério;

XIV - gerir os contratos de prestação de serviços de organização de eventos;

e

XV - gerir a curadoria da Ordem do Mérito das Comunicações.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 9º Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das unidades integrantes da estrutura do Gabinete;

II - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social;

III - coordenar a pauta de trabalho do Ministro de Estado, no País e no exterior, e prestar assistência em seus despachos;

IV - analisar e articular, com as demais unidades do Ministério, o encaminhamento dos assuntos a serem submetidos ao Ministro de Estado;

V - examinar os pedidos de audiência do Ministro de Estado, priorizando seus atendimentos;

VI - coordenar a elaboração de programas de viagem do Ministro de Estado;

VII - propor a edição de atos com vistas à adequada regulamentação das atividades afetas à sua área de competência;

VIII - autorizar, nos termos da legislação vigente, marcação e interrupção de férias dos servidores que lhe sejam subordinados, incluindo os assessores especiais do Ministro de Estado das Comunicações;

IX - arquivar definitivamente ou desarquivar processos e documentos; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 10. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Chefe de Gabinete no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 11. Ao Coordenador de Serviços do Gabinete incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado.



	ANEXO II
REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	
CAPÍTULO I	
DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA	
Art. 1º A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR compete:	
I - planejar e coordenar, de acordo com os interesses do Ministério, as atividades relacionadas com a ação parlamentar, o processo legislativo e a conjuntura política no Congresso Nacional;	
II - assessorar o Ministro de Estado e as demais autoridades do Ministério sobre o processo legislativo e o relacionamento destes com os membros do Congresso Nacional;	
III - acompanhar e assessorar as autoridades do Ministério em audiências com parlamentares e em suas visitas ao Congresso Nacional;	
IV - coordenar e acompanhar a tramitação de requerimentos e de outras solicitações do Congresso Nacional às unidades administrativas do Ministério e às suas entidades vinculadas; e	
V - interagir com os demais órgãos e entidades da administração pública federal, em observância aos objetivos gerais e à uniformidade das ações do Governo federal sobre matérias legislativas.	
CAPÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO	
Art. 2º A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares será dirigida por Chefe de Assessoria Especial, cuja função será provida na forma da legislação pertinente.	
Art. 3º O ocupante da função prevista no art. 2º será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidor por ele indicado e previamente designado na forma da legislação pertinente.	
CAPÍTULO III	
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRIGENTE	
Art. 4º Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares incumbe:	
I - representar o Ministério perante o Congresso Nacional, a Presidência da República e as Assessorias Parlamentares dos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;	
II - acompanhar a tramitação das proposições de interesse do Ministério, solicitando pareceres aos setores competentes;	
III - articular com as unidades do Ministério para discussão de encaminhamentos e acompanhamento de matérias de interesse junto ao Congresso Nacional;	
IV - acompanhar as atividades junto às comissões temáticas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional que possuam matérias de interesse do Ministério e de suas entidades vinculadas;	
V - acompanhar as Audiências Públicas nas comissões temáticas que possuam assuntos de interesse deste Ministério, bem como assistir aos seus representantes e de suas entidades vinculadas, quando convidados;	
VI - acompanhar, no âmbito do Ministério, a tramitação das Indicações e dos Requerimentos de Informação apresentados por parlamentares ao Ministro de Estado;	
VII - organizar os arquivos de requerimentos de informação, indicações, Projetos de Lei, pronunciamentos e solicitações de parlamentares;	
VIII - redigir, controlar, distribuir e despachar correspondências de interesse dos parlamentares, no âmbito do Ministério; e	
IX - acompanhar a execução das emendas parlamentares e as diligências técnicas das diversas Secretarias do Ministério e entidades vinculadas, quanto à execução das emendas parlamentares e de programação voluntária.	
CAPÍTULO IV	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Art. 5º As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares.	

	ANEXO III
REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
CAPÍTULO I	
DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA	
Art. 1º A Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM compete:	
I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social do Ministério;	
II - assessorar o Ministro de Estado e as demais autoridades do Ministério:	
a) nos assuntos de comunicação social, imprensa, publicidade, eventos e nas ações de comunicação que utilizem os meios eletrônicos;	
b) na coordenação da comunicação interministerial e das ações de informação e difusão das políticas do Ministério;	
c) no relacionamento com os meios de comunicação e com as entidades dos setores de comunicação; e	
d) no relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional;	
III - apoiar os órgãos integrantes do Ministério no relacionamento com a imprensa; e	
IV - planejar e executar ações de comunicação para a divulgação de políticas públicas vinculadas ao Ministério.	
CAPÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO	
Art. 2º A Assessoria Especial de Comunicação Social será dirigida por Chefe de Assessoria Especial, cuja função será provida na forma da legislação pertinente.	
Art. 3º O ocupante da função prevista no art. 2º será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidor por ele indicado e previamente designado na forma da legislação pertinente.	
CAPÍTULO III	
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRIGENTE	
Art. 4º Ao Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social compete:	
I - planejar, coordenar e avaliar as ações de comunicação do Ministério, liderando a interface entre as autoridades do Ministério e a imprensa;	
II - produzir conteúdo para os canais de divulgação e orientar a equipe da Assessoria Especial de Comunicação Social quanto a abordagens e ações de gestão da informação;	
III - manter atualizados os documentos de gestão, tais como mailing, solicitação de entrevistas e demandas de informação;	
IV - gerir as interações com os cidadãos por meio das redes sociais nas quais o Ministério possua perfil;	
V - coordenar a política de comunicação social do Ministério; e	
VI - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.	
CAPÍTULO IV	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
Art. 5º As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social.	

	ANEXO IV
REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	
CAPÍTULO I	
DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA	
Art. 1º A Assessoria Especial de Controle Interno compete:	
I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;	
II - assessorar o Ministro de Estado no pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;	

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e em comitês, nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;	
IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;	
V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;	
VI - coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades, por meio da instauração e da condução de procedimentos correccionais, em atendimento ao Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;	
VII - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;	
VIII - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados à ética, à ouvidoria e à correição entre as unidades responsáveis do Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;	
IX - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;	
X - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério das Comunicações, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;	
XI - coordenar as atividades de ouvidoria, em especial solicitações de acesso à informação e às manifestações referentes a serviços prestados e supervisionar o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério; e	
XII - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão.	
CAPÍTULO II	
DA ORGANIZAÇÃO	
Art. 2º A Assessoria Especial de Controle Interno - AECI tem a seguinte estrutura organizacional:	
1. Ouvidoria - OUV	
1.1. Coordenação de Serviços - COSIC	
2. Corregedoria - CRG	
2.1. Coordenação de Juízo de Admissibilidade e Instrução Prévia - COJIP	
2.2. Coordenação de Procedimentos Correccionais - COCRE	
Art. 3º A Assessoria Especial de Controle Interno será dirigida por Chefe de Assessoria Especial, a Ouvidoria por Ouvidor, a Corregedoria por Corregedor e as Coordenações por Coordenadores, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.	
Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.	
CAPÍTULO III	
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES	
Seção I	
Da Ouvidoria	
Art. 5º À Ouvidoria compete:	
I - receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões e pedidos de simplificação direcionados ao Ministério das Comunicações e encaminhá-los, conforme a matéria, à unidade competente;	
II - incentivar a transparência, o acesso à informação pública e a abertura de dados de interesse coletivo ou geral, produzidos ou custodiadas pelo órgão, observando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012;	
III - apoiar o atendimento às demandas do serviço de informações ao cidadão a que se refere a Lei nº 12.527, de 2011, e o Decreto 7.724, de 2012;	
IV - requisitar informações e documentos, quando necessários a seus trabalhos ou atividades, às áreas do Ministério;	
V - realizar a conciliação e a mediação na resolução de conflitos evidenciados no desempenho das atividades de ouvidoria entre cidadãos e órgãos ou agentes do Ministério das Comunicações;	
VI - fornecer, aos dirigentes do Ministério, informações e dados relacionados as atividades da Ouvidoria e do Serviço de Informações ao Cidadão, sugerindo-lhes pontos de aprimoramento da gestão e formas de melhorias nos serviços públicos;	
VII - prestar assistência, no que couber, à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, designada para desempenhar as atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 67 do Decreto nº 7.724, de 2012;	
VIII - colaborar com o Órgão Central do Sistema de Ouvidoria na implementação, coordenação e registro de informações relacionadas às atividades da Ouvidoria; e	
IX - participar de capacitação e treinamento relacionado às atividades de ouvidoria e de proteção e defesa do usuário de serviços públicos para os órgãos e entidades do Poder Executivo federal e da Rede Nacional de Ouvidorias.	
Art. 6º À Coordenação de Serviços compete:	
I - assessorar o Ouvidor na supervisão, coordenação e monitoramento dos procedimentos de atendimento aos pedidos de acesso à informação e na gestão das manifestações de ouvidoria e de pedidos de simplificação;	
II - executar as atividades do serviço de informações ao cidadão a que se refere a Lei nº 12.527, de 2011, e o Decreto 7.724, de 2012;	
III - apoiar o direito de acesso às informações no órgão e a entrega de respostas aos cidadãos de forma ágil e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto 7.724, de 2012;	
IV - fornecer suporte às áreas respondentes a respeito da Lei de Acesso à Informação - LAI e legislações correlatas ao tema da transparência e de acesso à informação;	
V - manter atualizados, no site do Ministério, os dados relativos às formas de solicitação de informação, endereço e telefones de contato do Serviço de Informações ao Cidadão, assim como os nomes de servidores responsáveis pela área e da Autoridade de Monitoramento da LAI no órgão;	
VI - manter a indicação da localização do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do órgão em lugar visível e acessível ao público;	
VII - participar de capacitações concernentes aos temas Transparência, Lei de Acesso à Informação e assuntos correlatos;	
VIII - divulgar dados atualizados relativos às informações classificadas e desclassificadas;	
IX - disponibilizar, no site do órgão, formulários de classificação e desclassificação de documentos;	
X - fornecer, aos dirigentes do Ministério, informações e dados relacionados ao Serviço de Informações ao Cidadão, sugerindo-lhes pontos de aprimoramento da gestão e formas de melhorias na transparência pública (ativa e passiva);	
XI - receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões e pedidos de simplificação direcionados ao Ministério das Comunicações e encaminhá-los, conforme a matéria, à unidade competente, em conformidade com a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e Decretos regulamentadores;	
XII - requisitar informações e documentos, quando necessários a seus trabalhos ou atividades, às áreas do Ministério;	
XIII - realizar a conciliação e a mediação na resolução de conflitos evidenciados no desempenho das atividades de ouvidoria entre cidadãos e órgãos ou agentes do Ministério das Comunicações;	



XIV - fornecer, aos dirigentes do Ministério, informações e dados relacionados às atividades de gestão de manifestações de ouvidoria e dos pedidos de simplificação, sugerindo-lhes pontos de aprimoramento da gestão e formas de melhorias nos serviços públicos;

XV - colaborar com o Órgão Central do Sistema de Ouvidoria na implementação, coordenação e registro de informações relacionadas às atividades da Ouvidoria; e

XVI - participar de capacitação e treinamento relacionado às atividades de ouvidoria e de proteção e defesa do usuário de serviços públicos para os órgãos e entidades do Poder Executivo federal e da Rede Nacional de Ouvidorias.

Seção II

Da Corregedoria

Art. 7º A Corregedoria, Unidade Setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, subordinada administrativamente à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério, compete:

I - planejar, coordenar e zelar pela execução das atividades de correição desenvolvidas no âmbito do Ministério, incluindo as de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados;

II - acompanhar e fiscalizar o desempenho e a conduta funcional dos servidores e dirigentes da administração direta do Ministério;

III - incentivar ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à conduta ética e disciplinar dos servidores e dirigentes da administração direta do Ministério, sem prejuízo a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública;

IV - analisar, de ofício ou por demanda, os aspectos correccionais de procedimentos administrativos internos e daqueles dirigidos à Corregedoria pela Ouvidoria e demais órgãos de controle;

V - proceder ao juízo de admissibilidade de denúncias, representações e demais expedientes relacionados a infrações disciplinares e de atos lesivos à administração;

VI - decidir pelo arquivamento de representações, denúncias, processos administrativos disciplinares e quaisquer outros processos com informações que noticiem irregularidades praticadas por servidores, empregados públicos e entes privados;

VII - requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

VIII - propor medidas para prevenir e reprimir a prática de infrações disciplinares por servidores e dirigentes e de atos lesivos por entes privados contra o Ministério;

IX - fomentar e apoiar as ações de integridade relacionadas à atividade de correição;

X - instaurar diretamente ou propor a instauração dos procedimentos correccionais, inclusive os de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados;

XI - conduzir e editar atos para o regular andamento da instauração dos procedimentos correccionais;

XII - propor a declaração de nulidade de atos processuais, procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, a apuração imediata e regular dos fatos;

XIII - julgar os dirigentes, quando cabível, servidores e empregados do Ministério em processos administrativos disciplinares, quando a penalidade proposta for de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

XIV - instruir os procedimentos correccionais emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;

XV - celebrar Termo de Ajustamento de Conduta com dirigentes, servidores e empregados do Ministério, nos termos das normas e instruções do Órgão Central do Sistema de Correição e monitorar seu fiel cumprimento;

XVI - requisitar e designar servidores do Ministério para compor comissões processantes;

XVII - planejar ações estratégicas para a atuação da Corregedoria, voltadas à supervisão, gerenciamento, acompanhamento e orientação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões processantes;

XVIII - propor e participar de ações integradas, de cooperação técnica com outros órgãos e entidades para o fortalecimento da atividade correccional, no âmbito do Ministério, e do desenvolvimento de políticas para prevenção e o combate à fraude e à corrupção;

XIX - prestar apoio ao Órgão Central do Sistema de Correição na implementação, coordenação e registro de informações relacionadas às atividades de correição;

XX - cientificar o Órgão Central do Sistema de Correição para os fins do art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ao tomar conhecimento da prática de atos lesivos por pessoas jurídicas nacionais em face da administração pública estrangeira, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e

XXI - propor ao órgão central do Sistema de Correição medidas para o aperfeiçoamento, definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes à atividade correccional.

Art. 8º À Coordenação de Juízo de Admissibilidade e Instrução Prévia compete:

I - proceder ao juízo de admissibilidade de denúncias, representações e demais expedientes relacionados a infrações éticas, disciplinares e de atos lesivos à administração, sem prejuízo a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública;

II - realizar diligências prévias à instauração de procedimento correccional, quando cabível;

III - requisitar a órgãos, entidades e demais unidades integrantes do Ministério, e solicitar a pessoas naturais e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos correccionais em curso no Ministério;

IV - propor medidas para prevenir e reprimir a prática de infrações disciplinares por servidores e dirigentes e de atos lesivos por entes privados contra o Ministério;

V - consolidar, sistematizar e manter atualizados os dados relativos aos resultados das análises realizadas;

VI - propor a instauração de procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados, de ofício ou em razão de representações e denúncias;

VII - propor à Corregedoria a capacitação de servidores públicos em atividades de correição;

VIII - identificar, em articulação com as demais unidades do Ministério, áreas de maior vulnerabilidade quanto à ocorrência de irregularidades em matéria correccional e propor as ações corretivas cabíveis;

IX - propor a declaração de nulidade parcial ou total de processo disciplinar ou de responsabilização de entes privados instaurados no âmbito do Ministério, quando constatada a existência de vícios insanáveis;

X - assessorar a Corregedoria no julgamento dos procedimentos correccionais instaurados, no âmbito do Ministério, e na celebração de Termos de Ajustamento de Conduta; e

XI - assistir a Corregedoria na definição de diretrizes e metas para realização de suas ações.

Art. 9º À Coordenação de Procedimentos Correccionais compete:

I - assessorar a Corregedoria na supervisão, coordenação e monitoramento dos procedimentos disciplinares e de responsabilização de entes privados instaurados no âmbito do Ministério;

II - orientar, supervisionar e gerenciar as atividades de comissões disciplinares e de responsabilização de entes privados do Ministério;

III - propor à autoridade instauradora os integrantes das comissões disciplinares e de responsabilização de entes privados;

IV - conduzir as investigações e os procedimentos disciplinares e de responsabilização de entes privados instaurados, no âmbito do Ministério;

V - propor a convocação de servidores públicos para constituição de comissões disciplinares e de responsabilização administrativa de entes privados, e para a realização de perícias;

VI - requisitar a órgãos, entidades, demais unidades integrantes do Ministério, e solicitar a pessoas naturais e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos correccionais em curso no Ministério;

VII - propor estudos para o aprimoramento da atividade disciplinar e de responsabilização administrativa de entes privados;

VIII - manter controle atualizado dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização de entes privados no âmbito do Ministério;

IX - propor a declaração de nulidade parcial ou total de processo disciplinar ou de responsabilização de entes privados sob sua coordenação, quando constatada a existência de vícios insanáveis; e

X - zelar pelo correto e tempestivo registro de informações disciplinares e de responsabilização de entes privados do Ministério, nos sistemas e bancos de dados correccionais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 10. Ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado na execução das atividades que lhe forem atribuídas;

II - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas respectivas unidades; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 11. Ao Ouvidor incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades ouvidoria no âmbito do Ministério;

II - fomentar a interlocução entre o cidadão e o Ministério, de forma ampla e transparente e o acesso à informação pública e a abertura de dados de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão, observando o disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto 7.724, de 2012;

III - sugerir ou recomendar pontos de aprimoramento da gestão, assim como adoção de melhorias nos serviços públicos prestados pelo Ministério das Comunicações;

IV - divulgar relatórios de atividades e pesquisa de nível de satisfação em relação aos serviços prestados pela Ouvidoria, aprovados pelo Chefe da Assessoria Especial;

V - auxiliar o Chefe da Assessoria Especial no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

VI - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 12. Ao Corregedor incumbe:

I - planejar, coordenar, controlar e zelar pela execução das atividades de correição desenvolvidas no âmbito do Ministério, incluindo as de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados;

II - instaurar diretamente ou propor a instauração dos procedimentos correccionais, inclusive os de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados e conduzi-los e editar atos para seu regular andamento;

III - declarar a nulidade de atos processuais, procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, determinar a apuração imediata e regular dos fatos;

IV - julgar os dirigentes, quando cabível, e servidores do Ministério em processos administrativos disciplinares, quando a penalidade proposta for de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

V - celebrar Termo de Ajustamento de Conduta com servidores e dirigentes do

Ministério;

VI - convocar servidores das unidades integrantes do Ministério para a composição de comissões processantes;

VII - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a suas unidades;

VIII - auxiliar o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 13. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

ANEXO V

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Assessoria Especial de Assuntos Internacionais - ASINT compete:

I - assessorar o Ministro de Estado nas negociações e nos processos internacionais de interesse do Ministério, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

II - preparar subsídios e informações para a elaboração de pronunciamentos, de conferências, de artigos e de textos de apoio ao Ministro de Estado;

III - coordenar, em articulação com as demais unidades organizacionais, a posição do Ministério em temas internacionais e a sua participação em eventos e processos de negociação;

IV - contribuir na preparação de eventos, de reuniões e de atividades internacionais com participação do Ministro de Estado;

V - representar o Ministro de Estado em reuniões, eventos e negociações internacionais e presidir ou compor grupos de trabalho intergovernamentais;

VI - manter interlocução com embaixadores estrangeiros e representantes de organismos internacionais com representação no Brasil;

VII - manter interlocução com missões diplomáticas brasileiras junto a organismos internacionais;

VIII - planejar e organizar as viagens internacionais oficiais do Ministro de Estado e preparar subsídios para a sua atuação em visitas oficiais, comitês, seminários, conferências, assembleias e outros eventos relacionados com as competências do Ministério; e

IX - preparar e acompanhar audiências do Ministro de Estado com autoridades estrangeiras em visitas oficiais ao País.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Assessoria Especial de Assuntos Internacionais será dirigida por Chefe de Assessoria Especial, cuja função será provida na forma da legislação pertinente.

Art. 3º O ocupante da função prevista no art. 2º será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidor por ele indicado e previamente designado na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRIGENTE

Art. 4º Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais compete:

I - assessorar o Ministro de Estado no desempenho de suas funções institucionais;

II - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades; e



III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais.

ANEXO VI

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria-Executiva compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na definição de diretrizes, na supervisão e na coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e de suas entidades vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades de formulação e de proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativas às áreas de competência do Ministério;

III - supervisionar e acompanhar a gestão das entidades vinculadas ao Ministério;

IV - propor a regulamentação e a normatização técnica e tarifária dos serviços postais;

V - exercer, por meio das Subsecretarias de Orçamento e Administração e de Planejamento e Tecnologia da Informação, a função de órgão setorial das atividades relacionadas ao:

a) Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

b) Sistema de Administração Financeira Federal - SIAFI;

c) Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG;

d) Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - SIGA;

e) Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

f) Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIADS;

g) Sistema de Serviços Gerais - SISG;

h) Sistema de Contabilidade Federal; e

i) Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP.

Art. 2º No desempenho de suas funções institucionais, o Secretário-Executivo contará ainda com o assessoramento de Diretor de Programa, Assessores, Gerentes de Projeto, Coordenador de Projeto e Assistentes, a ele diretamente subordinados.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Secretaria-Executiva - SEXEC tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete da Secretaria-Executiva - GABEX

2. Coordenação-Geral de Entidades Vinculadas - CGVI

2.1. Coordenação de Serviços Postais - COSPO

2.2. Coordenação de Governança de Entidades Vinculadas - COGVI

3. Subsecretaria de Orçamento e Administração - SOAD

3.1. Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF

3.1.2. Coordenação de Orçamento - COORC

3.1.2.1. Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário - DIPAC

3.1.3. Coordenação Financeira - COFIN

3.1.3.1. Divisão de Programação Financeira - DIFIN

3.1.4. Coordenação de Contabilidade - COTAB

3.1.4.1. Divisão de Análise Contábil e de Custos - DIACC

3.2. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP

3.2.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAAD

3.2.2. Coordenação de Cadastro e Pagamento - COCPG

3.2.2.1. Divisão de Cadastro de Pessoal - DICAP

3.2.2.1.1. Serviço de Atos e Movimentação de Pessoal - SEAMP

3.2.2.2. Divisão de Pagamento - DIPAG

3.2.2.2.1. Serviço de Pagamento - SEPA

3.2.2.2.2. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOFI

3.2.3. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP

3.2.3.1. Divisão de Capacitação e Avaliação - DICA

3.2.3.1.1. Serviço de Capacitação e Avaliação - SECAV

3.2.4. Coordenação de Legislação, Aposentadoria e Benefícios - COLAB

3.2.4.1. Divisão de Normas - DINOR

3.2.4.1.1. Serviço de Análise e Normas de Pessoal - SENOP

3.2.4.2. Divisão de Benefícios e Qualidade de Vida no Trabalho - DIBEQ

3.2.4.2.1. Serviço de Benefícios - SEBEN

3.3. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL

3.3.1. Serviço de Diárias e Passagens - SEDIP

3.3.2. Coordenação de Licitações, Compras e Contratos - COLCC

3.3.2.1. Divisão de Licitações e Compras - DILIC

3.3.2.1.1. Serviço de Licitações - SELIC

3.3.2.1.2. Serviço de Compras e Pesquisa de Preços - SECPP

3.3.2.2. Divisão de Contratos - DICON

3.3.2.2.1. Serviço de Contratos - SECON

3.3.3. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEOF

3.3.3.1. Divisão de Execução Orçamentária - DIEOR

3.3.3.2. Divisão de Execução Financeira - DIEFI

3.3.3.2.1. Serviço de Controle Financeiro e Pagamentos - SEFIP

3.3.3.3. Divisão de Conformidade - DICOF

3.3.4. Coordenação de Logística e Patrimônio - COLOP

3.3.4.1. Divisão de Almoxarifado, Manutenção Predial e Patrimônio - DIAMP

3.3.4.1.2. Serviço de Infraestrutura Predial - SEINP

3.3.4.2. Divisão de Acompanhamento de Contratos - DIACO

3.3.4.2.1. Serviço de Atividades Auxiliares - SEATA

3.3.5. Coordenação de Transferências Voluntárias - COTRV

4. Subsecretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação - SPTI

4.1. Coordenação de Gestão Estratégica de Dados - COGED

4.2. Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE

4.2.1. Coordenação de Portfólio e Estratégia - COPE

4.2.2. Coordenação de Modernização Institucional - COMOI

4.2.3. Coordenação de Gestão Governamental - COGOV

4.2.4. Coordenação de Gestão da Informação e de Documentos - COGID

4.2.4.1. Divisão de Gestão de Documentos - DIGED

4.2.4.1.1. Serviço de Protocolo - SEPRO

4.2.4.2. Divisão de Processo Eletrônico - DIPRE

4.2.4.2.1. Serviço de Suporte em Processo Eletrônico - SESPE

4.3. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTI

4.3.1. Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação - COGTI

4.3.1.1. Divisão de Contratos e Aquisições de Tecnologia da Informação -

DICAT

4.3.1.2. Divisão de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação -

DIGTI

4.3.2. Coordenação de Sistemas de Informação - COSIN

4.3.2.1. Divisão de Projetos de Sistemas - DIPSI

4.3.2.2. Divisão de Sustentação de Sistemas - DISUS

4.3.3. Coordenação de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação

- COINS

4.3.3.1. Divisão de Serviços de Tecnologia da Informação - DISTI

4.3.3.2. Divisão de Atendimento aos Usuários - DIATU

Art. 4º A Secretaria-Executiva será dirigida pelo Secretário-Executivo, as Subsecretarias por Subsecretários, o Gabinete por Chefe de Gabinete, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, e as Coordenações por Coordenadores, as Divisões e os Serviços por Chefes, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 5º O Secretário-Executivo será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, pelo Secretário-Executivo Adjunto.

Parágrafo único. Os demais ocupantes das funções previstas no art. 4º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete da Secretaria-Executiva

Art. 6º Ao Gabinete da Secretaria-Executiva compete:

I - realizar o tratamento dos processos e expedientes submetidos à Secretaria-Executiva;

II - coordenar a pauta de trabalho da Secretaria-Executiva;

III - analisar e priorizar os pedidos de audiências;

IV - assistir a Secretaria-Executiva no estudo e na elaboração de atos normativos a serem assinados pelo Secretário-Executivo e por seu adjunto, bem como pelo Ministro de Estado;

V - prover a Secretaria-Executiva de informações necessárias à tomada de decisões e no auxílio da coordenação das tarefas;

VI - prestar apoio técnico à Secretaria-Executiva; e

VII - coordenar e supervisionar a execução das ações técnicas e de gestão interna da Secretaria-Executiva, especialmente o desenvolvimento institucional, a comunicação administrativa e a gestão.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Entidades Vinculadas

Art. 7º À Coordenação-Geral de Entidades Vinculadas compete:

I - propor metas, monitorar o desempenho e acompanhar resultados institucionais das entidades vinculadas ao Ministério;

II - subsidiar a formulação e a pactuação de programas e projetos estratégicos que envolvam as entidades vinculadas ao Ministério;

III - auxiliar na elaboração de propostas de projetos de lei e demais normativos relacionados aos temas desenvolvidos pelas entidades vinculadas ao Ministério;

IV - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos aos serviços postais;

V - analisar pleitos tarifários do serviço postal;

VI - manifestar-se sobre os pleitos encaminhados pelas entidades vinculadas ao Ministério; e

VII - contribuir na negociação e acompanhar os contratos de gestão firmados com as organizações sociais, conforme metas e indicadores estabelecidos.

Art. 8º À Coordenação de Serviços Postais compete:

I - propor a formulação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos aos serviços postais;

II - analisar as propostas de implantação ou alteração de serviços postais prestados em regime de exclusividade;

III - manifestar-se quanto a aspectos técnicos relativos à regulamentação dos serviços postais;

IV - analisar os pleitos para a fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios ad valorem do serviço prestado em regime de exclusividade;

V - analisar os pleitos para a fixação de critérios objetivos para a redução de tarifa;

VI - analisar as propostas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a realização de atividades afins ao seu objeto;

VII - realizar, no âmbito de sua competência, interação com órgãos e entidades da administração pública relacionados com os serviços postais;

VIII - realizar as atividades inerentes à condução da política postal internacional, compreendidas na:

a) representação do Brasil como país-membro de organizações intergovernamentais em que o tema postal seja tratado, no âmbito de suas competências;

b) realização, no âmbito de sua competência, de interação com países, entidades e organismos intergovernamentais, em assuntos relacionados com os serviços postais;

c) coordenação das atividades da delegação brasileira nos organismos intergovernamentais em assuntos relacionados aos serviços postais; e

d) coordenação das atividades de cooperação técnica internacional relacionadas aos serviços postais em acordos firmados pela União, no âmbito de suas competências.

Art. 9º À Coordenação de Governança de Entidades Vinculadas compete:

I - acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes, políticas e metas acordadas entre o Ministério e as entidades vinculadas;

II - contribuir para o aumento da transparência e de melhorias na governança das entidades vinculadas ao Ministério;

III - realizar, no âmbito de sua competência, interação com órgãos e entidades da administração pública relacionados com as atividades desempenhadas pelas entidades vinculadas ao Ministério;

IV - operacionalizar a indicação de representantes do Ministério nos Conselhos de Administração e Fiscal e das diretorias das empresas estatais vinculadas;

V - acompanhar a atuação de representantes do Ministério nos Conselhos de Administração e Fiscal das empresas estatais vinculadas;

VI - manter cadastro para controle dos prazos de atuação dos conselheiros e de suas qualificações técnicas para exercício da função;

VII - subsidiar manifestação sobre os pleitos encaminhados pelas entidades vinculadas ao Ministério;

VIII - analisar os processos de afastamentos do país de suas entidades vinculadas, quando necessária a autorização ministerial, nos casos previstos na legislação; e

IX - pactuar e manifestar-se tecnicamente quanto aos aspectos de gestão que envolvam os contratos de gestão firmados com as organizações sociais.

Seção II

Da Subsecretaria de Orçamento e Administração

Art. 10. À Subsecretaria de Orçamento e Administração compete:

I - planejar e supervisionar a execução das operações de gestão de contratos, de licitações e das atividades relacionadas aos sistemas federais de recursos humanos, de logística, de orçamento, de administração financeira e de contabilidade no âmbito do Ministério;

II - articular-se com os órgãos centrais dos sistemas federais de que trata o inciso I, zelar pelo cumprimento das normas editadas e, quando cabível, praticar atos complementares, no âmbito do Ministério;

III - supervisionar:

a) a elaboração de diretrizes, de normas, de planos e de orçamentos relativos a planos anuais e plurianuais em articulação com as unidades do Ministério;

b) as ações destinadas à gestão de pessoal; e

c) a execução de estudos sobre a otimização e a recomposição da força de trabalho do Ministério.

IV - informar, orientar e supervisionar as unidades do Ministério no cumprimento das normas administrativas;

V - executar as diretrizes dos órgãos centrais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, do Sistema de Administração Financeira Federal e do Sistema de Serviços Gerais e implementar suas normas e seus procedimentos, no âmbito do Ministério;

VI - acompanhar a execução do orçamento anual do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VII - desenvolver as atividades de orientação e de acompanhamento contábil do Ministério e de suas entidades vinculadas;



VIII - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com as políticas de gestão de pessoas, de acordo com as diretrizes do órgão central do SIPEC;

IX - realizar a gestão dos recursos logísticos no âmbito do Ministério; e

X - instaurar tomada de contas especial para apurar eventual omissão no dever de prestar contas ou dano ao erário.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças

Art. 11. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças compete:

I - planejar, acompanhar e orientar as atividades orçamentárias, de administração financeira e de contabilidade no âmbito da administração direta e entidades vinculadas;

II - coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos;

III - subsidiar a elaboração de propostas setoriais para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV - apoiar a elaboração do PPA quanto aos seus aspectos orçamentários;

V - coordenar os limites para movimentação orçamentária e empenho e de pagamento no âmbito do Ministério;

VI - acompanhar a execução e as reprogramações do Programa de Dispêndios Globais e do Orçamento de Investimento das empresas estatais vinculadas ao Ministério;

VII - coordenar a gestão de custos no âmbito no Ministério;

VIII - informar e orientar quanto aos atos normativos referentes ao sistema federal de orçamento, de administração financeira e de contabilidade; e

IX - apoiar a elaboração de relatórios institucionais no âmbito do Ministério.

Art. 12. À Coordenação de Orçamento compete:

I - orientar, analisar e consolidar a proposta orçamentária anual das unidades da administração direta e entidades vinculadas, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos;

II - consolidar e acompanhar propostas para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO;

III - examinar, validar e acompanhar as solicitações de alterações orçamentárias das unidades da administração direta e entidades vinculadas;

IV - apoiar a elaboração e acompanhar a execução e reprogramações do Programa de Dispêndios Globais;

V - subsidiar, consolidar e acompanhar a programação orçamentária da administração direta e entidades vinculadas;

VI - analisar e manifestar-se sobre as solicitações de disponibilidade orçamentária, observada a legislação pertinente;

VII - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à descentralização de créditos orçamentários e à liberação de limites para movimentação e empenho;

VIII - acompanhar as alterações nas estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias sob responsabilidade das unidades orçamentárias do Ministério;

IX - elaborar e emitir parecer sobre consultas de caráter orçamentário, bem como desenvolver estudos voltados à geração de informações acerca do impacto orçamentário;

X - orientar as unidades da administração direta e entidades vinculadas quanto à aplicação de normas, instruções e procedimentos definidos pelo órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; e

XI - prestar informações demandadas pelo órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

Art. 13. À Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário compete:

I - subsidiar os trabalhos de análise e consolidação da proposta orçamentária anual;

II - apoiar a análise, consolidar e acompanhar as solicitações de alteração orçamentária das unidades da administração direta e entidades vinculadas;

III - supervisionar a programação e execução orçamentária e consolidar dados do orçamento fiscal, da seguridade e de investimentos das empresas estatais;

IV - apoiar a programação e reprogramações do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais vinculadas ao Ministério;

V - analisar as solicitações de disponibilidade orçamentária e sobre elas se manifestar;

VI - analisar e acompanhar a execução orçamentária no âmbito do Ministério, tendo em vista a identificação da necessidade de alterações orçamentárias;

VII - efetuar a descentralização de créditos orçamentários;

VIII - operacionalizar a distribuição dos limites para movimentação e empenho;

IX - apoiar o processo de alteração nas estimativas e reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União sob a responsabilidade das unidades orçamentárias do Ministério;

X - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais; e

XI - realizar e atualizar o cadastro de usuários do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.

Art. 14. À Coordenação Financeira compete:

I - orientar, articular e supervisionar as atividades de programação financeira no âmbito do Ministério;

II - elaborar proposta de ampliação e remanejamento de limite de pagamento dos valores autorizados nos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira e acompanhar a sua efetivação;

III - acompanhar a programação financeira anual frente aos cronogramas mensais de previsão e execução elaborados pelas unidades gestoras da administração direta e entidades vinculadas;

IV - promover a conciliação dos valores efetivamente pagos com as informações do órgão central, conforme os limites de pagamento autorizados nos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira;

V - providenciar a solicitação de recursos financeiros para pagamento de emendas parlamentares e promover descentralizações financeiras às unidades gestoras;

VI - acompanhar a movimentação das contas representativas de gestão financeira e promover as regularizações necessárias;

VII - elaborar e emitir pareceres sobre consultas de caráter financeiro, bem como desenvolver estudos voltados à geração de informações financeiras;

VIII - orientar as unidades da administração direta e entidades vinculadas quanto à aplicação de normas, instruções e procedimentos definidos pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal; e

IX - prestar informações demandadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 15. À Divisão de Programação Financeira compete:

I - consolidar o cronograma mensal de previsão e execução financeira das unidades da administração direta e entidades vinculadas, adequando-os aos limites definidos nos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira;

II - efetuar, mensalmente, a programação financeira setorial, detalhada por categoria de gasto, fonte de recursos e vinculação de pagamento ao órgão central do SIAFI;

III - gerenciar o fluxo de caixa nos limites estipulados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

IV - avaliar o desempenho da execução financeira, promovendo os ajustes necessários na programação financeira;

V - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais; e

VI - realizar o registro da conformidade de operadores junto ao SIAFI.

Art. 16. À Coordenação de Contabilidade compete:

I - orientar e supervisionar as atividades contábeis no âmbito do Ministério, observadas as diretrizes emanadas do Órgão Central de Contabilidade, quanto ao adequado e tempestivo registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, incluindo os processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte, e quanto à fidedignidade da informação de custos;

II - realizar a conformidade contábil dos registros dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos;

III - analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis no âmbito do Ministério, bem como solicitar providências quanto à regularização de impropriedades detectadas nos registros contábeis;

IV - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em danos ao erário;

V - atuar como representante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em consonância com as orientações normativas daquele órgão;

VI - acompanhar, analisar e adotar os procedimentos necessários ao cumprimento de acórdãos do Tribunal de Contas da União relativos à Tomada de Contas Especial; e

VII - coordenar as atividades de informação de custo.

Art. 17. À Divisão de Análise Contábil e de Custos compete:

I - realizar o acompanhamento contábil das unidades gestoras da administração direta e entidades vinculadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

II - assistir, orientar e apoiar os ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda, no âmbito da administração direta e entidades vinculadas, para fins de execução orçamentária, financeira e patrimonial realizadas no SIAFI;

III - apoiar a análise de balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis e a regularização de eventuais inconsistências;

IV - efetuar, quando necessário, o registro de atos e fatos realizados pelas unidades da administração direta;

V - preparar balanços e demonstrações contábeis, declaração do contador e relatórios destinados a compor o processo de tomada de contas anual do ordenador de despesa das unidades da administração direta;

VI - elaborar notas explicativas referentes às demonstrações contábeis da administração direta para subsidiar o órgão central de Contabilidade Federal;

VII - apoiar a realização de tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em danos ao erário;

VIII - elaborar diretrizes metodológicas para a apuração de custos dos programas, projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão das unidades;

IX - apoiar a sistematização de informações e a gestão de custos no âmbito do Ministério; e

X - realizar e atualizar o cadastro e a habilitação de usuários e cadastradores dos Sistemas Rede Serpro, Tesouro Gerencial, Siafi e Sisbacen.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Art. 18. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades relacionadas com as políticas de gestão de pessoas, seguindo as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

II - acompanhar e orientar a administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas nos assuntos relativos à gestão de pessoas, no que couber;

III - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária relativa à área de gestão de pessoas;

IV - manter atualizado o controle de cargos comissionados, funções e gratificações do quadro de pessoal do Ministério;

V - preparar atos de nomeação e exoneração de cargos efetivos e comissionados;

VI - preparar atos de designação e dispensa de gratificações, funções e substituições de cargos comissionados, no âmbito do Ministério;

VII - acompanhar e avaliar as atividades inerentes à Avaliação de Desempenho Individual junto às unidades do Ministério;

VIII - acompanhar e avaliar as atividades inerentes à avaliação para fins de estágio probatório, progressão, promoção e gratificações de desempenho e qualificação;

IX - acompanhar e avaliar as ações relacionadas a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP;

X - propor políticas, diretrizes, programas e projetos de desenvolvimento, de recrutamento, seleção de pessoal e dimensionamento da força de trabalho do Ministério, a partir dos estudos realizados pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas;

XI - coordenar as atividades relacionadas às solicitações de concurso da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas, em alinhamento com as orientações do SIPEC; e

XII - monitorar e avaliar planos, programas e ações relacionados à melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores do quadro de pessoal do Ministério.

Art. 19. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - assistir diretamente à Coordenação-Geral em suas demandas e despachos;

II - consolidar as informações das Coordenações que compõe a Coordenação-Geral;

III - controlar prazos de demandas de auditoria e prestação de informações, internas ou externas, de responsabilidade da Coordenação-Geral;

IV - executar serviços de redação, digitação, controle, distribuição e andamento de processos e documentos diversos, minuta e preparo de expedientes e correspondências;

V - controlar o estoque e organizar os materiais de consumo das unidades que compõe a Coordenação-Geral; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 20. À Coordenação de Cadastro e Pagamento compete:

I - coordenar a execução das atividades de gestão de pessoal nas áreas de cadastro e pagamento;

II - realizar a gestão dos assentamentos funcionais do quadro de pessoal;

III - realizar a gestão dos processos de férias, concessões, licenças e afastamentos, não relacionados a estudo e capacitação, do quadro de pessoal;

IV - realizar a gestão do processo de controle de frequência do quadro de pessoal;

V - elaborar e expedir declarações, certidões, mapas de tempo de serviço e demais atos relacionados à vida funcional do quadro de pessoal;

VI - subsidiar a elaboração de diretrizes, normas e procedimentos relacionados à área de gestão de pessoas em temas afetos à sua área de atuação;

VII - executar as atividades operacionais, no âmbito da Coordenação, nos sistemas institucionalizados e nos estruturantes de pessoal;

VIII - coordenar a execução das atividades relativas a pagamento de pessoal;

IX - coordenar a elaboração de cálculos em processos relativos a exercícios anteriores da unidade pagadora sob sua responsabilidade;

X - realizar a gestão das contratações temporárias; e

XI - elaborar informações de pessoal em assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 21. À Divisão de Cadastro de Pessoal compete:

I - executar as atividades relativas aos registros funcionais do quadro de pessoal;

II - executar as atividades relativas à manutenção do assentamento funcional do quadro de pessoal;



III - executar as atividades relativas a férias, concessões, licenças e afastamentos, não relacionados a estudo e capacitação, do quadro de pessoal;

IV - executar as atividades relativas ao controle de frequência do quadro de pessoal;

V - expedir identificação funcional do quadro de pessoal;

VI - instruir e controlar os atos relativos a concessões e indenizações de pessoal; e

VII - executar as atividades operacionais relativas aos sistemas estruturantes em gestão de pessoas e seus respectivos módulos em sua área de atuação.

Art. 22. Ao Serviço de Atos e Movimentação de Pessoal compete:

I - instruir os atos relativos à movimentação interna e externa de pessoal;

II - instruir os atos relativos à designação de substituição de cargos e funções comissionados;

III - monitorar e controlar os atos relativos à movimentação de pessoal, inclusive requisitos e prazos legais; e

IV - executar as atividades operacionais relativas aos sistemas estruturantes em gestão de pessoas e seus respectivos módulos em sua área de atuação.

Art. 23. À Divisão de Pagamento compete:

I - orientar e acompanhar a execução das atividades relativas a pagamento de pessoal;

II - conferir e submeter a instâncias superiores os cálculos para pagamento de valores atrasados de pessoal, em processos referentes a exercícios anteriores;

III - revisar e implementar, em folha de pagamento, os benefícios e indenizações apresentados pelas unidades responsáveis;

IV - elaborar e registrar os cálculos relativos ao pagamento decorrente da movimentação de pessoal;

V - fornecer dados financeiros de pessoal da unidade pagadora sob sua responsabilidade;

VI - emitir informações financeiras de despesas de pessoal aos respectivos órgãos de fiscalização e gestão, nos termos da legislação vigente;

VII - processar as solicitações de reversão de valores junto às instituições financeiras; e

VIII - executar as atividades operacionais nos sistemas institucionais e estruturantes de pessoal, no âmbito de sua competência.

Art. 24. Ao Serviço de Pagamento compete:

I - registrar, atualizar e acompanhar a folha de pagamento de pessoal;

II - organizar e manter atualizados os registros e fichas financeiras das despesas de pessoal;

III - revisar e implementar, em folha de pagamento, os benefícios e indenizações apresentados pelas unidades responsáveis;

IV - elaborar e registrar os cálculos relativos ao pagamento decorrente da movimentação de pessoal;

V - fornecer dados financeiros de pessoal da unidade pagadora sob sua responsabilidade;

VI - emitir informações financeiras de despesas de pessoal aos respectivos órgãos de fiscalização e gestão, nos termos da legislação vigente;

VII - processar as solicitações de reversão de valores junto às instituições financeiras; e

VIII - executar as atividades operacionais nos sistemas institucionais e estruturantes de pessoal, no âmbito de sua competência.

Art. 25. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - acompanhar a execução orçamentária e financeira das despesas de pessoal;

II - proceder ao controle das reversões de créditos solicitadas à rede bancária e outros;

III - acompanhar e atualizar o mapa de acompanhamento do desembolso mensal com despesas de pessoal;

IV - remeter informações financeiras relativas à área de pessoal quando solicitado pelos órgãos competentes;

V - proceder ao pagamento das devoluções de créditos rejeitados da folha de pagamento de pessoal;

VI - executar a apropriação contábil da folha de pagamento, de auxílio funeral, de ajuda de custo e pagamento de terceiros;

VII - disponibilizar às entidades consignantes as relações financeiras mensais de seu interesse;

VIII - elaborar e manter atualizadas as informações necessárias para elaboração dos planos anuais e plurianuais e da proposta orçamentaria no âmbito da Coordenação Geral;

IX - elaborar proposta orçamentária anual da Coordenação Geral, incluindo, quando necessário, créditos suplementares para despesas com pessoal;

X - fornecer informações sobre a disponibilidade de créditos orçamentários de pessoal;

XI - subsidiar com relatórios a consolidação das propostas para programações e alterações orçamentárias de pessoal; e

XII - executar as atividades operacionais nos sistemas institucionais e estruturantes de pessoal, no âmbito de sua competência.

Art. 26. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - propor e implementar ações relacionadas à Gestão por Competências;

II - implementar o dimensionamento da força de trabalho, conforme diretrizes do órgão central do SIPEC;

III - realizar as atividades relacionadas às solicitações de concurso público e processo seletivo simplificado em alinhamento com as orientações do SIPEC;

IV - encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas as informações necessárias para os atos de nomeação e posse dos candidatos aprovados em concurso público e processo seletivo simplificado;

V - alocar os servidores aprovados em concurso público e processo seletivo simplificado;

VI - coordenar os processos de seleção interno e externo de servidores e estagiários;

VII - coordenar as atividades relacionadas à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas;

VIII - coordenar as atividades referentes à Avaliação de Desempenho Individual para fins de estágio probatório, progressão, promoção e gratificações de desempenho e qualificação, e manter atualizados seus normativos internos em alinhamento com as orientações do SIPEC;

IX - coordenar a implementação de programas, projetos e ações relacionadas a retenção de talentos;

X - realizar a gestão das contratações de estágios obrigatórios e não obrigatórios; e

XI - elaborar, emitir e controlar certificados de conclusão de cursos, seminários e similares promovidos pelo Ministério.

Art. 27. À Divisão de Capacitação e Avaliação compete:

I - propor programas de treinamento e desenvolvimento de competências transversais e comportamentais;

II - estabelecer e orientar os procedimentos referentes às ações de treinamento e desenvolvimento;

III - disseminar e orientar os procedimentos referentes à concessão de licença para capacitação e afastamento de servidores para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;

IV - recrutar instrutores internos e externos para atividades docentes, na execução das ações de desenvolvimento de pessoas, mantendo um banco de instrutores atualizado;

V - realizar processo seletivo para participação de servidores em programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, com afastamento, e para os programas de treinamento e desenvolvimento de pessoas, quando necessário;

VI - acompanhar o Programa de Gestão e propor ajustes, quando necessário;

VII - coordenar a implementação de ações ou eventos de capacitação relacionados ao desenvolvimento de competências comportamentais; e

VIII - orientar e acompanhar as atividades referentes à Avaliação de Desempenho Individual para fins de estágio probatório, progressão e promoção, gratificação de desempenho e qualificação.

Art. 28. Ao Serviço de Capacitação e Avaliação compete:

I - realizar as atividades relacionadas ao Levantamento de Necessidades de Capacitação;

II - estabelecer e orientar os procedimentos referentes às ações de treinamento e desenvolvimento;

III - manter o intercâmbio e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, especializadas em treinamento e desenvolvimento de pessoas;

IV - realizar as atividades referentes à Avaliação de Desempenho Individual, para fins de estágio probatório, progressão e promoção, gratificação de desempenho e qualificação;

V - manter atualizados os normativos internos em alinhamento com as orientações do SIPEC; e

VI - propor e implementar programa de desenvolvimento das competências de liderança.

Art. 29. À Coordenação de Legislação, Aposentadoria e Benefícios compete:

I - prestar assessoramento e orientação técnica em assuntos relacionados à gestão de pessoas à administração direta do Ministério e aos órgãos seccionais do SIPEC;

II - assessorar as unidades da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas na análise de processos administrativos que requeiram pesquisa e estudo sobre direitos, deveres e vantagens de pessoal;

III - coordenar e orientar o acompanhamento e divulgação das normas referentes à gestão de pessoas para a administração direta do Ministério e, no que couber, suas entidades vinculadas;

IV - coordenar, orientar e supervisionar a consolidação e elaboração de informações relativas à gestão de pessoas para subsidiar respostas aos pedidos de informação;

V - acompanhar, consolidar e elaborar respostas a demandas dos órgãos de controle interno e externo quanto aos atos inerentes à gestão de pessoas;

VI - coordenar e supervisionar a formulação e proposição de consulta ao órgão central do SIPEC em assuntos relativos a direitos, deveres e vantagens dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

VII - coordenar, orientar e supervisionar a apreciação, quando demandado demandada, de processos sobre requerimentos de vantagens pessoais, férias, licenças, afastamentos, concessões, tempo de serviço e benefícios, expedindo nota técnica;

VIII - coordenar as atividades e normas vinculadas à concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários de abono de permanência, aposentadoria e pensão civil;

IX - acompanhar, orientar e aplicar a legislação pertinente aos benefícios previdenciários de abono de permanência, de aposentadoria e pensão civil;

X - orientar a elaboração de atos relativos à concessão de direitos, vantagens e benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão civil;

XI - realizar a gestão do acesso ao Sistema de Gestão de Acesso - SIGAC pelos aposentados e pensionistas; e

XII - propor planos e programas e executar ações relacionadas à melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida no trabalho.

Art. 30. À Divisão de Normas compete:

I - orientar e controlar a execução das atividades relacionadas com a concessão, a revisão e o registro do abono de permanência, das aposentadorias e das pensões civis;

II - controlar os registros de aposentados e pensionistas civis;

III - acompanhar a elaboração de informações judiciais e cumprir decisões judiciais sob demanda da Coordenação de Legislação, Aposentadoria e Pensões, referentes aos aposentados e pensionistas civis;

IV - orientar e controlar a execução das atividades operacionais previstas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal - SIAPE e demais sistemas integrados, no âmbito de sua competência;

V - controlar a execução, do prazo legal, das decisões judiciais remetidas à Coordenação-Geral de Pessoas referentes a assuntos de pessoal;

VI - acompanhar as ações judiciais no respectivo sistema estruturante de pessoal, e adotar procedimentos necessários ao cumprimento das decisões judiciais; e

VII - atender, examinar e responder as diligências e informações pleiteadas pelas entidades fiscalizadoras ou normatizadoras das profissões, referentes aos cargos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal.

Art. 31. Ao Serviço de Análise e Normas de Pessoal compete:

I - acompanhar e divulgar as normas referentes à gestão de pessoas para a administração direta do Ministério e, no que couber, suas entidades vinculadas;

II - consolidar e elaborar informações relativas à gestão de pessoas para subsidiar respostas aos pedidos de informação;

III - auxiliar a Coordenação de Legislação, Aposentadoria e Pensões no acompanhamento, consolidação e elaboração de respostas a demandas dos órgãos de controle interno e externo quanto aos atos inerentes à gestão de pessoas;

IV - formular e propor consulta ao órgão central do SIPEC em assuntos relativos a direitos, deveres e vantagens dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

V - atender as diligências e informações pleiteadas pelas entidades fiscalizadoras ou normatizadoras das profissões, referentes aos cargos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal;

VI - apreciar, quando demandado, processos sobre requerimentos de vantagens pessoais, férias, licenças, afastamentos, concessões, tempo de serviço e benefícios;

VII - acompanhar as ações judiciais no respectivo sistema estruturante de pessoal, e adotar procedimentos necessários ao cumprimento das decisões judiciais;

VIII - elaborar informações judiciais e cumprir decisões judiciais sob demanda da Coordenação de Legislação, Aposentadoria e Pensões, referentes a servidores ativos, inativos e pensionistas civis;

IX - orientar e controlar a execução das atividades relacionadas à concessão, à revisão e ao registro do abono de permanência, das aposentadorias e das pensões civis;

X - instruir e analisar os processos de concessão de aposentadorias, de pensões civis e de abono de permanência;

XI - emitir e registrar relação de óbitos dos aposentados e pensionistas, ocorridos no mês;

XII - realizar a gestão da prova de vida dos aposentados e pensionistas; e

XIII - realizar os atos administrativos referentes à revisão de aposentadorias e pensões civis.

Art. 32. À Divisão de Benefícios e Qualidade de Vida no Trabalho compete:

I - executar as ações relacionadas à mediação de conflitos;

II - propor e implementar programa de educação para aposentadoria;

III - desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção de doenças para a melhoria na qualidade de vida dos servidores do Ministério;

IV - realizar as ações relacionadas aos exames admissionais e exames médicos periódicos;

V - supervisionar, acompanhar, orientar e administrar a concessão da assistência médica, odontológica e social para o desenvolvimento de programas de saúde e de benefícios; e

VI - supervisionar a gestão das ações decorrentes da saúde suplementar.



Art. 33. Ao Serviço de Benefícios compete:

I - orientar e controlar a execução das atividades operacionais previstas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal - SIAPE e demais sistemas integrados, no âmbito de sua competência;

II - instruir, analisar e aprovar a concessão dos benefícios sociais de assistência à saúde suplementar, auxílio-alimentação, auxílio-funeral, auxílio natalidade, auxílio pré-escolar, auxílio-reclusão, auxílio-transporte e demais benefícios instituídos;

III - emitir declarações de interesse de aposentados e pensionistas;

IV - realizar a inclusão de dependentes de aposentados;

V - cadastrar e controlar os registros de aposentados e pensionistas civis;

VI - instruir e analisar os processos de concessão de isenção de Imposto de Renda para aposentados e pensionistas civis e de integralização de proventos para aposentados;

VII - encaminhar, para manifestação da assistência médica, os processos relativos a concessões de direitos que exijam pareceres médicos específicos; e

VIII - receber e registrar as informações de licenças médicas e acompanhar as ações junto ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Art. 34. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos compete:

I - planejar, coordenar e praticar atos administrativos relativos à aquisição de bens e contratação de serviços, execução orçamentária e financeira, emissão de passagens e concessão de diárias, administração de material e patrimônio, arquivo e protocolo, licitações e contratos, obras e serviços de engenharia, transporte, terceirização e serviços gerais, administração e manutenção predial;

II - executar, conforme orientações da Subsecretaria de Orçamento e Administração, as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Sistema de Serviços Gerais - SISG e do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

III - orientar e implementar normas e procedimentos para a normatização, racionalização e o aprimoramento das atividades, no seu campo de atuação;

IV - orientar as outras unidades do Ministério em assuntos da sua área de competência;

V - autorizar a abertura de procedimento para realizar contratação direta e licitação, no âmbito de sua competência e de sua UASG;

VI - decidir, em segunda instância, sobre os recursos e representações interpostos em face das decisões das Comissões de Licitação e Pregoeiros, referentes à UASG da Coordenação-Geral;

VII - submeter à Subsecretaria de Orçamento e Administração processos que necessitem de parecer jurídico e os procedimentos licitatórios relativos às aquisições e contratações;

VIII - ratificar o reconhecimento das dispensas e das inexigibilidades de licitação realizadas pela Coordenação de Licitações, Compras e Contratos;

IX - celebrar a alteração, reajuste, repactuação, recomposição, reequilíbrio de preços e a prorrogação dos contratos firmados, no âmbito de sua competência e na UASG da Coordenação-Geral; e

X - analisar, no âmbito da UASG da Coordenação-Geral, recursos administrativos oriundos de penalidades contratuais podendo reconsiderar sua decisão nos prazos estabelecidos na legislação, ou, em caso de manutenção da decisão proferida, encaminhar para a autoridade imediatamente superior para julgamento.

Parágrafo único. Havendo recurso, o titular da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos é a autoridade responsável pela adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

Art. 35. Ao Serviço de Diárias e Passagens compete:

I - supervisionar, orientar e acompanhar a execução e o controle das atividades relativas à requisição de passagens aéreas e terrestres e à concessão de diárias nacionais e internacionais;

II - executar as atividades operacionais no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

III - controlar o limite disponível de gastos de diárias e passagens;

IV - controlar e acompanhar os pagamentos relativos às diárias;

V - acompanhar e fiscalizar contratos firmados entre o Ministério e as empresas prestadoras de serviços, referentes à aquisição de passagens nacionais e internacionais; e

VI - acompanhar, fiscalizar e providenciar o pagamento mensal das faturas oriundas da aquisição de passagens.

Art. 36. À Coordenação de Licitações, Compras e Contratos compete:

I - coordenar a aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - reconhecer as dispensas e as inexigibilidades de licitação;

III - acompanhar o processamento das licitações;

IV - coordenar a elaboração do Plano Contratações Anual - PCA;

V - coordenar a elaboração das minutas de contratos, acordos, ajustes e congêneres;

VI - acompanhar a execução dos contratos, acordos, ajustes e congêneres; e

VII - propor a restituição de garantias contratuais e, quando cabível, a aplicação de penalidades a fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Art. 37. À Divisão de Licitações e Compras compete:

I - examinar e orientar a elaboração de estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e minutas de editais;

II - submeter o processo de contratação à autoridade competente para autorizar a abertura de processo licitatório;

III - acompanhar os procedimentos licitatórios até as fases de adjudicação e homologação, quando não houver recursos;

IV - gerenciar a instrução processual para contratação de bens e serviços, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação;

V - prestar apoio operacional à Comissão de Licitação e aos Pregoeiros;

VI - gerenciar a instrução de processo de contratação mediante adesão à ata de registro de preços;

VII - apoiar a inclusão do Estudo Técnico Preliminar - ETP no Sistema ETP digital;

VIII - planejar, coordenar, supervisionar e controlar os procedimentos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços e obras;

IX - efetuar os registros de cadastramento de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), mantendo arquivo da documentação comprobatória para fins de auditoria;

X - efetuar os registros necessários junto aos sistemas de governo correspondentes, quando for o caso, mantendo arquivo da documentação comprobatória para fins de auditoria;

XI - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e das normas que regulam o processo licitatório, zelando pelo seu fiel cumprimento;

XII - proceder ao agendamento de pregões eletrônicos e presenciais;

XIII - controlar prazos das etapas dos procedimentos licitatórios na modalidade de pregão;

XIV - proceder à divulgação necessária, legal e obrigatória dos extratos e demais documentos referentes à sua área de atuação, acompanhando as publicações no Diário Oficial da União e em outros meios de comunicação;

XV - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades desempenhadas pelos Serviços de Licitação e de Compras e Pesquisa de Preços;

XVI - manter registro de informações e dados sobre a qualidade dos bens adquiridos e a eficiência e desempenho das empresas supridoras, com o objetivo de organizar cadastro de materiais e fornecedores e definir critérios para julgamento de licitações;

XVII - instruir procedimento de apuração de conduta em procedimento licitatório;

XVIII - orientar e acompanhar a aquisição esporádica de bens e/ou serviços através da concessão de suprimento de fundos; e

XIX - elaborar o Plano de Contratações Anual - PCA.

Art. 38. Ao Serviço de Licitações compete:

I - prestar orientação técnica às áreas demandantes na elaboração de termos de referência para aquisição de bens e/ou serviços;

II - elaborar minutas de atos divulgatórios inerentes à licitação e aos instrumentos congêneres;

III - subsidiar a Comissão de Licitação e aos Pregoeiros nas respostas às consultas e recursos interpostos em face dos procedimentos licitatórios;

IV - propor o encaminhamento das minutas de editais à Consultoria Jurídica do Ministério para análise e parecer;

V - prestar apoio administrativo à Comissão de Licitação e aos Pregoeiros;

VI - processar e acompanhar os procedimentos licitatórios até as fases de adjudicação e homologação;

VII - controlar o cadastramento e registro de todas as fases dos procedimentos licitatórios no SIASG;

VIII - consultar a regularidade de empresas vencedoras do Pregão no SICAF, Tribunal de Contas da União - TCU e em Órgãos de Controle Interno;

IX - orientar a área técnica demandante sobre a necessidade de informar a existência de previsão orçamentária e financeira para a despesa;

X - registrar intenção em participar de registro de preço no sistema Compras Governamentais;

XI - compor equipe de planejamento da contratação;

XII - incluir o Estudo Técnico Preliminar - ETP no Sistema ETP digital;

XIII - elaborar relatórios e informações das atividades no âmbito de sua competência;

XIV - elaborar minutas de editais e documentos correlatos, bem como emitir parecer técnico em processo relativo à aquisição de bens, contratação de serviços e obras;

XV - executar os procedimentos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços e obras;

XVI - conduzir a negociação com os licitantes, na busca de condições mais vantajosas para a Administração;

XVII - habilitar e adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;

XVIII - receber, analisar e julgar os pedidos de esclarecimento e impugnação do edital de procedimento licitatório;

XIX - realizar a desclassificação de empresas, decorrentes da inobservância de prazos, falhas em propostas ou desatendimento às regras fixadas para o certame;

XX - proceder ao julgamento da proposta e da habilitação dos licitantes;

XXI - controlar prazos das etapas dos procedimentos licitatórios; e

XXII - propor a revogação, anulação, repetição e homologação de processo licitatório.

Art. 39. Ao Serviço de Compras e Pesquisa de Preços compete:

I - analisar os processos relativos a dispensas e inexigibilidades de licitação;

II - orientar as áreas quanto à instrução dos processos relativos a dispensas e inexigibilidades;

III - analisar e cumprir as recomendações jurídicas relativas aos processos de dispensa e inexigibilidade;

IV - subsidiar os pregoeiros e a comissão permanente de licitações nas atividades relativas à instrução processual;

V - elaborar minutas de editais;

VI - auxiliar a Divisão de Licitações e Compras nas atividades de sua competência;

VII - prestar orientação técnica às áreas demandantes na elaboração de documentação referente a pesquisa de preço para aquisição de bens e/ou serviços exigidos pela legislação vigente; e

VIII - realizar a conformidade de documentação referente a pesquisa de preço para aquisição de bens e/ou serviços exigidos pela legislação vigente.

Art. 40. À Divisão de Contratos compete:

I - realizar a gestão dos contratos administrativos do Órgão, observada a legislação em vigor e o interesse da administração;

II - propor às unidades demandantes a prorrogação de instrumentos contratuais ou a realização de novo procedimento licitatório, assim como demais ações concernentes à atividade, tais quais repactuação, reajustes de preços e de equilíbrio econômico-financeiro de empenhos/contratos;

III - orientar e controlar as atividades de elaboração de contratos, termos aditivos, atas de registro de preços e congêneres, e respectivas publicações;

IV - orientar as atividades de apoio aos fiscais de contratos;

V - orientar as atividades de registro e atualização dos contratos no Comprasnet Contratos;

VI - realizar o acompanhamento sistemático da legislação afeta ao tema;

VII - propor à autoridade competente, em caso de inadimplência, a execução das garantias contratuais apresentadas;

VIII - propor a aplicação de sanções administrativas a fornecedores, contratados e prestadores de serviços, na forma da legislação em vigor;

IX - analisar os processos relativos a sanções administrativas aplicadas a fornecedores contratados e prestadores de serviços, na forma da legislação em vigor;

X - registrar no sistema Comprasnet as sanções administrativas aplicadas nos fornecedores;

XI - providenciar a publicação de atos, contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres na imprensa oficial, nos prazos definidos pela legislação em vigor;

XII - instruir procedimento de apuração de conduta em procedimento licitatório ou em execução de contrato administrativo;

XIII - adotar medidas administrativas, prévias à instauração de TCE, em desfavor de pessoas físicas ou jurídicas que tenham praticado qualquer ato que resulte prejuízo ao erário, oriundo de contrato administrativo ou procedimento licitatório;

XIV - elaborar o Plano de Contratações Anual - PCA;

XV - verificar existência conformidades impeditiva e relatar conclusão de contratos;

XVI - administrar e acompanhar contas-vinculadas junto aos bancos conveniados relativas aos contratos de terceirização sob a responsabilidade da Subsecretaria de Orçamento e Administração; e

XVII - subsidiar o Ordenador de Despesas na emissão de atestado de capacidade técnica referentes à aquisição de materiais e prestação de serviços sob a responsabilidade da Subsecretaria de Orçamento e Administração.

Art. 41. Ao Serviço de Contratos compete:

I - elaborar minutas de instrumentos contratuais, termos aditivos, atas de registros de preços ou congêneres para suporte à instrução do processo de aquisição, repactuação, reajuste de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, com base nos documentos oriundos das áreas demandantes;

II - solicitar e analisar as documentações indicadas para efetivação das contratações;

III - formalizar os instrumentos contratuais;

IV - manter registros dos contratos firmados;

V - realizar a instrução processual das alterações ou rescisão de contratos solicitados pelas unidades demandantes e/ou pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato;

VI - solicitar às unidades demandantes a indicação de fiscais dos contratos;

VII - preparar os atos de indicações, designações e substituições de servidores para o exercício da incumbência de fiscal ou gestor de contrato, prestando informações pertinentes;

VIII - complementar, em caráter subsidiário, pesquisas de mercado junto a empresas, órgãos públicos e SISPP, para compor as contratações, acréscimos, prorrogações, repactuações, acompanhamento contratuais;

IX - analisar os pedidos de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;



X - auxiliar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a manter controle das garantias contratuais;

XI - propor ajustes nos contratos e planilhas de custos e formação de preços quando da fase interna das licitações;

XII - elaborar a minuta de atestados de capacidade técnica, submetendo-as à avaliação da execução contratual por parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

XIII - efetivar a Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação oriunda de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;

XIV - executar as atividades envolvidas na gestão de garantias contratuais;

XV - realizar os procedimentos administrativos de encerramento de contrato administrativo celebrado pelo órgão, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

XVI - convocar as empresas para assinatura dos instrumentos contratuais;

e

XVII - gerenciar Ata de Registro de preços.

Art. 42. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira, no âmbito da unidade gestora sob a administração da Coordenação-Geral;

II - manter atualizado o rol de responsáveis junto aos estabelecimentos bancários e ao SIAFI;

III - desempenhar e controlar as atividades relativas aos serviços de execução orçamentária, de custeio e capital, sob a gestão da Coordenação;

IV - preparar, analisar e disponibilizar demonstrativos, quadros, relatórios e outros instrumentos gerenciais e projeção da execução das despesas;

V - executar as atividades operacionais previstas no SIAFI, no âmbito de sua competência;

VI - acompanhar a legislação relativa à execução orçamentária;

VII - gerenciar as atividades de execução orçamentária e financeira das atividades de execução financeira das despesas sob a gestão da Coordenação-Geral;

VIII - gerenciar a elaboração da proposta de programação financeira mensal da unidade gestora;

IX - analisar e controlar as concessões e prestações de contas dos suprimentos de fundos, no âmbito da Coordenação-Geral;

X - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais das atividades inerentes às Divisões;

XI - orientar, acompanhar e controlar os procedimentos operacionais relativos à celebração, execução e prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada - TED; e

XII - efetuar a inscrição de empresas no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN e o registro de inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Art. 43. À Divisão de Execução Orçamentária compete:

I - desempenhar e controlar as atividades relativas aos serviços de execução orçamentária, de custeio e capital, sob a gestão da Coordenação;

II - preparar, analisar e disponibilizar demonstrativos, quadros, relatórios e outros instrumentos gerenciais e projeção da execução das despesas;

III - executar as atividades operacionais previstas no SIAFI, no âmbito de sua competência;

IV - acompanhar a legislação relativa à execução orçamentária;

V - gerenciar as atividades de execução orçamentária das atividades de execução das despesas sob a gestão da Coordenação-Geral;

VI - analisar e controlar as concessões e prestações de contas dos suprimentos de fundos, no âmbito da Coordenação-Geral;

VII - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais das atividades inerentes à Divisão;

VIII - elaborar proposta orçamentária anual relativa às despesas da Coordenação-Geral, exceto aquelas da área de gestão de pessoas;

IX - analisar previamente os processos administrativos e solicitações de emissão de empenho;

X - emitir notas de empenho e pré-empenho;

XI - controlar a execução do orçamento com o limite disponibilizado;

XII - controlar os saldos de empenho dos contratos;

XIII - manter controle das atividades orçamentárias relativas à proposta de concessão de diárias e passagens;

XIV - executar atividade de transferência de nota de movimentação de crédito descentralizadas e controle das recebidas;

XV - acompanhar a execução orçamentária compatibilizando a alocação dos recursos orçamentários disponíveis; e

XVI - realizar os procedimentos operacionais relativos à execução orçamentária dos Termos de Execução Descentralizada - TED.

Art. 44. À Divisão de Execução Financeira compete:

I - desempenhar e controlar as atividades relativas aos serviços de execução financeira sob a gestão da Coordenação;

II - preparar, analisar e disponibilizar demonstrativos, quadros, relatórios e outros instrumentos gerenciais e projeção da execução financeira das despesas;

III - executar as atividades operacionais previstas no SIAFI, no âmbito de sua competência;

IV - acompanhar a legislação relativa à execução financeira;

V - gerenciar as atividades de execução financeira das despesas sob a gestão da Coordenação-Geral;

VI - gerenciar a elaboração da proposta de programação financeira mensal da unidade gestora;

VII - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais das atividades inerentes à Divisão; e

VIII - gerenciar a realização dos procedimentos operacionais relativos à execução financeira dos Termos de Execução Descentralizada - TED.

Art. 45. Ao Serviço de Controle Financeiro e Pagamentos compete:

I - elaborar a proposta de programação financeira mensal da unidade gestora, acompanhar e controlar as disponibilidades financeiras;

II - receber, analisar e instruir os processos de pagamentos a fornecedores, de despesas sob a gestão da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

III - efetuar o pagamento de despesas de fornecedores e retenções de impostos federais;

IV - solicitar ao fiscal de contrato, quando necessário, complementação ou correção da documentação exigida para fins de pagamento e a realização de atos inerentes ao acompanhamento da execução do contrato;

V - controlar e executar pagamentos relativos às diárias e passagens;

VI - acompanhar a legislação relativa à execução financeira;

VII - executar as atividades operacionais, referente à competência regimental, no SIAFI, no SIASG e no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

VIII - conforme solicitação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato, operar, em termos de liberação e retenção, a Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação oriunda de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra; e

IX - realizar os procedimentos operacionais relativos à execução financeira dos Termos de Execução Descentralizada - TED.

Art. 46. À Divisão de Conformidade compete:

I - efetuar as ações necessárias relativas à conformidade financeira conclusiva, sob seus aspectos contábeis;

II - efetuar o registro de conformidade dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora, em observância às normas vigentes;

III - verificar a existência de documentação que suporte as operações de conformidade registradas;

IV - elaborar a documentação necessária junto aos processos de prestação de contas;

V - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos termos de execução descentralizada; e

VI - manter os registros atualizados de informações orçamentárias e financeiras dos termos de execução descentralizada, no âmbito da Coordenação.

Art. 47. À Coordenação de Logística e Patrimônio compete:

I - coordenar a execução das atividades relacionadas com a logística de segurança, vigilância, brigadistas, suprimento de materiais e administração do patrimônio;

II - coordenar a execução das atividades técnicas de logística de reprografia, serviços gerais, apoio administrativo, copeiragem, conservação e limpeza e transportes;

III - propor normas e projetos voltados para agilização, racionalização e modernização dos processos de trabalho da Coordenação; e

IV - fiscalizar e acompanhar o cumprimento de leis, decretos, instruções normativas, manuais de serviço e demais dispositivos legais pertinentes aos serviços da unidade.

Art. 48. À Divisão de Almoxarifado, Manutenção Predial e Patrimônio compete:

I - controlar e supervisionar a execução das atividades de administração de material e patrimônio;

II - controlar e supervisionar a guarda, a alienação, a movimentação e o armazenamento de bens patrimoniais;

III - realizar estudos e apresentar sugestões para aperfeiçoamento da gestão de materiais;

IV - instruir os processos de transferência, cessão, alienação ou renúncia de bens móveis considerados genericamente inservíveis, em conjunto com a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis;

V - elaborar termo de referência e projeto básico para aquisição e contratação de serviços no âmbito de suas competências; e

VI - prestar apoio técnico aos eventos a serem realizados do Ministério das Comunicações.

Art. 49. Ao Serviço de Infraestrutura Predial compete:

I - coordenar a execução das atividades de manutenção predial;

II - coordenar a execução das atividades técnicas de manutenção, das obras e reformas das instalações prediais;

III - analisar e opinar sobre as condições técnicas relativas à aquisição, à desapropriação, à permuta, à cessão, locação ou à alienação de imóveis de interesse do Ministério das Comunicações;

IV - fiscalizar a execução dos contratos de obras ou serviços de engenharia e de manutenção predial;

V - comunicar a interrupção, paralisação ou o não cumprimento das obrigações contratuais;

VI - elaborar normas técnicas e administrativas relativas a obras e serviços de manutenção das instalações e de equipamentos de engenharia de interesse do Ministério;

VII - analisar a capacidade técnica e instalações de empresas de engenharia a serem contratadas pelo Ministério;

VIII - elaborar projetos básicos e orçamentos estimativos para contratação de serviços de engenharia e obras;

IX - propor melhorias físicas para os imóveis administrados do Ministério;

X - manter o cadastro de empresas atuantes em serviços de responsabilidade da unidade;

XI - manter atualizado o acervo técnico dos imóveis de interesse do Ministério; e

XII - prestar apoio e acompanhar a execução das atividades relativas ao Termo de Cooperação de que trata o Acordo de Cooperação Condominial.

Art. 50. À Divisão de Acompanhamento de Contratos compete:

I - planejar, implementar, acompanhar, fiscalizar, orientar e controlar os serviços de terceirização referentes a sua área de atuação;

II - realizar a fiscalização administrativa de contratos inerentes ao funcionamento da estrutura administrativa e organizacional;

III - realizar estudos para racionalizar e otimizar a prestação de serviços terceirizados;

IV - emitir parecer técnico quanto à prestação de serviços terceirizados para emissão de atestado de capacidade técnica dos contratos sob sua gestão;

V - orientar os fiscais de contrato e dirimir dúvidas sobre o procedimento de fiscalização e execução de contratos; e

VI - organizar, supervisionar e controlar a execução das atividades de administração das unidades do Ministério situadas em local diverso do edifício sede no que se refere aos serviços de limpeza, de vigilância, de copeiragem, de transporte, de brigada de incêndio, carimbo e de chaveiro, realizando, ainda, o controle e orientação da execução das atividades dos serviços subordinados.

Art. 51. Ao Serviço de Atividades Auxiliares compete:

I - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços auxiliares;

II - atuar em comissões e grupos de trabalho referentes a sua área de atuação;

III - supervisionar e controlar a execução das atividades relativas a transporte, terceirização, vigilância, conservação e limpeza, copeiragem, reprografia e demais atividades auxiliares;

IV - manter atualizado banco de dados dos prestadores de serviços; e

V - auxiliar a Divisão de Acompanhamento de Contratos no gerenciamento dos contratos.

Art. 52. À Coordenação de Transferências Voluntárias compete:

I - operacionalizar e acompanhar a prestação de contas financeira das transferências voluntárias celebradas no âmbito do Ministério das Comunicações;

II - participar do planejamento e da coordenação das ações de melhoria e desburocratização do processo de repasse de recursos de transferências voluntárias, de acordo com estudos elaborados;

III - auxiliar as secretarias finalísticas do Ministério, no que se refere à operacionalização de políticas e programas por meio de transferências voluntárias; e

IV - subsidiar a Subsecretaria de Orçamento e Administração e a Secretaria-Executiva em respostas às demandas externas no que se refere a transferências voluntárias.

Seção III

Da Subsecretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação - SPTI

Art. 53. À Subsecretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação compete:

I - supervisionar e coordenar:

a) a elaboração, a atualização, o monitoramento e a avaliação do planejamento estratégico e do Plano Plurianual do Ministério, em articulação com as demais unidades;

b) as ações de coleta, de processamento, de recuperação, de difusão e de intercâmbio de dados e de informações necessárias à produção dos indicadores setoriais e nacionais de comunicações;

c) a elaboração, o acompanhamento e o aperfeiçoamento dos critérios e dos indicadores de desempenho para alinhamento às diretrizes estratégicas do Ministério;

d) as ações relacionadas à estruturação organizacional e regimental do Ministério;

e) as ações de organização e inovação institucional, a gestão e a desburocratização dos serviços prestados pelo Ministério;

f) as ações de gestão de documentos, de protocolo, de arquivo e de processo eletrônico; e

g) as ações de implementação da Estratégia de Governo Digital;

II - propor políticas, metodologia, ações relacionadas a governança, gestão de riscos e controles internos do Ministério, em articulação com as demais unidades e observadas as competências da Assessoria Especial de Controle Interno;



III - planejar e supervisionar a execução das atividades de gestão da informação, e do conhecimento, de planejamento estratégico e setorial, de organização e de inovação institucional, observadas as normas editadas pelos órgãos centrais dos sistemas federais de que trata o inciso V do caput do art. 1º;

IV - acompanhar o desempenho e avaliar a concepção, a execução e os resultados obtidos, por meio de relatórios técnicos dos projetos e dos processos do Ministério;

V - realizar o compartilhamento de informações relacionadas a projetos institucionais, em articulação com as Secretarias do Ministério; e

VI - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, à implementação e à manutenção das atividades de tecnologia da informação do Ministério.

Art. 54. À Coordenação de Gestão Estratégica de Dados compete:

I - propor e executar ações relativas à Governança de Dados;

II - articular-se com as instituições que atuem na produção e manutenção de dados e indicadores;

III - acompanhar a evolução dos sistemas de análise de dados, inteligência do negócio, das melhores práticas de gerenciamento e publicação de dados e informações, propondo ações de modernização nesses aspectos, quando necessário;

IV - realizar ações de coleta, processamento, recuperação, difusão e intercâmbio de dados e de informações necessárias à produção dos indicadores setoriais e nacionais de comunicações;

V - coordenar a visualização de dados do setor de comunicações para apoiar os objetivos de negócios;

VI - apoiar metodologicamente as demais coordenações nas ações de desenvolvimento de indicadores para monitoramento de programas, ações e projetos;

VII - coordenar a elaboração e execução do Plano de Dados Abertos do Ministério;

VIII - acompanhar, monitorar e avaliar as etapas de abertura de dados, conforme o Plano de Dados Abertos;

IX - coordenar o processo de adequação do ministério à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como da implementação e operacionalização do Programa de Governança em Privacidade; e

X - apoiar as funções relativas à temática de Proteção de Dados Pessoais.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica

Art. 55. À Coordenação-Geral de Gestão Estratégica compete:

I - propor e coordenar as atividades relacionadas à melhoria e inovação de processos organizacionais;

II - apoiar o gerenciamento do desenvolvimento dos projetos estratégicos, auxiliando metodologicamente as unidades administrativas na tomada de decisão e informando o andamento às instâncias decisórias, de forma a manter a conformidade entre as expectativas e os resultados apresentados;

III - coordenar a execução das atividades relacionadas ao planejamento Estratégico e ao ciclo de gestão do PPA, no âmbito do Ministério, observando as diretrizes do órgão central do SIOP;

IV - coordenar o processo de elaboração do Relatório de Gestão, Prestação de Contas Anual da Presidência da República e Mensagem Presidencial a serem submetidos aos respectivos órgãos demandantes, conforme legislação vigente;

V - apoiar e supervisionar a implementação das Políticas de Governança, Integridade e Gestão de Riscos do Ministério, em conjunto com a Assessoria Especial de Controle Interno;

VI - planejar e exercer as atividades relacionadas à Unidade de Gestão da Integridade - UGI do Ministério;

VII - propor políticas, diretrizes e mecanismos para aprimorar a gestão por resultados, gestão do desempenho e para incentivar o melhor uso dos recursos públicos;

VIII - apoiar ações voltadas à inovação, desburocratização, modernização e melhoria do desempenho institucional e da gestão pública, no âmbito do Ministério;

IX - planejar e coordenar as ações voltadas à gestão da informação, documentação, arquivo e protocolo no âmbito do Ministério;

X - coordenar negocialmente as atividades relacionadas à sistema, documentos e normativos do Processo Administrativo Eletrônico, no âmbito do Ministério; e

XI - gerar e incentivar a disseminação de informações organizacionais para o Ministério.

Art. 56. À Coordenação de Portfólio e Estratégia compete:

I - coordenar os trabalhos, definir métodos e indicar ferramentas de modelagem de processos, verificando a correspondência entre processos, práticas da organização e fluxo de documentos;

II - orientar a otimização de processos e apoiar sua implantação, incentivando a melhoria contínua dos procedimentos operacionais;

III - propor mecanismos que possibilitem o alinhamento dos processos ao planejamento estratégico do Ministério;

IV - coordenar e apoiar metodologicamente a elaboração e monitoramento da cadeia de valor do Ministério;

V - elaborar e revisar o planejamento estratégico institucional;

VI - propor e implementar indicadores, rotinas e ferramentas de monitoramento e avaliação do planejamento estratégico institucional e da governança organizacional do Ministério;

VII - realizar as atividades relacionadas ao alinhamento entre o planejamento estratégico institucional, o Plano Plurianual e as ações orçamentárias do Ministério;

VIII - exercer o papel de Escritório de Estratégia, apoiando e sistematizando o desenvolvimento de portfólio de programas e projetos de interesse do Ministério em todas as suas fases;

IX - realizar o monitoramento do portfólio de programas e projetos institucionais; e

X - realizar o compartilhamento de informações relacionadas aos projetos institucionais.

Art. 57. À Coordenação de Modernização Institucional compete:

I - elaborar e rever, de ofício ou à pedido, os documentos e normativos de estrutura organizacional, estrutura regimental e regimento interno do Ministério;

II - coordenar e executar as atualizações sobre estrutura organizacional, estrutura regimental e regimento interno no SIORG;

III - coordenar e executar as atividades referentes às solicitações e atualizações de permutas e realocações de cargos, em alinhamento com as orientações do SIORG, no âmbito do Ministério;

IV - coordenar e apoiar a execução das atividades de Avaliação de Desempenho Institucional e as atualizações de seus normativos internos, no âmbito do Ministério;

V - coordenar e executar ações voltadas à inovação, desburocratização, modernização e melhoria do desempenho institucional e da gestão pública;

VI - coordenar e executar ações que visem o aprimoramento da gestão por resultados e gestão do desempenho, em especial aquelas relacionadas ao Programa de Gestão, em conformidade com as diretrizes estabelecidas;

VII - realizar a gestão do catálogo dos serviços prestados pelo Ministério;

VIII - coordenar a revisão e consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério; e

IX - apoiar e supervisionar as ações relacionadas ao ciclo de Análise de Impacto Regulatório - AIR e de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR.

Art. 58. À Coordenação de Gestão Governamental compete:

I - coordenar o processo de elaboração, consolidação e revisão dos programas e ações do Plano Plurianual;

II - coordenar o acompanhamento, monitoramento, avaliação e produção de informações gerenciais de políticas, programas, planos, projetos de investimentos, iniciativas e ações relativas ao Plano Plurianual, no âmbito do Ministério;

III - acompanhar os registros da execução físico-financeira dos programas do Ministério e entidades a ele vinculadas;

IV - coordenar e acompanhar o processo de elaboração do Relatório de Gestão, Prestação de Contas Anual da Presidência da República e Mensagem Presidencial a serem submetidos aos respectivos órgãos demandantes, conforme legislação vigente;

V - coordenar a elaboração das Políticas e Planos de Governança, Integridade e Gestão de Riscos do Ministério;

VI - acompanhar as ações institucionais decorrentes da implementação da política de Governança;

VII - coordenar a execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Ministério;

VIII - atuar na orientação e treinamento dos servidores do Ministério com relação aos temas atinentes à integridade e gestão de riscos;

IX - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do Ministério;

X - propor políticas, planos, metodologias e ações para implantação do processo de gestão de riscos com foco na identificação, análise, definição de medidas de resposta e monitoramento de riscos e a melhoria contínua; e

XI - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas.

Art. 59. À Coordenação de Gestão da Informação e de Documentos compete:

I - supervisionar as atividades relacionadas à gestão negocial do sistema de Processo Administrativo Eletrônico e seus módulos, no âmbito do Ministério;

II - coordenar e avaliar a revisão periódica da Política de Gestão Documental e dos instrumentos de gestão arquivística de documentos, no âmbito do Ministério;

III - coordenar as atividades de gestão do conhecimento, gestão da informação, documentação e protocolo no âmbito do Ministério;

IV - coordenar a gestão dos sistemas eletrônicos de gerenciamento de acervo;

V - coordenar a integração entre os sistemas específicos das áreas finalísticas do Ministério e o sistema de Processo Administrativo Eletrônico do órgão;

VI - representar o Ministério nas iniciativas da Administração Pública para gestão da infraestrutura pública de Processo Administrativo Eletrônico; e

VII - coordenar a elaboração e revisão periódica dos documentos e normativos do Processo Administrativo Eletrônico, no âmbito do Ministério.

Art. 60. À Divisão de Gestão de Documentos compete:

I - supervisionar a execução das atividades de gestão do conhecimento, gestão da informação, documentação e protocolo no âmbito do Ministério;

II - conduzir a elaboração e revisão periódica da Política de Gestão Documental e dos instrumentos de gestão arquivística de documentos;

III - supervisionar a implementação e o cumprimento do Plano Arquivístico e dos instrumentos de gestão arquivística do Ministério;

IV - contribuir com a identificação e gerenciamento de potenciais eventos que possam comprometer a organização, visando garantir razoável segurança na execução da gestão de documentos e arquivos;

V - zelar pela guarda e pelo acesso à memória arquivística dos documentos históricos;

VI - conduzir a elaboração e revisão periódica dos documentos e normativos do Processo Administrativo Eletrônico, no âmbito do Ministério;

VII - prestar apoio técnico à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, no âmbito de sua competência;

VIII - organizar e conduzir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD e a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SubSIGA do Ministério;

IX - orientar tecnicamente as unidades do Ministério nos assuntos relacionados à gestão documental;

X - realizar a guarda e armazenamento dos documentos arquivísticos em fase intermediária e permanente;

XI - atender os usuários, internos e externos, nas suas necessidades de acesso, consulta e recuperação da informação e documentação sob sua guarda;

XII - zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais voltados ao acesso, à organização e ao funcionamento dos arquivos públicos;

XIII - orientar à formalização, tramitação e controle de processos administrativos provenientes de interessados externos ao Ministério;

XIV - auxiliar no envio de matérias para publicação no Diário Oficial da União;

XV - implementar os dispositivos legais voltados para a formalização e o controle de processos e documentos; e

XVI - zelar pela prestação dos serviços realizados por terceiros, no âmbito da sua competência.

Art. 61. Ao Serviço de Protocolo compete:

I - proceder à formalização, tramitação e controle de processos administrativos provenientes de interessados externos ao Ministério;

II - fazer a gestão do envio de matérias para publicação no Diário Oficial da União;

III - elaborar, editar e distribuir Boletins de Serviço;

IV - propor sistemática de recepção, registro, controle, distribuição interna e expedição de documentos e processos;

V - controlar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços realizados por terceiros, no âmbito da sua competência;

VI - controlar a integridade das correspondências do Ministério; e

VII - proceder à expedição e o controle das correspondências e objetos postais enviados aos Correios.

Art. 62. À Divisão de Processo Eletrônico compete:

I - gerir os sistemas eletrônicos de gerenciamento de acervo;

II - gerenciar negocialmente o sistema de Processo Administrativo Eletrônico e seus módulos e integrações com outros sistemas;

III - planejar e gerenciar a integração entre os sistemas específicos das áreas finalísticas do Ministério e o sistema de Processo Administrativo Eletrônico do órgão;

IV - representar o Ministério nas iniciativas da Administração Pública para a gestão da infraestrutura de Processo Administrativo Eletrônico; e

V - conduzir a elaboração e revisão periódica dos documentos e normativos do Processo Administrativo Eletrônico, no âmbito do Ministério.

Art. 63. Ao Serviço de Suporte em Processo Eletrônico compete:

I - executar as atividades relacionadas ao gerenciamento de acervo em sistemas eletrônicos;

II - executar as ações negociais relativas ao Processo Administrativo Eletrônico e seus módulos;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores do Ministério com relação à Processo Eletrônico;

IV - facilitar a integração entre os sistemas específicos das áreas finalísticas do Ministério e o sistema de Processo Administrativo Eletrônico;

V - elaborar e revisar periodicamente os documentos e normativos do Processo Administrativo Eletrônico; e

VI - promover outras ações relacionadas à processo eletrônico, em conjunto com as demais áreas do Ministério.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 64. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - planejar as ações de governança de tecnologia da informação que assegurem a padronização de controles e o alinhamento dos objetivos com as políticas, padrões, regras e regulamentos pertinentes;

II - coordenar a prospecção de novas tecnologias de gestão administrativa para o suporte necessário ao cumprimento dos objetivos organizacionais;

III - proporcionar às unidades do Ministério meios e recursos técnicos de tecnologia da informação que facilitem o desenvolvimento das atividades;

IV - propor, revisar e executar ações para dar cumprimento às normas e procedimentos no âmbito de tecnologia da informação;



V - orientar a formulação de estratégias, padrões e diretrizes de planejamento de tecnologia da informação para o Ministério, incluindo a segurança da informação;

VI - coordenar a gestão do conhecimento de tecnologia da informação e comunicações;

VII - coordenar a comunicação interna e a publicidade sobre as atividades de tecnologia da informação;

VIII - promover planos preventivos e estratégias de ação que garantam a preservação dos serviços essenciais;

IX - analisar, tratar e reportar incidentes relacionados à segurança da informação com apoio da Coordenação de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação; e

X - realizar campanhas de divulgação para a disseminação da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC e da cultura de segurança cibernética da informação junto aos usuários de recursos de TIC.

Art. 65. À Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação compete:

I - coordenar e acompanhar as ações relativas à governança de tecnologia da informação e comunicações da Coordenação-Geral;

II - propor e elaborar políticas, normas e padrões relativos à Governança de tecnologia da informação e comunicações da Coordenação-Geral;

III - apoiar a elaboração, a revisão e o acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério;

IV - apoiar a elaboração do processo orçamentário e da proposta de orçamento anual e plurianual de tecnologia da informação e comunicações do Ministério;

V - estimular a capacitação dos servidores da Coordenação-Geral nas disciplinas de governança de tecnologia da informação e comunicações; e

VI - apoiar na interação com os órgãos de controle interno e externo, consolidando informações a respeito dos contratos, projetos e demais atividades da Coordenação-Geral.

Art. 66. À Divisão de Contratos e Aquisições de Tecnologia da Informação compete:

I - definir e manter a metodologia de gestão de aquisições e contratos de tecnologia da informação e comunicações do Ministério;

II - identificar e apoiar a priorização dos projetos de aquisições e realizar o monitoramento do portfólio de aquisições e contratos de tecnologia da informação e comunicações sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

III - alinhar o portfólio de aquisições com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério;

IV - propor e elaborar projetos de aquisição de produtos e contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicações da Coordenação-Geral;

V - orientar os envolvidos no planejamento das aquisições, contratações e gestão de contratos de tecnologia da informação e comunicações da Coordenação-Geral, fornecendo suporte técnico e metodológico;

VI - coordenar e acompanhar os processos de aquisição de produtos e contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicações da Coordenação-Geral;

VII - apoiar a elaboração e a gestão dos Termos de Cooperação ou outros instrumentos legais destinados ao estabelecimento de parcerias com Universidades e instituições públicas no âmbito da Coordenação-Geral; e

VIII - consolidar e distribuir informações para o monitoramento estratégico das aquisições e contratos de tecnologia da informação e comunicações da Coordenação-Geral.

Art. 67. À Divisão de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação compete:

I - apoiar o monitoramento das aquisições e contratações de soluções de TIC;

II - acompanhar e apoiar a gestão das demandas e projetos de tecnologia da informação e comunicações da Coordenação-Geral;

III - apoiar a priorização e implantação dos processos de governança da Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação;

IV - acompanhar os indicadores e metas estabelecidas na área de TI;

V - acompanhar o cumprimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações e a implementação de políticas, normas e ações de segurança de TI;

VI - prover subsídios para a interação com os órgãos de controle interno e externo;

VII - acompanhar e apoiar no secretariado dos comitês de gestão e segurança da informação, em que a CGTI participe;

VIII - subsidiar as demais coordenações da Coordenação-Geral na resposta a demandas de ouvidoria ou acesso a informação; e

IX - propor metodologia de desenvolvimento e manutenção de sistemas do Ministério e demais processos e procedimentos necessários ao gerenciamento de projetos de desenvolvimento de sistemas, com o apoio da Coordenação de Sistemas de Informação.

Art. 68. À Coordenação de Sistemas de Informação compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades e das ações de TIC necessárias ao funcionamento das equipes que compõem esta Coordenação-Geral;

II - apoiar a Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação na elaboração de metodologias e padrões, bem como viabilizar sua implementação por meio de sistemas de informação quando necessário;

III - propor contratação de ferramentas e soluções tecnológicas necessárias para a automação de sistemas e processos;

IV - selecionar, planejar, implantar e disponibilizar soluções baseadas em sistemas de informação otimizados para atender necessidades de TI e de negócio;

V - analisar, prospectar e propor novos projetos de desenvolvimentos e modernização de sistemas;

VI - apoiar a aderência necessária dos sistemas de informação às necessidades de negócio do Ministério;

VII - apoiar o desenvolvimento de sistemas corporativos de informação que primem pela integração interna e externa ao Ministério;

VIII - supervisionar o relacionamento com as empresas contratadas para execução dos serviços complementares às atividades desta Coordenação-Geral;

IX - supervisionar o planejamento e execução das atividades relacionadas à gestão da arquitetura dos sistemas;

X - supervisionar a efetividade do plano de garantia de qualidade de Software para os projetos de TI;

XI - supervisionar os modelos de dados dos sistemas de informação; e

XII - supervisionar e implementar controles nos sistemas de informação para proteger a comunicação de dados nas redes.

Art. 69. À Divisão de Projetos de Sistemas compete:

I - coordenar a implementação, a utilização e a avaliação do processo unificado de desenvolvimento de novos sistemas informatizados;

II - colaborar no planejamento, orientar, executar e controlar as atividades de desenvolvimento de novos sistemas informatizados e de sítios no âmbito do Ministério;

III - planejar e coordenar as ações relativas ao desenvolvimento e implantação de sistemas sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

IV - avaliar e decidir sobre a aquisição de sistemas informatizados; e

V - coordenar o desenvolvimento e a implementação de sistemas informatizados desenvolvidos por terceiros para uso no Ministério.

Art. 70. À Divisão de Sustentação de Sistemas compete:

I - acompanhar e gerenciar as ações relativas a sustentação e manutenção de sistemas sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - implementar e manter sistemas de informações;

III - apoiar a área de atendimento ao usuário para avaliação de problemas e falhas nos sistemas sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

IV - identificar, propor e detalhar demandas e oportunidades de sistemas de informação no âmbito do Ministério;

V - manter e verificar a aderência à metodologia de desenvolvimento e manutenção de sistemas do Ministério;

VI - manter e verificar a aderência aos padrões de gestão e engenharia de requisitos, análise, projeto, codificação e testes dos sistemas do Ministério;

VII - manter e verificar a aderência aos padrões de qualidade para sistemas em nível de produto e documentação;

VIII - propor e realizar pesquisas, estudos e provas e conceito para a implementação de melhores práticas e tecnologias relacionadas ao desenvolvimento e manutenção de sistemas;

IX - propor e elaborar projetos para aquisições de produtos e contratações de serviços relacionados ao desenvolvimento e manutenção de sistemas; e

X - identificar, registrar e acompanhar a resolução dos defeitos e oportunidades de melhoria na qualidade dos sistemas de informação do Ministério.

Art. 71. À Coordenação de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação compete:

I - propiciar a constante disponibilidade da infraestrutura tecnológica do Ministério;

II - definir e gerenciar os requisitos técnicos para aquisição bens, serviços e soluções de infraestrutura tecnológica, visando à sua padronização;

III - fomentar a constante inovação tecnológica, por meio da aplicação de novas tecnologias de informação e comunicação;

IV - coordenar, supervisionar e controlar o processo de distribuição de recursos tecnológicos aos usuários;

V - desenvolver e testar periodicamente o plano de continuidade, a partir da análise de riscos, objetivando eliminar ou minimizar ocorrências de interrupção das atividades;

VI - propor, revisar e executar ações para dar cumprimento, em conjunto com a CGTI, as normas e procedimentos no âmbito de tecnologia da informação; e

VII - apoiar as atividades de outras unidades que façam uso da infraestrutura de tecnologia da informação.

Art. 72. À Divisão de Serviços de Tecnologia da Informação compete:

I - coordenar e acompanhar as ações relativas à gestão da infraestrutura e serviços de tecnologia da informação;

II - propiciar a constante disponibilidade da infraestrutura tecnológica e serviços de tecnologia da informação do Ministério;

III - operacionalizar soluções de problemas e apoiar a CGTI no acompanhamento da segurança do parque computacional, bem como na gestão de incidentes ocorridos no âmbito da infraestrutura tecnológica;

IV - manter atualizada a descrição dos processos relativos aos serviços de gestão da infraestrutura de tecnologia da informação, bem como a documentação dos equipamentos e topologia de rede atualizada; e

V - propor, revisar e executar ações para dar cumprimento, em conjunto com a CGTI, as normas e procedimentos no âmbito de tecnologia da informação.

Art. 73. À Divisão de Atendimento aos Usuários compete:

I - planejar, coordenar e gerenciar o suporte aos usuários de serviços de tecnologia da informação, considerando a utilização de recursos internos ou terceirizados;

II - intermediar as solicitações dos usuários que necessitam de atendimento por parte da Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;

III - definir regras para avaliação e homologação dos recursos de tecnologia da informação a serem implantados ou instalados no ambiente tecnológico do Ministério;

IV - manter atualizados e em pleno funcionamento os equipamentos de tecnologia da informação utilizados no Ministério;

V - elaborar e manter manuais de sistema para usuários finais;

VI - coordenar, supervisionar e controlar o processo de distribuição de recursos de tecnologia da informação aos usuários; e

VII - gerir o inventário de hardware, software, aplicações e soluções de tecnologia da informação.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 74. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria-Executiva;

II - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

III - supervisionar e avaliar a execução de projetos e ações do Ministério;

IV - supervisionar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

V - propor ao Ministro de Estado a criação ou a extinção de unidades descentralizadas, em conformidade com a necessidade do Ministério.

Art. 75. Ao Secretário-Executivo Adjunto incumbe:

I - assessorar diretamente o Secretário-Executivo na supervisão e coordenação de suas atividades;

II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria-Executiva;

III - acompanhar e controlar a execução do orçamento;

IV - supervisionar e coordenar as atividades da Assessoria e das Subsecretarias da Secretaria-Executiva; e

V - substituir o Secretário-Executivo nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo.

Art. 76. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva incumbe:

I - assessorar diretamente o Secretário-Executivo e o Secretário-Executivo Adjunto;

II - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

III - coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da Secretaria-Executiva;

IV - assistir o Secretário-Executivo e o Secretário-Executivo Adjunto na execução de suas atribuições;

V - organizar a agenda do Secretário-Executivo e do Secretário-Executivo Adjunto;

VI - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

VII - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;

VIII - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes do Secretário-Executivo e do Secretário-Executivo Adjunto, encaminhando os assuntos tratados no Gabinete; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo ou pelo Secretário-Executivo Adjunto.

Art. 77. Aos Subsecretários incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar o Secretário-Executivo e o Secretário-Executivo Adjunto no exercício de suas atribuições em suas respectivas áreas de competência;

III - representar a Subsecretaria nos assuntos relativos às suas áreas de competência;

IV - aprovar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria-Executiva; e

V - exercer outras competências que lhes forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 78. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Secretário-Executivo, o Secretário-Executivo Adjunto e os Subsecretários no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.



Art. 79. Aos Coordenadores incumbe:
I - coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade; e
II - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 80. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:
I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;
II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade; e
III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 81. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário-Executivo.

ANEXO VII

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria de Radiodifusão compete:
I - formular e avaliar a execução de políticas públicas, de diretrizes, de objetivos e de metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, e propor e supervisionar a elaboração de estudos e atividades com vistas à inovação tecnológica do setor;
II - formular e propor a regulamentação e a alteração normativa dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;
III - supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;
IV - supervisionar as atividades inerentes:
a) ao acompanhamento e ao desenvolvimento de novas tecnologias com vistas à evolução dos serviços de radiodifusão e ancilares; e
b) à avaliação dos impactos de novas tecnologias digitais sobre os serviços de radiodifusão, com o acompanhamento e a atualização da regulamentação correlata;
V - decidir, em segunda instância, quanto aos os recursos administrativos apresentados contra:
a) as decisões de indeferimento ou de inabilitação no âmbito dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares; e
b) a decisão de aplicação das sanções de multa ou de suspensão às pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;
VI - decidir quanto à aplicação da sanção de cassação às pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, exceto quando se tratar de pessoas jurídicas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens;
VII - emitir parecer para subsidiar a decisão de aplicação da sanção de cassação às pessoas jurídicas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens;
VIII - decidir quanto à revogação da autorização às pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão comunitária;
IX - firmar parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de suas atividades; e
X - orientar as unidades regionais nos assuntos de competência da Secretaria.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Radiodifusão - SERAD tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD
2. Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão - CGLR
2.1. Coordenação de Licitação de Radiodifusão - COLIR
2.2. Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORAC
3. Departamento de Outorga e Pós-Outorga - DEOPO
3.1. Coordenação-Geral de Outorgas - CGOU
3.1.1. Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA

3.1.1.1. Divisão de Engenharia de Outorgas e Serviços Ancilares - DIENG
3.1.2. Coordenação de Adaptação de Outorga de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COASA
3.1.3. Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal - COREC
3.1.3.1. Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal - DIORE

3.2. Coordenação-Geral de Pós-Outorgas - CGPO
3.2.1. Coordenação de Atos - COATO
3.2.1.1. Divisão de Atos Societários e Serviços Ancilares - DIASO
3.2.2. Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC
3.2.2.1. Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária - DIREC

3.2.3. Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC
3.2.3.1. Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial - DIRCO

4. Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização - DEIRF

4.1. Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM
4.1.1. Coordenação de Apuração de Infrações de Serviços de Radiodifusão - COAPI

4.1.2. Coordenação de Fiscalização e Monitoramento de Serviços de Radiodifusão - COFIM
4.2. Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas - CGRS
4.2.1. Coordenação de Inovação - CORIN
4.2.2. Coordenação de Regulamentação e Assessoria Institucional - CORAI
4.2.3. Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID

Art. 3º A Secretaria será dirigida pelo Secretário, o Gabinete por Chefe de Gabinete, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, e as Divisões por Chefes, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º, deste Regimento, serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I
Do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão compete:
I - assistir o Secretário em suas atividades;
II - organizar a agenda institucional, a pauta de audiências e os contatos do Secretário;
III - prestar assistência administrativa à Secretaria;
IV - coordenar atividades referentes ao recebimento, registro, triagem, distribuição e controle de documentos e processos encaminhados à Secretária;
V - atuar, no âmbito da Secretaria, nas atividades operacionais relativas a orçamento, gestão estratégica, gestão de pessoal, concessão de diárias e passagens, controle e distribuição de material de consumo de uso geral, manutenção e movimentação dos bens patrimoniais, prestação de contas, acompanhamento dos serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, em articulação com as Subsecretarias de Orçamento e Administração e de Planejamento e Tecnologia da Informação;
VI - articular-se com as demais unidades da Secretaria;

VII - coordenar a elaboração do relatório de gestão anual da Secretaria;
VIII - acompanhar, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e com a Consultoria Jurídica do Ministério, projetos de lei e instrumentos legais, cujos temas e atividades estão sob a responsabilidade da Secretaria;
IX - assessorar o Secretário de Radiodifusão, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, nas ações de cooperação internacional cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;
X - coordenar, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, as representações em colegiados e fóruns nacionais e internacionais, de responsabilidade da Secretaria;
XI - assessorar o Secretário nas atividades de comunicação social cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;
XII - coordenar o cumprimento da legislação referente ao tratamento de informações institucionais com restrições de acesso no âmbito da Secretaria; e
XIII - prestar informações e fornecer dados e documentos da Secretaria aos órgãos oficiais de controle e à ouvidoria.

Seção II
Da Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão

Art. 6º À Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão compete:
I - fornecer subsídios para:
a) a elaboração de editais de licitação para execução do serviço de radiodifusão comercial;
b) a realização das atividades da comissão de licitação;
c) a proposição de diretrizes, objetivos e metas para execução das atividades integrantes dos processos de outorga do serviço de radiodifusão comercial; e
d) respostas às demandas de solicitação de informações nos assuntos de sua competência;
II - coordenar as atividades inerentes:
a) à análise e instrução de processos para obtenção de outorga do serviço de radiodifusão comercial;
b) à análise e instrução de processos de formalização de outorga de radiodifusão comercial; e
c) à expedição, organização e recebimento de documentos vinculados aos processos de sua competência;
III - fixar ou prorrogar prazos, no âmbito dos processos de sua competência;
IV - propor o indeferimento, no âmbito dos processos de sua competência;
e
V - proceder ao arquivamento ou desarquivamento, no âmbito dos processos de sua competência.

Art. 7º À Coordenação de Licitação de Radiodifusão compete:
I - fornecer subsídios para:
a) a elaboração de editais de licitação para execução do serviço de radiodifusão comercial;
b) a realização das atividades da comissão de licitação; e
c) respostas às demandas de solicitação de informações nos assuntos de sua competência;
II - supervisionar e executar as atividades inerentes à análise e instrução de processos para obtenção de outorga do serviço de radiodifusão comercial até a manifestação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil;
III - fixar ou prorrogar prazos para cumprimento de exigências, no âmbito dos processos de sua competência;
IV - propor o indeferimento, no âmbito dos processos de sua competência;
e
V - proceder ao arquivamento ou desarquivamento, no âmbito dos processos de sua competência.

Art. 8º À Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial compete:
I - supervisionar e executar as atividades inerentes à análise e instrução de processos de formalização de outorga de radiodifusão comercial;
II - coordenar e orientar tecnicamente os órgãos regionais na execução de atividades inerentes à análise dos processos de formalização de outorga de radiodifusão comercial;
III - fornecer subsídios para respostas às demandas de solicitação de informações nos assuntos de sua competência;
IV - fixar ou prorrogar prazos, no âmbito dos processos de sua competência;
V - propor o indeferimento, no âmbito dos processos de sua competência;
e
VI - proceder ao arquivamento ou desarquivamento, no âmbito dos processos de sua competência.

Seção III
Do Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Art. 9º Ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga compete:
I - fixar e avaliar a execução de diretrizes, objetivos, metas, estudos técnicos e ações de educação sobre os processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;
II - fornecer subsídios e quanto às propostas de regulamentação e de alteração legal e normativa dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;
III - planejar e coordenar a elaboração de editais ou outros instrumentos de seleção para execução dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;
IV - coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares; exceto aquelas que digam respeito à obtenção de outorga dos serviços de radiodifusão comercial ou inserção de informações e dados em sistemas;
V - decidir quanto ao indeferimento ou à inabilitação no âmbito dos processos de outorga, pós-outorga e renovação relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares; com exceção daqueles cujo objeto digam respeito à obtenção de outorga dos serviços de radiodifusão comercial;
VI - solicitar à Anatel alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais;

VII - prestar auxílio ao fornecimento de subsídios, em matéria inédita e sensível, observados os assuntos de sua competência.

Subseção I
Da Coordenação-Geral de Outorgas

Art. 10. À Coordenação-Geral de Outorgas compete:
I - propor diretrizes, objetivos, metas, estudos técnicos e ações de educação sobre os processos de outorga dos serviços de radiodifusão educativa, comunitária e estatal, bem como de engenharia de radiodifusão e dos serviços ancilares;
II - coordenar as atividades inerentes:
a) à elaboração de procedimentos de seleção para execução dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;
b) à análise e instrução de processos para obtenção de outorga dos serviços de radiodifusão educativa, comunitária, estatal e de seus ancilares;
c) à análise das solicitações de adaptação ou reenquadramento de outorgas dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias e de retransmissão de televisão;
d) à análise dos procedimentos de consignação de canal digital e das solicitações de desligamento do sinal e devolução do canal analógico à União, relativos aos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia digital;
e) à análise das solicitações de aumento de classe e de potência de estações dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;
f) às análises técnicas de engenharia no âmbito dos processos de radiodifusão e de seus ancilares de competência do Departamento de Outorga e Pós-Outorga;
g) ao cadastramento e à atualização de dados de estações e emissoras executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, quando couber;
h) à expedição de documentos vinculados aos processos de sua competência;



i) à análise das solicitações de devolução do canal, relativo ao serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, das entidades com adaptação de outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada; e

j) à análise e instrução de processos de formalização de outorga dos serviços de radiodifusão educativa;

III - coordenar e orientar a execução de atividades, desenvolvidas pelos servidores vinculados aos órgãos regionais, quanto à análise dos processos de outorga de radiodifusão educativa, comunitária, estatal e de seus ancilares, inclusive de engenharia de radiodifusão e de seus ancilares;

IV - fixar ou prorrogar prazos, no âmbito dos processos de sua competência;

V - propor o indeferimento ou a inabilitação, no âmbito dos processos de sua competência;

VI - proceder ao arquivamento, desarquivamento ou sobrestamento dos processos no âmbito de sua competência;

VII - propor a alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais da Anatel;

VIII - encerrar a fase de habilitação dos procedimentos seletivos de outorga dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, exceto aquelas que digam respeito à outorga dos serviços de radiodifusão comercial;

IX - autorizar a alteração de características técnicas das estações do Serviço de Radiodifusão Comunitária e do Serviço de Retransmissão de Televisão; e

X - prestar auxílio ao fornecimento de subsídios, em matéria inédita ou sensível, observados os assuntos de sua competência.

Art. 11. À Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares compete:

I - realizar as atividades inerentes:

a) à elaboração de procedimentos de seleção para execução do serviço de retransmissão de rádio;

b) à análise e instrução de processos para obtenção de outorga do serviço de retransmissão de rádio;

c) à análise e instrução de processos para obtenção de outorga do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário;

d) à análise das solicitações de adaptação ou reenquadramento de outorgas do serviço de retransmissão de televisão;

e) à análise dos procedimentos de consignação de canal digital, relativos aos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia digital;

f) à análise das solicitações de aumento de classe e de potência de estações dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

g) às análises técnicas de engenharia no âmbito dos processos de radiodifusão e de seus ancilares;

h) à elaboração de estudos técnicos para execução das atividades relacionadas aos processos de engenharia de radiodifusão e do serviço de retransmissão de rádio; e

i) às ações de educação sobre os processos de engenharia de radiodifusão e do serviço de retransmissão de rádio;

II - elaborar exigências, bem como fixar e prorrogar prazos para o seu cumprimento, no âmbito dos processos de sua competência;

III - supervisionar e orientar a execução de atividades desenvolvidas pelos servidores vinculados aos órgãos regionais, quanto à análise dos processos de engenharia de radiodifusão e dos serviços ancilares;

IV - supervisionar, orientar e avaliar as atividades de expedição de documentos vinculados aos processos de sua competência; e

V - prestar auxílio ao fornecimento de subsídios, em matéria inédita e complexa, observados os assuntos de sua competência.

Art. 12. À Divisão de Engenharia de Outorgas e Serviços Ancilares compete monitorar e orientar as atividades inerentes:

I - à análise e instrução de processos para obtenção de outorga de serviços ancilares de radiodifusão;

II - à análise das solicitações de adaptação ou reenquadramento de outorgas dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias e de retransmissão de televisão;

III - à análise dos procedimentos de consignação de canal digital e das solicitações de desligamento do sinal e devolução do canal analógico à União, relativos aos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia digital;

IV - à análise das solicitações de aumento de classe e de potência de estações dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

V - às análises técnicas de engenharia no âmbito dos processos de radiodifusão e de seus ancilares; e

VI - à análise das solicitações de devolução do canal, relativo ao serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, das entidades com adaptação de outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Art. 13. À Coordenação de Adaptação de Outorga de Radiodifusão e Serviços Ancilares compete:

I - realizar as atividades inerentes:

a) à elaboração de procedimentos de seleção para execução do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário;

b) à análise e instrução de processos para obtenção de outorga do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário;

c) à análise das solicitações de adaptação ou reenquadramento de outorgas do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias;

d) à análise das solicitações de desligamento do sinal e devolução do canal analógico à União, relativos aos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia digital;

e) à análise das solicitações de devolução do canal, relativo ao serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, das entidades com adaptação de outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

f) à elaboração de estudos técnicos para execução das atividades relacionadas aos processos do serviço de retransmissão de televisão; e

g) às ações de educação sobre os processos do serviço de retransmissão de televisão;

II - elaborar exigências, bem como fixar e prorrogar prazos para o seu cumprimento, no âmbito dos processos de sua competência;

III - supervisionar e orientar a execução de atividades desenvolvidas pelos servidores vinculados aos órgãos regionais quanto à análise dos processos de adaptação de outorga de radiodifusão e dos serviços ancilares;

IV - supervisionar, orientar e avaliar as atividades de expedição de documentos vinculados aos processos de sua competência; e

V - prestar auxílio ao fornecimento de subsídios, em matéria inédita e complexa, observados os assuntos de sua competência.

Art. 14. À Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal compete:

I - realizar as atividades inerentes:

a) à elaboração de procedimentos de seleção para execução dos serviços de radiodifusão educativa e comunitária;

b) à análise e instrução de processos para obtenção de outorga dos serviços de radiodifusão educativa, comunitária e estatal;

c) à análise e instrução de processos para formalização de outorga dos serviços de radiodifusão educativa;

d) à elaboração de estudos técnicos para execução das atividades relacionadas aos processos de outorga dos serviços de radiodifusão educativa, comunitária e estatal; e

e) às ações de educação sobre os processos de outorga dos serviços de radiodifusão educativa, comunitária e estatal;

II - elaborar exigências, bem como fixar e prorrogar prazos para o seu cumprimento, no âmbito dos processos de sua competência;

III - supervisionar e orientar a execução de atividades desenvolvidas pelos servidores vinculados aos órgãos regionais quanto à análise dos processos de outorga dos serviços de radiodifusão educativa, comunitária e estatal;

IV - supervisionar, orientar e avaliar as atividades de expedição de documentos vinculados aos processos de sua competência; e

V - prestar auxílio ao fornecimento de subsídios, em matéria inédita e sensível, observados os assuntos de sua competência.

Art. 15. À Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal compete monitorar e orientar as atividades inerentes:

I - à elaboração de procedimentos de seleção para execução dos serviços de radiodifusão educativa e comunitária;

II - à análise e instrução de processos para obtenção de outorga dos serviços de radiodifusão educativa, comunitária e estatal; e

III - à análise e instrução de processos para formalização de outorga dos serviços de radiodifusão educativa.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Art. 16. À Coordenação-Geral de Pós-Outorgas compete:

I - propor diretrizes, objetivos, metas, estudos técnicos e ações de educação sobre os processos de pós-outorga e renovação de outorga dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

II - coordenar as atividades inerentes:

a) à análise e instrução de processos de pós-outorga e renovação de outorga dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares; e

b) à expedição de documentos vinculados aos processos de sua competência;

III - homologar, quando couber, as alterações contratuais ou estatutárias efetivadas pelas concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão e dos demais documentos que tenham relação direta com aquele tipo de operação;

IV - propor o indeferimento dos pedidos relacionados aos processos de pós-outorga e de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

V - propor, quando couber, a extinção ou cancelamento de outorga dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

VI - solicitar a publicação, quando couber, no Diário Oficial da União, de edital de notificação ou outro ato relacionado aos processos de sua competência;

VII - fixar ou prorrogar prazos, no âmbito dos processos de sua competência;

VIII - coordenar e orientar a execução de atividades desenvolvidas pelos servidores vinculados aos órgãos regionais quanto à análise dos processos de pós-outorga e renovação de outorga dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

IX - proceder ao arquivamento, desarquivamento ou sobrestamento, no âmbito dos processos de sua competência; e

X - prestar auxílio ao fornecimento de subsídios, em matéria inédita e complexa, observados os assuntos de sua competência.

Art. 17. À Coordenação de Atos compete:

I - supervisionar e realizar as atividades inerentes:

a) à análise e instrução de processos relacionados à transferência direta das outorgas dos serviços de radiodifusão comercial ou educativa;

b) à análise e instrução de processos relacionados às alterações contratuais ou estatutárias efetivadas pelas concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão, desde que as outorgas se encontrem devidamente aperfeiçoadas;

c) à análise e instrução de processos relacionados ao cancelamento das outorgas dos serviços de radiodifusão que se encontrarem válidas e devidamente aperfeiçoadas;

d) à análise e instrução de processos relacionados à extinção das autorizações dos serviços ancilares de radiodifusão;

e) à análise e instrução de processos relacionados à transferência de autorização dos serviços ancilares de radiodifusão;

f) à análise e instrução de processos relacionados à alteração de geradora dos serviços ancilares de radiodifusão; e

g) à análise e instrução de processos relacionados às declarações de composição de capital social apresentadas pelas pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão, exceto aquelas que já constarem nos registros internos;

II - elaborar exigências, bem como fixar e prorrogar prazos para o seu cumprimento, no âmbito dos processos de sua competência;

III - supervisionar e orientar a execução de atividades desenvolvidas pelos servidores vinculados aos órgãos regionais quanto à análise dos processos de sua competência;

IV - supervisionar, orientar e avaliar as atividades de expedição de documentos vinculados aos processos de sua competência;

V - solicitar a publicação, quando couber, no Diário Oficial da União, de edital de notificação ou outro ato relacionado aos processos de sua competência;

VI - proceder ao arquivamento, desarquivamento ou sobrestamento, no âmbito dos processos de sua competência;

VII - elaborar estudos técnicos para execução das atividades relacionadas aos processos de sua competência;

VIII - executar as ações de educação relacionadas aos processos de sua competência; e

IX - prestar auxílio ao fornecimento de subsídios, em matéria inédita e complexa, observados os assuntos de sua competência.

Art. 18. À Divisão de Atos Societários e Serviços Ancilares compete monitorar e orientar as atividades inerentes:

I - à análise e instrução de processos relacionados à transferência direta das outorgas dos serviços de radiodifusão comercial ou educativa;

II - à análise e instrução de processos relacionados às alterações contratuais ou estatutárias efetivadas pelas concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão, desde que as outorgas se encontrem devidamente aperfeiçoadas;

III - à análise e instrução de processos relacionados ao cancelamento das outorgas dos serviços de radiodifusão que se encontrarem válidas e devidamente aperfeiçoadas;

IV - à análise e instrução de processos relacionados à extinção das autorizações dos serviços ancilares de radiodifusão;

V - à análise e instrução de processos relacionados à transferência de autorização dos serviços ancilares de radiodifusão;

VI - à análise e instrução de processos relacionados à alteração de geradora dos serviços ancilares de radiodifusão; e

VII - à análise e instrução de processos relacionados às declarações de composição de capital social apresentadas pelas pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão, exceto aquelas que já constarem nos registros internos.

Art. 19. À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária compete:

I - supervisionar e realizar as atividades inerentes:

a) à análise e instrução de processos relacionados à renovação de outorga dos serviços de radiodifusão educativa e comunitária;

b) à análise e instrução de processos relacionados às alterações estatutárias e modificações de quadro diretivo efetivadas pelas pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão comunitária; e

c) à análise e instrução de processos relacionados à extinção de outorga dos serviços de radiodifusão educativa e comunitária quando o prazo de validade da outorga estiver expirado;

II - homologar, quando couber, as alterações estatutárias e as modificações de quadro diretivo efetivadas pelas pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão comunitária;

III - elaborar exigências, bem como fixar e prorrogar prazos para o seu cumprimento, no âmbito dos processos de sua competência;

IV - supervisionar e orientar a execução de atividades, desenvolvidas pelos servidores vinculados aos órgãos regionais, quanto à análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão educativa e comunitária;



V - supervisionar, orientar e avaliar as atividades de expedição de documentos vinculados aos processos de sua competência;

VI - solicitar a publicação, quando couber, no Diário Oficial da União, de edital de notificação ou outro ato relacionado aos processos de sua competência;

VII - proceder ao arquivamento, desarquivamento ou sobrestamento, no âmbito dos processos de sua competência;

VIII - elaborar estudos técnicos para execução das atividades relacionadas aos processos de sua competência;

IX - executar as ações de educação relacionadas aos processos de sua competência; e

X - prestar auxílio ao fornecimento de subsídios, em matéria inédita e sensível, observados os assuntos de sua competência.

Art. 20. À Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária compete monitorar e orientar as atividades inerentes:

I - à análise e instrução de processos relacionados à renovação de outorga dos serviços de radiodifusão educativa e comunitária;

II - à análise e instrução de processos relacionados às alterações estatutárias e modificações de quadro diretivo efetivadas pelas pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão comunitária; e

III - à análise e instrução de processos relacionados à extinção de outorga dos serviços de radiodifusão educativa e comunitária quando o prazo de validade da outorga estiver expirado.

Art. 21. À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial compete:

I - realizar as atividades inerentes:

a) à análise e instrução de processos relacionados à renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial; e

b) análise e instrução de processos relacionados à extinção de outorga dos serviços de radiodifusão comercial quando o prazo de validade da outorga estiver expirado;

II - elaborar exigências, bem como fixar e prorrogar prazos para o seu cumprimento, no âmbito dos processos de sua competência;

III - supervisionar e orientar a execução de atividades desenvolvidas pelos servidores vinculados aos órgãos regionais quanto à análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial;

IV - supervisionar, orientar e avaliar as atividades de expedição de documentos vinculados aos processos de sua competência;

V - solicitar a publicação, quando couber, no Diário Oficial da União, de edital de notificação ou outro ato relacionado aos processos de sua competência;

VI - proceder ao arquivamento, desarquivamento ou sobrestamento, no âmbito dos processos de sua competência;

VII - elaborar estudos técnicos para execução das atividades relacionadas aos processos de sua competência;

VIII - executar as ações de educação relacionadas aos processos de sua competência; e

IX - prestar auxílio ao fornecimento de subsídios, em matéria inédita e complexa, observados os assuntos de sua competência.

Art. 22. À Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial compete monitorar e orientar as atividades inerentes:

I - à análise e instrução de processos relacionados à renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial; e

II - análise e instrução de processos relacionados à extinção de outorga dos serviços de radiodifusão comercial quando o prazo de validade da outorga estiver expirado.

Seção IV

Do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Art. 23. Ao Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização compete:

I - propor políticas públicas, fixar e avaliar a execução de diretrizes, objetivos e metas para execução das atividades integrantes dos processos de inovação, regulamentação e fiscalização dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, e coordenar e realizar estudos e atividades que visem à inovação tecnológica do setor;

II - propor a regulamentação e a alteração legal e normativa dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

III - responder às demandas de solicitação de informações relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

IV - coordenar as atividades de implantação e atualização dos sistemas e dados relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, e a padronização e a atualização dos modelos de documentos utilizados no âmbito da Secretaria;

V - decidir quanto à aplicação das sanções de multa ou de suspensão às pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, em casos de cometimento de infrações administrativas e contratuais passíveis dessas penalidades;

VI - converter a sanção de suspensão indicada no inciso anterior em multa, na forma do regulamento;

VII - propor a aplicação da sanção de cassação às pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, em casos de cometimento de infrações administrativas e contratuais passíveis dessa penalidade;

VIII - propor a revogação da autorização às pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão comunitária;

IX - conhecer e decidir os recursos administrativos apresentados contra a decisão de aplicação de sanção proferida pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações, em razão da prática de infrações administrativas ou contratuais por pessoas outorgadas a prestar o serviço de radiodifusão, inclusive seus ancilares;

X - decidir quanto ao indeferimento dos processos cuja análise compete ao Departamento; e

XI - coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de fiscalização dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações

Art. 24. À Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações compete:

I - fornecer subsídios para:

a) a proposição de diretrizes, objetivos e metas para execução das atividades integrantes dos processos de fiscalização e monitoramento dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares; e

b) o fornecimento de respostas às solicitações de informações nos assuntos de sua competência;

II - coordenar as atividades inerentes:

a) à análise de processos e execução de procedimentos de fiscalização e monitoramento dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

b) à análise dos processos de averiguação de denúncias e apuração de infrações relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

c) à inscrição e exclusão do registro de multas no Sistema Integrado de Gestão de Créditos - SIGEC da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, ou sistema que venha o substituir;

d) ao cadastro das penalidades aplicadas e dos antecedentes infracionais das entidades executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

e) ao monitoramento para efetivo cumprimento das sanções aplicadas às executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares; e

f) à expedição, organização e recebimento de documentos vinculados aos processos de sua competência;

III - decidir quanto à instauração e ao arquivamento dos processos de averiguação de denúncias, dos processos de apuração de infração e dos demais processos administrativos referentes aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

IV - decidir quanto à aplicação da sanção de advertência às pessoas outorgadas a prestar o serviço de radiodifusão, inclusive seus ancilares, em casos de cometimento de infrações administrativas e contratuais passíveis dessa penalidade;

V - propor à autoridade competente a aplicação das demais sanções às pessoas outorgadas a prestar o serviço de radiodifusão, inclusive seus ancilares, em casos de cometimento de infrações administrativas e contratuais passíveis destas penalidades;

VI - manter banco de dados atualizado contendo, dentre outras informações, o número de processos de averiguação de denúncia e de processos de apuração de infração em trâmite e a quantidade de sanções aplicadas e seus tipos de acordo com cada espécie de serviço de radiodifusão;

VII - autorizar a interrupção da execução dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares por prazo superior a trinta dias consecutivos;

VIII - fornecer subsídios em matéria de fiscalização dos serviços de radiodifusão, inclusive seus ancilares;

IX - solicitar documentos, informações e outros elementos necessários à instrução dos processos de sua competência, quando o pedido for direcionado para entes e órgãos públicos externos ao Ministério das Comunicações ou particulares não outorgados;

X - apreciar solicitações, determinar a complementação da instrução, promover o arquivamento ou desarquivamento bem como realizar todos os demais atos necessários ao andamento dos processos de sua competência; e

XI - solicitar periodicamente às coordenações vinculadas a apresentação de relatório de suas atividades.

Art. 25. À Coordenação de Apuração de Infrações de Serviços de Radiodifusão compete:

I - promover ou complementar a instrução dos processos de apuração de infração por meio de requisições para as outorgadas e solicitações para a Agência Nacional de Telecomunicações ou para órgãos do Ministério das Comunicações com o fim de reunir provas da autoria e da materialidade das infrações cometidas pelas pessoas outorgadas a executar o serviço de radiodifusão, inclusive seus ancilares;

II - fixar ou prorrogar prazos para cumprimento de exigências, no âmbito dos processos de sua competência;

III - analisar as defesas administrativas e demais manifestações apresentadas nos processos de apuração de infração, sugerindo, quando comprovada a materialidade e a autoria da infração e inexistente fator extintivo da punibilidade, a aplicação da respectiva sanção;

IV - analisar os recursos administrativos apresentados nos processos de apuração de infração, sugerindo a manutenção da sanção aplicada ou o acatamento, parcial ou integral, das razões recursais;

V - propor o arquivamento do processo de apuração de infração;

VI - executar ou sugerir as demais providências inerentes à análise dos processos de apuração de infrações;

VII - executar as atividades inerentes à inscrição, alteração e exclusão do registro de multas no SIGEC da Anatel, ou sistema que venha a substituí-lo;

VIII - executar atividades inerentes ao cadastro das penalidades aplicadas e dos antecedentes infracionais das entidades executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

IX - acompanhar o efetivo cumprimento das sanções aplicadas às executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares; e

X - fornecer subsídios para respostas às demandas de solicitação de informações nos assuntos de sua competência.

Art. 26. À Coordenação de Fiscalização e Monitoramento de Serviços de Radiodifusão compete:

I - propor a instauração de processo de averiguação de denúncia;

II - promover ou complementar a instrução dos processos de averiguação de denúncia por meio da atividade de degravação, de requisições para as outorgadas e solicitações para a Agência Nacional de Telecomunicações ou para órgãos deste Ministério das Comunicações com o fim de reunir provas da autoria e da materialidade das infrações cometidas pelas pessoas outorgadas a executar o serviço de radiodifusão, inclusive seus ancilares;

III - fixar ou prorrogar prazos para cumprimento de exigências, no âmbito dos processos de sua competência;

IV - analisar as manifestações e documentos apresentados em processos administrativos de sua competência, propondo, quando presentes indícios suficientes de materialidade e autoria da infração e inexistente fator extintivo da punibilidade, a instauração do respectivo processo de apuração de infração;

V - propor o arquivamento do processo de averiguação de denúncia e de processos administrativos de sua competência, ressalvados os processos relativos à interrupção da execução dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

VI - executar ou propor as demais providências inerentes à análise dos processos de averiguação de denúncia;

VII - executar atividades inerentes à análise do pedido de interrupção da execução dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e arquivá-los quando exaurida sua finalidade;

VIII - fornecer subsídios para respostas às demandas de solicitação de informações nos assuntos de sua competência;

IX - elaborar, sob a orientação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento, Apuração de Infrações, o plano anual de fiscalização dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e executar as atividades inerentes às solicitações de atividades de fiscalização junto à Agência Nacional de Telecomunicações; e

X - promover, sob a orientação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações, estudos que possam subsidiar execução de ações de educação junto às entidades outorgadas, o estabelecimento de critérios eficazes para a fiscalização dos serviços de radiodifusão com a implementação do conceito de fiscalização responsiva.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Art. 27. À Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas compete:

I - executar e coordenar as atividades inerentes:

a) ao acompanhamento e desenvolvimento de novas tecnologias para a evolução dos serviços de radiodifusão e ancilares;

b) à avaliação sobre como novas tecnologias digitais impactam os serviços de radiodifusão, com o acompanhamento e atualização da regulamentação correlata;

c) à realização e acompanhamento de estudos, em âmbito nacional e internacional, sobre inovações tecnológicas, processos de transformação digital, convergência com a internet e novos modelos de negócio que possam impactar os serviços de radiodifusão;

d) à análise de requerimentos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais;

e) à proposta de alteração legal e normativa dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

f) à análise de impacto regulatório e avaliação de resultado regulatório das alterações normativas dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

g) ao acompanhamento das propostas de alterações legislativas em trâmite no Congresso Nacional que envolvam assuntos de radiodifusão;

h) ao acompanhamento, desenvolvimento, implantação e melhorias de aplicações e sistemas informatizados relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

i) ao gerenciamento de acesso às aplicações e sistemas relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

j) à padronização e atualização de modelos de requerimentos e procedimentos em processos eletrônicos, no âmbito da Secretaria;

k) à triagem inicial e classificação de processos, documentos e correspondências no âmbito da Secretaria;

l) à realização das publicações no Diário Oficial da União de matérias no âmbito da Secretaria; e



m) ao cadastro e atualização de informações cadastrais em aplicações e sistemas relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

II - supervisionar a elaboração das respostas de demandas de solicitação de informações relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, advindas de cidadãos, órgãos de controle, parlamentares, instituições públicas e privadas, dentre outros;

III - ao relacionamento institucional com os órgãos e entidades vinculadas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

IV - à participação, em eventos internacionais e em reuniões de organismos internacionais de radiodifusão;

V - fixar ou prorrogar prazos, no âmbito dos processos de sua competência;

VI - propor o indeferimento, no âmbito dos processos de sua competência;

e

VII - proceder ao arquivamento ou desarquivamento, no âmbito dos processos de sua competência.

Art. 28. À Coordenação de Inovação compete:

I - executar e supervisionar as atividades inerentes:

a) ao acompanhamento e desenvolvimento de novas tecnologias para a evolução dos serviços de radiodifusão e ancilares;

b) à avaliação sobre como novas tecnologias digitais impactam os serviços de radiodifusão, com o acompanhamento e atualização da regulamentação correlata;

c) à realização e acompanhamento de estudos técnicos e econômicos, em âmbito nacional e internacional, sobre inovações tecnológicas, processos de transformação digital, convergência com a internet e novos modelos de negócio que possam impactar os serviços de radiodifusão;

d) à análise de requerimentos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais;

e) à análise de requerimentos para o Uso Temporário de Radiofrequências;

e

f) à análise de requerimentos para utilização do recurso de multiprogramação;

II - fixar ou prorrogar prazos para cumprimento de exigências, no âmbito dos processos de sua competência.

Art. 29. À Coordenação de Regulamentação e Assessoria Institucional compete:

I - executar e supervisionar as atividades inerentes:

a) à proposta de alteração legal e normativa dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

b) à análise de impacto regulatório e avaliação de resultado regulatório das alterações normativas dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares; e

c) ao acompanhamento das propostas de alterações legislativas em trâmite no Congresso Nacional, que envolvem assuntos de radiodifusão, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares;

II - elaborar as respostas de demandas de solicitação de informações relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, advindas de cidadãos, órgãos de controle, parlamentares, instituições públicas e privadas, dentre outros; e

III - fixar ou prorrogar prazos para cumprimento de exigências, no âmbito dos processos de sua competência.

Art. 30. À Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão compete:

I - supervisionar as atividades inerentes:

a) ao acompanhamento, desenvolvimento, implantação e melhorias de aplicações e sistemas informatizados relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

b) ao gerenciamento de acesso às aplicações e sistemas relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

c) ao cadastro e à atualização de informações cadastrais em aplicações e sistemas relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

d) à triagem inicial e classificação de processos e documentos no âmbito da Secretaria; e

e) à realização das publicações no Diário Oficial da União de matérias no âmbito da Secretaria.

Seção V

Das unidades descentralizadas

Art. 31. Às unidades regionais, vinculadas à Secretaria de Radiodifusão, compete:

I - assistir o Ministro de Estado nas relações públicas, no preparo e no despacho do seu expediente, quando ele estiver no Município que sedia a unidade; e

II - conduzir, a partir de demanda, atividades inerentes às competências da Secretaria de Radiodifusão, nos termos do disposto em regimento interno.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 32. Ao Secretário de Radiodifusão incumbe:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades da Secretaria;

II - assessorar o Ministro de Estado no que tange à fixação de políticas, diretrizes, objetivos e metas, nos assuntos de competência da Secretaria;

III - representar a Secretaria nos assuntos relativos ao seu âmbito de competência;

IV - propor a edição de atos para a adequada regulamentação das atividades afetas ao seu âmbito de competência;

V - aprovar estudos para o desenvolvimento de novos serviços de radiodifusão e ancilares e os seus respectivos planos de implementação;

VI - aprovar critérios e procedimentos para atendimento ao público nos assuntos referentes aos serviços de radiodifusão e ancilares;

VII - realizar consultas públicas para propiciar a efetiva participação dos diversos segmentos da sociedade na proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes aos serviços de radiodifusão e ancilares e na elaboração da regulamentação relativa a esses serviços;

VIII - propor a publicação dos planos nacionais de outorgas e a realização de editais e outros processos seletivos para outorga de serviços de radiodifusão e de retransmissão de televisão;

IX - aprovar planos de avaliação de desempenho dos serviços de radiodifusão e ancilares;

X - aprovar plano anual de fiscalização dos serviços de radiodifusão e ancilares;

XI - aprovar estudos de viabilidade técnica e socioeconômica apresentados por pretendentes à exploração de serviços de radiodifusão;

XII - propor a celebração ou aprovação dos contratos, convênios, ajustes, acordos, ou instrumentos congêneres, decorrentes de outorga para explorar serviços de radiodifusão;

XIII - propor a celebração ou aprovação dos contratos, convênios, ajustes, acordos, ou instrumentos congêneres, para a execução das demais atividades de competência da Secretaria;

XIV - propor a consignação de canais de radiofrequência destinados à execução de serviços de radiodifusão e ancilares, diretamente pela União;

XV - aplicar às permissionárias e concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e ancilares a penalidade de cassação e realizar sua conversão em multa, dentro das hipóteses previstas na legislação em vigor;

XVI - aplicar às permissionárias e concessionárias de serviços de radiodifusão e ancilares, a penalidade de suspensão e realizar sua conversão em multa, dentro das hipóteses previstas na legislação em vigor;

XVII - decidir, em última instância, quanto aos recursos administrativos, no âmbito de sua competência;

XVIII - convalidar ou declarar a nulidade de atos administrativos, no âmbito de sua competência;

XIX - consignar canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão;

XX - aprovar a execução de serviços especiais para fins científicos e experimentais em radiodifusão;

XXI - autorizar a execução dos serviços de retransmissão de televisão, em caráter primário, e de repetição de televisão, ancilares ao serviço de radiodifusão de sons e imagens;

XXII - expedir os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da Secretaria, no âmbito de sua competência;

XXIII - aprovar a extinção de outorga dos serviços de radiodifusão e ancilares quando solicitada a pedido;

XXIV - determinar a suspensão da exigibilidade de aplicação de penalidades, no âmbito de sua competência;

XXV - encaminhar consultas à Consultoria Jurídica, no âmbito de sua competência; e

XXVI - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 33. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

II - auxiliar o Secretário na coordenação das atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Radiodifusão;

III - assistir o Secretário de Radiodifusão na execução de suas atribuições;

IV - organizar a agenda do Secretário de Radiodifusão;

V - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

VI - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;

VII - organizar e dar encaminhamento ao despacho de processos, documentos e expedientes do Secretário de Radiodifusão e aos assuntos tratados no Gabinete; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário de Radiodifusão.

Art. 34. Aos Diretores incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar e encaminhar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar o Secretário de Radiodifusão no exercício de suas atribuições em seus respectivos âmbitos de competência;

III - representar o Departamento nos assuntos relativos a seus âmbitos de competência;

IV - encaminhar consultas à Consultoria Jurídica, no âmbito de sua competência; e

V - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 35. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 36. Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade; e

II - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 37. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão.

ANEXO VIII

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Telecomunicações compete:

I - propor políticas, objetivos e metas relativas à cadeia de valor das telecomunicações;

II - acompanhar as atividades da Anatel relativas a políticas públicas instituídas no âmbito do Poder Executivo federal;

III - propor a regulamentação e a normatização técnica para a execução dos serviços de telecomunicações;

IV - estabelecer normas, metas e critérios para a expansão dos serviços de telecomunicações e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

V - definir normas e critérios para alocação de recursos destinados ao financiamento de projetos e de programas de expansão dos serviços de telecomunicações;

VI - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades, os estudos e as propostas para a expansão de investimentos, de infraestrutura e de serviços na cadeia de valor das telecomunicações;

VII - apoiar a implantação de medidas destinadas ao desenvolvimento tecnológico do setor de telecomunicações;

VIII - apoiar a supervisão da Telebras e de suas subsidiárias;

IX - promover, no âmbito de sua competência, interação com organismos nacionais e internacionais;

X - propor e supervisionar programas, projetos, ações e estudos relativos à cadeia de valor das telecomunicações;

XI - promover a inclusão digital por meio da implementação de tecnologias da informação e comunicação; e

XII - apoiar a gestão dos conselhos gestores de que tratam os art. 28 e art. 29.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Telecomunicações - SETEL tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete da Secretaria de Telecomunicações - GATEL

2. Departamento de Política Setorial - DESET

2.1. Coordenação-Geral de Políticas Públicas para Serviços de Telecomunicações - CGPP

2.2. Coordenação-Geral de Acompanhamento Regulatório de Telecomunicações - CGAT

3. Departamento de Projetos de Infraestrutura - DEPIN

3.1 Coordenação de Projetos e Acompanhamento Administrativo-Orçamentário - COPAO

3.2. Coordenação-Geral de Projetos de Infraestrutura - CGPI

3.2.1. Coordenação de Infraestrutura de Rede - COINF

3.2.1.1. Serviço de Infraestrutura - SEINF

3.2.2. Coordenação de Estudos e Sistemas - COESI

3.3. Coordenação-Geral de Estudos e Conectividade - CGEC

3.3.1. Coordenação de Projetos de Conectividade - COPCO



3.3.1.1. Serviço de Acompanhamento de Contratos e Parcerias - SEACP
3.4. Coordenação-Geral de Inclusão Digital - CGID
3.4.1. Divisão de Projetos e Parcerias - DIPAR
3.4.2. Divisão de Acompanhamento Técnico de Projetos - DIATP
3.4.3. Divisão de Articulação - DIART
4. Departamento de Investimento e Inovação - DEINV
4.1. Coordenação-Geral de Aprimoramento do Ambiente de Investimentos - CGAI
4.1.1. Coordenação de Políticas de Investimento - COINV
4.2. Coordenação-Geral de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CGDT
4.2.1. Coordenação de Operação - COOPE
4.2.2. Coordenação de Apoio à Gestão - COAGT
Art. 3º A Secretaria será dirigida pelo Secretário, o Gabinete por Chefe de Gabinete, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, e as Divisões e os Serviços por Chefes, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.
Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.
CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
Seção I
Do Gabinete da Secretaria de Telecomunicações
Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Telecomunicações compete:
I - assistir o Secretário em suas atividades;
II - organizar a agenda institucional, a pauta de audiências e os contatos do Secretário;
III - prestar assistência administrativa à Secretaria;
IV - coordenar atividades referentes ao recebimento, registro, triagem, distribuição e controle de documentos e processos encaminhados à Secretaria;
V - atuar, no âmbito da Secretaria, nas atividades operacionais relativas a orçamento, gestão estratégica, gestão de pessoal, concessão de diárias e passagens, controle e distribuição de material de consumo de uso geral, manutenção e movimentação dos bens patrimoniais, prestação de contas, acompanhamento dos serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, em articulação com as Subsecretarias de Orçamento e Administração e de Planejamento e Tecnologia da Informação;
VI - articular-se com as diferentes unidades supervisionadas pela Secretaria de Telecomunicações;
VII - coordenar a elaboração do relatório de gestão anual da Secretaria;
VIII - acompanhar, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e com a Consultoria Jurídica do Ministério, projetos de lei e instrumentos legais, cujos temas e atividades estão sob a responsabilidade da Secretaria;
IX - assessorar o Secretário, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, nas ações de cooperação internacional, cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;
X - coordenar, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, as representações em colegiados e fóruns nacionais e internacionais de responsabilidade da Secretaria;
XI - assessorar o Secretário nas atividades de comunicação social cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;
XII - coordenar o cumprimento da legislação referente ao tratamento de informações institucionais com restrições de acesso no âmbito da Secretaria;
XIII - prestar informações e fornecer dados e documentos da Secretaria aos órgãos oficiais de controle e à ouvidoria;
XIV - apoiar a supervisão e o acompanhamento da governança das empresas estatais de telecomunicações, suas subsidiárias e coligadas vinculadas ao Ministério; e
XV - apoiar o monitoramento do desempenho das empresas de telecomunicações vinculadas ao Ministério.
Seção II
Do Departamento de Política Setorial
Art. 6º Ao Departamento de Política Setorial compete:
I - subsidiar a formulação e a avaliação de políticas, de diretrizes, de objetivos e de metas relativas aos serviços de telecomunicações;
II - auxiliar na orientação, no acompanhamento e na supervisão das atividades da Anatel relativas às políticas públicas instituídas pelo Poder Executivo federal e zelar por sua observância pela agência reguladora;
III - propor normas, metas e critérios para a universalização ou a ampliação dos serviços de telecomunicações e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;
IV - subsidiar a colaboração com o Poder Legislativo e Judiciário, de forma articulada com a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e a Consultoria Jurídica do Ministério, em assuntos relacionados a telecomunicações, Internet e temas correlatos;
V - apoiar a formulação de políticas e de metas relativas à Internet, à proteção de direitos e à segurança na rede, no âmbito das competências da Secretaria;
VI - subsidiar a atuação do representante do Ministério das Comunicações no Comitê Gestor da Internet no Brasil;
VII - atuar nos fóruns internacionais destinados às telecomunicações, às tecnologias da informação e das comunicações e aos temas cibernéticos, inclusive naqueles relativos à gestão de recursos críticos da internet e os seus reflexos na segurança e na proteção de direitos; e
VIII - subsidiar e prestar o apoio necessário ao exercício das atividades do Ministério das Comunicações no Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST.
Subseção I
Da Coordenação-Geral de Políticas Públicas para Serviços de Telecomunicações
Art. 7º À Coordenação-Geral de Políticas Públicas para Serviços de Telecomunicações compete:
I - apoiar tecnicamente a formulação e à avaliação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos aos serviços de telecomunicações;
II - acompanhar e oferecer subsídios sobre temas de políticas e regulação referentes ao setor de telecomunicações, ao desenvolvimento da Internet, às tecnologias da informação e comunicação e correlatos em debates nacionais e internacionais;
III - atuar nos fóruns internacionais relacionados às competências do Departamento;
IV - elaborar estudos e subsidiar a formulação de políticas e metas relativas à Internet, à proteção de direitos e à segurança na rede, no âmbito de suas competências;
V - subsidiar a atuação do representante do Ministério das Comunicações no Comitê Gestor da Internet no Brasil, no âmbito de suas competências;
VI - elaborar estudos sobre normas, metas e critérios para a universalização ou a ampliação dos serviços de telecomunicações, no âmbito de suas competências; e
VII - prestar apoio técnico e administrativo às atividades do Departamento, no âmbito de suas competências.
Subseção II
Da Coordenação-Geral de Acompanhamento Regulatório de Telecomunicações
Art. 8º À Coordenação-Geral de Acompanhamento Regulatório de Telecomunicações compete:
I - auxiliar na orientação, no acompanhamento e na supervisão das atividades da Anatel relativas às políticas públicas instituídos pelo Poder Executivo federal, zelando por sua observância pela agência reguladora;

II - elaborar estudos sobre normas, metas e critérios para a universalização ou a ampliação dos serviços de telecomunicações e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas, no âmbito de suas competências;
III - elaborar estudos e subsidiar a formulação de políticas e metas relativas à Internet, à proteção de direitos e à segurança na rede, no âmbito de suas competências;
IV - subsidiar a atuação do representante do Ministério das Comunicações no Comitê Gestor da Internet no Brasil, no âmbito de suas competências;
V - auxiliar o Diretor quanto a matérias relacionadas ao Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST; e
VI - prestar apoio técnico e administrativo às atividades do Departamento, no âmbito de suas competências.
Seção III
Do Departamento de Projetos de Infraestrutura
Art. 9º Ao Departamento de Projetos de Infraestrutura compete:
I - propor medidas e projetos específicos para alocação de recursos destinados ao financiamento da universalização ou da expansão dos serviços de telecomunicações;
II - executar atividades, estudos e projetos com vistas à expansão de infraestruturas e serviços de telecomunicações, em especial para promoção do acesso à Internet em banda larga;
III - apoiar a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares na interlocução com o Congresso Nacional para a utilização de recursos advindos de emendas parlamentares para projetos e políticas públicas coordenados pelo Departamento;
IV - realizar e manter atualizado levantamento de cobertura das redes e dos serviços de telecomunicações que propiciam o acesso à Internet em banda larga;
V - promover a implantação de infraestruturas de tecnologias da informação e comunicação em espaços públicos para inclusão digital; e
VI - desenvolver e articular projetos para viabilizar a aplicação de infraestruturas de tecnologias da informação e comunicação na melhoria da gestão urbana.
Art. 10. À Coordenação de Projetos e Acompanhamento Administrativo-Orçamentário compete:
I - prestar apoio na análise dos relatórios de execução dos projetos objeto de convênios, acordos, contratos, termos de cooperação e instrumentos congêneres, estabelecidos no âmbito do Departamento de Projetos de Infraestrutura;
II - auxiliar, subsidiariamente, na análise e elaboração de prestações de contas referentes aos instrumentos contratuais e congêneres estabelecidos no âmbito do Departamento de Projetos de Infraestrutura;
III - prestar assessoramento e orientação técnica em assuntos relacionados à gestão administrativa e orçamentário-financeiro no Departamento de Projetos de Infraestrutura;
IV - coordenar e orientar o processo de ajustes orçamentários ao longo do exercício financeiro, no âmbito do Departamento de Projetos de Infraestrutura; e
V - avaliar, subsidiariamente, o desempenho da execução orçamentário-financeira das Ações, Programa e Projetos do Departamento, propondo as alterações que se fizerem necessárias ao longo do exercício financeiro.
Subseção I
Da Coordenação-Geral de Projetos de Infraestrutura
Art. 11. À Coordenação-Geral de Projetos de Infraestrutura compete:
I - propor e coordenar projetos com vistas à implementação e expansão de infraestruturas e serviços de telecomunicações;
II - articular parcerias voltadas à implementação de projetos tecnológicos de infraestrutura de comunicação para o desenvolvimento de cidades;
III - estruturar o levantamento de informações acerca da cobertura das redes e dos serviços de telecomunicações e sobre a expansão da conectividade;
IV - fornecer apoio técnico à formulação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação de políticas, diretrizes, objetivos e metas de ampliação da infraestrutura de telecomunicações em banda larga; e
V - acompanhar a execução de instrumentos de colaboração e contratuais firmados com parceiros institucionais.
Art. 12. À Coordenação de Infraestrutura de Rede compete:
I - desenvolver e articular projetos e ações de ampliação e implantação de infraestruturas para telecomunicações e conectividade à Internet;
II - elaborar e propor os parâmetros técnicos necessários à provisão de bens e serviços de infraestrutura aos projetos de conectividade do Ministério, acompanhando tecnicamente os instrumentos firmados;
III - elaborar termos de referência e instrumentos que deem base para a contratação de serviços para a implementação de infraestrutura visando a conectividade à Internet e o acesso à banda larga; e
IV - prestar apoio técnico e administrativo no acompanhamento e fiscalização da execução de instrumentos de colaboração e contratuais firmados com parceiros institucionais.
Art. 13. Ao Serviço de Infraestrutura compete:
I - apoiar tecnicamente a formalização de parcerias com órgãos governamentais para incentivar as ações conjuntas de implantação de infraestrutura de telecomunicações; e
II - apoiar o acompanhamento da execução e a fiscalização de instrumentos relacionados à implantação de infraestrutura de telecomunicações.
Art. 14. À Coordenação de Estudos e Sistemas compete:
I - coordenar e monitorar as ações de implantação de sistemas e projetos de mapeamento das redes e dos serviços de telecomunicações;
II - acompanhar as parcerias realizadas pelo Departamento para desenvolvimento de aplicativos, sistemas e plataformas utilizadas para incentivar conectividade, serviços e ações de conectividade no território nacional;
III - desenvolver e manter ferramentas de dados agregados para análise e divulgação de informações;
IV - produzir relatórios e pareceres técnicos sobre dados de conectividade e atividades e serviços de telecomunicações;
V - definir padrões para a apresentação de dados; e
VI - identificar tendências que possam ajudar nos resultados do Ministério das Comunicações, no âmbito de suas áreas de competência.
Subseção II
Da Coordenação-Geral de Estudos e Conectividade
Art. 15. À Coordenação-Geral de Estudos e Conectividade compete:
I - articular parcerias e ações estratégicas de políticas públicas voltadas a implantação de iniciativas para a ampliação da conectividade;
II - gerenciar, monitorar e acompanhar os processos e os resultados das ações implementadas por meio das parcerias institucionais estabelecidas, conforme as diretrizes e instrumentos legais firmados;
III - indicar localidades prioritárias a serem contempladas com ações para fornecimento de serviços de telecomunicação resultantes de políticas públicas estabelecidas pelo Ministério;
IV - gerenciar as informações necessárias ao monitoramento e acompanhamento das ações executadas para a promoção do acesso, objetivando a inclusão digital;
V - acompanhar a execução de instrumentos de cooperação e contratuais firmados com parceiros institucionais; e
VI - propor aditivo e apostilamento contratual para os instrumentos celebrados no âmbito dos programas de conectividade.
Art. 16. À Coordenação de Projetos de Conectividade compete:
I - acompanhar e gerenciar as ações relativas ao desenvolvimento dos programas e políticas de conectividade do governo federal;
II - monitorar e gerenciar o uso da rede dos programas de acesso à banda larga e dos respectivos equipamentos instalados, buscando redirecioná-los nos casos em que for constatada subutilização ou uso para finalidades diversas das pactuadas com as instituições beneficiárias correspondentes;



III - acompanhar a implementação do objeto de contratos e demais instrumentos referentes aos programas de inclusão digital voltados à conectividade;

IV - executar programas e ações de provimento de comunicação à Internet em banda larga gratuitas para comunidades em áreas remotas ou com populações vulneráveis, social e economicamente, promovendo a inclusão digital;

V - gerenciar e fiscalizar os contratos, Termos de Execução Descentralizada e demais instrumentos de transferência voluntária firmados no âmbito do Departamento;

VI - acompanhar e monitorar utilização de recursos advindos de emendas parlamentares para a implementação de infraestrutura de telecomunicações visando a promoção do acesso à banda larga; e

VII - analisar as indicações de localidades e estabelecimentos enviados pelos parlamentares e demais instituições parceiras atendendo aos objetivos das políticas de acesso à banda larga.

Art. 17. Ao Serviço de Acompanhamento de Contratos e Parcerias compete:

I - apoiar a formalização e a execução dos instrumentos contratuais e congêneres estabelecidos para a implementação de políticas públicas para a promoção da conectividade; e

II - controlar cronogramas e prazos de execução de serviços relacionados aos contratos e instrumentos congêneres estabelecidos para a implementação de políticas públicas para a promoção do acesso à banda larga.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Inclusão Digital

Art. 18. À Coordenação-Geral de Inclusão Digital compete:

I - formular e propor políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à inclusão digital;

II - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as ações de inclusão digital;

III - executar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal, em articulação com órgãos e instituições internos e externos;

IV - promover a formalização de parcerias para promoção e implantação de ações de inclusão digital;

V - desenvolver e articular as ações relativas ao desenvolvimento de programa de recondicionamento de computadores do Ministério para projetos de inclusão digital, inclusive acompanhar o desenvolvimento da política de desfazimento de bens eletrônicos do governo federal;

VI - realizar a articulação e a gestão de parcerias para o desenvolvimento de ações conjuntas de formação para inclusão digital;

VII - monitorar e acompanhar as parcerias institucionais estabelecidas, no âmbito de sua competência, conforme as diretrizes e instrumentos legais firmados;

VIII - incentivar a colaboração com o Congresso Nacional para a utilização de recursos advindos de emendas parlamentares para projetos, para a implementação de infraestrutura de telecomunicações para a promoção do acesso à banda larga e inclusão digital; e

IX - analisar os relatórios de execução dos projetos objeto de convênios, acordos, contratos, termos de cooperação e instrumentos congêneres, com foco em iniciativas de formação, recondicionamento e infraestrutura de informática para Pontos de Inclusão Digital.

Art. 19. À Divisão de Projetos e Parcerias compete:

I - articular e viabilizar doações de bens relacionadas ao programa de recondicionamento de computadores, referentes às ações de inclusão digital do Ministério;

II - acompanhar as parcerias para promoção e implantação de ações de inclusão digital; e

III - propor e implementar parcerias com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos para o desenvolvimento de ações conjuntas para inclusão digital e sua integração às demais políticas públicas.

Art. 20. À Divisão de Acompanhamento Técnico de Projetos compete:

I - monitorar as parcerias institucionais estabelecidas referentes transferências voluntárias para Inclusão Digital, conforme as diretrizes e instrumentos legais firmados;

II - viabilizar a formalização de parcerias com instituições de ensino e entidades privadas sem fins lucrativos para o desenvolvimento de ações conjuntas de para inclusão digital e sua integração às demais políticas públicas; e

III - integrar os parceiros institucionais em torno das diretrizes comuns planejadas para viabilização das transferências voluntárias de projetos de inclusão digital.

Art. 21. À Divisão de Articulação compete:

I - articular parcerias com órgãos governamentais para viabilizar ações conjuntas de inclusão digital;

II - articular instituições públicas e da sociedade civil para a implantação e gestão compartilhada de iniciativas da política de inclusão digital estabelecida pelo Ministério das Comunicações; e

III - gerenciar as informações necessárias ao monitoramento e acompanhamento das ações de inclusão digital executadas.

Seção IV

Do Departamento de Investimento e Inovação

Art. 22. Ao Departamento de Investimento e Inovação compete:

I - apoiar a formulação de políticas, de diretrizes, de objetivos e de metas relativas ao aumento, à melhoria e à facilitação dos investimentos na cadeia de valor das telecomunicações no País;

II - propor e executar, no âmbito de suas competências, políticas públicas que fomentem o investimento privado em telecomunicações por meio de benefícios fiscais ou de outros mecanismos;

III - acompanhar a atuação de organismos nacionais e internacionais, com o objetivo de propor medidas e recomendações para o desenvolvimento do ambiente de negócios das telecomunicações no País;

IV - apoiar a avaliação e o desenvolvimento de indicadores relativos à cadeia de valor das telecomunicações;

V - cooperar com a iniciativa privada e com os órgãos governamentais no apoio às políticas setoriais;

VI - subsidiar a formulação de políticas, de diretrizes, de objetivos e de metas relativas ao desenvolvimento tecnológico do setor de telecomunicações do País;

VII - desenvolver meios para a difusão de inovações tecnológicas em telecomunicações, notadamente quanto aos projetos e programas financiados com recursos públicos; e

VIII - prestar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao exercício das atividades de competência do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Aprimoramento do Ambiente de Investimentos

Art. 23. À Coordenação-Geral de Aprimoramento do Ambiente de Investimentos compete:

I - apoiar tecnicamente a formulação, a execução, o acompanhamento e a avaliação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos ao aumento, à melhoria e à facilitação dos investimentos na cadeia de valor das telecomunicações;

II - gerir, no âmbito de suas competências, políticas públicas que fomentem o investimento privado em telecomunicações por meio de benefícios fiscais;

III - incentivar outros mecanismos de fomento a investimentos na cadeia de valor das telecomunicações; e

IV - prestar apoio técnico e administrativo no exercício das atividades do Departamento, no âmbito de suas competências.

Art. 24. À Coordenação de Políticas de Investimento compete:

I - apoiar tecnicamente a gestão de políticas públicas que fomentem o investimento privado em telecomunicações por meio de benefícios fiscais;

II - apoiar tecnicamente outros mecanismos de fomento a investimentos na cadeia de valor das telecomunicações; e

III - prestar apoio técnico e administrativo no exercício das atividades da Coordenação-Geral.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico

Art. 25. À Coordenação-Geral de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico compete:

I - apoiar tecnicamente a formulação, a execução, o acompanhamento e a avaliação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos ao desenvolvimento tecnológico do setor de telecomunicações;

II - apoiar tecnicamente o desenvolvimento de meios para a difusão de inovações tecnológicas em telecomunicações, notadamente quanto aos projetos e programas financiados com recursos públicos;

III - coordenar e orientar as atividades de apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao exercício das atividades de competência do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel;

IV - orientar e apoiar o planejamento e a elaboração de estudos visando o estabelecimento de normas, diretrizes e procedimentos para a gestão do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel;

V - apoiar a articulação com órgãos e entidades relacionadas às atividades do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel; e

VI - prestar apoio técnico e administrativo no exercício das atividades do Departamento, no âmbito de suas competências.

Art. 26. À Coordenação de Operação compete:

I - gerir os processos de arrecadação do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel; e

II - prestar apoio técnico e administrativo no exercício das atividades da Coordenação-Geral.

Art. 27. À Coordenação de Apoio à Gestão compete:

I - realizar a execução orçamentária e financeira do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel;

II - monitorar e avaliar as ações financiadas com recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel;

III - apoiar tecnicamente a elaboração de propostas de normas para a gestão do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel;

IV - prover apoio técnico à Secretaria-Executiva do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel; e

V - prestar apoio técnico e administrativo no exercício das atividades da Coordenação-Geral.

Seção V

Dos órgãos colegiados

Art. 28. Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, com as competências estipuladas na Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000 e no Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001.

Art. 29. Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, com as competências estipuladas na Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 e no Decreto nº 11.004, de 21 de março de 2022.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 30. Ao Secretário de Telecomunicações incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria;

II - assessorar o Ministro de Estado na fixação de políticas, diretrizes e metas, nos assuntos de competência da Secretaria;

III - representar a Secretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;

IV - celebrar, aprovar ou homologar contratos, convênios, ajustes, acordos, ou instrumentos congêneres, para a execução das atividades de competência da Secretaria;

V - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica as consultas e os atos a serem editados, relativos aos assuntos de suas atribuições;

VI - decidir sobre a aprovação da prestação de contas dos convênios, contratos ou ajustes similares, celebrados com órgãos ou entidades de qualquer natureza, cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério;

VII - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Secretaria, observadas as disposições regulamentares;

VIII - exercer as atribuições que lhes forem expressamente delegadas pelo Ministro de Estado, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada; e

IX - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 31. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Telecomunicações incumbe:

I - assessorar diretamente o Secretário de Telecomunicações;

II - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

III - coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Telecomunicações;

IV - assistir o Secretário de Telecomunicações na execução de suas atribuições;

V - organizar a agenda do Secretário de Telecomunicações;

VI - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

VII - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;

VIII - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes do Secretário de Telecomunicações e dar encaminhamento aos assuntos tratados no Gabinete; e

IX - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

Art. 32. Aos Diretores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das unidades dos respectivos Departamentos;

II - auxiliar o Secretário de Telecomunicações no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência;

III - representar o Departamento nos assuntos relativos às suas áreas de competência;

IV - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica as consultas e os atos a serem editados, relativos aos assuntos de suas atribuições; e

V - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

Parágrafo único. Incube, ainda, ao Diretor do Departamento de Projetos de Infraestrutura:

I - celebrar acordos de cooperação e termos de parceria com órgãos governamentais e entidades privadas sem fins lucrativos, que não envolvam transferência de recursos orçamentários e financeiros, no âmbito do Departamento; e

II - analisar e emitir parecer técnico sobre a aprovação da prestação de contas dos convênios, contratos ou ajustes similares, celebrados com órgãos ou entidades de qualquer natureza, cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação, e que recebam repasses financeiros deste Ministério.

Art. 33. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das unidades das respectivas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

Art. 34. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das unidades das respectivas Coordenações; e

II - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.



Art. 35. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:
I - planejar, dirigir, coordenar e executar as atividades das respectivas unidades;
II - manifestar nos assuntos pertinentes à unidade;
III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e
IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Telecomunicações.

ANEXO IX

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria Especial de Comunicação Social compete:
I - supervisionar a política de comunicação, de divulgação social e de programas informativos do Poder Executivo federal;
II - consolidar as estratégias de comunicação no âmbito do Poder Executivo federal;
III - coordenar e acompanhar a comunicação interministerial e as ações de informação e de difusão das políticas do Governo federal;
IV - articular-se com instituições do Poder Executivo federal, quando da divulgação de políticas, de programas e de ações do Governo federal e em eventos, solenidades e viagens dos quais o Presidente da República e outras autoridades de interesse da Presidência da República participem;
V - coordenar, normatizar e supervisionar a publicidade e o patrocínio dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e das sociedades sob o controle da União;
VI - relacionar-se com os meios de comunicação e as entidades dos setores de comunicação;
VII - solicitar ao Ministro de Estado a convocação de redes obrigatórias de rádio e de televisão;
VIII - coordenar e consolidar a comunicação governamental nos canais próprios de comunicação;
IX - supervisionar as ações de comunicação do País no exterior e na realização de eventos institucionais da Presidência da República com representações e autoridades nacionais e estrangeiras, em articulação com os demais intervenientes;
X - coordenar a aplicação de pesquisa de opinião pública;
XI - apoiar os órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa;
XII - disciplinar a implantação e a gestão do padrão digital de governo, dos sítios e portais eletrônicos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal; e
XIII - editar normas e manuais sobre a legislação aplicada à comunicação social, elaboradas pela Subsecretaria de Gestão e Normas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Especial de Comunicação Social tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM
1.1 Gabinete da Secretaria Especial de Comunicação Social - GABIN
2. Subsecretaria de Gestão e Normas - SGEN
2.1 Coordenação-Geral de Administração de Contratos - CGCO
2.2 Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação - CGNC
2.3 Coordenação-Geral de Referências de Preços e Cadastro de Fornecedores - CGPF

2.3.1. Coordenação de Referência de Preços - COREP
2.3.2. Coordenação de Cadastro de Fornecedores - COCFO
2.4. Coordenação-Geral de Conformidade - CGDC
2.5 Coordenação-Geral de Sistemas de Apoio à Gestão - CGAG
3. Subsecretaria de Imprensa - SUIMP
3.1 Coordenação-Geral de Atendimento e Estratégia - CGAE
3.2 Coordenação-Geral de Relacionamento - CGRE
3.2.1 Coordenação de Gestão - COOGE
3.3 Coordenação-Geral de Suporte - CGSU
3.3.1. Coordenação de Suporte - COOSU
4. Subsecretaria de Articulação - SUART
4.1. Coordenação-Geral de Articulação - CGAR
4.2. Coordenação-Geral de Diretrizes de Comunicação - CGDI
5. Secretaria de Publicidade, Promoção e Patrocínio - SEPUP
5.1 Gabinete da Secretaria de Publicidade, Promoção e Patrocínio - GAPUP

5.2. Departamento de Publicidade e Pesquisa - DEPUP
5.2.1. Coordenação-Geral de Conteúdo Publicitário - CGCP
5.2.2. Coordenação-Geral de Pesquisa - CGPE
5.3. Departamento de Mídia e Patrocínio - DEMIP
5.3.1 Coordenação-Geral de Mídia - CGMI
5.3.2. Coordenação-Geral de Patrocínios - CGPA
6. Secretaria de Comunicação Institucional - SECOI
6.1 Gabinete da Secretaria de Comunicação Institucional - GASCI
6.2 Coordenação-Geral de Eventos - CGEV
6.3. Departamento de Canais Digitais - DECAD
6.3.1 Coordenação Administrativa - COOAD
6.3.2 Coordenação-Geral de Conteúdo e Gestão de Canais - CGCG
6.4. Departamento de Comunicação Internacional - DECIN

Art. 3º A Secretaria Especial de Comunicação Social será dirigida pelo Secretário Especial de Comunicação Social, o Gabinete por Chefe de Gabinete, as Secretarias por Secretários, as Subsecretarias por Subsecretários, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, e as Coordenações por Coordenadores, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º O Secretário Especial será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, pelo Secretário Especial Adjunto.

Parágrafo único. Os demais ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I
Do Gabinete da Secretaria Especial de Comunicação Social

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria Especial de Comunicação Social compete:
I - assistir o Secretário Especial e o Secretário Especial Adjunto em suas atividades;
II - organizar a agenda institucional, a pauta de audiências e os contatos do Secretário Especial e do Secretário Especial Adjunto;
III - prestar assistência administrativa à Secretaria Especial;
IV - coordenar atividades referentes ao recebimento, registro, triagem, distribuição e controle de documentos e processos encaminhados à Secretaria Especial;
V - atuar, no âmbito da Secretaria Especial, nas atividades operacionais relativas a orçamento, gestão estratégica, gestão de pessoal, concessão de diárias e passagens, controle e distribuição de material de consumo de uso geral, manutenção

e movimentação dos bens patrimoniais, prestação de contas, acompanhamento dos serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, em articulação com as Subsecretarias de Orçamento e Administração e de Planejamento e Tecnologia da Informação;

VI - promover a articulação com os titulares das unidades sobre os assuntos submetidos à consideração da Secretaria Especial em temas de sua competência ou interesse;

VII - coordenar a elaboração do relatório de gestão anual da Secretaria Especial, em articulação com a Subsecretaria de Gestão e Normas;

VIII - acompanhar, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e com a Consultoria Jurídica do Ministério, projetos de lei e instrumentos legais, cujos temas e atividades estão sob a responsabilidade da Secretaria Especial;

IX - assessorar o Secretário Especial, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e o Departamento de Comunicação Internacional, nas ações de cooperação internacional, cujos temas são de responsabilidade da Secretaria Especial;

X - coordenar, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e o Departamento de Comunicação Internacional, as representações em colegiados e fóruns nacionais e internacionais de responsabilidade da Secretaria Especial;

XI - realizar a gestão dos assuntos relacionados à comunicação social e outros de interesse da Secretaria Especial;

XII - coordenar o cumprimento da legislação referente ao tratamento de informações institucionais com restrições de acesso no âmbito da Secretaria Especial;

XIII - prestar informações e fornecer dados e documentos da Secretaria Especial aos órgãos oficiais de controle e ouvidoria; e
XIV - supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Especial.

Seção II
Da Subsecretaria de Gestão e Normas

Art. 6º A Subsecretaria de Gestão e Normas compete:
I - coordenar a elaboração de propostas orçamentárias e de planejamento referentes às ações de comunicação social;
II - coordenar a elaboração e a revisão de normas e manuais sobre a legislação aplicada à comunicação social e suas ferramentas e sobre as competências e os assuntos de interesse do Governo federal no tocante à comunicação social e assuntos correlatos, com participação das respectivas áreas técnicas envolvidas na temática;
III - validar, com o auxílio das demais unidades da Secretaria Especial as minutas de editais de licitação para a contratação de serviços de publicidade prestados por meio de agências de propaganda, submetidas ao Ministério pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM;
IV - orientar os gestores e os fiscais de contratos nos assuntos relativos à gestão e à fiscalização dos contratos relativos a serviços de comunicação social, à supervisão da execução dos serviços e à avaliação periódica do desempenho de empresas contratadas;
V - coordenar a elaboração e disponibilização de modelos de projeto básico, de termo de referência e de minutas de edital para contratação de serviços de comunicação social e prestar consultoria aos órgãos e às entidades integrantes do SICOM nessas contratações;
VI - coordenar o fornecimento e realizar a gestão do banco de dados de referências de remuneração de serviços de comunicação social praticados pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM;
VII - coordenar a avaliação dos preços de serviços propostos pelos fornecedores no âmbito dos contratos firmados pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM, referentes às ações de comunicação social;
VIII - coordenar o fornecimento de referências de remuneração de agências de propaganda e de preços de serviços de comunicação praticados pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM;
IX - coordenar o cadastramento de empresas prestadoras de serviços de publicidade nos sistemas de informação sob gestão do Ministério, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Publicidade e Patrocínio;
X - coordenar, nos anos de eleição presidencial e em articulação com a Secretaria de Publicidade e Patrocínio, os procedimentos para cálculo e atribuição de limites de gastos publicitários e de patrocínio no âmbito do Poder Executivo federal, para o cumprimento da legislação eleitoral, e orientar o encaminhamento de requerimentos e consultas ao Tribunal Superior Eleitoral, em articulação com a Secretaria-Executiva;
XI - orientar, em articulação com a Consultoria Jurídica do Ministério, quanto à forma e à aplicação das regras para o encaminhamento de consultas e pedidos de autorização de veiculação de publicidade ao Tribunal Superior Eleitoral, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, para o cumprimento da legislação eleitoral;
XII - atuar junto às unidades da Secretaria Especial na elaboração de respostas aos requerimentos de informação formulados por cidadãos, pelos órgãos de controle interno e externo, pelo Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público sobre assuntos relativos à comunicação social;
XIII - coordenar os procedimentos de controle relativos à conformidade documental de serviços contratados em ações de comunicação executadas pelo Ministério e à liquidação das despesas decorrentes dos serviços contratados;
XIV - coordenar a disponibilização de ferramentas e sistemas de informação de apoio à gestão das Secretarias de Comunicação Institucional e de Publicidade e Patrocínio, em articulação com as demais áreas intervenientes no âmbito do Ministério;
XV - estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas, no âmbito do SICOM, sobre assuntos relativos à sua área de competência;
XVI - executar as atividades do serviço de informações ao cidadão a que se refere a Lei nº 12.527, de 2011, e o Decreto 7.724, de 2012; e
XVII - receber, analisar, coordenar e monitorar os procedimentos de atendimento aos pedidos de acesso à informação e na gestão das manifestações de ouvidoria e de pedidos de simplificação encaminhados à esta Secretaria Especial de Comunicação Social.

Subseção I
Da Coordenação-Geral de Administração de Contratos

Art. 7º A Coordenação-Geral de Administração de Contratos compete:
I - propor conceitos, diretrizes, metodologias e mecanismos de padronização de licitações destinadas à contratação de serviços de comunicação social pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM;
II - disponibilizar modelos de edital para contratação de serviços de comunicação social, como forma de subsidiar as áreas intervenientes da Secretaria Especial e os órgãos e entidades integrantes do SICOM;
III - orientar e propor melhorias, com auxílio da área técnica pertinente da Secretaria Especial nas minutas de editais de licitação, de projetos básicos e de termos de referência para contratação de serviços de comunicação social;
IV - analisar, revisar e propor a aprovação, com auxílio da Secretaria de Publicidade e Promoção, as minutas de editais de licitação para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, submetidas ao Ministério pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM;
V - estabelecer conjunto de boas práticas de gestão de contratos de serviços de comunicação social para subsidiar as áreas técnicas da Secretaria Especial e os órgãos e entidades integrantes do SICOM;
VI - elaborar manuais de procedimentos de execução contratual de serviços de comunicação social dos contratos mantidos pela Secretaria Especial;
VII - apoiar e orientar as áreas intervenientes da Secretaria Especial na gestão compartilhada dos contratos de serviços de comunicação social;



VIII - apoiar e acompanhar as áreas intervenientes da Secretaria Especial na fase de planejamento da contratação de serviços de comunicação social;
IX - manter o conteúdo do módulo contratos no sistema GestãoSecom, para utilização de informações de apoio à contratação de serviços de comunicação social dos órgãos e entidades integrantes do SICOM; e

X - subsidiar a Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação na atribuição de limites de gastos de publicidade no período eleitoral.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação

Art. 8º A Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação

competes:

I - analisar as propostas de atos normativos sobre a legislação aplicada à comunicação social, provenientes da Secretaria Especial, e efetuar os ajustes necessários;

II - desenvolver, com auxílio das áreas intervenientes da Secretaria Especial, estudos e propostas de atos normativos sobre a legislação aplicada à comunicação social e sobre os assuntos de interesse do órgão;

III - auxiliar a Coordenação-Geral de Administração de Contratos na proposição de conceitos, métricas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a padronização de licitações destinadas à contratação de serviços de comunicação social pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM, em conjunto com as demais áreas intervenientes da Secretaria Especial;

IV - elaborar notas técnicas sobre a legislação aplicada à comunicação social, a partir dos insumos prestados pelas áreas intervenientes da Secretaria Especial;

V - analisar, acompanhar e elaborar respostas, em conjunto com as áreas intervenientes da Secretaria Especial às solicitações de auditorias, às recomendações, aos planos de providências e às solicitações de informações provenientes dos órgãos de controle interno e externo;

VI - elaborar, a partir dos subsídios prestados pelas áreas intervenientes da Secretaria Especial, notas informativas ou técnicas de modo a responder os requerimentos de informação formulados pelo Poder Legislativo Federal e demais requerimentos efetuados pelos órgãos de controle interno e externo, pelo Ministério Público e pelos Poderes Executivo e Judiciário;

VII - coordenar, junto às áreas intervenientes da Secretaria Especial, o fornecimento de subsídios para manifestação da Advocacia-Geral da União em processos judiciais ou extrajudiciais relacionados à comunicação social;

VIII - prestar orientação normativa às áreas intervenientes da Secretaria Especial e aos órgãos e entidades integrantes do SICOM, relativo à legislação aplicada à comunicação social;

IX - orientar a Coordenação-Geral de Administração de Contratos quanto à aplicabilidade normativa nos processos de contratação de comunicação social;

X - auxiliar na coordenação dos procedimentos para o cálculo e atribuição de limites de gastos publicitários e de patrocínio no âmbito do Poder Executivo federal nos anos de eleição presidencial; e

XI - auxiliar na coordenação e na orientação quanto à forma e à aplicação das regras para o encaminhamento de consultas e pedidos de autorização de veiculação de publicidade ao Tribunal Superior Eleitoral, pelas instituições do Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento da legislação eleitoral.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Referências de Preços e Cadastros de Fornecedores

Art. 9º À Coordenação-Geral de Referências de Preços e Cadastros de Fornecedores compete:

I - coordenar a avaliação dos preços de serviços propostos pelas agências de propaganda contratadas pelo Ministério referentes às ações de publicidade, exceto preços de veiculação;

II - supervisionar a coordenação das atividades relativas ao banco de referências de preços de serviços e produtos de comunicação social, exceto preços de veiculação, composto de dados encaminhados por órgão e entidades integrantes do SICOM;

III - auxiliar as áreas intervenientes quanto à realização do procedimento de pesquisa de preços no mercado, nos processos de contratação de serviços de comunicação e quando da renovação destes;

IV - gerir os procedimentos e a plataforma referente ao cadastro de empresas prestadoras de serviços de publicidade; e

V - coordenar a elaboração de manuais e tutoriais com orientações para os órgão e entidades integrantes do SICOM sobre o cadastro de fornecedores de publicidade e sobre o banco de referências de preços de serviços e produtos de comunicação social, exceto preços de veiculação.

Art. 10. À Coordenação de Referência de Preços compete:

I - avaliar as propostas de preços encaminhadas pelas agências de propaganda contratadas pelo Ministério para o fornecimento de bens e serviços especializados de publicidade, exceto preços de veiculação;

II - coordenar as atividades relativas ao banco de referências de preços de serviços e produtos de comunicação social, exceto preços de veiculação, composto de dados encaminhados pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM;

III - realizar e consolidar em relatório as pesquisas de preços no mercado, de modo a auxiliar as áreas técnicas da Secretaria Especial nos procedimentos de contratação de serviços de comunicação e renovação destes contratos; e

IV - elaborar manuais e tutoriais com orientações para os órgãos e entidades integrantes do SICOM sobre o cadastro de fornecedores de publicidade e sobre o banco de referências de preços de serviços e produtos de comunicação social, exceto preços de veiculação.

Art. 11. À Coordenação de Cadastro de Fornecedores compete:

I - coordenar as atividades relacionadas com o cadastro de fornecedores de produção publicitária compartilhado e executado pelo Ministério e pelos demais órgãos e entidades integrantes do SICOM; e

II - elaborar manuais e tutoriais com orientações sobre o cadastramento de empresas prestadoras de serviços de publicidade.

Subseção IV

Da Coordenação-Geral de Conformidade

Art. 12. À Coordenação-Geral de Conformidade compete:

I - verificar a conformidade dos processos de liquidação encaminhados pelos gestores dos contratos de comunicação, com base na legislação vigente;

II - analisar a documentação referente à veiculação das campanhas publicitárias e ao fornecimento de bens e serviços especializados, com base nos Planos de Mídia e nos atos de Autorizações de Produção, realizados pela autoridade competente no âmbito da Secretaria Especial, e na documentação aprovada pelo Departamento de Mídia e Patrocínio, referente à relação dos meios, praças e veículos para os quais as agências de propaganda apresentarão relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no art. 15, da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010;

III - analisar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Referência de Preços e Cadastro de Fornecedores, os briefings que norteiam as sessões públicas previstas no art. 14, §2º, da Lei nº 12.232, de 2010;

IV - auxiliar a Coordenação-Geral de Referência de Preços e Cadastro de Fornecedores na realização das sessões públicas previstas no art. 14, §2º, da Lei nº 12.232, de 2010; e

V - verificar a conformidade dos documentos de produção publicitária referente ao fornecimento de bens e serviços especializados.

Subseção V

Da Coordenação-Geral de Sistemas de Apoio à Gestão

Art. 13. À Coordenação Geral de Sistemas de Apoio à Gestão compete:

I - planejar e coordenar a implementação de soluções de apoio à gestão dos processos de comunicação social;

II - coordenar e acompanhar a disponibilização de informações referentes à comunicação social no formato de dados abertos;

III - controlar a implantação de soluções de tecnologia da informação de apoio à gestão, no que se refere à comunicação social;

IV - fornecer subsídios às áreas técnicas da Secretaria Especial no que se refere à necessidade de recuperação e disponibilização de informações referentes aos projetos mantidos;

V - propor processos, modelos e soluções que permitam, em integração com a Tecnologia da Informação, a redução de custos, aumento da eficiência, e publicidade de informações referente aos processos que envolvam assuntos relativos à comunicação social e a sua interlocução com os órgãos e entidades integrantes do SICOM;

VI - propor processos, modelos e soluções que permitam o aprimoramento dos cadastros de veículos de comunicação e divulgação, do cadastro das empresas prestadoras de serviços de publicidade dos órgãos e entidades integrantes do SICOM, bem como das soluções de sustentação aos processos da comunicação social;

VII - gerir os códigos dos produtos que atendem aos contratos de comunicação social através do conteúdo do módulo SEC - Sistema de Execução Contratual no sistema Gestão Secom, ou similar, como forma de subsidiar as áreas intervenientes da Secretaria Especial e os órgãos e entidades integrantes do SICOM na criação, evolução e inativação de produtos; e

VIII - gerir os modelos de análise de saneamento para geração de preços de referência em apoio à Coordenação-Geral de Administração de Contratos e às áreas técnicas da Secretaria Especial na fase de planejamento da contratação de serviços de comunicação social.

Seção III

Da Subsecretaria de Imprensa

Art. 14. À Subsecretaria de Imprensa compete:

I - apoiar o Secretário Especial no assessoramento ao Presidente da República, especialmente quanto:

a) à cobertura jornalística das audiências concedidas no âmbito da Presidência da República;

b) à supervisão da divulgação de políticas, de programas e de ações do Poder Executivo federal na imprensa; e

c) ao relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional;

II - coordenar as ações de comunicação da Secretaria Especial direcionadas à imprensa;

III - coordenar o credenciamento de profissionais da imprensa para o acesso a eventos com participação do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

IV - articular-se com a imprensa e com instituições do Poder Executivo federal em eventos, solenidades e viagens do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

V - apoiar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM nas ações de imprensa que exijam articulação e participação coordenada no âmbito do Poder Executivo federal;

VI - analisar as demandas de imprensa relacionadas a temas do interesse ou responsabilidade do Presidente da República;

VII - realizar a gestão e a fiscalização dos contratos, bem como a supervisão da execução dos serviços e a avaliação periódica do desempenho de empresas contratadas, no âmbito de sua área de competência; e

VIII - estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas, no âmbito do SICOM, sobre assuntos relativos à sua área de competência.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Atendimento e Estratégia

Art. 15. À Coordenação-Geral de Atendimento e Estratégia compete:

I - assessorar a Secretaria Especial e a Subsecretaria de Imprensa, no âmbito de suas competências, no atendimento aos órgãos da administração pública federal e aos integrantes da imprensa;

II - coordenar o atendimento à imprensa sobre iniciativas da Presidência da República;

III - divulgar políticas, programas e ações do Poder Executivo federal, com foco na Presidência da República, aos integrantes da imprensa regional, nacional e internacional, sob orientação da Subsecretaria de Imprensa e em conformidade com a política de comunicação promovida pela Secretaria Especial;

IV - auxiliar no atendimento das demandas de comunicação e imprensa do Poder Executivo federal por meio do planejamento e da execução de estratégias de comunicação integrada promovidas pela Secretaria Especial;

V - acompanhar e divulgar agendas e ações do Presidente da República aos integrantes da imprensa regional, nacional e internacional;

VI - realizar e subsidiar entrevistas e pronunciamentos do Presidente da República à imprensa regional, nacional e internacional;

VII - prestar apoio jornalístico e administrativo aos profissionais de comunicação regional, nacional e internacional e ao Comitê de Imprensa do Palácio do Planalto, em articulação com órgãos e entidades integrantes do SICOM; e

VIII - participar da organização e da execução de visitas e de viagens, nacionais e internacionais, do Presidente da República.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Relacionamento

Art. 16. À Coordenação-Geral de Relacionamento compete:

I - assessorar, no tocante à comunicação, a Secretaria Especial e a Subsecretaria de Imprensa no âmbito do relacionamento com entidades públicas e privadas;

II - articular com órgãos e entidades integrantes do SICOM a produção de conteúdo institucional do Poder Executivo federal para ações de divulgação em veículos de comunicação e imprensa regional, nacional e internacional, sob orientação da Subsecretaria de Imprensa e em conformidade com a política de comunicação promovida pela Secretaria Especial;

III - analisar e executar estratégias de relacionamento com formadores de opinião e grupos de comunicação para o fortalecimento da comunicação institucional do Poder Executivo federal e da Presidência da República;

IV - identificar, mobilizar e monitorar os veículos de comunicação nacional e internacional para divulgar políticas programas e ações do Poder Executivo federal, com foco na Presidência da República, sob orientação da Subsecretaria de Imprensa, e em conformidade com a política de comunicação promovida pela Secretaria Especial;

V - planejar, executar e gerenciar, em articulação com as empresas prestadoras de serviços no âmbito da Subsecretaria de Imprensa, ações de comunicação e divulgação do Poder Executivo federal e da Presidência da República;

VI - gerenciar o relacionamento da Secretaria Especial com empresas prestadoras de serviço no âmbito da Subsecretaria de Imprensa; e

VII - realizar a gestão dos contratos, a supervisão da execução dos serviços e a avaliação periódica do desempenho de empresas contratadas, no âmbito de sua área de competência.

Art. 17. À Coordenação de Gestão compete:

I - executar as atividades administrativas da Subsecretaria de Imprensa;

II - fiscalizar contratos e demais documentos de contratações no âmbito da Subsecretaria de Imprensa;

III - apoiar as áreas da Subsecretaria de Imprensa na instrução de processos administrativos de contratações de serviços de comunicação e intermediar as tratativas necessárias com Subsecretaria de Gestão e Normas;

IV - auxiliar os gestores de contrato, no âmbito da Subsecretaria de Imprensa, no controle e monitoramento das atividades relacionadas à gestão dos contratos;

V - monitorar ações e planejamento de contratações e aquisições no âmbito da Subsecretaria de Imprensa; e

VI - apoiar as ações de gestão de pessoas relacionadas às áreas de competência e assuntos de interesse da Subsecretaria de Imprensa na Secretaria Especial.



Subseção III

Da Coordenação-Geral de Suporte

Art. 18. À Coordenação-Geral de Suporte compete:

I - dar conhecimento aos veículos e profissionais de imprensa acerca dos requisitos e dinâmica do processo de credenciamento de profissionais de imprensa em agendas presidenciais;

II - gerenciar e prestar o suporte técnico no âmbito da fotografia e do credenciamento de profissionais de imprensa e formadores de opinião em cerimônias, reuniões, agendas ou viagens do Presidente da República;

III - gerenciar a produção do registro fotográfico e gerir o acervo de imagens fotográficas da Presidência da República, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República;

IV - prover e gerenciar o ambiente técnico de áudio para a realização de cerimônias, reuniões, agendas, viagens ou entrevistas com a presença do Presidente da República;

V - cancelar, com a devida segurança da informação, os profissionais indicados por veículos de imprensa para a cobertura jornalística de cerimônias, reuniões, agendas, viagens ou entrevistas do Presidente da República no Brasil e no exterior;

VI - supervisionar as atividades de logística, apoio e protocolo da Subsecretaria de Imprensa em articulação com as demais áreas intervenientes, no âmbito do Ministério e da Presidência da República;

VII - coordenar a intermediação, junto ao órgão competente da Presidência da República, das demandas relativas à gestão patrimonial e de infraestrutura do Comitê de Imprensa do Palácio do Planalto e das unidades de lotação da Subsecretaria de Imprensa; e

VIII - prestar apoio técnico aos setores da Subsecretaria de Imprensa.

Art. 19. À Coordenação de Suporte compete:

I - coordenar o credenciamento de profissionais de imprensa, em alinhamento com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para acesso a eventos oficiais;

II - realizar as atividades necessárias à divulgação dos eventos abertos para credenciamento de imprensa que contarão com a participação do Presidente e do Vice-Presidente da República, nos canais próprios de comunicação da Presidência da República;

III - coordenar, nos canais próprios de comunicação da Presidência da República, os registros fotográficos produzidos pela equipe de fotografia, em compromissos oficiais do Presidente da República;

IV - preparar as condições técnicas e gerenciar equipamentos de sonorização para gravações e reproduções no atendimento de compromissos oficiais do Presidente da República;

V - monitorar e gerenciar a logística de profissionais de imprensa em cerimônias, reuniões, agendas, viagens ou entrevistas presidenciais no Brasil e no exterior; e

VI - intermediar, junto ao órgão competente da Presidência da República, as demandas relativas à gestão patrimonial e de infraestrutura do Comitê de Imprensa do Palácio do Planalto e das unidades de lotação da Subsecretaria de Imprensa.

Seção IV

Da Subsecretaria de Articulação

Art. 20. À Subsecretaria de Articulação compete:

I - articular estratégias e ações de comunicação com o SICOM, de modo a alinhar o posicionamento e as mensagens de Governo, com otimização de recursos e de resultados;

II - articular a comunicação interministerial com instituições do Poder Executivo federal quando da divulgação de informações, de políticas, de programas e de ações prioritárias governamentais;

III - zelar pela imagem do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e do Governo federal nos eventos institucionais e oficiais;

IV - planejar e coordenar estratégias e ações prioritárias de comunicação do Governo federal, de maneira a identificar oportunidades de promoção e eventuais riscos de imagem;

V - coordenar e acompanhar a criação, a aprovação, a produção e a instalação de peças e materiais publicitários de ambientação e de divulgação e de materiais de comunicação visual a serem empregados em eventos institucionais e oficiais que prevejam a participação da Presidência da República e da Vice-Presidência da República; e

VI - orientar a programação visual e supervisionar a aplicação das marcas e assinaturas do Governo federal em peças e materiais publicitários de ambientação e de divulgação e em outros materiais de comunicação visual que envolvam ações e programas do Governo federal.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Articulação

Art. 21. À Coordenação-Geral de Articulação compete:

I - coordenar o relacionamento com os órgãos e as entidades integrantes SICOM, identificando oportunidades de comunicação e o alinhamento de discurso e de estratégias de comunicação integradas;

II - receber e direcionar prontamente as demandas de comunicação dos órgãos do Governo Federal às áreas da comunicação competentes;

III - prospectar pautas relacionadas a entregas e realizações de governo junto aos órgãos e entidades integrantes do SICOM, divulgando informações para a sociedade por meio dos canais disponíveis;

IV - identificar, junto às Assessorias de Comunicação dos ministérios, as demandas críticas de imprensa; e

V - realizar a interlocução entre os órgãos e entidades integrantes do SICOM para assuntos transversais que necessitem ações de comunicação de governo.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Diretrizes de Comunicação

Art. 22. À Coordenação-Geral de Diretrizes de Comunicação compete:

I - coordenar os processos de definição de prioridades dentre as ações de comunicação de governo;

II - propor diretrizes de comunicação de governo de acordo com a prioridade das pautas indicando quais assuntos serão divulgados por ações de comunicação pontuais e quais serão objeto de um plano de comunicação integrada;

III - elaborar planos de ação e planos de comunicação integrada;

IV - monitorar a execução dos planos e ações de comunicação planejadas;

V - identificar oportunidades de comunicação transversais para integração das ações de governo;

VI - mobilizar os canais da Secretaria Especial e demais órgãos e entidades do SICOM para a divulgação dos conteúdos considerados prioritários para o Governo Federal;

VII - identificar os riscos de imagem do governo por meio do acompanhamento das informações dos diversos órgãos do Governo Federal e em outras fontes de informação; e

VIII - acompanhar junto às áreas finalísticas o resultado das ações de comunicação implementadas.

Seção V

Da Secretaria de Publicidade, Promoção e Patrocínio

Art. 23. À Secretaria de Publicidade, Promoção e Patrocínio compete:

I - formular políticas, linhas de atuação, instrumentos normativos e ações relacionados à publicidade, à pesquisa, à promoção e ao patrocínio dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM;

II - orientar as ações de publicidade da Secretaria Especial e dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM;

III - orientar e coordenar as ações de patrocínios desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM;

IV - supervisionar a avaliação das ações de publicidade desenvolvidas pela Secretaria Especial e dos órgãos integrantes do SICOM;

V - promover o alinhamento dos esforços de comunicação publicitária e de promoção dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM;

VI - coordenar, nos anos de eleição presidencial, em articulação com a Subsecretaria de Gestão e Normas, os procedimentos para cálculo e atribuição de limites de gastos publicitários e de patrocínio aos integrantes do Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento da legislação eleitoral;

VII - estimular o intercâmbio de informações, a harmonização da execução e a difusão de boas práticas, no âmbito do SICOM, sobre assuntos relativos à sua área de competência; e

VIII - supervisionar o desenvolvimento dos projetos especiais ligados à publicidade governamental e de promoção.

Subseção I

Do Gabinete da Secretaria de Publicidade, Promoção e Patrocínio

Art. 24. Ao Gabinete da Secretaria de Publicidade, Promoção e Patrocínio, compete:

I - assistir o Secretário em suas atividades;

II - organizar a agenda institucional, a pauta de audiências e os contatos do Secretário;

III - realizar a gestão dos assuntos administrativos, daqueles relacionados às áreas de comunicação afetas à Secretaria e outros de seu interesse;

IV - coordenar atividades referentes ao recebimento, registro, triagem, distribuição e controle de documentos e processos encaminhados à Secretaria; e

V - realizar a gestão do atendimento às consultas, aos pedidos e aos requerimentos formulados à Secretaria.

Subseção II

Do Departamento de Publicidade e Pesquisa

Art. 25. Ao Departamento de Publicidade e Pesquisa compete:

I - desenvolver, em conjunto com o Departamento de Mídia e Patrocínio, as ações de publicidade no âmbito da Secretaria Especial e outras ações de publicidade demandadas pelos órgãos da administração pública federal direta;

II - buscar, junto às instituições do Poder Executivo federal, as informações relevantes e de interesse público a serem divulgadas à sociedade por meio de ações de publicidade;

III - coordenar a avaliação das ações de publicidade desenvolvidas pela Secretaria Especial;

IV - apoiar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM na elaboração dos planos anuais de comunicação referentes a ações de publicidade;

V - analisar e emitir parecer sobre a conformidade dos conteúdos de ações de publicidade submetidas à Secretaria Especial pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM;

VI - orientar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM sobre o uso das marcas e das assinaturas do Governo federal em suas ações de publicidade;

VII - analisar e aprovar os briefings de editais de licitações para contratação de serviços de publicidade prestados por meio de agências de propaganda submetidos à Secretaria Especial pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM, em conjunto com a Subsecretaria de Gestão e Normas;



VIII - orientar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM sobre as ferramentas e os instrumentos de apoio à publicidade disponibilizados pela Secretaria Especial;

IX - planejar e orientar a aplicação de pesquisas de opinião pública para subsidiar o desempenho das atribuições da Secretaria Especial;

X - coordenar a avaliação da percepção da sociedade sobre políticas públicas, programas e ações do Governo, e os resultados de pesquisas externas de interesse do Poder Executivo federal; e

XI - assessorar o Secretário de Publicidade, Promoção e Patrocínio em assuntos técnicos relativos a pesquisa e conteúdo de ações de publicidade.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Conteúdo Publicitário

Art. 26. À Coordenação-Geral de Conteúdo Publicitário compete:

I - coordenar a execução das ações de publicidade desenvolvidas no âmbito da Secretaria Especial;

II - coordenar a execução das ações de publicidade demandadas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM;

III - controlar e aprimorar os procedimentos vinculados ao desenvolvimento das ações de publicidade no âmbito da Secretaria Especial;

IV - aprovar e acompanhar a execução das ações de publicidade realizadas por meio de Termo de Execução Descentralizada, em que a Secretaria Especial figure como unidade descentralizadora;

V - analisar as ações de publicidade dos integrantes do SICOM submetidas para conformidade de conteúdo;

VI - orientar e supervisionar a aplicação das marcas e assinaturas do Governo Federal em materiais publicitários desenvolvidos pelos integrantes do SICOM;

VII - elaborar e manter atualizados os manuais de aplicação da marca do Governo Federal; e

VIII - formular, em articulação com a Subsecretaria de Gestão e Normas, instruções normativas e similares vinculadas à publicidade do Poder Executivo Federal.

Subseção IV

Da Coordenação-Geral de Pesquisa

Art. 27. À Coordenação-Geral de Pesquisa compete:

I - aplicar pesquisas de opinião pública para subsidiar o desempenho das atribuições da Secretaria Especial ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

II - executar pesquisas de avaliação de ações de comunicação realizadas pela Secretaria Especial ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

III - aplicar pesquisas sobre o impacto e a percepção da sociedade em relação às políticas, aos programas e às ações do Poder Executivo federal;

IV - avaliar a percepção da sociedade sobre a atuação do Poder Executivo federal; e

V - acompanhar os resultados de pesquisas externas de interesse do Poder Executivo federal.

Subseção V

Do Departamento de Mídia e Patrocínio

Art. 28. Ao Departamento de Mídia e Patrocínio compete:

I - estabelecer critérios técnicos de planejamento e execução de mídia e adotar medidas para otimizar os investimentos dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM;

II - coordenar as negociações de mídia e definir parâmetros negociais para a compra de tempos e espaços publicitários usados nas ações de publicidade dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM;

III - gerenciar o planejamento e a execução de mídia das ações publicitárias executadas pela Secretaria Especial;

IV - acompanhar e monitorar os dados relativos aos investimentos em mídia dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM;

V - analisar e emitir parecer sobre a conformidade dos planos de mídia dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM;

VI - supervisionar a elaboração das análises e emitir pareceres técnicos sobre os investimentos em mídia da Secretaria Especial e dos demais órgãos e das entidades integrantes do SICOM;

VII - atender aos veículos de comunicação e divulgação;

VIII - coordenar as atividades relacionadas ao cadastro dos veículos de comunicação e divulgação que, por intermédio de agências de propaganda, realizam a veiculação da comunicação social dos órgãos e entidades integrantes do SICOM;

IX - supervisionar a análise e manifestar-se sobre políticas, diretrizes, programas, critérios e mecanismos para seleção pública de propostas de patrocínio submetidas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM;

X - analisar e manifestar-se, do ponto de vista técnico e normativo, sobre as ações de patrocínio encaminhadas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM, com a participação do Comitê de Patrocínios do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal, quando for o caso;

XI - estabelecer parâmetros para, e manifestar-se sobre, a análise prévia, a estratégia e os resultados de patrocínio conduzidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM;

XII - coordenar, supervisionar e normatizar o funcionamento do Comitê, instituído pelo Decreto nº 9.950, de 31 de julho de 2019;

XIII - monitorar, gerenciar e orientar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM quanto às funcionalidades dos sistemas de gestão sob sua responsabilidade, naquilo que concerne à atuação de publicidade e patrocínio;

XIV - orientar o uso de marcas e de assinaturas do Governo federal nas contrapartidas dos projetos patrocinados pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM; e

XV - assessorar o Secretário de Publicidade, Promoção e Patrocínio em assuntos técnicos relativos a mídia.

Subseção VI

Da Coordenação-Geral de Mídia

Art. 29. À Coordenação-Geral de Mídia compete:

I - coordenar o planejamento e a execução da mídia das campanhas publicitárias desenvolvidas, no âmbito da Secretaria Especial de Comunicação Social;

II - controlar os procedimentos vinculados à execução dos planos de mídia das campanhas publicitárias desenvolvidas, no âmbito da Secretaria Especial de Comunicação Social;

III - coordenar o monitoramento das campanhas publicitárias desenvolvidas no âmbito da Secretaria Especial de Comunicação Social;

IV - controlar o orçamento alocado para execução do planejamento de mídia das campanhas publicitárias desenvolvidas, no âmbito da Secretaria Especial de Comunicação Social;

V - analisar o planejamento de mídia das campanhas publicitárias dos integrantes do SICOM submetidas para conformidade, no âmbito de sua competência;

VI - orientar os integrantes do SICOM quanto ao alinhamento negocial na aquisição de espaços e tempos de mídia;

VII - coordenar a elaboração de estudos para aprimoramento dos procedimentos de contratação de espaços e tempos de mídia; e

VIII - realizar a difusão de boas práticas na definição de estratégias de mídia no âmbito das ações de publicidade do SICOM.

Art. 30. À Coordenação-Geral de Patrocínios compete:

I - analisar e manifestar-se sobre políticas, diretrizes, programas, critérios e mecanismos para seleção pública de propostas de patrocínio submetidas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM;

II - analisar e manifestar-se, do ponto de vista técnico e normativo, sobre os projetos de ações de patrocínio encaminhados pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM, com a participação do Comitê de Patrocínios, quando for o caso;

III - estabelecer parâmetros para análise prévia e de resultados dos projetos de patrocínio conduzidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM;

IV - coordenar e formular normatização para o funcionamento do Comitê de Patrocínios, instituído pelo Decreto nº 9.950, de 31 de julho de 2019;

V - gerenciar e orientar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM quanto às funcionalidades do Sistema de Gestão de Ações de Patrocínio; e

VI - orientar o uso de marcas e assinaturas do Governo federal nas contrapartidas dos projetos patrocinados pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM.

Seção VI

Da Secretaria de Comunicação Institucional

Art. 31. À Secretaria de Comunicação Institucional compete:

I - apoiar o Secretário Especial no assessoramento ao Presidente da República, especialmente quanto ao relacionamento com formadores de opinião nacionais e internacionais;

II - formular e implementar a política de comunicação e de divulgação social e de programas informativos do Poder Executivo federal;

III - coordenar e acompanhar, em canais próprios dos integrantes do SICOM, a divulgação de políticas, de estratégias e de ações do Poder Executivo federal;

IV - coordenar as ações de comunicação do País no exterior;

V - coordenar a realização de eventos institucionais da Presidência da República com representações e autoridades nacionais e estrangeiras, em articulação com os demais intervenientes; e

VI - zelar pela imagem do Presidente, do Vice-Presidente da República e do Governo Federal nos eventos institucionais e oficiais.

Subseção I

Do Gabinete da Secretaria de Comunicação Institucional

Art. 32. Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Institucional compete:

I - assistir o Secretário em suas atividades;

II - organizar a agenda institucional, a pauta de audiências e os contatos do Secretário;

III - realizar a gestão dos assuntos administrativos, daqueles relacionados às áreas de comunicação afetas à Secretaria e outros de seu interesse;

IV - coordenar atividades referentes ao recebimento, registro, triagem, distribuição e controle de documentos e processos encaminhados à Secretaria; e

V - realizar a gestão do atendimento às consultas, aos pedidos e aos requerimentos formulados à Secretaria.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Eventos

Art. 33. À Coordenação-Geral de Eventos compete:

I - zelar pela imagem do Presidente da República e do Governo Federal nos eventos institucionais e oficiais;

II - planejar, coordenar e realizar os eventos de iniciativa da Secretaria Especial;

III - planejar, coordenar e realizar eventos institucionais e oficiais que prevejam a participação do Presidente da República;

IV - coordenar a criação, aprovação, produção e instalação de materiais publicitários e promocionais de ambientação, de divulgação e de comunicação visual utilizados nos eventos da Secretaria Especial e nos que prevejam a participação do Presidente da República, nacional e internacionalmente, este em articulação com o Departamento de Comunicação Internacional, no âmbito de suas competências;

V - orientar a programação visual e supervisionar a aplicação das marcas e assinaturas do Governo Federal em materiais publicitários e promocionais de ambientação, de divulgação e de comunicação visual utilizados nos eventos da Secretaria Especial e nos que prevejam a participação do Presidente da República, no âmbito de suas competências;

VI - propor diretrizes e padrões de identidade visual para os eventos institucionais e oficiais que prevejam a participação do Presidente da República;

VII - elaborar e manter atualizados manuais sobre ambientação e aplicação da marca do Governo Federal em eventos institucionais e oficiais da Presidência da República, em articulação com a Subsecretaria de Gestão e Normas; e

VIII - propor, em articulação com a Subsecretaria de Gestão e Normas, instruções normativas e similares destinadas à orientação dos órgãos e entidades integrantes do SICOM quanto ao planejamento e à realização de eventos institucionais e oficiais que prevejam a participação do Presidente da República.

Subseção III

Do Departamento de Canais Digitais

Art. 34. Ao Departamento de Canais Digitais compete:

I - implementar políticas e diretrizes de comunicação digital para o Poder Executivo federal;

II - gerenciar os canais próprios de comunicação digital, mantidos pela Secretaria Especial;

III - coordenar o planejamento, a produção, a edição e a publicação de conteúdo para canais próprios de comunicação digital nos portais e nas redes mantidas pela Secretaria Especial e acompanhar a elaboração de ações de comunicação digital de seu interesse no âmbito do SICOM, exceto os canais digitais destinados a público-alvo estrangeiro;

IV - supervisionar as condições de funcionamento dos canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

V - acompanhar a elaboração de ações de comunicação digital de interesse da Secretaria Especial no âmbito do SICOM;

VI - articular com os órgãos e entidades da administração pública federal a gestão e a manutenção de conteúdos disponibilizados nos canais digitais da administração pública federal direta;

VII - promover e realizar parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas e privadas para aprimoramento dos canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

VIII - coordenar a consolidação de sítios e portais eletrônicos governamentais;

IX - acompanhar a criação de novos endereços eletrônicos no âmbito do Poder Executivo federal relacionados com as políticas e os programas do Governo federal em parceria com órgãos competentes no âmbito do Ministério da Economia;

X - planejar e orientar o desenvolvimento de novas plataformas e soluções de comunicação digital;

XI - disciplinar a implantação e a gestão do padrão digital de governo, dos sítios, e portais eletrônicos e redes sociais dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, nos termos do disposto nos incisos X e XI do caput do art. 6º do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008;

XII - coordenar a execução dos contratos de comunicação digital;

XIII - definir as diretrizes editoriais e orientar a produção de conteúdo para os canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial ou de seu interesse no âmbito do SICOM, exceto os canais digitais destinados a público-alvo estrangeiro;

XVI - promover o alinhamento das estratégias de informação nos canais próprios de comunicação digital por meio da articulação com os órgãos da administração pública federal;

XVII - divulgar, por meio dos canais próprios de comunicação digital da Presidência da República, ou diretamente em veículos de comunicação e de divulgação, os registros audiovisuais;



XVIII - elaborar estratégias de comunicação digital, de conteúdos, divulgação e promoção para os canais próprios de comunicação digital nos portais e nas redes mantidas pela Secretaria Especial de seu interesse no âmbito do SICOM, exceto os canais digitais destinados a público-alvo estrangeiro; e

XIX - avaliar novas estratégias tecnológicas e/ou novos meios para divulgação e comunicação nos canais digitais da Secretaria Especial de Comunicação Social.

Art. 35. À Coordenação Administrativa compete:

I - auxiliar na implementação das políticas e diretrizes de comunicação digital para o Poder Executivo federal;

II - orientar os órgãos e entidades integrantes do SICOM sobre o desenvolvimento de soluções de comunicação digital;

III - acompanhar a criação de novos endereços eletrônicos no âmbito do Poder Executivo Federal relacionados com as políticas e os programas do Governo Federal, em parceria com órgãos competentes no âmbito do Ministério da Economia;

IV - coordenar as atividades relativas às condições de funcionamento dos canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

V - estabelecer formas de interação com o cidadão por meio dos canais próprios de comunicação digital, mantidos pela Secretaria Especial, ou de seu interesse, no âmbito do SICOM;

VI - alinhar as estratégias de informação nos canais próprios de comunicação digital, articulando com os órgãos da administração pública federal; e

VII - coordenar e orientar o desenvolvimento de novas plataformas e soluções de comunicação digital.

Subseção IV

Da Coordenação-Geral de Conteúdo e Gestão de Canais

Art. 36. À Coordenação-Geral de Conteúdo e Gestão de Canais compete:

I - articular e proporcionar a gestão e a manutenção de conteúdos disponibilizados nos canais digitais da administração pública federal direta;

II - articular e gerenciar parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos e privados, voltados ao aprimoramento da comunicação digital do Poder Executivo Federal;

III - coordenar o planejamento, a produção, a edição e a publicação de conteúdos para canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial;

IV - supervisionar a elaboração de ações de comunicação digital de seu interesse no âmbito do SICOM;

V - estabelecer diretrizes, difundir melhores práticas e orientar a produção de conteúdo para os canais próprios de comunicação digital do Poder Executivo Federal;

VI - coordenar o planejamento, a produção, a edição e publicação de conteúdos relacionados às agendas do Presidente da República, no âmbito de suas competências;

VII - manter acervo de discursos do Presidente da República, em formato texto, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República, no âmbito de suas competências;

VIII - coordenar as ações de comunicação digital da administração pública federal direta;

IX - supervisionar as ações de comunicação digital realizadas pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM, orientando quanto ao conteúdo e formatos, apoiando na distribuição para os canais do SICOM e produzindo conteúdos novos ou complementares de acordo com a estratégia definida;

X - alinhar as estratégias de comunicação e de informação nos canais próprios de comunicação digital, articulando com os órgãos da administração pública federal;

XI - planejar a evolução dos canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial ou de seu interesse no âmbito do SICOM, exceto os canais digitais destinados a público-alvo estrangeiro;

XII - coordenar os canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial ou de seu interesse no âmbito do SICOM, exceto os canais digitais destinados a público-alvo estrangeiro;

XIII - produzir conteúdos audiovisuais informativos, educativos ou de orientação social relacionados à atuação governamental, para veiculação de canais próprios na internet e sua disponibilização para demais veículos de comunicação;

XIV - realizar a cobertura cinematográfica de eventos nacionais e internacionais com a presença do Presidente e do Vice-Presidente da República, para divulgação nos canais digitais mantidos pela Secretaria Especial;

XV - produzir vídeos institucionais sobre ações de governo, demandados pela Secretaria de Comunicação Institucional e/ou pela Secretaria Especial de Comunicação Social, para exibição em eventos ou em canais digitais;

XVI - produzir vídeos institucionais durante a cobertura audiovisual da agenda do Presidente, no âmbito nacional e internacional, para divulgação nos canais digitais mantidos pela Secretaria Especial; e

XVII - coordenar a interação, moderação e o monitoramento dos perfis dos canais digitais mantidos pela Secretaria Especial.

Subseção V

Do Departamento de Comunicação Internacional

Art. 37. Ao Departamento de Comunicação Internacional compete:

I - elaborar o plano com as políticas e diretrizes de comunicação internacional do SICOM, de modo a divulgar as políticas, os programas, as ações e as temáticas do Governo federal junto ao público internacional;

II - assessorar a Subsecretaria de Imprensa no que tange ao relacionamento entre autoridades do Governo federal e veículos internacionais de imprensa;

III - acompanhar e divulgar, em articulação com a Subsecretaria de Imprensa, a agenda do Presidente da República com a imprensa internacional;

IV - subsidiar, em articulação com a Subsecretaria de Imprensa, as entrevistas do Presidente da República concedidas à imprensa internacional;

V - coordenar as ações de comunicação internacional da Secretaria Especial e do SICOM;

VI - elaborar as ações de comunicação internacional da Secretaria Especial de Comunicação Social;

VII - supervisionar e orientar a elaboração de ações de comunicação internacional no âmbito do SICOM;

VIII - gerenciar os canais próprios de comunicação digital internacional, mantidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social;

IX - definir as diretrizes editoriais, produzir e orientar a produção de conteúdo para os canais próprios de comunicação digital internacional, mantidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social;

X - atuar junto às unidades da Secretaria Especial de Comunicação Social na elaboração e orientação do uso das marcas, assinaturas e dos elementos visuais do Governo Federal, especificamente voltados à audiência estrangeira, nos canais próprios de comunicação digital internacional;

XI - assessorar, no âmbito da SICOM, na elaboração de campanhas de publicidade que tenham como alvo o público internacional; e

XII - acompanhar, quando solicitado, a agenda do Presidente da República em eventos, encontros e reuniões internacionais, no exterior e no Brasil, para produção de conteúdo e/ou desenvolvimento de ações de comunicação internacional destinados ao público estrangeiro.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 38. Ao Secretário de Especial de Comunicação Social incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar monitorar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram as áreas sob sua responsabilidade no que tange à consecução das estratégias e ações prioritárias e transversais de comunicação do Governo Federal, formatadas pela Secretaria;

II - realizar e aprovar as ações de comunicação institucional, por meio da difusão de estratégias e ações de comunicação junto o Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM, de modo a sustentar o alinhamento do discurso e das mensagens de Governo e o uso otimizado de recursos, a adoção de boas práticas e a realização dos planos estratégicos de comunicação integrada;

III - aprovar, implementar e consolidar as estratégias de comunicação no âmbito do Poder Executivo federal;

IV - aprovar e editar normas relacionadas à comunicação social nos assuntos conexos ao Governo federal e entidades integrantes do SICOM, no limite de suas competências;

V - aprovar modelos de projeto básico, de termo de referência e de minutas de edital para contratação de serviços de comunicação social para balizar as contratações relacionadas à comunicação social do Governo federal;

VI - aprovar a comunicação governamental nos canais próprios de comunicação;

VII - aprovar as ações de comunicação do País no exterior e na realização de eventos institucionais da Presidência da República com representações e autoridades nacionais e estrangeiras, em articulação com os demais intervenientes;

VIII - apoiar o Presidente da República e os órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional;

IX - aprovar e editar normas relacionadas à implantação e a gestão do padrão digital do governo, dos sítios, portais eletrônicos e redes sociais dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal;

X - aprovar os processos relacionados ao Plano Plurianual, ao planejamento estratégicos das secretarias e subsecretarias e a estrutura regimental da Secretaria Especial;

XI - aprovar, no limite de suas competências, a proposta orçamentária;

XII - realizar a articulação da comunicação do Governo Federal entre os órgãos e entidades do SICOM e demais Instituições Federais quando da divulgação de informações, políticas, programas e ações prioritárias de governo;

XIII - aprovar as minutas de editais de licitação para a contratação de serviços de publicidade prestados por meio de agências de propaganda, submetidas ao Ministério pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM; e

XIV - exercer as atribuições que lhes forem expressamente delegadas pelo Ministro de Estado, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Art. 39. Aos Secretário Especial Adjunto incumbe:

I - assessorar diretamente o Secretário Especial na gestão da Secretaria Especial;

II - auxiliar o Secretário Especial no exame e encaminhamento de assuntos técnicos e administrativos de responsabilidade da Secretaria Especial;

III - participar da elaboração de relatórios de atividades e da elaboração e execução do planejamento e da administração estratégica;

IV - realizar estudos e propor normas para as atividades técnicas e administrativas;

V - desenvolver e conduzir os projetos de gestão da Secretaria Especial, desde sua concepção até sua assimilação pelas demais unidades; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Secretário Especial.

Art. 40. Aos Secretários e Subsecretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar, no limite de suas atribuições, a execução das atividades das unidades que integram as suas secretarias e exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Secretário Especial ou pelo Secretário Especial Adjunto.

Art. 41. Aos Diretores incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar e encaminhar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar o seu respectivo Secretário e/ou Subsecretário e, ainda, o Secretário Especial de Comunicação Social no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - representar o Departamento nos assuntos relativos ao âmbito de sua competência.

Art. 42. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a suas Coordenações-Gerais; e

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições no respectivo âmbito de suas competências.

Art. 43. Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade; e

II - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 44. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Comunicação Social incumbe:

I - assessorar diretamente o Secretário Especial de Comunicação Social;

II - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

III - coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Especial de Comunicação Social;

IV - assistir o Secretário Especial de Comunicação Social na execução de suas atribuições;

V - organizar a agenda do Secretário Especial de Comunicação Social;

VI - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

VII - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;

VIII - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes do Secretário Especial de Comunicação Social e dar encaminhamento aos assuntos tratados no Gabinete; e

IX - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

Art. 45. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Publicidade, Promoção e Patrocínio incumbe:

I - assessorar diretamente o Secretário de Publicidade, Promoção e Patrocínio;

II - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

III - coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Publicidade, Promoção e Patrocínio;

IV - assistir o Secretário de Publicidade, Promoção e Patrocínio na execução de suas atribuições;

V - organizar a agenda do Secretário de Publicidade, Promoção e Patrocínio;

VI - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

VII - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;

VIII - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes do Secretário de Publicidade, Promoção e Patrocínio e dar encaminhamento aos assuntos tratados no Gabinete; e

IX - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

Art. 46. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Institucional incumbe:

I - assessorar diretamente o Secretário de Comunicação Institucional;

II - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

III - coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Comunicação Institucional;

IV - assistir o Secretário de Comunicação Institucional na execução de suas atribuições;



V - organizar a agenda do Secretário de Comunicação Institucional;
VI - praticar os atos de administração geral do Gabinete;
VII - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;
VIII - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes do Secretário de Comunicação Institucional e dar encaminhamento aos assuntos tratados no Gabinete; e
IX - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário Especial de Comunicação Social, assistido, conforme o caso, pelo Secretário Especial Adjunto, pelos Secretários e/ou Subsecretários da Secretaria Especial de Comunicação Social.

ANEXO X

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	3	Assessor Especial	CCE 2.15
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.15
	5	Assessor	CCE 2.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	3	Assistente	CCE 2.07
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
	1	Assessor	CCE 2.13
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
	2	Assessor	CCE 2.13
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCE 1.13
Corregedoria	1	Corregedor	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	CCE 1.18
	1	Secretário-Executivo Adjunto	CCE 1.17
	1	Diretor de Programa	CCE 3.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Assessor	CCE 2.13
	2	Assessor	FCE 2.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assistente	CCE 2.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação	8	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assistente	CCE 2.07
Divisão	9	Chefe	CCE 1.07

Divisão	6	Chefe	FCE 1.07
Serviço	11	Chefe	CCE 1.05
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Subsecretário	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação	4	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assistente	CCE 2.07
	2	Assistente	FCE 2.07
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
	7	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	9	Coordenador	FCE 1.10
	5	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente	FCE 2.07
	4	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
	11	Assistente Técnico	CCE 2.05
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10



Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10	SUBSECRETARIA DE IMPRENSA	1	Subsecretário	CCE 1.15
	3	Assistente	CCE 2.07		1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	12	Assistente Técnico	CCE 2.05		5	Assessor	CCE 2.13
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05	Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.08		6	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06	Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02		3	Assistente	CCE 2.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01		2	Assistente	FCE 2.07
					4	Assistente Técnico	CCE 2.05
SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	1	Secretário	CCE 1.17	SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO	1	Subsecretário	CCE 1.15
	1	Assessor	FCE 2.13		3	Assessor	CCE 2.13
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
					2	Assessor Técnico	CCE 2.10
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA SETORIAL	1	Diretor	CCE 1.15	SECRETARIA DE PUBLICIDADE, PROMOÇÃO E PATROCÍNIO	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Assessor	CCE 2.13	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	3	Assessor Técnico	FCE 2.10				
DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	CCE 1.15	DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE E PESQUISA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13		1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10		5	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07				
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05	DEPARTAMENTO DE MÍDIA E PATROCÍNIO	1	Diretor	CCE 1.15
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05		2	Assessor	CCE 2.13
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02		4	Assessor Técnico	CCE 2.10
DEPARTAMENTO DE INVESTIMENTO E INOVAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Assessor	FCE 2.13	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10				
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10	DEPARTAMENTO DE CANAIS DIGITAIS	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assistente	CCE 2.07		3	Assessor	CCE 2.13
	1	Assistente	FCE 2.07	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	4	Assistente Técnico	FCE 2.05		4	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01	Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
					3	Assistente	CCE 2.07
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Secretário Especial	CCE 1.18		1	Assistente	FCE 2.07
	1	Secretário Especial Adjunto	CCE 1.17		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Diretor de Programa	CCE 3.15				
	1	Assessor	CCE 2.13	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL	1	Diretor	CCE 1.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13		2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Assistente	CCE 2.07		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05				
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E NORMAS	1	Subsecretário	CCE 1.15	UNIDADE REGIONAL	6	Chefe	FCE 1.02
Coordenação-Geral	5	Coordenador-Geral	CCE 1.13		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
	8	Assessor Técnico	CCE 2.10				
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10				
	4	Assistente	CCE 2.07				
	4	Assistente	FCE 2.07				
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05				
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05				



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.069678/2015	Rádio Fifom de Itabira Ltda	OM	Itabira	MG	Multa	3.740,26	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 3897 de 30/08/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.069116/2015	Rádio Veneza Paulista Ltda	FM	Pereira Barreto	SP	Multa	4.581,81	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 3899 de 30/08/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.063390/2015	Rádio Comunitária FM Morada do Vento de Joaquim Távora	RADCOM	Joaquim Távora	PR	Multa	1.602,97	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3900 de 30/08/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.073137/2015	Sociedade Rádio Universitária de Garça Ltda	OM	Garça	SP	Multa	3.927,27	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 3901 de 30/08/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.072330/2015	Rádio Anchieta Ltda	OM	Itanhaém	SP	Multa	4.039,48	Art. 38, "e" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 3903 de 30/08/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.070508/2015	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria da Vitória	RADCOM	Santa Maria da Vitória	BA	Multa	1.870,13	Art. 40, XVII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3908 de 30/08/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.077182/2015	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Santa Fé	RADCOM	Santa Fé	PR	Multa	991,25	Art. 40, VII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3917 de 30/08/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015 Portaria MC nº 562/2011
53900.070624/2015	Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia	RADCOM	Hidrolândia	GO	Multa e Advertência	534,32	Art. 40, XII, XVII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3922 de 30/08/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO CGF Nº 156, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Divulga a relação de atos normativos vigentes, em atendimento ao Art. 19-A do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.052, de 2000, e o inciso II do art. 5º do Decreto nº 3.737, de 2001, e tendo em vista o inciso IV do art. 3º do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução nº 150, de 4 de abril de 2022, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Divulgar a relação de atos normativos do Conselho Gestor do Funttel vigentes em 1º de agosto de 2022, em atendimento ao Art. 19-A do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019:

- I - Resolução CGF nº 66, de 28 de outubro de 2010;
- II - Resolução CGF nº 78, de 8 de setembro de 2011;
- III - Resolução CGF nº 90, de 6 de setembro de 2012;
- IV - Resolução CGF nº 92, de 8 de outubro de 2012;
- V - Resolução CGF nº 95, de 21 de março de 2013;
- VI - Resolução CGF nº 106, de 4 de fevereiro de 2016;
- VII - Resolução CGF nº 120, de 29 de outubro de 2018;
- VIII - Resolução CGF nº 125, de 9 de agosto de 2018;
- IX - Resolução CGF nº 126, de 28 de dezembro de 2018;
- X - Resolução CGF nº 139, de 24 de maio de 2021;
- XI - Resolução CGF nº 140, de 8 de junho de 2021;
- XII - Resolução CGF nº 141, de 9 de agosto de 2021;
- XIII - Resolução CGF nº 145, de 5 de outubro de 2021;
- XIV - Resolução CGF nº 146, de 25 de outubro de 2021;
- XV - Resolução CGF nº 147, de 4 de novembro de 2021;
- XVI - Resolução CGF nº 148, de 1º de abril de 2022;
- XVII - Resolução CGF nº 149, de 4 de abril de 2022;
- XVIII - Resolução CGF nº 150, de 4 de abril de 2022;
- XIX - Resolução CGF nº 151, de 4 de abril de 2022;
- XX - Resolução CGF nº 152, de 5 de julho de 2022;
- XXI - Resolução CGF nº 153, de 5 de julho de 2022;
- XXII - Resolução CGF nº 154, de 5 de julho de 2022; e
- XXIII - Resolução CGF nº 155, de 5 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO LUCAS DA CRUZ PEREIRA ARAÚJO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Nº 274 - Processo nº 53500.037791/2019-77

Recorrente/Interessado: TIM S.A. CNPJ nº 02.421.421/0001-11

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos da Análise nº 101/2022/VA (SEI nº 9036819), integrante deste acórdão:

a) determinar à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) que trate dos pedidos de prorrogação das atuais autorizações de uso de radiofrequências nas faixas de 900 MHz e 1800 MHz, salvo as outorgas no Estado de Minas Gerais com vencimento em 2035, propondo seu deferimento, em caráter primário, até 22 de dezembro de 2032, se atendidos os requisitos legais e regulamentares;

b) prorrogar o prazo de vigência das autorizações de uso de radiofrequências outorgadas à TIM S.A., sem exclusividade, em caráter primário, nas áreas de prestação abaixo indicadas, na forma de um Termo de Autorização, por Região do PGA-SMP:

b.1) de 869,0 a 880,0 MHz / 824,0 a 835,0 MHz e de 890,0 a 891,5 MHz / 845,0 a 846,5 MHz, nas áreas de prestação referentes ao Estado do Paraná (exceto Municípios de Londrina e Tamarana), Santa Catarina, Ceará, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Pernambuco e Rio Grande do Sul (apenas Municípios de Pelotas, Morro Redondo, Capão do Leão e Turuçu), até 29 de novembro de 2028;

b.2) de 952,5 a 955,0 MHz / 907,5 a 910,0 MHz, nas áreas de prestação referentes ao Estado do Paraná (exceto Municípios de Londrina e Tamarana), Santa Catarina, Ceará, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Pernambuco e Rio Grande do Sul (apenas Municípios de Pelotas, Morro Redondo, Capão do Leão e Turuçu), até 22 de dezembro de 2032;

b.3) de 1820,0 a 1830,0 MHz / 1725,0 a 1735,0 MHz, nas áreas de prestação referentes aos Estados do Paraná (exceto Municípios de Londrina e Tamarana), Santa Catarina e Rio Grande do Sul (apenas Municípios de Pelotas, Morro Redondo, Capão do Leão e Turuçu), até 22 de dezembro de 2032; e,

b.4) de 1825,0 a 1835,0 MHz / 1730,0 a 1740,0 MHz, nas áreas de prestação referentes aos Estados de Ceará, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí e Pernambuco, até 22 de dezembro de 2032;

c) estabelecer que o valor devido pela prorrogação do direito de uso de radiofrequências, no presente caso, deve ser calculado utilizando parâmetros de Valor Presente Líquido (VPL), de modo que o montante a ser cobrado reflita o real valor econômico das faixas de radiofrequência em questão;

d) determinar à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) que estabeleça:

d.1) o preço público devido pela prorrogação em tela a partir de estudo de precificação desenvolvido pela Superintendência de Competição (SCP), levando em conta os prazos de vigência originais de cada autorização; e,

d.2) os compromissos de investimento aplicáveis, devendo observar as mesmas determinações do Conselho Diretor contidas nos subitens "c.5" e "c.6" do Acórdão nº 510/2020 (SEI nº 6026828); e,

e) determinar à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) que elabore:

e.1) os respectivos Atos de Autorização, os quais devem conter: (i) cláusula prevendo sua automática extinção no caso de não assinatura dos Termos de Autorização por parte da prestadora, no prazo assinalado pela Anatel e nas condições aprovadas pelo Conselho Diretor; e (ii) expressa disposição que vincule que não há interesse público para a prorrogação em condições diversas das estabelecidas na referida análise, que segue o prescrito nos Acórdãos nº 510/2020 (SEI nº 6026828) e nº 673/2020 (SEI nº 6325372); e,

e.2) os respectivos Termos de Autorização, os quais também devem conter a disposição descrita no subitem "ii" da alínea "e.1".

Nº 275 - Processo nº 53500.050517/2021-16

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A., SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇOS MÓVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 115/2022/EC (SEI nº 9044575), integrante deste acórdão, aprovar a prorrogação do prazo da Consulta Pública nº 57, de 9 de agosto de 2022, pelo prazo adicional de 30 (trinta) dias, passando o seu encerramento para o dia 30 de setembro de 2022, às 23h59.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO Nº 11.731, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.008822/2022-48. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) USINA SANTA LUCIA S/A, CNPJ nº 44.207.249/0001-48, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.782, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.008148/2022-00. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA LTDA., CNPJ nº 34.776.007/0001-11, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.799, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.008892/2022-04. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JOSE SALOMAO GIBRAN AGROPECUARIA S/A, CNPJ nº 58.177.20/50001-27, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente



ATO Nº 11.796, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.007613/2022-87. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) BRACELL SP CELULOSE LTDA, CNPJ nº 53.943.098/0001-87, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.800, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.004908/2022-61. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, CNPJ nº 60.444.437/0001-46, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.802, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.005759/2022-98. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Smanet Informatica Eireli, CNPJ nº 04.268.880/0001-32, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.803, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.007582/2022-64. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) S-10 SISTEMA DE MONITORAMENTO LTDA. ME., CNPJ nº 06.074.198/0001-34, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.804, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.006501/2022-17. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ nº 08.070.508/0096-39, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.801, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.005173/2022-93. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.939, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.001911/2022-63. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MASTRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 51.476.109/0001-30, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.940, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.007752/2022-19. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ORGANIZACAO EDUCACIONAL BARAO DE MAUA, CNPJ nº 56.001.480/0001-60, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.941, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.003394/2022-27. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Merck S.A., CNPJ nº 33.069.212/0001-84, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.034, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.007974/2022-23. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Banco Daycoval S.a., CNPJ nº 62.232.889/0001-90, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.035, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.007769/2022-68. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) A100 Row Servicos de Dados Brasil Ltda., CNPJ nº 12.147.176/0015-55, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.037, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.007767/2022-79. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) A100 Row Servicos de Dados Brasil Ltda., CNPJ nº 12.147.176/0014-74, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.039, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.007766/2022-24. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) A100 Row Servicos de Dados Brasil Ltda., CNPJ nº 12.147.176/0023-65, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.040, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.007759/2022-22. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) A100 Row Servicos de Dados Brasil Ltda., CNPJ nº 12.147.176/0008-26, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.041, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.007750/2022-11. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) A100 Row Servicos de Dados Brasil Ltda., CNPJ nº 12.147.176/0002-30, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.080, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.008701/2022-04. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CLUBE NÁUTICO ARARAQUARA, CNPJ nº 43.969.393/0001-59, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.081, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.008767/2022-96. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM, CNPJ nº 45.332.095/0001-89, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.146, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.008575/2022-80. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 71.304.687/0028-17, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.147, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.003126/2022-13. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.149, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.003117/2022-14. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.248, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.005045/2022-40. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0025-71, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.249, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.005151/2022-23. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONSULADO GERAL DO JAPÃO NO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 03.736.285/0001-11, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.285, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.008024/2022-16. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 02.302.100/0001-06, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente



ATO Nº 11.733, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.005230/2022-34. Expede autorização à Gran Energies Ltda., CNPJ nº 36.966.298/0001-36, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.744, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.005012/2022-08. Expede autorização à Angra Aero-portos Ltda, CNPJ nº 07.736.426/0001-57, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.777, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.005270/2022-86. Expede autorização à Leonardo Malheiros Serrano de Cerqueira Leite, CPF nº ***.555.767-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.805, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.005307/2022-76. Expede autorização à Alexandre Caravana Guelman, CPF nº ***.756.907-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.807, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.008465/2022-18. Expede autorização à Marco Antônio de Almeida, CPF nº ***.587.168-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.912, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.008485/2022-99. Expede autorização à Helicidade Heliporto Ltda., CNPJ nº 03.682.296/0001-66, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.913, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.005251/2022-50. Expede autorização à Flavio Ximenes de Freitas, CPF nº ***.117.797-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.070, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.005396/2022-51. Expede autorização à Midia Rio Propaganda Aerea Ltda, CNPJ nº 19.908.952/0001-36, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.083, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.005405/2022-11. Expede autorização à Felipe Aristides Caire, CPF nº ***.436.497-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.116, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.005477/2022-51. Expede autorização à Josiane Pereira Borges Guimaraes, CPF nº ***.112.077-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.112, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.005242/2022-07. Expede autorização à Jorge Luiz Santarosa, CPF nº ***.624.438-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.117, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.010082/2022-18. Expede autorização à Cleber Felinto da Silva, CPF nº ***.338.998-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.133, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53512.000469/2022-59. Expede autorização à Condomínio do Edifício Tiffany Center, CNPJ nº 02.636.859/0001-17, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.151, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.005428/2022-18. Expede autorização à Davi Matias, CPF nº ***.132.017-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.152, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.008676/2022-51. Expede autorização à Daniel Aguiar e Souza, CPF nº ***.449.688-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.153, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.005280/2022-11. Expede autorização à Fabricio Cervantes de Aquino, CPF nº ***.858.117-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.241, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.005514/2022-21. Expede autorização à Ivan de Souza Athanazio, CPF nº ***.728.847-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.245, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.005515/2022-75. Expede autorização à Flypetro Comercio de Combustiveis Ltda., CNPJ nº 27.916.390/0001-09, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.251, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53512.000467/2022-60. Expede autorização à Aluizio Berezowski, CPF nº ***.994.839-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 12.109, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53508.005385/2022-71. Expede autorização à Vinicius Santos Laureano, CPF nº ***.004.817-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Extinquir, por cassação, a autorização no Serviço de Interesse Restrito outorgada aos abaixo identificados por perdas das condições indispensáveis à manutenção da autorização:

Nº 12.329 - Processo nº 53516.010439/2022-11: EDUARDO MELO DA CRUZ, CPF nº ***.388.539-**.

Nº 12.335 - Processo nº 53516.010441/2022-90: JANDERSON COSMO DE ASSIS, CPF nº ***.893.588-**.

Nº 12.337 - Processo nº 53516.010442/2022-34: JEAN FABIO DA COSTA, CPF nº ***.195.979-**.

Nº 12.338 - Processo nº 53516.010443/2022-89: JORGE AUGUSTO MADEIRA, CPF nº ***.883.169-**.

Nº 12.339 - Processo nº 53516.010444/2022-23: MAICON JESSE KRAUSE, CPF nº ***.622.879-**.

Nº 12.341 - Processo nº 53516.010450/2022-81: ALLISON JANSEN BACARIN, CPF nº ***.737.869-**.

Nº 12.344 - Processo nº 53516.010451/2022-25: DANIEL LAUZUT FERREIRA, CPF nº ***.170.729-**.

Nº 12.349 - Processo nº 53516.010452/2022-70: DIONE MIRANDA DA COSTA, CPF nº ***.190.879-**.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto



ATO Nº 12.370, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53516.010435/2022-32: Expede à FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 12.842.909/0001-76, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

ATO Nº 12.372, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53516.010235/2022-80: Outorga à CONDOMINIO SHOPPING CIDADE MARINGA, CNPJ nº 42.109.941/0001-08, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 12.106, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.200249/2015-01. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Radioamador, de interesse restrito, expedida à entidade MARCOS DANIEL HIPOLITO - CPF: ***.656.558-**, FISTEL 50412806819, e a autorização de uso da radiofrequência.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Nº 12.221 - Processo nº 53504.008729/2022-33. Expede autorização à Thor Granitos e Mármore Ltda, CNPJ nº 31.023.302/0015-04, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.222 - Processo nº 53504.008757/2022-51. Expede autorização à AC Locações e Serviços Eireli, CNPJ nº 19.064.287/0001-41, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Nº 12.279 - Processo nº 53504.008788/2022-10. Expede autorização à Bemm Participações Ltda., CNPJ nº 05.506.477/0001-67, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.278 - Processo nº 53504.008779/2022-11. Expede autorização à MARIA LUCIA TEIXEIRA DE CASTRO CUNHA, CPF nº ***.699.831-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Nº 12.361 - Processo nº 53504.008818/2022-80. Expede autorização à Ativo Rural Intermediação de Negócios Ltda., CNPJ nº 41.483.743/0001-47, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.362 - Processo nº 53504.008831/2022-39. Expede autorização à PAULA BALDUCCI DE OLIVEIRA, CPF nº ***.415.598-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 12.240, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Declarar extinta, por renúncia, a partir de 24 de agosto de 2022, a autorização outorgada a BIOSEV S.A., CNPJ/MF nº 15.527.906/0008-02, por intermédio do Ato nº 623, de 03 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 04/02/2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto(a)

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Nº 12.175. Processo nº 53542.010096/2022-77. Expede autorização a HA4 PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.084.526/0001-90, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.180. Processo nº 53542.010067/2022-13. Expede autorização a J M D URBANISMO LTDA, CNPJ nº 04.536.786/0001-17, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.202. Processo nº 53542.009357/2022-14. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a AGROPECUARIA SÃO FRANCISCO LTDA, CNPJ nº 11.550.690/0001-79, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 12.229. Processo nº 53542.001109/2022-17. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a EUCLIDES DIAS BARREIRA, CPF nº ***.986.931-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro

no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 12.230. Processo nº 53542.001233/2022-82. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a ADEMIR HAFEMEISTER, CPF nº ***.295.270-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 12.231. Processo nº 53542.001255/2022-42. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a EDEMAR SCHULZ, CPF nº ***.787.629-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Nº 12.352. Processo nº 53542.010102/2022-96. Expede autorização a SUPREMA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 15.671.525/0001-26, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.353. Processo nº 53542.010066/2022-61. Expede autorização a FAZENDA FK LTDA, CNPJ nº 37.767.714/0001-30, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.355. Processo nº 53542.010063/2022-27. Expede autorização a LUCIANO CARNEIRO CARRIJO, CPF nº ***.071.636-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 11.756, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53548.001314/2022-22. declara extinta, por renúncia, a autorização outorgada à entidade, MARCOS LOUREIRO CAMPONEZ, CPF nº ***.555.741-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declara também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 11.781, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53548.001270/2022-31. Outorga autorização para uso de radiofrequência à SPSP - SISTEMA DE PRESTACAO DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0003-74, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 11.840, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53548.001315/2022-77. declara extinta, por renúncia, a autorização outorgada à entidade, RODRIGO PAULO FERREIRA DA SILVA, CPF nº ***.971.961-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declara também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituto(a)

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Nº 12.182 - Processo nº 53578.001398/2022-47
Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a IGREJA PENTECOSTAL UNIDA DO BRASIL, CNPJ nº 04.386.777/0001-97, e tornar sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

Nº 12.206 - Processo nº 53578.001099/2022-11
Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a ROBERTO RIVELINO MAGALHAES DA SILVA, CPF nº ***.238.082-** e tornar sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 12.119, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53500.297713/2022-25. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Novatel Telecom Ltda, CNPJ nº 04.837.983/0001-76, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente



ATO Nº 12.256, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Revoga os itens 84, 85, 121, 134, 133 do Ato nº 11398, de 08 de agosto de 2022, Anexo I: Alteração de Canais, Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2022, seção 1, página 18.Proc. 53500.295591/2022-32. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 2764, de 18 de fevereiro de 2022, cujo extrato foi publicado no DOU em 10 de junho de 2022, Seção 1, página 17, promove-se a retificação conforme segue:
No art. 1º, onde se lê: "Transferir integralmente, a autorização para exploração de Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito expedida a ENSITE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.729.336/0001-39, para a AMERICA NET S.A., CNPJ nº 01.778.972/0001-74."
Leia-se: "Transferir parcialmente, a autorização para exploração de Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, relativamente à autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, originalmente expedida em favor de ENSITE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.729.336/0001-39, para a AMERICA NET S.A., CNPJ nº 01.778.972/0001-74."
No art. 4º, onde se lê: "Consolidar, sem ônus, as outorgas do Serviço de Comunicação Multimídia e do Serviço Telefônico Fixo Comutado originalmente autorizadas às empresas."
Leia-se: "Consolidar, sem ônus, as outorgas de Serviço Telefônico Fixo Comutado originalmente autorizadas às empresas".

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Nº 12.044 Processo nº 53500.297624/2022-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO NAIPI LTDA, CNPJ 77.689.032/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Palotina/PR.

Nº 12.045 Processo nº 53500.297983/2022-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA, CNPJ 04.608.796/0001-10, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Córrego Danta/MG.

Nº 12.046 Processo nº 53500.305726/2022-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Tv Maira Ltda, CNPJ 63.752.505/0001-22, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Novo de Rondônia/RO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Nº 12.098 Processo nº 53500.306002/2022-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TUIUTI SA, CNPJ 92.236.314/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cristal/RS.

Nº 12.099 Processo nº 53500.305824/2022-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itauba/AP.

Nº 12.100 Processo nº 53500.305825/2022-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Serra do Navio/AP.

Nº 12.101 Processo nº 53500.305829/2022-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Serra do Navio/AP.

Nº 12.102 Processo nº 53500.305830/2022-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itauba/AP.

Nº 12.103 Processo nº 53500.305834/2022-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV AMAZONIA LTDA, CNPJ 14.572.119/0001-43, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Serra do Navio/AP.

Nº 12.104 Processo nº 53500.306806/2022-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV OLIVEIRA BRAGA LTDA, CNPJ 28.418.915/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bacabal/MA.

Nº 12.105 Processo nº 53500.307628/2022-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND. EDUCATIVA E CULT. DE LAZER DO ALTO RIO DAS VELHAS, CNPJ 21.610.290/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sete Lagoas/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Nº 12.162 Processo nº 53500.298590/2022-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO REVANCHE FM LTDA - ME, CNPJ 02.333.863/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Valinhos/SP.

Nº 12.163 Processo nº 53500.299340/2022-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Rosa/RS.

Nº 12.164 Processo nº 53500.307732/2022-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM ITATIUNGA LTDA, CNPJ 10.765.196/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Patos/PB.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Nº 12.333 Processo nº 53500.307231/2022-91. Expede autorização à PR CELULARES LTDA, CNPJ/MF nº 25.180.551/0001-05, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.334 Processo nº 53500.305993/2022-52. Expede autorização à VANDERLEIA ROSA DEAMBROSIO EIRELI, CNPJ/MF nº 11.072.400/0003-90, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.336 Processo nº 53500.305992/2022-16. Expede autorização à VANDERLEIA ROSA DEAMBROSIO EIRELI, CNPJ/MF nº 11.072.400/0002-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Nº 12.378 Autoriza Akron Technical Service Ltda., CNPJ nº 28.712.891/0001-28, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 25/08/2022 a 23/10/2022.

Nº 12.381 Autoriza TELMEX DO BRASIL S/A, CNPJ nº 02.667.694/0001-40, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Caçapava/SP, no período de 01/09/2022 a 30/10/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 3550, de 19 de maio de 2022, cujo extrato foi publicado no DOU em 26 de maio de 2021, Seção 1, página 146, promove-se a retificação conforme segue:
No Art. 1º, onde se lê:
Autorização 1:
Área:Carmo do Paranaíba/MG, Frutal/MG, Ituiutaba/MG, Nova Serrana/MG, Pará de Minas/MG, Patos de Minas/MG, Prata/MG, Rio Paranaíba/MG, Santa Vitória/MG, Uberlândia/MG, Batatais/SP, Ituverava/SP, Morro Agudo/SP, São Joaquim da Barra/SP, Itumbiara/GO
Frequência(s):2577.5 MHz
Autorização 2:
Área:Carmo do Paranaíba/MG, Frutal/MG, Ituiutaba/MG, Nova Serrana/MG, Prata/MG, Rio Paranaíba/MG, Santa Vitória/MG, Vazante/MG, Batatais/SP, Ituverava/SP, Morro Agudo/SP, São Joaquim da Barra/SP, Paranaíba/MS
Frequência(s):2602.5 MHz
Leia-se:
Autorização 1:
Área:Carmo do Paranaíba/MG, Frutal/MG, Ituiutaba/MG, Nova Serrana/MG, Pará de Minas/MG, Patos de Minas/MG, Prata/MG, Rio Paranaíba/MG, Santa Vitória/MG, Uberlândia/MG
Frequência(s):2577.5 MHz
Autorização 2:
Área:Carmo do Paranaíba/MG, Frutal/MG, Ituiutaba/MG, Nova Serrana/MG, Prata/MG, Rio Paranaíba/MG, Santa Vitória/MG, Vazante/MG
Frequência(s):2602.5 MHz

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 23/GM-MD, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 64535.029844/2022-09
Interessados: Comando do Exército - Diretoria de Abastecimento.
Assunto: Termo de Licitação Especial nº 001/2022 - COEx/COLOG/EB, de 1º de junho de 2022, do Exército Brasileiro.
Documento vinculado: Nota Técnica nº 13/DEPROD/SEPROD/SG/MD/2022, de 29 de agosto de 2022.

Submete-se ao MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, o Termo de Licitação Especial nº 001/2022 - COEx/COLOG/EB, de 1º de junho de 2022, do Exército Brasileiro, para autorização do procedimento licitatório, em conformidade com o previsto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, e nos arts. 12, 13 e 15 do Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013.

Autorizo o procedimento licitatório, com base no Termo de Licitação Especial nº 001/2022 - COEx/COLOG/EB, de 1º de junho de 2022, do Exército Brasileiro.

Cabernão às autoridades competentes do órgão interessado o acompanhamento e a fiscalização dos atos decorrentes.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Ministro de Estado da Defesa

PORTARIA GM-MD Nº 4.490, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 (*)

Dispõe sobre o distintivo do Curso de Logística e Mobilização Nacional - CLMN da Escola Superior de Defesa - ESD.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.806, de 23 de setembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60631.003312/2022-94, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o distintivo do Curso de Logística e Mobilização Nacional - CLMN da Escola Superior de Defesa - ESD.

Parágrafo único. O distintivo de que trata o caput tem as seguintes características:

I - sobreposto ao centro da placa confeccionada em metal dourado com a marca da Escola Superior de Defesa - ESD para demonstrar a integração das Forças Armadas com a nação brasileira, representada por um losango estilizado da Bandeira Nacional, em formato que destaca a modernidade e visão de futuro da Escola;

II - o losango será contornado por uma faixa na cor branca em esmalte e composto por formas geométricas nas cores branco, verde, azul e amarelo, em esmalte, representando, respectivamente, a Marinha do Brasil, o Exército Brasileiro, a Força Aérea Brasileira e parcela da sociedade civil;

III - sobreposto ao losango, um globo representado por linhas imaginárias, na cor prata, para simbolizar a Logística estratégica, complementada pela Mobilização Nacional;

IV - nas laterais, dois ramos de café e de fumo na cor verde aplicados em esmalte;

V - na parte posterior conterà um fixador com tarraxa; e

VI - tamanho e forma idênticos aos do desenho a seguir:





Art. 2º O distintivo constituirá peça única estampada em ouro esmaltada nas partes coloridas;
Art. 3º O distintivo de que trata esta Portaria identificará os concludentes do CLMN, a partir de 2021, inclusive.
Art. 4º O uso do distintivo pelos concludentes do CLMN observará as seguintes prescrições:
I - para os militares, far-se-á de acordo com o regulamento de uniformes de cada Força Armada ou Força Auxiliar; e
II - para os civis, fica assegurado o uso da miniatura do distintivo, na altura da lapela.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na 1º de setembro de 2022.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

(*)N. da Codou: Republicada por ter saído no DOU de 25-8-2022, Seção 1, página 30, com incorreção.

PORTARIA GM-MD Nº 4.491, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 (*)

Dispõe sobre o distintivo do Curso Superior de Inteligência Estratégica - CSIE da Escola Superior de Defesa - ESD.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.806, de 23 de setembro de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60631.003312/2022-94, resolve:
Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o distintivo do Curso Superior de Inteligência Estratégica - CSIE da Escola Superior de Defesa - ESD.
Parágrafo único. O distintivo de que trata o caput tem as seguintes características:
I - sobreposto ao centro da placa confeccionada em metal dourado com a marca da Escola Superior de Defesa - ESD para demonstrar a integração das Forças Armadas com a nação brasileira, representada por um losango estilizado da Bandeira Nacional, em formato que destaca a modernidade e visão de futuro da Escola;
II - o losango será contornado por uma faixa na cor branca em esmalte e composto por formas geométricas nas cores branco, verde, azul e amarelo, em esmalte, representando, respectivamente, a Marinha do Brasil, o Exército Brasileiro, a Força Aérea Brasileira e parcela da sociedade civil;
III - sobreposto ao losango, uma lucerna (lâmpada da antiguidade) em vermelho com a chama acesa na cor ouro, para representar o ambiente em que o conhecimento é produzido, a cor vermelha sinaliza a energia despendida para obtê-lo, enquanto a chama acesa em ouro simboliza o valor do conhecimento disponibilizado ao decisor estratégico;
IV - nas laterais, dois ramos de café e de fumo na cor verde e aplicados em esmalte;
V - na parte posterior conterá um fixador com tarraxa; e
VI - tamanho e forma idênticos aos do desenho a seguir:



Art. 2º O distintivo constituirá peça única estampada em ouro esmaltada nas partes coloridas;
Art. 3º O distintivo de que trata esta Portaria identificará os concludentes do CSIE, a partir de 2021, inclusive.
Art. 4º O uso do distintivo pelos concludentes do CSIE observará as seguintes prescrições:
I - para os militares, far-se-á de acordo com o regulamento de uniformes de cada Força Armada ou Força Auxiliar; e
II - para os civis, fica assegurado o uso da miniatura do distintivo, na altura da lapela.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na 1º de setembro de 2022.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

(*)N. da Codou: Republicada por ter saído no DOU de 25-8-2022, Seção 1, página 30, com incorreção.

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 210/MB/MD, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 10 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, resolve:
Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 61001.001887/2022-51, designada pela Portaria nº 56/MB/MD, de 22 de março de 2022, publicada no DOU nº 56, Seção 1, página 47, de 23 de março de 2022, ante o andamento das atividades e a necessidade de realizar diligências indispensáveis à elucidação dos fatos, nos termos do Ofício nº 4, de 11 de agosto de 2022, do Presidente da Comissão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR GARNIER SANTOS

PORTARIA Nº-212/MB/MD, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Incorporação à Armada, classificação e subordinação do Submarino "RIACHUELO".

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e considerando o disposto no art. 1-2-1 do Capítulo 2 do Título I da Ordenança Geral para o Serviço da Armada (OGSA), aprovada pelo Decreto nº 95.480, de 13 de dezembro de 1987, resolve:
Art. 1º Incorporar à Armada o Submarino (S) "RIACHUELO".
Art. 2º Classificar o S "RIACHUELO" como navio de 2ª classe.
Art. 3º Subordinar o S "RIACHUELO" ao Comando de Operações Navais.
Art. 4º Delegar competência ao Comandante de Operações Navais para transferir a subordinação do S "RIACHUELO".
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 228/DPC, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:
Art..1º.Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) - Itacoatiara (AM) - ZP-01, do Sr. VOLTAIRE MINIUK FERREIRA, CIR nº 381P2001367568, de acordo com o previsto na subalínea 1, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por motivo de falecimento) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).
Art..2º .Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNAL SALGUEIRINHO

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DECISÓRIO MB Nº 26/2022, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 61074.009233/2022-12
Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras
Embaixada do Uruguai no Brasil
1. Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio ROU "VANGUARDIA", pertencente à Armada da República do Uruguai (AROU), ao porto do Rio de Janeiro-RJ, no período de 4 a 11 de setembro de 2022.
2. Por oportuno, no que diz respeito ao desembarque da tripulação e convívio social, esses estarão sujeitos às normas sanitárias locais vigentes em conformidade com as condições epidemiológicas na ocasião da visita.

Vice-Almirante CARLOS EDUARDO HORTA ARENTZ
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
SUBCHEFIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL

PORTARIA SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 4.615, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOP/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000326/2022-89, resolve:
Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa AEROSAE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA., com sede social na Avenida Rio Branco, 139 - Recife/PE, CEP 50.030-310, inscrita no CNPJ sob o nº 15.185.682/0001-21, como entidade privada executante de aerolevantamento, Categoria "A".
Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 2 de setembro de 2025.
Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Brigada ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA



Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.721, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Pedro Alexandre	Estiagem - 1.4.1.1.0	0425	25/07/2022	59051.017269/2022-96
RN	São Rafael	Estiagem - 1.4.1.1.0	015	08/08/2022	59051.017154/2022-00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEDEC/MDR nº 2.697, de 30 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2022, Edição 166, Seção 1, pág. 62, que autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Palmeira das Missões - RS, na Epígrafe,

Onde se lê: PORTARIA Nº 2.697, DE 30 DE AGOSTO DE 2022,
Leia-se: PORTARIA Nº 2.698, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

PORTARIA Nº 2.649, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n.º 416, de 24 de agosto de 2020, publicado no DOU de 25 de agosto de 2020, Seção 2, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicado no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n.º 11.578, de 26 de novembro de 2007, Portaria Interministerial n.º 130, de 23 de abril de 2013, da Portaria n.º 299, de 12 de julho de 2013, do Ministério da Integração Nacional, da Portaria Interministerial n.º 226, de 23 de junho de 2013, e ainda, o que consta do Processo n.º 59100.001051/2012-15, resolve:

Art. 1º Constitui objeto da presente Portaria de readequação do Plano de Trabalho, referente a Portaria n.º 0010/2013, cujo objeto é a Construção de três barragens de contenção de cheias, nos Rios Tributários Taió, Perimbó e Braço do Trombudo, localizados nas bacias hidrográficas a montante da Cidade de Rio do Sul/SC, integrantes da bacia do Rio Itajaí, com capacidade de retenção de 17.000.000 m³ de água no pico da enchente, no Estado de Santa Catarina e alteração do Art. 3º tendo em vista a ampliação do valor total do instrumento de repasse, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), sendo R\$ 88.055.461,70 (oitenta e oito milhões, cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos) à conta das dotações orçamentárias da União e R\$ 91.944.538,30 (noventa e um milhões, novecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta centavos) a título de Contrapartida do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do termo de compromisso, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.600 - FRANCISCO GONÇALVES TORRES, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 1.601 - SIMAO RODRIGUES DA ROCHA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 1.602 - EVA MARIA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 1.603 - ADELSON ALVES DA SILVA, UHE Boa Esperança, Município de São João dos Patos/MA, irrigação.

Nº 1.604 - GERALDO MAGELA DE MACEDO, UHE Furnas, Pimenta/MG, irrigação.

Nº 1.605 - SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA, rio José Pedro, Conceição de Ipanema/MG, irrigação.

Nº 1.606 - DELLAS AGROPECUARIA LTDA - ME, UHE Furnas, Aguanil/MG, irrigação.

Nº 1.607 - DELLAS AGROPECUARIA LTDA - ME, rio Grande, Aguanil/MG, irrigação.

Nº 1.608 - DELLAS AGROPECUARIA LTDA - ME, UHE Furnas, Aguanil/MG, irrigação.

Nº 1.609 - RICARDO SOARES DE LACERDA, rio São Francisco, Município de Bom Despacho/MG, irrigação.

Nº 1.610 - NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

Nº 1.611 - ADALBERTO DA ROCHA PEREIRA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.612 - VALDIR PULZ, UHE Piraju, Município de Piraju/SP, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 7.870, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece, em caráter excepcional, que no dia 6 de setembro de 2022 não haverá expediente para as unidades administrativas dos órgãos e das entidades da administração pública federal localizadas na Esplanada nos Ministérios.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 31 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 4.332, de 12 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, que no dia 6 de setembro de 2022, não haverá expediente para as unidades administrativas dos órgãos e das entidades da administração pública federal localizadas na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, em razão de medidas de segurança de área, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto nº 4.332, de 12 de agosto de 2002.

Parágrafo único. Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, inclusive os relacionados à realização do evento "Desfile Cívico-Militar por ocasião das Comemorações do Bicentenário da Independência do Brasil".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO GUEDES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

Dia 13 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

1 - Processo nº: 10980.007639/2003-34 - Recorrente: DEVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10855.724307/2019-11 - Recorrente: MALABOAPD LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13851.721569/2018-71 - Recorrente: CENTER PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10480.723057/2020-31 - Recorrente: FORMAS & IDEIAS INDUSTRIA E COMERCIO ARTESANAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10580.726349/2019-63 - Recorrente: TFL CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10580.721245/2020-04 - Recorrente: SONIA GERONI DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10730.721273/2020-52 - Recorrente: D GOULART TORTAS DE MARICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11610.016383/2008-31 - Recorrente: BOTELHO MARKETING E PROMOCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10580.721615/2015-38 - Recorrente: FELIPE PHILETO ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11020.721866/2013-69 - Recorrente: FRIGORIFICO NICOLINI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11610.016368/2008-93 - Recorrente: BOTELHO MARKETING E PROMOCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11610.016413/2008-18 - Recorrente: BOTELHO MARKETING E PROMOCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13851.900399/2011-12 - Recorrente: PLAN JOB FACILITIES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 15467.000768/2009-10 - Recorrente: PREMIERA STORE COMERCIO DE CALCADOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 13 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

15 - Processo nº: 13971.900832/2008-58 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO AUXILIADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10580.726441/2018-42 - Recorrente: RODRIGUES E VASCONCELOS ADVOGADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10508.720284/2019-15 - Recorrente: ALAN FELIPE MARQUES FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10830.721930/2020-33 - Recorrente: HOTEL CASABLANCA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10980.910199/2010-23 - Recorrente: ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11610.016369/2008-38 - Recorrente: BOTELHO MARKETING E PROMOCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 16004.720259/2014-84 - Recorrente: CENTRO AUTOMOTIVO DAS MAGNOLIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10283.901559/2012-25 - Recorrente: MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10925.903902/2012-73 - Recorrente: UNIMED MEIO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10665.901170/2010-23 - Recorrente: RADIO CLUBE DE CAMPO BELO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 12448.727145/2013-12 - Recorrente: RABR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10830.903524/2012-87 - Recorrente: CI&T SOFTWARE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10925.903905/2012-15 - Recorrente: UNIMED MEIO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 11065.915839/2011-77 - Recorrente: M D MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Dia 14 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

29 - Processo nº: 10875.900005/2011-60 - Recorrente: BRENNTAG QUIMICA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10925.903904/2012-62 - Recorrente: UNIMED MEIO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 19985.723285/2019-61 - Recorrente: GASTAO OCTAVIO FRANCO DA LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13876.001588/2008-27 - Recorrente: CPL SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10925.903903/2012-18 - Recorrente: UNIMED MEIO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 11080.726279/2019-47 - Recorrente: AVIS PROMOCAO DE VENDAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10980.919760/2012-00 - Recorrente: NTT DATA BUSINESS SOLUTIONS - SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13811.720842/2019-05 - Recorrente: MC INSTALACOES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10580.903617/2009-03 - Recorrente: CONSPLAN CONSTRUCAO PROJETO E PLANEJAMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10680.907664/2012-95 - Recorrente: HJR-RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10840.909297/2009-89 - Recorrente: SIMEX EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10530.727831/2019-14 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS BORGES LIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10783.902989/2013-12 - Recorrente: SISTEMA NORTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10880.953359/2013-08 - Recorrente: SPH IMOVEIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 14 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

43 - Processo nº: 10920.906791/2010-35 - Recorrente: SEGUR SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 13603.902363/2009-81 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10880.918644/2015-36 - Recorrente: PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10845.720760/2009-03 - Recorrente: SAO PAULO PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10840.908786/2009-13 - Recorrente: SIMEX EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 15374.901807/2008-56 - Recorrente: A IMPECAVEL ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10120.727389/2019-40 - Recorrente: N. A. NOLETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10580.912811/2016-09 - Recorrente: MEDGATE PATRIMONIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10380.723261/2020-80 - Recorrente: ALCIONE PAIVA DE MEDEIROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10680.907665/2012-30 - Recorrente: HJR-RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10580.725924/2018-20 - Recorrente: ASSESSORIA CONTABIL FISCAL INFORMATICA E PROCURAD LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10840.909296/2009-34 - Recorrente: SIMEX EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 13896.902896/2009-14 - Recorrente: ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS UNIBANCO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 16707.002168/2007-17 - Recorrente: TELERN CELULAR S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 15 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FERNANDO BELTCHER DA SILVA

57 - Processo nº: 10166.901900/2015-21 - Recorrente: FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10980.903013/2014-11 - Recorrente: ROTO & FERMAX DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10980.903014/2014-58 - Recorrente: ROTO & FERMAX DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10530.901614/2010-56 - Recorrente: MOBILE LOCADORA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10735.901080/2013-12 - Recorrente: SFE SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10530.904238/2012-13 - Recorrente: MOBILE LOCADORA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10660.900634/2015-39 - Recorrente: ACAMPAMENTO NOSSO RECANTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 11080.736215/2019-54 - Recorrente: ACAMPAMENTO NOSSO RECANTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 11080.734685/2019-83 - Recorrente: FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10880.900021/2009-69 - Recorrente: ACI WORLDWIDE (BRASIL) LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 11065.720157/2020-79 - Recorrente: MYEMP LOCACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 13896.915299/2009-50 - Recorrente: YSSY TECNOLOGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 19515.720419/2015-02 - Recorrente: MMT GAPNET VIAGENS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 15 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FERNANDO BELTCHER DA SILVA

70 - Processo nº: 10980.903012/2014-69 - Recorrente: ROTO & FERMAX DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10680.904267/2013-42 - Recorrente: JR HIGIENIZACAO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10880.954567/2013-16 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10680.906186/2013-87 - Recorrente: MANGABEIRAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10925.907799/2011-50 - Recorrente: SPECHT PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10680.914400/2013-79 - Recorrente: JR HIGIENIZACAO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10880.954565/2013-27 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10880.954568/2013-61 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10880.954566/2013-71 - Recorrente: PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10925.901992/2010-04 - Recorrente: SPECHT PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10680.906185/2013-32 - Recorrente: MANGABEIRAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10680.913514/2013-00 - Recorrente: JR HIGIENIZACAO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10925.900612/2011-97 - Recorrente: SPECHT PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Seção

2ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Diário oficial nº 166 de 31/08/2021 pág. 92, constou indevidamente a observação abaixo, que deve ser desconsiderada:

4) Será submetida ao colegiado proposta da Presidente de Turma para retificação da ata de novembro de 2021, relativa aos processos nº 13502.000383/2008- 72 e 18050.001217/2008-72.

3ª SEÇÃO
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

Dia 20 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA

1 - Processo nº: 10280.901410/2013-57 - Recorrente: E B CARDOSO - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10280.901409/2013-22 - Recorrente: E B CARDOSO - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10314.003701/2009-67 - Recorrente: T M TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

4 - Processo nº: 10480.722543/2011-41 - Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10711.005712/2009-07 - Recorrente: AEROPORTO URGENTE TRANSITARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 20 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

6 - Processo nº: 10711.007909/2009-72 - Recorrente: AEROPORTO URGENTE TRANSITARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA

7 - Processo nº: 10314.000072/2009-13 - Recorrente: T M TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

8 - Processo nº: 10711.004961/2009-77 - Recorrente: AEROPORTO URGENTE TRANSITARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA

9 - Processo nº: 11128.007527/2009-91 - Recorrente: FRANCCARGO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

10 - Processo nº: 11128.731110/2013-20 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 21 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

11 - Processo nº: 10921.720229/2013-59 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA

12 - Processo nº: 10280.900214/2016-16 - Recorrente: E B CARDOSO - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

13 - Processo nº: 10715.729531/2013-16 - Recorrente: DUTCH COMBINED LOGISTICS - TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS E COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA

14 - Processo nº: 10675.900233/2008-91 - Recorrente: CIA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10907.001798/2010-37 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 21 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

16 - Processo nº: 10909.720587/2013-20 - Recorrente: FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA

17 - Processo nº: 10909.722056/2016-14 - Recorrente: FRANCCARGO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10930.907131/2011-33 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

19 - Processo nº: 12457.721054/2012-75 - Recorrente: GILSIMAR GEGRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 15224.721336/2013-85 - Recorrente: ORIENT RELOGIOS DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 22 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA

21 - Processo nº: 11968.000551/2008-27 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGIST. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 12266.721880/2014-23 - Recorrente: FRANCCARGO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10840.900208/2014-04 - Recorrente: MENIL COMERCIO DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



24 - Processo nº: 10840.900209/2014-41 - Recorrente: MENIL COMERCIO DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
25 - Processo nº: 10611.720563/2013-14 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 22 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
26 - Processo nº: 10715.006589/2010-37 - Recorrente: G.S.HANDLING SERVICOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AEREO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
27 - Processo nº: 11773.720028/2017-99 - Recorrente: EXCELENTE MUNDO PARA FESTA E COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
28 - Processo nº: 10611.722044/2011-11 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10730.001843/2011-01 - Recorrente: NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11128.722378/2012-90 - Recorrente: TAPECARIA MACPISO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Turma

3ª CÂMARA
3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

Dia 20 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
1 - Processo nº: 10510.001458/2010-60 - Recorrente: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10783.724182/2011-62 - Recorrente: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10142.001322/2011-76 - Recorrente: CELSO DIAS VELLANGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10142.001323/2011-11 - Recorrente: CELSO DIAS VELLANGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10715.727681/2013-87 - Recorrente: ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10907.720443/2013-93 - Recorrente: ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 20 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
7 - Processo nº: 11128.729740/2013-34 - Recorrente: ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11128.729267/2013-95 - Recorrente: GENERAL DESPACHOS ADUANEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11128.731921/2013-21 - Recorrente: GENERAL DESPACHOS ADUANEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 12457.731017/2012-75 - Recorrente: MARCIO FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10711.725800/2011-35 - Recorrente: UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10711.002994/2010-16 - Recorrente: UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 21 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 42, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo dos Processos SEI/ME nos 19972.100708/2022-14 restrito e 19972.100707/2022-70 confidencial e do Parecer nº 12424, de 30 de agosto de 2022, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 71, de 31 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 1º de setembro de 2017, aplicado às importações brasileiras de n-butanol, comumente classificadas no subitem 2905.13.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias dos Estados Unidos da América, objeto dos Processos SEI/ME nos 19972.100708/2022-14 restrito e 19972.100707/2022-70 confidencial.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o Anexo à presente circular.
1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.
2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping considerou o período de janeiro a dezembro de 2021. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano considerou o período de janeiro de 2017 a dezembro de 2021.
3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio de peticionamento intercorrente nos Processos SEI/ME nºs 19972.100708/2022-14 restrito e 19972.100707/2022-70 confidencial do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, de acordo com a Portaria SECEX nº 162, de 06 de janeiro de 2022. O endereço do SEI/ME é https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.
4. De acordo com o disposto na mencionada Portaria e nos termos do art. 17 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, todos os atos processuais das investigações e procedimentos de defesa comercial deverão ser assinados digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

5. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio dos processos SEI/ME, sua habilitação nos referidos processos.

6. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto à SDCOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SEI/ME. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 162, de 2022. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

7. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SEI/ME, junto à SDCOM em comunicação oficial da representação correspondente.

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
13 - Processo nº: 10711.723887/2012-97 - Recorrente: UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11075.720157/2020-50 - Recorrente: CIEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO
15 - Processo nº: 10142.720625/2014-34 - Recorrente: E. A. PILATTI - COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10142.720624/2014-90 - Recorrente: E. A. PILATTI - COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
17 - Processo nº: 10410.901481/2014-16 - Recorrente: INDUSTRIA DE LATICINIOS PALMEIRA DOS INDIOS S/A ILPISA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10930.903214/2012-34 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS BRITALI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 21 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
19 - Processo nº: 10930.908451/2016-15 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS BRITALI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10930.908457/2016-92 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS BRITALI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10930.903215/2012-89 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS BRITALI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10783.908999/2013-53 - Recorrente: TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10783.912353/2012-90 - Recorrente: TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10783.908998/2013-17 - Recorrente: TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 22 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
25 - Processo nº: 10783.914080/2012-18 - Recorrente: TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10865.903747/2011-66 - Recorrente: USINA ACUCAREIRA ESTER S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10865.903748/2011-19 - Recorrente: USINA ACUCAREIRA ESTER S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10865.903749/2011-55 - Recorrente: USINA ACUCAREIRA ESTER S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11128.721417/2016-65 - Recorrente: ALLOG PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11128.723490/2012-48 - Recorrente: ALLOG PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Dia 22 de Setembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
31 - Processo nº: 11128.729210/2013-96 - Recorrente: ALLOG PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 12466.003036/2010-37 - Recorrente: ALLOG PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 13896.907388/2010-66 - Recorrente: FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 13896.906396/2010-95 - Recorrente: FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 13896.907389/2010-19 - Recorrente: FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13896.907387/2010-11 - Recorrente: FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRAFICA, EDITORA E REPRESENTACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ANTONIO BORGES
Presidente da Turma



8. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio dos processos SEI/ME, contados da data de ciência. As notificações e demais comunicações realizadas no âmbito do processo administrativo serão transmitidas eletronicamente, conforme Portaria SECEX nº 162, de 2022. Presume-se a ciência de documentos transmitidos eletronicamente 3 (três) dias após a data de transmissão, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 2014. Especificamente, no caso do prazo de resposta aos questionários dos produtores ou exportadores estrangeiros, o prazo de ciência será de 7 (sete) dias contados da data de transmissão, em conformidade com a nota de rodapé 15 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 constante da Ata Final que incorporou os resultados da Rodada Uruguai de Negociação Comerciais Multilaterais do GATT, promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

9. Em virtude do grande número de produtores/exportadores dos EUA identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

10. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SEI/ME, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

11. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, a SDCOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

12. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

13. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

14. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 71, de 2017, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

15. Conforme previsto no art. 6º da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, a avaliação de interesse público será facultativa, mediante pleito apresentado com base em Questionário de Interesse Público devidamente preenchido ou ex officio a critério da SDCOM.

16. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

17. O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 13, de 2020, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

18. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/questionario-de-interesse-publico>.

19. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados necessariamente por meio de peticionamento intercorrente nos processos nº 19972.101494/2022-01 (confidencial) ou nº 19972.101493/2022-59 (público) do SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.

20. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770 ou pelo endereço eletrônico nbutanol_EUA@economia.gov.br.

LUCAS FERRAZ

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES
- 1.1. Da investigação antidumping original - Estados Unidos (2011)
1. Em 14 de julho de 2010, por meio da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) da Circular SECEX nº 28, de 13 de julho de 2010, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações de n-butanol para o Brasil, originárias dos Estados Unidos da América (EUA), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.
2. Tendo sido verificada a existência dos supracitados requisitos, conforme o disposto nº art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, vigente à época, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 76, de 5 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 6 de outubro de 2011, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica, conforme abaixo:

Direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 76, de 2011		
	Produtor/Exportador	Direito Antidumping
Em US\$/t	The Dow Chemical Company (TDCC)	272,12
	Basf Corporation	260,14
	Oxea Corporation	102,67
	Eastman Chemical Company	127,21
	Outros Produtores/Exportadores	272,12
Fonte: Resolução CAMEX nº 76, de 2011. Elaboração: SDCOM		

3. Posteriormente, a Resolução CAMEX nº 48, de 3 de julho de 2014 alterou o art. 1º da Resolução CAMEX nº 76, de 5 de outubro de 2011, em provimento ao pedido de retificação apresentado pela The Dow Chemical Company (TDCC), de modo que a alíquota específica aplicada às importações originárias daquela empresa passasse também a incidir sobre as importações originárias de sua empresa subsidiária, a Union Carbide Corporation. Com isso, o direito antidumping aplicado às importações de n-butanol originárias dos EUA passou a vigorar nos montantes a seguir especificados:

Direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 48, de 2014		
	Produtor/Exportador	Direito Antidumping
Em US\$/t	The Dow Chemical Company (TDCC)	272,12
	Union Carbide Corporation	272,12
	Basf Corporation	260,14
	Oxea Corporation	102,67
	Eastman Chemical Company	127,21
	Outros Produtores/Exportadores	272,12
Fonte: Resolução CAMEX nº 48, de 2014. Elaboração: SDCOM		

- 1.2. Das medidas aplicadas a outras origens - África do Sul e Rússia (2015-2016)
4. Em 28 de outubro de 2015, a Elekeiroz S.A., doravante também denominada Elekeiroz ou peticionária, protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de n-butanol, quando originárias da África do Sul e da Rússia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.
5. Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 3, de 8 de janeiro de 2016, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de n-butanol da África do Sul e da Rússia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação. Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 2, de 8 de janeiro de 2016, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2016.
6. Com base no Parecer DECOM nº 20, de 9 de maio de 2016, nos termos do § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013, por meio da Circular SECEX nº 28, de 9 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 10 de maio de 2016, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) tornou pública a conclusão por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente. Em que pese o então Departamento de Defesa Comercial (DECOM) ter recomendado a aplicação de direito antidumping provisório, por meio do Parecer DECOM nº 20, de 9 de maio de 2016, a medida proposta não foi aplicada.
7. O DECOM, em seu Parecer nº 56, de 11 de novembro de 2016, concluiu pela existência de dumping nas exportações para o Brasil de n-butanol, originárias da África do Sul e da Rússia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto no art. 75 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e a investigação foi encerrada, de acordo com a Resolução CAMEX nº 127, de 22 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U., de 23 de dezembro de 2016, com a aplicação, por um prazo de até 5 anos, do direito antidumping, equivalente a US\$ 328,23/t (trezentos e vinte e oito dólares estadunidenses e vinte e três centavos por tonelada) para a Sasol South Africa (Proprietary) Limited, de US\$ 782,76/t (setecentos e oitenta e dois dólares estadunidenses e setenta e seis centavos por tonelada) para as demais empresas sul-africanas, e de US\$ 979,87/t (novecentos e setenta e nove dólares estadunidenses e oitenta e sete centavos por tonelada) para as empresas russas. As medidas entraram em vigor na data da publicação da Resolução CAMEX nº 127/2016.
- 1.3. Da avaliação de interesse público - Estados Unidos, África do Sul e Rússia (2016-2017)
8. Em 6 de outubro de 2016, a Oxiteno Nordeste S.A. Indústria e Comércio protocolou junto à secretaria do Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público (GTIP) pedido de instauração de avaliação de interesse público, visando à:
- suspensão das medidas antidumping contra a importação de n-butanol - quer das medidas antidumping em vigor contra os Estados Unidos, quer das eventuais medidas antidumping definitivas que poderiam vir a ser aplicadas pela CAMEX contra a África do Sul e a Rússia, cuja investigação se encontrava ainda em curso; ou
- alternativamente, na hipótese de o GTIP chegar à conclusão de que não subsistia interesse público suficiente para motivar a suspensão da medida, alteração da forma de aplicação das medidas antidumping de alíquota específica para alíquota ad valorem.
9. Em 7 de julho de 2017 foi publicada no D.O.U. a Resolução CAMEX nº 48, de 5 de julho de 2017, encerrando a avaliação de interesse público, sem suspensão, mas com alteração da forma de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de n-butanol de que tratam a Resolução CAMEX nº 76, de 5 de outubro de 2011 (alterada pela Resolução CAMEX nº 48, de 3 de julho de 2014) e a Resolução CAMEX nº 127, de 22 de dezembro de 2016. Em vista disso, o direito antidumping passou a ser aplicado nos percentuais estabelecidos na tabela a seguir:

Direito antidumping definitivo alterado por meio da Resolução CAMEX n. 48, de 2017		
País Exportador	Produtor/Exportador	Direito Antidumping <i>ad valorem</i> (% CIF)
EUA	The Dow Chemical Company (TDCC)	28,4
	Union Carbide Corporation	28,4
	Basf Corporation	24,7
	Oxea Corporation	9,8
	Eastman Chemical Company	14,1
	Outros Produtores/Exportadores	28,4
África do Sul	Sasol South Africa (Proprietary) Limited	29,6
	Outros Produtores/Exportadores	67,1



Rússia	Angarsk Petrochemical JSC	80,7
	Gazprom Neftekhim Salavat JSC	80,7
	Nevinnomyssky Azot JSC	80,7
	Sibur-Khimprom CJSC	80,7
	Outros Produtores/Exportadores	80,7

Fonte: Resolução CAMEX nº 48, de 2017.
Elaboração: SDCOM

- 1.4. Da primeira revisão de final de período sobre a medida antidumping - Estados Unidos (2016-2017)
10. A revisão da medida aplicada ao n-butanol originário dos EUA foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 60, de 5 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. de 6 de outubro de 2016.
11. Por meio da Resolução Camex nº 71, de 31 de agosto de 2017, publicada no D.O.U. de 1º de setembro de 2017, prorrogou-se o direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, aplicado às importações brasileiras de n-butanol, originárias dos EUA. Com isso, o direito antidumping aplicado a essa origem passou a vigorar nos montantes a seguir especificados:

País Exportador	Produtor/Exportador	Direito Antidumping ad valorem (% CIF)
EUA	The Dow Chemical Company (TDDC)	28,4
	Union Carbide Corporation	28,4
	Basf Corporation	24,7
	Oxea Corporation	9,8

Fonte: Resolução CAMEX nº 71, de 2017.
Elaboração: SDCOM

- 1.5. Da primeira revisão de final de período sobre a medida antidumping - da África do Sul e da Rússia (2021-2022)
12. A revisão da medida aplicada ao n-butanol originário da África do Sul e da Rússia foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 85, de 22 de dezembro de 2021, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2021, a pedido da Elekeiroz, e encontra-se atualmente em curso.
2. DA PRESENTE REVISÃO DE FINAL DE PERÍODO - EUA
- 2.1. Dos procedimentos prévios
13. Em 6 de abril de 2022, foi publicada a Circular SECEX nº 13, de 6 de abril de 2022, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de n-butanol, comumente classificadas no subitem 2905.13.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos EUA, encerrar-se-ia no dia 1º de setembro de 2022.
14. Adicionalmente, foi informado que as partes interessadas em iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período até, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.
- 2.2. Da petição
15. Em 28 de abril de 2022, a Elekeiroz protocolou, no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, petição de início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de n-butanol, originárias dos EUA, consoante o disposto no art. 110 do Regulamento Brasileiro.
16. Em 11 de julho de 2022, por meio do Ofício SEI/ME nº 197412/2022, solicitou-se à empresa Elekeiroz o fornecimento de informações complementares àquelas constantes da petição, com base no § 2º do art. 41 do Regulamento Brasileiro. A peticionária apresentou tempestivamente as informações complementares requeridas.
- 2.3. Das partes interessadas
17. De acordo com o § 2º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, a Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim), os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping e o governo dos Estados Unidos da América.
18. Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificaram-se, nos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia, as empresas produtoras/exportadoras dos EUA do produto objeto do direito antidumping durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.
19. A Abiquim foi consultada, por meio do Ofício SEI/ME nº 309437/2022, de 26 de agosto de 2022, solicitando informações a respeito do volume de produção e de venda de fabricação nacional de n-butanol no mercado interno brasileiro, no período de abril de 2016 a março de 2021, com vistas a identificar outros possíveis produtores domésticos do produto similar além da Elekeiroz.
20. [RESTRITO]
3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE
- 3.1. Do produto objeto do direito antidumping
21. O produto objeto da presente revisão é o n-butanol, comumente classificado no item 2905.13.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), exportado dos EUA para o Brasil.
22. O n-butanol (também chamado de normal butanol, 1-butanol, álcool normal butílico, 1-hidroxibutano, propil-carbidol ou NBA) é um álcool com a fórmula molecular C₄H₁₀O, formado por cadeia linear de quatro átomos de carbono. As principais matérias-primas para sua produção são o propileno e o gás natural. O produto é um solvente orgânico miscível em quase todos os solventes orgânicos e com relativa solubilidade em água.
23. Suas principais aplicações são na produção de plastificantes, indústria de tintas e vernizes, acetatos e acrilatos. Também pode ser utilizado na produção de éteres glicólicos, perfumes, intermediários para detergentes e antibióticos. É utilizado, ainda, na produção de plastificantes, na extração de drogas, antibióticos, hormônios e vitaminas, como aditivo em polidores e limpadores, na produção de agentes de flotação e butilaminas.
24. O produto objeto da revisão não está sujeito a normas e regulamentos técnicos.
- 3.2. Do produto fabricado no Brasil
25. O processo de produção de n-butanol consiste na reação de hidroformilação de propileno, gerando aldeídos que sofrem posteriormente condensação aldólica e hidrogenação.
26. Este processo é desenvolvido em três grandes etapas: produção de hidrogênio e gás oxo (GOX) a partir de gás natural, na Planta de Gases; produção de aldeídos a partir do propeno e gás oxo nas seções de reação oxo; e produção de álcoois e ácidos a partir dos aldeídos nas seções de hidrogenação.
27. Para a produção de hidrogênio e gás oxo, o gás natural é misturado com vapor, aquecido e levado ao reformador, onde entra em contato com o catalisador à base de níquel. O gás é, então, craqueado termicamente, sendo convertido em hidrogênio (H₂), monóxido de carbono (CO) e gás carbônico (CO₂). Em seguida os gases são purificados gerando o H₂ e o GOX (mistura de H₂ e CO com razão molar 1:1) utilizados no processo produtivo dos oxo-álcoois.
- GÁS NATURAL => H₂, CO, CO₂
28. O gás hidrogênio é, posteriormente, usado na hidrogenação do isobutiraldeído (IBD), normal butiraldeído (NBD) e etil-propil-acroleína (EPA) para produção, respectivamente, de iso-butanol (IBA), butanol (NBA), octanol (2EH) e ácido 2-etilhexanóico (2EHA).
29. O GOX, por sua vez, é utilizado na reação OXO, que é a principal etapa do processo de fabricação dos álcoois e ácido. Nela, o GOX reage com o propeno (reação de hidroformilação), na presença de catalisador à base de ródio / trifetilfosfina (TPP), para produção dos álcoois nbutanol e isobutanol.
30. Após a reação de hidroformilação, o aldeído cru produzido é uma mistura dos butiraldeídos NBD e IBD. O aldeído cru é destilado para separar o iso-butiraldeído (IBD) do normal butiraldeído (NBD). O normal butiraldeído (NBD) é enviado às seções de Hidrogenação de NBD e de Condensação Aldólica; o iso-butiraldeído, à seção de Hidrogenação de IBD.
31. Na etapa de hidrogenação, o NBD e solvente são enviados ao reator, onde ocorre a reação de hidrogenação na presença de catalisador de níquel, gerando o NBA cru. Este produto é então purificado por destilação até o nível de especificação de mercado, constituindo-se em NBA acabado.
- 3.3. Da classificação e do tratamento tarifário
32. O produto objeto da revisão é normalmente classificado no subitem tarifário 2905.13.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH.
33. A alíquota do Imposto de Importação desse subitem tarifário manteve-se em 12% durante quase todo o período de revisão. Apenas em novembro de 2021, final de P5, a alíquota foi reduzida para 10,8% por força da Resolução GECEX nº 269/2022.
34. Há Acordos de Complementação Econômica (ACE) celebrados entre o Brasil e alguns países da América Latina, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre as importações de n-butanol, concedendo preferência tarifária de 100%, bem como Acordos de Livre Comércio (ALC) celebrados entre o Brasil e alguns países de outros continentes. A tabela seguinte apresenta, por país, o acordo respectivo que prevê as preferências em menção:

Preferências Tarifárias - Subitem 2905.13.00 da NCM			
País	Base Legal	Preferência	
Argentina	ACE 18 - Mercosul		100%
Bolívia	ACE 36 - Mercosul - Bolívia		100%
Chile	ACE 35 - Mercosul - Chile		100%
Colômbia	ACE 72 - Mercosul - Colômbia		100%
Cuba	APTR 04		28%
Egito	ALC Mercosul - Egito		62,5%
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador		100%
Israel	ALC Mercosul - Israel		100%
México	APTR 04		20%
Panamá	APTR 04		28%
Paraguai	ACE 18 - Mercosul		100%
Peru	ACE 58 - Mercosul - Peru		100%
Uruguai	ACE 18 - Mercosul		100%
Venezuela	ACE 69 - Mercosul - Venezuela		100%

Fonte: Siscomex - Preferências Tarifárias
Elaboração: SDCOM

- 3.4. Da similaridade
35. O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.
36. Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, na investigação original e na revisão precedente, o produto objeto da revisão e o produto produzido no Brasil:
- a) são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam o propeno e o gás natural;
- b) não estão submetidos a normas e especificações técnicas internacionais;
- c) apresentam a mesma composição química e as mesmas características físicas;
- d) são fabricados por processos de produção semelhantes;



e) têm os mesmos usos e aplicações, sendo ambos destinados às diversas aplicações já anteriormente citadas;

f) apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que se trata do mesmo produto, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais; e

g) são vendidos por intermédio dos mesmos canais de distribuição, quais sejam, diretas para os usuários finais.

3.5. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

37. Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 3.1, concluiu-se que, com vistas ao início da revisão, o produto objeto da revisão é o n-butanol exportado pelos EUA para o Brasil.

38. Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da revisão. Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que, com vistas ao início da revisão, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da revisão.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

39. O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

40. Tendo em vista que a peticionária consiste na única produtora nacional do produto similar doméstico, de acordo com busca realizada no sítio eletrônico da Abiquim, o qual foi definido, no item 3.2, como n-butanol, definiu-se como indústria doméstica, para fins de análise dos indícios de probabilidade de continuação/retomada do dano, a linha de produção de n-butanol da empresa Elekeiroz S.A., a qual representa, portanto, a totalidade da produção nacional do produto similar doméstico.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

41. De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

42. De acordo com o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

43. Segundo o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida (item 5.1); no desempenho do produtor ou do exportador (item 5.2); nas alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países (item 5.3); na aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e na consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil (item 5.4).

44. Para fins deste documento, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2021 a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de continuação ou retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de n-butanol originárias dos EUA.

5.1. Da existência de indícios de dumping durante a vigência do direito

45. De acordo com os dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, as importações brasileiras de n-butanol originárias dos EUA, no período mencionado, somaram [RESTRITO] t que representaram [RESTRITO] % das importações totais do produto objeto da revisão e [RESTRITO] % do mercado brasileiro. Assim, para fins de início de revisão, tais importações foram consideradas como sendo realizadas em quantidades representativas durante o período de revisão de continuação/retomada de dumping.

46. Por essa razão, procedeu-se à análise de indícios de continuação de dumping nas importações originárias dos EUA, em consonância com o § 1º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, tendo sido apurada sua margem de dumping para o período de revisão.

5.1.1. Do valor normal dos EUA para fins de início da revisão

47. De acordo com o item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

48. A peticionária apresentou, para fins de apuração do valor normal dos EUA, o preço de venda no mercado interno dos EUA, constantes da publicação especializada "Independent Commodity Information Service - London Oil Reports" (ICIS-LOR), da qual constam cotações de venda por contrato e spot do n-butanol no mercado daquele país, ambos na condição delivered. As referidas cotações foram obtidas com base na média anual das cotações semanais para o período de análise de continuação de dumping. Na sequência, para apuração do valor normal, foi calculada média simples das referidas cotações.

49. Além de considerar a média das cotações mensais para vendas "contrato" e "spot", a peticionária, de forma conservadora, considerou apenas cotações medianas ("mid") para evitar discrepâncias que poderiam ser causadas por extremos de preço (cotações "low" e "high").

[CONFIDENCIAL]			
Mês	N-Butanol DEL US Assessment Spot 4 Weeks Full Market Range Weekly (Mid): USD/t	N-Butanol DEL US Contract Price Assessment Contract Survey Monthly (Mid): USD/t	Month
jan-2021	[CONF]		[CONF]
fev-2021	[CONF]		[CONF]
mar-2021	[CONF]		[CONF]
abr-2021	[CONF]		[CONF]
mai-2021	[CONF]		[CONF]
jun-2021	[CONF]		[CONF]
jul-2021	[CONF]		[CONF]
ago-2021	[CONF]		[CONF]
set-2021	[CONF]		[CONF]
out-2021	[CONF]		[CONF]
nov-2021	[CONF]		[CONF]
dez-2021	[CONF]		[CONF]
Média			2.680,06

Fonte: ICIS
Elaboração: SDCOM

50. Dessa forma, o valor normal apurado foi de US\$ 2.680,06 (dois mil, seiscentos e oitenta dólares estadunidenses e seis centavos) por tonelada, na condição delivered, para o produto similar vendido nos EUA

5.1.2. Do preço de exportação dos EUA para fins de início da revisão

51. De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da revisão.

52. Para fins de apuração do preço de exportação do n-butanol originário dos EUA, foram consideradas as respectivas importações brasileiras dessa origem efetuadas no período de análise de indícios de continuação ou retomada de dumping, ou seja, realizadas de janeiro a dezembro de 2021.

53. Os dados referentes ao preço de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, referentes subitem 2905.13.00 da NCM, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da investigação, conforme definição constante do item 3.1.

54. Obteve-se, assim, o preço de exportação apurado para os EUA de US\$ 1.187,94/t (mil, cento e oitenta e sete dólares estadunidenses e noventa e quatro centavos por tonelada), na condição FOB, cujo cálculo se detalha na tabela a seguir:

Preço de Exportação - EUA		
[RESTRITO]		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	1.187,94

Elaboração: SDCOM
Fonte: RFB

5.1.3. Da margem de dumping dos EUA para efeito do início da revisão

55. A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

56. Para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal, conforme descrito no item 5.1.1 supra, e o preço de exportação, com base nos volumes exportados, conforme descrito no item 5.1.2 supra. Dessa forma, considerou-se que o preço de exportação apurado em base FOB seria comparável com o valor normal em base delivered, uma vez que ambos incluem, além do preço da mercadoria, o valor do frete interno no mercado interno estadunidense (aquele até o porto de embarque e este até o cliente).

57. Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para os EUA.

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
2.680,06	1.187,94	1.492,12	125,6%

Elaboração: SDCOM
Fonte: Tabelas anteriores.

5.1.4. Da conclusão para fins início da revisão sobre a existência de dumping durante a vigência da medida

58. Tendo em vista a margem de dumping encontrada para os EUA, considerou-se, para fins do início da revisão do direito antidumping em vigor, haver indícios suficientes da existência de dumping nas exportações de n-butanol dessa origem para o Brasil durante a vigência da medida.

5.2. Do desempenho do produtor/exportador

59. Para fins de avaliação do potencial exportador da origem investigada, a peticionária utilizou informações da publicação IHS (Supply & Demand Table) com os dados de capacidade, produção, demanda interna e demanda de n-butanol no mundo. O período coberto pela publicação considerado neste documento foi de 15 anos, de 2016 a 2031.

60. A avaliação do potencial exportador da origem investigada, primeiramente, para fins de início da revisão, levou em consideração as quantidades exportadas de n-butanol pelos EUA em relação com o volume produzido na referida origem.

Desempenho Exportador e Mercado Brasileiro (em mil toneladas) - EUA						
[CONFIDENCIAL]/[RESTRITO]						
	Capacidade instalada (A)	Produção (B)	Grau de utilização % (C) = (B) / (A)	Ociosidade (D) = [(100% - C)*A]	Quantidade exportada (D) = (D)*A	Perfil exportador (E) (F) = (E) / (B)



2016	[CONF]	[CONF]	83,5%	16,5%	[CONF]	[CONF]	14,0%
2017	[CONF]	[CONF]	83,9%	16,1%	[CONF]	[CONF]	13,2%
2018	[CONF]	[CONF]	84,4%	15,6%	[CONF]	[CONF]	14,8%
2019	[CONF]	[CONF]	82,6%	17,4%	[CONF]	[CONF]	12,2%
2020	[CONF]	[CONF]	78,0%	22,0%	[CONF]	[CONF]	10,5%
2021	[CONF]	[CONF]	67,3%	32,7%	[CONF]	[CONF]	4,7%
2022	[CONF]	[CONF]	84,9%	15,1%	[CONF]	[CONF]	4,1%
2023	[CONF]	[CONF]	86,4%	13,6%	[CONF]	[CONF]	4,1%
2024	[CONF]	[CONF]	88,2%	11,8%	[CONF]	[CONF]	4,0%
2025	[CONF]	[CONF]	88,8%	11,2%	[CONF]	[CONF]	4,0%
2026	[CONF]	[CONF]	89,3%	10,7%	[CONF]	[CONF]	3,9%
2027	[CONF]	[CONF]	89,8%	10,2%	[CONF]	[CONF]	3,9%
2028	[CONF]	[CONF]	90,3%	9,7%	[CONF]	[CONF]	3,9%
2029	[CONF]	[CONF]	90,9%	9,1%	[CONF]	[CONF]	3,9%
2030	[CONF]	[CONF]	91,5%	8,5%	[CONF]	[CONF]	3,8%
2031	[CONF]	[CONF]	92,0%	8,0%	[CONF]	[CONF]	3,8%
Mercado Brasileiro P5 (G)			[RESTRITO]				
Relação % - P5/(G)	A/(G)	B/(G)	-	-	D/(G)	E/(G)	-
	[CONF]	[CONF]			[CONF]	[CONF]	

Fonte: IHS (Supply & Demand Table) e tabelas do item 6.2
Elaboração: SDCOM

61. Segundo os dados apresentados pela peticionária, o potencial exportador dos EUA é de 408 mil toneladas, referente à soma da capacidade ociosa e do volume exportado pelo país em 2021, que representaria cerca de [CONFIDENCIAL] vezes o tamanho do mercado brasileiro.

62. Ressalte-se, que o desempenho exportador do país deve permanecer estável nos próximos anos, de acordo com as projeções da publicação internacional, uma vez que o aumento estimado na produção ([CONFIDENCIAL]% entre 2022 e 2031) seria majoritariamente direcionado para o mercado interno ([CONFIDENCIAL]% de incremento na demanda interna no mesmo período).

Produção e demanda interna nos EUA (em mil toneladas)		
[CONFIDENCIAL]		
	Produção	Demanda doméstica
2016	[CONF]	[CONF]
2017	[CONF]	[CONF]
2018	[CONF]	[CONF]
2019	[CONF]	[CONF]
2020	[CONF]	[CONF]
2021	[CONF]	[CONF]
2022	[CONF]	[CONF]
2023	[CONF]	[CONF]
2024	[CONF]	[CONF]
2025	[CONF]	[CONF]
2026	[CONF]	[CONF]
2027	[CONF]	[CONF]
2028	[CONF]	[CONF]
2029	[CONF]	[CONF]
2030	[CONF]	[CONF]
2031	[CONF]	[CONF]

Fonte: IHS (Supply & Demand Table)
Elaboração: SDCOM

63. Os EUA têm a segunda maior capacidade instalada no mundo, atrás apenas da China. Contudo, segundo a peticionária, ao contrário do país asiático, que destinaria sua produção majoritariamente para o abastecimento da demanda interna, os EUA estariam entre os principais exportadores mundiais de n-butanol, tendo ocupado até recentemente o posto de maior exportador global.

64. Segundo os dados do IHS, no entanto, depreende-se que entre 2016 e 2021 os EUA teriam exportado, em seu período de maior representatividade das exportações, no máximo [CONFIDENCIAL]% do volume produzido. Contudo, esse percentual ainda representa quase [CONFIDENCIAL] vezes o mercado brasileiro de n-butanol.

65. A peticionária ressaltou também que os EUA teriam nos próximos anos elevada disponibilidade de excedente exportável, uma vez que suas exportações vêm perdendo espaço em razão da concorrência com os players localizados na Ásia-Pacífico. Por isso, a projeção de volumes historicamente baixos para as exportações dos EUA até 2025 não se confundiria com redução de seu potencial exportador, visto que a capacidade instalada no país se manteria intacta.

66. O potencial exportador dos EUA, portanto, é explicado não pelo baixo grau de ocupação da capacidade instalada no país ou pela sua natureza exportadora, mas pela considerável capacidade instalada, uma vez que a soma da capacidade ociosa e do volume exportado pelo país, ainda que decrescentes, representa ainda volume significativo perto do tamanho do mercado brasileiro.

67. Complementando a avaliação do potencial exportador da origem sujeita à medida, a SDCOM analisou os dados das exportações mundiais a partir do Trade Map referente à subposição composta 2905.13 do SH, uma vez que as peticionárias apresentaram tais informações a partir de Fontes de acesso restrito.

68. A avaliação do potencial exportador da origem investigada levou em consideração também as quantidades exportadas de n-butanol pelos EUA, comparando-as às quantidades exportadas do produto pelo mundo e ao mercado brasileiro.

69. Observou-se que o volume total exportado pelos EUA representou [CONFIDENCIAL] vezes o mercado brasileiro de n-butanol em P5. Os EUA, que ocupam a quinta colocação na lista de principais exportadores mundiais do produto em P5 em termos de volume, responderam por 7,1% do volume total das exportações mundiais de n-butanol. Nesse sentido, verificam-se volumes relevantes nos dados referentes aos EUA, quando comparados ao volume do mercado brasileiro, relativos à sua capacidade instalada, ao seu volume de produção e à capacidade ociosa existente, configurando indícios de potencial exportador relevante.

70. Por outro lado, tendo em vista as considerações feitas acerca da evolução de seu volume de exportações até 2031, e ainda que tenha sido verificada projeção com aumento relevante da demanda interna e queda das exportações estadunidenses, pretende-se com a instrução do processo avaliar eventuais dúvidas acerca da evolução futura desse potencial exportador, considerando-se a permanência de relevante capacidade ociosa. Espera-se, contudo, que as partes possam apresentar manifestações no curso da instrução da revisão para melhor fundamentar as análises acerca desse fator.

71. Em conclusão, para fins de início da revisão, e ressalvadas as considerações supra elencadas acerca da evolução futura do perfil exportador dos EUA, considerou-se haver indícios da existência de elevado potencial exportador para a origem sujeita à medida.

5.3. Das alterações nas condições de mercado

72. O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

73. Segundo a peticionária, a China vem ampliando rapidamente a capacidade instalada para produção de n-butanol desde 2010. Atualmente, a China já seria o país com a maior capacidade instalada no mundo, representando sozinha cerca de metade de toda a capacidade global. O aumento da capacidade na China já se reflete em aumento na produção local e queda nas importações daquele país. Os dados da tabela a seguir, presente na petição para a revisão, atualmente em curso, do direito antidumping aplicado às importações de n-butanol da África do Sul e Rússia, foram também apresentados na forma do gráfico a seguir.

Capacidade produtiva, produção, demanda interna e importações da China										
[CONFIDENCIAL]										
Em mil toneladas										
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Capacidade	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Produção	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Importação	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Demanda interna	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

Fonte: IHS
Elaboração: SDCOM

[CONFIDENCIAL]

Fonte: IHS (Supply & Demand Table)
Elaboração: SDCOM

74. De acordo com a Elekeiroz, essa tendência e suas implicações para o desvio dos fluxos de comércio do produto objeto já havia sido notada pela SDCOM na última revisão das medidas antidumping aplicadas sobre as importações de n-butanol dos Estados Unidos.

75. Além da expansão da capacidade instalada na China, a Elekeiroz destacou que se espera a instalação de novas plantas na Índia até 2024. Dessa forma, de acordo com os dados do IHS, o país deverá alcançar capacidade de [CONFIDENCIAL] toneladas/ano ante [CONFIDENCIAL] toneladas/ano em 2021, um aumento de 91%. Assim como a China, a maior parte da produção seria destinada ao abastecimento interno.

76. Segundo a peticionária, seria razoável projetar que, conforme a China e a Índia se tornem mais autossuficientes em relação ao fornecimento de n-butanol, esses países reduzirão suas importações. Logo, países que tradicionalmente exportam para a China e Índia, como é o caso dos EUA, procurariam alternativas para escoar o volume que deixaria de ser consumido naqueles mercados.

77. O quadro a seguir ilustra a provável tendência de queda nas importações de n-butanol da China e Índia, conforme dados da publicação IHS



[CONFIDENCIAL]

Fonte: *IHS (Supply & Demand Table)*
Elaboração: SDCOM

78. Por outro lado, a instalação de novas capacidades na Arábia Saudita, cuja planta pode produzir cerca de [CONFIDENCIAL] toneladas/ano de n-butanol, colocou o país entre os principais players no mercado global, ao lado de Malásia (capacidade de [CONFIDENCIAL] toneladas/ano), Taiwan (capacidade de [CONFIDENCIAL] toneladas/ano) e África do Sul (capacidade de [CONFIDENCIAL] toneladas/ano). Esses países representam cerca de 75% das exportações globais de n-butanol.

79. Para além do aumento da capacidade instalada de China e Índia, que supririam em grande parte suas demandas internas, e da Arábia Saudita, que passou a ser grande exportador global, a Elekeiroz alegou mais duas alterações de mercados:

a) Demanda de n-butanol na Bélgica/Europa: a Bélgica é historicamente o principal mercado para as exportações de n-butanol dos EUA. Contudo, entre P1 e P5, o volume dessas exportações recuou mais de 70%. A tendência de queda nas exportações dos EUA para a Bélgica parece refletir a redução no consumo de n-butanol na Europa. Com efeito, conforme os dados da publicação IHS, a demanda na Europa até 2031 deve permanecer abaixo do nível observado em 2019.

b) Demanda de n-butanol na Coreia do Sul: segundo a peticionária, os EUA, que eram um dos principais fornecedores estrangeiros para o mercado sul-coreano, foram preteridos pelo avanço das importações originárias da Arábia Saudita, Taiwan e China, todas em posição geográfica privilegiada. Dados do Trade Map mostram que a Coreia do Sul, que em 2019 e 2020 foi, respectivamente, o quarto e o quinto maior comprador de n-butanol dos EUA, não mais importou o n-butanol estadunidense em 2021.

80. De acordo com a peticionária, nos últimos anos as origens supramencionadas tomaram a liderança dos EUA nas exportações globais. Dessa forma, o declínio no volume exportado pelos EUA se deveria justamente à perda de mercados estratégicos ante a concorrência com os países localizados na região da Ásia-Pacífico. Nesse período, os EUA mantiveram intacta sua capacidade instalada (1.138.000 toneladas/ano), a segunda maior do mundo, o que denotaria a existência de excedente exportável a ser direcionado ao Brasil, caso as medidas antidumping não sejam renovadas.

5.4. Da aplicação de medidas de defesa comercial

81. O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

82. Em pesquisa ao sítio eletrônico do Portal Integrado de Inteligência Comercial (Integrated Trade Intelligence Portal - I-TIP) da Organização Mundial do Comércio (OMC), verificou-se que no período de revisão os direitos antidumping aplicados pela Índia em 2016 às importações do produto similar originário da África do Sul, Estados Unidos, Malásia, Singapura e União Europeia permaneceram em vigor, sendo prorrogados em março de 2021.

83. Foram também observadas medidas adicionais aplicadas pela China em 2018 às importações do produto similar originário dos Estados Unidos, Malásia e Taipé Chinês.

Medidas de defesa comercial em vigor às exportações de n-butanol			
País que aplicou/manteve medida	Tipo de medida	Origem afetada	Início da vigência
China	AD	EUA	29/12/2018
		Malásia	
		Taipé Chinês	
Índia	AD	África do Sul	13/04/2016
		EUA	
		Malásia	
		Singapura	
		União Europeia	

Fonte: I-TIP OMC Elaboração: SDCOM

5.5. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping

84. Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da atual revisão de final de período que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, há indícios de que muito provavelmente haverá a continuação da prática de dumping nas exportações dos EUA para o Brasil.

85. Isso porque, primeiramente, conforme esposado ao longo do item 5.1, verificou-se a existência de indícios da prática de dumping nessas exportações durante a vigência da medida.

86. Ademais, segundo dados do IHS, a ociosidade verificada nos Estados Unidos cresceu [CONFIDENCIAL] % de P1 a P5, tendo representado, neste último período, mais de [CONFIDENCIAL] vezes o tamanho do mercado brasileiro. Mesmo em se considerando as projeções futuras do IHS, até 2031, observa-se que tal ociosidade ainda representaria, em seu menor patamar, [CONFIDENCIAL] % do mercado brasileiro, o que denota possibilidade de direcionamento de exportações para o Brasil, em volumes significantes e a preços de dumping.

87. Em termos de volumes exportados, em que pese a diminuição verificada de P1 a P5, nota-se que nesse último período (P5), a exportações dos EUA ainda representavam virtualmente [CONFIDENCIAL] do tamanho do mercado brasileiro ([CONFIDENCIAL]%), projetando-se representatividade da ordem de [CONFIDENCIAL]% desse mercado de 2022 até 2031.

88. Roborando as conclusões aqui propugnadas, é de se pontuar, ainda, que mudanças estruturais em mercados diversos, a exemplo do belga, do chinês, do indiano, do sul-coreano e do saudita, apontam para uma redução na demanda pelo n-butanol estadunidense, seja em virtude de uma redução no consumo do produto, seja em decorrência da criação de capacidade produtiva doméstica, conforme descrito no item 5.3.

89. Por fim, constatou-se a existência de medidas antidumping aplicadas por Índia e China às suas importações de n-butanol originárias dos Estados Unidos.

90. A partir dos elementos acima, conclui-se, para fins de início desta revisão, que eventual extinção da medida antidumping em vigor levaria, muito provavelmente, à continuação da prática de dumping nas exportações de n-butanol dos EUA para o Brasil.

91. Espera-se que as partes apresentem manifestações sobre o tema durante o curso processual, a fim de possibilitar o refinamento da análise efetuada.

6. DAS IMPORTAÇÕES, DO CONSUMO NACIONAL APARENTE E DO MERCADO BRASILEIRO

92. Neste item serão analisadas as importações brasileiras, o consumo nacional aparente e o mercado brasileiro de n-butanol. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de probabilidade de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica.

93. Assim, para efeito da análise relativa à determinação do início da revisão, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de janeiro de 2017 a dezembro de 2021, dividido da seguinte forma:

P1 - janeiro a dezembro de 2017;
P2 - janeiro a dezembro de 2018;
P3 - janeiro a dezembro de 2019;
P4 - janeiro a dezembro de 2020; e
P5 - janeiro a dezembro de 2021.

6.1. Das importações

94. Para fins de apuração dos valores e das quantidades de n-butanol importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem tarifário 2905.13.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

95. A descrição do subitem da NCM supramencionado refere-se especificamente ao n-butanol, de modo que a depuração dos dados de importação obtidos teve por fim a identificação e consequente exclusão dos volumes importados que porventura não se referissem ao produto objeto da investigação. Ressalte-se que foi identificada apenas uma transação de importação de demais produtos no referido subitem no período analisado.

96. Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF. [RESTRITO].

97. As tabelas seguintes apresentam os volumes, valores e preços CIF das importações totais de n-butanol, bem como suas variações, no período de investigação de indícios de probabilidade de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica.

Importações Totais (em t)						
[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
EUA	100,0	40,3	0,1	241,8	174,4	[REST]
Total (sob análise)	100,0	40,3	0,1	241,8	174,4	[REST]
Variação	-	(59,7%)	(99,8%)	270.772,7%	(27,9%)	+ 74,4%
Arábia Saudita	100,0	85,3	127,4	158,7	184,9	[REST]
Alemanha	100,0	375,6	153,8	48,0	151,3	[REST]
Malásia	-	-	100,0	-	122,9	[REST]
China	100,0	0,0	-	-	109,5	[REST]
Polônia	-	-	-	-	100,0	[REST]
Hong Kong	-	-	-	-	100,0	[REST]
França	100,0	46,7	1.480.588,0	26.875,6	1.735,7	[REST]
Singapura	-	-	100,0	49,1	-	[REST]
Taipé Chinês	100,0	50,9	53,9	-	-	[REST]
África do Sul	100,0	-	-	-	-	[REST]
Demais	100,0	0,3	50,2	1,4	0,0	[REST]
Total (exceto sob análise)	100,0	103,7	139,6	65,0	134,1	[REST]
Variação	-	3,7%	34,6%	(53,5%)	106,4%	+ 34,1%
Total Geral	100,0	97,9	126,7	81,4	137,9	[REST]
Variação	-	(2,1%)	29,4%	(35,8%)	69,4%	+ 37,9%

Fonte: RFB e Indústria Doméstica
Elaboração: SDCOM
(*) Demais Países: Argentina, Austrália, Bélgica, Canadá, Coreia do Sul, Espanha, Índia, Israel, Itália, México, Rússia.

98. Observou-se que o volume das importações brasileiras da origem investigada, após redução de 99,8% entre P2 e P3, quase cessando, apresentou incremento de 270.772,7% de P3 a P4. Após atingir o seu maior volume em P4, no período subsequente houve nova redução, de 27,9%. Observa-se que a origem investigada iniciou o período da análise de indícios de probabilidade de continuação/retomada do dano, em P1, com uma quantidade de importações que representava 9,3% das importações totais, e chegou a P5 com volume equivalente a 11,7% das importações brasileiras de n-butanol.

99. Com relação ao volume importado de outras origens, verificou-se crescimento de 3,7% e 34,6%, respectivamente, em P2 e P3. Houve recuo de 53,5% entre P3 e P4 e expansão de 106,4% entre P4 e P5. Ao se considerar toda a série temporal analisada, houve incremento de 34,1% no volume importado de outras origens. Entre as principais origens, destaca-se que as importações advindas da Arábia Saudita apresentaram acréscimos em praticamente todos os períodos (exceto entre P1 e P2), até somarem o montante de [RESTRITO] toneladas em P5, 37,3%



do volume total importado pelo Brasil nesse período. Ademais, cumpre também mencionar o volume de importações da Alemanha, Malásia e China, que apresentaram volumes relevantes e fortes expansões ao longo do período de análise de indícios de probabilidade de continuação ou retomada do dano.

100. Avaliando a variação do volume de importações brasileiras totais entre P1 e P5, verifica-se tendência de crescimento entre P2 e P5, sendo marcado, entretanto, por retração em P4, decorrência de circunstâncias excepcionais de demanda e oferta vigentes no mercado brasileiro em razão dos impactos causados pela pandemia de COVID-19.

101. Entre P2 e P3, apresentou expansão de 29,4%, influenciado pelo crescimento no volume das importações das outras origens (em especial, da Arábia Saudita, França, Malásia e Singapura), e redução de 35,8% de P3 para P4, principalmente em razão dos impactos causados pela pandemia. De P4 para P5 houve novo aumento nas importações totais, de 69,4%, impulsionado pelas importações de Alemanha, Malásia e China. Durante os extremos do período de investigação (P1 a P5), verificou-se aumento de 37,9% nas importações brasileiras totais de n-butanol, influenciado pelo incremento de 34,1% no volume de importações das demais origens e de 74,4% no volume de importações da origem investigada.

Valor das Importações Totais (em CIF USD x1.000)						
[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
EUA	100,0	49,8	3,4	209,6	235,2	[REST]
Total (sob análise)	100,0	49,8	3,4	209,6	235,2	[REST]
Variação	-	(50,2%)	(93,3%)	6.139,7%	12,3%	+ 135,2%
Arábia Saudita	100,0	94,7	130,2	137,7	401,2	[REST]
Alemanha	100,0	404,3	160,4	36,1	178,8	[REST]
Malásia	-	-	100,0	-	116,9	[REST]
China	100,0	0,0	-	-	185,7	[REST]
Polônia	-	-	-	-	100,0	[REST]
Hong Kong	-	-	-	-	100,0	[REST]
França	100,0	226,4	555.089,8	11.722,3	2.183,1	[REST]
Singapura	-	-	100,0	41,7	-	[REST]
Taipé Chinês	100,0	59,1	62,8	-	-	[REST]
África do Sul	100,0	-	-	-	-	[REST]
Demais	100,0	3,3	82,2	10,4	0,3	[REST]
Total (exceto sob análise)	100,0	119,3	151,5	53,7	237,0	[REST]
Variação	-	19,8%	26,7%	(64,5%)	341,4%	+ 137,9%
Total Geral	100,0	112,8	137,7	68,2	236,8	[REST]
Variação	-	13,2%	21,8%	(50,4%)	247,2%	+ 137,6%

Preço das Importações Totais (em CIF USD / t)						
[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
EUA	100,0	123,5	3761,7	86,7	134,9	[REST]
Total (sob análise)	100,0	123,5	3761,7	86,7	134,9	[REST]
Variação	-	23,5%	2.945,7%	(97,7%)	55,7%	+ 34,9%
Arábia Saudita	100,0	123,5	3761,7	86,7	134,9	[REST]
Alemanha	100,0	123,5	3761,7	86,7	134,9	[REST]
Malásia	100,0	111,1	102,2	86,8	217,0	[REST]
China	100,0	107,7	104,3	75,2	118,2	[REST]
Polônia	0,0	0,0	100,0	0,0	100,0	[REST]
Hong Kong	100,0	4268,1	0,0	0,0	169,5	[REST]
França	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	[REST]
Singapura	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	[REST]
Taipé Chinês	100,0	485,1	37,5	43,6	125,8	[REST]
África do Sul	0,0	0,0	100,0	100,0	0,0	[REST]
Demais	100,0	116,1	116,5	0,0	0,0	[REST]
Total (exceto sob análise)	100,0	115,0	108,5	82,7	176,7	[REST]
Variação	-	15,0%	(5,6%)	(23,8%)	113,7%	+ 76,7%
Total Geral	100,0	115,3	108,7	83,9	171,8	[REST]
Variação	-	15,3%	(5,7%)	(22,8%)	104,8%	+ 71,8%

Elaboração: SDCOM

Fonte: RFB

(*) Demais Países: Argentina, Austrália, Bélgica, Canadá, Coreia do Sul, Espanha, Índia, Israel, Itália, México, Rússia.

101A. Quanto ao valor CIF das importações brasileiras de n-butanol da origem investigada, houve tendência semelhante de queda entre P1 e P3 e recuperação em P4. Os valores CIF dessas importações atingiram seus maiores níveis em P4 e, posteriormente, em P5. Entre os extremos da série, registrou-se expansão acumulada de 135,2%. Em P5, essas importações representaram 9,26% do valor total das importações brasileiras do produto objeto da revisão. Com relação aos preços das importações da origem investigada, esses apresentaram comportamento inconstante, uma vez que as importações da origem investigada quase cessaram em P3. Contudo, ressalte-se que, expurgando-se a atipicidade de P3, o maior nível de preços das importações da origem investigada foi registrado em P5, acumulando expansão de 34,9% entre P1 e P5.

102. No que tange ao indicador de valor importado das outras origens, considerando-se todo o período de investigação de indícios de probabilidade de continuação ou retomada do dano, houve aumento de 137,0% no valor importado. Já a respeito do preço CIF médio por tonelada de n-butanol de outras origens, observa-se que houve aumento de 76,7% no período de investigação de indícios de probabilidade de continuação/retomada do dano, de P1 a P5, sem tendência definida durante todo o período de análise. Destaque-se que o preço do n-butanol importado das demais origens foi inferior ao das importações originárias dos EUA de P1 a P4, havendo reversão desse cenário em P5.

103. Avaliando a variação no valor das importações brasileiras totais, considerando-se todo o período de investigação de indícios de probabilidade de continuação ou retomada do dano, houve expansão de 136,8% no valor importado, acompanhando as expansões em magnitudes semelhantes tanto das importações da origem investigada quanto das demais origens (135,2% e 137,0%). Já a respeito do preço médio das importações brasileiras totais, observa-se tendência semelhante ao preço CIF médio por tonelada de n-butanol de outras origens, com aumento de 71,8% entre P1 e P5, dado que em P5 o volume das outras origens no total importado já representava 90,7%.

6.2. Do mercado brasileiro e da evolução das importações

104. Primeiramente, destaque-se que, como não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, o consumo nacional aparente (CNA) e o mercado brasileiro de n-butanol se equivalem. A peticionária informou, ainda, que não realizou serviço de industrialização para terceiros (tolling) durante o período de investigação de continuação/retomada de dano.

105. Para dimensionar o mercado brasileiro de n-butanol foram consideradas as quantidades vendidas, de fabricação própria, no mercado interno pela indústria doméstica, líquidas de devoluções e reportadas pela peticionária, bem como as quantidades importadas apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Do Mercado Brasileiro e da Evolução das Importações (em t)						
[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Mercado Brasileiro						
Mercado Brasileiro {A+B+C}	100,0	81,1	83,7	65,3	105,2	[REST]
Variação	-	(18,9%)	3,3%	(22,0%)	61,2%	+ 5,2%
A. Vendas Internas - Indústria Doméstica	100,0	77,1	73,6	61,5	97,5	[REST]
Variação	-	(22,9%)	(4,6%)	(16,4%)	58,6%	(2,5%)
B. Vendas Internas - Outras Empresas	-	-	-	-	-	-
Variação	-	-	-	-	-	-
C. Importações Totais	100,0	97,9	126,7	81,4	137,9	[REST]
C1. Importações - Origens sob Análise	100,0	40,3	0,1	241,8	174,4	[REST]
Variação	-	(59,7%)	(99,8%)	270.772,7%	(27,9%)	+ 74,4%
C2. Importações - Outras Origens	100,0	103,7	139,6	65,0	134,1	[REST]
Variação	-	3,7%	34,6%	(53,5%)	106,4%	+ 34,1%
Participação no Mercado Brasileiro						
Participação das Vendas Internas da Indústria Doméstica {A/{A+B+C}}	100,0	95,2	87,9	94,2	92,7	[REST]
Participação das Vendas Internas de Outras Empresas {B/{A+B+C}}	-	-	-	-	-	-
Participação das Importações Totais {C/{A+B+C}}	100,0	120,3	151,0	124,5	130,7	[REST]
Participação das Importações - Origens sob Análise {C1/{A+B+C}}	100,0	50,0	0,0	366,7	161,1	[REST]
Participação das Importações - Outras Origens {C2/{A+B+C}}	100,0	128,2	166,7	99,4	127,6	[REST]
Representatividade das Importações de Origens sob Análise						
Participação no Mercado Brasileiro {C1/{A+B+C}}	100,0	50,0	0,0	366,7	161,1	[REST]
Variação	-	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]
Participação nas Importações Totais {C1/C}	100,0	40,9	0,0	296,8	125,8	[REST]
Variação	-	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]
F. Volume de Produção Nacional {F1+F2}	100,0	73,7	79,1	54,4	97,2	[REST]
Variação	-	(26,3%)	7,2%	(31,2%)	78,7%	(2,8%)
F1. Volume de Produção - Indústria Doméstica	100,0	73,7	79,1	54,4	97,2	[REST]
Variação	-	(26,3%)	7,2%	(31,2%)	78,7%	(2,8%)
F2. Volume de Produção - Outras Empresas	-	-	-	-	-	-



Variação	-	-	-	-	-	-
Relação com o Volume de Produção Nacional {C1/F}	100,0	54,6	0,0	440,9	177,3	[REST]
Variação	-	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]

Fonte: RFB e Indústria Doméstica
Elaboração: SDCOM

106. Observou-se que o mercado brasileiro inicialmente decresceu 18,9% de P1 para P2 e depois aumentou 3,3% de P2 para P3. Entre P3 e P4 e entre P4 e P5, novos movimentos de retração e crescimento, de, respectivamente, 22,0% e 61,2%. Desse modo, houve crescimento de 5,2% ao se considerar todo o período de análise.

107. Observou-se que a participação da origem investigada no mercado brasileiro, ao se considerar todo o período de análise, cresceu [RESTRITO] p.p, com [RESTRITO]% de participação em P5, após registrar em P4 sua maior participação, de [RESTRITO]%.

108. Com relação à variação de participação das importações das demais origens no mercado brasileiro ao longo do período em análise, houve aumento de [RESTRITO] p.p. considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

109. Por fim, observou-se que a relação entre as importações da origem investigada e a produção nacional de n-butanol registrou aumento. Ao se considerar todo o período investigado, essa relação apresentou acréscimo de [RESTRITO] p.p., de P1 a P5.

6.3. Da conclusão a respeito das importações

110. No período analisado, as importações sujeitas ao direito antidumping cresceram:

a) em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] t em P1 para [RESTRITO] t em P5;

b) relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de [RESTRITO]% em P1 para [RESTRITO]% em P5; e

c) em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam [RESTRITO]% desta produção e em P5 correspondiam a [RESTRITO]% do volume total produzido no país.

111. Diante desse quadro, constatou-se aumento das importações da origem investigada, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

112. Além disso, em P5, período no qual o volume das importações da origem investigada atingiu seu ápice, tais importações foram realizadas a preço CIF médio mais baixo que o preço médio das outras origens.

113. Paralelamente, as importações das demais origens também se avultaram de P1 a P5, tanto em termos absolutos (aumento de 34,1%), quanto em relação ao mercado brasileiro (crescimento de [RESTRITO] p.p. na participação nesse mercado) ou à produção nacional (majoração de [RESTRITO] p.p.).

114. Diga-se também que as importações das demais origens foram superiores às da origem sujeita à medida antidumping ao longo de todo o período de análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano, tendo representado, no mínimo, [RESTRITO] vezes a quantidade importada dos EUA.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

115. De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

116. O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações

117. Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de n-butanol da Elekeiroz, que foi responsável pela totalidade da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

118. Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela peticionária, a SDCOM atualizou os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas, [RESTRITO].

119. De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

120. Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados neste documento, com exceção do retorno sobre investimentos, do fluxo de caixa e da capacidade de captar recursos, são referentes exclusivamente à produção e às vendas da indústria doméstica de n-butanol.

7.1. Da evolução global da indústria doméstica

7.1.1. Dos indicadores de venda e participação no mercado brasileiro

121. A tabela a seguir apresenta, entre outras informações, as vendas da indústria doméstica de n-butanol de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e externo, conforme informadas pela peticionária, bem como a participação das vendas no mercado interno da indústria doméstica no mercado brasileiro. Cumpre ressaltar que as vendas são apresentadas líquidas de devoluções.

Dos Indicadores de Venda e Participação no Mercado Brasileiro (em t) [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Indicadores de Vendas						
A. Vendas Totais da Indústria Doméstica	100,0	77,0	73,5	61,4	98,0	[REST]
Variação	-	(23,0%)	(4,6%)	(16,4%)	59,6%	(2,0%)
A1. Vendas no Mercado Interno	100,0	77,1	73,6	61,5	97,5	[REST]
Variação	-	(22,9%)	(4,6%)	(16,4%)	58,6%	(2,5%)
A2. Vendas no Mercado Externo	100,0	20,2	19,9	19,9	387,1	[REST]
Variação	-	(79,9%)	(1,1%)	0,2%	1.842,7%	+ 287,1%
Mercado Brasileiro						
B. Mercado Brasileiro	100,0	81,1	83,7	65,3	105,2	[REST]
Variação	-	(18,9%)	3,3%	(22,0%)	61,2%	+ 5,2%
Representatividade das Vendas no Mercado Interno						
Participação nas Vendas Totais {A1/A}	100,0	100,2	100,2	100,1	99,5	[REST]
Variação	-	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]
Participação no Mercado Brasileiro {A1/B}	100,0	95,2	87,9	94,2	92,7	
Variação	-	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]

Fonte: RFB e Indústria Doméstica
Elaboração: SDCOM

122. Observou-se que o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno apresentou sucessivas retrações entre P1 e P4, acumulando queda de 38,5% nesse período. No período subsequente, houve crescimento de 58,6% entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno revelou variação negativa de 2,5% em P5, comparativamente a P1.

123. Com relação à variação de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo ao longo do período em análise, após retração de 79,9% entre P1 e P2, o nível das exportações se manteve estável até P4. De P4 para P5, no entanto, houve aumento de 1.842,7%, resultando em variação positiva de 287,1% em P5 comparativamente a P1. Ressalte-se ainda que a representação de vendas externas da indústria doméstica foi de, no máximo, [RESTRITO] % do total ao longo do período em análise.

124. Observou-se que o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e nova redução de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.1.2. Dos indicadores de produção, capacidade e estoque

125. A tabela a seguir apresenta entre outras informações, o volume de produção do produto similar fabricado pela indústria doméstica, conforme informadas pela peticionária.

126. A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica reflete, segundo a peticionária, o fato de que, a Elekeiroz adotou como referência para o seu cálculo o índice médio de performance para produção de aldeído referente ao mês de maior produção no período de revisão ([CONFIDENCIAL]), o que reflete a disponibilidade de mão de obra, matérias-primas, utilidades e demais insumos efetivamente consumidos no curso de operação da planta no período da revisão.

127. Cumpre destacar que a planta da Elekeiroz em Camaçari é multipropósito, capaz de produzir n-butanol, octanol e ácido 2-etil-hexanóico, todos a partir do consumo de n-butiraldeído. Assim, a capacidade produtiva de n-butanol proposta na petição foi calculada a partir da disponibilidade de n-butiraldeído para tal fim.

128. Para o cômputo dessa capacidade, a Elekeiroz primeiramente multiplicou o índice de produção de [CONFIDENCIAL] t/h pelo número de horas existentes em um dia (24) e pelo número de dias existentes em um ano (365), alcançando o volume de [CONFIDENCIAL] t de n-butiraldeído por ano. Em seguida, considerando que, ao final do processo de destilação, são produzidas [CONFIDENCIAL] partes de NBD para [CONFIDENCIAL] parte de IBD, chegou-se à capacidade efetiva de 127.645,7 t/ano (127.645,7 = [CONFIDENCIAL]) para a produção de NBD, a qual foi empregada para P1, P3 e P5.

129. Já em P2 e P4, a Elekeiroz descontou as perdas de capacidade em decorrência das paradas programadas realizadas naqueles períodos.

Dos Indicadores de Produção, Capacidade Instalada e Estoque (em t) [CONFIDENCIAL]/ [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Volumes de Produção						
A. Volume de Produção - Produto Similar	100,0	73,7	79,1	54,4	97,2	[REST]
Variação	-	(26,3%)	7,2%	(31,2%)	78,7%	(2,8%)
B. Volume de Produção - Outros Produtos	100,0	132,8	110,2	94,0	118,9	[CONF]
Variação	-	32,7%	(17,0%)	(14,7%)	26,5%	+ 18,9%
C. Industrialização p/ Terceiros - Tolling	-	-	-	-	-	-
Variação	-	-	-	-	-	-
Capacidade Instalada						
D. Capacidade Instalada Efetiva	100,0	89,0	100,0	96,4	100,0	[REST]
Variação	-	(11,0%)	12,3%	(3,6%)	3,7%	-
E. Grau de Ocupação {(A+B)/D}	100,0	108,5	91,2	72,4	105,7	[CONF]
Variação	-	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Estoques						
F. Estoques	100,0	32,7	180,1	23,9	22,6	[REST]
Variação	-	(67,3%)	450,6%	(86,7%)	(5,7%)	(77,4%)
G. Relação entre Estoque e Volume de Produção {E/A}	100,0	45,2	226,2	42,9	23,8	[REST]
Variação	-	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]	[REST]

Fonte: RFB e Indústria Doméstica
Elaboração: SDCOM



130. Observou-se que o indicador de volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou comportamento inconstante, tendo inicialmente caído 26,3% de P1 para P2 e aumentado 7,2% de P2 para P3. Em seguida, nova queda, de 31,2%, de P3 para P4; e nova expansão, de 78,7% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de produção do produto similar da indústria doméstica revelou variação negativa de 2,8% em P5, comparativamente a P1.

131. A capacidade instalada efetiva, quando considerados os extremos do período de análise da revisão, se manteve estável, ainda que tenha apresentado variações entre P1 e P5.

132. Observou-se que o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada inicialmente cresceu [RESTRITO] p.p de P1 para P2, em seguida, apresentou contrações entre P2 e P4, enquanto de P4 para P5, esse indicador apresentou crescimento de [RESTRITO] p.p. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada revelou variação positiva de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

133. Observou-se que o indicador de volume de estoque final de n-butanol oscilou durante o período analisado. Inicialmente, apresentou decréscimo de 67,3% de P1 para P2 e aumento de 450,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve queda de 86,7% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve nova diminuição, de 5,7%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de estoque final de n-butanol revelou variação negativa de 77,4% em P5, comparativamente a P1.

134. Observou-se que o indicador de relação estoque final/produção também oscilou durante todo o período analisado. Decresceu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e aumentou [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve queda de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e nova diminuição de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação estoque final/produção revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.1.3. Dos indicadores de emprego, produtividade e massa salarial

Do Emprego, da Produtividade e da Massa Salarial [CONFIDENCIAL]/ [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Emprego						
A. Qtde de Empregados - Total	100,0	73,4	81,4	67,7	81,2	[CONF]
Variação	-	(26,6%)	10,9%	(16,9%)	19,9%	(18,8%)
A1. Qtde de Empregados - Produção	100,0	76,3	84,8	72,9	88,1	[REST]
Variação	-	(24,6%)	11,0%	(13,5%)	21,7%	(12,0%)
A2. Qtde de Empregados - Adm. e Vendas	100,0	71,1	78,7	62,0	72,7	[CONF]
Variação	-	(28,9%)	10,8%	(21,3%)	17,3%	(27,3%)
Produtividade (em t)						
B. Produtividade por Empregado	100,0	97,8	94,5	75,2	110,4	[REST]
Volume de Produção (produto similar) / {A1}						
Variação	-	(2,2%)	(3,4%)	(20,4%)	46,9%	+ 10,4%
Massa Salarial (em Mil Reais)						
C. Massa Salarial - Total	100,0	71,6	72,8	54,2	53,2	[CONF]
Variação	-	(28,4%)	1,7%	(25,6%)	(1,8%)	(46,8%)
C1. Massa Salarial - Produção	100,0	72,9	77,2	58,8	60,4	[CONF]
Variação	-	(27,1%)	5,9%	(23,9%)	2,8%	(39,6%)
C2. Massa Salarial - Adm. e Vendas	100,0	70,2	67,9	49,0	45,0	[CONF]
Variação	-	(29,8%)	(3,3%)	(27,8%)	(8,1%)	(55,0%)

Fonte: RFB e Indústria Doméstica
Elaboração: SDCOM

135. Observou-se que o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção diminuiu 24,6% de P1 para P2 e aumentou 11,0% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve novamente redução e expansão, de 13,5% e de 21,7%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção revelou variação negativa de 12,0% em P5, comparativamente a P1.

136. Com relação à variação de número de empregados que atuam em administração e vendas ao longo do período em análise, houve movimentos semelhantes. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de número de empregados que atuam em administração e vendas apresentou contração de 27,3%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

137. Avaliando a variação de quantidade total de empregados no período analisado, também diminuiu 26,6% de P1 para P2 e aumentou 10,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve novamente redução e expansão, de 16,9% e de 19,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de número total de empregados revelou variação negativa de 18,8% em P5, comparativamente a P1.

138. Observou-se que o indicador de massa salarial dos empregados de linha de produção apresentou oscilação durante o período, com retrações entre P1 e P2 e entre P3 e P4, da ordem de 27,1% e 23,9%, respectivamente, e aumentos entre P2 e P3 e entre P4 e P5, de 5,9% e 2,8%, respectivamente. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de massa salarial dos empregados de linha de produção revelou variação negativa de 39,6% em P5, comparativamente a P1.

139. Com relação à variação de massa salarial dos empregados de administração e vendas o indicador sofreu quedas contínuas ao longo do período em análise. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de massa salarial dos empregados de administração e vendas apresentou contração de 55,0%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

140. A variação de massa salarial do total de empregados no período analisado apresentou sucessivas retrações, excetuando-se P3. Analisando-se todo o período, a massa salarial do total de empregados apresentou contração da ordem de 46,8%, considerado P5 em relação a P1.

141. Observou-se que o indicador de a produtividade por empregado ligado à produção apresentou retrações em todos os períodos até P4, período a partir do qual houve incremento de 46,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de produtividade por empregado ligado à produção ainda revelou variação positiva de 10,4% em P5, comparativamente a P1.

7.2. Dos indicadores financeiros da indústria doméstica

7.2.1. Da receita líquida e dos preços médios ponderados

142. As receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica referem-se às vendas líquidas do produto similar de fabricação própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas com o frete interno:

Da Receita Líquida e dos Preços Médios Ponderados [CONFIDENCIAL]/ [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Receita Líquida (em Mil Reais)						
A. Receita Líquida Total	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Variação	-	(9,2%)	(13,6%)	(27,0%)	92,7%	+ 10,4%
A1. Receita Líquida - Mercado Interno	100,0	90,9	78,5	57,3	109,4	[REST]
Variação	-	(9,1%)	(13,6%)	(27,0%)	90,8%	+ 9,4%
Participação {A1/A}	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
A2. Receita Líquida - Mercado Externo	100,0	28,2	22,6	21,5	661,8	[CONF]
Variação	-	(71,8%)	(19,7%)	(4,9%)	2.976,2%	+ 561,8%
Participação {A2/A}	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Preços Médios Ponderados (em Reais/t)						
B. Preço no Mercado Interno {A1/Vendas no Mercado Interno}	100,0	117,9	106,8	93,3	112,2	[RESTR.]
Variação	-	17,8%	(9,4%)	(12,6%)	20,3%	+ 12,2%
C. Preço no Mercado Externo {A2/Vendas no Mercado Externo}	100,0	140,0	113,8	108,0	170,9	[CONF]
Variação	-	40,0%	(18,7%)	(5,1%)	58,3%	+ 70,9%

Fonte: RFB e Indústria Doméstica
Elaboração: SDCOM

143. Observou-se que o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno apresentou seguidas retrações entre P1 e P2 (9,1%), entre P2 e P3 (13,6%) e entre P3 e P4 (27,0%). De P4 para P5, no entanto, houve crescimento, de 90,8%. Dessa forma, ao se considerar toda a série analisada, o indicador de receita líquida obtida com vendas no mercado interno apresentou variação positiva de 9,4%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

144. Com relação à variação de receita líquida obtida com as exportações do produto similar ao longo do período em análise, os movimentos foram semelhantes, com retrações entre P1 e P2 (71,8%), entre P2 e P3 (19,7%) e entre P3 e P4 (4,9%). De P4 para P5, no entanto, houve crescimento, de 2.976,2%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou aumento de 561,8%.

145. A variação de receita líquida total no período analisado, dessa forma, apresentou seguidas retrações entre P1 e P4, acumulando variação negativa de 42,7% no intervalo. Apenas de P4 para P5 houve crescimento, de 92,7%. Dessa forma, ao se considerar toda a série analisada, o indicador de receita líquida total apresentou variação positiva de 10,4%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

146. Observou-se que o indicador de preço médio de venda no mercador interno cresceu 17,8% de P1 para P2. Nos períodos subsequentes, houve redução de 9,4% entre P2 e P3, e considerando o intervalo entre P3 e P4 houve nova redução de 12,6%. Novo aumento, de 20,3%, ocorreu entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de preço médio de venda no mercador interno revelou variação positiva de 12,2% em P5, comparativamente a P1.

147. Com relação à variação de preço médio de venda para o mercado externo ao longo do período em análise, os movimentos foram semelhantes, com aumento entre P1 e P2 (40,0%), e reduções entre P2 e P3 (18,7%) e entre P3 e P4 (5,1%). De P4 para P5, no entanto, houve crescimento, de 58,3%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de preço médio de venda para o mercado externo apresentou expansão de 70,9%.

7.2.2. Dos resultados e das margens

Demonstrativo de Resultado no Mercado Interno e Margens de Rentabilidade [CONFIDENCIAL]/ [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Demonstrativo de Resultado (em Mil Reais)						
A. Receita Líquida - Mercado Interno	100,0	90,9	78,5	57,3	109,4	[REST]
Variação	-	(9,1%)	(13,6%)	(27,0%)	90,8%	+ 9,4%
B. Custo do Produto Vendido - CPV	100,0	93,7	85,3	65,1	126,8	[CONF]
Variação	-	(6,3%)	(8,9%)	(23,7%)	94,8%	+ 26,8%
C. Resultado Bruto {A-B}	100,0	75,5	41,4	15,0	14,2	[CONF]
Variação	-	(24,5%)	(45,3%)	(63,8%)	(4,8%)	(85,8%)
D. Despesas Operacionais	100,0	73,6	24,3	35,2	(29,2)	[CONF]
Variação	-	(26,4%)	(67,1%)	45,0%	(183,2%)	(129,2%)



D1. Despesas Gerais e Administrativas	100,0	74,4	73,1	45,9	45,8	[CONF]
D2. Despesas com Vendas	100,0	2,6	4,4	77,9	9,8	[CONF]
D3. Resultado Financeiro (RF)	100,0	77,2	(34,4)	4,8	(118,3)	[CONF]
D4. Outras Despesas (Receitas) Operacionais (OD)	(100,0)	(74,8)	(133,6)	(42,9)	(145,9)	[CONF]
E. Resultado Operacional {C-D}	100,0	76,9	53,9	0,1	46,1	[CONF]
Variação	-	(23,1%)	(29,9%)	(99,7%)	31.737,5%	(53,9%)
F. Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	77,0	38,2	1,0	16,8	[CONF]
{C-D1-D2-D4}						
Variação	-	(23,0%)	(50,4%)	(97,5%)	1.637,9%	(83,2%)
G. Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	77,4	20,7	(6,7)	(6,9)	[CONF]
{C-D1-D2}						
Variação	-	(22,6%)	(73,3%)	(132,5%)	(2,2%)	(106,9%)
Margens de Rentabilidade (%)						
H. Margem Bruta {C/A}	100,0	83,2	52,9	25,8	12,9	[CONF]
Variação	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
I. Margem Operacional {E/A}	100,0	85,4	68,5	-	42,7	[CONF]
Variação	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
J. Margem Operacional (exceto RF)	100,0	84,4	48,6	1,8	15,6	[CONF]
{F/A}						
Variação	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
K. Margem Operacional (exceto RF e OD)	100,0	84,8	26,1	(12,0)	(6,5)	[CONF]
{G/A}						
Variação	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

Fonte: RFB e Indústria Doméstica
Elaboração: SDCOM

148. Observou-se que o CPV apresentou decréscimo em todos os períodos até P4. Em P5 houve incremento de 94,8% em comparação ao período anterior. Assim, considerando-se todo o período analisado, verifica-se um aumento de 26,8%.

149. Com relação à variação de resultado bruto da indústria doméstica ao longo do período em análise, houve contínuas retrações, considerando-se que em P5, único período em que houve aumento da receita líquida, o aumento do CPV foi superior. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto da indústria doméstica apresentou retração de 85,8%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

150. Avaliando a variação de resultado operacional no período analisado, houve contínuas retrações entre P1 e P4, quando o resultado operacional diminuiu 99,7% em comparação a P3. Entre P4 e P5, no entanto, verificou-se aumento de 31.737,5%, uma vez que houve significativa melhora no resultado financeiro e no saldo de outras despesas e receitas operacionais, o que será investigado ao longo da revisão. Analisando-se todo o período, o resultado operacional apresentou queda da ordem de 53,9%, considerado P5 em relação a P1.

151. Observou-se que o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro apresentou tendência semelhante, com seguidas retrações até P4. Entre P4 e P5, no entanto, o indicador mostrou ampliação de 1.637,9%, em virtude do crescimento de outras receitas operacionais no mesmo período. Analisando-se todo o período, o resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, apresentou queda da ordem de 83,2%, considerado P5 em relação a P1.

152. Com relação à variação de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais, entre P1 e P5 verificam-se sucessivas quedas. Analisando-se todo o período, esse resultado apresentou retração da ordem de 106,9%, considerado P5 em relação a P1.

153. Observou-se que o indicador de margem bruta diminuiu progressivamente ao longo do período de análise, atingindo em P1 seu melhor resultado durante o período analisado. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem bruta revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

154. Com relação à variação de margem operacional ao longo do período em análise, houve sucessivas quedas entre P1 e P4, enquanto de P4 para P5 revelou-se ter havido elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de margem operacional apresentou diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p., considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

155. Avaliando a variação de margem operacional, exceto resultado financeiro, no período analisado, verifica-se tendência semelhante, identificando-se primeiro aumento apenas entre P4 e P5, com ampliação de [CONFIDENCIAL] p.p. Analisando-se todo o período, a margem operacional, exceto resultado financeiro, apresentou expansão de [CONFIDENCIAL] p.p., considerado P5 em relação a P1.

156. Observou-se que o indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais, também decresceu entre P1 e P4. Registre-se que as referidas margens apresentação e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de margem operacional, excluído o resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

Demonstrativo de Resultado no Mercado Interno por Unidade (R\$/Tonelada)						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
A. Receita Líquida	100,0	117,9	106,8	93,3	112,2	[REST]
Mercado Interno						
Variação	-	17,8%	(9,4%)	(12,6%)	20,3%	+ 12,2%
B. Custo do Produto Vendido - CPV	100,0	121,5	116,0	105,9	130,1	[CONF]
Variação	-	21,5%	(4,5%)	(8,7%)	22,8%	+ 30,1%
C. Resultado Bruto {A-B}	100,0	98,0	56,2	24,3	14,6	[CONF]
Variação	-	(2,0%)	(42,6%)	(56,7%)	(40,0%)	(85,4%)
D. Despesas Operacionais	100,0	95,5	33,0	57,2	(30,0)	[CONF]
Variação	-	(4,5%)	(65,5%)	73,5%	(152,4%)	(130,0%)
D1. Despesas Gerais e Administrativas	100,0	96,5	99,4	74,7	47,0	[CONF]
D2. Despesas com Vendas	100,0	3,4	6,0	126,7	10,1	[CONF]
D3. Resultado Financeiro (RF)	100,0	100,1	(46,7)	7,7	(121,3)	[CONF]
D4. Outras Despesas (Receitas) Operacionais (OD)	(100,0)	(97,1)	(181,7)	(69,8)	(149,7)	[CONF]
E. Resultado Operacional {C-D}	100,0	99,8	73,3	0,2	47,3	[CONF]
Variação	-	(0,2%)	(26,6%)	(99,7%)	19.972,5%	(52,7%)
F. Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	99,9	51,9	1,6	17,2	[CONF]
{C-D1-D2-D4}						
Variação	-	(0,1%)	(48,0%)	(97,0%)	995,7%	(82,8%)
G. Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	100,4	28,1	(10,9)	(7,0)	[CONF]
{C-D1-D2}						
Variação	-	0,4%	(72,0%)	(138,9%)	35,6%	(107,0%)

Fonte: RFB e Indústria Doméstica
Elaboração: SDCOM

157. Observou-se que o Custo do Produto Vendido (CPV) unitário cresceu 21,5% de P1 para P2 e reduziu 4,5% de P2 para P3 e 8,7% de P3 para P4. No período subsequentes houve novo aumento, de 22,8%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de CPV unitário revelou variação positiva de 30,1% em P5, comparativamente a P1.

158. Com relação à variação de resultado bruto unitário ao longo do período em análise, houve contínuas reduções. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado bruto unitário apresentou retração de 85,4%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

159. Avaliando a variação de resultado operacional unitário no período analisado, entre P1 e P4 verifica-se diminuição de 99,7%. Entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 19.929,2% em virtude do baixo resultado operacional unitário apresentado em P4. Analisando-se todo o período, o resultado operacional unitário apresentou queda da ordem de 52,7%, considerado P5 em relação a P1.

160. Observou-se que o indicador de resultado operacional unitário, excetuado o resultado financeiro, sofreu decréscimo da ordem 98,4% de P1 para P4 e aumentou 995,8% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional unitário, excetuado o resultado financeiro, revelou variação negativa de 82,8% em P5, comparativamente a P1.

161. Com relação à variação de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais, ao longo do período em análise, houve aumento de 0,4% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 e de P3 para P4 é possível detectar retrações, respectivamente, de 72,0% e de 138,9%. Entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 35,6%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de resultado operacional unitário, excluídos o resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais, apresentou retração de 107,0%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

7.2.3. Do fluxo de caixa, do retorno sobre investimentos e da capacidade de captar recursos

162. A respeito dos próximos indicadores, cumpre frisar que se referem às atividades totais da indústria doméstica, e não somente às operações relacionadas ao n-butanol.

Do Fluxo de Caixa, Retorno sobre Investimentos e Capacidade de Captar Recursos						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Fluxo de Caixa						
A. Fluxo de Caixa	100,0	240,1	-272,7	392,6	-43,1	[CONF]
Variação	-	140,1%	(213,6%)	244,0%	(111,0%)	(143,1%)
Retorno sobre Investimento						
B. Lucro Líquido	100,0	128,8	106,8	144,1	584,4	[CONF]
Variação	-	28,8%	(17,1%)	34,9%	305,5%	+ 484,4%
C. Ativo Total	100,0	112,2	97,5	111,9	156,3	[CONF]
Variação	-	12,2%	(13,1%)	14,7%	39,7%	+ 56,3%
D. Retorno sobre Investimento Total (ROI)	100,0	114,4	109,6	128,9	373,1	[CONF]
Variação	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Capacidade de Captar Recursos						
E. Índice de Liquidez Geral (ILG)	100,0	100,0	118,2	127,3	145,5	[CONF]



Variação	-	2,5%	16,7%	6,7%	13,9%	45,4%
F. Índice de Liquidez Corrente (ILC)	100,0	111,8	111,8	111,8	105,9	[CONF]
Variação	-	17,1%	(0,6%)	(4,1%)	(0,9%)	10,6%

Fonte: Indústria doméstica e RFB.
Elaboração: SDCOM.
Obs.: ROI = Lucro Líquido / Ativo Total; ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;
ILG = (Ativo Circulante + Ativo Realizável Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

163. Verificou-se retração no fluxo de caixa referente às atividades totais da ID, com uma queda de 143,1% ao longo do período de análise de dano. As oscilações mais acentuadas se deram de P2 a P3 e de P4 a P5.
164. Quanto ao retorno sobre investimento, verificou-se melhoria no indicador total, ao considerar-se os extremos da série, de P1 a P5, de [CONFIDENCIAL] p.p., com o maior aumento tendo ocorrido de P1 a P2.
165. No que tange à capacidade de captar recursos ou investimentos, verifica-se melhora de P1 a P5, traduzida na elevação dos índices de liquidez geral (45,4%) e de liquidez corrente (10,6%).
7.3. Dos fatores que afetam os preços domésticos
7.3.1. Dos custos e da relação custo/preço

Dos Custos e da Relação Custo/Preço [CONFIDENCIAL]/ [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Custos de Produção (em R\$/t)						
Custo de Produção (em R\$/t) {A + B}	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Variação	-	21,2%	(4,6%)	(11,5%)	28,4%	+ 31,4%
A. Custos Variáveis	100,0	167,8	147,0	188,7	141,2	[CONF]
A1. Matéria-Prima	100,0	176,6	148,9	190,8	150,9	[CONF]
A2. Outros Insumos	-					[CONF]
A3. Utilidades	100,0	152,7	70,2	75,9	67,7	[CONF]
A4. Outros Custos Variáveis	100,0	128,7	155,3	204,3	111,2	[CONF]
B. Custos Fixos	100,0	133,2	138,9	182,4	79,4	[CONF]
B1. Mão de obra direta	100,0	118,1	116,4	142,1	69,1	[CONF]
B2. Depreciação	-					[CONF]
B3. GGF	100,0	133,2	125,0	178,8	65,8	[CONF]
B4. Manutenção	100,0	121,7	123,6	150,1	73,6	[CONF]
B5. Custos fixos recebidos	100,0	144,9	169,8	226,8	88,8	[CONF]
Custo Unitário (em R\$/t) e Relação Custo/Preço (%)						
C. Custo de Produção Unitário	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Variação	-	21,2%	(4,6%)	(11,5%)	28,4%	+ 31,4%
D. Preço no Mercado Interno	100,0	117,9	106,8	93,3	112,2	[RESTR.]
Variação	-	17,8%	(9,4%)	(12,6%)	20,3%	+ 12,2%
E. Relação Custo / Preço {C/D}	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Variação	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

Fonte: Indústria doméstica e RFB.
Elaboração: SDCOM.

166. O custo de produção total unitário da indústria doméstica associado à fabricação de n-butanol apresentou expansão entre P1 e P2 (21,2%), derivada principalmente da expansão no custo da matéria-prima nesse período. Nos períodos subsequentes, houve quedas de 4,6% (entre P2 e P3) e de 11,5% (entre P3 e P4). Entre P4 e P5, houve novo aumento, de 28,4%. Deste modo, se considerados os extremos da série, o custo de produção total aumentou 31,4%.
167. Por sua vez, observou-se que o indicador de participação do custo de produção no preço de venda aumentou continuamente, com incrementos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação do custo de produção no preço de venda revelou deterioração de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.
7.3.2. Da magnitude da margem de dumping
168. Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da origem sujeita à medida afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da revisão para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços com indícios de dumping.
169. O valor normal considerado no item 5.1.1 deste documento foi convertido de dólares estadunidenses por tonelada para reais por tonelada, utilizando-se a taxa de câmbio média de P5, de acordo com os dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil. Foram adicionados os valores referentes ao frete e ao seguro internacionais, extraídos dos dados detalhados de importação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para obtenção do valor normal na condição de venda CIF. Os valores totais de frete e de seguro internacionais foram divididos pelo volume total de importações objeto da revisão, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas.
170. Adicionaram-se então os valores do imposto de importação, obtido com base no percentual que esse imposto representou em relação ao valor CIF das importações efetivas, e os valores do AFRMM e das despesas de internação, calculados considerando-se a mesma metodologia utilizada no cálculo de subcotação, constante do item 8.3 deste documento.
171. Considerando o valor normal internado apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias dos EUA seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados nas tabelas a seguir:

Magnitude da Margem de Dumping [RESTRITO]	
	P5
VN FOB (R\$/t)	[RESTRITO]
Frete (R\$/t)	[RESTRITO]
Seguro (R\$/t)	[RESTRITO]
VN CIF (R\$/t)	[RESTRITO]
II (R\$/t)	[RESTRITO]
AFRMM (R\$/t)	[RESTRITO]
Despesa de internação (R\$/t)	[RESTRITO]
Preço VN CIF Internado (R\$/t)	[RESTRITO]
Preço da ID (R\$/t)	[RESTRITO]
Subcotação	[RESTRITO]

Fonte: Petição / RFB.
Elaboração: SDCOM.

172. A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal da origem investigada, em base CIF, internalizado no Brasil, seria maior que o preço da indústria doméstica em R\$ [RESTRITO] /t (120,5%).
7.4. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica
173. A partir da análise dos indicadores expostos, verificou-se que, durante o período de análise da continuação ou retomada do dano:
a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuiram continuamente até P4, e aumentaram 58,6% entre P4 e P5, com retração de 2,5% entre os extremos do período. Por outro lado, houve queda de do mercado brasileiro entre P1 e P2 (18,9%) e entre P3 e P4 (22,0%), com expansão de 3,3% entre P2 e P3. Entre P4 e P5, houve nova expansão do mercado, de 61,2%, com aumento de 5,2% entre os extremos do período, resultando em queda de [RESTRITO] p.p na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro, no mesmo período;
b) as vendas da indústria doméstica destinadas à exportação reduziram-se entre P1 e P3. Entre P3 e P4 mantiveram-se no patamar e aumentaram 1.841,7% entre P4 e P5. Ao se considerar toda a série analisada, aumentaram 287,1%. Destaque-se, no entanto, que as exportações de n-butanol da Elekeiroz representaram, no máximo [RESTRITO] % de suas vendas totais do produto similar, de P1 a P5;
c) a produção de n-butanol da indústria doméstica apresentou tendência semelhante à do mercado brasileiro, com alternância de quedas e expansões. Ao longo do período de análise, houve decréscimo de 2,8%. Esse decréscimo foi acompanhado por aumento do grau de ocupação da capacidade instalada de P1 para P5 ([RESTRITO] p.p.), embora a capacidade instalada tenha se mantido estável entre os extremos da série.
d) os estoques caíram 77,4% de P1 para P5 e a relação estoque/produção melhorou em [RESTRITO] p.p. no mesmo período;
e) o número de empregados ligados à produção reduziu-se em 11,9% ao longo do período analisado. A produtividade por empregado aumentou de P1 para P5 em 10,4%;
f) o custo de produção unitário apresentou comportamento análogo aos preços. De P1 a P5, o custo de produção unitário aumentou 31,4%. O aumento mais expressivo dos custos fez com que a relação custo de produção/preço de venda tenha piorado, tendo apresentado elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P5;
g) no que tange aos indicadores financeiros alcançados com a venda do produto similar no mercado doméstico, a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno decresceu entre P1 e P4 e aumentou 90,8% entre P4 e P5, em linha com a tendência do volume de vendas. De P1 a P5, o indicador apresentou melhora de 9,4%;
h) o resultado bruto apresentou retração de 85,8% entre P1 e P5, acompanhado de redução da margem bruta de [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. O resultado operacional caiu 53,9%, se considerados os extremos da série. No mesmo sentido, a margem operacional apresentou decréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5.
i) o resultado operacional, exceto o resultado financeiro, caiu 83,2% de P1 para P5. A margem operacional, sem as receitas e despesas financeiras, teve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. Da mesma forma comportou-se o resultado operacional, exceto o resultado financeiro e as outras despesas e receitas operacionais, o qual decresceu 106,9% e a margem respectiva, a qual apresentou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. Importante realçar que, a partir de P4 registrou-se [CONFIDENCIAL].
174. Verificou-se, assim, que a indústria doméstica apresentou relativa piora em seus indicadores relacionados ao produto similar no que diz respeito aos volumes de vendas. Isso porque o indicador se contraiu quer em termos absolutos (2,5%), quer em relação ao mercado brasileiro ([RESTRITO] p.p.).
175. De modo análogo, o volume de produção do produto similar doméstico decresceu 2,8% de P1 a P5, muito embora tal movimento tenha sido acompanhado de relativa melhora no nível de estoques (diminuição de 77,4% de P1 a P5) e na relação estoque final/produção (redução de [RESTRITO] p.p. no mesmo intervalo).
176. A deterioração da situação da indústria doméstica revela-se ainda mais patente ao se mirarem seus indicadores financeiros. Com efeito, conquanto o aumento de 12,2% no preço de venda (P1 a P5) tenha ocasionado elevação da receita líquida (9,4%), mesmo em cenário de contração do volume de vendas (2,5%), essa elevação não se traduziu em majoração de lucros. Isso porque o aumento de preços foi insuficiente para compensar as elevações no custo de produção e no CPV, da ordem de 31,4% e 30,1%, respectivamente. Em



decorrência, assistiu-se à contração tanto de seu resultado bruto quanto do operacional (considerando ou não o resultado financeiro e as outras despesas e receitas operacionais). O mesmo se deu com as margens de lucro associadas.

177. Conclui-se, assim, que a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito se deteriorou.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO

178. O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito (item 8.1); o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência (item 8.2); o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro (item 8.3); o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.4); alterações nas condições de mercado no país exportador (item 8.5); e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.6).

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência do direito

179. O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito.

180. Nessa esteira, conforme demonstrado no item 7, as vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuíram 2,5% de P1 a P5, enquanto o mercado brasileiro aumentou 5,2% no mesmo período, resultando em queda de [RESTRITO] p.p na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro. Observou-se aumento nas vendas da indústria doméstica destinadas à exportação, as quais cresceram 287,1% de P1 a P5, ainda que tenham representado percentual diminuto em relação às vendas no mercado interno, tendo alcançado máximo de [CONFIDENCIAL]% das vendas totais de n-butanol da Elekeiroz durante o período de análise de continuação/retomada do dano.

181. As quedas observadas nas vendas internas da indústria doméstica levaram ao decréscimo da produção de n-butanol da indústria doméstica ao longo do período de análise (2,8%) de P1 a P5. Esse decréscimo, contudo, não foi acompanhado por redução do grau de ocupação da capacidade instalada de P1 para P5, que aumentou [CONFIDENCIAL] p.p., impulsionado pelo aumento na produção de outros produtos.

182. Por outro lado, no período de revisão, verificou-se incremento da receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno (+9,4%), a despeito da queda no volume de vendas, motivada principalmente pelo aumento do preço de venda nesse mercado ao longo do período investigado (12,2% de P1 a P5). Observou-se, no entanto, piora da relação custo/preço ([CONFIDENCIAL] p.p.), dado que o aumento do custo unitário de produção (31,4% de P1 para P5) foi superior ao aumento dos preços médios praticados pela indústria doméstica.

183. Dessa maneira, houve evolução negativa dos indicadores de rentabilidade da indústria doméstica de P1 para P5, quando se observou piora significativa nos seus resultados (variação negativa que oscilou entre 53,9% e 106,9%) e nas margens (variação negativa que oscilou entre [CONFIDENCIAL] p.p. [CONFIDENCIAL] p.p).

184. Além dos indicadores de volume da indústria doméstica, os indicadores financeiros, portanto, apresentaram evolução negativa, em especial os relativos à rentabilidade, como resultados e margens, a despeito do aumento no preço e receita líquida.

185. Ressalte-se que nem mesmo as melhoras do volume de vendas e do preço no mercado interno ocorridas entre P4 e P5 compensaram o aumento do custo unitário no mesmo período e o achatamento das margens operacionais, que apresentaram o segundo pior resultado de todo o período, somente sendo melhores do que as apresentadas em P4.

186. Nesse sentido, é forçosa a conclusão de que além das perdas sofridas nos indicadores de volume, a deterioração da relação custo/preço afetou os indicadores financeiros, resultando em um cenário de evolução negativa para a indústria doméstica, observando-se, dessa forma, dano incorrido pela indústria doméstica.

8.2. Do comportamento das importações durante a vigência do direito

187. O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: o volume das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

188. Assim, no período analisado, as importações sujeitas ao direito antidumping originárias dos EUA cresceram em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] toneladas em P1 para [RESTRITO] toneladas em P5 (aumento de [RESTRITO] toneladas, correspondente a crescimento de 74,4%).

189. Em termos relativos, também se observou aumento dessas importações, uma vez que sua a participação em relação ao mercado brasileiro passou de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5 e, quando confrontadas com a produção nacional, pois, em P1, representavam [RESTRITO] % desta produção e, em P5, corresponderam a [RESTRITO] % do volume total produzido no país.

190. Além disso, observou-se que até P4 as importações das origens investigadas foram realizadas a preço CIF médio ponderado superior ao preço médio das importações brasileiras das outras origens, conforme indicado no item 8.4. Após P4, as importações das origens investigadas foram realizadas a preço CIF médio ponderado inferior ao preço médio das importações brasileiras das outras origens.

191. Adicionalmente, conforme demonstrado no item seguinte, constatou-se haver indícios de que o produto importado da origem investigada será importado a preços subcotados em relação aos preços do produto similar nacional na hipótese de extinção do direito antidumping em vigor.

192. Assim, considerando-se ainda o potencial exportador da origem investigada, pode-se concluir pela existência de indícios de que as importações originárias dos EUA irão ocorrer em volumes com magnitude suficiente para agravar o dano à indústria doméstica na hipótese de não prorrogação do direito, indicando probabilidade de retomada do dano causado pelas importações objeto do direito antidumping.

8.3. Da comparação entre o preço do produto objeto da revisão dos EUA e do produto similar nacional

193. O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

194. Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito do preço das importações a preços de dumping sobre o preço do produto similar nacional no mercado interno brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

195. Ressalte-se, inicialmente, que a peticionária sugeriu desconsiderar determinados meses da análise de subcotação, alegando que as importações em P1, P2, P4 e P5 ocorreram de forma errática ao longo dos meses que compõem esses períodos, com preços irreais nos meses de baixo volume. Por essa razão, considerou apenas os meses nos quais os volumes e preços de importação apresentaram indícios de terem sido praticados em condições normais de comércio.

196. Contudo, não se entendeu razoável a metodologia proposta pela peticionária. Como se observa, o comportamento errático apontado pela parte ocorreu em quatro dos cinco períodos analisados, não havendo, portanto, no momento, elementos factuais suficientes que permitam inferir que, no caso de eventual extinção da medida existente, operações análogas não se repetirão, afetando, por conseguinte, o preço provável a ser praticado no cenário considerado. Logo, para fins de início da revisão, a comparação de preços ora tratada englobou a totalidade das importações de n-butanol originárias dos EUA.

197. A fim de se comparar o preço do n-butanol importado dos EUA com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro.

198. Para o cálculo dos preços internados do produto importado dos EUA, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

199. Em seguida, foram adicionados: (i) valor unitário, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente, (iii) valor referente às despesas de internação, calculada em 3%; e (iv) o valor unitário, em reais, do direito antidumping vigente durante cada período, obtido também dos dados de importação da RFB.

200. Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

201. No que tange ao percentual atribuído às despesas de internação (3%), reputou-se apropriada sua escolha, haja vista já haver sido utilizado na revisão anterior.

202. Por fim, os preços internados do produto originário dos EUA foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

203. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise de continuação/retomada do dano.

204. A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado para os EUA, para cada período de análise de continuação/retomada do dano:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - EUA- com direito antidumping [RESTRITO]				
	P1	P2	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,0	147,0	147,0	216,8
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	105,9	3,0	107,4
AFRMM (R\$/t)	100,0	117,8	16,8	97,0
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	147,0	147,0	216,8
Direito Antidumping vigente (R\$/t)	100,0	398,8	344,9	629,4
CIF Internado (R\$/t)	100,0	164,1	149,6	240,6
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100,0	152,0	114,6	137,4
Preço da Indústria Doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	100,0	117,9	93,3	112,2
Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)	-100,0	-1975,0	-1248,5	-1477,0

Fonte: Indústria doméstica e RFB. Elaboração: SDCOM.

205. Ressalte-se que o período P3 foi desconsiderado em virtude do baixo volume de importações da origem investigada e dos valores distorcidos que foram gerados ao se calcularem os valores unitários

206. Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto importado dos EUA, objeto do direito antidumping, em todo o período de revisão o n-butanol originário dos EUA apresentou preço médio CIF internado no Brasil superior ao preço da indústria doméstica.

207. Na tabela a seguir, consta análise que simula o efeito nos preços da indústria doméstica caso o direito antidumping fosse excluído:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - EUA - sem direito antidumping [RESTRITO]				
	P1	P2	P4	P5
CIF Internado sem direito antidumping (R\$ atualizados/t) (a)	100,0	132,2	100,9	117,1
Preço da Indústria Doméstica(R\$ atualizados/t) (b)	100,0	117,9	93,3	112,2
Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)	100,0	-84,5	-14,3	43,2

Fonte: Indústria doméstica e RFB. Elaboração: SDCOM.



208. Pode-se constatar que, na hipótese de extinção do direito antidumping às importações dos EUA, o preço da indústria doméstica tenderia a se reduzir, em razão da necessidade de concorrer com o preço das referidas importações, o que provavelmente contribuiria para a deterioração de sua situação, por meio de movimentos de depressão e supressão de preços.

209. Destaque-se, ao ensejo da conclusão deste item, que há indícios de que mais de 99% das importações de n-butanol originárias dos EUA em P5 tenha se dado [CONFIDENCIAL], com possível efeito sobre o preço de importação considerado para o exercício apresentado. Por essa razão, buscar-se-á, ao longo da revisão aprofundar a análise aqui desenvolvida.

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

210. O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

211. Assim, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Verificou-se que o volume das importações de n-butanol sujeito à medida aumentou 74,4% de P1 a P5, passando de [RESTRITO] t em P1 para [RESTRITO] t em P5.

212. No que diz respeito aos indicadores da indústria doméstica, conforme apresentado na seção 7.1, verificou-se as vendas da indústria doméstica registraram queda de 2,5% ao longo do período de análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano, enquanto o mercado brasileiro aumentou 5,2% no mesmo período. Com efeito, a indústria doméstica perdeu [RESTRITO] p.p. de participação no mercado brasileiro entre P1 e P5.

213. Apurou-se, ademais, que o preço do produto similar da indústria doméstica apresentou elevação de 12,2% entre P1 e P5, enquanto o custo unitário de produção de n-butanol aumentou 31,4% no período. Nesse sentido, a relação custo de produção/preço de venda apresentou deterioração de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P5, melhorando, assim, as margens da indústria doméstica.

214. Nesse contexto, verificou-se elevação de 9,4% na receita líquida e queda de 85,8% no resultado bruto, de 53,9% no resultado operacional, de 83,2% no resultado operacional excluindo o resultado financeiro e de 106,9% no resultado operacional excluindo o resultado financeiro e as outras despesas e receitas operacionais, quando considerado o período de revisão de dano. De mesmo modo, foram identificadas retrações na margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p), na margem operacional ([CONFIDENCIAL] p.p), na margem operacional, com exceção do resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p), e na margem operacional com exceção do resultado financeiro e das outras despesas e receitas operacionais, ([CONFIDENCIAL] p.p), no período analisado.

215. Em que pese o cenário de deterioração dos indicadores da indústria doméstica, observou-se, conforme abordado nos itens 8.2, 8.6.1 e 8.7, aos quais se remete, que a piora de P1 a P5 está majoritariamente associada a outros fatores, especialmente as importações das demais origens. Conclui-se, portanto, que a medida antidumping foi suficiente para neutralizar o dano à indústria doméstica decorrente das importações estadunidenses de n-butanol.

216. Com relação ao provável impacto das importações sobre a indústria doméstica, na hipótese de extinção das medidas, cumpre mencionar a existência de indícios de elevado potencial exportador dos EUA. Conforme apresentado no item 5.2, deste documento, os EUA possuem capacidade produtiva ociosa e volume exportado equivalentes a cerca de [CONFIDENCIAL] vezes, respectivamente, o mercado brasileiro de P5. Nesse sentido, a origem analisada teria capacidade suficiente para aumentar a produção de n-butanol, na hipótese de não prorrogação do direito, havendo, portanto, a possibilidade de redirecionamento de parte dessa produção ao Brasil a preços de dumping e subcotados, o que provavelmente levaria à retomada do dano à indústria doméstica na hipótese de extinção do direito.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

217. O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

218. Conforme exposto no item 5.4 deste documento, existe medida antidumping aplicada por outros países às exportações de n-butanol dos EUA, quais sejam a aplicada pela Índia em 2016 e prorrogada em 2021 e aplicada pela China em 2018.

219. Outros fatores que influenciaram o mercado global de n-butanol foram as ampliações de capacidade produtiva na China e na Índia, que, ao aumentarem as próprias produções para atender a crescente demanda interna, acabaram por reduzir as importações, a queda na demanda da Bélgica, principal comprador do n-butanol estadunidenses, e do deslocamento das exportações dos EUA na Coreia do Sul, que passou a importar de outras origens.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

220. O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.6.1. Volume e preço de importação das demais origens

221. Com relação às importações de n-butanol das outras origens, observou-se que essas importações cresceram 34,1% de P1 a P5, e representaram, entre [RESTRITO]% do volume total importado pelo Brasil no período de revisão.

222. Dentre as demais origens cujas importações foram significativas, destacam-se Arábia Saudita, Alemanha, Malásia, China, Taipé Chinês e França, algumas dessas com volume de exportações significativo em P5.

223. Apresenta-se abaixo quadro comparativo do preço médio na condição CIF internado das importações das demais origens no mercado brasileiro com o preço médio do produto similar praticado pela indústria doméstica em suas vendas no mercado brasileiro na condição ex fabrica.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Demais origens					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço FOB (R\$/t)	100,0	130,3	137,0	131,4	309,0
Frete internacional (R\$/t)	100,0	99,3	112,8	155,8	225,0
Seguro internacional (R\$/t)	100,0	107,1	142,9	170,2	1447,6
Preço CIF (R\$/t)	100,0	126,9	134,4	134,1	300,2
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	84,5	265,7	277,5	566,9
AFRMM (R\$/t)	100,0	52,0	172,1	209,6	39,4
Despesas de internação (R\$/t)	100,0	126,9	134,3	134,1	300,2
CIF Internado (R\$/t)	100,0	124,5	140,8	141,3	311,5
CIF Internado atualizado (R\$/t)	100,0	115,3	121,8	108,2	177,8
Preço da Indústria Doméstica atualizado (R\$/t) (b)	100,0	117,9	106,8	93,3	112,2
Subcotação (R\$/t) (b-a)	100,0	134,8	5,2	-7,3	-330,4

Fonte: Indústria doméstica e RFB. Elaboração: SDCOM.

224. Conforme se observa, o preço CIF internado no Brasil para o produto importado das demais origens foi inferior ao preço do produto da indústria doméstica de P1 a P3. Nesse intervalo, as demais origens incrementaram continuamente sua participação no mercado brasileiro, passando de uma representatividade de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P3. Isso ocorreu em detrimento das participações da indústria doméstica e da origem sujeita à medida no mesmo mercado, as quais se contraíram, respectivamente, em [RESTRITO] p.p. e [RESTRITO] p.p.

225. Aliado ao efeito sobre volumes, de P1 a P3 a indústria doméstica assistiu a um incremento de 15,6% em seu custo de produção, dos quais apenas 6,8% se traduziram em elevação de preço. Com isso, verificou-se supressão nos preços da indústria doméstica, com piora de [CONFIDENCIAL] p.p. em sua relação custo/preço.

226. Em decorrência, os resultados bruto e operacional (considerando ou não o resultado financeiro e as outras despesas e receitas operacionais) encolheram de P1 a P3.

227. De P3 (2019) para P4 (2020), o preço CIF internado das demais origens deixa de estar subcotado em relação ao preço praticado pela indústria doméstica. Em decorrência disto e aliado aos efeitos da Pandemia de COVID-19 (que ocasiona contração de 22% no mercado brasileiro), as importações das demais origens caem 53,5%, perdendo espaço tanto para a origem sujeita à medida quanto para a indústria doméstica, que aumentam suas participações no mercado brasileiro, respectivamente, em [RESTRITO] p.p. e [RESTRITO] p.p.

228. Finalmente, de P4 para P5, há forte aumento no preço CIF das demais origens (123,9%), tornando o n-butanol delas importado, quando internado no mercado brasileiro, significativamente mais caro que o produzido pela indústria doméstica. Em que pese esse movimento, essas importações crescem 106,4% no intervalo, ganhando [RESTRITO] p.p. de participação no mercado brasileiro e deslocando tanto as vendas da indústria doméstica quanto as importações originárias dos EUA, as quais perdem, respectivamente, [RESTRITO] p.p. e [RESTRITO] p.p. de representatividade.

229. No mesmo interím, a indústria doméstica sacrifica de forma significativa suas margens, trabalhando com um percentual de representatividade do seu custo sobre o preço de venda de [CONFIDENCIAL]%. Como resultado, apesar do aumento no volume de vendas, decorrente da expansão do mercado brasileiro, sua massa de resultado bruto e operacional, esta desconsiderando os efeitos do resultados financeiros e das outras receitas e despesas operacionais, diminuem.

230. Não obstante, de P4 para P5 há aumento relevante das receitas financeiras e das outras receitas operacionais da Elekeiroz, não diretamente relacionadas às vendas do produto similar doméstico, ocasionando aumento de [RESTRITO]% no resultado operacional total no intervalo, o qual, todavia, ainda permanece em patamar inferior aos observados em P1, P2 e P3. Assim, apesar dos efeitos negativos das importações das demais origens no período, o intervalo de P4 para P5 se caracteriza por uma recuperação da situação da indústria doméstica, impulsionada por fatores não diretamente associados à venda do n-butanol. Porém, mesmo essa recuperação não é suficiente para que a Elekeiroz retome os resultados alcançados nos períodos pretéritos, especialmente de P1 a P3.

231. Um aspecto que não pode ser negligenciado na presente análise é que, à semelhança do que ser verificou nas importações originárias dos EUA, as importações originárias das demais origens também são marcadas por [CONFIDENCIAL], o que pode auxiliar a explicar a forte penetração das importações das demais origens em P5, mesmo com elevação substancial de seu preço e da sobrecolação em relação ao preço da indústria doméstica.

232. À vista do exposto, é possível concluir que há indícios de que as importações das outras origens exerceram efeitos significativos sobre os indicadores de preços da indústria doméstica.

8.6.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

233. Não houve alteração das alíquotas do Imposto de Importação de 12% aplicadas às importações brasileiras do subitem 2905.13.00 da NCM na quase totalidade do período de investigação de indícios de retomada dano. Apenas em novembro de 2021, final de P5, a alíquota foi reduzida para 10,8% por força da Resolução GECEX nº 269/2022. Ademais, não houve processo de liberalização dessas importações via acordos comerciais de P1 até P5.

8.6.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

234. O art. 108 c/c o inciso VI, c, do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica, dentre os quais, a contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo.

235. O mercado brasileiro de n-butanol apresentou movimentos inconstantes ao longo do período de análise de indícios de probabilidade de continuação/retomada do dano, tendo decrescido 18,9% entre P1 e P2, crescido 3,3% de P2 para P3, decrescido 22,0% de P3 para P4 e voltado a crescer 61,2% entre P4 e P5. Considerando-se os extremos da série, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou expansão de 5,2%.

236. Diante do exposto, não há indícios de que a retração do mercado brasileiro contribuiu para impactar negativamente os indicadores da indústria doméstica.

237. Durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

8.6.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

238. O art. 108 c/c o inciso VI, d, do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica, dentre os quais, práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles.

239. Consoante apontado no item 5.4, houve a aplicação, pela China, de nova medida de defesa comercial durante o período de análise da presente revisão às exportações de n-butanol da origem investigada.

8.6.5. Progresso tecnológico

240. O art. 108 c/c o inciso VI, e, do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano



à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica, dentre os quais, o progresso tecnológico.

241. Não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O n-butanol objeto do direito antidumping e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si.

8.6.6. Desempenho exportador

242. O art. 108 c/c o inciso VI, f, do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica, dentre os quais, o desempenho exportador da indústria doméstica.

243. Como apresentado neste documento, o volume de vendas da indústria doméstica ao mercado externo registrou aumento de P1 para P5 (287,1%). Destaque-se, porém, que as exportações sempre representaram percentual diminuto em relação às vendas no mercado interno, tendo alcançado máximo de [RESTRITO]% durante o período de análise de continuação/retomada do dano.

244. Dessa forma, não se pode afirmar que o desempenho exportador da indústria doméstica teve efeito significativo sobre os indicadores da indústria doméstica, em especial no que tange ao resultado de suas vendas destinadas ao mercado interno

8.6.7. Produtividade da indústria doméstica

245. O art. 108 c/c o inciso VI, g, do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica, dentre os quais, a produtividade da indústria doméstica.

246. A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, aumentou 10,4% em P5 em relação a P1. Deste modo, concluiu-se que este indicador não afetou o desempenho da indústria doméstica.

8.6.8. Consumo cativo

247. O art. 108 c/c o inciso VI, h, do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica, dentre os quais, o consumo cativo.

248. Não houve consumo cativo pela indústria doméstica ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano. Deste modo, concluiu-se que este indicador não afetou o desempenho da indústria doméstica

8.6.9. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

249. O art. 108 c/c o inciso VI, i, do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica, dentre os quais, as importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica.

250. A indústria doméstica não realizou vendas de produto similar de outras marcas (nacionais ou estrangeiras) que não as suas próprias. Deste modo, concluiu-se que este indicador não afetou o desempenho da indústria doméstica.

8.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação ou retomada de dano

251. Nos termos do art. 104 do Regulamento Brasileiro, a análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo aqueles indicados nos incisos I a VI do mesmo artigo. No âmbito dessa análise, para além do potencial exportador da origem objeto do direito antidumping, é de grande relevância para a determinação da autoridade investigadora a análise relativa ao inciso III do art. 104, ou seja, o preço provável das importações objeto do direito antidumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar da indústria doméstica no mercado interno brasileiro

252. Inicialmente, conforme exposto nos itens 7 e 8.1, verificou-se que a indústria doméstica apresentou, no período de análise, piora em seus indicadores de volume relacionados ao produto similar: volume de vendas no mercado interno e volume de produção. Outros indicadores também apresentaram evolução negativa, como a participação de mercado e, em especial os relativos à rentabilidade, como resultados e margens.

253. Os elementos constantes dos autos apontam para a existência de indícios de que a piora observada nesses indicadores estaria ligada a outros fatores, sobretudo as importações originárias das demais origens.

254. Com efeito, conforme análises desenvolvidas ao longo deste documento, essas importações foram, de P1 a P5 sempre superiores às originárias dos EUA, tendo crescido 31,4% nesse período e aumentado sua participação no mercado brasileiro em [RESTRITO] p.p.

255. Os preços dessas importações também ingressaram no mercado brasileiro subcotados em relação ao preço da indústria doméstica de P1 a P3, período em que se observa deterioração da situação da Elekeiroz. Já de P4 para P5, em que os indicadores da indústria doméstica diretamente relacionados à venda de n-butanol pioram, há aumento de 106,4% dessas importações, com ganho de [RESTRITO] p.p. de participação no mercado brasileiro, apesar da elevação significativa do preço do produto importado daquelas origens.

256. Destaque-se, com relação a esse último período (P4 para P5) que (i) a piora nos indicadores da indústria doméstica diretamente relacionados à venda de n-butanol foi compensada por receitas diversas (como receitas financeiras e outras despesas operacionais), ocasionando recuperação do lucro operacional total da empresa, porém insuficiente para retomar os patamares observados de P1 a P3, e que (ii) parcela significativa dessas importações em P5 foi caracterizada por [CONFIDENCIAL], o que auxilia a explicar a sua forte penetração no mercado brasileiro, apesar do aumento significativo de preços.

257. Nessa esteira, ante todo o exposto e considerando sobretudo a relevância da influência das importações das demais origens na situação da indústria doméstica, concluiu-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping.

258. No entanto, importa mencionar que a análise empreendida em uma revisão de final de período é prospectiva e busca avaliar a probabilidade de continuação/retomada do dano, caso a medida antidumping seja extinta.

259. Consoante apontado no item 8.3, com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, pode-se constatar que, na hipótese de extinção do direito antidumping às importações dos EUA, há indícios de que elas passariam a ser cursadas a um preço CIF internado no mercado brasileiro subcotado em relação ao preço da indústria doméstica.

260. Acerca do potencial exportador da origem investigada, observaram-se indícios de que os EUA possuíam, em 2021, potencial exportador equivalente a [CONFIDENCIAL] vezes o tamanho do mercado brasileiro, ressalvadas as considerações sobre o perfil exportador apresentadas no item 5.2. Segundo dados do IHS, projeta-se que, até 2031, esse potencial será de, no mínimo [CONFIDENCIAL] vezes o tamanho do mercado brasileiro.

261. Esse fato, aliado a mudança em mercados consumidores do n-butanol, como China, Índia, Bélgica e Coreia do Sul, que apresentam tendência de redução de demanda pelo produto estadunidense, aponta para provável redirecionamento de volumes relevantes para o mercado brasileiro, a preços de dumping e subcotados, caso a medida seja extinta.

262. Assim, em suma, a análise dos elementos acima elencados, apontam, para fins de início da revisão, existirem indícios de que a extinção do direito antidumping aplicado às importações dos EUA, levará muito provavelmente retomada do dano causado pelas importações a preços de dumping.

9. DA RECOMENDAÇÃO

263. Consoante análise precedente, ficou demonstrada a existência de indícios de probabilidade de continuação da prática do dumping nas exportações de n-butanol dos Estados Unidos da América para o Brasil, e de retomada do dano à indústria doméstica no caso de eliminação dos direitos em vigor para essa origem.

264. Recomenda-se, desta forma, o início desta revisão para os fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de n-butanol, descritos no item 3.1 deste documento, originárias dos EUA, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA CORAT Nº 84, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria Corat nº 60, de 18 de março de 2022, que autoriza solicitação de serviço por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUSBTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º A Portaria Corat nº 60, de 18 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

VI - transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica;

VII - parcelamento de débitos no âmbito do Programa Especial de Regularização Tributária para as santas casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área da saúde (Pert-Saúde), instituído pelo art. 12 Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022;

VIII - transação por adesão no contencioso administrativo fiscal de pequeno valor;

IX - transação por adesão no contencioso administrativo fiscal de créditos tributários classificados como irrecuperáveis; e

X - proposta de transação individual relativa a créditos tributários em contencioso administrativo fiscal.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS

PORTARIA COCAD Nº 32, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a inclusão ou exclusão de nome social no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS, no exercício das atribuições previstas no art. 87 e no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º O serviço de inclusão ou exclusão de nome social no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) pode ser realizado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), disponível em <https://www.gov.br/receitafederal>, mediante processo digital formalizado em conformidade com o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021.

Parágrafo único. O serviço a que se refere o caput está localizado na área de concentração temática (ACT) Cadastro no e-CAC.

Art. 2º Os atos referentes ao nome social no CPF podem ser realizados pelo próprio interessado ou, caso este tenha menos de 18 (dezoito) anos de idade, pelo seu representante legal, mediante preenchimento do Pedido de Inclusão ou Exclusão de Nome Social, disponível no endereço eletrônico a que se refere o art. 1º, ao qual deverá ser anexada cópia do documento de identificação do titular da inscrição no CPF, com fotografia.

§ 1º Deverão ser anexados ao pedido de inclusão ou de exclusão apresentado por representante legal cópia de seu documento de identificação, com fotografia, e de documentos que comprovem a representação.

§ 2º No caso de solicitação feita para pessoa com menos de 18 (dezoito) anos de idade, o processo digital poderá ser formalizado no NI-CPF do representante legal.

§ 3º O pedido de inclusão ou de exclusão apresentado pelos pais do titular da inscrição no CPF deverá ser assinado por ambos, exceto:

I - se o nome de um ou de outro não constar do registro de nascimento ou do documento de identificação civil do menor;

II - se o pai ou a mãe faleceu ou teve sua ausência decretada judicialmente; ou

III - se for apresentado documento de identificação civil em que já conste o nome social, hipótese em que será exigida a assinatura de apenas um dos pais.

Art. 3º A ativação do serviço de inclusão ou de exclusão de nome social no e-CAC será feita na data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL NEVES CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020 e o artigo 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria DRF/CBA nº 85, de 28 de dezembro de 2020 e a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa AGUAS DE JAURU ABASTECIMENTO E DISTRIBUICAO S.A., CNPJ: 15.267.482/0001-18, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-



restituíveis, incidente sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, de que trata o Laudo Constitutivo nº 025/2021, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2021 ao ano-calendário 2030, conforme consta no processo administrativo nº 10166.792184/2021-23:

- I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 15.267.482/0001-18;
 - II - Localização: Rua Dom Pedro II, S/N - Centro, Jaurú/MT - CEP 78255-000;
 - III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso I, Decreto nº 4.212/2002;
 - IV - Serviço Incentivado: Abastecimento de água (captação, tratamento e distribuição de água);
 - V - Capacidade instalada anual: 603.417,60 m3.
- Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.
- Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 86, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 029/2019 expedido pela SUDAM e no Processo nº 10280.723039/2022-77,

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa AMAZONFRUTAS POLPAS DE FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 02.736.703/0001-08, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO de empreendimento industrial na linha operacional de fabricação de Polpa de Açaí, com capacidade instalada anual de 6.300.000,00 kg aprovada no LAUDO CONSTITUTIVO - SUDAM nº 029/2019 de 31 de dezembro de 2019, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2019, com término no ano-calendário de 2018.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Declara a inscrição do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de Gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso I, alínea "b", do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e alterações, e considerando o que consta do processo 19614.722585/2021-65, declara:

Art. 1º A inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 2009, na atividade de Gráfica, sob o número GP-04101/00235, pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União (DOU), ao seguinte estabelecimento:

- I - Registro Especial nº GP-04101/00235;
 - II - Beneficiário: EDICLEITON BARROS DE SANTANA;
 - III - CNPJ: 31.121.589/0001-00;
 - IV - Domicílio Fiscal: Rua Sete, 54, Bairro Nobre, Paulista PE;
 - V - Processo Administrativo: 19614.722585/2021-65
- Art. 2º. Torna sem efeito o Ato Declaratório Executivo DRF/REC Nº 35, de 24 de agosto de 2022, publicado em 25 de agosto de 2022;
- Art. 3º. O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018.
- Art. 4º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

EDGAR RODRIGUES ATAÍDE FILHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF/6ªRF Nº 1, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF/6ªRF nº 3, de 25 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2018, texto monovigente, que credencia a empresa que menciona a operar o Regime Especial de Entrepósito Aduaneiro na Importação e na exportação.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe são conferidas pelo artigo 359 do Regimento Interno (Anexo I) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada na Edição Extra (142-B) do Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, em consonância com o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, a IN SRF nº 241, de 06/11/2002 e a Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022 e, considerando o que consta do Processo nº 10611.720210/2018-11, interdependente com o de nº 10611.720921/2014-61, declara:

Art. 1º Alterado o artigo 1º, do Ato Declaratório Executivo SRRF/6ªRF nº 3, de 25 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2018, alterado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF/6ªRF nº 19, de 26 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Credenciada, as instalações do Aeroporto Internacional de Confins, alfandegadas por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF/6ªRF nº 7, de 10 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2015, localizado na Rodovia MG 10, Km 7,9 - Município de Confins/MG, e a delimitação da Zona Primária estabelecida pelo Ato Declaratório Executivo ALF/AITN nº 2, de 22 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, administrada pela empresa Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S/A., CNPJ nº 19.674.909/0001-53, a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro na importação e na exportação, na modalidade de armazenagem de mercadorias estrangeiras, nacionais ou nacionalizadas, em áreas segregadas e delimitadas de 150,00m2 (cento e cinquenta metros quadrados), de 219,37 m2 (duzentos e dezenove metros quadrados, e trinta e sete decímetros quadrados); da Sala Cofre, constituída em 4 (quatro) armários medindo 40 x 185 x 90 cm, cada; e, da área de 46,04 m2 (quarenta e seis metros quadrados, e quatro decímetros quadrados), inserida na Câmara Fria G5, todas situadas na parte interna do prédio do Terminal de Carga Aérea."

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 84, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Declara o indeferimento de requerimento de Habilitação Definitiva no "Programa Mais Leite Saudável" instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM EXERCÍCIO NA EQUIPE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DA 7ª SRRF, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 10.593 de 6 de dezembro de 2002 com redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007, a Portaria SRRF07 nº 75, de 27 maio de 2021 e a Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13113.168641/2022-59, resolve:

Art. 1º - Declarar o indeferimento do requerimento de habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", de que trata o Decreto nº 8.533, de 2015, formulado pela empresa COOPERATIVA MISTA DE VALENÇA DE RESPONSABILIDADE LTDA, CNPJ: 32.350.746/0001-11, vinculado ao projeto de investimentos apresentado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob nº 000014.1431980/2021.

Art. 2º - Face ao indeferimento da habilitação definitiva no "Programa Mais Leite Saudável", a habilitação provisória perde seus efeitos retroativamente à data de sua concessão, devendo a empresa adotar as providências previstas no art. 25 do Decreto nº 8.533, de 2015, combinado com o art. 644 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA CAETANO
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

PORTARIA ALF/VIT Nº 4, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Revoga a Portaria ALF/VIT nº 001, de 15 de fevereiro de 1993, que disciplinava a jornada de trabalho na Unidade e declara insubsistente a Portaria ALF/VIT nº 03 de 23 de agosto de 2022.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos Arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU nº 142, de 27/07/2020, considerando as múltiplas alterações normativas ocorridas desde 1993, e que a Portaria ALF/VIT 001 de 15 de fevereiro de 1993 não fora formalmente revogada até o presente, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria ALF/VIT 001 de 15 de fevereiro de 1993

Art. 2º Declarar insubsistente a Portaria ALF/VIT nº 03 de 23 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS COSTA KOEHLER
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF07 Nº 122, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.213, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido LAUDO CONSTITUTIVO expedido pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/SUDENE/SIBF 0084/2022, e no Processo nº 13113.210986/2022-12, sobretudo o Despacho Decisório BENFIS-EBEN-DEVAT-SRRF07 Nº 4.024, de 29 de agosto de 2022, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa IBAE INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 42.431.457/0001-09, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação na área da ex-Sudene, na região de Linhares/ES, para a FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E CHOCOLATES, pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2022 e término no ano-calendário de 2031.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o

artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a

tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE CORRÊA LISBÔA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/VCP Nº 11, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Inclui inscrições no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU na mesma data, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, DECLARA:

Art. 1º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
FLAVIA LORRAN BORGES DE SOUZA	382.984.918-40	10831.720312/2022-28
MICAEL RODRIGUES DA SILVA	511.465.078-52	10831.720383/2022-21
WENDELL SOARES DE PAULA CAMPOS	470.734.428-32	10831.720385/2022-10

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF08/RFB Nº 132, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Habilita ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, na Portaria DRFSorocaba nº 38, de 07 de outubro de 2020, na Portaria SRRF08 nº 127, de 18 de outubro de 2021, na Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022,e no processo administrativo nº 13032.187063/2022-50, declara:

Art. 1º Fica habilitada a pessoa jurídica FÊNIX METAIS DO BRASIL LTDA, CNPJ 15.728.895/0001-52, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora a que se referem os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196/2005, regulamentados pelo Decreto nº 5.649/2005 e nos artigos 560 a 576 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, nas aquisições e importações realizadas no período de 3 (três) anos contados da presente habilitação ao Recap e aplica-se a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º Os bens amparados por este regime especial, conforme o art. 16 da Lei nº 11.196, de 2005, são apenas aqueles relacionados no anexo do Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.581, de 26 de setembro de 2008.

Art. 3º A pessoa jurídica vendedora deve fazer constar, na nota fiscal de venda, a expressão "venda efetuada com suspensão da exigência da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins", com especificação do dispositivo legal correspondente, bem como do número do ato que concedeu a habilitação.

Art. 4º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.649/2005 e do art. 571 da IN RFB nº 1.911/2009.

Art.5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANDRÉ LUIZ ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/URA Nº 19, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Prorroga credenciamento a peritos credenciados pela Alfândega da RFB em Uruguaiana até 07 de junho de 2024.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 2.086, de 8 de junho de 2022, declara:

Art. 1º Prorrogar os credenciamentos outorgados pelo ADE nº 04/2020, publicado no DOU de 08/06/2020, para as especializações nas áreas de Engenharia Elétrica, Mecânica e Química.

Parágrafo primeiro. A prorrogação terá validade até 07 de junho de 2024 ou até eventual credenciamento regionalizado de peritos, no âmbito da 10ª Região Fiscal, caso este ocorra antes da referida data de validade.

Parágrafo segundo. Convalidam-se as designações de peritos ocorridas desde a data do vencimento do ADE nº 04/2020 até a data de publicação deste ADE.

Art. 2º O credenciamento acima possui caráter provisório e sem vínculo empregatício com a União, mantidas todas as determinações previstas no ADE nº 04/2020.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSIMAR GARCIA JUNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.008, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PROCURADORES MUNICIPAIS.
RETENÇÃO NA FONTE. RESPONSÁVEL.

Os honorários de sucumbência repassados pelo Município aos procuradores municipais após o ingresso dos respectivos recursos nos seus cofres sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte, competindo ao próprio Município a retenção do imposto. Compete ao Município, ainda, o fornecimento do comprovante de rendimentos e a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf).

DESTINAÇÃO DO IMPOSTO RETIDO.

O imposto retido na fonte pelo Município deve ser recolhido aos cofres da

União.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 83, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PROCURADORES MUNICIPAIS.
RETENÇÃO NA FONTE. RESPONSÁVEL.

Os honorários de sucumbência repassados pelo Município aos procuradores municipais após o ingresso dos respectivos recursos nos seus cofres sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte, competindo ao próprio Município a retenção do imposto. Compete ao Município, ainda, o fornecimento do comprovante de

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH



rendimentos e a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf).

DESTINAÇÃO DO IMPOSTO RETIDO.

O imposto retido na fonte pelo Município deve ser recolhido aos cofres da União.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 83, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 158, inciso I; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, art. 776; Instrução Normativa RFB nº 1.990, art. 2º, inciso I, alínea "b" ; Instrução Normativa RFB nº 2.060, de 2021, art. 2º.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 158, inciso I; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, art. 776; Instrução Normativa RFB nº 1.990, art. 2º, inciso I, alínea "b" ; Instrução Normativa RFB nº 2.060, de 2021, art. 2º.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

DESPACHO DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 17944.102210/2022-06

Interessado: Município de Caxias do Sul - RS.

Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia à operação de crédito interna, a ser celebrada entre o Município de Caxias do Sul - RS e a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), cujos recursos serão destinados à aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 8.793, de 13/04/2022.

Despacho: Aprovo o PARECER SEI Nº 11885/2022/ME, de 18/08/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial

PORTARIA SETO/ME Nº 7.864, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Anexo V da Portaria SETO/ME nº 3906, de 02 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere os art. 35 e 180 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e o disposto na Portaria ME nº 334, de 2 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º O Anexo V da Portaria SETO/ME nº 3906, de 02 de maio de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

TABELA DE ATIVIDADES - UNIDADE: CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Parâmetros adotados para definição de faixa de complexidade	FAIXA A - baixa complexidade				
	FAIXA B - média complexidade				
	FAIXA C - média/alta complexidade				
	FAIXA D - alta complexidade				
ATIVIDADE	ENTREGA ESPERADA	FAIXA DE COMPLEXIDADE	TEMPO DE EXECUÇÃO EM HORAS		GANHO DE PRODUTIVIDADE
Planejamento e Gestão Organizacional	Processos de trabalho e atividades administrativas executados; Outras entregas.	A	1,1	1	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	22,2	20	11%
Planejamento e Gestão Estratégica	Indicadores, iniciativas e projetos monitorados; Relatórios elaborados; Estratégia da unidade revisada; Estudo e pesquisa técnica realizados; Outras entregas.	A	1,1	1	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	22,2	20	11%
Preparação e Apoio às Sessões de Julgamento	Atos de preparação e apoio das sessões dos colegiados executados; Outras entregas.	A	1,1	1	10%
		B	4,6	4	15%
		C	9,2	8	15%
		D	23	20	15%
Gestão e Acompanhamento processual	Processos administrados; Registros lançados no Sei; Cadastro de usuários realizado; Acervo normativo e de processos gerenciado; Protocolo realizado; Documentos elaborados; Outras entregas.	A	1,1	1	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	22,2	20	11%
Gestão Processual e participação em Sessões de Julgamento	Processos geridos; Sessões de julgamento realizadas; Outras entregas.	A	1,2	1	20%
		B	4,6	4	15%
		C	9,2	8	15%
		D	23	20	15%
Atendimento a públicos interno e externo	Demandas atendidas ou encaminhadas a outras unidades para análise e tratamento; Processos instruídos, analisados e respondidos; Outras entregas.	A	1,1	1	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	22,2	20	11%
Coordenação de equipes ou projetos, chefia de unidades, assessoria e secretaria de Sessões de Julgamento	Equipes, atividades e projetos coordenados; Sessões de Julgamento secretariadas; Assessoria realizada; Outras entregas.	A	1,1	1	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	22,2	20	11%



Desenvolvimento de pessoal	Plano de Desenvolvimento de Pessoas elaborado; Necessidades de desenvolvimento indicadas; Ações de capacitação, cursos, workshops e oficinas realizados; Outras entregas.	A	1,1	1	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	22,2	20	11%
Gestão de pessoal	Força de trabalho gerida; Avaliação de desempenho realizada; Gestão de conflitos; Registros funcionais nos sistemas de pessoal realizados; Outras entregas.	A	1,1	1	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	22,2	20	11%
Gestão documental	Processos administrados e atualizados no Sei; Cadastramento de usuário externo realizado; Acervo normativo e de processos gerenciado; Protocolo realizado; Documentos elaborados; Outras entregas.	A	1,1	1	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	22,2	20	11%
Logística e Gestão patrimonial	Bens patrimoniais e almoxarifado geridos; Inventário realizado; Atividades de logística efetivadas; Outras entregas.	A	1,1	1	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	22,2	20	11%
Atividades de ocorrência	Hipóteses de ajuste no Plano de Trabalho	A	1,1	1	10%
		B	4,4	4	10%
		C	8,8	8	10%
		D	22,2	20	11%

RETIFICAÇÃO

No Despacho SETO/ME de 29 de agosto de 2022, Processo nº 17944.103753/2021-51, publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2022, Seção 1, pág. 101, onde se lê: "conforme parecer da PGFN, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e o BID, condicionado à prévia formalização do contrato de contragarantia entre o Estado e a União.", leia-se: "conforme parecer da PGFN, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e o referido Banco, condicionado à prévia formalização do contrato de contragarantia entre o Estado e a União."; e onde se lê: "Secretário", leia-se: "Secretário Especial".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

SÚMULA CRSNSP Nº 5, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

A dosimetria da pena deve seguir as seguintes etapas sucessivas para sua fixação:(i) identificação da sanção cabível, dentro dos limites mínimos e máximos; (ii) circunstâncias administrativas; (iii) circunstâncias agravantes e atenuantes; (iv) infração continuada, quando aplicável; e (v) reincidência, quando aplicável.

ADRIANA TEIXEIRA DE TOLEDO
Presidente do CRSNSP

SÚMULA CRSNSP Nº 6, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Em qualquer fase do procedimento de dosimetria, não é possível a fixação de pena abaixo do mínimo previsto para cada infração isoladamente considerada.

ADRIANA TEIXEIRA DE TOLEDO
Presidente do CRSNSP

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 1.566, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a classificação das fontes ou destinações de recursos s ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando a necessidade de aprimoramento da padronização das classificações por fontes ou destinação de recursos definidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo I da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, as classificações por fontes ou destinações de recursos relacionadas a seguir, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2022.

604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7º da Constituição Federal.
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
717	Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de assistência financeira a serem utilizados no custeio da garantia prevista no §2º do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, conforme prevê o inciso IV, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.
718	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido, conforme prevê o Inciso V, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.

Art. 2º Incluir, no Anexo I da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, a classificação por fonte ou destinação de recursos relacionada a seguir, aplicando-se o efeito a partir do exercício de 2023.

719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	Controla os recursos provenientes de transferências efetuadas pela União em decorrência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura previstas no art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
-----	--	---

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando-se a aplicação dos efeitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º e os prazos estabelecidos no art. 3º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

No item 18, na linha referente ao Estado do Paraná, do Anexo Único, do Ato COTEPE/ICMS nº 75, de 24 de agosto de 2022, publicado no DOU de 25 de agosto de 2022, Seção 1, página 214:

onde se lê:

"

ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/kg)	GLP (R\$/kg)
18	PR	*4,7161	*4,7161	-	-

","

leia-se:

"

ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/kg)	GLP (R\$/kg)
18	PR	*4,7161	*4,7161	5,6000	5,600

".

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 1.567, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a classificação por natureza da receita orçamentária a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que, para fins de consolidação das Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, é necessário utilizar critérios uniformes de reconhecimento e apropriação das receitas orçamentárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei; e

Considerando o disposto no inciso I, art. 17, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I, art. 6º, do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001; e

Considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria nº 831, de 7 de maio de 2021, as classificações por natureza da receita relacionadas a seguir:

1.7.1.9.59.0.0	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022
1.7.1.9.60.0.0	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

Art. 2º Excluir, do Anexo da Portaria nº 831, de 7 de maio de 2021, a classificação por natureza da receita relacionada a seguir.

1.6.1.1.50.1.0	Taxa de Administração do RPPS
----------------	-------------------------------

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2022, quanto a natureza de receita 1.7.1.9.59.0.0 e, quanto às demais naturezas de receita, a partir do exercício financeiro 2023 inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 1.568, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2023 (PCASP 2023) e o PCASP Estendido, de adoção facultativa, válido para o exercício de 2023 (PCASP Estendido 2023).

O SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e no art. 51 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019;

Considerando a necessidade de elaborar o Balanço do Setor Público Nacional previsto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público obrigatório para Federação, a ser adotado no exercício financeiro de 2023 (PCASP 2023).

Parágrafo único. Os planos de contas dos entes da Federação somente poderão ser detalhados nos níveis posteriores ao nível utilizado na relação de contas do PCASP, com exceção da abertura do 5º nível, das contas de natureza de informação patrimonial, em consolidação, intra ou inter, quando tal conta não existir no PCASP e o ente considerar ser necessário seu detalhamento.

Art. 2º Para os entes que precisem de uma referência para o desenvolvimento de suas rotinas e sistemas contábeis, será disponibilizado um Plano de Contas estendido (PCASP Estendido 2023), de adoção facultativa, contendo detalhamento adicional das contas além dos níveis obrigatórios definidos no PCASP 2023.

Art. 3º As relações de contas do PCASP 2023 e do PCASP Estendido 2023 serão disponibilizadas no endereço eletrônico:
https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-contas-aplicado-ao-setor-publico-pcasp-federacao/2022/114?ano_selecionado=2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se, a partir de 1º de janeiro de 2023, os efeitos da Portaria STN nº 975, de 06 de agosto de 2021.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA EXECUTIVA

PORTARIA CVM/PTE/Nº 123, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Enuncia a listagem dos atos normativos vigentes editados pela Comissão de Valores Mobiliários até 1º de agosto de 2022, nos termos do art. 19-A, I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 19-A, I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 10.310, de 2 de abril de 2020, nº 10.437, de 22 de julho de 2020, nº 10.776, de 24 de agosto de 2021, e nº 11.148, de 26 de julho de 2022 resolveU baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Para fins desta Portaria, consideram-se principais todos os atos de caráter normativo, com exceção daqueles que revogam, ratificam ou modificam outros atos normativos.

Art. 2º Encontram-se vigentes na data da entrada em vigor desta

Portaria:

- I - as seguintes Resoluções principais:
1. Resolução CVM nº 1, de 6 de agosto de 2020;
 2. Resolução CVM nº 6, de 14 de setembro de 2020;
 3. Resolução CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020;
 4. Resolução CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020;
 5. Resolução CVM nº 10, de 3 de novembro de 2020;
 6. Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020;
 7. Resolução CVM nº 12, de 18 de novembro de 2020;
 8. Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020;
 9. Resolução CVM nº 14, de 9 de dezembro de 2020;
 10. Resolução CVM nº 16, de 9 de fevereiro de 2021;
 11. Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021;
 12. Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021;
 13. Resolução CVM nº 20, de 25 de fevereiro de 2021;
 14. Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021;
 15. Resolução CVM nº 22, de 25 de fevereiro de 2021;
 16. Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021;
 17. Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021;
 18. Resolução CVM nº 25, de 30 de março de 2021;

19. Resolução CVM nº 26, de 31 de março de 2021;
20. Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021;
21. Resolução CVM nº 28, de 16 de abril de 2021;
22. Resolução CVM nº 29, de 11 de maio de 2021;
23. Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
24. Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021;
25. Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021;
26. Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021;
27. Resolução CVM nº 34, de 19 de maio de 2021;
28. Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021;
29. Resolução CVM nº 36, de 26 de maio de 2021;
30. Resolução CVM nº 37, de 26 de maio de 2021;
31. Resolução CVM nº 38, de 29 de junho de 2021;
32. Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021;
33. Resolução CVM nº 42, de 22 de julho de 2021;
34. Resolução CVM nº 43, de 17 de agosto de 2021;
35. Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;
36. Resolução CVM nº 45, de 31 de agosto de 2021;
37. Resolução CVM nº 46, de 31 de agosto de 2021;
38. Resolução CVM nº 47, de 31 de agosto de 2021;
39. Resolução CVM nº 48, de 31 de agosto de 2021;
40. Resolução CVM nº 49, de 31 de agosto de 2021;
41. Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021;
42. Resolução CVM nº 51, de 31 de agosto de 2021;
43. Resolução CVM nº 52, de 31 de agosto de 2021;
44. Resolução CVM nº 53, de 15 de outubro de 2021;
45. Resolução CVM nº 54, de 20 de outubro de 2021;
46. Resolução CVM nº 55, de 20 de outubro de 2021;
47. Resolução CVM nº 56, de 20 de outubro de 2021;
48. Resolução CVM nº 57, de 20 de outubro de 2021;
49. Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
50. Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022;
51. Resolução CVM nº 67, de 10 de março de 2022;
52. Resolução CVM nº 68, de 22 de março de 2022;
53. Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022;
54. Resolução CVM nº 71, de 22 de março de 2022;
55. Resolução CVM nº 72, de 22 de março de 2022;
56. Resolução CVM nº 73, de 22 de março de 2022;
57. Resolução CVM nº 74, de 22 de março de 2022;
58. Resolução CVM nº 75, de 22 de março de 2022;
59. Resolução CVM nº 76, de 22 de março de 2022;
60. Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022;
61. Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022;
62. Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022;
63. Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022;
64. Resolução CVM nº 82, de 29 de março de 2022;
65. Resolução CVM nº 84, de 31 de março de 2022;
66. Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022;
67. Resolução CVM nº 86, de 31 de março de 2022;
68. Resolução CVM nº 88, de 27 de abril de 2022;
69. Resolução CVM nº 89, de 6 de maio de 2022;
70. Resolução CVM nº 90, de 20 de maio de 2022;
71. Resolução CVM nº 91, de 20 de maio de 2022;
72. Resolução CVM nº 92, de 20 de maio de 2022;
73. Resolução CVM nº 93, de 20 de maio de 2022;
74. Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022;
75. Resolução CVM nº 95, de 20 de maio de 2022;
76. Resolução CVM nº 96, de 20 de maio de 2022;
77. Resolução CVM nº 97, de 20 de maio de 2022;
78. Resolução CVM nº 98, de 20 de maio de 2022;
79. Resolução CVM nº 99, de 20 de maio de 2022;
80. Resolução CVM nº 100, de 20 de maio de 2022;
81. Resolução CVM nº 101, de 20 de maio de 2022;
82. Resolução CVM nº 102, de 20 de maio de 2022;
83. Resolução CVM nº 103, de 20 de maio de 2022;
84. Resolução CVM nº 104, de 20 de maio de 2022;
85. Resolução CVM nº 105, de 20 de maio de 2022;
86. Resolução CVM nº 106, de 20 de maio de 2022;
87. Resolução CVM nº 107, de 20 de maio de 2022;
88. Resolução CVM nº 108, de 20 de maio de 2022;
89. Resolução CVM nº 109, de 20 de maio de 2022;
90. Resolução CVM nº 110, de 20 de maio de 2022;
91. Resolução CVM nº 111, de 20 de maio de 2022;
92. Resolução CVM nº 112, de 20 de maio de 2022;
93. Resolução CVM nº 113, de 20 de maio de 2022;
94. Resolução CVM nº 114, de 20 de maio de 2022;
95. Resolução CVM nº 115, de 20 de maio de 2022;
96. Resolução CVM nº 116, de 20 de maio de 2022;
97. Resolução CVM nº 117, de 03 de junho de 2022;
98. Resolução CVM nº 118, de 03 de junho de 2022;
99. Resolução CVM nº 119, de 03 de junho de 2022;
100. Resolução CVM nº 120, de 03 de junho de 2022;
101. Resolução CVM nº 121, de 03 de junho de 2022;
102. Resolução CVM nº 122, de 03 de junho de 2022;
103. Resolução CVM nº 123, de 03 de junho de 2022;
104. Resolução CVM nº 124, de 03 de junho de 2022;
105. Resolução CVM nº 125, de 03 de junho de 2022;
106. Resolução CVM nº 126, de 03 de junho de 2022;
107. Resolução CVM nº 127, de 03 de junho de 2022;



- 108. Resolução CVM nº 128, de 03 de junho de 2022;
- 109. Resolução CVM nº 129, de 03 de junho de 2022;
- 110. Resolução CVM nº 130, de 03 de junho de 2022;
- 111. Resolução CVM nº 131, de 03 de junho de 2022;
- 112. Resolução CVM nº 132, de 03 de junho de 2022;
- 113. Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022;
- 114. Resolução CVM nº 136, de 15 de junho de 2022;
- 115. Resolução CVM nº 137, de 15 de junho de 2022;
- 116. Resolução CVM nº 138, de 15 de junho de 2022;
- 117. Resolução CVM nº 139, de 15 de junho de 2022;
- 118. Resolução CVM nº 140, de 15 de junho de 2022;
- 119. Resolução CVM nº 141, de 15 de junho de 2022;
- 120. Resolução CVM nº 142, de 15 de junho de 2022;
- 121. Resolução CVM nº 143, de 15 de junho de 2022;
- 122. Resolução CVM nº 144, de 15 de junho de 2022;
- 123. Resolução CVM nº 145, de 15 de junho de 2022;
- 124. Resolução CVM nº 146, de 15 de junho de 2022;
- 125. Resolução CVM nº 147, de 15 de junho de 2022;
- 126. Resolução CVM nº 148, de 15 de junho de 2022;
- 127. Resolução CVM nº 149, de 15 de junho de 2022;
- 128. Resolução CVM nº 150, de 15 de junho de 2022;
- 129. Resolução CVM nº 151, de 15 de junho de 2022;
- 130. Resolução CVM nº 152, de 15 de junho de 2022;
- 131. Resolução CVM nº 153, de 15 de junho de 2022;
- 132. Resolução CVM nº 155, de 23 de junho de 2022;
- 133. Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022; e
- 134. Resolução CVM nº 157, de 23 de junho de 2022.

II - as seguintes Instruções principais:

- 1. Instrução CVM nº 153, de 24 de julho de 1991;
- 2. Instrução CVM nº 168, de 23 de dezembro de 1991;
- 3. Instrução CVM nº 186, de 17 de março de 1992;
- 4. Instrução CVM nº 279, de 14 de maio de 1998;
- 5. Instrução CVM nº 283, de 10 de julho de 1998;
- 6. Instrução CVM nº 312, de 13 de agosto de 1999;
- 7. Instrução CVM nº 330, de 17 de março de 2000;
- 8. Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000;
- 9. Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001;
- 10. Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002;
- 11. Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003;
- 12. Instrução CVM nº 398, de 28 de outubro de 2003;
- 13. Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003;
- 14. Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003;
- 15. Instrução CVM nº 423, de 28 de setembro de 2005;
- 16. Instrução CVM nº 432, de 1 de junho de 2006;
- 17. Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006;
- 18. Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006;
- 19. Instrução CVM nº 445, 14 de dezembro de 2006;
- 20. Instrução CVM nº 459, de 17 de setembro de 2007;
- 21. Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007;
- 22. Instrução CVM nº 467, de 10 de abril de 2008;
- 23. Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008;
- 24. Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008;
- 25. Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009;
- 26. Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011;
- 27. Instrução CVM nº 504, de 21 de setembro de 2011;
- 28. Instrução CVM nº 512, de 20 de dezembro de 2011;
- 29. Instrução CVM nº 514, de 27 de dezembro de 2011;
- 30. Instrução CVM nº 516, de 29 de dezembro de 2011;
- 31. Instrução CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012;
- 32. Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014;
- 33. Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015;
- 34. Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016;
- 35. Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016; e
- 36. Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.

III - as seguintes Deliberações principais:

- 1. Deliberação CVM nº 809, de 19 de fevereiro de 2019; e
- 2. Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.

IV - as seguintes Portarias principais:

- 1. Portaria CVM/PTE/Nº 150, de 13 de agosto de 2001;
- 2. Portaria CVM/PTE/Nº 110, de 31 de julho de 2013;
- 3. Portaria CVM/PTE/Nº 56, de 09 de março de 2016;
- 4. Portaria CVM/PTE/Nº 5, de 1º de fevereiro de 2018;
- 5. Portaria CVM/PTE/Nº 22, de 28 de fevereiro de 2018;
- 6. Portaria CVM/PTE/Nº 132, de 13 de setembro de 2018;
- 7. Portaria CVM/PTE/Nº 123, de 05 de julho de 2019;
- 8. Portaria CVM/PTE/Nº 104, de 14 de setembro de 2020;
- 9. Portaria CVM/PTE/Nº 108, de 28 de setembro de 2020;
- 10. Portaria CVM/PTE/Nº 121, de 22 de outubro de 2020;
- 11. Portaria CVM/PTE/Nº 10, de 22 de janeiro de 2021;
- 12. Portaria CVM/PTE/Nº 61, de 18 de março de 2021;
- 13. Portaria CVM/PTE/Nº 101, de 19 de maio de 2021;
- 14. Portaria CVM/PTE/Nº 114, de 25 de junho de 2021;
- 15. Portaria CVM/PTE/Nº 126, de 21 de julho de 2021;
- 16. Portaria CVM/PTE/Nº 155, de 31 de agosto de 2021;
- 17. Portaria CVM/PTE/Nº 156, de 31 de agosto de 2021;
- 18. Portaria CVM/PTE/Nº 157, de 31 de agosto de 2021;
- 19. Portaria CVM/PTE/Nº 158, de 31 de agosto de 2021;
- 20. Portaria CVM/PTE/Nº 159, de 31 de agosto de 2021;
- 21. Portaria CVM/PTE/Nº 160, de 31 de agosto de 2021;
- 22. Portaria CVM/PTE/Nº 161, de 31 de agosto de 2021;
- 23. Portaria CVM/PTE/Nº 163, de 31 de agosto de 2021;
- 24. Portaria CVM/PTE/Nº 164, de 31 de agosto de 2021;
- 25. Portaria CVM/PTE/Nº 172, de 14 de setembro de 2021;
- 26. Portaria CVM/PTE/Nº 173, de 14 de setembro de 2021;
- 27. Portaria CVM/PTE/Nº 188, de 20 de outubro de 2021;
- 28. Portaria CVM/PTE/Nº 211, de 14 de dezembro de 2021;
- 29. Portaria CVM/PTE/Nº 212, de 14 de dezembro de 2021;
- 30. Portaria CVM/PTE/Nº 216, de 28 de dezembro de 2021;
- 31. Portaria CVM/PTE/Nº 4, de 04 de janeiro de 2022;
- 32. Portaria CVM/PTE/Nº 51, de 30 de março de 2022;
- 33. Portaria CVM/PTE/Nº 60, de 20 de abril de 2022;
- 34. Portaria CVM/PTE/Nº 63, de 03 de maio de 2022;
- 35. Portaria CVM/PTE/Nº 71, de 13 de maio de 2022;
- 36. Portaria CVM/PTE/Nº 100, de 12 de julho de 2022;
- 37. Portaria CVM/PTE/Nº 103, de 14 de julho de 2022; e
- 38. Portaria CVM/PTE/Nº 111, de 21 de julho de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CVM/PTE/Nº 73, de 16 de maio de

2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDROBARROSO DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Nº 20.117 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GUILHERME APOLONIO MARKIEWICZ KUS, CPF nº 037.987.519-51, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.118 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DAVI MAIA MARINHO, CPF nº 059.288.893-21, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro nº 292, de 20 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2022, seção 1, página 30, Onde se lê: "Anexo I da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017 (MODIFICADO) (Alterada pelo Decreto nº 9.526, de 15 de outubro de 2018)

UNIDADE	CARGO- FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO	DAS/FG/FCE
COORDENAÇÃO-GERAL DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE	1	Coordenador-Geral	FCE 1 13
	1	Assistente	FCE 2 04
Divisão	2	Chefe	FCE 1 07
Divisão	1	Chefe	FCE 1 05
Divisão	1	Chefe	FCE 1 02
Divisão	1	Chefe	FCE 1 01

Leia-se:

"Anexo I da Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017 (MODIFICADO) (Alterada pelo Decreto nº 9.526, de 15 de outubro de 2018)

UNIDADE	CARGO- FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO	DAS/FG/FCE
COORDENAÇÃO-GERAL DA REDE BRASILEIRA DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE	1	Coordenador-Geral	FCE 1 13
	1	Assistente	FCE 2 04
Divisão	2	Chefe	FCE 1 07
Serviço	1	Chefe	FCE 1 05
Setor	1	Chefe	FCE 1 02
Núcleo	1	Chefe	FCE 1 01

RETIFICAÇÃO

No item ABC da Portaria Inmetro nº 134, de 24 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2022, páginas 136 a 159, seção 1: 1) No Anexo I - Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos.

Onde se lê:

"1.1.2 A certificação do tanque de carga deve ser realizada para cada família, conforme definição do item 4.2 deste RAC.

(...)

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os documentos complementares, a seguir, e aqueles citados no RGCP.

Portaria Inmetro nº 200, de 2021 ou substitutiva	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP.
Portaria Inmetro vigente	Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade Para Inspeção de Equipamentos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos - Consolidado.
Portaria Inmetro vigente	Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos - Consolidado.
Portaria Denatran nº 190, de 2009	Estabelece o procedimento para a concessão do código de marca/modelo/versão de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam.



Portaria Denatran nº 27, de 2002	Estabelece os procedimentos para o cadastramento dos instaladores/fabricantes de Equipamentos Veiculares (carroçaria) e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT.
ABNT NBR 6835:2000	Alumínio e suas ligas - Classificação das têmperas.
ABNT NBR 6664:1992	Chapas grossas de aço-carbono e de aço de baixa liga e alta resistência - Requisitos gerais.
ABNT NBR 11767:1986	Tanque de carga para transporte rodoviário de ácido nítrico a granel - Especificação.
ASTM B209-10	Standard Specification for Aluminum and Aluminum-Alloy Sheet and Plate.
ABNT NBR NM-ISO 9712:2014	Ensaio não destrutivos - Qualificação e certificação de pessoal em END.
Código ASME:2019 (Seção VIII, Divisão I)	Boiler and pressure vessel code.
ADR:2021	European Agreement Concerning the International Carriage of Dangerous Goods By Road.
CFR-DOT	Code of Federal Regulations.
The Chlorine Institute (Pamphlet 49):2018	Recommended Practices for Handling Chlorine Bulk Highway Transports Compressed Gas Association S1.1 ou S1.2 Handbook.
Compressed Gas Association 341	Specification for Insulated Cargo Tank for Nonflammable Cryogenic Liquids.
TTMA RP 81:1997	Performance of Spring Loaded Pressure Relieve Valves on MC 306, MC 307 e MC 308 Tanks.
ISO 2078:1993	Textile glass - Yarns - Designation.
ISO 75-1:2020	Plastics -Determination of temperature of deflection under load -Part 1:General test method.
ISO 1172:1996	Textile-glass-reinforced plastics - Prepregs, moulding compounds and laminates - Determination of the textile-glass and mineral-filler content - Calcination methods.
ASTM D638-08	Standard Test Method for Tensile Properties of Plastics.
ISO 527:2019	Specifies the General Principles for Determining the Tensile Properties of Plastics and Plastic Composites Under Defined Conditions.
ASTM D 3039:2017	Standard Test Method for Tensile Properties of Polymer Matrix Composite Materials.
ASTM D 790:2017	Standard Test Methods for Flexural Properties of Unreinforced and Reinforced Plastics and Electrical Insulating Materials.
ISO 178:2019	Plastics - Determination of flexural properties.
EN 976-1:2000	Underground tanks of glass-reinforced plastics (GRP) - Horizontal cylindrical tanks for the non-pressure storage of liquid petroleum based fuels - Part 1:Requirements and test methods for single wall tanks.
EN 977:1997	Underground tanks of glass-reinforced plastics (GRP) - Method for one side exposure to fluids.
EN 978:1977	Underground GRP tanks - determination of alpha factor and beta factor.
ASTM B 117:2018	Standard Practice for Operating Salt Spray (Fog).
ASTM G 155:2021	Standard Practice for Operating Xenon Arc Light Apparatus for Exposure of Non-Metallic Materials.
ASTM D 2583:2016	Standard Test Method for Indentation Hardness of Rigid Plastics by Means of a Barcol Impressor.
NIJ 0101-07	Method for determining the ballistic resistance of the armor body.

(...)
6.2.4.1 Definição dos Ensaio a Serem Realizados
.....

Tabela 1 - Ensaio acompanhados pelo OCP

Ensaio	Requisito Técnico (item/subitem dos Anexos)				
	E	F	G	H	I
Ensaio de pressão	4.4.7	3.7	3.7	4.5	2.18.1
Ensaio de estanqueidade	4.9	3.8*	3.8	4.5	2.18.2
Ensaio de estanqueidade dos reforços	4.4.8	NA	3.9	NA	NA

Tabela 2 - Ensaio de rotina - registros a serem avaliados

Registros	Requisito Técnico (item/subitem dos Anexos)				
	E	F	G	H	I
Ensaio de pressão	4.4.7	3.7	3.7	4.5	2.18.1
Ensaio de estanqueidade	4.4.9	3.8*	3.8	4.5	2.18.2
Ensaio de estanqueidade dos reforços	4.4.8	NA	3.9	NA	NA
Ensaio de partículas magnéticas fluorescentes	NA	NA	NA	NA	NA
Data book	1.3.2	1.3.2	1.3.2	1.3.2	1.3.2
Registro do ensaio de produção	4.4.3	NA	3.1.1	NA	NA
Registro do exame visual dos cordões de solda	4.4.4	3.4.3	3.4.3	4.3.2	NA
Registro do controle radiográfico	4.4.2	3.4.2	3.4.2	NA	NA
Alívio de tensões	4.4.6	3.6	3.6	NA	NA
Controle dimensional das calotas	4.4.5	3.4.5	3.5	NA	NA
Registro de inspeção final	4.4.11	3.9	3.12	4.7	4

(...)
6.2.6.2 Após a emissão do certificado, para cada unidade de tanque de carga construídos, deve ser emitido o CTPP, conforme definido nos anexos C e D deste

RAC.

(...)
6.3.2 Os critérios para o plano de ensaio de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e no subitem 6.2.4 deste RAC.
Os ensaio e verificações devem ser realizados à cada 12 (doze) meses.";
Leia-se:
"1.1.2 A certificação do tanque de carga deve ser realizada para cada família, conforme definição do item 4.3 deste RAC.

(...)
3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Para fins deste RAC, são adotados os documentos complementares, a seguir, e aqueles citados no RGCP.

Portaria Inmetro nº 200, de 2021 ou substitutiva	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP.
Portaria Inmetro vigente	Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade Para Inspeção de Equipamentos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos - Consolidado.
Portaria Inmetro vigente	Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos - Consolidado.
Portaria Denatran nº 190, de 2009	Estabelece o procedimento para a concessão do código de marca/modelo/versão de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam.
Portaria Denatran nº 27, de 2002	Estabelece os procedimentos para o cadastramento dos instaladores/fabricantes de Equipamentos Veiculares (carroçaria) e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT.
ABNT NBR 6835:2000	Alumínio e suas ligas - Classificação das têmperas.
ABNT NBR 6664:1992	Chapas grossas de aço-carbono e de aço de baixa liga e alta resistência - Requisitos gerais.
ABNT NBR 11767:1986	Tanque de carga para transporte rodoviário de ácido nítrico a granel - Especificação.
ASTM B209-10	Standard Specification for Aluminum and Aluminum-Alloy Sheet and Plate.
ABNT NBR NM-ISO 9712:2014	Ensaio não destrutivos - Qualificação e certificação de pessoal em END.
Código ASME:2019 (Seção VIII, Divisão 1 e Divisão 2)	Boiler and pressure vessel code.
ADR:2021	European Agreement Concerning the International Carriage of Dangerous Goods By Road.
CFR-DOT	Code of Federal Regulations.
The Chlorine Institute (Pamphlet 49):2018	Recommended Practices for Handling Chlorine Bulk Highway Transports Compressed Gas Association S1.1 ou S1.2 Handbook.
Compressed Gas Association 341	Specification for Insulated Cargo Tank for Nonflammable Cryogenic Liquids.
TTMA RP 81:1997	Performance of Spring Loaded Pressure Relieve Valves on MC 306, MC 307 e MC 308 Tanks.
ISO 2078:1993	Textile glass - Yarns - Designation.
ISO 75-1:2020	Plastics -Determination of temperature of deflection under load -Part 1:General test method.
ISO 1172:1996	Textile-glass-reinforced plastics - Prepregs, moulding compounds and laminates - Determination of the textile-glass and mineral-filler content - Calcination methods.
ASTM D638-08	Standard Test Method for Tensile Properties of Plastics.
ISO 527:2019	Specifies the General Principles for Determining the Tensile Properties of Plastics and Plastic Composites Under Defined Conditions.
ASTM D 3039:2017	Standard Test Method for Tensile Properties of Polymer Matrix Composite Materials.
ASTM D 790:2017	Standard Test Methods for Flexural Properties of Unreinforced and Reinforced Plastics and Electrical Insulating Materials.
ISO 178:2019	Plastics - Determination of flexural properties.
EN 976-1:2000	Underground tanks of glass-reinforced plastics (GRP) - Horizontal cylindrical tanks for the non-pressure storage of liquid petroleum based fuels - Part 1:Requirements and test methods for single wall tanks.
EN 977:1997	Underground tanks of glass-reinforced plastics (GRP) - Method for one side exposure to fluids.
EN 978:1977	Underground GRP tanks - determination of alpha factor and beta factor.
ASTM B 117:2018	Standard Practice for Operating Salt Spray (Fog).
ASTM G 155:2021	Standard Practice for Operating Xenon Arc Light Apparatus for Exposure of Non-Metallic Materials.
ASTM D 2583:2016	Standard Test Method for Indentation Hardness of Rigid Plastics by Means of a Barcol Impressor.
NIJ 0101-07	Method for determining the ballistic resistance of the armor body.

(...)
6.2.4.1 Definição dos Ensaio a Serem Realizados
.....

Tabela 1 - Ensaio acompanhados pelo OCP

Ensaio	Requisito Técnico (item/subitem dos Anexos)				
	E	F	G	H	I
Ensaio de pressão	4.4.7	3.7	3.7	2.15.1	2.15.4
Ensaio de estanqueidade	4.4.9	3.8*	3.8	2.15.1	2.15.4
Ensaio de estanqueidade dos reforços	4.4.8	NA	3.9	NA	NA



Tabela 2 - Ensaios de rotina - registros a serem avaliados

Registros	Requisitos Técnicos (item/subitem dos Anexos)				
	E	F	G	H	I
Ensaio de pressão	4.4.7	3.7	3.7	4.5	2.18.1
Ensaio de estanqueidade	4.4.9	3.8*	3.8	4.5	2.18.2
Ensaio de estanqueidade dos reforços	4.4.8	NA	3.9	NA	NA
Ensaio de partículas magnéticas fluorescentes	NA	NA	NA	NA	NA
Data book	1.2.1.1	1.2.1.1	1.2.1.1	1.2.1.1	1.2.1.1
Registro do ensaio de produção	4.4.3	NA	3.1.1	NA	NA
Registro do exame visual dos cordões de solda	4.4.4	3.4.3	3.4.3	4.3.2	NA
Registro do controle radiográfico	4.4.2	3.4.2	3.4.2	NA	NA
Alívio de tensões	4.4.6	3.6	3.6	NA	NA
Controle dimensional das calotas	4.4.5	3.4.5	3.5	NA	NA
Registro de inspeção final	4.4.11	3.9	3.12	4.6	4

(...)

6.2.6.2 Após a emissão do Certificado de Conformidade, deve ser emitido o CTPP para cada unidade de tanque de carga construída, conforme definido nos Anexos C e D deste RAC.

(...)

6.3.2 Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e no subitem 6.2.4 deste RAC.

Os ensaios e verificações devem ser realizados à cada 24 (vinte e quatro) meses. "

2) No Anexo A - Famílias de Tanques de Carga do Anexo I.

Onde se lê:

"ANEXO A - FAMÍLIAS DE TANQUES DE CARGA

Material				
AÇO CARBONO	PMTA ≤ 20 kPa	2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 7A, 7D, 7F, 27A1, 27C, 27G e 27J	Policêntrico e/ou Cilíndrico	A
	20 kPa ≤ PMTA ≤ 175 kPa	2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 4A, 4B, 4C, 4D, 7A, 7B, 7C, 7D, 7E, 7F, 27A1, 27A2, 27A3, 27A6, 27B, 27C, 27G e 27J	Cilíndrico	B
	175 kPa ≤ PMTA ≤ 690 kPa	27A4 e 27A5	Cilíndrico	C
	PMTA ≥ 690 kPa	6A, 6B, 6C, 6D, 6E, 6F, 6G, 6H e 27D	Cilíndrico	D
	Fluidos Criogênicos (-90 ≥ temperatura ≤ -228°C)	3 e 27E	Cilíndrico	E
	Gás (alta pressão) Cloro e Ácido Fluorídrico Anidro	1 e 6J	Cilíndrico	F
AÇO UHT (nota 1)	PMTA ≥ 690 kPa	6A, 6B, 6C, 6D, 6E, 6F, 6G, 6H e 27D	Cilíndrico	G
AÇO INOXIDÁVEL	PMTA ≤ 20 kPa	2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 7A, 7D, 7F, 27A1, 27C, 27G e 27J	Policêntrico e/ou Cilíndrico	H
	20 kPa ≤ PMTA ≤ 175 kPa	2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 4A, 4B, 4C, 4D, 7A, 7B, 7C, 7D, 7E, 7F, 27A1, 27A2, 27A3, 27A6, 27B, 27C, 27G e 27J	Cilíndrico	I
	175 kPa ≤ PMTA ≤ 90 kPa	27A4 e 27A5	Cilíndrico	J
	PMTA ≥ 690 kPa	27D	Cilíndrico	K
	Fluidos Criogênicos (-90 ≥ Temperatura ≤ -228 °C)	3 e 27E	Cilíndrico	L
ALUMÍNIO	PMTA ≤ 20 kPa	2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 7A, 7D, 7F, 27A1, 27C, 27G e 27J	Policêntrico e/ou Cilíndrico	M
	20 kPa ≤ PMTA ≤ 175 kPa	2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G, 7A, 7B, 7C, 7D, 7E, 7F, 27A1, 27A2, 27A6, 27C, 27G e 27J	Cilíndrico	N
	175 kPa ≤ PMTA ≤ 690 kPa	27A4, 27A5 e 4E	Cilíndrico	O
	Fluidos Criogênicos (-90 ≥ temperatura ≤ -228 °C)	3 e 27E	Cilíndrico	Q
	(nota 2)			
	PMTA ≥ 690 kPa	27D	Cilíndrico	R
PRFV	20 kPa ≤ PMTA ≤ 175 kPa	4B, 4C, 27B e 27A6	Cilíndrico	P

Nota 1: Pode incluir tanques de carga cujas calotas sejam de aço carbono.
Nota 2: Não aplicável ao transporte de oxigênio.";
Leia-se:

"ANEXO A - FAMÍLIAS DE TANQUES DE CARGA

Material	PMTA e/ou Temperatura e/ou Produto Perigoso	Combinações de Grupos de Produtos Perigosos	Forma	Família
AÇO CARBONO	PMTA ≤ 20 kPa	2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 7A, 7D, 7F, 27A1, 27C, 27G e 27J	Policêntrico e/ou Cilíndrico	A
	20 kPa ≤ PMTA ≤ 175 kPa	2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 4A, 4B, 4C, 4D, 7A, 7B, 7C, 7D, 7E, 7F, 27A1, 27A2, 27A3, 27A6, 27B, 27C, 27G e 27J	Cilíndrico	B
	175 kPa ≤ PMTA ≤ 690 kPa	27A4 e 27A5	Cilíndrico	C
	PMTA ≥ 690 kPa	6A, 6B, 6C, 6D, 6E, 6F, 6G, 6H e 27D	Cilíndrico	D
	Fluidos Criogênicos (-90 ≥ temperatura ≤ -228°C)	3 e 27E	Cilíndrico	E
	Gás (alta pressão) Cloro e Ácido Fluorídrico Anidro	1 e 6J	Cilíndrico	F
AÇO UHT (nota 1)	PMTA ≥ 690 kPa	6A, 6B, 6C, 6D, 6E, 6F, 6G, 6H e 27D	Cilíndrico	G
AÇO INOXIDÁVEL	PMTA ≤ 20 kPa	2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 7A, 7D, 7F, 27A1, 27C, 27G e 27J	Policêntrico e/ou Cilíndrico	H
	20 kPa ≤ PMTA ≤ 175 kPa	2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 4A, 4B, 4C, 4D, 7A, 7B, 7C, 7D, 7E, 7F, 27A1, 27A2, 27A3, 27A6, 27B, 27C, 27G e 27J	Cilíndrico	I
	175 kPa ≤ PMTA ≤ 690 kPa	27A4 e 27A5	Cilíndrico	J
	PMTA ≥ 690 kPa	27D	Cilíndrico	K
	Fluidos Criogênicos (-90 ≥Temperatura ≥ -228 °C)	3 e 27E	Cilíndrico	L
ALUMÍNIO	PMTA ≤ 20 kPa	2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 7A, 7D, 7F, 27A1, 27C, 27G e 27J	Policêntrico e/ou Cilíndrico	M
	20 kPa ≤ PMTA ≤ 175 kPa	2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G, 7A, 7B, 7C, 7D, 7E, 7F, 27A1, 27A2, 27A6, 27C e 27J	Cilíndrico	N
	175 kPa ≤ PMTA ≤ 690 kPa	27A4, 27A5 e 4E	Cilíndrico	O
	Fluidos Criogênicos (-90 ≥ temperatura ≥ -228 °C)	3 e 27E	Cilíndrico	Q
	PMTA ≥ 690 kPa	27D	Cilíndrico	R
PRFV	20 kPa ≤ PMTA ≤ 175 kPa	4B, 4C, 27B e 27A6	Cilíndrico	P

Nota 1: Pode incluir tanques de carga cujas calotas sejam de aço carbono.

Nota 2: Não aplicável ao transporte de oxigênio. "

3) No Anexo D - Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos - CTPP do Anexo I.

Onde se lê:
"3. Devem ser observadas ainda as seguintes condições gerais:

3.2.1 Quando da necessidade de emissão de segunda via do CTPP, deve ser conforme procedimento estabelecido pelo OCP.

Nota 2: O número do CTPP substituído deve ser registrado no banco informatizado de dados, com a devida justificativa.";
Leia-se:

"3. Devem ser observadas ainda as seguintes condições gerais:

3.2.1 Quando da necessidade de emissão de segunda via do CTPP, deve ser conforme procedimento estabelecido pelo OCP.

Nota 2: O número do CTPP substituído deve ser registrado no banco informatizado de dados, com a devida justificativa.

Nota 3: A emissão do CTPP está condicionada à consulta ao banco nacional de dados de controle de transportadores, de veículos e de equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, da ANTT.

Nota 4: As informações referentes ao CTPP cancelado devem ser enviadas, via webservice, ao banco nacional de dados. "

3.4 Deve ser digitada, impressa ou carimbada a seguinte frase: "Quando o conjunto veicular for envolvido em acidente ou apresentar vazamento do produto perigoso transportado, deve ser retido o seu CTPP e enviado à Diois/Cgcre/Inmetro.

4) No Anexo E - Tanques de Carga Destinados ao Transporte de Cloro do Anexo I.

Onde se lê:
"2.2.2 O certificado do fabricante para as chapas a serem usadas no tanque de carga, deve atestar que:

b) as chapas não podem apresentar dupla laminação ou descontinuidades, verificada de acordo com o Código ASME, Seção V - AS 435.

4.2 Controle ultrassônico
Todas as chapas a serem utilizadas na construção dos tanques de carga devem ser ensaiadas pelo fabricante ou siderúrgica, conforme Código ASME, Seção V AS-435.";

Leia-se:
"2.2.2 O certificado do fabricante para as chapas a serem usadas no tanque de carga, deve atestar que:

b) as chapas não podem apresentar dupla laminação ou descontinuidades, verificada de acordo com o Código ASME, Seção V - SA 435.

4.2 Controle ultrassônico
Todas as chapas a serem utilizadas na construção dos tanques de carga devem ser ensaiadas pelo fabricante ou siderúrgica, conforme Código ASME, Seção V - SA 435. "



5) No Anexo F - Tanques de Carga Destinados ao Transporte de Fluidos Criogênicos do Anexo I

Onde se lê:

"2.2.3.2 As chapas devem ser submetidas a ultrassom para verificação de dupla laminação ou descontinuidade em cada chapa, de acordo com o Código ASME, Seção V-AS 435 ou equivalente.

(...)

3.2 Todas as chapas a serem utilizadas na construção dos tanques de carga devem ser ensaiadas pelo fabricante ou siderúrgica, conforme Código ASME, Seção V AS-435.";

Leia-se:

"2.2.3.2 As chapas devem ser submetidas a ultrassom para verificação de dupla laminação ou descontinuidade em cada chapa, de acordo com o Código ASME, Seção V - SA 435 ou equivalente.

(...)

3.2 Todas as chapas a serem utilizadas na construção dos tanques de carga devem ser ensaiadas pelo fabricante ou siderúrgica, conforme Código ASME, Seção V - SA 435. "

6) No Anexo G - Tanques de Carga Destinados ao Transporte de Gases do Anexo I.

Onde se lê:

"2.2.5 Com certificado de origem

.....

b) as chapas não podem apresentar dupla laminação ou descontinuidades, verificadas de acordo com o Código ASME, Seção V - AS 435.

(...)

2.13.3 Quando um suporte do tanque de carga for fixado a alguma parte das calotas do tanque de carga, o esforço imposto sobre a calota deve atender os requisitos do subitem 2.5.9.2 deste anexo.

(...)

3.2 Todas as chapas a serem utilizadas na construção dos tanques de cargas devem ser ensaiadas conforme Código ASME, Seção V AS-435.";

Leia-se:

"2.2.5 Com certificado de origem

.....

b) as chapas não podem apresentar dupla laminação ou descontinuidades, verificadas de acordo com o Código ASME, Seção V - SA 435.2.13.3 Quando um suporte do tanque de carga for fixado a alguma parte das calotas do tanque de carga, o esforço imposto sobre a calota deve atender os requisitos do subitem 2.13.2 deste Anexo.

(...)

2.13.3 Quando um suporte do tanque de carga for fixado a alguma parte das calotas do tanque de carga, o esforço imposto sobre a calota deve atender os requisitos do subitem 2.13.2 deste Anexo.

3.2 Todas as chapas a serem utilizadas na construção dos tanques de cargas devem ser ensaiadas conforme Código ASME, Seção V - SA 435."

7) No Anexo H - Tanques de Carga Destinados ao Transporte de Líquidos do Anexo I.

Onde se lê:

"2. Requisitos Técnicos de Construção

Este Anexo tem por base o Código CFR - DOT 406, 407 e 412, entretanto autoriza a construção de tanques de carga com base no ADR e suas normas complementares, desde que o projeto atenda aos requisitos do item 2.20 deste Anexo.

(...)

2.12.4.2 Se um disco de ruptura é colocado em série com um dispositivo de segurança que retorne à posição fechada, o espaço entre o disco de ruptura e o dispositivo deve ter um furo para permitir a observação da ruptura do disco ou vazamento, que possa causar mau funcionamento do sistema de alívio. O disco de ruptura deve romper à pressão estabelecida no subitem 2.12.4.1 deste Anexo. O referido furo deve conter indicador de pressão apropriado com banho de glicerina.

(...)

2.13.3.1 Durante as operações normais, as saídas podem ser fechadas manualmente. O sistema de fechamento deve ser projetado da seguinte forma:

.....

Nota: A alínea c) não se aplica em tanques de carga equipados com válvulas tipo esfera e diafragma.

(...)

3.1.5 Quando aplicável o espaçamento máximo entre quebra-ondas, entre calotas e quebra-ondas e entre quebra-ondas e anteparas deve atender os subitens 2.3.1, 2.3.2 e 2.8.1 deste Anexo ou as recomendações do ADR quando o projeto for executado segundo esta norma, aquela que o projeto especificar. Quando utilizado como elemento estrutural ou de reforço, deve atender ao item 2 deste Anexo.

(...)

3.2.5 Reforços circunferenciais

Todo tanque de carga deve possuir reforços circunferenciais projetados de acordo com o subitem 2.7.1 deste Anexo.

(...)

3.2.9.1 Válvulas de alívio de vácuo

Cada tanque de carga ou compartimento deve ser equipado com sistema de alívio de vácuo conforme item 2.13 deste Anexo.

(...)

3.2.9.2 Válvula de alívio de pressão

Cada compartimento do tanque de carga deve ser provido de sistema de alívio de pressão projetado conforme item 2.11 deste Anexo.

(...)

Tabela 5 - Espessuras mínimas do costado, em milímetros, após a conformação.

Característica	Capacidade volumétrica (litros/cm)											
	Até 15				Acima de 15 e até 21				Acima de 21 e até 27			
Densidade do produto a 15 °C (kg/l)	Até 1,2	Acima de 1,2 e até 1,56	Acima de 1,56 e até 1,92	Acima de 1,92	Até 1,2	Acima de 1,2 e até 1,56	Acima de 1,56 e até 1,92	Acima de 1,92	Até 1,2	Acima de 1,2 e até 1,56	Acima de 1,56 e até 1,92	Acima de 1,92

- Aço:

L até 914 mm	2,54	3,28	3,99	4,75	2,54	3,28	3,99	4,75	2,54	3,28	3,99	3,28	3,99	4,75
L acima de 914 e até 1.372 mm	2,54	3,28	3,99	4,75	2,54	3,28	3,99	4,75	3,28	3,99	4,75	3,99	6,35	6,35
L acima de 1.372 e até 1.524 mm	2,54	3,28	3,99	4,75	3,28	3,99	4,75	6,35	3,99	6,35	6,35	4,75	6,35	7,92

- Alumínio

L até 914 mm	3,66	4,75	5,77	6,86	3,66	4,75	5,77	6,86	3,66	4,75	5,77	4,75	5,77	6,86
L acima de 914 e até 1.372 mm	3,66	4,75	5,77	6,86	3,66	4,75	5,77	6,86	4,75	5,77	6,86	3,99	9,14	9,14
L acima de 1.372 e até 1.524 mm	3,66	4,75	5,77	6,86	4,75	5,77	6,86	9,144	5,75	9,144	9,14	6,86	9,14	11,43

Nota: L = distância entre reforços circunferenciais.

(...)

3.3.3.2 Quando os acessórios forem reunidos e contidos em domo, o seu projeto e execução devem atender ao item 2.11 deste Anexo.

(...)

3.3.3.4 Todo tanque de carga deve possuir reforços circunferenciais projetados de acordo com o subitem 2.8.2 deste Anexo.

(...)

3.4.1 A espessura mínima deve ser de 4,76 mm para costado e calotas. Os materiais devem ser os especificados no item 2.2 deste Anexo.

(...)

3.4.3 A pressão de projeto não pode ser menor que 175 kPa.

(...)

3.4.7 Todo tanque de carga deve possuir reforços circunferenciais projetados de acordo com o subitem 2.8.2 deste Anexo.

(...)

3.5.7 O tanque de carga deve estar provido de sistema de alívio de pressão conforme descrito no item 2.13 deste Anexo.

(...)

3.6.5 O sistema de aterramento deve atender o subitem 2.18.1 deste Anexo.

(...)

3.9.1.3 O projeto do tanque de carga referente ao carregamento por vácuo deve ser feito conforme o Código ASME III, Div.1 ou Código ASME XII.

(...)

3.9.1.6 A pressão do ensaio de pressão é de 264 kPa.

Nota: Os produtos perigosos transportados nesse tanque e carga são aqueles do grupo 27 A2.";

Leia-se:

"2. Requisitos Técnicos de Construção

"Este Anexo tem por base o Código CFR-DOT 406, 407 e 412, entretanto autoriza a construção de tanques de carga com base no ADR e suas normas complementares, desde que o projeto atenda aos requisitos do item 2.19 deste Anexo.

(...)

2.12.4.2 Se um disco de ruptura é colocado em série com um dispositivo de segurança que retorne à posição fechada, o espaço entre o disco de ruptura e o dispositivo deve ter um furo para permitir a observação da ruptura do disco ou vazamento, que possa causar mau funcionamento do sistema de alívio. O disco de ruptura deve romper à pressão estabelecida no subitem 2.12.6 deste Anexo. O referido furo deve conter indicador de pressão apropriado com banho de glicerina.

(...)

2.13.3.1 Durante as operações normais, as saídas podem ser fechadas manualmente. O sistema de fechamento deve ser projetado da seguinte forma:

.....

Nota: A alínea "d" não se aplica em tanques de carga equipados com válvulas tipo esfera e diafragma.

(...)

3.1.5 Quando aplicável o espaçamento máximo entre quebra-ondas, entre calotas e quebra-ondas e entre quebra-ondas e anteparas deve atender os subitens 2.3.1.1, 2.3.1.2 e 2.7.2 deste Anexo ou as recomendações do ADR quando o projeto for executado segundo esta norma, aquela que o projeto especificar. Quando utilizado como elemento estrutural ou de reforço, deve atender ao item 2 deste Anexo.

(...)

3.2.5 Reforços circunferenciais

Todo tanque de carga deve possuir reforços circunferenciais projetados de acordo com o item 2.7 deste Anexo.

(...)

3.2.9.1 Válvulas de alívio de vácuo

Cada tanque de carga ou compartimento deve ser equipado com sistema de alívio de vácuo conforme item 2.12 deste Anexo.

(...)

3.2.9.2 Válvula de alívio de pressão

Cada compartimento do tanque de carga deve ser provido de sistema de alívio de pressão projetado conforme item 2.12 deste Anexo.

(...)

Tabela 5 - Espessuras mínimas do costado, em milímetros, após a conformação.

Característica	Capacidade volumétrica (litros/cm)											
	Até 15				Acima de 15 e até 21				Acima de 21 e até 27			
Densidade do produto a 15 °C (kg/l)	Até 1,2	Acima de 1,2 e até 1,56	Acima de 1,56 e até 1,92	Acima de 1,92	Até 1,2	Acima de 1,2 e até 1,56	Acima de 1,56 e até 1,92	Acima de 1,92	Até 1,2	Acima de 1,2 e até 1,56	Acima de 1,56 e até 1,92	Acima de 1,92

- Aço

L até 914 mm	2,54	3,28	3,99	4,75	2,54	3,28	3,99	4,75	2,54	3,28	3,99	3,28	3,99	4,75
L acima de 914 e até 1.372 mm	2,54	3,28	3,99	4,75	2,54	3,28	3,99	4,75	3,28	3,99	4,75	3,99	6,35	6,35
L acima de 1.372 e até 1.524 mm	2,54	3,28	3,99	4,75	3,28	3,99	4,75	6,35	3,99	6,35	6,35	4,75	6,35	7,92

- Alumínio

L até 914 mm	3,66	4,75	5,77	6,86	3,66	4,75	5,77	6,86	3,66	4,75	5,77	4,75	5,77	6,86
L acima de 914 e até 1.372 mm	3,66	4,75	5,77	6,86	3,66	4,75	5,77	6,86	4,75	5,77	6,86	3,99	9,14	9,14
L acima de 1.372 e até 1.524 mm	3,66	4,75	5,77	6,86	4,75	5,77	6,86	9,144	5,75	9,144	9,14	6,86	9,14	11,43



Nota: L = distância entre reforços circunferenciais.
(...)
3.3.3.2 Quando os acessórios forem reunidos e contidos em domo, o seu projeto e execução devem atender ao item 2.10 deste Anexo.
(...)
3.3.3.4 Todo tanque de carga deve possuir reforços circunferenciais projetados de acordo com o item 2.7 deste Anexo.
(...)
3.4.1 A espessura mínima do costado e das calotas, deve ser:
a) aço carbono: 4,76 mm; e
b) aço inoxidável: 4 mm.
Os materiais devem ser aqueles especificados no item 2.2 deste Anexo.
(...)
3.4.3 A pressão de projeto não pode ser menor que 176 kPa.
(...)
3.4.7 Todo tanque de carga deve possuir reforços circunferenciais projetados de acordo com o item 2.7 deste Anexo.
(...)
3.5.7 O tanque de carga deve estar provido de sistema de alívio de pressão conforme descrito no item 2.12 deste Anexo.
(...)
3.6.5 O sistema de aterramento deve atender o item 2.18 deste Anexo.
(...)
3.9 Exigências específicas de projeto e construção de tanques de carga carregados por vácuo
.....
3.9.1.3 O projeto do tanque de carga referente ao carregamento por vácuo deve ser feito conforme o código ASME III, Div 1 e Div 2 ou código ASME XII."
.....
3.9.1.6 A pressão do ensaio de pressão é de 264 kPa."

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 231, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 157/2022; e,
Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.002396/2022-88, resolve:
Aprovar o modelo IND360, de dispositivo indicador para Instrumentos de pesagem, eletrônico, digital, com 7 dígitos, classe de exatidão II, marca Mettler Toledo, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 232, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece as diretrizes e os requisitos gerais aplicáveis ao processo de avaliação de modelo, aprovado pela Portaria Inmetro nº 176/2021; e,
Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.008304/2022-73, resolve:
Alterar o "Nome" e o "Endereço" do REQUERENTE nas Portarias Inmetro/Dimel nº 103/2014, nº 177/2015, nº 190/2011, nº 222/2006 e nº 178/2010, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>(Aditivo às Portarias Inmetro/Dimel nº 103/2014, nº 177/2015, nº190/2011, nº178/2010 e nº222/2006)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 233, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição dinâmica equipados com medidores para quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 291/2021; e,
Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.005043/2022-30, resolve:
Aprovar o modelo Test Separator Oil Outlet (662-FX-2233), de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, classe de exatidão 1.0, marca ODS Metering Systems, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 234, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores para consumo de água potável fria e água quente, aprovado pela Portaria Inmetro nº 155/2022; e,
Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.012923/2021-81, resolve:
Aprovar a família de modelos S120, de medidor de volume de água, tipo mecânico, classe de exatidão 2, marca Elster, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 235, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;
De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores para consumo de água potável fria e água quente, aprovado pela Portaria Inmetro nº 155/2022; e,
Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.012924/2021-26, resolve:
Aprovar a família de modelos M170, de medidor de volume de água, tipo mecânico, classe de exatidão 2, marca Elster, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 920, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607278/2022-31, resolve:
Art.1º Homologar a eleição de administradores e de membros do comitê de auditoria de TRADITIO COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 30 de março de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 921, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608564/2022-14, resolve:
Art.1º Homologar a eleição de administradores e de membros do comitê de auditoria de SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.704.513/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 30 de março de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 922, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.612013/2022-55, resolve:
Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de abril de 2022:
I - aumento do capital social em R\$ R\$ 4.135.000,00, elevando-o para R\$ 415.585.000,00, dividido em 415.585.000 ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 cada; e
II - reforma e consolidação do estatuto social.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 923, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.609918/2022-48, resolve:
Art.1º Homologar a eleição de membros do conselho fiscal de XS4 CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 38.155.804/0001-32, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 924, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.651939/2021-85, resolve:
Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 16.551.758/0001-58, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 2021:
I - aumento do capital social em R\$ 10.000.000,00, elevando-o para R\$ 103.000.000,00, dividido em 41.317.576 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e
II - reforma do estatuto social.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 925, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620664/2022-19, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de SOLEN VERSICHERUNGEN AG, sociedade constituída e existente segundo as leis da Suíça, cadastrada como ressegurador eventual, conforme Portaria SUSEP nº 3367, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 926, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.609057/2022-06, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2022:

- I - eleição de administradores e de membros do comitê de compensação; e
- II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 927, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606974/2022-21, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administradores de AXA XL SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.822.131/0001-03, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de abril de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 928, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.610046/2022-61, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de FACTA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.493.756/0001-79, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de abril de 2022:

I - aumento do capital social em R\$ 5.000.000,00, elevando-o para R\$ 37.100.000,00, dividido em 48.757.912 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 426, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

APROVA o Projeto Industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa AVANPLAS POLÍMEROS DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, os termos do Parecer de Engenharia nº 130/2022 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 141/2022 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.005546/2022-68, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa AVANPLAS POLÍMEROS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 23.026.776/0001-86, Inscrição SUFRAMA: 20.0135.24-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 130/2022 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 141/2022 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO PARA ROTOMOLDAGEM (APRESENTADO NA FORMA DE PÓ) (código Suframa: 2267), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 8.688, de 19 de julho de 2021;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV- o cumprimento das exigências contidas na Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 427, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Divulgação da listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes em 1º de agosto de 2022 no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, incisos I e IV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria 83-SEI, de 12 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 15 de janeiro de 2018, aliado ao art. 10 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º Divulgar, no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), listagem completa relacionando os 102 (cento e dois) atos normativos inferiores a decreto vigentes em 1º de agosto de 2022, nos termos do inciso I do art. 19-A do Decreto nº 10.139, de 2019, visando dar ampla publicidade e transparência aos resultados obtidos com o processo de revisão.

I - NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA (19):

a. MEMORANDO-CIRCULAR Nº 00001/2014/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014 - Orientação sobre contagem de prazos contratuais.

b. MEMORANDO-CIRCULAR Nº 00002/2014/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014 - Consolidação da lista de verificação de instrução processual dos projetos técnico-econômicos e similares.

c. MEMORANDO-CIRCULAR Nº 00002/2015/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015 - Recomendação de uso dos modelos de documentos e listas de verificação elaborados pela Advocacia-Geral da União.

d. MEMORANDO-CIRCULAR Nº 00003/2015/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015 - Recomendações acerca da obrigatoriedade de consulta jurídica.

e. MEMORANDO-CIRCULAR Nº 00002/2016/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU, DE 09 DE AGOSTO DE 2016 - Divulgação do Parecer nº 00172/2016/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU, que trata da contratação de cursos para capacitação de servidores no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

f. MEMORANDO-CIRCULAR Nº 00002/2017/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU, DE 03 DE MAIO DE 2017 - Orientação quanto ao recebimento de citações, notificações ou intimações oriundas do Poder Judiciário.

g. PORTARIA Nº 00001/2017/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU, DE 2 DE JUNHO DE 2017 - Regula o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados pela Procuradoria Federal junto à Superintendência da Zona Franca de Manaus - PF-Suframa.

h. ORDEM DE SERVIÇO Nº 00001/2017/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU, DE 22 DE JUNHO DE 2017 - Dispõe sobre a distribuição de tarefas na Coordenação Jurídica da Procuradoria Federal junto à Suframa.

i. PORTARIA Nº 224, DE 05 DE JULHO DE 2017 - Dispõe sobre o controle administrativo aplicável às comissões de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

j. PORTARIA Nº 225, DE 05 DE JULHO DE 2017 - Dispõe sobre o uso do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ no âmbito da Suframa.

k. PORTARIA Nº 275, DE 28 DE JULHO DE 2017 - Designa servidores para acompanhamento e cadastro de sanções administrativas no Sistema CGU- PJ.

l. PORTARIA Nº 320, DE 16 DE AGOSTO DE 2017 - Dispõe sobre os procedimentos para apuração de responsabilidade administrativa de pessoa jurídica no âmbito da SUFRAMA.

m. PORTARIA Nº 267, DE 26 DE ABRIL DE 2018 - Dispõe sobre o gerenciamento e padronização de procedimentos disciplinares no âmbito da SUFRAMA.

n. PORTARIA Nº 361, DE 18 DE JUNHO DE 2018 - Estabelece categorias quanto à priorização na instauração dos Processos Disciplinares no âmbito da Suframa.

o. PORTARIA Nº 295, DE 25 DE ABRIL DE 2019 - Estabelece procedimentos para envio de Representações à Corregedoria.

p. PORTARIA SUFRAMA Nº 970, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 - Designa servidores para acompanhamento e cadastro de sanções administrativas no Sistema CGU-PJ.

q. PORTARIA SUFRAMA Nº 92, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022 - Dispõe sobre o gerenciamento, padronização de procedimentos e adequação da Corregedoria Setorial da SUFRAMA à Portaria CGU nº 1.182/2020 e ao Decreto nº 10.768/2021, entre outras providências.

r. ORDEM DE SERVIÇO - GABIN Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2021 - Revoga a ORDEM DE SERVIÇO - GABIN Nº 19, de 20 de março de 2019, que disciplina o recebimento e movimentação de Processos via SEI no âmbito do Superintendência.

s. PORTARIA SUFRAMA Nº84, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 - Estabelece as competências, atividades, funcionamento, procedimentos da Ouvidoria no âmbito da SUFRAMA.

II - NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA EXECUTIVA - SAE (43):

a. PORTARIA Nº 169, DE 25 DE JUNHO DE 2004 - Dispõe sobre a restituição de Taxas de Serviços Administrativos-TSA pagas pelos serviços prestados pela SUFRAMA.

b. PORTARIA Nº 197, DE 16 DE JULHO DE 2004 - Dispõe sobre condições de recolhimento das Taxas de Serviços Administrativos-TSA da SUFRAMA.

c. PORTARIA Nº 198, DE 16 DE JULHO DE 2004 - Dispõe sobre o parcelamento de débitos vencidos e não pagos, referente a Taxas de Serviços Administrativos TSA, sobre os serviços prestados pela SUFRAMA.

d. PORTARIA Nº 361, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004 - Dispõe sobre a cobrança de débitos vencidos e não pagos no âmbito da Suframa e, dá outras providências.

e. PORTARIA Nº 372, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005 - Altera o art. 4º da Portaria nº 361, de 21 de dezembro de 2004.

f. PORTARIA Nº 517, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006 - Disciplinar o uso dos recursos de tecnologia da informação de propriedade da autarquia; maximizar a segurança da informação, contribuindo para manutenção da integridade dos recursos de TI; inibir o uso dos recursos de TI para a prática de atos que violem as normas estabelecidas nesta Portaria.

g. PORTARIA Nº 116, DE 10 DE MAIO DE 2011 - Estabelece critérios e procedimentos para atribuição da Gratificação de Desempenho da SUFRAMA - GDSUFRAMA no âmbito da SUFRAMA.

h. PORTARIA Nº 323, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011 - Implantar a Política de Segurança da Informação da Suframa, visando garantir a integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados e informações disponibilizadas no âmbito da Suframa.

i. PORTARIA Nº 61, DE 02 DE MARÇO DE 2017 - Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais e da Taxa de Serviços em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

j. PORTARIA Nº 95, DE 29 DE MARÇO DE 2017 - Altera a Portaria nº 61, de 2 de março de 2017, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

k. PORTARIA Nº 198, DE 29 DE MARÇO DE 2018 - (Definição das áreas de conhecimento relacionadas às atribuições dos cargos de nível superior do Plano E. de Cargos da Suframa e as atividades desenvolvidas, para fins de verificação da adequação da formação acadêmica aos requisitos para concessão da GQ).

l. PORTARIA Nº 727, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019 - Institui o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei.

m. PORTARIA Nº 1008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019 - Dispõe sobre as atividades de custo da SUFRAMA.

n. PORTARIA Nº 6, DE 06 DE JANEIRO DE 2020 - Estabelece normativo acerca dos procedimentos a serem adotados nos casos de aquisição, registro, movimentação, inventário, classificação e avaliação, destinação e demais trâmites inerentes aos bens móveis permanentes da Suframa.

o. PORTARIA Nº 746, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 - Dispõe sobre os procedimentos para expedição de ofícios e cria a unidade Central de Expedição de ofícios no SEI, no âmbito da Suframa.

p. PORTARIA Nº 316, DE 23 DE ABRIL DE 2021 - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa para o triênio 2021-2023.



q. PORTARIA Nº 390, DE 20 DE MAIO DE 2021 - Aprova procedimentos de competência da SAE relacionados à logística, institui as atividades principais da equipe de Gestão e Fiscalização de Contratos, estabelece o uso de documentos nato-SEI para o acompanhamento da execução dos contratos de serviços e institui a solicitação de pagamento padrão, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

r. PORTARIA Nº 726, DE 26 DE AGOSTO DE 2021 - Altera a Portaria nº 477, de 09 de julho de 2020 que instituiu o Comitê de Governança Digital no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

s. PORTARIA SAE/SUFRAMA Nº 922, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 - Designação de Pregoeiros e Equipe de Apoio e outras disposições.

t. PORTARIA SUFRAMA Nº 29, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 - Designar o Gestor de Segurança da Informação no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

u. PORTARIA SUFRAMA Nº 41, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 - Estabelece os procedimentos para fornecimento de cópias de documentos por parte da SUFRAMA, solicitados nos termos do Decreto nº 7.724, de 16/05/2012.

v. PORTARIA SUFRAMA Nº 42, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 - Estabelece as diretrizes e os procedimentos para a utilização de serviços de telefonia móvel no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

w. PORTARIA SUFRAMA Nº 108, DE 08 DE MARÇO DE 2022 - Institui a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da Superintendência da Zona Franca de Manaus - ETIR/Suframa.

x. PORTARIA SUFRAMA Nº 115, DE 11 DE MARÇO DE 2022 - Dispõe sobre o estágio probatório dos servidores da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

y. PORTARIA SUFRAMA Nº 116, DE 11 DE MARÇO DE 2022 - institui o programa de incentivo educacional da Suframa.

z. PORTARIA SUFRAMA Nº 121, DE 15 DE MARÇO DE 2022 - Dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito da Suframa.

aa. PORTARIA SUFRAMA nº 122, DE 15 DE MARÇO DE 2022 - Dispõe sobre subdelegação de competências ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

ab. PORTARIA SUFRAMA Nº 144, DE 29 DE MARÇO DE 2022 - Institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

ac. PORTARIA SUFRAMA Nº 257, DE 26 DE MAIO DE 2022 - Dispõe sobre o horário de funcionamento e de atendimento, da jornada de trabalho, do registro e o controle de assiduidade e pontualidade dos servidores, empregados públicos e estagiários em exercício na Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA.

ad. PORTARIA SUFRAMA Nº 186, DE 13 DE ABRIL DE 2022 - Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar minutas de documentos atinentes ao Programa de Privacidade e Segurança da Informação da Suframa.

ae. PORTARIA SUFRAMA Nº 211, DE 28 DE ABRIL DE 2022 - Designa os membros da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da Superintendência da Zona Franca de Manaus - ETIR/Suframa, instituída conforme Portaria Suframa nº 108, de 08 de março de 2022.

af. PORTARIA SAE/SUFRAMA Nº 336, DE 15 DE JUNHO DE 2022 - Estabelecer os procedimentos para controle das solicitações de transporte, que serão realizadas somente por meio do sistema on-line: Controle Interno SUFRAMA - CIS módulo Sistema de Transporte, fornecendo uma visão das atividades realizadas durante o processo e seus responsáveis.

ag. PORTARIA SUFRAMA Nº 358, DE 26 DE JULHO DE 2022 - Autorizar a jornada de trabalho diferenciada aos servidores lotados na Coordenação Regional de Ji-Paraná.

ah. PORTARIA SUFRAMA Nº 359, DE 26 DE JULHO DE 2022 - Autorizar, excepcionalmente, a jornada de trabalho diferenciada, aos servidores lotados na Coordenação Regional de Vilhena.

ai. PORTARIA SUFRAMA Nº 361, DE 26 DE JULHO DE 2022 - Revoga a Portaria 679 de 27/08/2019 que dispõe sobre o horário de funcionamento e de atendimento, da jornada de trabalho, do registro e do controle de assiduidade e pontualidade dos servidores em exercício na Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

aj. PORTARIA SUFRAMA Nº 362, DE 26 DE JULHO DE 2022 - Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de controle de expedição e uso do crachá funcional no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

ak. PORTARIA SUFRAMA Nº 365, DE 27 DE JULHO DE 2022 - Autorizar a jornada de trabalho diferenciada aos servidores lotados na Área de Livre Comércio de Boa Vista, no estado de Roraima.

al. PORTARIA SUFRAMA Nº 366, DE 27 DE JULHO DE 2022 - Autorizar a jornada de trabalho diferenciada aos servidores lotados na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana.

am. PORTARIA SUFRAMA Nº 367, DE 27 DE JULHO DE 2022 - Autorizar a jornada de trabalho diferenciada aos servidores lotados na Coordenação Regional de Rio Branco.

an. PORTARIA SUFRAMA Nº 368, DE 27 DE JULHO DE 2022 - Autorizar a jornada de trabalho diferenciada aos servidores lotados na Área de Livre Comércio de Cruzeiro do Sul.

ao. PORTARIA SUFRAMA Nº 369, DE 27 DE JULHO DE 2022 - Autorizar a jornada de trabalho diferenciada aos servidores lotados na Coordenação Regional de Porto Velho.

ap. PORTARIA SUFRAMA Nº 370, DE 27 DE JULHO DE 2022 - Autorizar a jornada de trabalho diferenciada aos servidores lotados na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim.

aq. PORTARIA SUFRAMA Nº 379, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - Estabelece os procedimentos específicos para a concessão da Gratificação de Qualificação - GQ aos titulares dos cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

III - NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS - SPR (11):

a. RESOLUÇÃO Nº 300 CAS, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010 - Dispõe sobre as diretrizes e normas para apresentação, análise e acompanhamento do cumprimento das obrigações concernentes aos compromissos de exportação estabelecidos em legislação específica de PPB, em Resolução aprobatória de projeto técnico-econômico aprovado pelo CAS, estabelecendo a possibilidade de permuta por investimentos em P&D.

b. PORTARIA Nº 508 SUFRAMA, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014 - Dispõe sobre os procedimentos de gestão do sistema de indicadores.

c. RESOLUÇÃO CAS Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016 - Dispõe sobre os critérios de reconhecimento da predominância e da preponderância das matérias-primas de origem regional para efeitos de fruição de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas Áreas de Livre Comércio (ALC's) localizadas nos Municípios de Boa Vista e Bonfim, Tabatinga, Guajará-Mirim, Macapá e Santana e Brasília, com extensão para Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul.

d. RESOLUÇÃO Nº 71, DE 29 DE JULHO DE 2019 - Dispõe sobre a destinação, a caracterização, a disposição e a utilização dos lotes de propriedade da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa localizados no Distrito Agropecuário, bem como sobre a regularização fundiária dos lotes ocupados.

e. RESOLUÇÃO Nº 205, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 - Dispõe sobre a apresentação, análise, aprovação e acompanhamento de projetos industriais.

f. RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 - Dispõe sobre os critérios para projetos submetidos à aprovação da Suframa, que visam aos incentivos fiscais do Decreto-lei no. 1.435 de 16 de dezembro de 1975.

g. RESOLUÇÃO Nº 102, DE 30 DE JUNHO DE 2021 - Dispõe sobre a caracterização, destinação e a utilização dos lotes de propriedade da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, localizados no Distrito Industrial.

h. RESOLUÇÃO CAS / SUFRAMA Nº 52, DE 26 DE AGOSTO DE 2021 - Regulamenta o parágrafo único do art. 40 e o art. 83, ambos da Resolução CAS nº102, de 30 de junho de 2021, que tratam, respectivamente, da transferência de imóveis com escritura de compra e venda para empresas que tenham por objetivo desenvolver serviço de locação e da incorporação das benfeitorias ao valor do imóvel, nos casos de retomada, para efeito de nova disponibilização.

i. RESOLUÇÃO CAS / SUFRAMA Nº 53, DE 26 DE AGOSTO DE 2021 - Dispõe sobre a apresentação, análise, aprovação e registro de projetos técnico-econômicos voltados às atividades comerciais ou de prestação de serviços.

j. PORTARIA SUFRAMA Nº 992, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021 - Revogou a Portaria 377, de 14/05/2021 que regulamenta os procedimentos a serem observados pelas empresas com projetos industriais, que usufruem dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, em função do retorno gradual e seguro às atividades de visitação pela Suframa, em razão das

medidas de prevenção para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito da SUFRAMA.

k. PORTARIA SUFRAMA Nº 125, DE 17 DE MARÇO DE 2022 - Regulamenta os procedimentos e parâmetros para o acompanhamento dos Projetos Técnico-Econômicos (PTE), constantes na Resolução nº 205/2021, que visam aos incentivos dos Decretos-Lei nº 288/1967 e 1.435/1975, bem como das Leis nº 11.732/2008 e nº 11.898/2009.

IV - NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE OPERAÇÕES -SAO (4):

a. PORTARIA SUFRAMA Nº 192, DE 16 DE AGOSTO DE 2000 - Dispõe sobre procedimentos relativos à autorização de importações de mercadorias estrangeiras nas áreas incentivadas administradas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

b. PORTARIA SUFRAMA Nº 834, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019 - Dispõe sobre o controle e fruição dos incentivos fiscais e o internamento de mercadorias nacionais ou nacionalizadas nas áreas incentivadas administradas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

c. RESOLUÇÃO CAS/SUFRAMA Nº 64, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 - Dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Jurídicas e Físicas da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Cadsuf.

d. RESOLUÇÃO CAS/SUFRAMA Nº 65, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 - Dispõe sobre os critérios e procedimentos para exportação de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus - ZFM a serem observados pela SUFRAMA e pelas empresas interessadas, para os efeitos, em especial, da suspensão e isenção da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais - TCIF de que trata o parágrafo único do art. 9º da lei nº 13.451, de 16 de junho de 2017.

V - NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SAP (25):

a. RESOLUÇÃO CAPDA Nº 05, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010 - Estabelece os critérios para credenciamento e descredenciamento de centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas e dá outras providências.

b. RESOLUÇÃO CAPDA Nº 7, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015 - Estabelece os critérios para credenciamento e avaliação de desempenho de incubadoras de empresas de base tecnológica.

c. RESOLUÇÃO CAPDA Nº 8, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015 - Altera a Resolução CAPDA nº 05, de 7 de dezembro de 2010.

d. RESOLUÇÃO Nº 71 CAS, DE 06 DE MAIO DE 2016 - Disciplina o cumprimento das obrigações relativas aos investimentos em atividades de P&D na Amazônia Ocidental, estabelecidas para as empresas que produzem bens de informática beneficiados no âmbito da ZFM.

e. RESOLUÇÃO Nº 72, DE 6 DE MAIO DE 2016 - Dispõe sobre os critérios de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros destinados a convênios.

f. PORTARIA Nº 222 SUFRAMA, DE 04 DE JULHO DE 2017 - Disciplina a apresentação do plano de P&D e dá outras providências.

g. RESOLUÇÃO Nº 40 CAS, DE 10 DE MAIO DE 2018 - Disciplina a elaboração de projetos e a execução do cumprimento da obrigação de Investimento em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na Amazônia Ocidental ou no estado do Amapá para a Indústria 4.0, para as empresas que produzem bens de informática beneficiados no âmbito da Zona Franca de Manaus, bem como aquelas que tem aplicação em PD&I por meio da dispensa de etapa do processo produtivo básico prevista em Portarias Interministeriais específicas.

h. PORTARIA Nº 1.338 - SEI ME/SUFRAMA, DE 30 DE JULHO DE 2018 - Dispõe sobre o plano de reinvestimento dos débitos decorrentes da não realização, total ou parcial, dos investimentos em atividades de PD&I de que trata a Lei nº 8.387/1991.

i. PORTARIA Nº 482, DE 21 DE AGOSTO DE 2018 - Dispõe sobre o detalhamento dos critérios de aplicação dos recursos financeiros especificados no art. 3º da Resolução nº 72, de 6 de maio de 2016, do Conselho de Administração da SUFRAMA, revoga a Portaria nº 483, de 20 de outubro de 2017, e dá outras providências.

j. PORTARIA Nº 1.753-SEI ME/SUFRAMA, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018 - Dispõe sobre a aplicação em fundos de investimentos ou outros instrumentos autorizados pela CVM que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica de que trata o inciso III do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387/1991, e suas alterações.

k. PORTARIA Nº 2.091-SEI ME/SUFRAMA, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 - Aprova metodologia a ser adotada nos investimentos em PD&I voltados para a indústria 4.0 na ZFM e cria o Selo da Indústria 4.0.

l. PORTARIA Nº 2.145-SEI ME/SUFRAMA, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 - Dispõe sobre a capitalização de empresas nascentes de base tecnológica, com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, de que trata o inciso II do § 18º do art. 2º da Lei nº 8.387/1991.

m. PORTARIA Nº 395 ME/SUFRAMA, DE 05 DE AGOSTO DE 2019 - Dispõe sobre o cadastramento de entidades de auditoria independente para o exercício das atividades previstas no art. 2º, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

n. RESOLUÇÃO CAPDA Nº 9, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019 - Estabelece os Programas Prioritários para Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento.

o. PORTARIA ME/SUFRAMA Nº 86, DE 5 DE MARÇO DE 2020 - Altera a Portaria nº 1338-SEI/2018, que dispõe sobre o plano de reinvestimento dos débitos decorrentes da não realização, total ou parcial, dos investimentos em atividades de PD&I de que trata a Lei nº 8.387/1991.

p. RESOLUÇÃO CAPDA Nº 02, DE 31 DE MARÇO DE 2020 - Dispõe sobre regras e procedimentos para a aplicação de recursos na execução dos programas prioritários para investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, na área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

q. PORTARIA CONJUNTA ME/SUFRAMA Nº 268, DE 9 DE JULHO DE 2020 - Regulamenta o investimento em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, decorrente de Projetos Tecnológicos com Objetivo de Sustentabilidade Ambiental - PROTECSUS, na área da Amazônia Ocidental e do Estado do Amapá, de que trata o inciso I do § 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

r. PORTARIA CONJUNTA ME/SUFRAMA Nº 289, DE 31 DE JULHO DE 2020 - Altera a Portaria nº 395/2019, que dispõe sobre o cadastramento de entidades de auditoria independente para o exercício das atividades previstas no art. 2º, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.387/1991.

s. PORTARIA ME/SUFRAMA Nº 347, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 - Regulamenta o inciso VI do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre condições, conceitos e critérios para investimento em Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação Públicas na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá.

t. PORTARIA Nº 785, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 - Estabelece instruções para encaminhamento da ficha de indicadores de resultados pelas empresas com obrigação de apresentar os relatórios demonstrativos a que se refere o inciso I do art. 30 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.

u. PORTARIA SUFRAMA Nº 894, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 - Revoga expressamente as Portarias nº 307, de 25 de maio de 2018, e nº 681, de 26 de dezembro de 2018.

v. PORTARIA SUFRAMA Nº 906, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 - Estabelece os procedimentos para depósito no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e para quitação de débitos e parcelas, conforme previsto no inciso II do § 1º do art. 5º e nos arts. 32 e 36 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.

w. PORTARIA CONJUNTA ME/SUFRAMA Nº 254, DE 11 DE JANEIRO DE 2022 - Regulamenta o relatório consolidado e o parecer conclusivo de que trata o inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387/1991.

x. PORTARIA CONJUNTA ME/SUFRAMA Nº 1.807, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022 - Dispõe sobre a prorrogação do prazo de entrega do relatório consolidado e parecer conclusivo elaborados por auditoria independente de que trata o inciso II, do art. 30 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, em relação ao ano-base de 2020.

y. RESOLUÇÃO CAPDA/ME Nº 22, DE 5 DE JULHO DE 2022 - Estabelece normas sobre o credenciamento, o descredenciamento e a avaliação de desempenho das aceleradoras de empresas nascentes de base tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 656, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - SubSiga, no âmbito do Ministério da Educação e das entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, no Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, no Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, no Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, e o constante dos autos do Processo nº 23000.017460/2022-96, resolve:

Art. 1º Instituir, em caráter permanente, a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - SubSiga, no âmbito do Ministério da Educação - MEC e das entidades vinculadas.

Art. 2º A Subcomissão tem por objetivo:

I - propor as modificações necessárias ao aprimoramento dos mecanismos de gestão de documentos e arquivos à Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos - Siga;

II - avaliar a aplicação das normas e seus resultados nos âmbitos setorial e seccional e propor os ajustes necessários, com vistas à modernização e ao aprimoramento do Siga; e

III - implementar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos e arquivos no Ministério da Educação e suas seccionais.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, a gestão documental e arquivística contemplará o conjunto de documentos produzidos e recebidos pelo MEC e por suas entidades vinculadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 3º A Subcomissão será composta:

I - por representante do Ministério da Educação, titular da Coordenação de Documentação e Gestão de Processos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - CDGP/CGRL/SAA, que a presidirá; e

II - por representantes, dentre os servidores efetivos com formação em arquivologia, história ou biblioteconomia, ou atuação em atividades correlatas, das entidades vinculadas listadas no Anexo a esta Portaria, em conformidade com o Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019.

§ 1º Cada membro da Subcomissão de Coordenação do Siga terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da Subcomissão e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das entidades que representam, e designados pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 4º Para promover a efetividade e a eficiência no desempenho das atividades, bem como na tomada de decisão, tendo em vista o elevado número de órgãos seccionais, a SubSiga/MEC poderá criar subgrupos, em caráter temporário, desde que observe:

I - o limite máximo de 20 (vinte) de seus membros;

II - a duração não superior a 1 (um) ano; e

III - o número máximo de 6 (seis) subgrupos, que poderão operar simultaneamente.

Art. 5º A Subcomissão reunir-se-á em caráter ordinário semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de dois terços dos membros.

§ 1º O quórum de reunião da Subcomissão é de um terço de seus membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente da SubSiga/MEC terá o voto de qualidade, além do voto ordinário.

§ 3º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Presidente.

Art. 6º A SubSiga/MEC deverá elaborar seu Regimento Interno, definindo suas competências, conforme dispõe o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, no prazo de 90 (noventa) dias após o ato de designação de seus membros, o qual será submetido à aprovação do titular da Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

Art. 7º As deliberações da Subcomissão serão expedidas por meio de atos formais e serão divulgadas no âmbito das entidades vinculadas pelos respectivos representantes.

Parágrafo único. A ata proveniente de qualquer reunião ordinária ou extraordinária da SubSiga/MEC será disponibilizada a todos os membros em processo próprio no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para assinatura, e publicada no portal do MEC.

Art. 8º A unidade encarregada de prestar apoio administrativo à SubSiga/MEC será a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

Art. 9º As reuniões da SubSiga/MEC serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência, e os membros que se encontrem no Distrito Federal poderão reunir-se presencialmente.

Art. 10. As indicações a que se refere o § 2º do art. 3º deverão ser submetidas ao Ministro de Estado de Educação até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria.

§ 1º Os titulares das entidades vinculadas deverão submeter as indicações, anualmente, até 28 de fevereiro, para fins de atualização de seus representantes.

§ 2º Havendo necessidade, os titulares das entidades poderão formalizar pedido de atualização de seus representantes a qualquer tempo.

Art. 11. As participações na SubSiga/MEC serão consideradas prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR

ANEXO

ENTIDADES VINCULADAS

a) Centros Federais de Educação Tecnológica:

1. Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet-RJ;

2. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais;

b) Colégio Pedro II;

c) Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

d) Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre;

e) Fundação Joaquim Nabuco;

f) Fundações Universidades:

1. Fundação Universidade do Amazonas; e

2. Fundação Universidade de Brasília;

g) Fundações Universidades Federais:

1. Fundação Universidade Federal do ABC;

2. Fundação Universidade Federal do Acre;

3. Fundação Universidade Federal do Amapá;

4. Fundação Universidade Federal da Grande Dourados;

5. Fundação Universidade Federal do Maranhão;

6. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso;

7. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

8. Fundação Universidade Federal de Ouro Preto;

9. Fundação Universidade Federal de Pelotas;

10. Fundação Universidade Federal do Piauí;

11. Fundação Universidade Federal do Rio Grande;

12. Fundação Universidade Federal de Rondônia;

13. Fundação Universidade Federal de Roraima;

14. Fundação Universidade Federal de São Carlos;

15. Fundação Universidade Federal de São João del-Rei;

16. Fundação Universidade Federal de Sergipe;

17. Fundação Universidade Federal do Tocantins;

18. Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco;

19. Fundação Universidade Federal de Viçosa;

20. Fundação Universidade Federal do Pampa;

21. Fundação Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; e

22. Fundação Universidade Federal de Uberlândia;

h) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

i) Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

j) Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

k) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira -

Inep;

l) Institutos Federais:

1. Instituto Federal do Acre;

2. Instituto Federal de Alagoas;

3. Instituto Federal do Amapá;

4. Instituto Federal do Amazonas;

5. Instituto Federal da Bahia;

6. Instituto Federal Baiano;

7. Instituto Federal de Brasília;

8. Instituto Federal do Ceará;

9. Instituto Federal do Espírito Santo;

10. Instituto Federal de Goiás;

11. Instituto Federal Goiano;

12. Instituto Federal do Maranhão;

13. Instituto Federal de Minas Gerais;

14. Instituto Federal do Norte de Minas Gerais;

15. Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais;

16. Instituto Federal do Sul de Minas Gerais;

17. Instituto Federal do Triângulo Mineiro;

18. Instituto Federal de Mato Grosso;

19. Instituto Federal de Mato Grosso do Sul;

20. Instituto Federal do Pará;

21. Instituto Federal da Paraíba;

22. Instituto Federal de Pernambuco;

23. Instituto Federal do Sertão Pernambucano;

24. Instituto Federal do Piauí;

25. Instituto Federal do Paraná;

26. Instituto Federal do Rio de Janeiro;

27. Instituto Federal Fluminense;

28. Instituto Federal do Rio Grande do Norte;

29. Instituto Federal do Rio Grande do Sul;

30. Instituto Federal Farroupilha;

31. Instituto Federal Sul-Rio-Grandense;

32. Instituto Federal de Rondônia;

33. Instituto Federal de Roraima;

34. Instituto Federal de Santa Catarina;

35. Instituto Federal Catarinense;

36. Instituto Federal de São Paulo;

37. Instituto Federal de Sergipe; e

38. Instituto Federal de Tocantins;

m) Universidades Federais:

1. Universidade Federal de Alagoas;

2. Universidade Federal de Alfenas;

3. Universidade Federal da Bahia;

4. Universidade Federal de Campina Grande;

5. Universidade Federal do Ceará;

6. Universidade Federal do Espírito Santo;

7. Universidade Federal Fluminense;

8. Universidade Federal de Goiás;

9. Universidade Federal de Itajubá;

10. Universidade Federal de Juiz de Fora;

11. Universidade Federal de Lavras;

12. Universidade Federal de Minas Gerais;

13. Universidade Federal de Pernambuco;

14. Universidade Federal de Santa Catarina;

15. Universidade Federal de Santa Maria;

16. Universidade Federal de São Paulo;

17. Universidade Federal do Pará;

18. Universidade Federal da Paraíba;

19. Universidade Federal do Paraná;

20. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia;

21. Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

22. Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

23. Universidade Federal do Rio de Janeiro;

24. Universidade Federal Rural da Amazônia;

25. Universidade Federal Rural de Pernambuco;

26. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;

27. Universidade Federal Rural do Semiárido;

28. Universidade Federal do Triângulo Mineiro;

29. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;

30. Universidade Federal da Fronteira Sul;

31. Universidade Federal da Integração Latino-Americana;

32. Universidade Federal do Oeste do Pará;

33. Universidade Federal do Cariri;

34. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará;

35. Universidade Federal do Oeste da Bahia;

36. Universidade Federal do Sul da Bahia;

37. Universidade Federal do Agreste de Pernambuco;

38. Universidade Federal do Delta do Parnaíba;

39. Universidade Federal de Catalão;

40. Universidade Federal de Jataí;

41. Universidade Federal de Rondonópolis; e

42. Universidade Federal do Norte do Tocantins;

n) Universidade Tecnológica Federal do Paraná; e

o) Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 873, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao que dispõe o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto na Portaria nº 523, de 1º de junho de 2018; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.024259/2021-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 46/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, para o curso de graduação em Medicina (1399619), bacharelado, ofertado pela Faculdade Pitágoras de Medicina de Eunápolis (22059), no município de Eunápolis/BA, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. (1204).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 55 (cinquenta e cinco) para 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN



PORTARIA Nº 874, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao que dispõe o art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; considerando o disposto nas Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.025063/2022-98 e os processos e-MEC listados na planilha anexa, invocando as razões presentes no Ofício nº 412/2022/COREAD/DIREG/SERES/SERES-MEC, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade Educação a distância (EaD), relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade Educação a distância (EaD), são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º As instituições deverão solicitar o reconhecimento dos cursos, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de ordem	Processo e-MEC nº	IES (Código)	Mantenedora (Código)	Curso (Grau)	Nº vagas totais anuais
1	202014073	Faculdade Endex (24526)	GILMAR MARTINS DE PAIVA (16663) CNPJ: 22.952.940/0001-13	Ciências Contábeis (Bacharelado)	500 (quinhentas)
2	202013456	Faculdade Endex (24526)	GILMAR MARTINS DE PAIVA (16663) CNPJ: 22.952.940/0001-13	Administração (bacharelado)	500 (quinhentas)
3	202013457	Faculdade Endex (24526)	GILMAR MARTINS DE PAIVA (16663) CNPJ: 22.952.940/0001-13	Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	500 (quinhen

PORTARIA Nº 875, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao que dispõe o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.030003/2020-25, invocando as razões presentes no Ofício nº 415/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES-MEC, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202203118	Educação Presencial	1331054	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	230	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU
2	202208691	Educação Presencial	1107252	EMPREENDEDORISMO	Sequencial	457	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
3	202128922	Educação Presencial	1323648	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	2447	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA.
4	202212253	Educação a Distância	1440030	FÍSICA	Licenciatura	2275	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	17770	ESMC EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.
5	202208976	Educação Presencial	1341603	TURISMO	Bacharelado	1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIC	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
6	202210614	Educação Presencial	1386401	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	22183	Faculdade Pitágoras de Cruz Das Almas	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
7	202204598	Educação Presencial	1305294	PEDAGOGIA	Licenciatura	19823	Faculdade Porto União	16297	MOSCATO EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.
8	202206242	Educação Presencial	1208828	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	18153	FACULDADE CESUMAR DE GUARAPUAVA	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.
9	202212412	Educação Presencial	1263924	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	18673	Faculdade Univeritas Universus Veritas de Goiânia	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
10	202128924	Educação Presencial	1330983	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	2447	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA.
11	202211766	Educação Presencial	1386523	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Tecnológico	22236	FACULDADE UNOPAR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE SETE LAGOAS	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
12	202203831	Educação Presencial	1471196	PEDAGOGIA	Licenciatura	15504	FACULDADE IRECE	15012	FACULDADE IRECE
13	202128931	Educação Presencial	1364384	ENFERMAGEM	Bacharelado	1518	FACULDADE ANHANGUERA DE TAGUATINGA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
14	202128810	Educação Presencial	1351601	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Bacharelado	17632	Faculdade CESUMAR de Londrina	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.
15	202212413	Educação Presencial	1335384	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	21411	Faculdade Uninassau Cuiabá	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
17	202210989	Educação Presencial	1453752	BIOMEDICINA	Bacharelado	2437	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.

17	202205355	Educação Presencial	1365460	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado	3984	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	14107	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
18	202212691	Educação Presencial	1405579	NUTRIÇÃO	Bacharelado	2056	FACULDADE DA ALTA PAULISTA	191	INSTITUIÇÃO DOM BOSCO DE ENSINO E CULTURA LTDA.
19	202210383	Educação Presencial	1453618	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	4013	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
20	202210780	Educação Presencial	1303688	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	4878	FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
21	202206264	Educação Presencial	1306939	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	18153	FACULDADE CESUMAR DE GUARAPUAVA	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.
22	202211574	Educação Presencial	1389675	DIREITO	Bacharelado	3180	FACULDADE ATTICUS	16113	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL UNIÃO DAS AMÉRICAS
23	202211472	Educação Presencial	1439369	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	20530	Faculdade Marquês de Olinda	16431	INSTITUTO PROFESSOR AMARO DE ARAÚJO LIMA SOBRINHO
24	202210642	Educação Presencial	1386291	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Tecnológico	19785	Faculdade Pitágoras de Ribeirão das Neves	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
25	202206245	Educação Presencial	1208829	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	18153	FACULDADE CESUMAR DE GUARAPUAVA	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.
26	202204599	Educação Presencial	1305287	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	19823	Faculdade Porto União	16297	MOSCATO EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.
27	202205288	Educação Presencial	1331462	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	2470	INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
28	202128876	Educação Presencial	1405327	BIOMEDICINA	Bacharelado	14429	FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
29	202204606	Educação Presencial	1455033	SANEAMENTO AMBIENTAL	Tecnológico	798	FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ	550	FUNDAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA
30	202204605	Educação Presencial	1454366	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	Tecnológico	798	FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ	550	FUNDAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA
31	202207487	Educação Presencial	1306937	FARMÁCIA	Bacharelado	18153	FACULDADE CESUMAR DE GUARAPUAVA	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.
32	202204607	Educação Presencial	1454830	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	798	FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ	550	FUNDAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA
33	202205362	Educação Presencial	1351363	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	19860	FACULDADE CONCEITO EDUCACIONAL	16321	SESRIO - SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO BRANCO LTDA. - EPP
34	202128898	Educação Presencial	1386303	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Tecnológico	19323	FACULDADE ANHANGUERA DE MARABÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
35	202208692	Educação Presencial	1107499	BIODIVERSIDADE	Sequencial	457	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S.A.
36	202210643	Educação Presencial	1349970	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	21552	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO BRANCO	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
37	202206269	Educação Presencial	1383334	DIREITO	Bacharelado	19406	FACULDADES INTEGRADAS CESUMAR DE ARAPONGAS	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.
38	202204604	Educação Presencial	1405717	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	798	FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ	550	FUNDAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA
39	202204254	Educação Presencial	1260051	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	1313	FACULDADE DE SUZANO	16134	UNIESP S.A.
40	202206248	Educação Presencial	1208830	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	18153	FACULDADE CESUMAR DE GUARAPUAVA	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.
41	202212563	Educação Presencial	1305034	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	1457	Faculdade Estácio de Cotia	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
42	202129982	Educação Presencial	1441907	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado	16914	Faculdade Leonardo da Vinci - Santa Catarina	1177	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA.



43	202210603	Educação Presencial	1364364	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	5303	FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S.A.
44	202212406	Educação Presencial	1263915	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	18673	Faculdade Univeritas Universus Veritas de Goiânia	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
45	202210207	Educação Presencial	1385039	ODONTOLOGIA	Bacharelado	15508	Centro de Ensino Unificado do Piauí	2559	CEUMA-ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
46	202128925	Educação Presencial	1330991	RADIOLOGIA	Tecnológico	383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	2447	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA.
47	202210610	Educação Presencial	1386396	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	22183	Faculdade Pitágoras de Cruz Das Almas	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
38	202210611	Educação Presencial	1386398	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	22183	Faculdade Pitágoras de Cruz Das Almas	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
49	202128932	Educação Presencial	1453688	NUTRIÇÃO	Bacharelado	1518	FACULDADE ANHANGUERA DE TAGUATINGA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
50	202210882	Educação Presencial	1365505	JOGOS DIGITAIS	Tecnológico	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	362	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
51	202205536	Educação Presencial	1439957	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1196	UNIVERSIDADE CESUMAR	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.
52	202129312	Educação Presencial	1349448	MEDICINA VETERINÁRIA	Bacharelado	4431	FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA DE MOSSORÓ - FACENE/RN	1158	ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA LTDA.
53	202208323	Educação Presencial	1170476	FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	Licenciatura	423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	295	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA
54	202210600	Educação Presencial	1404527	NUTRIÇÃO	Bacharelado	13743	FACULDADE PITÁGORAS DE GOVERNADOR VALADARES	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
55	202210644	Educação Presencial	1386246	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Tecnológico	21552	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO BRANCO	14514	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
56	202208974	Educação Presencial	1341540	GESTÃO PÚBLICA	Tecnológico	1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIC	14514	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
57	202212407	Educação Presencial	1263918	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	18673	Faculdade Univeritas Universus Veritas de Goiânia	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
58	202212410	Educação Presencial	1263919	LOGÍSTICA	Tecnológico	18673	Faculdade Univeritas Universus Veritas de Goiânia	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
59	202203934	Educação Presencial	1349461	PSICOLOGIA	Bacharelado	343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	239	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA.
60	202208694	Educação Presencial	1341751	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	457	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
61	202204600	Educação Presencial	1305293	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	19823	Faculdade Porto União	16297	MOSCATO EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.
62	202212336	Educação Presencial	1263191	LOGÍSTICA	Tecnológico	18675	Faculdade Univeritas Universus Veritas de Campo Grande	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
63	202211856	Educação a Distância	1056408	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	918	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL	647	UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA.
64	202206244	Educação Presencial	1383524	DIREITO	Bacharelado	18153	FACULDADE CESUMAR DE GUARAPUAVA	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.
65	202206240	Educação Presencial	1208827	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	18153	FACULDADE CESUMAR DE GUARAPUAVA	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.
66	202212333	Educação Presencial	1404846	DIREITO	Bacharelado	18675	Faculdade Univeritas Universus Veritas de Campo Grande	1847	SER EDUCACIONAL S.A.



67	202205532	Educação Presencial	1312268	LOGÍSTICA	Tecnológico	19565	Faculdade Tecnológica de Pernambuco	18126	SOCIEDADE EDUCACIONAL LIMA E LUCENA LTDA.
68	202205531	Educação Presencial	1312660	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	19565	Faculdade Tecnológica de Pernambuco	18126	SOCIEDADE EDUCACIONAL LIMA E LUCENA LTDA.
69	202210365	Educação Presencial	1386342	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	4013	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
70	202212255	Educação a Distância	1440038	LETRAS - ESPANHOL	Licenciatura	2275	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	17770	ESMC EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.
71	202211114	Educação Presencial	1189394	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	17666	FACULDADE ANHANGUERA UNIDADE PARAGOMINAS	15768	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PARAGOMINAS LTDA.
72	202212331	Educação Presencial	1263190	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	18675	Faculdade Univeritas Universus Veritas de Campo Grande	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
73	202210462	Educação Presencial	1405405	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	18659	Faculdade Pitágoras do Ceará	16090	EDUFOR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
74	202129674	Educação Presencial	1364647	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Bacharelado	17632	Faculdade CESUMAR de Londrina	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.
75	202212409	Educação Presencial	1263922	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	18673	Faculdade Univeritas Universus Veritas de Goiânia	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
76	202212414	Educação Presencial	1335285	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	21411	Faculdade Uninassau Cuiabá	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
77	202210599	Educação Presencial	1404525	BIOMEDICINA	Bacharelado	13743	FACULDADE PITÁGORAS DE GOVERNADOR VALADARES	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
78	202210274	Educação Presencial	1404646	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
79	202206238	Educação Presencial	1208826	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	18153	FACULDADE CESUMAR DE GUARAPUAVA	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.
80	202212288	Educação a Distância	1440031	QUÍMICA	Licenciatura	2275	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	17770	ESMC EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.
81	202129332	Educação Presencial	1353767	RADIOLOGIA	Tecnológico	4431	FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA DE MOSSORÓ - FACENE/RN	1158	ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA LTDA.
82	202210613	Educação Presencial	1386399	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	22183	Faculdade Pitágoras de Cruz Das Almas	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.

PORTARIA Nº 876, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao que dispõe o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.030003/2020-25, invocando as razões presentes no Ofício nº 415/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES-MEC, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Reconhecer os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202211316	Educação Presencial	1202319	MARKETING	Tecnológico	1923	FACULDADE ARNALDO JANSSEN	235	ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA
2	202128886	Educação Presencial	1282928	ENGENHARIA AMBIENTAL	Bacharelado	11750	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS VOTORANTIM	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
3	202128915	Educação Presencial	1263944	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	2447	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA.
4	202129103	Educação Presencial	94777	PEDAGOGIA	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
5	202210367	Educação Presencial	1280239	LOGÍSTICA	Tecnológico	4013	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
6	202206113	Educação Presencial	1367134	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	21882	Faculdade Pitágoras de Altamira	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.

7	202211864	Educação Presencial	1260264	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Tecnológico	1388	CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ	17968	ARS ENSINO SUPERIOR LTDA.
8	202210879	Educação Presencial	106380	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	362	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
9	202128929	Educação Presencial	1303476	LOGÍSTICA	Tecnológico	1518	FACULDADE ANHANGUERA DE TAGUATINGA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
10	202129059	Educação Presencial	95645	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
11	202206521	Educação Presencial	1303458	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
12	202206100	Educação Presencial	1404659	BIOMEDICINA	Bacharelado	4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
13	202209776	Educação Presencial	1330638	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	15839	FACULDADE PITÁGORAS UNOPAR DE JOÃO PESSOA	15205	SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAÍBA LTDA.
14	202128939	Educação Presencial	87261	GESTÃO EM TURISMO	Sequencial	1587	FACULDADE ANHANGUERA DE TANGARÁ DA SERRA	15801	UNIC EDUCACIONAL LTDA.
15	202129066	Educação Presencial	94791	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
17	202204163	Educação Presencial	1262744	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	18628	Faculdade Pitágoras de Luis Eduardo Magalhães	14514	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
17	202206142	Educação a Distância	1563262	DESIGN DE EXPERIÊNCIA	Tecnológico	242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS AMPLI	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
18	202203451	Educação Presencial	1259160	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	13717	FACULDADE DO VALE DO ARARANGUA - FVA	12655	FVA - FACULDADE DO VALE DO ARARANGUA LTDA. - ME
19	202129979	Educação Presencial	1367305	MARKETING	Tecnológico	21878	Faculdade Metropolitana de Florianópolis	1177	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA.
20	202211018	Educação Presencial	1304009	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Bacharelado	3034	Faculdade Anhanguera de Salvador	1965	IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR LTDA.
21	202128940	Educação Presencial	87263	GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS	Sequencial	1587	FACULDADE ANHANGUERA DE TANGARÁ DA SERRA	15801	UNIC EDUCACIONAL LTDA.
22	202128947	Educação Presencial	118996	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	1587	FACULDADE ANHANGUERA DE TANGARÁ DA SERRA	15801	UNIC EDUCACIONAL LTDA.
23	202210270	Educação Presencial	1303635	ENGENHARIA ELETRÔNICA	Bacharelado	1258	FACULDADE DE CASCAVEL	1176	UNIÃO DE ENSINO UNOPAR LTDA.
24	202129077	Educação Presencial	94768	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
25	202205549	Educação Presencial	1287414	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	19298	Faculdade Pitagoras de Eunapolis	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
26	202129078	Educação Presencial	94764	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
27	202129095	Educação Presencial	95001	HISTÓRIA	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
28	202203036	Educação Presencial	1208991	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado	18077	Faculdade Cosmopolita	15942	FACULDADES BRASIL INTELIGENTE S/S LTDA.
29	202203113	Educação Presencial	1208604	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	17803	Faculdade Estácio de Rio Preto	848	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA.
30	202129096	Educação Presencial	97821	LETRAS	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
31	202210368	Educação Presencial	1330508	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	4013	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
32	202205548	Educação Presencial	1287416	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	19298	Faculdade Pitagoras de Eunapolis	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
33	202206229	Educação Presencial	1292481	ODONTOLOGIA	Bacharelado	18153	FACULDADE CESUMAR DE GUARAPUAVA	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA.
34	202210979	Educação Presencial	32806	ENGENHARIA	Bacharelado	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
35	202204347	Educação Presencial	1292313	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	19369	Faculdade CEAM	16215	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA CEAM LTDA.
36	202128917	Educação Presencial	1350024	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	2447	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA.
37	202203099	Educação Presencial	1206504	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	17803	Faculdade Estácio de Rio Preto	848	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA.
38	202129053	Educação Presencial	113432	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
39	202209824	Educação Presencial	1076160	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	1656	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	587	AESPI ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA.
40	202129080	Educação Presencial	94754	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
41	202209746	Educação Presencial	1204865	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	14429	FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.



42	202129051	Educação Presencial	113441	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
43	202210460	Educação Presencial	1263102	LOGÍSTICA	Tecnológico	18659	Faculdade Pitágoras do Ceará	16090	EDUFOR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME
44	202129980	Educação Presencial	1367616	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	21878	Faculdade Metropolitana de Florianópolis	1177	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA.
45	202129071	Educação Presencial	113766	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
46	202209340	Educação Presencial	72773	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	5544	Faculdade Presidente Antônio Carlos	3575	ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO S.A.
47	202203459	Educação Presencial	118530	ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado	1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
38	202211901	Educação Presencial	1305585	TEOLOGIA	Bacharelado	19597	Faculdade Via Sapiens	17140	INSTITUTO AUDY AZEVEDO
49	202129088	Educação Presencial	97819	HISTÓRIA	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
50	202129074	Educação Presencial	113449	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
51	202203067	Educação Presencial	1121140	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado	449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	314	AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
52	202203458	Educação Presencial	1365230	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	517	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS	358	ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
53	202129085	Educação Presencial	94989	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
54	202129048	Educação Presencial	113587	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
55	202211362	Educação Presencial	1365319	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	21833	Faculdade Anhanguera de Mogi Guaçu	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
56	202129056	Educação Presencial	113430	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
57	202211353	Educação Presencial	1441078	DESIGN DE MODA	Tecnológico	3099	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	2003	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
58	202210375	Educação Presencial	1365312	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	21834	Faculdade Anhanguera de Marília	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
59	202129057	Educação Presencial	95649	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
60	202211438	Educação Presencial	1350304	MARKETING	Tecnológico	21577	Faculdade Focus	16640	GRUPO FOCUS DE EDUCAÇÃO LTDA.
61	202204346	Educação Presencial	1292312	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	19369	Faculdade CEAM	16215	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA CEAM LTDA.
62	202128874	Educação Presencial	1304517	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	14429	FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
63	202209825	Educação Presencial	1190658	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	1498	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA	581	AVIES ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA LTDA.
64	202210886	Educação Presencial	121050	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	362	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
65	202129069	Educação Presencial	113771	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
66	202129076	Educação Presencial	97809	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
67	202211437	Educação Presencial	1350302	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	21577	Faculdade Focus	16640	GRUPO FOCUS DE EDUCAÇÃO LTDA.
68	202209791	Educação Presencial	1283713	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	1462	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	588	ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA LTDA.
69	202129094	Educação Presencial	95641	HISTÓRIA	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
70	202129385	Educação Presencial	1278871	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Bacharelado	242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS AMPLI	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
71	202129068	Educação Presencial	113773	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
72	202129075	Educação Presencial	113445	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
73	202129101	Educação Presencial	95647	PEDAGOGIA	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
74	202128941	Educação Presencial	87264	GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS	Sequencial	1587	FACULDADE ANHANGUERA DE TANGARÁ DA SERRA	15801	UNIC EDUCACIONAL LTDA.
75	202128885	Educação Presencial	1280493	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Bacharelado	4656	FACULDADE ANHANGUERA DE PIRACICABA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.



76	202203457	Educação Presencial	1404691	NUTRIÇÃO	Bacharelado	1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
77	202205270	Educação Presencial	107934	MARKETING	Tecnológico	2248	FACULDADE SERGIPANA	519	ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.
78	202205276	Educação Presencial	1331345	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	1996	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
79	202209327	Educação Presencial	72775	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	5544	Faculdade Presidente Antônio Carlos	3575	ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO S.A.
80	202211317	Educação Presencial	1202318	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	1923	FACULDADE ARNALDO JANSSEN	235	ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA
81	202210980	Educação Presencial	5000208	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Bacharelado	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORA DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
82	202206121	Educação Presencial	1286736	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	19256	Faculdade Pitágoras de Brumado	14514	EDITORA DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
83	202206279	Educação Presencial	1324126	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	376	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
84	202205540	Educação Presencial	1331916	QUÍMICA	Bacharelado	17420	FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.
85	202211365	Educação Presencial	1404625	ENFERMAGEM	Bacharelado	18628	Faculdade Pitágoras de Luis Eduardo Magalhães	14514	EDITORA DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
86	202129050	Educação Presencial	113443	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
87	202129070	Educação Presencial	113769	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
88	202211357	Educação Presencial	1364254	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	3099	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	2003	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
89	202129073	Educação Presencial	113596	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
90	202206114	Educação Presencial	1367135	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	21882	Faculdade Pitágoras de Altamira	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
91	202129067	Educação Presencial	94789	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
92	202128920	Educação Presencial	1263941	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	2447	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA.
93	202128928	Educação Presencial	1205468	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	1518	FACULDADE ANHANGUERA DE TAGUATINGA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
94	202210448	Educação Presencial	1349987	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	19785	Faculdade Pitágoras de Ribeirão das Neves	14514	EDITORA DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
95	202129105	Educação Presencial	94770	PEDAGOGIA	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
96	202212408	Educação Presencial	1441429	DIREITO	Bacharelado	18673	Faculdade Univeritas Universus Veritas de Goiânia	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
97	202210952	Educação Presencial	106360	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	362	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
98	202210478	Educação Presencial	1364473	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	15839	FACULDADE PITÁGORAS UNOPAR DE JOÃO PESSOA	15205	SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAÍBA LTDA.
99	202129082	Educação Presencial	113583	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
100	202129083	Educação Presencial	94999	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
101	202205268	Educação Presencial	1181226	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	2248	FACULDADE SERGIPANA	519	ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.
102	202209794	Educação Presencial	110402	EVENTOS	Tecnológico	908	FACULDADE ALAGOANA DE ADMINISTRAÇÃO	637	AESA ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS LTDA.
103	202129063	Educação Presencial	94795	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
104	202212335	Educação Presencial	1404522	FISIOTERAPIA	Bacharelado	18675	Faculdade Univeritas Universus Veritas de Campo Grande	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
105	202203471	Educação Presencial	1303647	FISIOTERAPIA	Bacharelado	396	Centro Universitário Ruy Barbosa Wyden	1174	YDUQS EDUCACIONAL LTDA.
106	202205265	Educação Presencial	1077132	ENFERMAGEM	Bacharelado	763	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÂNIA	519	ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.
107	202203448	Educação Presencial	1299956	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
108	202206267	Educação Presencial	1292470	PSICOLOGIA	Bacharelado	19406	FACULDADES INTEGRADAS CESUMAR DE ARAPONGAS	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.
109	202129097	Educação Presencial	113775	MATEMÁTICA	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.



110	202210476	Educação Presencial	1350007	BIOMEDICINA	Bacharelado	15839	FACULDADE PITÁGORAS UNOPAR DE JOÃO PESSOA	15205	SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAÍBA LTDA.
111	202129099	Educação Presencial	95085	MATEMÁTICA	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
112	202203126	Educação Presencial	1259252	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
113	202129100	Educação Presencial	97815	PEDAGOGIA	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
114	202130022	Educação Presencial	67857	CINEMA, TV E MÍDIA DIGITAL	Tecnológico	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	435	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
115	202210884	Educação Presencial	121048	JORNALISMO	Bacharelado	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	362	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
116	202212339	Educação Presencial	1405313	PSICOLOGIA	Bacharelado	18675	Faculdade Univeritas Universus Veritas de Campo Grande	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
117	202212344	Educação a Distância	1211024	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	2275	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	17770	ESMC EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.
118	202203456	Educação Presencial	118528	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
119	202210873	Educação Presencial	88040	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	362	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
120	202210475	Educação Presencial	1350005	NUTRIÇÃO	Bacharelado	15839	FACULDADE PITÁGORAS UNOPAR DE JOÃO PESSOA	15205	SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAÍBA LTDA.
121	202209792	Educação Presencial	1284277	ENFERMAGEM	Bacharelado	1462	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	588	ASPER ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA LTDA.
122	202209817	Educação Presencial	1280956	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	2174	FACULDADE DE SANTA CATARINA	847	AESGF ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS LTDA.

123	202210473	Educação Presencial	1322472	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	15839	FACULDADE PITÁGORAS UNOPAR DE JOÃO PESSOA	15205	SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAÍBA LTDA.
124	202203450	Educação Presencial	1321784	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
125	202212015	Educação Presencial	117666	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4141	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	1176	UNIÃO DE ENSINO UNOPAR LTDA.
126	202204349	Educação Presencial	1292317	LOGÍSTICA	Tecnológico	19369	Faculdade CEAM	16215	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA CEAM LTDA.
127	202205283	Educação Presencial	100668	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	2470	INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
128	202203896	Educação Presencial	1283367	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	326	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA
129	202212329	Educação Presencial	1406583	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	18675	Faculdade Univeritas Universus Veritas de Campo Grande	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
130	202209789	Educação Presencial	1331346	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	1647	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA CEARÁ	1081	ASCEC ENSINO SUPERIOR CEARENSE LTDA.
131	202212416	Educação Presencial	1441374	FISIOTERAPIA	Bacharelado	21411	Faculdade Uninassau Cuiabá	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
132	202129060	Educação Presencial	94801	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
133	202210176	Educação Presencial	1364157	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	4138	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
134	202209787	Educação Presencial	1281090	FARMÁCIA	Bacharelado	2149	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL	1308	AESMS ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL LTDA.
135	202212337	Educação Presencial	1404331	PEDAGOGIA	Licenciatura	18675	Faculdade Univeritas Universus Veritas de Campo Grande	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
136	202210178	Educação Presencial	1354248	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	21693	Faculdade Anhanguera Franca	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
137	202205430	Educação Presencial	1305274	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	3779	FACULDADE ESTÁCIO DE SANTO ANDRÉ	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
138	202211435	Educação Presencial	1350301	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	21577	Faculdade Focus	16640	GRUPO FOCUS DE EDUCAÇÃO LTDA.

139	202206137	Educação a Distância	1562797	GESTÃO DE PRODUTO	Tecnológico	242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS AMPLI	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
140	202129054	Educação Presencial	1403982	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	926	Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A
141	202205279	Educação Presencial	1331343	NUTRIÇÃO	Bacharelado	1996	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
142	202210437	Educação Presencial	1364267	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	1478	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
143	202129086	Educação Presencial	94985	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
144	202209753	Educação Presencial	1304516	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	14429	FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
145	202204165	Educação Presencial	1364168	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	2355	FACULDADE ANHANGUERA DE MATÃO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
146	202210479	Educação Presencial	1384124	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	15839	FACULDADE PITÁGORAS UNOPAR DE JOÃO PESSOA	15205	SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAÍBA LTDA.
147	202209820	Educação Presencial	1332308	FARMÁCIA	Bacharelado	1267	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	847	AESGF ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS LTDA.
148	202212415	Educação Presencial	1441464	DIREITO	Bacharelado	21411	Faculdade Uninassau Cuiabá	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
149	202204397	Educação Presencial	1086321	ENFERMAGEM	Bacharelado	2165	FACULDADE FOZ DO IGUAÇU	611	AEI ENSINO SUPERIOR DE IGUAÇU LTDA.
150	202212334	Educação Presencial	1404907	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	18675	Faculdade Univeritas Universus Veritas de Campo Grande	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
151	202203601	Educação Presencial	1330362	ENFERMAGEM	Bacharelado	2355	FACULDADE ANHANGUERA DE MATÃO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S.A.
152	202204396	Educação Presencial	58662	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2165	FACULDADE FOZ DO IGUAÇU	611	AEI ENSINO SUPERIOR DE IGUAÇU LTDA.
153	202206196	Educação Presencial	1386253	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Tecnológico	21834	Faculdade Anhanguera de Marília	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A
154	202212411	Educação Presencial	1441431	PSICOLOGIA	Bacharelado	18673	Faculdade Univeritas Universus Veritas de Goiânia	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
155	202212330	Educação Presencial	1404312	BIOMEDICINA	Bacharelado	18675	Faculdade Univeritas Universus Veritas de Campo Grande	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
156	202203123	Educação Presencial	1330803	DESIGN DE PRODUTO	Tecnológico	1381	Faculdade Martha Falcão Wyden	914	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA.
157	202204681	Educação Presencial	1350004	ENFERMAGEM	Bacharelado	15839	FACULDADE PITÁGORAS UNOPAR DE JOÃO PESSOA	15205	SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAÍBA LTDA.
158	202204161	Educação Presencial	1262746	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	18628	Faculdade Pitágoras de Luis Eduardo Magalhães	14514	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
159	202211363	Educação Presencial	1365321	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	21833	Faculdade Anhanguera de Mogi Guaçu	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
160	202211315	Educação Presencial	1200507	LOGÍSTICA	Tecnológico	1923	FACULDADE ARNALDO JANSSEN	235	ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA
161	202210484	Educação Presencial	1337996	GESTÃO PÚBLICA	Tecnológico	21442	Faculdade Mega	16567	SILAS PEDRO DE CARVALHO - EPP
162	202210978	Educação Presencial	5000205	ENFERMAGEM	Bacharelado	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
163	202129084	Educação Presencial	94996	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
164	202129102	Educação Presencial	95643	PEDAGOGIA	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
165	202205267	Educação Presencial	1161331	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	2248	FACULDADE SERGIPANA	519	ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.
166	202212094	Educação Presencial	88892	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura	1457	Faculdade Estácio de Cotia	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
167	202210982	Educação Presencial	5000211	FARMÁCIA	Bacharelado	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
168	202129072	Educação Presencial	113625	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
19	202210377	Educação Presencial	1365313	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	21834	Faculdade Anhanguera de Marília	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
170	202129981	Educação Presencial	1367288	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	21878	Faculdade Metropolitana de Florianópolis	1177	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCÚ S/S LTDA.
171	202205280	Educação Presencial	1280548	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	2470	INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.



172	202129079	Educação Presencial	94760	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
173	202129104	Educação Presencial	94773	PEDAGOGIA	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
174	202203898	Educação Presencial	1283370	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	326	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA
175	202209734	Educação Presencial	1303758	ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado	457	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A
176	202129087	Educação Presencial	113629	HISTÓRIA	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
177	202129098	Educação Presencial	95087	MATEMÁTICA	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
178	202203070	Educação Presencial	1385042	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	18009	Faculdade BSSP	17200	BOA SORTE SABEDORIA PROSPERIDADE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.
179	202129978	Educação Presencial	50216	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	1312	FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS	16354	FAIR EDUCACIONAL LTDA.
180	202128930	Educação Presencial	1303477	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	1518	FACULDADE ANHANGUERA DE TAGUATINGA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
181	202129064	Educação Presencial	94793	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
182	202210538	Educação Presencial	1364219	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	4652	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
183	202208611	Educação Presencial	1438201	TEOLOGIA	Bacharelado	5671	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERUNA	69	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL SÃO JOSÉ
184	202209790	Educação Presencial	98762	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	2240	FACULDADE DE FORTALEZA	1081	ASCEC ENSINO SUPERIOR CEARENSE LTDA.
185	202205547	Educação Presencial	1287415	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	19298	Faculdade Pitágoras de Eunapolis	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
186	202209786	Educação Presencial	1441116	BIOMEDICINA	Bacharelado	2149	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL	1308	AESMS ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL LTDA.
187	202203038	Educação Presencial	1208509	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	18077	Faculdade Cosmopolita	15942	FACULDADES BRASIL INTELIGENTE S/S LTDA.
188	202210892	Educação Presencial	121059	BANCO DE DADOS	Tecnológico	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	362	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
189	202206099	Educação Presencial	1303463	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	4826	FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
190	202128979	Educação Presencial	1205185	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	2513	Faculdade Positivo Londrina	1638	CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS S/S LTDA. - ME
191	202203897	Educação Presencial	1283400	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	326	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA
192	202206138	Educação a Distância	1562896	EVENTOS	Tecnológico	242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS AMPLI	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
193	202129081	Educação Presencial	113600	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
194	202204162	Educação Presencial	1262745	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	18628	Faculdade Pitágoras de Luis Eduardo Magalhães	14514	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
195	202211895	Educação Presencial	1380792	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	119	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.
196	202212342	Educação a Distância	1211023	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2275	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	17770	ESMC EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.
197	202204348	Educação Presencial	1292316	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	19369	Faculdade CEAM	16215	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA CEAM LTDA.
198	202128967	Educação Presencial	1323650	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	2447	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA.
199	202129062	Educação Presencial	94797	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
200	202128911	Educação Presencial	1284906	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	2501	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE GOIÁS	119	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.
201	202212417	Educação Presencial	1441307	PSICOLOGIA	Bacharelado	21411	Faculdade Uninassau Cuiabá	1847	SER EDUCACIONAL S.A.
202	202210477	Educação Presencial	1364472	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	15839	FACULDADE PITÁGORAS UNOPAR DE JOÃO PESSOA	15205	SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA
203	202129768	Educação Presencial	5000725	GESTÃO HOSPITALAR	Tecnológico	11818	Faculdade Inspirar	3359	AX - CENTRO DE ESTUDOS DA SAÚDE LTDA. - EPP
204	202131135	Educação Presencial	1386372	ESTÉTICA E COSMÉTICA	Tecnológico	13728	FACULDADE DOS CARAJÁS	12668	FACULDADE DOS CARAJÁS EIRELI
205	202209832	Educação Presencial	55789	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	1276	INSTITUTO TAUBATÉ DE ENSINO SUPERIOR	851	AESJC ENSINO SUPERIOR DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.
206	202209823	Educação Presencial	1190678	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	1656	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	587	AESPI ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA.



207	202210474	Educação Presencial	1322473	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	15839	FACULDADE PITÁGORAS UNOPAR DE JOÃO PESSOA	15205	SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAÍBA LTDA.
208	202211019	Educação Presencial	1453651	FARMÁCIA	Bacharelado	2324	Faculdade Anhanguera de São José-SC	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
209	202128919	Educação Presencial	1263940	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	2447	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA.
210	202129061	Educação Presencial	94799	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
211	202210881	Educação Presencial	121052	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	362	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE

PORTARIA Nº 877, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao que dispõe o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.030003/2020-25, invocando as razões presentes no Ofício nº 415/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES-MEC, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Renovar o reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202211452	Educação Presencial	1182592	ESTÉTICA	Bacharelado	1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	120	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA.
2	202208682	Educação Presencial	83654	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	457	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
3	202204010	Educação Presencial	4678	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Licenciatura	146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	2013	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.
4	202203930	Educação Presencial	105496	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	239	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA.
5	202209336	Educação Presencial	72774	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	5544	Faculdade Presidente Antônio Carlos	3575	ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO S.A.
6	202211517	Educação Presencial	40093	CIÊNCIAS SOCIAIS	Bacharelado	14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	14	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA
7	202211628	Educação Presencial	1283801	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	4362	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
8	202211623	Educação Presencial	80681	PEDAGOGIA	Licenciatura	14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	14	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA
9	202212141	Educação Presencial	120228	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	15046	ASSOCIAÇÃO FACULDADES CATÓLICAS PETROPOLITANAS
10	202129703	Educação Presencial	6131	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	240	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	172	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA
11	202207779	Educação Presencial	29419	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	295	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA
12	202209668	Educação Presencial	73505	LETRAS	Licenciatura	2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	3610	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA. - ESAMAZ
13	202211868	Educação a Distância	1118504	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	103	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
14	202209357	Educação Presencial	64983	NUTRIÇÃO	Bacharelado	226	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	164	FUNDAÇÃO LUSIADA
15	202129322	Educação Presencial	6117	BIBLIOTECONOMIA	Bacharelado	240	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	172	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA
17	202211266	Educação Presencial	109328	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	159	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
17	202209386	Educação Presencial	91009	BIOMEDICINA	Bacharelado	4256	Centro Universitário FIP-MOC	1040	SOCIEDADE PADRÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.
18	202203931	Educação Presencial	7596	LETRAS - LÍNGUA E PORTUGUESA E LIBRAS	Licenciatura	343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	239	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA.
19	202207781	Educação Presencial	364028	QUÍMICA	Bacharelado	423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	295	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA
20	202209001	Educação Presencial	75090	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
21	202208572	Educação Presencial	19006	NUTRIÇÃO	Bacharelado	446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	311	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
22	202211745	Educação Presencial	107432	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	1457	Faculdade Estácio de Cotia	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
23	202210791	Educação Presencial	106924	ENGENHARIA BIOENERGÉTICA	Bacharelado	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
24	202208688	Educação Presencial	116159	ENFERMAGEM	Bacharelado	457	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
25	202211318	Educação Presencial	66121	DIREITO	Bacharelado	1923	FACULDADE ARNALDO JANSSEN	235	ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA
26	202212345	Educação a Distância	1307909	GEOGRAFIA	Licenciatura	2275	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	17770	ESMC EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.
27	202203788	Educação Presencial	1467177	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	1717	Faculdade de Imperatriz Wyden	1134	A. REGIÃO TOCANTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
28	202203027	Educação Presencial	1200434	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	386	FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
29	202203978	Educação Presencial	19993	TURISMO	Bacharelado	1328	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E TURISMO DE OLINDA	887	SOEC SOCIEDADE OLINDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
30	202212091	Educação Presencial	46991	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Bacharelado	514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	355	SOBEU - ASSOCIAÇÃO BARRAMANSENSE DE ENSINO
31	202209795	Educação Presencial	56494	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2075	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	637	AESA ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS LTDA.
32	202203922	Educação Presencial	7583	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	239	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA.
33	202210390	Educação Presencial	25757	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	311	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
34	202211858	Educação Presencial	90537	RADIOLOGIA	Tecnológico	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	119	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.



35	202212247	Educação Presencial	1068893	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	4097	Faculdade de Tecnologia FTEC de Bento Gonçalves	2107	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA.
36	202208934	Educação Presencial	71454	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	308	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	221	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
37	202129977	Educação Presencial	19933	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	1312	FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS	16354	FAIR EDUCACIONAL LTDA.
38	202208659	Educação Presencial	47892	TURISMO	Bacharelado	1726	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA AMÉLIA	1142	SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMÉLIA S/C LTDA. - EPP
39	202211567	Educação Presencial	102310	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	3603	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
40	202203935	Educação Presencial	1113594	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Bacharelado	343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	239	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA.
41	202211421	Educação Presencial	1161313	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	2242	FACULDADE DO RECIFE	1125	APESU ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA.
42	202210861	Educação Presencial	102607	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	793	Centro Universitário Estácio de São Paulo	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
43	202211230	Educação Presencial	1149080	GESTÃO HOSPITALAR	Tecnológico	14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	14	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA
44	202209855	Educação Presencial	121139	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO	17941	CIERP - CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO PRETO
45	202203065	Educação Presencial	20971	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	314	AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
46	202211866	Educação Presencial	18575	NUTRIÇÃO	Bacharelado	143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	103	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
47	202208895	Educação Presencial	15156	ENFERMAGEM	Bacharelado	1904	FACULDADE SÃO CAMILO	497	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA
38	202204064	Educação Presencial	115650	LOGÍSTICA	Tecnológico	793	Centro Universitário Estácio de São Paulo	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
49	202129394	Educação Presencial	116528	DESIGN DE ANIMAÇÃO	Bacharelado	585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	15593	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
50	202209647	Educação Presencial	7404	ZOOTECNIA	Bacharelado	1221	FACULDADE GAMMON	229	FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO
51	202208973	Educação Presencial	1108069	BIBLIOTECONOMIA	Bacharelado	1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIC	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
52	202209980	Educação Presencial	97596	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	1450	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	255	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL PATROCÍNIO
53	202209940	Educação Presencial	65561	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	314	AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
54	202208894	Educação Presencial	51212	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1904	FACULDADE SÃO CAMILO	497	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA
55	202209775	Educação Presencial	21156	FONOAUDIOLOGIA	Bacharelado	337	Centro Universitário Academia	235	ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA
56	202208573	Educação Presencial	46648	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	311	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
57	202203452	Educação Presencial	46427	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
58	202129518	Educação Presencial	39056	JORNALISMO	Bacharelado	244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	176	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
59	202205433	Educação Presencial	1280946	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	1632	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
60	202211733	Educação Presencial	1180635	GESTÃO HOSPITALAR	Tecnológico	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
61	202211751	Educação Presencial	1364188	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	1945	FACULDADE DE SORRISO	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
62	202212011	Educação Presencial	90903	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	4141	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	1176	UNIÃO DE ENSINO UNOPAR LTDA.
63	202212350	Educação a Distância	1307919	LETRAS - PORTUGUÊS	Licenciatura	2275	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	17770	ESMC EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.
64	202210398	Educação Presencial	1181405	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado	670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	442	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA
65	202204012	Educação Presencial	109339	PRODUÇÃO SUCROALCOOLEIRA	Tecnológico	146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	2013	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.
66	202203473	Educação a Distância	119860	FÍSICA	Licenciatura	527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	366	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
67	202210389	Educação Presencial	9239	LETRAS - ESPANHOL	Licenciatura	446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	311	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
68	202206194	Educação Presencial	1330512	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	4013	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
69	202211840	Educação Presencial	1139929	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Tecnológico	1058	Centro Universitário Estácio da Bahia	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
70	202211905	Educação Presencial	1183770	ESTÉTICA	Bacharelado	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	119	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.
71	202129521	Educação Presencial	31597	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS E RESPECTIVAS LITERATURAS	Bacharelado	244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	176	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
72	202210863	Educação Presencial	108026	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado	793	Centro Universitário Estácio de São Paulo	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
73	202211513	Educação Presencial	84977	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	14148	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Mariana	221	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
74	202210386	Educação Presencial	69111	MATEMÁTICA	Licenciatura	446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	311	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
75	202210899	Educação Presencial	102227	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	14162	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares	221	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
76	202211434	Educação Presencial	85690	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	526	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS	365	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.
77	202129976	Educação Presencial	101391	MARKETING	Tecnológico	1312	FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS	16354	FAIR EDUCACIONAL LTDA.
78	202203087	Educação Presencial	1299758	FILOSOFIA	Bacharelado	227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	165	SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO
79	202211967	Educação Presencial	121543	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado	480	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	330	FESO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS
80	202212118	Educação Presencial	18142	PEDAGOGIA	Licenciatura	480	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	330	FESO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS
81	202210253	Educação Presencial	19037	TERAPIA OCUPACIONAL	Bacharelado	737	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	497	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA

82	202210728	Educação Presencial	20051	NUTRIÇÃO	Bacharelado	167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	123	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
83	202203789	Educação Presencial	1467178	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	1717	Faculdade de Imperatriz Wyden	1134	A. REGIÃO TOCANTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
84	202210174	Educação Presencial	90885	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	4138	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
85	202203921	Educação Presencial	1112121	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado	343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	239	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA.
86	202211845	Educação Presencial	1087819	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	3205	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VIÇOSA	2033	UNIVIÇOSA - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE VIÇOSA LTDA.
87	202205007	Educação Presencial	97040	MÚSICA - EDUCAÇÃO MUSICAL	Licenciatura	579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	15590	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
88	202203928	Educação Presencial	109732	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	239	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA.
89	202209074	Educação Presencial	51343	ENFERMAGEM	Bacharelado	308	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	221	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
90	202212656	Educação Distância	1308865	PEDAGOGIA	Licenciatura	2402	Faculdade de Tecnologia e Ciências de Salvador	1564	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. - ME
91	202212095	Educação Presencial	88893	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	1457	Faculdade Estácio de Cotia	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
92	202210392	Educação Presencial	9223	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	311	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
93	202209935	Educação Presencial	9282	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	314	AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E POS-GRADUAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
94	202210256	Educação Presencial	316511	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado	737	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	497	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA
95	202210788	Educação Presencial	106712	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Bacharelado	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
96	202211877	Educação Presencial	70257	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	119	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.
97	202210322	Educação Presencial	1258570	GESTÃO HOSPITALAR	Tecnológico	1772	Centro Universitário Fanor Wyden	1174	YDUQS EDUCACIONAL LTDA.
98	202210388	Educação Presencial	20970	QUÍMICA	Licenciatura	446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	311	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
99	202212193	Educação Presencial	1057427	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	862	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	119	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.
100	202208998	Educação Presencial	44873	PEDAGOGIA	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
101	202209938	Educação Presencial	104021	EDUCAÇÃO NAS ORGANIZAÇÕES	Bacharelado	449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	314	AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
102	202208685	Educação Presencial	89970	DESIGN	Bacharelado	457	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
103	202204011	Educação Presencial	1110378	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	2013	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.
104	202208978	Educação Presencial	105520	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	308	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	221	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
105	202208681	Educação Presencial	44876	SISTEMAS PARA INTERNET	Tecnológico	457	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
106	202205008	Educação Presencial	97041	MÚSICA - INSTRUMENTO/CANTO	Licenciatura	579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	15590	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
107	202212484	Educação Presencial	114680	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado	739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	497	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA
108	202211726	Educação Presencial	1258861	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
109	202209788	Educação Presencial	72533	GERENCIAMENTO DE REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	2149	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL	1308	AESMS ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL LTDA.
110	202210399	Educação Presencial	88418	QUÍMICA INDUSTRIAL	Bacharelado	670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	442	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA
111	202212175	Educação Presencial	64547	NUTRIÇÃO	Bacharelado	216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	154	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX
112	202203638	Educação Presencial	82230	MATEMÁTICA	Licenciatura	15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	14626	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP
113	202210104	Educação Presencial	97135	GESTÃO HOSPITALAR	Tecnológico	1141	CENTRO UNIVERSITÁRIO GAMA E SOUZA	787	ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO SANTA TERESA
114	202203040	Educação Distância	150077	INFORMÁTICA	Licenciatura	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	66	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
115	202212654	Educação Distância	1308866	HISTÓRIA	Licenciatura	2402	Faculdade de Tecnologia e Ciências de Salvador	1564	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. - ME
116	202210725	Educação Presencial	111494	INFORMÁTICA	Licenciatura	398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	274	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S.A.
117	202209862	Educação Presencial	99926	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	1337	CENTRO UNIVERSITÁRIO MATER DEI	894	COLÉGIO MATER DEI LTDA.
118	202209674	Educação Presencial	104288	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	14838	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
119	202129777	Educação Presencial	1059282	FILOSOFIA	Licenciatura	13476	FACULDADE SÃO BASÍLIO MAGNO	12541	ASSOCIAÇÃO DE SÃO BASÍLIO MAGNO
120	202209015	Educação Presencial	120948	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	661	FACULDADE PIO DÉCIMO	433	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO LTDA.
121	202203734	Educação Presencial	60306	GESTÃO HOSPITALAR	Tecnológico	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	119	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.
122	202210480	Educação Presencial	97598	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	1450	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO- PATROCÍNIO	255	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL PATROCÍNIO
123	202203022	Educação Presencial	72859	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	314	AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
124	202212105	Educação Presencial	46986	DIREITO	Bacharelado	514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSÁ	355	SOBEU - ASSOCIAÇÃO BARRAMANSENSE DE ENSINO
125	202204009	Educação Presencial	304678	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Bacharelado	146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	2013	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.
126	202209670	Educação Presencial	73507	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura	2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	3610	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA. - ESAMAZ
127	202129339	Educação Presencial	6119	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	240	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	172	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA
128	202211442	Educação Presencial	120166	FARMÁCIA	Bacharelado	526	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS	365	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.
129	202208778	Educação Presencial	1166497	PRODUÇÃO DE GRÃOS	Tecnológico	601	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	4126	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL



130	202210976	Educação Presencial	103064	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
131	202203932	Educação Presencial	123286	MARKETING	Tecnológico	343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	239	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA.
132	202208997	Educação Presencial	24156	PEDAGOGIA	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
133	202210255	Educação Presencial	16511	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	737	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	497	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA
134	202205286	Educação Presencial	58169	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	2470	INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
135	202211390	Educação Presencial	123643	GEOGRAFIA	Bacharelado	449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	314	AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
136	202203284	Educação Presencial	306575	GEOGRAFIA	Bacharelado	275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	197	FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO
137	202211743	Educação Presencial	1321809	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	1509	Centro Universitário Estácio de Belo Horizonte - Estácio BH	119	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.
138	202208687	Educação Presencial	116114	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	457	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
139	202129388	Educação Presencial	1082305	CIÊNCIAS RURAIS	Bacharelado	585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	15593	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
140	202205980	Educação Presencial	89393	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	147	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO
141	202209934	Educação Presencial	66503	ARTES VISUAIS	Licenciatura	449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	314	AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
142	202129520	Educação Presencial	1152077	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	176	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
143	202210685	Educação Presencial	18070	MATEMÁTICA	Licenciatura	3641	CENTRO UNIV. DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	51	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS
144	202204008	Educação Presencial	29864	ARTES VISUAIS	Licenciatura	146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	2013	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.
145	202206290	Educação Presencial	1166608	PEDAGOGIA	Licenciatura	376	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
146	202211870	Educação a Distância	109993	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado	143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	103	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
147	202208689	Educação Presencial	116248	PSICOLOGIA	Bacharelado	457	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
148	202211935	Educação Presencial	58748	ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO EMPRESARIAL	Bacharelado	1846	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	232	FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
149	202208574	Educação Presencial	18055	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	311	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
150	202203937	Educação Presencial	23411	RELAÇÕES PÚBLICAS	Bacharelado	343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	239	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA.
151	202205409	Educação Presencial	86531	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	3779	FACULDADE ESTÁCIO DE SANTO ANDRÉ	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
152	202210767	Educação Presencial	74657	ODONTOLOGIA	Bacharelado	375	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	488	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
153	202212347	Educação a Distância	1307910	HISTÓRIA	Licenciatura	2275	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	17770	ESMC EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.
154	202209069	Educação Presencial	1104442	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	491	CENTRO UNIVERSITÁRIO DON DOMÊNICO	338	ASSOCIAÇÃO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJÁ
155	202128906	Educação Presencial	46039	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	3149	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD	1176	UNIÃO DE ENSINO UNOPAR LTDA.
156	202210257	Educação Presencial	112562	GASTRONOMIA	Tecnológico	737	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	497	UNIÃO SOCIAL CAMILIANA
157	202204897	Educação Presencial	35551	FARMÁCIA - ANÁLISES CLÍNICAS	Bacharelado	585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	15593	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
158	202209941	Educação Presencial	40555	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	314	AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
159	202211100	Educação Presencial	1150634	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	4429	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIGRAN CAPITAL	445	UNIGRAN EDUCACIONAL
160	202209937	Educação Presencial	108446	DANÇA	Licenciatura	449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	314	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
161	202129300	Educação Presencial	1139757	RADIOLOGIA	Tecnológico	1910	FACULDADE UNINASSAU LAURO DE FREITAS	1258	CETEBÁ - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA.
162	202209356	Educação Presencial	65173	PEDAGOGIA	Licenciatura	226	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	164	FUNDAÇÃO LUSIADA
163	202203475	Educação Presencial	19666	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	396	Centro Universitário Ruy Barbosa Wyden	1174	YDUQS EDUCACIONAL LTDA.
164	202210770	Educação Presencial	1150325	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	375	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	488	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
165	202203121	Educação Presencial	1259804	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	435	FACULDADE SANTA MARCELINA MURIAÉ - FASM	303	ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA
166	202203166	Educação Presencial	28434	FARMÁCIA - TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	Bacharelado	585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	15593	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
167	202128938	Educação Presencial	20744	INFORMÁTICA	Tecnológico	1587	FACULDADE ANHANGUERA DE TANGARÁ DA SERRA	15801	UNIC EDUCACIONAL LTDA.
168	202211314	Educação Presencial	18163	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1923	FACULDADE ARNALDO JANSSEN	235	ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA

19	202211572	Educação Presencial	46518	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3603	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
170	202208571	Educação Presencial	18054	HISTÓRIA	Licenciatura	446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	311	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

171	202203089	Educação Presencial	305951	GEOGRAFIA	Bacharelado	227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	165	SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO
172	202211568	Educação Presencial	46517	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3603	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
173	202211570	Educação Presencial	21722	LETRAS	Licenciatura	1452	FACULDADE PITÁGORAS DO MARANHÃO	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
174	202205241	Educação Presencial	1260185	SISTEMAS BIOMÉDICOS	Tecnológico	1900	Centro Universitário de Ensino, Ciência e Tecnologia do Paraná	1249	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA
175	202209662	Educação Presencial	90617	CIÊNCIAS SOCIAIS	Bacharelado	2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	3610	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA. - ESAMAZ
176	202203936	Educação a Distância	109786	SECRETARIADO	Tecnológico	343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	239	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA.
177	202209814	Educação Presencial	59120	FISIOTERAPIA	Bacharelado	2075	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	637	AESA ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS LTDA.
178	202129975	Educação Presencial	47499	LETRAS	Licenciatura	1312	FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS	16354	FAIR EDUCACIONAL LTDA.
179	202209884	Educação Presencial	1293001	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE DE SÃO PAULO	17941	CIERP - CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO PRETO
180	202209354	Educação Presencial	72765	FISIOTERAPIA	Bacharelado	5544	Faculdade Presidente Antônio Carlos	3575	ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO S.A.
181	202210539	Educação Presencial	1122924	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	1612	Faculdade Assis Gurgacz	893	FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
182	202204931	Educação Presencial	1343831	BIOMEDICINA	Bacharelado	1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	418	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.
183	202208690	Educação Presencial	119772	SISTEMAS PARA INTERNET	Tecnológico	457	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
184	202209943	Educação Presencial	106074	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	314	AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
185	202208988	Educação Presencial	64459	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	308	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	221	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
186	202203023	Educação Presencial	1118280	DESENHO INDUSTRIAL - DESIGN DE MODA	Bacharelado	10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	10	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC
187	202211796	Educação Presencial	109454	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	918	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL	647	UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA.
188	202212117	Educação Presencial	122092	MATEMÁTICA	Licenciatura	480	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	330	FESO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS
189	202209936	Educação Presencial	9322	CIÊNCIAS POLÍTICAS	Bacharelado	449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	314	AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
190	202212351	Educação a Distância	1307921	MATEMÁTICA	Licenciatura	2275	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	17770	ESMC EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.
191	202211729	Educação Presencial	1184873	ESTÉTICA COSMÉTICA	Tecnológico	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
192	202203933	Educação Presencial	110661	PEDAGOGIA	Licenciatura	343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	239	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA
193	202209331	Educação Presencial	72776	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	5544	Faculdade Presidente Antônio Carlos	3575	ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO S.A.
194	202205979	Educação Presencial	116008	LOGÍSTICA	Tecnológico	208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	147	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO
195	202209857	Educação Presencial	1056450	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	4277	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAZONAS - ESTÁCIO AMAZONAS	2683	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AMAZONAS LTDA.
196	202210855	Educação Presencial	1107877	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Bacharelado	417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	290	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA.
197	202205860	Educação Presencial	107300	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	147	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO
198	202211272	Educação Presencial	1140710	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	159	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
199	202209671	Educação Presencial	95067	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	3610	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA. - ESAMAZ
200	202129870	Educação Presencial	105768	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	1709	Centro Universitário de Pernambuco	274	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S.A.
201	202129318	Educação Presencial	6127	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	240	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	172	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA
202	202208970	Educação Presencial	20820	FONOAUDIOLOGIA	Bacharelado	308	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	221	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
203	202208684	Educação Presencial	89108	DESIGN	Bacharelado	457	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
204	202208999	Educação Presencial	63830	SISTEMAS PARA INTERNET	Tecnológico	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
205	202211265	Educação Presencial	81108	ENFERMAGEM	Bacharelado	221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	159	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
206	202212039	Educação Presencial	101720	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	329	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL
207	202211613	Educação Presencial	40112	ENFERMAGEM	Licenciatura	14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	14	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA
208	202203069	Educação Presencial	38801	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	314	AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
209	202211391	Educação Presencial	123633	HISTÓRIA	Bacharelado	449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	314	AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
210	202210766	Educação Presencial	109934	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	375	UNIVERSIDADE SANTO AMARO	488	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ
211	202210427	Educação Presencial	1364266	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	1478	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
212	202211361	Educação Presencial	364459	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	308	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	221	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
213	202210542	Educação Presencial	120491	FISIOTERAPIA	Bacharelado	298	Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
214	202205546	Educação Presencial	50222	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	1571	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.
215	202210684	Educação Presencial	18068	FÍSICA	Licenciatura	3641	CENTRO UNIV. DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	51	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS
216	202203163	Educação a Distância	123212	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	15593	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
217	202209666	Educação Presencial	101814	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Tecnológico	2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	3610	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA. - ESAMAZ

218	202203091	Educação Presencial	107864	COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	165	SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO
219	202212352	Educação a Distância	1211027	PEDAGOGIA	Licenciatura	2275	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	17770	ESMC EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA.
220	202207359	Educação Presencial	82498	ESTÉTICA COSMÉTICA E	Tecnológico	83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	67	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
221	202210590	Educação Presencial	71885	GEOGRAFIA	Licenciatura	398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	274	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S.A.
222	202210391	Educação Presencial	30870	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL	Licenciatura	446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	311	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
223	202129517	Educação Presencial	320547	GEOGRAFIA	Bacharelado	244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	176	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
224	202129522	Educação Presencial	320543	MATEMÁTICA	Bacharelado	244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	176	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
225	202203923	Educação Presencial	7590	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	239	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA.
226	202204013	Educação Presencial	4674	MATEMÁTICA	Licenciatura	146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	2013	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.
227	202209664	Educação Presencial	95063	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	3610	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA. - ESAMAZ
228	202211595	Educação Presencial	91961	BIOMEDICINA	Bacharelado	14156	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni	2371	INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA.
229	202129516	Educação Presencial	57986	ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	Bacharelado	244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	176	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO
230	202212176	Educação Presencial	1057559	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	12922	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA	12178	FATEC -BA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA LTDA.
231	202209944	Educação Presencial	119908	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	314	AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
232	202203453	Educação Presencial	68561	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	1204	PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.
233	202210273	Educação Presencial	67175	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
234	202212148	Educação Presencial	106002	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	323	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO ABEU
235	202212140	Educação Presencial	1323	FONOAUDIOLOGIA	Bacharelado	15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	15046	ASSOCIACAO FACULDADES CATOLICAS PETROPOLITANAS
236	202206103	Educação Presencial	109274	PEDAGOGIA	Licenciatura	4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
237	202203018	Educação Presencial	69647	RADIOLOGIA	Tecnológico	330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	230	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUACU
238	202211392	Educação Presencial	32941	LETRAS - PORTUGUÊS	Licenciatura	449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	314	AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
239	202205863	Educação a Distância	114176	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	147	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO
240	202208761	Educação Presencial	92711	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	274	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S.A.
241	202208330	Educação Presencial	102928	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	171	FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS
242	202211806	Educação Presencial	56904	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	3165	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	9069	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
243	202208644	Educação Presencial	108768	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	1521	FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM - ESTÁCIO BELÉM	1000	ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA.
244	202207485	Educação Presencial	97187	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	295	FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA
245	202211625	Educação Presencial	1161077	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	120	

PORTARIA Nº 880, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº e-	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201901114	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSIÁRIO UNIFTC	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	RUA UBALDINO FIGUERA, 200, EXPOSIÇÃO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
2	201901366	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ALFREDO NASSER	ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO	AVENIDA BELA VISTA, 26, JARDIM DAS ESMERALDA, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
3	201901365	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ALFREDO NASSER	ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO	AVENIDA BELA VISTA, 26, JARDIM DAS ESMERALDA, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
4	201900956	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA BRAZ LEME, 3029, MARTE, SANTANA, SÃO PAULO/SP
5	201815435	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE BRASÍLIA - ESTÁCIO BRASÍLIA	IESST - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO	CSG 09, LOTES 15/16, TAGUATINGA, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
6	201816794	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário FAEMA	UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA MACHADINHO, 4.349, , ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, ARIQUEMES/RO
7	201902036	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	Centro Universitário FBV Wyden	YDUQS EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, , IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE



8	201901062	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA	INSTITUICAO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	BR 101 KM 197, S/N, ESTRADA CAPUEIRUÇU, CAPUEIRUÇU, CACHOEIRA/BA
9	201816850	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA LUIS OTÁVIO, 1313, TAQUARAL, CAMPINAS/SP
10	201900872	ARQUITETURA URBANISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4.121, UNIDADE SEDE, CIDADE MORUMBI, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
11	201901696	ENGENHARIA PRODUÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE CNEC GRAVATAÍ	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	AVENIDA DR. JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 1991, , CENTRO, GRAVATAÍ/RS
12	201815382	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ	AESA ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS LTDA.	AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 4354, UNIDADE SEDE (ATUAL), TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL
13	201901473	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE AMERICANA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL AMERICANENSE	RUA JOAQUIM BOER, 733, , JARDIM LUCIENE, AMERICANA/SP
14	201902109	RADIOLOGIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA	ESCOLA DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA LTDA	AV. FREI GALVÃO , 12, GRAMAME, JOÃO PESSOA/PB
15	201902672	ENGENHARIA PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA PORTO DAS MONÇÕES	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MOINHO VELHO LTDA - ME	RUA CONSTANTINO GUARINI, 150, FACULDADE PORTO DAS MONÇÕES, CENTRO, PORTO FELIZ/SP
16	201816843	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	Faculdade do Maciço do Baturité	IESTEC- INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR TEOLOGICO CRISTAO - ME	RUA EDMUNDO BASTOS, S/N, FACULDADE DO MACIÇO DO BATURITÉ, SANHARÃO, BATURITÉ/CE
17	201901838	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE EFICAZ	FACULDADE EFICAZ MARINGA LTDA	AVENIDA JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, 729, , NOVO CENTRO, MARINGÁ/PR
18	201817871	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade Multivix Nova Venécia	MULTIVIX NOVA VENECIA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA JACOBINA, 165, SÃO FRANCISCO, NOVA VENÉCIA/ES
19	201901802	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNIBRAS DA BAHIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - ME	RUA PARAÍSO, 800, , SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA
20	201815254	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VERDE NORTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL VERDE NORTE LTDA - ME	AVENIDA JOSÉ ALVES MIRANDA, 500, FACULDADE VERDE NORTE, ALTO SÃO JOÃO, MATO VERDE/MG
21	201901835	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade Vértix Trirriense	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP	RUA ERNESTO MEDEIROS, S/N, UNIVÉRTIX PURYS, PURYS, TRÊS RIOS/RJ
22	201901107	ENGENHARIA BIOMÉDICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	AVENIDA UNISINOS, 950, , CRISTO REI, SÃO LEOPOLDO/RS
23	201817781	EDUCAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA JOÃO DA ESCÓCIA, 1.561, NOVA BETÂNIA, MOSSORÓ/RN
24	201901501	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA VITAL BRASIL, 1000, UNIDADE BUTANTÃ, BUTANTÃ, SÃO PAULO/SP

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.314/GR/IFAM, DE 29 DE AGOSTO DE 2022(*)

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e; CONSIDERANDO a Resolução nº 072/GR/IFAM, de 15/08/2022; CONSIDERANDO o Despacho nº 2086/2022-PRODIN/REITORIA, de 29/08/202, contido no Processo nº 23443.007018/2022-42, resolve:

Art. 1º EXTINGUIR da estrutura organizacional da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam, as Diretorias conforme abaixo:

NOMENCLATURA	CÓDIGO
Diretoria Executiva - DIREXEC	CD-03
Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP	CD-03

Art. 2º Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir de 1º/09/2022.

JAIME CAVALCANTE ALVES

(*)Republicada por ter saído no DOU nº 166, de 31/08/2022, Seção 1, página 114, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 1.315/GR/IFAM, DE 29 DE AGOSTO DE 2022(*)

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e; CONSIDERANDO a Resolução nº 072/GR/IFAM, de 15/08/2022; CONSIDERANDO o Despacho nº 2086/2022-PRODIN/REITORIA, de 29/08/202, contido no Processo nº 23443.007018/2022-42, resolve:

Art. 1º CRIAR na estrutura organizacional da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam, as seguintes unidades administrativas:

NOMENCLATURA	VINCULAÇÃO	CÓDIGO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP	Reitoria	CD-02
Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DPDI	Reitoria	CD-03

Art. 2º VINCULAR a Coordenação Geral de Planejamento - CGP e a Coordenação de Governança e Controle Interno - CGCI à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DPDI.

Art. 3º VINCULAR a Diretoria de Gestão de Tecnologia de Informação - DGTI, a Ouvidoria Geral e a Coordenação de Corregedoria Geral - CCG, à unidade organizacional da Reitoria.

Art. 4º Compete a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção; ao desenvolvimento; à capacitação; à avaliação de desempenho; saúde e qualidade de vida dos servidores;

II - propor o desenvolvimento de sistemas de informação de gestão de pessoas;

III - acompanhar os processos de progressão, afastamentos e licenças de servidores;

IV - coordenar a execução do plano de capacitação dos servidores;

V - coordenar e promover a realização de concursos públicos;

VI - elaborar projetos e relatórios necessários ao bom funcionamento da área de gestão de pessoas;

VII - presidir os processos de provimento de cargos, bem como, gerenciar os de remoção e redistribuição de servidores no âmbito do Instituto Federal;

VIII - organizar e manter atualizadas a legislação e jurisprudência referentes a assuntos de recursos humanos;

IX - propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria da área de gestão de pessoas na instituição, inclusive no tocante à saúde, à segurança no trabalho, ao lazer e à cultura;

X - realizar estudos de dimensionamento da força de trabalho e adequação de lotação dos campi e Reitoria;

XI - supervisionar a execução das políticas de gestão de pessoas da Reitoria e dos campi;

XII - supervisionar a execução dos recursos alocados no orçamento de pessoal do Instituto Federal;

XIII - supervisionar os serviços de cadastro e pagamento no âmbito deste Instituto Federal;

XIV - emitir documentos e notas técnicas relacionadas à área de atuação.

Art. 5º Compete à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DPDI:

I - coordenar, controlar e superintender as atividades dos setores a ela vinculados;

II - coordenar o planejamento e a execução das atividades de sua unidade;

III - implementar ações visando ao constante aprimoramento do processo de captação e de atualização de dados institucionais;

IV - elaborar e dar ampla publicidade aos produtos que retratem e possibilitem uma análise do desenvolvimento institucional do Ifam;

V - definir em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento a elaboração do orçamento dos campi e Reitoria, em conformidade com o plano de ação/e matriz de execução;

VI - definir o plano interno orçamentário da Reitoria e de suas unidades organizacionais vinculadas;

VII - coordenar e controlar o orçamento de sua unidade, contida no plano de ação/planejamento estratégico;

VIII - apresentar à Reitoria o relatório anual das atividades desenvolvidas pela sua unidade;

IX - coordenar, superintender e exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas pela Reitoria;

X - representar o Ifam nos fóruns específicos e quando se fizer necessário;

XI - atuar na articulação da Reitoria com os campi;

XII - atuar no planejamento estratégico do Instituto Federal, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos campi;

XIII - colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os campi, quanto aos planos de investimentos do Instituto Federal;

XIV - propor alternativas organizacionais, visando o constante aperfeiçoamento da gestão do Instituto Federal;

XV - Elaborar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifam;

XVI - decidir sobre os processos relacionados à sua área de atuação, cabendo recurso ao Reitor, ressalvadas as matérias de competência exclusiva;

XVII - coordenar a elaboração de respostas às solicitações emanadas dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir 1º/09/2022.

JAIME CAVALCANTE ALVES

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 166, de 31/08/2022, Seção 1, página 114, com incorreções no original.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 936, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01, e, Considerando a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos seus artigos 74 e 75 relativos a inexigibilidade e dispensa de licitações de licitação, e, Considerando o Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021 e suas alterações posteriores que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos, e, Considerando a necessidade dos Campi de procederem a compras e contratações de pequenos valores e de urgência, resolve:

Art. 1º DELEGAR competência aos Diretores-Gerais dos Campi/Campi Avançados do IFMG e Diretor do Polo de Inovação IFMG, para abertura e procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos abaixo.

Art. 2º Desobrigar a Procuradoria Federal junto ao IFMG da análise jurídica e emissão de parecer nos procedimentos de contratação direta, conforme previsto no artigo 53 parágrafo 5º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, autorizando os Diretores-Gerais dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais: Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibitiré, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, São João Evangelista e Polo de Inovação IFMG, a promoverem procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, cujos valores sejam iguais ou menores que os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterados pelo Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021 e suas alterações posteriores, respondendo, no caso, o respectivo Administrador (Diretor Geral - Ordenador de Despesas) pela decisão da conveniência e da oportunidade.

Art. 3º As dispensas e inexigibilidades de licitação, que resultarem em celebração de contratos, por força dos artigos 89 a 95 da Lei no 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações posteriores, devem ser submetidas à análise da Procuradoria Federal instalada na Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais. Art. 4º Os procedimentos a serem instaurados devem obedecer às exigências contidas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, bem como às regulamentações contidas no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal e base de conhecimento do SEI - IFMG.

Art. 5º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei 14.133 de 01 de abril de 2021; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 6º A Coordenadoria de Administração da Reitoria - CADM, disponibilizará através da base de conhecimento do SEI - IFMG as instruções relativas ao tipo de processo de Licitações de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

Art. 7º O Campus/Campus Avançado que apresentar irregularidades que forem confirmadas pela Unidade de Auditoria Interna da Reitoria, terá sua autorização constante desta portaria revogada e o processo encaminhado a Corregedoria para os devidos procedimentos legais.

Art. 8º Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo único: O ato e o processo que autoriza e efetiva a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, bem como todo e qualquer documento relativo ao procedimento deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do IFMG no endereço eletrônico <https://sisplan.ifmg.edu.br/processo/licitatega>.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 413 de 11 de abril de 2022 (1157467).

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER GONÇALVES GLORIA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 331, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, e Extensão da UFPI (CEPEX/UFPI), para os fins do Decreto nº 10.139/2019 da Presidência da República.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária de 21/07/2022 e, considerando: - o Processo nº 23111.022979/2022-36; - o artigo 53, V, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Presidência da República, que assegura às universidades a elaborarem e reformarem os seus estatutos; - o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos; - a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI; - a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 de abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Piauí, atualizado em atendimento ao Decreto 10.139/2019, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, conforme Regimento anexo.

Art. 2º Ficam revogadas, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, as Resoluções: I - Resolução nº 11/1984 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de novembro de 1984, que aprova o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPI; II - Resolução nº 101/2005 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 17 de junho de 2005, que dá nova redação ao "a.2", da alínea "a", do artigo 8º, do Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Piauí; III - Resolução nº 49/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 26 de março de 2013, que altera o artigo 16 do Regimento do CEPEX.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

ANEXO

REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) é o órgão superior deliberativo no âmbito administrativo do Ensino, Pesquisa e Extensão desta Instituição Federal de Ensino Superior (IFES). Art. 2º A composição do CEPEX é a seguinte: I - o Reitor, como Presidente; II - o Vice-reitor, como Vice-Presidente; III - os Pró-Reitores de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Inovação, de Ensino de Pós-

Graduação e de Extensão e Cultura; IV - um representante docente por Conselho Departamental ou Conselho de Campus, eleito por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos; V - um representante do Conselho das Unidades de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) vinculado à UFPI, escolhido por seus pares; VI - representação estudantil na forma da legislação vigente. Art. 3º Afora os mandatos do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores, os mandatos dos demais membros do CEPEX terão a seguinte duração: I - os representantes dos Conselhos Departamentais ou Conselhos de Campus ou Conselho das Unidades de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) terão mandato de 02 (dois) anos, desde que mantenham a condição de membros destes órgãos; II - os representantes discentes terão mandato de até 01 (um) ano. Parágrafo único. Aos representantes docentes e discentes será permitida a recondução, em conformidade com a legislação em vigor. CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIAS Art. 4º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão: I - elaborar, aprovar e alterar seu regimento; II - adotar e propor medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Ensino, Pesquisa e Extensão; III - propor a política da UFPI para formação e aperfeiçoamento do pessoal docente; IV - emitir parecer sobre assuntos de Ensino, Pesquisa e Extensão, que lhes sejam submetidos pelo Reitor e Pró-Reitores da UFPI; V - sugerir medidas para organização e funcionamento do sistema de ensino da UFPI; VI - aprovar a criação de novos cursos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Graduação e de Pós-Graduação na UFPI; VII - autorizar o uso de práticas didático-pedagógicas, com regimes distintos dos prescritos nas normas vigentes; VIII - emitir parecer quanto às modificações no Estatuto e Regimento Geral da Universidade; IX - aprovar os regimentos dos Conselhos e das Unidades de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; X - aprovar os regimentos dos Conselhos Departamentais e Conselhos de Campi dos Centros de Ensino; XI - aprovar os regimentos dos Programas de Pós-Graduação; XII - propor estudos sobre elaboração e reformulação de currículos dos cursos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Graduação e de Pós-Graduação, respeitando a legislação vigente; XIII - estabelecer normas que regulamentem concursos públicos para docentes na UFPI; XIV - julgar recursos interpostos pelos candidatos ao magistério na UFPI; XV - julgar recursos interpostos pelos docentes relativos a processos de remoção interna ou redistribuição na UFPI; XVI - suspender, após rigorosa avaliação, o funcionamento de cursos de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Graduação e Pós-Graduação, como também quaisquer pesquisas ou experiências de extensão que não estejam atingindo os seus objetivos ou sejam por demais onerosas para a instituição; XVII - aprovar as regiões do Estado do Piauí, ou de fora dele, em que a UFPI poderá atuar; XVIII - estabelecer normas complementares aos Estatutos e ao Regimento Geral quanto ao regime de ingresso, currículos e programas, matrícula, avaliação do desempenho escolar, transferências, aproveitamento de estudos, trancamento de cursos e de disciplinas, sistema de avaliação, assistência e jubileamento de discentes, revalidação de diplomas estrangeiros, bem como para atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão; XIX - deliberar sobre a distribuição ou remanejamento de membros do corpo docente, ouvidas as instâncias deliberativas das unidades; XX - deliberar sobre a participação da Universidade em programas de cooperação com entidades nacionais e internacionais; XXI - decidir sobre a liberação de docentes por meio de convênios que tratem da realização conjunta de atividades de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão; XXII - aprovar normas sobre colegiados e/ou coordenações de curso; XXIII - analisar, anualmente, as estatísticas do Ensino, da Pesquisa e da Extensão com vistas à orientação do planejamento das atividades fins da UFPI; XXIV - deliberar, quando necessário, sobre processos de sindicância de órgão(s) de Ensino, de Pesquisa e/ou de Extensão da UFPI; XXV - julgar recursos relativos às matérias de Ensino, de Pesquisa e de Extensão; XXVI - aprovar o Calendário Universitário, nos diversos níveis de ensino ofertados pela UFPI; XXVII - deliberar sobre propostas ou representações de interesse da Universidade, em assuntos de sua própria esfera de ação; XXVIII - deliberar sobre as propostas para aplicação de fundo especial de Pesquisa e Extensão, quando existente; XXIX - homologar os relatórios de progressão funcional elaborados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente; XXX - deliberar, originariamente, ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência. CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA Art. 5º O CEPEX será presidido pelo Reitor, nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Reitor e, na falta de ambos, por quem estiver no exercício da Reitoria. Art. 6º Compete ao Presidente: I - convocar e presidir reuniões deste Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nele apreciados; II - conduzir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, intervindo nos debates para esclarecimentos e bom andamento da plenária; III - exercer, nas seções plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade; IV - autorizar a realização de estudos técnicos cuja execução tenha sido indicada pela Plenária; V - designar a relatoria dos processos aos conselheiros; VI - zelar pela observância de prazos para votação e discussão de matérias; VII - cumprir e fazer cumprir as decisões deste Conselho. CAPÍTULO IV DA SECRETARIA Art. 7º A Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ficará a cargo de um(a) secretário(a) de nível superior, ao qual compete: I - organizar a agenda dos trabalhos deste Conselho; II - convocar sessões deste Conselho, conforme indicação do Presidente; III - fornecer, a pedido dos Conselheiros, dados complementares que possam subsidiar seus pareceres; IV - secretariar as sessões deste Conselho; V - lavrar as atas das sessões deste Conselho; VI - redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas por este Conselho; VII - guardar, em local apropriado, e sob sua responsabilidade, todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros. Parágrafo único. Em sua falta e impedimento, o(a) secretário(a) será substituído(a) por um(a) funcionário(a) de igual nível definido pelo Presidente. CAPÍTULO V DAS CÂMARAS Art. 8º As Câmaras de Ensino de Graduação, de Pesquisa, de Pós-Graduação e de Extensão, como parte componente do CEPEX, possuem poder deliberativo, e são estruturadas conforme descrito a seguir: I - Câmara de Ensino a) o Pró-Reitor de Ensino de Graduação, como presidente; b) o Conselheiro do CEPEX representante do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; c) um Conselheiro do CEPEX representante da Classe Estudantil; d) dois Conselheiros do CEPEX representantes dos Conselhos Departamentais e/ou Conselhos de Campi. II - Câmara de Pesquisa a) o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, como presidente; b) um Conselheiro do CEPEX representante da Classe Estudantil; c) dois Conselheiros do CEPEX representantes dos Conselhos Departamentais e/ou Conselhos de Campi. III - Câmara de Pós-Graduação a) o Pró-Reitor de Pós-Graduação, como presidente; b) um Conselheiro do CEPEX representante da Classe Estudantil; c) dois Conselheiros do CEPEX representantes dos Conselhos Departamentais e/ou Conselhos de Campi. IV - Câmara de Extensão a) o Pró-Reitor de Extensão e Cultura, como presidente; b) um Conselheiro do CEPEX representante da Classe Estudantil; c) dois Conselheiros do CEPEX representantes dos Conselhos Departamentais e/ou Conselhos de Campi. Parágrafo único. Os membros das Câmaras serão eleitos em Plenária do CEPEX e não poderão acumular as funções de membro de outra Câmara. Art. 9º Ao Presidente da Câmara caberá: I - conduzir e supervisionar os trabalhos submetidos à respectiva Câmara; II - estabelecer instruções para a organização e bom andamento da reunião; III - designar o relator de cada processo; IV - solicitar à Presidência do CEPEX estudos de Assessoramento Técnico; V - encaminhar processos em diligência, mediante solicitação de Relator, para complementação de dados informativos ou documentação. Art. 10. O quorum das reuniões de cada Câmara será determinado por maioria simples. Art. 11. O presidente de cada Câmara, terá além de seu voto pessoal, o voto de qualidade. Art. 12. Antes de emitir parecer perante a respectiva Câmara, o relator deverá por despacho, determinar o cumprimento das diligências que entender necessárias. Parágrafo único. O relator só apresentará parecer conclusivo à Câmara após o cumprimento de todas as diligências por ele determinadas em despacho. Art. 13. Os assuntos que dependem de simples aplicação de doutrina de norma estabelecida ou de jurisprudência firmada pelo CEPEX, serão resolvidos pelas Câmaras. Parágrafo único. Das deliberações finais das Câmaras caberá recurso para a Plenária do CEPEX, mediante requerimento da parte interessada no processo ou de qualquer Conselheiro do CEPEX. Art. 14. Compete às Câmaras: I - apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir parecer; II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho; III - tomar a iniciativa de medidas e sugestões que devam ser propostas em Plenária do CEPEX; IV - promover a instrução dos processos e requerer o cumprimento das diligências determinadas pela Plenária do CEPEX; V - suspender processos em diligência para a complementação de dados informativos e documentação; VI - elaborar normas e instruções sobre a aplicação da legislação vigente e o funcionamento das atividades nos órgãos de ensino da UFPI, para aprovação em Plenária; VII - reunir-se, pelo menos, uma vez por mês. CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO Art. 15. A convocação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão far-



se-á com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, acompanhado de indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião. § 1º A convocação de sessão extraordinária por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será requerida ao Presidente do CEPEX que deverá procedê-la no prazo de 72 (setenta e duas) horas. § 2º Na hipótese do Presidente do CEPEX, decorridas as 72 (setenta e duas) horas de apresentação do requerimento da reunião extraordinária, não a convocar, os interessados subscreverão a respectiva convocação. § 3º Pode ser omitida a pauta ou dispensa de antecedência prevista neste artigo, quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso. Art. 16. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente, na segunda segunda-feira de cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CEPEX ou por 2/3 (dois terços) de seus membros. Art. 17. As reuniões instalar-se-ão mediante maioria absoluta dos Conselheiros. Parágrafo único. O quorum será verificado no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença. Art. 18. As reuniões do CEPEX constarão de três partes, a saber: I - Expediente: Destinado à leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; II - Ordem do Dia: Destinada à discussão e votação da(s) matéria(s) constante(s) em pauta; III - Informes. Parágrafo único. Não havendo quem se manifeste sobre o conteúdo da Ata, o Presidente submeterá a mesma ao regime de votação. Uma vez aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos conselheiros presentes. Art. 19. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, com exceção das decisões referentes aos seguintes assuntos, cuja aprovação depende do voto da maioria absoluta: I - realização de sindicâncias; II - normas de concursos públicos para docentes; III - suspensão de cursos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológicos, de Graduação e/ou Pós-Graduação, bem como de experiências de Extensão. Art. 20. Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra, sem discussão paralela aos Conselheiros, por até cinco minutos para cada, prorrogáveis por mais três minutos, a juízo do Presidente. Art. 21. Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, cuja cópia não tenha sido previamente distribuída entre os Conselheiros, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicite, ficando a votação adiada para a sessão seguinte. Art. 22. Na existência de arguições, o relator poderá se pronunciar em resposta as mesmas. Concluída a fala do relator, o Presidente dará por encerrada a discussão e procederá à votação, só admitindo o uso da palavra a outros conselheiros para a formulação de questão de ordem ou encaminhamento de votação. Art. 23. O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação da Plenária, será nominal ou secreto. § 1º É facultado ao Conselheiro requerer a consignação expressa de seu voto. § 2º Ao Conselheiro será permitida a abstenção do voto. Art. 24. A Plenária poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas ou de qualquer matéria para ter andamento como proposição independente. Art. 25. Nas deliberações de caráter normativo, a redação definitiva da proposição será posteriormente apresentada à Plenária para conferência. Art. 26. O processo distribuído, mas não relatado na reunião prevista poderá ter sua discussão adiada somente por uma vez, mediante justificativa de seu Relator. Parágrafo único. Persistindo o atraso, o Presidente designará outro Relator para o processo. Art. 27. O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente à secretaria. § 1º A ausência de um membro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas em um mesmo mandato, implica na perda do mesmo. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, quando se tratar de membro nato, em decorrência de cargo ou função de natureza executiva, o seu desligamento do Conselho poderá implicar em proposta de destituição do cargo ou função. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 28. Os atos do CEPEX podem consistir em parecer, indicação, estudo especial, requerimento, moção e emenda. I - Parecer é a proposição do relator na qual a Plenária e as Câmaras se pronunciam sobre qualquer matéria que a eles seja submetida; II - Indicação é a proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação da Plenária; III - Estudo especial é proposição apresentada à Plenária por iniciativa de uma das Câmaras integrantes do CEPEX; IV - Requerimento é proposição de iniciativa de um Conselheiro, dirigida oralmente ou por escrito à Presidência da Plenária, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudos e informações, ou submetido à votação da Plenária; V - Moção é entendida como sendo uma proposição apresentada por qualquer Conselheiro a Plenária acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião; VI - Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa. Art. 29. Além dos atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações, as deliberações do Conselho terão a forma de resolução a ser emitida pelo Presidente. Art. 30. Na esfera de sua competência, os atos do CEPEX serão definitivos, cabendo recurso ao Conselho Universitário. Art. 31. As resoluções do CEPEX serão reproduzidas e encaminhadas pela secretaria aos Conselheiros e aos diversos setores da comunidade universitária. Art. 32. As alterações do presente regimento deverão ser aprovadas por, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho. Art. 33. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pela Plenária. Art. 34. Este Regimento entrará em vigor na data de vigência da Resolução que o aprovou.

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 343, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Altera as Normas Gerais de Funcionamento dos Laboratórios Multidisciplinares de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ciências da Natureza e Saúde, do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária de 21/07/2022 e, considerando: - o Processo eletrônico nº 23111.016839/2021-46; - o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos; - a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI; - a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI, resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as Normas Gerais de Funcionamento dos Laboratórios Multidisciplinares de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ciências da Natureza e Saúde, do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º As Normas Gerais de Funcionamento dos Laboratórios Multidisciplinares de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ciências da Natureza e Saúde tem a finalidade de orientar os usuários para um uso mais efetivo e correto dos laboratórios, prevenindo e/ou evitando os possíveis riscos propensos a acidentes.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 3º Os Laboratórios Multidisciplinares de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ciências da Natureza e Saúde, do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, da Universidade Federal do Piauí configuram-se como estruturas de natureza multidisciplinar, destinadas, prioritariamente, às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 4º São considerados Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão, todos os espaços físicos, pertencentes ao Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, onde se desenvolvam atividades acadêmicas de cunho prático, relacionadas com os Cursos de Graduação ofertados pela Universidade Federal do Piauí, Campus Senador Helvídio Nunes de Barros. §1º São utilizados como Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros: A. BLOCO I: Laboratório de Anatomia 1; Laboratório de Anatomia 2; Sala de tanques; Laboratório de Habilidades em Saúde 1, subdividido em: Espaço I e Espaço II; Laboratório de Pesquisa 1 Laboratório de Zoologia e Paleontologia; Laboratório de Parasitologia; Laboratório de Microbiologia Geral; Laboratório de Botânica; Laboratório Multidisciplinar; Laboratório de Histologia; Laboratório de Biofísica e Fisiologia; Sala de PCR; Sala de Esterilização. B. BLOCO II: Laboratório de Simulação 1; Laboratório de Simulação 2, subdividido em: Sala 1; Sala 2; Sala 3 e Sala 4; Laboratório de Habilidades em Saúde 2; Laboratório de Tecnologia de Alimentos; Laboratório de Análise Sensorial de Alimentos, subdividido em: Cabines

Sensoriais (subdivididas em cabines numéricas, classificadas de 1 a 8); Área de Preparação de Amostras; Área de Distribuição e Reunião; Estoque; Laboratório de Avaliação Nutricional e Ambulatório em Saúde, subdividido em: Consultório 1; Consultório 2; Consultório 3; Laboratório de Bromatologia e Bioquímica de Alimentos; Laboratório de Microbiologia de Alimentos e Controle de Qualidade de Alimentos; Laboratório de Nutrição Experimental; Laboratório de Técnica em Dietética; Laboratório de Pesquisa 2; Laboratório de Pesquisa 3; Coleção Científica de Paleontologia.

Art. 5º A estrutura dos laboratórios constante neste Regulamento poderá ser modificada, mediante análise de suas especificidades pela Direção do Campus, Coordenações de Cursos de áreas vinculadas aos laboratórios e Coordenação Geral de Laboratórios, com discussão e aprovação no Conselho do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros.

Art. 6º Os Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, consideradas as determinações constantes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's), serão compostos por: I - Materiais de consumo; I I- Materiais permanentes (mobiliário, equipamentos e instrumentos) que deverão estar relacionados no controle patrimonial da UFPI.

CAPÍTULO III DO OBJETIVO

Art. 7º Proporcionar, prioritariamente, o desenvolvimento dos componentes curriculares dos Cursos de Graduação ofertadas pelo Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, da Universidade Federal do Piauí.

Art. 8º Apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão ligados aos Cursos de Graduação do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, atendidos os encaminhamentos previstos neste Regulamento. Parágrafo único. A utilização dos laboratórios, para o desenvolvimento de atividades que não estejam diretamente relacionadas à graduação, deverá ser autorizada pelo Coordenador de laboratório, o qual deverá dar ciência ao Coordenador Geral (Anexo I).

CAPÍTULO IV USUÁRIOS

Art. 9º Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações físicas dos laboratórios, bem como dos seus materiais de consumo e permanentes com a finalidade de desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10. São usuários dos Laboratórios para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros: I - servidores técnicos, lotados no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, da Universidade Federal do Piauí; II - servidores docentes, lotados no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, da Universidade Federal do Piauí; III - alunos de graduação, regularmente matriculados na Universidade Federal do Piauí, desenvolvendo atividades curriculares e extracurriculares de Ensino, Pesquisa e Extensão; IV - usuários diversos: docentes, discentes e servidores técnicos lotados em outras Instituições de ensino ou pesquisa, desde que as atividades estejam vinculadas aos servidores lotados no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros.

CAPÍTULO V DIREITOS E DEVERES

Art. 11. Os Laboratórios Multidisciplinares de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ciências da Natureza e Saúde do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros-UFPI, serão coordenados por servidores efetivos vinculados aos Laboratórios do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, devidamente nomeados pela Direção do Campus para o exercício das funções de Coordenador Geral e Subcoordenador Geral de Laboratórios do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros. §1º Compete ao Coordenador Geral dos Laboratórios: I - planejar, junto aos órgãos colegiados dos cursos de graduação e técnicos de laboratórios, implementações necessárias para a utilização das dependências dos Laboratórios em conformidade com o Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, obedecendo às disposições contidas neste Regulamento; II - fomentar a elaboração e implementação de Protocolos Operacionais Padrão - POP's, a fim de normatizar os procedimentos e ações executadas no âmbito de cada laboratório de ensino, pesquisa e extensão; III - coordenar a elaboração dos pedidos de aquisição dos materiais de consumo e permanentes e encaminhar para a Coordenação Administrativa e Financeira - CAF/CSHNB; IV - planejar reuniões regulares para apresentar as Normas Gerais de Funcionamento dos Laboratórios Multidisciplinares do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros; V - autorizar a retirada temporária de materiais permanentes dos laboratórios, respeitando as suas especificidades e o cronograma de atividades semestral do laboratório, comunicando à Divisão de Patrimônio do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros; VI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento. §2º O Subcoordenador Geral de laboratórios deverá assumir as atribuições do Coordenador Geral na ausência deste, por ocasião de suas férias ou afastamentos legais. §3º O mandato do Coordenador Geral dos Laboratórios e Subcoordenador Geral será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Direção do Campus.

Art. 12. Para cada laboratório específico, será nomeado um Coordenador de laboratório, escolhido dentre os servidores técnicos de laboratório e docentes do quadro permanente do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros. §1º Compete ao Coordenador de Laboratório: I - coordenar as atividades realizadas no laboratório; II - elaborar e implementar os Protocolos Operacionais Padrão - POPs, a fim de normatizar os procedimentos e ações executadas no laboratório; III - elaborar os pedidos de aquisição dos materiais de consumo e permanentes e encaminhar para a Coordenação Geral dos Laboratórios; IV - elaborar o cronograma semestral de atividades acadêmicas do laboratório; V - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento. §2º O mandato de Coordenador de Laboratório será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Coordenação Geral de Laboratório.

Art. 13. Ao Servidor Docente compete: I - definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidas nos Laboratórios Multidisciplinares de Ensino de Ciências da Natureza e da Saúde do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, sob sua responsabilidade; II - utilizar os Laboratórios para as aulas práticas, observando o cronograma semestral de atividades do laboratório; III - entregar a programação das atividades práticas de Ensino (ementa, objetivos, metodologia de ensino, materiais permanentes e de consumo, data das atividades e número de alunos/bancadas) no início de cada semestre letivo (Ver Anexo 3); IV - informar através de Comunicação Interna (CI) qualquer alteração no cronograma semestral de aulas práticas, com antecedência mínima de 24h para o cancelamento da atividade e de, no mínimo, 3 (três) dias úteis para a realocação da aula prática; V - solicitar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a reserva de Laboratórios para atividades não previstas neste documento, mediante apresentação do cronograma de execução e materiais a serem utilizados; VI - orientar o destino final para os resíduos produzidos durante a realização das atividades nos laboratórios, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com Normas Técnicas vigentes; VII - orientar e supervisionar os usuários do laboratório quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual- EPI's e dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, atendendo as normas de segurança - NR 32; VIII - responsabilizar-se pelo zelo e integridade do laboratório e dos materiais permanentes e de consumo durante a realização das atividades acadêmicas; IX - comunicar ao coordenador de laboratório eventuais irregularidades ou ocorrências através comunicação formal, adotando as devidas providências sobre o caso; X - comunicar aos técnicos sobre danos aos materiais permanentes e de consumo, durante as atividades acadêmicas; XI - supervisionar e orientar os monitores, alunos matriculados e alunos especiais quando em uso dos laboratórios; XII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

Art. 14. Ao Servidor Técnico de Laboratório compete: I - preparar reagentes, peças e outros materiais utilizados em experimentos; II - proceder à montagem de experimentos reunindo equipamentos e material de consumo em geral para serem utilizados nas atividades acadêmicas; III - fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo; IV - proceder à análise de materiais em geral utilizando métodos físicos, químicos, físico-químicos e bioquímicos para se identificar qualitativamente e quantitativamente os componentes desse material, utilizando metodologia prescrita; V - proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios; VI - proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios; VII - responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados; VIII - gerenciar o laboratório



conjuntamente com o responsável pelo mesmo; IX - utilizar recursos de informática; X - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento.

Art. 15. Aos monitores compete: I - zelar pela ordem e organização do laboratório; II - acompanhar o professor no cumprimento da programação das atividades teórico- práticas da disciplina objeto da monitoria; III - conhecer as normas de funcionamento e rotina de trabalho no laboratório; IV - participar das capacitações necessárias para utilização de materiais permanentes e de consumo disponíveis no laboratório; V - utilizar os equipamentos de proteção individual - EPI's e coletiva -EPC's, solicitados pelos procedimentos; VI - comunicar ao docente orientador e ao Coordenador de Laboratório e/ou técnicos eventualidades, acidentes, e/ou danos ocorridos no laboratório, e registrá-los no livro de ocorrências; VII- utilizar o laboratório sob a supervisão, orientação ou responsabilidade de docente orientador e/ou técnico do laboratório; VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento.

Art. 16. Compete ao aluno, especialmente autorizado: I - utilizar o laboratório mediante autorização do coordenador do laboratório; II -zelar pela ordem e manutenção do Laboratório; III - ater-se ao espaço designado à realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos; IV - conhecer as normas de funcionamento e rotina de trabalho no laboratório; V - utilizar os equipamentos de proteção individual - EPI's e coletiva - EPC's; VI - comunicar ao docente orientador e ao Coordenador de Laboratório e/ou técnicos eventualidades, acidentes e/ou danos ocorridos no laboratório, e registrá-los no livro de ocorrências; VII - responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade; VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento.

Art. 17. Não é permitido ao usuário: I - alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao Servidor Técnico de laboratório; II - retirar material de consumo das dependências do laboratório sem a autorização da Coordenação de laboratório e/ou técnico; III - remover equipamentos do laboratório sem prévia autorização do Coordenador Geral do laboratório; IV- remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório, sem prévia autorização de servidores docentes ou técnicos; V - manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua responsabilidade; VI - fazer registro visual e ou de áudio nas dependências do laboratório, bem como divulgar mídias ou documentos relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão sem a permissão do responsável pela atividade; VII - submeter usuários, servidores e convidados a assédio moral e bullying durante as atividades.

Art. 18. Não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências internas dos Laboratórios Multidisciplinares de Ensino de Ciências da Natureza e de Saúde do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros.

Art. 19. Todos os usuários por ocasião da utilização dos laboratórios para fins de atividades de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão devem fazer a solicitação via formulário de atividade prática (disponível em: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdiaDRNsEUA28r4gpckVmAsiLUH4NZuzL5qv84CbKkV81YbUQ/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0>) ou por escrito em formulário próprio devidamente preenchido e assinado (Anexo 1), e encaminhado à Coordenação Geral de Laboratório.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20. O acesso aos laboratórios se dará de forma regular em período integral nos turnos matutino, vespertino e noturno, durante todos os dias úteis da semana, obedecendo às especificidades das atividades.

Art. 21. Todas as atividades desenvolvidas nos laboratórios deverão ser previamente agendadas, obedecendo aos encaminhamentos previstos neste regulamento. §1º A utilização das dependências dos laboratórios, bem como de materiais permanentes e de consumo com a finalidade de desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, deve ser vinculada a um Servidor da UFPI, que encaminhará solicitação, através de formulário próprio (Anexo 1) ou via formulário de atividade prática (disponível em: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdiaDRNsEUA28r4gpckVmAsiLUH4NZuzL5qv84CbKkV81YbUQ/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0>) para a Coordenação Geral de laboratório e aos técnicos de laboratório, responsabilizando-se por qualquer dano ou avaria. §2º No ato do agendamento o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período.

Art. 22. Em cada um dos laboratórios deverá existir um livro de ocorrência onde será registrado pelo usuário qualquer anormalidade observada durante o período de funcionamento da atividade. Parágrafo único. Caso haja algum registro de dano ou avaria de materiais de consumo ou permanente, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao coordenador do laboratório, aos técnicos de laboratório e ao servidor diretamente envolvido na atividade.

Art. 23. A retirada de material de consumo das dependências do laboratório deverá ser previamente autorizada pelo coordenador de laboratório ou técnico de laboratório (Anexo 2).

Art. 24. A remoção temporária de material permanente das dependências do laboratório deverá ser previamente autorizada pela Coordenação Geral do Laboratório (Anexo 2).

CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA

Art. 25. Todos os usuários devem seguir as normas e procedimentos de segurança vigentes, observando as recomendações das boas práticas de laboratórios.

CAPÍTULO VIII PENALIDADES

Art. 26. No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos do laboratório ou infração ao estabelecido neste Regulamento, o Coordenador Geral dos Laboratórios, deverá comunicar imediatamente o fato à Coordenação Administrativa e Financeira do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, para a devida apuração de responsabilidade e aplicação de possíveis sanções aos infratores.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Cabe à Universidade Federal do Piauí prover os recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento dos Laboratórios Multidisciplinares de Ensino de Ciências da Natureza e Saúde do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros.

Art. 28. A Coordenação Geral de Laboratório, as Coordenações de Laboratório específicas, e os servidores técnicos de laboratórios compõem colegiado para deliberação e atualização periódica destas normas.

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral dos Laboratórios Multidisciplinares de Ensino de Ciências da Natureza e Saúde do Campus senador Helvídio Nunes de Barros.

Art. 30. Ficam revogadas as Resoluções nº 148/2015 e nº 45/2018, ambas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal do Piauí.

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor no dia 3 de outubro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEP Nº 50, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria R 095 de 05 de janeiro de 2017, publicado no D.O.U em 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 02 (dois) anos o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Nova validade após suspensão (COVID-19)	Novo prazo de validade
SEI 235/2018	Processo Seletivo	ESEBA	Língua Portuguesa	31/01/2019	31/01/2021	06/09/2022	06/09/2024
SEI 222/2018	Processo Seletivo	IARTE	Música/ Piano	07/02/2019	07/02/2021	13/09/2022	13/09/2024
SEI 205/2018	Concurso Público	ICIAG	Ciência do Solo/ Química e Adubação do Solo	31/01/2019	31/01/2021	06/09/2022	06/09/2024
SEI 254/2018	Professor Visitante	ICIAG	Recursos Florestais e Engenharia Florestal/ Silvicultura	22/02/2019	22/02/2021	28/09/2022	28/09/2024
SEI 185/2018	Concurso Público	IGUFU	Paleontologia	19/02/2019	19/02/2021	25/09/2022	25/09/2024
SEI 215/2018	Processo Seletivo	ILEEL	Língua Portuguesa com Domínio de Libras	29/01/2019	29/01/2021	04/09/2022	04/09/2024
93/2019	Processo Seletivo	ESEBA	Ciências da Natureza	21/02/2019	21/02/2021	27/09/2022	27/09/2024
164/2019	Professor Visitante	IBTEC	Genética e Bioquímica	28/09/2020	28/09/2022	28/09/2022	28/09/2024

Art. 2º PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Nova validade após suspensão (COVID-19)	Novo prazo de validade
38/2021	Processo Seletivo	FOUFU	Odontologia Pediátrica e Ortodontia	09/09/2021	28/09/2022	-	28/09/2023
43/2021	Professor Visitante	INBIO	Botânica ou Ecologia	14/09/2021	14/09/2022	-	14/09/2023

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCIO MAGNO

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.169, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Anexo I da Portaria nº 148, de 17 de dezembro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, no Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50000.008997/2022-38, resolve:

Art. 1º Fica excluído o município de Pirapora-MG da relação descritiva das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4, que consta do Anexo I da Portaria MInfra nº 148, de 17 de dezembro de 2021, a qual passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2022.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

ANEXO I

Relação descritiva das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte do DNIT

Nº IP4	Denominação	UF	Nº Ordem do PNV
1	ALVARÃES	AM	176
2	AMATURÁ	AM	177



3	ANAMÃ	AM	178
4	ANORI	AM	179
5	APUÍ - PRAINHA	AM	180
6	ATALAIA DO NORTE	AM	181
7	AUTAZES	AM	124
8	BARCELOS	AM	112
9	BARREIRINHA	AM	182
10	BENJAMIN CONSTANT	AM	125
11	BERURÍ	AM	183
12	BOA VISTA DO RAMOS	AM	184
13	BOCA DO ACRE	AM	006
14	BORBA	AM	118
15	CAAPIRANGA	AM	185
16	CANUTAMA	AM	186
17	CARAUARI	AM	187
18	CAREIRO DA VÁRZEA	AM	188
19	CAREIRO DA VÁRZEA - NOVO	AM	188
20	COARI	AM	010
21	COARI - NOVO	AM	010
22	CODAJÁS	AM	011
23	EIRUNEPÉ	AM	007
24	ENVIRA	AM	191
25	FONTE BOA	AM	117
26	GUAJARÁ	AM	192
27	HUMAITÁ	AM	008
28	IPIXUNA	AM	193
29	IRANDUBA / CACAU PIRERA	AM	107
30	IRANDUBA / SOLIMÕES	AM	107
31	ITACOATIARA	AM	002
32	ITACOATIARA- TERM. ENCOMENDAS	AM	002
33	ITAMARATI	AM	194
34	ITAPIRANGA	AM	195
35	JAPURÁ	AM	196
36	JURUÁ	AM	197
37	JUTAÍ	AM	113
38	LÁBREA	AM	005
39	MANACAPURU	AM	114
40	MANAQUIRI	AM	121
41	MANICORÉ	AM	120
42	MARAÃ	AM	198
43	MAUÉS	AM	116
44	NHAMUNDÁ	AM	109
45	NOVA OLINDA DO NORTE	AM	126
46	NOVO AIRÃO	AM	119
47	NOVO ARIPUANÃ	AM	123
48	PARINTINS	AM	003
49	PARINTINS - VILA AMAZONIA	AM	129
50	PAUINÍ	AM	200
51	RIO PRETO DA EVA	AM	201
52	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	AM	106
53	SANTO ANTÔNIO DO IÇA	AM	127
54	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	202
55	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	AM	115
56	SÃO RAIMUNDO	AM	111
57	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	AM	128
58	SILVES	AM	203
59	TABATINGA	AM	009
60	TABATINGA - BELÉM DO SOLIMÕES	AM	009
61	TAPAUÁ	AM	204
62	TEFÉ	AM	103
63	TEFÉ - LAGO DE TEFÉ	AM	130
64	TONANTINS	AM	110
65	UARINI	AM	205
66	URUCARÁ	AM	122
67	URUCURITUBA	AM	108
68	SANTANA	AP	023
69	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	MA	160
70	ARAIOSES BARREIRAS	MA	159
71	ARAIOSES CARNAUBEIRAS	MA	159
72	BEQUIMÃO	MA	167
73	CURURUPÚ	MA	163
74	GUIMARÃES	MA	162
75	PALMEIRÂNDIA - SÃO JOSÉ DO LEITE	MA	165
76	PALMEIRÂNDIA COROATÁ	MA	165
77	PALMEIRÂNDIA PREFEITURA	MA	165
78	PENALVA	MA	168
79	PINHEIRO	MA	166
80	PORTO RICO DO MARANHÃO	MA	164
81	TURIAÇU	MA	157
82	TUTÓIA	MA	158
83	ABAETETUBA	PA	145
84	ALTAMIRA	PA	18
85	ANANINDEUA	PA	207
86	AUGUSTO CORRÊA	PA	131
87	AUGUSTO CORRÊA - NOVO	PA	131
88	AVEIRO	PA	150
89	BELÉM - Mosqueiro	PA	206
90	BREVES	PA	14
91	CAMETÁ	PA	146
92	COLARES	PA	209
93	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	21
94	FLORESTA DO ARAGUAIA	PA	135
95	ITUPIRANGA	PA	208
96	JURUTI	PA	215
97	LIMOEIRO DO AJURU	PA	144
98	MARABÁ - ORLA	PA	20
99	MOJU	PA	133
100	MONTE ALEGRE	PA	147
101	MUANÁ	PA	132
102	ÓBIDOS	PA	12
103	OEIRAS DO PARÁ	PA	143
104	ORIXIMINÁ	PA	152
105	PORTEL	PA	140
106	QUATIPURU BOA VISTA	PA	136
107	QUATIPURU SEDE	PA	137
108	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	PA	134



109	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	PA	149
110	SANTARÉM - ORLA	PA	13
111	SANTARÉM - TERM. DE CARGAS	PA	138
112	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	PA	139
113	SÃO FELIX DO XINGU	PA	141
114	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	PA	142
115	SÃO MIGUEL DA GUAMÁ	PA	151
116	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	PA	210
117	TERRA SANTA	PA	148
118	TUCURUÍ	PA	19
119	WISEU	PA	155
120	GUAJARÁ MIRIM	RO	89
121	PORTO VELHO - CAI N'ÁGUA	RO	88
122	CARACARÁI	RR	87
123	SÃO JOSÉ DO NORTE	RS	174

*cada linha do Anexo corresponde a somente uma IP4

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 1.159, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.031589/2022-80, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Município de Camanducaia, no Estado de Minas Gerais, por meio do Departamento de Trânsito do Município de Camanducaia, código de órgão autuador nº 24209-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 8.995, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.002035/2022-32, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 21-004, Revisão F, que passa a ser intitulada "Aprovação de Grandes Modificações e de Dados Técnicos para Grandes Alterações em aeronaves com marcas brasileiras, ou que venham a ter marcas brasileiras".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 4.010/SAR, de 15 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2021, Seção 1, página 71, que aprovou a revisão E desta mesma Instrução Suplementar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 9.003, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 2º, §4º da Resolução nº 595, de 11 de novembro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00058.031257/2019-66, resolve:

Art. 1º O período de implementação assistida prevista pelo art. 2º da Resolução nº 595, de 11 de novembro de 2020, perdurará, conforme §§3º e 4º, do art. 2º da referida Resolução, até o dia 30 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 8.734, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.029350/2022-17, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Junqueira ;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0081;

III - município (UF): Colorado (PR);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22º 53' 27" S / 051º 55' 30" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 975/SIA de 16 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2013, Seção 1 Página 2 e 3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.841, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031029/2022-01, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Pedreira Maria Teresa LTDA ;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0530;

III - município (UF): São Vicente (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 55' 31" S / 046º 27' 42" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3548/SIA de 5 de dezembro 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro 2016, Seção 1 Página138.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.857, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.021370/2022-40, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Alegrete - Retiro Carandá;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0325;

III - município (UF): Aquidauana (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20º 03' 53" S / 055º 42' 06" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1015/SIA de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2012, Seção1 Página 8.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.885, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.010637/2022-73, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Rio Dourado;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0094;

III - município (UF): Cumaru do Norte (PA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08º 20' 02" S / 051º 26' 49" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 512/SIA de 8 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2016, Seção 1 Página6.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.896, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031303/2022-33, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Shalon;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0333;

III - município (UF): Prainha (PA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 01º08'43" S / 053º43'24" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



PORTARIA Nº 8.932, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031451/2022-58, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Peça Rara Agropecuária I;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: RO0077;
- III - município (UF): Alta Floresta D' Oeste (RO);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11°52'19"S /

061°59'20"W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.945, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.011912/2022-76, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Serra Dourada;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0156;
- III - município (UF): Nova Olinda do Maranhão (MA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 02° 52' 02" S / 045° 42' 32" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.956, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.032582/2022-52, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Vale do Rio Celeste;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0417;
- III - município (UF): Nova Ubiratã (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 02' 07" S / 055° 19' 40" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 10 de maio de 2032.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 7922/SIA de 2 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2022, Seção 1, Página 81.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 8.990, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 8º da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.010705/2022-94, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão a pedido do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2019-01-60DM-03-00 emitido em favor da sociedade empresária BG&P Táxi Aéreo, CNPJ 17.832.735/0001-84, a contar de 29 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 8.991, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 8º da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.010879/2022-57, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão a pedido do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2022-06-00IE-01-00 emitido em favor da sociedade empresária SKYLINE AVIATION INTENSIVE CARE & CHARTER LTDA, CNPJ 37.497.885/0001-96, a contar de 29 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 121, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014335/2019-17 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 15/09/2022 o prazo limite fixado para o recebimento de contribuições de que trata o Aviso de Audiência Pública 08/2022-ANTAQ, SEI nº 1661598, que tem por objeto a obtenção de contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento da proposta normativa que dispõe sobre a padronização da estrutura de serviços prestados pelos terminais de contêineres e definição de diretrizes acerca dos serviços inerentes, acessórios ou complementares.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 119, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.014943/2022-27, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.472-ANTAQ, de 18 de agosto de 2017, de titularidade do microempreendedor individual RAIMUNDO DA SILVA PRATA 37000403268, inscrito no CNPJ sob nº 23.344.029/0001-96, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 833, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso VIII do art. 105, do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e considerando o que consta no processo nº 50500.379349/2016-84, decide:

Art. 1º Suspender a comercialização de bilhetes da VIAÇÃO SÃO RAPHAEL LTDA., 45.101.334/0001-90, com fulcro nos artigos 24 e 80 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Permitir que a transportadora realize viagens já vendidas por até 30 (trinta) dias úteis após a publicação desta Decisão, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009, e na Resolução nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Dar continuidade ao processo de cassação do Termo de Autorização - TAR de nº 243, com vistas à extinção da autorização, com fulcro no art 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que resultará na paralisação dos mercados autorizados.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 834, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do artigo 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 31; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.161175/2022-43, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 13.406.285/0001-07, para modificar a prestação de serviço, conforme descrito abaixo:

I - suprimir as linhas NANUQUE (MG) - CANAVIEIRAS (BA), prefixo nº 06-0005-60, e NANUQUE (MG) - EUNAPOLIS (BA), prefixo nº 06-0006-60; e

II - implantar a linha NANUQUE (MG) - CANAVIEIRAS (BA), prefixo nº 06-0005-60, com as seguintes seções:

a) de NANUQUE (MG) para MEDEIROS NETO (BA), TEIXEIRA DE FREITAS (BA), ITAMARAJU (BA), EUNAPOLIS (BA), ITAGIMIRIM (BA), CAMACAN (BA); e

b) de SERRA DOS AIMORES (MG) para MEDEIROS NETO (BA), TEIXEIRA DE FREITAS (BA), ITAMARAJU (BA), EUNAPOLIS (BA).

III - implantar a linha NANUQUE (MG) - EUNAPOLIS (BA), prefixo nº 06-0006-60, com as seguintes seções:

a) de NANUQUE (MG) para LAJEDÃO (BA), MEDEIROS NETO (BA), TEIXEIRA DE FREITAS (BA), ITAMARAJU (BA), ITABELA (BA); e

b) de SERRA DOS AIMORES (MG) para LAJEDÃO (BA), TEIXEIRA DE FREITAS (BA), ITAMARAJU (BA).

Art. 2º Realizar operação simultânea das linhas interestaduais NANUQUE (MG) - CANAVIEIRAS (BA), prefixo nº 06-0005-60, e NANUQUE (MG) - EUNAPOLIS (BA), prefixo nº 06-0006-60, no trecho NANUQUE (MG) - EUNÁPOLIS (BA).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 835, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 61; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.161881/2022-95, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., CNPJ nº 30.069.314/0001-01, para modificar a prestação do serviço com a implantação da linha SÃO PAULO (SP) - DUQUE DE CAXIAS (RJ), prefixo 08-0352-00, com as seções de SÃO PAULO (SP) para NOVA IGUAÇU (RJ) e SÃO JOÃO DO MERITI (RJ).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA



DECISÃO SUPAS Nº 836, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 e com a Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015 e considerando o que consta no processo administrativo nº 50500.152710/2022-75, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., CNPJ nº 60.829.264/0001-84, de transferência de mercados, para a empresa EXPRESSO MAIA LTDA., CNPJ nº 01.526.219/0001-91.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 837, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 75; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.154250/2022-10, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO ITAMARATI S/A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha VILA RICA (MT) - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), prefixo nº 11-0052-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 839, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 e com a Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015 e considerando o que consta no processo administrativo nº 50500.127982/2022-37, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da PARATINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., CNPJ nº 05.571.433/0001-10, de transferência de mercados para a ZERO61 TRANSPORTE E TURISMO LTDA., CNPJ nº 22.220.750/0001-25.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 842, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.162595/2022-47, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A.G.P. TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	006644	47.358.547/0001-27
AKS TRANSPORTES - EIRELI	418446	07.125.078/0001-81
ARLINDO CUSTODIO VIANA E CIA LTDA	001847	04.671.511/0001-96
CAMPO GRANDE TOUR LTDA	006645	44.512.512/0001-02
CAPITUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	002060	31.837.946/0001-30
DELTA TURISMO LOCAÇÃO E FRETAMENTO LTDA - ME	339706	18.200.827/0001-04
EDGAR VIAGENS TRANSPORTES EIRELI	002402	21.504.430/0001-10
EXPRESSO IRMAOS BRUZINGA LTDA	006647	23.202.753/0001-85
ISATUR VIAGENS E TURISMO LTDA	006648	31.218.908/0001-08
EXTREMO NORTE VIAGENS E TURISMOS LTDA	006649	44.891.250/0001-34
J. L. TURISMO LTDA	002092	33.282.204/0001-11
JFA VIAGENS, TURISMO E TRANSPORTE LTDA	006650	31.537.700/0001-43
LL ALUGUEL DE VEICULOS LTDA	006651	20.720.771/0001-60

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 252, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 093, de 29 de agosto de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.137948/2022-71, delibera:

Art. 1º Deferir, com base na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido pela empresa Rápido D'Oeste Ltda, CNPJ nº 55.958.318/0001-71, nas seguintes condições:

I - valor total do débito: R\$ 855.126,13 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e treze centavos), e

II - quantidade de parcelas: 60 (sessenta)

§ 1º Em consonância com o disposto no art. 10, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 5.830, de 2018, foi efetuado o pagamento do valor de R\$ 13.761,26 (treze mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos).

§ 2º Os valores das demais parcelas deverão ser fixados de acordo com o art. 12 da Resolução nº 5.830, de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 253, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 021, de 29 de agosto de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.104486/2021-24, delibera:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a sociedade empresária FFCred Sociedade de Crédito Direto S.A, CNPJ nº 39.738.065/0001-74, como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, nos termos da Resolução nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Deliberação, para que a empresa entre em operação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 389, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015, publicada na edição do DOU nº 249 de 30/12/2022, Seção 1, página nº 182.

Onde se lê:

"rede de abastecimento de água"

Leia-se:

"drenagem de águas pluviais"

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA GAB-SC/SPRF-SC/PRF Nº 237, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 401, de 12 de maio de 2021, do Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2021, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 118 do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO os problemas de mobilidade urbana enfrentados na Região Metropolitana da Grande Florianópolis, Balneário Camboriú e Itajaí, provenientes do elevado fluxo de veículos que transitam diariamente nos referidos trechos, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, o tráfego de veículos pelo acostamento nos seguintes trechos da Rodovia BR-101 em Santa Catarina, no horário das 06:00 às 23:00 horas:

Sentido Sul

Do km 119,1 ao km 120,6 no município de Itajaí-SC;

Do km 203 ao km 203,8 no município de São José-SC.

Sentido Norte

Do km 136,6 ao km 137,0 no município de Balneário de Camboriú-SC.

Art. 2º DESIGNAR os chefes do Setor de Operações e das Delegacias da PRF em São José e Itajaí como responsáveis pelo acompanhamento dos resultados decorrentes da presente autorização.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 30 (trinta) dias da data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da PRF e no Diário Oficial da União.

ANDRÉ SAUL DO NASCIMENTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 962/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.003226/2022-59 Interessados(as): ALBA DA SILVA MACHADO ALENCAR (CNPJ: 41.799.358/0001-03); ARAKEN STORY EIRELI (CNPJ: 42.261.624/0001-02); AUGUSTO CECCATTO ANDERSEN (CNPJ: 32.203.997/0001-73); BOM NEGOCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA (OLX) (CNPJ: 13.673.743/0002-55); BOS CONCERTOS E REPAROS ELETRONICOS (CNPJ: 40.607.548/0001-19); BRTBCLOG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 44.062.139/0001-35); CARLOS EDUARDO PIRES CORREA (CNPJ: 43.334.346/0001-39); CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. (CNPJ: 45.543.915/0001-81); CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA. (18.804.581/0001-80); CRISTIANO RONALDO ESTORMOVSKI (41.136.299/0001-93); DIEGO ROMERO SOUTO BRASILEIRO (36.335.270/0001-09); DOUTOR VAPOR LTDA (26.095.319/0001-31); E TRIVILIN & TRIVILIN LTDA. (08.663.187/0001-15); ENJOEI S.A. (CNPJ: 16.922.038/0001-51); ERICLES RODRIGUES RISKE (CNPJ: 43.190.835/0001-64); FONTE NOVA CONSTRUCOES LTDA. (CNPJ: 02.368.335/0001-92); JOAO VICTOR ALVES DA SILVA (CNPJ: 34.265.671/0001-04); LEILIANE FERNANDES BRITO (CNPJ: 18.181.467/0001-40); MATTHENZO MAGAZINE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (CNPJ: 38.350.925/0001-35); MAURICIO SOARES DE ALMEIDA (CNPJ: 34.874.506/0001-41); MEGA VARIEDADES DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. (CNPJ: 41.939.652/0001-73); N1 VAPOR - TABACARIA EIRELI (CNPJ CNPJ: 32.044.312/0001-93); RICARDO EMIDIO PEREIRA (CNPJ: 41.929.104/0001-62); RICARDO MARQUES HOCHWART LTDA (CNPJ: 42.419.252/0001-08); SEU VAPOR (35.580.065/0001-38); SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (CNPJ: 35.635.824/0001-12); SMOKE TOBACCO SHOP LTDA (CNPJ: 29.651.134/0001-54); SRV COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. (CNPJ: 18.238.052/0001-66); VAPE SHOP TABACARIA DO BRASIL LTDA. (CNPJ: 35.068.829/0001-00); VIA S.A (EXTRA) - (33.041.260/0652-90); WILLIAM GOMES DOS SANTOS (CNPJ: 28.371.768/0001-90) e WILLIAN HENRIQUE ALVES DA SILVA 41386940801 (33.276.727/0001-55) EMENTA: Cautelar administrativa. Comércio de Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs), conhecidos como cigarros eletrônicos, e-cigarette, dentre outros. Comercialização, importação e propaganda são proibidas no Brasil desde a edição, pela Anvisa, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 28 de agosto de 2009. Indícios de



violações a direitos dos consumidores. Venda de produtos em lojas regulares, com aparência de legalidade. Riscos à vida e à saúde do consumidor decorrentes da comercialização, da distribuição e do fornecimento de dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs), que são proibidos pela legislação sanitária e que não atendem às certificações dos órgãos competentes de segurança para serem comercializados. Aumento exponencial da comercialização e consumo dos produtos pelo público jovem. Adoção de medida cautelar para suspensão do comércio e fornecimento dos produtos, no prazo de até 48 horas, sob pena de aplicação de multa diária. Instauração de averiguação preliminar. Acolhendo as razões expressas na Nota Técnica nº 84/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 19387264), as quais passam a fazer parte da presente decisão: determino, cautelarmente, nos termos do art. 7º, caput, da Portaria Senacon nº 7, de 5 de maio de 2016, bem como art. 18, incisos VI e VII, do Decreto nº 2.181/97, às empresas interessadas que suspendam toda e qualquer atividade comercial que envolva a comercialização, o fornecimento e a distribuição de dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs), conhecidos como "cigarros eletrônicos", e-cigarrate, dentre outros, no prazo de até 48 horas da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo descumprimento, que incidirá até o cumprimento integral da medida determino a instauração de averiguação preliminar, com fundamento no § 1º do art. 33 e § 1º do art. 33-A, ambos do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 10.887, de 6 de dezembro de 2021, em face das empresas interessadas, a fim de se verificar o cabimento de outras medidas de proteção e defesa de consumidores. Por fim, remetam-se os autos à Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, para que intime as empresas interessadas da decisão e desmembre o feito, devendo abrir um procedimento específico para cada empresa, com o prosseguimento das providências cabíveis. Publique-se o presente Despacho no Diário Oficial da União, conforme inciso I do art. 7º da Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021. Intime-se.

LAURA POSTAL TIRELLI
Diretora

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Nº 7.289/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0146029/2021
Interessado: MANUEL PEREIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Nº 7.290/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0138671/2021
Interessado: OSVALDINA DA CONCEICAO LOPES SOUSA CORDEIRO DE MOURA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido (Antecedente Criminal da Justiça Estadual) , foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Nº 7.291/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0088659/2021
Interessado: CHRIST LARSEN ROMAIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação do RNM do responsável pelo menor (frente e verso), o qual apresentou somente a frente do referido documento, bem como, não apresentou todas as páginas do passaporte, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 7.292/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0086650/2021
Interessado: SAMY CONSTANTIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Nº 7.293/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0086373/2021
Interessado: HERBY MARCKE JEAN LYS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação do comprovante de residência em nome do responsável pelo menor, o qual não apresentou documento que comprove a residência em nome do responsável pelo menor, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Nº 7.294/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: 235881.0082153/2021
Interessado: FRANCESCA GUERRIER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que já existe outro pedido em andamento em nome da requerente, número: 83325.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.009, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017.

CARLOS ALBERTO ARAÚJO DOS SANTOS que passou assinar CARLOS ALBERTO WAGNER, nascido em 21 de dezembro de 1985, filho de Abel Anatalico dos Santos e de Maria José Araújo da Silva dos Santos, adquirindo a nacionalidade Austríaca (Processo nº 08000.023043/2022-99);

DIEGO RAMOS VENANCIO, nascido em 26 de abril de 1977, filho de Jorge Alves de Almeida Venâncio e de Leila Ramos Venâncio, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.045873/2022-88);

FRANCISCA DE ASSIS SOUSA PEREIRA, nascida em 08 de maio de 1985, filha de Manoel dos Santos Pereira e de Maria Silvana Sousa Pereira, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.046046/2022-10);

JONATHAN SAMUDIO COSTA, nascido em 07 de setembro de 1992, filho de Paulo Cesar Duarte Costa e de Martha Luz Costa, adquirindo a nacionalidade Norte-americana (Processo nº 08018.045451/2022-11);

JOSE RICARDO ESNARRIAGA VIANA nascido em 08 de setembro de 1975, filho de Jose Augusto Viana Neto e de Angelita Esnarriaga Viana, adquirindo a nacionalidade Norte-americana (Processo nº 08018.046121/2022-34);

LOUISE RODRIGUES MARTINS DANTAS, nascida em 10 de janeiro de 1990, filha de Everardo Barreto Dantas e de Heloisa Helena Rodrigues Martins Dantas, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.045879/2022-55);

PAULO ALEXANDRE NETO, nascido em 10 de março de 1983, filho de Paulo Roberto Alexandre da Costa e de Aparecida de Fatima dos Santos, adquirindo a nacionalidade Taiwanesa (Processo nº 08000.023547/2022-17);

PAULO ROBERTO JESUS SANTOS, nascido em 28 de abril de 1982, filho de Paulo de Jesus Santos e de Tereza de Lurdes Veiga Santos, adquirindo a nacionalidade Luxemburguesa (Processo nº 08018.047421/2022-31) e;

VIVIANE LEE, nascida em 13 de novembro de 1983, filha de Chong Hung Lee e de In Sook Moon Lee, adquirindo a nacionalidade Sul-coreana (Processo nº 08018.044213/2022-80).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.013, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010757/2013-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP nº 3588, de 27 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de NNAMDI IFEANYI CHUKWU OKEREKE, de nacionalidade nigeriana, filho de Pius Okereke e de Grace Okereke, nascido na República Federal da Nigéria, em 27 de fevereiro de 1981, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alíneas "a" e "b", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.014, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.066314/2017-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RODRIGO ORESTE PELUA TECHERA, de nacionalidade uruguaia, filho de Jose Oreste Pelua e de Nancy Grisel Techera, nascido na República Oriental do Uruguai, em 19 de setembro de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.015, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA E CORREIA PARRACHO COIMEIRO - F115076-V, natural de Portugal, nascido em 29 de junho de 1966, filho de Antônio José Parracho Coimeiro e de Maria Beatriz Moreira e Correia Coimeiro, residente no Estado da Bahia/BA (Processo nº 08018.045883/2022-13).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.016, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR a Outorga de Direitos Políticos ao português beneficiário de Igualdade e Direitos e Obrigações Civis abaixo relacionado, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

GILDO PEREIRA DA SILVA - V497875-G, natural da República da África do Sul, nascido em 04 de dezembro de 1978, filho de Humberto Pereira da Silva e de Maria da Graça Rodrigues Pereira da Silva, residente no Estado de Santa Catarina/SC (Processo nº 08018.034423/2022-60).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.017, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ELENA ABRAMCHEVA - V946453-5, natural da Rússia, nascida em 11 de maio de 1976, filha de Aleksandr Abramchev e de Natalia Abramcheva, residente no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0171450/2022).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.018, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AIMEN AMAR AOMRAN MANSURI - G251473-1, natural da Líbia, nascido em 12 de outubro de 1980, filho de Amar Aomran Mansuri e de Nazeha Ali Gouma Almalti, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0174443/2022) e

FAHED ASTNBOULI - G107384-8, natural da Síria, nascido em 24 de setembro de 1986, filho de Wardeh Chadod e de Fares Astnbouli, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0017767/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

declara que o exato nome do genitor de Comlan Dzigbodi Yantse, incluído na Portaria nº 745, de 05 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2022, é YANTSE YAOVI EBY, e não como constou. Processo nº 08018.047707/2022-16

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

declara que o exato nome da genitora de Liria Schmidt Klasener, incluído na Portaria nº 511, de 24 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2022, é IRMA MARIA UMFURER, e não como constou. Processo nº 08084.005193/2022-38

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

declara que o exato nome da genitora de Liria Schmidt Klasener, incluído na Portaria nº 511, de 24 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2022, é IRMA MARIA UMFURER, e não como constou. Processo nº 08018.047566/2022-31

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

declara que Mhd Naser Kharboutli, incluído na Portaria nº 955, de 17 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2022, é natural do REINO DA ARÁBIA SAUDITA, e não como constou. Processo nº 08084.005182/2022-58

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

declara que o exato nome da genitora e naturalidade de Asma Rahib Mohd Yassin, incluídos na Portaria nº 815, de 18 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2022, são Zahera Abdeljabbar Daud e Emirados Árabes Unidos, e não como constou. Processo nº 08018.047560/2022-64

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

declara que o exato nome do genitor de Katalia Kal, incluído na Portaria nº 347, de 14 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2022, é JOUDAT KAL, e não como constou. Processo nº 08018.047559/2022-30

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

declara que a exata data de nascimento de Lassana Sanha, incluído na Portaria nº 981, de 23 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2022, é 02 de junho de 1980, e não como constou. Processo nº 08084.005175/2022-56

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

declara que KENAN RABIE, incluído na Portaria nº 985, de 24 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2022, é natural da ARÁBIA SAUDITA, e não como constou. Processo nº 08018.047496/2022-11

MARTHA PACHECO BRAZ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO SG Nº 1.254, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Processo Administrativo nº 08700.008352/2016-01 (Apartado de Acesso aos Representados nº 08700.008354/2016-92)

Representante: Cade ex officio

Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A., Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Constran S.A. Construções e Comércio; Constremac Construções Ltda.; Construções e Comércio Camargo Corrêa; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS Ltda.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia; Albuino Cunha de Azeredo Júnior; Alessandro Cesar Dias Gomes; Aloysio Braga Cardoso da Silva; Álvaro Soares Ribeiro Sanches; Amaro Câmara Guatimosim; Arnaldo Yazbek Júnior; Benedicto Barbosa da Silva Júnior; Carlos Antônio Rossi Rosa; Carlos Augusto Barbosa Lima de Oliveira; Carlos Fernando Anastácio; Dalton dos Santos Avancini; Edno de Oliveira Lima; Eduardo Yoshikuni Missaka; Emílio Eugênio Auler Neto; Eraldo Batista; Erton Medeiros Fonseca; Francisco Lourenço Rapuano; Irineu Marcelo do Nascimento; João Antônio Pacifico Ferreira; João Borba Filho; João Eduardo Ceadeira de Santana; João Ricardo Auler; José Araújo Koff; José Arnaldo Rodrigues Alves; José Carlos Tadeu Gago Lima; José de Oliveira Lima Filho; Luciano Ribeiro Pizzatto; Marcelo Indame Seabra de Mello; Marcio Company; Márcio de Mello Freitas; Márcio Magalhães Duarte Pinto; Marcos Antônio Borghi; Marcos Benício dos Santos; Marcos Vinicius Borin; Mário Sérgio Cabral de Melo; Maurício de Castro Jorge Muniz; Mauro Sahade Darzé; Nilton Coelho de Andrade Junior; Othon Zanoide de Moraes Filho; Paulo Ricardo de Cerqueira Marques; Paulo Roberto Rebouças Dourado; Paulo Roberto Venuto; Reinaldo Baptista de Medeiros; Ricardo Pernambuco Júnior; Rivamar da Costa Muniz; Roberto José Teixeira Gonçalves; Roberto Zardi Ferreira; Rodrigo Ferreira Lopes da Silva; Rui Novais Dias; Sidney Silveira Lobo da Silva Lima; e Valter Luis Arruda Lana.

Advogados: Alessandra Cristina Cavalcanti Sabino, Alexandre Ditzel Faraco, Carlos Flávio Venâncio Marcilio, Caroline Guyt França, Daniel Prochalski, Dayane Garcia Lopes Criscuolo, Eduardo Caminati Anders, Eduardo Dainezi Fernandes, Eric Hadmann Jasper, Flávia Chiquito Dos Santos, Georghio Alessandro Tomelin, Guilherme Antonio Gonçalves, Gustavo Pinto Zardi Ferreira, Helena Christiane Trentini, Henry Rossdeutsch, João Roberto Machado

Neves De Oliveira, José Carlos Da Matta Berardo, José Roberto Manesco, Letícia Staroi, Luciano Barbosa Theodoro, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Luiz Filipe Couto Dutra, Luiz Guilherme Ros, Marcela Junqueira César Pirola, Marcelo De Carvalho Brasiel, Marcos Drummond Malvar, Marlus Santos Alves, Nathanael Almeida Pinto, Paulo Leonardo Casagrande, Pedro Pereira De Moraes Pacheco, Pedro Sergio Costa Zanotta, Priscila Brolio Gonçalves, Rafael Alfredi De Matos, Ricardo Martins Belmonte, Rodrigo Scalandre Duarte Garcia, Ruy Barbosa Fernandes, Ticiane Nogueira Da Cruz Lima, Valeria Da Silva, Victor Cavalcanti Couto, Victor Santos Rufino, Vinicius Marques De Carvalho, Vinicius Pinheiro Rodrigues Lopes De Barros e outros.

Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 89/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 1110888) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica e com base nos artigos 13, inciso VI e alíneas seguintes, da Lei nº 12.529, de 2011, decido:

a) pelo indeferimento dos pedidos de cancelamento de depoimento pessoal solicitados pelos Representados Dalton dos Santos Avancini, Paulo Roberto Rebouças Dourado e Arnaldo Yazbek Júnior;

b) pelo deferimento do pedido de concessão de prazo adicional para apresentação de documento de identificação de testemunha solicitado pelo Representado Othon Zanoide de Moraes Filho;

c) pela intimação dos Representados, por meio da publicação de Despacho SG, acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas, além das condições especificadas na referida Nota Técnica.

FERNANDA GARCIA MACHADO

Superintendente-Adjunta

DESPACHO SG Nº 1.263, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Ato de Concentração nº 08700.005958/2022-25. Requerentes: CDV Holding S.A., Serra de São Bento Energia Renovável S/A e Ventos do Nordeste II S.A. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Caroline Guyt França e Bruno Almeida. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Superintendente-Geral

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

DESPACHO DECISÓRIO Nº 30/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Processo Administrativo nº 08700.003243/2017-71 (apartado de acesso restrito nº 08700.003266/2017-85)

Representante: Cade ex officio

Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora BSM Ltda; Constran S.A. - Construções e Comércio; Construtora OAS S.A; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (antiga Construtora Norberto Odebrecht Brasil S.A.); Terrabrás Terraplenagens do Brasil S.A.; Álvaro Augusto Cavalcante Lemos Britto; André Vital Pessoa de Melo; Aristóteles Santos Moreira Filho; Bernardo Cardoso Araújo; Carlos Henrique Carneiro dos Reis; Elmar Juan Passos Varjão Bomfim; Fernando Orsi Lopes Cavalcante; Henrique de Melo Paixão e Nelson Roberto Requião Moura.

Advogados: Ana Casarin; Daniel Santa Barbara Esteves; Daniela Camara Maurer; Glauro Bráulio Santos; Eduardo Caminati Anders; Marcio de Carvalho Silveira Bueno; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Leonardo Baruch Miranda de Souza; Fabio de Andrade Moura; Allison Freitas de Almeida; Tercio Sampaio Ferraz Junior; Thiago Francisco da Silva Brito; Bruno Hartkoff Rocha; Lígia Crepaldi Affonso dos Santos; Barbara Rosenberg; Luís Bernardo Coelho Cascão; Rafaella Schwartz Jaroslavsky; Maria Cecilia Dias de Andrade Santos; Luciano Dequech; Vinicius Marques de Carvalho; Fabiane Costa de Abreu; Juliana Pinheiro Damasceno e Santos; Felipe Martins Pinto; Ailton Inomata; Leonardo Hideki Tahira Inomata; Emerson Yoshiyuki Uehara; Leonardo Baruch Miranda de Souza; Guilherme El Hadi Franco Morgulis; Luiz Antonio Galvão; Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos.

Tendo em vista a decisão tomada pelo Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE na 198ª SOJ pela homologação dos Termos de Compromisso de Cessação celebrados nos autos dos Requerimentos nº 08700.007272/2018-92 e 08700.007294/2018-52, decido, pois, pela: (i) suspensão deste Processo Administrativo em relação aos Representados Elmar Varjão; COESA S.A. (atual denominação da Construtora OAS S.A); Andrade Gutierrez Engenharia S.A.; Andrade Gutierrez Investimentos em Engenharia S.A.; e Fernando Orsi Lopes Cavalcante, nos termos do art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/2011; e, (ii) intimação dos Representados para que apresentem, caso queiram, suas manifestações sobre os documentos juntados, o que poderá ser feito até o final da instrução, nos termos do artigo 3º, III, da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011. Ficam os Representados cientes de que, conforme explicitado nos respectivos instrumentos, os objetos dos referidos TCCs restringem-se ao escopo da conduta investigada, qual seja, supostas infrações à ordem econômica praticadas no mercado referente à obra municipal de Salvador licitada pelo SICOP para a contratação integrada de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Projetos Básico e Executivo, e Execução de Obras Cíveis de Requalificação da área da Barra na Orla de Salvador, visando a implementação do "Parque Urbano da Orla - Trecho Barra, Salvador/BA, objeto da Licitação RDC Presencial nº 0001/2013. Ao Protocolo

RAQUEL MAZZUCO SANT'ANA POSSAMAI

Coordenadora-Geral

DESPACHO DECISÓRIO Nº 32/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Processo Administrativo nº 08700.003243/2017-71 (apartado de acesso restrito nº 08700.003266/2017-85)

Representante: Cade ex officio

Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora BSM Ltda; Constran S.A. - Construções e Comércio; Construtora OAS S.A; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (antiga Construtora Norberto Odebrecht Brasil S.A.); Terrabrás Terraplenagens do Brasil S.A.; Álvaro Augusto Cavalcante Lemos Britto; André Vital Pessoa de Melo; Aristóteles Santos Moreira Filho; Bernardo Cardoso Araújo; Carlos Henrique Carneiro dos Reis; Elmar Juan Passos Varjão Bomfim; Fernando Orsi Lopes Cavalcante; Henrique de Melo Paixão e Nelson Roberto Requião Moura.

Advogados: Ana Casarin; Daniel Santa Barbara Esteves; Daniela Camara Maurer; Glauro Bráulio Santos; Eduardo Caminati Anders; Marcio de Carvalho Silveira Bueno; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Leonardo Baruch Miranda de Souza; Fabio de Andrade Moura; Allison Freitas de Almeida; Tercio Sampaio Ferraz Junior; Thiago Francisco da Silva Brito; Bruno Hartkoff Rocha; Lígia Crepaldi Affonso dos Santos; Barbara Rosenberg; Luís Bernardo Coelho Cascão; Rafaella Schwartz Jaroslavsky; Maria Cecilia Dias de Andrade Santos; Luciano Dequech; Vinicius Marques de Carvalho; Fabiane Costa de Abreu; Juliana Pinheiro Damasceno e Santos; Felipe Martins Pinto; Ailton Inomata; Leonardo Hideki Tahira Inomata; Emerson Yoshiyuki Uehara; Leonardo Baruch Miranda de Souza; Guilherme El Hadi Franco Morgulis; Luiz Antonio Galvão; Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos.

Tendo em vista a homologação pelo Plenário do CADE dos Requerimentos de TCC nº 08700.007272/2018-92 na 198ª Sessão Ordinária de Julgamento, decido pela juntada dos documentos SEI 1112154 ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003266/2017-85, para que constem do conjunto probatório, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 da Lei 12.529/11; e (ii) pela intimação dos representados para que apresentem, caso queiram, suas manifestações sobre os documentos juntados, o que poderá ser feito até o final da instrução, nos termos do artigo 3º, III, da Lei nº 9.784/99, sem prejuízo das alegações previstas no artigo 73 da Lei nº 12.529/2011.

RAQUEL MAZZUCO SANT'ANA POSSAMAI

Coordenadora-Geral



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 270ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2022

Dia: 30/08/2022
Hora: 12h25
Presidente: Alexandre Cordeiro Macedo
Secretária do Plenário: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem o nome dos Conselheiros Luís Henrique Bertolino Braidó, Lenisa Prado e Luiz Hoffmann que foram os relatores sorteados nas Sessões Ordinárias de Distribuição nº 262 e 265 e na Sessão Extraordinária nº 87.

Considerando a média de nove processos em estoque nos Gabinetes ocupados e os estoques vazios nos Gabinetes assumidos pelos Conselheiros Gustavo Augusto Freitas de Lima e Victor Oliveira Fernandes; e observando o princípio da equanimidade, da eficiência na Administração Pública e da busca pelo estoque mínimo dos novos Conselheiros, realiza-se mecanismo de compensação na distribuição de processos, nos termos do §2º do art. 36 do Regimento Interno do Cade, de maneira que os nomes dos Conselheiros Gustavo Augusto Freitas de Lima e Victor Oliveira Fernandes terão peso três, ou seja, três vezes mais chance de serem sorteados, e não serão excluídos dos blocos de distribuição após sorteados, devendo continuar elegíveis ao recebimento de processos no bloco de sorteio até que sejam sorteados pela nona vez.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

1. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.005459/2019-32

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representados: Grand Brasil Comércio de Veículos e Peças Ltda.; Bis Distribuição de Veículos Ltda. e BMMOT Comércio de Veículos Ltda..

Advogados: Michelle Sobreira Ricciardi; Cristiano Diogo de Faria e Luiz Alberto Lazinho.

Relator: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

2. Processo Administrativo nº 08700.002124/2016-10

Representante: Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense (AEBES)

Advogados: Não informado

Representados: Federação Brasileira das Cooperativas de Especialidades Médicas (Febracem); Cooperativa de Anestesiologia do Estado do Espírito Santo (Coopanestes); Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Espírito Santo (Cooperati); Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo (Cooplastes); Cooperativa dos Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo (Cooperciges); Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Estado do Espírito Santo (Coopercipes); Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares do Estado do Espírito Santo (Coopcardio); Cooperativa dos Neurocirurgiões do Estado do Espírito Santo (Coopneuro); Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Espírito Santo (Cootes); Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgias Vasculares do Espírito Santo (Coopangio); Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (CRM-ES); Sociedade Brasileira de Neurocirurgia (SBN); Erick Freitas Curi; Paulo Roberto Paiva; Modesto Cerioni Junior e Clemente Augusto de Brito Pereira.

Advogados: Eliomar Bufon Lube, Dyego Penha Frasson e outros; Alexandre de Souza Machado; Paulo Henrique Cunha da Silva; Alexandre de Lacerda Rossoni, Claudia Ferreira Garcia e Advogados Associados; Pablo Luiz Rosa Oliveira; Magda Maria Barreto; Dianna Borges Rodrigues; e Josiane Faustino Pianca; Fernando Godoi Wanderley, Caio Vinicius Kuster Cunha e Ricardo Barros Brum, Luiz Telvio Alvim, Winicius Damm Lourenco, Rayanny Cristiny Bertholdo Soares.

Relator: Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima.

3. Processo Administrativo nº 08700.002086/2015-14

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representados: Alusa Engenharia (atualmente denominada Alumini Engenharia S.A.); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Engevix Engenharia S.A.; Galvão Engenharia S.A.; GDK S.A.; Iesa Óleo e Gás S.A.; Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Promon Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A.; Skanska Brasil Ltda.; SOG Óleo e Gás S.A.; Techint Engenharia e Construções S.A.; Tomé Engenharia S.A.; UTC Engenharia S.A.; Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Alberto Elisio Vilaça Gomes; Alberto Jesus Padilla Lizondo; Alessandro Carraro; Alfredo Rafael Collado; André Gustavo de Farias Pereira; Antônio Carlos D'Agosto Miranda; Augusto Ribeiro de Mendonça Neto; Carlos Alberto de Oliveira e Silva; Carlos Eduardo Strauch Albero; Carlos Maurício Lima de Paula Barros; César Luiz de Godoy Pereira; Cristiano Kok; Dalton dos Santos Avancini; Dario de Queiroz Galvão Filho; Dorian Luiz Valeriano Zen; Edison Freire Coutinho; Eduardo Hermelino Leite;

Elton Negrão de Azevedo Junior; Erton Medeiros Fonseca; Euler Gravatá de Menezes; Francisco Vera Codina; Gabriel Aidar Abouchar; Gerson de Mello Almada; Guilherme Pires de Mello; Guilherme Rosetti Mendes; Henrique Quintão Federici; Ildefonso Colares Filho; João Ricardo Auler; José Adelmário Pinheiro Filho; José Antunes Sobrinho; José Carlos Lopes Mendes; José Cláudio Gago Lima; José Luis Fernandes; José Octavio Lisboa de Alvarenga; Leandro de Aguiar; Leonel Queiroz Vianna Neto; Luiz Augusto Distrutti; Márcio Faria da Silva; Marcos Pereira Berti; Mario Costa Andrade Neto; Maurício Mendonça Godoy; Nasareno das Neves; Othon Zanóide de Moraes Filho; Paulo Massa Filho; Paulo Roberto Dalmazzo; Pedro Luiz Pereira da Silva; Petrônio Braz Júnior; Renato Augusto Rodrigues; Renato Ribeiro Abreu; Ricardo Ourique Marques; Ricardo Ribeiro Pessoa; Roberto Ribeiro de Mendonça; Rodolfo Andriani; Rogério Santos de Araújo; Saulo Vinicius Rocha Silveira; Sérgio Cunha Mendes; Tadeu Rodrigues Maia; e Valdir Lima Carreiro.

Advogados: Paulo Guilherme de Mendonca Lopes, José Carlos da Matta Berardo, Alexandre Ditzel Faraco, Felipe Machado Kneipp Salomon, Ana Paula Martinez, Andrea Astorga dos Prazeres, Eduardo Caminati Anders, Isabela Canales Oliveira, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Anna Binotto Massaro, Maria Cecília Dias de Andrade Santos, Ticiana Nogueira da Cruz Lima, Vinicius Marques de Carvalho, Bruno Hartkoff Rocha, João Ricardo Oliveira Munhoz, Victor Santos Rufino, Adjair da Cunha dos Santos, Adriano Fontes Pinto, Ana Clara Marcondes de Mattos Areas, Camila Franciele Righetti, Daniela Bordalo Grota, Gina Cassia Teixeira de Oliveira, Maria de Fatima Rezende, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Vinicius Hercos da Cunha, Fernanda Gadelha Araujo Lima Alexandre, Meiryelle Afonso Queiroz, Jose Roberto Manesco, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Marcos Augusto Perez, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Marçal Justen Filho, Marçal Justen Neto, Fernao Justen de Oliveira, Monica Bandeira de Mello Lefevre, Paolo Zupo Mazzucato, Jussara Marquezini Franca Spatara, Raisa Dvorah Rechter, Ricardo Noronha Inglez de Sousa, Stefanie Christine Schmitt Giglio, Celso Fernandes Campilongo, Bianca Margarita Damin Tavorali, Luiz Eduardo Spinola Jahic, Patricia Bandouk Carvalho, Tatiana Lins Cruz, Rogerio Pires da Silva, Bianca Pagliuso Paleckis, Daniel Tobias Athias, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Mauro Grinberg, Sidnei Garcia Diaz, Talita Souza Tome Moura, Alessandra Cristina Cavalcanti Sabino, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Andrea Vainer, Juliana Guimaraes Baratella, Luis Carlos Dias Torres, Paulo Tiago Sulino Muliterno, Vicente Bagnoli, Eduardo Boccuzzi, Rogerio Pires da Silva, Julio Cesar Cavalcante Aires, Pedro Alberto do Amaral Dutra, Daniel Oliveira Andreoli, Guilherme Khouri Barrionuevo, Darci Pretto da Silva Junior, Debora Poeta Weyh Feldens, Luciano Feldens, Mario Azambuja Neto, Rubens Freire Hofmeister Neto, Inaldo Mendonca de Araujo Sampaio Ferraz, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Rogerio Pires da Silva, Bianca Pagliuso Paleckis, Eduardo Boccuzzi, Paulo Guilherme de Mendonca Lopes, Mauricio Silva Leite, Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Andre Marques Gilberto, Victoria Malta Corradini, Natali de Vicente Santos, Alexandre Ditzel Faraco, Ana Paula Martinez, Rogerio Pires da Silva, Eduardo Boccuzzi, Bianca Pagliuso Paleckis, Andre Pinto Donadio, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Andrea Astorga dos Prazeres, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, David Grunbaum Ambrogli, Erika Vieira Sang, Jessica Wiedtheuper, Murilo Palomares Mendes Cardoso, Rafael Moreira Mota, Saulo Malcher Avila, Beatriz Medeiros Navarro Santos, Daniel Ayres Kalume Reis, Breno Gravata de Menezes, Rafael Menezes Trindade Barretto, Rogerio Pires da Silva, Marco Ferreira Orlandi, Hugo Sacco Moreira, Eduardo Boccuzzi, Pedro Alberto do Amaral Dutra, Júlio Cesar Cavalcante Aires, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Daniel Tobias Athias, Olavo Zago Chinaglia, Fernando Stival, Alana Abílio Diniz Vila Nova, Amanda Barros Seabra Pereira, Amanda Ribeiro Lemos, Ana Gloria Santos Moreira de Souza, Antônio Henrique Medeiros Coutinho, Arthur Lima Guedes, Caroline de Lima Rodrigues, Jose Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Gabriela Castanheira Bacha, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Vinicius Hercos da Cunha, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles, Valdo Cestari de Rizzo, Jose Orlando de Almeida de Arrochela Lobo, Rogerio Pires da Silva, Eduardo Boccuzzi, Jose Carlos de Jesus Goncalves, Maria Madalena Antunes Goncalves, Renato Bispo da Cruz, Victor Santos Rufino, Victor Cavalcanti Couto, Olavo Severo Guimaraes, Maria Carolina Bernardo de Souza, João Ricardo Oliveira Munhoz, Ricardo Noronha Inglez de Sousa, Stefanie Christine Schmitt Giglio, Patrícia Agra Araujo, Heloisa Santos Souza, Daniela Zaitz Kolar, Andre Camerlingo Alves, Ana Claudia Medeiros Approbato Machado, Vitor Alexandre de Oliveira e Moraes, Raquel Gonsalves Freire, Guilherme San Juan Araujo, Claudia Vara San Juan Araujo, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Jose Roberto Manesco, Marcos Augusto Perez, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Salo de Carvalho, Lilian Christine Reolon, Sofia Cavalcanti Campelo, Gabriel Leão Ursi, Paolo Zupo Mazzucato.

Relator: Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 65, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Divulgar os resultados alcançados nas Metas Institucionais Intermediárias das Unidades de Avaliação do IBAMA no período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado por Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, o qual aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, e a Portaria nº 30, de 05 de julho de 2022, a qual aprovou a Estrutura Organizacional do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2022, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 02001.020924/2021-81, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, os resultados alcançados nas Metas Institucionais Intermediárias da Avaliação de Desempenho Institucional das Unidades de Avaliação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, referentes ao período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM devida aos ocupantes dos cargos efetivos pertencentes a Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS INTERMEDIÁRIAS DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO DO IBAMA							
Período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022							
Órgãos de Assistência Direta e Imediata							
Unidade de Avaliação	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração	Resultado Alcançado	Percentual	Média Final
GABIN	Tempo médio de análise e encaminhamento devido dos processos eletrônicos recebidos pelo Gabinete da Presidência	4 dias úteis	Unidade	Contabilizar os dias entre o recebimento da solicitação até a destinação dos processos, exceto daqueles que dependem de deliberação superior	3,15 dias	100%	100%
	Monitorar as Deliberações do Comitê Interfederativo, com proposição de notificações e multa	95%	Percentual	Número de Deliberações do Comitê Interfederativo / Total de Deliberações do Comitê Interfederativo com status de cumprimento definido * 100	590 / 590 = 100,00%	100%	
ASCOM	Desenvolver textos informativos, matérias, peças gráficas e digitais de comunicação direcionadas aos servidores e ao público	90%	Percentual	Conteúdo disponibilizado / Solicitação de disponibilização de conteúdo aprovado pelos gestores responsáveis * 100	2099 / 2103 = 99,81%	100%	100%
Órgãos Seccionais							
Unidade de Avaliação	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração	Resultado Alcançado	Percentual	Média Final
PFE	Tempo médio de tramitação das demandas da Sede (dívida, subsídio e consulta jurídica) para o sistema SAPIENS	2 dias úteis	Unidade	Contagem dos dias entre o recebimento da demanda até a destinação dos processos no sistema SAPIENS	1 dia útil	100%	100%
	Tempo médio de tramitação das demandas da Supes-RS (dívida, subsídio e consulta jurídica) para o sistema SAPIENS	2 dias úteis	Unidade	Contagem dos dias entre o recebimento da demanda até a destinação dos processos no sistema SAPIENS	1 dia útil	100%	



AUDIT	Tempo médio de atendimento dos pedidos de informação via e-Sic	14 dias	Unidade	Contagem dos dias entre o recebimento da solicitação até a resposta ao cidadão por meio do sistema e-Sic	11,67 dias	100%	100%
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	902 / 1133 = 79,61%	100%	
COGER	Realizar o Juízo de Admissibilidade das denúncias/representações recebidas	85%	Percentual	Número de decisões emitidas em sede de juízo de admissibilidade / Total de denúncias recebidas * 100	85%	100%	100%
	Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD, Sindicância, Inspeção Correcional e PAR)	80%	Percentual	Número de Processo Administrativo instaurado / Total de Decisões de PAD a instaurar * 100	80%	100%	
Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN							
Unidade de Avaliação	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração	Resultado Alcançado	Percentual	Média Final
CPLAN	Revisar a Estrutura Regimental e elaborar proposta de simplificação de gestão de cargos	100%	Percentual	Elaboração de proposta, encaminhamento para análise, autorização e apresentação de minuta de Estrutura Regimental e simplificação de cargos / Total de etapas para a realização da demanda * 100	Nove etapas	90,00%	96,67%
	Elaborar Cartilha de Metas Institucionais para as Superintendências	1	Unidade	Cartilha elaborada e encaminhada para a análise da Diplan	Cartilha elaborada e encaminhada	100%	
	Apoiar o gerenciamento dos projetos em execução e junto às propostas (em negociação) constantes da lista APREX	90%	Percentual	Apoio prestado / Total de solicitação de apoio pelos gestores responsáveis * 100	24 / 24 = 100,00%	100%	
CGEAD	Desenvolver de estudos para redimensionamento da frota de viaturas e embarcações de acordo com a demanda das áreas	1	Unidade	Estudo desenvolvido	Estudo desenvolvido	100%	82,72%
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Sede, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	(128473 - 119688) / 128473 = 6,83%	68,38%	
	Destinar bens inservíveis da Sede	100%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Todas etapas	100%	
	Implementar o almoxarifado virtual	70%	Percentual	Etapas para a implementação do almoxarifado virtual executadas / Total de etapas para a implementação do almoxarifado virtual * 100	Todas etapas	100%	
	Implementar o Protocolo Digital	90%	Percentual	Etapas para a implementação do protocolo digital executadas / Total de etapas para a implementação do protocolo digital * 100	Todas etapas	100%	
	Implementar organização e tratar o acervo documental na Sede	75%	Percentual	Etapas da implementação de organização e tratamento do acervo documental do IBAMA na Sede / Total de etapas para a implementação de organização e tratamento do acervo documental do IBAMA na Sede * 100	8%	10,67%	
	Criar e disponibilizar protocolo padrão para processos licitatórios comuns	3	Unidade	Elaboração do conteúdo, análise e elaboração de minuta de protocolo padrão	Três unidades	100%	
CGFIN	Implementar o Núcleo de Conformidade de Registro de Gestão para as Unidades Gestoras da Sede	50%	Percentual	Etapas para a implementação do Núcleo de Conformidade / Total de etapas para a implementação do Núcleo * 100	3 / 4 = 75,00%	100%	100%
	Implementar o PagTesouro	40%	Percentual	Etapas da implementação do PagTesouro executadas / Total de etapas da implementação do PagTesouro * 100	2 / 4 = 50,00%	100%	
CGGP	Elaborar critérios objetivos para remoção a pedido	100%	Percentual	Elaboração do conteúdo, análise e elaboração de minuta de portaria / Total de etapas para a elaboração dos critérios objetivos para a remoção a pedido * 100	Duas etapas	70,00%	90,00%
	Realizar e acompanhar o Concurso Público do IBAMA	100%	Percentual	Portaria da Comissão do Concurso Público, elaboração do edital do concurso, escolha da banca organizadora, assinatura do contrato e publicação do edital do concurso / Total de etapas da realização do concurso * 100	Cinco etapas	100%	
	Apresentar proposta de parâmetro interno do plano de atividade do PGT	100%	Percentual	Elaboração do conteúdo, análise e elaboração de minuta de padronização de atividades do PGT / Total de etapas de parâmetro interno do plano de atividade do PGT * 100	Quatro etapas	100%	
CGTI	Disponibilizar serviços digitais do IBAMA com qualidade à sociedade brasileira	95%	Percentual	Disponibilidade = sistemas disponíveis e permitindo ao cidadão efetuar o login e navegar em pelo menos três funcionalidades dos sistemas	Serviços ibama.gov.br = 99,89%, Oracle = 99,25%, e Internet = 100,00%	100%	100%
	Implementar mascaramento de dados pessoais para o cumprimento da LGPD	50%	Percentual	Total de serviços com dados mascarados disponibilizados no portal de dados abertos / Total de serviços que devem ter dados mascarados disponibilizados no portal de dados abertos * 100	21 / 24 = 87,50%	100%	
	Renovar o parque tecnológico da Sede e Superintendências	60%	Percentual	Número de bens renovados / Total de bens que necessitam de renovação estabelecidos no atual PDTIC * 100	2425 / 3915 = 61,94%	100%	
Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA							
Unidade de Avaliação	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração	Resultado Alcançado	Percentual	Média Final
CGASQ	Aumentar a transparência ativa ao disponibilizar para publicação dados e informações atualizadas dos resultados dos serviços de avaliação de produtos agrotóxicos	8	Unidade	Dados atualizados das atividades disponibilizados trimestralmente no site do IBAMA: a) Dados atualizados sobre as Avaliações Ambientais de agrotóxicos concluídas no período; b) Situação processual dos pleitos de avaliação de produtos protocolados junto ao IBAMA	Sete atualizações	87,50%	93,75%
	Publicar os Boletins Anuais de Produção, Importação, Exportação e Vendas de Agrotóxicos no Brasil	100%	Percentual	Todo conteúdo disponibilizado no site do IBAMA	Relatório publicado	100%	
CGQUA	Qualificar base cadastral que abrange a publicação de Orientações Técnicas Normativas e Procedimentos Operacionais Padrão	100%	Percentual	Atividades previstas: a) Elaboração de cinco atos normativos de integração de Cadastros Técnicos Estaduais e Federal; b) Realização de um curso "Integração interinstitucional e Acordos de Cooperação Técnica" - Seminário CTF/APP: o Sisnama e o valor das informações ambientais"; c) Realização de três ações normativas referente aos CTF; d) Realização de uma ação normativa referente ao RAPP; e) Especificação de uma ação de adequação do sistema; f) Realização de uma ação de publicação de informações	Seis atividades	100%	100%
	Desenvolver a simplificação do preenchimento do RAPP	40%	Percentual	Etapas para simplificação do preenchimento do RAPP realizadas / Total de etapas para simplificação do preenchimento do RAPP * 100	40%	100%	
	Desenvolver o sistema Infoserv 2.0	30%	Percentual	Etapas para o desenvolvimento do sistema Infoserv 2.0 realizadas / Total de etapas para o desenvolvimento do sistema Infoserv 2.0 * 100	5 / 8 = 62,50%	100%	
	Disponibilização do Sistema Montreal v3	100%	Percentual	Etapas para a disponibilização do sistema Montreal v3 / Total de etapas para a disponibilização do sistema Montreal v3 * 100	Todas etapas	100%	



	Promover o aperfeiçoamento normativo para controle de resíduos e emissões	100%	Percentual	Atividades previstas: três minutas de IN elaboradas (revisão da IN 12/2013, revisão da IN 04/2018, elaboração de IN para avaliação de conformidade de produção)	Três atividades	100%	
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC							
Unidade de Avaliação	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração	Resultado Alcançado	Percentual	Média Final
CGTEF	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	73 / 202 = 36,13%	100%	100%
	Licenciamento Digital	60%	Percentual	Número de solicitações analisadas em sistema digital específico do licenciamento ambiental federal / Total de solicitações analisadas * 100	558 / 576 = 96,87%	100%	
CGMAC	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	60 / 96= 62,50%	100%	100%
	Licenciamento Digital	60%	Percentual	Número de solicitações analisadas em sistema digital específico do licenciamento ambiental federal / Total de solicitações analisadas * 100	176 / 193 = 91,19%	100%	
CGLIN	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	118 / 260 = 45,38%	100%	100%
	Licenciamento Digital	60%	Percentual	Número de solicitações analisadas em sistema digital específico do licenciamento ambiental federal / Total de solicitações analisadas * 100	340 / 371 = 91,64%	100%	
Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO							
Unidade de Avaliação	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração	Resultado Alcançado	Percentual	Média Final
COAER	Apresentar Relatório com Atendimento às Solicitações de Apoio Aéreo	1	Unidade	Verificação do cumprimento das solicitações	Relatório apresentado	100%	100%
PREVFOGO	Queimas prescritas de manejo de combustível florestal como estratégia de preservação dos ecossistemas dependentes do fogo nos biomas Cerrado, Amazônia e Pantanal	800.000	Hectare	Somatório das áreas de queimas prescritas realizadas	1.050.000 Hectares	100%	98,68%
	Proteger áreas federais prioritárias dos incêndios florestais	202.000	Km²	Somatório das áreas sob proteção de Brigadas Federais (brigadas indígenas, quilombolas e de assentamento contratadas)	196.647 Km²	97,35%	
CGFIS	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	80%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100	107 / 131 = 81,67%	100%	100%
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas * 100	592 / 732 = 80,87%	100%	
CGEMA	Analisar os Planos de Emergência e estudos correlatos de empreendimentos licenciados pelo IBAMA	60%	Percentual	Número de Planos de Emergência analisados / Total de Planos de Emergência demandados * 100	32 / 35 = 91,42%	100%	100%
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	239 / 361 = 66,20%	100%	
Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO							
Unidade de Avaliação	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração	Resultado Alcançado	Percentual	Média Final
CGMOC	Desenvolver a Plataforma Nacional de Gestão de Fauna	100%	Percentual	Somatório de módulos homologados da V1 / 5 * 100	5 / 5 = 100,00%	100%	100%
	Desenvolver a Plataforma Pau Brasil	100%	Percentual	Somatório de módulos homologados da V1 / 37 * 100	37 / 37 = 100,00%	100%	
	Desenvolver o Módulo DOF+ Rastreabilidade	80%	Percentual	Somatório de módulos homologados do MVP da V1 / 93 * 100	103 / 93 = 110,75%	100%	
	Ampliar o acesso ao SINAFLOR pelos municípios	25%	Percentual	Quantidade de municípios com acesso ao SINAFLOR concedidos / Total de municípios que solicitaram adesão ao SINAFLOR * 100	Todos municípios	100%	
CGBIO	Acompanhar a recuperação ambiental em processos internos do IBAMA	121.000	Hectare	Somatório de áreas em processo de regeneração nos polígonos embargados + áreas em recuperação decorrentes do processo sancionador (PRADs) + áreas de plantios compensatórios ou de reposição florestal do licenciamento	149.896 hectares	100%	100%
	Analisar os Planos Operacionais Anuais de exploração e manejo florestal sustentável	100%	Percentual	Planos Operacionais Anuais analisados / Planos Operacionais Anuais protocolizados * 100	22 / 22 = 100,00%	100%	
	Apresentar proposta de norma para o Termo de Guarda de Animal Silvestre	100%	Percentual	Elaboração do conteúdo, análise e minuta de Instrução Normativa / Total de etapas da elaboração * 100	3 / 3 = 100,00%	100%	
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	14 / 18 = 77,78%	100%	
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	50%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100	22507 / 43521 = 51,71%	100%	
Centro Nacional de Monitoramento e Informações Ambientais - CENIMA							
Unidade de Avaliação	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração	Resultado Alcançado	Percentual	Média Final
CENIMA	Categorizar as informações de desflorestamento na Amazônia Legal, oriundas do sistema de detecção do INPE (DETER-B), quanto a sua criticidade	100%	Percentual	Número de Polígonos de desmatamento detectados pelo DETER-B priorizados / Total de Polígonos de desmatamento * 100	59.327 / 59.327 = 100,00%	100%	100%
	Monitorar a regeneração ou recomposição da vegetação nativa	500.000	Hectare	Somatório de áreas embargadas e licenciadas pelo IBAMA monitoradas para identificar e acompanhar a regeneração ou recomposição da vegetação nativa	552.707,21 hectares	100%	
	Inovar no monitoramento do desmatamento pela utilização de informação do satélite japonês JJ Fast (IBAMA-JICA)	100%	Percentual	Atividades previstas: a) 1 Relatório temático de maior influência e motivação do desmatamento amazônico; b) 25 Alertas de Desmatamento do JJ Fast validados	1 Relatório e 25 Alertas	100%	
Superintendência de Apuração de Infrações Ambientais - SIAM							
Unidade de Avaliação	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração	Resultado Alcançado	Percentual	Média Final
SIAM	Instruir processos de infrações ambientais para a conciliação ambiental	2.755	Unidade	Número de atos de preparação ou realização de audiência de conciliação em processos de infração ambiental instruídos na fase de conciliação ambiental. Dados mensurados com base nos números dos seguintes documentos expedidos por meio das plataformas Sabi[ã] e SEI: a) Relatório de Análise Preliminar; b) Termo de Audiência; c) Termo de Adesão sem audiência; d) demais documentos expedidos com a mesma finalidade	5.154	100%	97,67%



	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	12.988	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância. Dados mensurados com base nos números dos seguintes documentos expedidos por meio do SEI: a) Relatório de Análise Instrutória; b) Relatório Circunstanciado; c) Relatório de Análise Instrutória Complementar; d) Relatório Recursal; e) Despacho Instrutório; f) demais documentos expedidos com a mesma finalidade	12.080	93,01%	
	Reduzir a prescrição de Autos de Infração	40%	Percentual	Redução do número de processos prescritos de acordo com os prazos estabelecidos na Lei nº 9.873/1999, em comparação com o período 2017/2019	688 / 1378 = 49,92%	100%	
Órgãos Descentralizados							
Unidade de Avaliação	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração	Resultado Alcançado	Percentual	Média Final
SUPES/AC	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	4 / 8 = 50,00%	100%	72,73%
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	7 / 8 = 87,50%	100%	
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	Nenhum acidente	-	
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	19 / 19 = 100,00%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	333	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	0	0%	
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	0	0%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	Contrato 01/2022	100%	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Todas etapas	100%	
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	11 / 14 = 78,57%	100%	
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	80%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100	5 / 5 = 100,00%	100%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	0	0%	
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	50%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA * 100	75 / 100 = 75%	100%	
SUPES/AL	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	Nenhum processo	-	97,14%
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	14 / 14 = 100,00%	100%	
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	Nenhum acidente	-	
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	9 / 9 = 100,00%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	96	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	74	77,08%	
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	(138665 - 84100) / 138665 = 39,35%	100%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	Contrato 06/2020	100%	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Nenhum bem inservível	-	
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	50 / 56 = 89,28%	100%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	54	100%	
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	50%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA * 100	2856 / 4642 = 61,52%	100%	
SUPES/AM	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	30 / 30 = 100,00%	100%	87,39%
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	16 / 17 = 94,11%	100%	
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	Nenhum acidente	-	
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	18 / 21 = 85,71%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	300	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	44	14,67%	
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	(263160 - 157100) / 263160 = 40,30%	100%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	Contrato 02/2022	100%	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Três etapas	75,00%	



	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	34 / 37 = 91,89%	100%	
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	80%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100	4 / 4 = 100,00%	100%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	30	100%	
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	50%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA * 100	342 / 955 = 35,81%	71,62%	
SUPES/AP	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	8 / 13 = 61,53%	100%	80,85%
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	17 / 34 = 50,00%	69,44%	
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	Nenhum acidente	-	
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	10 / 15 = 66,66%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	546	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	357	65,38%	
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	(167480 - 94961) / 167480 = 43,30%	100%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	0	0%	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Três etapas	75,00%	
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	26 / 27 = 96,29%	100%	
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	80%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100	7 / 11 = 63,63%	79,54%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	48	100%	

	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	50%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA * 100	213 / 320 = 66,56%	100%	
SUPES/BA	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	6 / 12 = 50,00%	100%	92,27%
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	14 / 24 = 58,33%	81,01%	
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	32 / 34 = 94,11%	100%	
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	26 / 26 = 100,00%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	580	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	589	100%	
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	(44682 - 27900) / 44682 = 37,55%	100%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	Imóvel já tem contrato	-	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Três etapas	75,00%	
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	40 / 52 = 76,92%	100%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	20	66,67%	
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	50%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA * 100	100 / 100 = 100%	100%	
SUPES/CE	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	6 / 9 = 66,66%	100%	90,91%
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	37 / 44 = 84,09%	100%	
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	3 / 3 = 100,00%	100%	
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	13 / 19 = 68,42%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	650	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	880	100%	
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	(12176 - 6581) / 12176 = 45,95%	100%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	0	0%	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Todas etapas	100%	



	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	54 / 59 = 91,52%	100%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	55	100%	
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	50%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA * 100	100 / 100 = 100%	100%	
SUPES/ES	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	14 / 15 = 93,33%	100%	95,20%
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	13 / 13 = 100,00%	100%	
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	102 / 102 = 100,00%	100%	
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	24 / 24 = 100,00%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	388	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	280	72,16%	
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	32,80%	100%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	Contrato 07/2021	100%	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Três etapas	75,00%	
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	28 / 29 = 96,55%	100%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	149	100%	
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	50%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA * 100	1487 / 2414 = 61,59%	100%	
SUPES/GO	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	23 / 31 = 74,19%	100%	99,95%
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	33 / 36 = 91,66%	100%	
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	2 / 2 = 100,00%	100%	
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	33 / 34 = 97,05%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	410	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	566	100%	
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	(240663 - 202128) / 240663 = 16,01%	100%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	Contrato 05/2020	100%	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Todas etapas	100%	
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	44 / 59 = 74,57%	99,44%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	76	100%	
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	50%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA * 100	2270 / 3789 = 59,91%	100%	
SUPES/MA	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	11 / 14 = 78,57%	100%	84,69%
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	7 / 15 = 46,66%	64,81%	
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	3 / 15 = 20,00%	57,14%	
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	18 / 18 = 100,00%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	140	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	455	100%	
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	Imóvel interditado	-	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	Imóvel novo	-	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Duas etapas	50,00%	
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	44 / 51 = 86,27%	100%	
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	80%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100	6 / 10 = 60,00%	75,00%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	34	100%	
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	50%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA * 100	1085 / 1211 = 89,59%	100%	
SUPES/MG	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	38 / 59 = 64,40%	100%	99,46%



	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	21 / 21 = 100,00%	100%	
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	138 / 138 = 100,00%	100%	
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	31 / 31 = 100,00%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	471	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	527	100%	

	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	(15461 - 12612) / 15461 = 18,42%	100%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	Contrato 15/2021	100%	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Todas etapas	100%	
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	21 / 23 = 91,30%	100%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	109	100%	
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	50%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA * 100	2368 / 5033 = 47,04%	94,08%	
SUPES/MS	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	3 / 9 = 33,33%	95,24%	93,17%
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	17 / 18 = 94,44%	100%	
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	5 / 10 = 50,00%	100%	
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	13 / 16 = 81,25%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	496	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	429	86,49%	
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	(116045 - 96630) / 116045 = 16,73%	100%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	Contrato 04/2021	100%	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Duas etapas	50,00%	
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	16 / 17 = 94,11%	100%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	33	100%	
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	30 / 30 = 100,00%	100%	
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	30 / 33 = 90,90%	100%	
SUPES/MT	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	Nenhum acidente	-	87,50%
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	10 / 12 = 83,33%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	308	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	320	100%	
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	(188556 - 143592) / 188556 = 23,84%	100%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	0	0%	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Três etapas	75,00%	
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	17 / 17 = 100,00%	100%	
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	80%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100	21 / 23 = 91,30%	100%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	124	100%	
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	10 / 12 = 83,33%	100%	
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	12 / 54 = 22,22%	30,86%	
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	3 / 3 = 100,00%	100%	
SUPES/PA	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	18 / 18 = 100,00%	100%	72,08%
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	492	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	18	3,66%	



	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	(463492 - 364405) / 463492 = 21,37%	100%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	Imóvel novo	-	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Todas etapas	100%	
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	20 / 33 = 60,60%	80,81%	
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	80%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100	3 / 13 = 23,07%	28,84%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	23	76,67%	
SUPES/PB	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	7 / 8 = 87,50%	100%	95,50%
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	15 / 15 = 100,00%	100%	
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	Nenhum acidente	-	
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	10 / 10 = 100,00%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	377	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	425	100%	
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	(114054 - 68270) / 114054 = 40,14%	100%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	Contrato 01/2022	100%	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Três etapas	75,00%	
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	79 / 79 = 100,00%	100%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	24	80,00%	
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	50%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA * 100	1585 / 2018 = 78,54%	100%	
SUPES/PE	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	24 / 43 = 55,81%	100%	94,44%
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	32 / 33 = 96,96%	100%	
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	Nenhum acidente	-	
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	8 / 11 = 72,72%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	48	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	151	100%	
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	(158561 - 91590) / 158561 = 42,23%	100%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	Contrato 02/2022	100%	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Dois etapas	50,00%	
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	31 / 39 = 79,48%	100%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	47	100%	
SUPES/PI	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	Nenhum processo	-	77,98%
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	31 / 31 = 100,00%	100%	
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	1 / 1 = 100,00%	100%	
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	10 / 16 = 62,50%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	400	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	186	46,50%	
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	33,43%	100%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	0	0%	



	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Todas etapas	100%	
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	51 / 55 = 92,72%	100%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	10	33,33%	
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	50%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA * 100	366 / 489 = 74,84%	100%	
SUPES/PR	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	9 / 12 = 75,00%	100%	97,50%
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	11 / 14 = 78,57%	100%	
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	5 / 5 = 100,00%	100%	
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	13 / 14 = 92,85%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	528	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	572	100%	
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	11,79%	100%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	Contrato 01/2019	100%	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Três etapas	75,00%	
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	24 / 31 = 77,41%	100%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	63	100%	
SUPES/RJ	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	5 / 13 = 38,46%	100%	82,34%
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	20 / 21 = 95,23%	100%	
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	3 / 4 = 75,00%	100%	
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	19 / 19 = 100,00%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	700	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	374	53,43%	
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	32,90%	100%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	0	0%	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	3 / 4 = 75,00%	75,00%	
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	69 / 82 = 84,14%	100%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	25	83,33%	
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	50%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA * 100	47%	94,00%	
SUPES/RN	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	4 / 4 = 100,00%	100%	78,47%
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	10 / 10 = 100,00%	100%	
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	1 / 1 = 100,00%	100%	
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	15 / 17 = 88,23%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	615	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	460	74,80%	
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	(1089 - 595) / 1089 = 45,36%	100%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	0	0%	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Três etapas	75,00%	
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	27 / 32 = 84,37%	100%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	4	13,33%	
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	50%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA * 100	2137 / 2220 = 96,26%	100%	
SUPES/RO	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	5 / 11 = 45,45%	100%	78,95%
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	16 / 22 = 72,72%	100%	



	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	Nenhum acidente	-	
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	16 / 16 = 100,00%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	660	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	661	100%	
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	(258447 - 176939) / 258447 = 31,53%	100%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	Contrato 09/2018	100%	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Três etapas	75,00%	
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	5 / 46 = 10,86%	14,49%	
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	80%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100	6 / 7 = 85,71%	100%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	0	0%	
SUPES/RR	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	1 / 1 = 100,00%	100%	84,34%
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	30 / 30 = 100,00%	100%	
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	1 / 1 = 100,00%	100%	
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	18 / 18 = 100,00%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	710	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	263	37,04%	
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	(167059 - 107555) / 167059 = 35,61%	100%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	0	0%	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Três etapas	75,00%	
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	19 / 20 = 95,00%	100%	
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	80%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100	9 / 9 = 100,00%	100%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	57	100%	
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	50%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA * 100	301 / 412 = 73,05%	100%	
SUPES/RS	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	26 / 29 = 89,65%	100%	98,44%
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	17 / 24 = 70,83%	98,38%	
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	12 / 12 = 100,00%	100%	

	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	33 / 33 = 100,00%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	160	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	197	100%	
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	10,00%	100%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	Contrato 10/2021	100%	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Todas etapas	100%	
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	38 / 60 = 63,33%	84,44%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	38	100%	
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	50%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA * 100	1936 / 3402 = 56,90%	100%	
SUPES/SC	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	20 / 20 = 100,00%	100%	100,00%
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	31 / 32 = 96,87%	100%	
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	14 / 14 = 100,00%	100%	

	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	10 / 11 = 90,90%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	548	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	581	100%	
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	(139526 - 83025) / 139526 = 40,49%	100%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	Contrato 02/2022	100%	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Todas etapas	100%	
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	21 / 24 = 87,50%	100%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	40	100%	
SUPES/SE	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	3 / 4 = 75,00%	100%	92,80%
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	21 / 24 = 87,50%	100%	
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	2 / 3 = 66,66%	100%	
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	13 / 19 = 68,42%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	96	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	20	20,83%	
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	(108798 - 70017) / 108798 = 35,64%	100%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	Contrato 02/2022	100%	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Todas etapas	100%	
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	12 / 14 = 85,71%	100%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	72	100%	
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	50%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA * 100	93 / 100 = 93,00%	100%	
SUPES/SP	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	28 / 51 = 54,90%	100%	100,00%
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	23 / 29 = 79,31%	100%	
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	220 / 267 = 82,39%	100%	
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	27 / 37 = 72,97%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	1.509	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	2.016	100%	
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	(164885 - 96388) / 164885 = 41,54%	100%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	Contrato 01/2022	100%	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Todas etapas	100%	
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	23 / 29 = 79,31%	100%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	65	100%	
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	50%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS do IBAMA * 100	2433 / 2992 = 81,31%	100%	
SUPES/TO	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2021 * 100	10 / 19 = 52,63%	100%	92,02%
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	72%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100	22 / 26 = 84,61%	100%	
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	35%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100	1 / 2 = 50,00%	100%	
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	50%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100	10 / 12 = 83,33%	100%	
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	377	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância.	706	100%	
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2021 a maio de 2022 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100	(144192 - 121054) / 144192 = 16,04%	100%	
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado	Contrato 01/2011	100%	
	Destinar bens inservíveis da Superintendência	100%	Percentual	Levantamento, avaliação e organização e destinação dos bens inservíveis / Total de etapas para a realização da destinação * 100	Três etapas	75,00%	
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100	19 / 68 = 27,94%	37,25%	
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	80%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100	11 / 11 = 100,00%	100%	
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV	54	100%	



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 682/GM/MME, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nº 339/GM/MME, de 15 de agosto de 2018, e nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002741/2022-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 58.177.643/0001-95, com Sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Conjunto 211, 21º Andar, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar e a exportar energia elétrica interruptível com a República Argentina e com a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias nº 339/GM/MME, de 15 de agosto de 2018, e nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A importação e a exportação com a República Argentina deverão ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai deverão ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria nº 339/GM/MME, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias nº 339/GM/MME, de 2018, e nº 418/GM/MME, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportação realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa Autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

PORTARIA Nº 684/GM/MME, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 12, § 9º, inciso II, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 48340.004191/2019-72, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria nº 101/GM/MME, de 12 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações constantes do Anexo à esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

ANEXO

(Anexo à Portaria nº 101/GM/MME, de 12 de março de 2020)

"ANEXO

Sistemas Isolados a serem Interligados ao SIN

Estado	Município	Sistema Isolado	Investimentos Estimados para a Interligação ao SIN (em milhões)	Prazo para Interligação	Distribuidora Responsável pela Execução	" (NR)
Pará	Almeirim	Almeirim	R\$ 21,9	jan/2022	Centrais Elétricas do Pará S.A.	
	Aveiro	Aveiro	R\$ 36,7	set/2024		
	Belém	Cotijuba	R\$ 31,3	set/2023		
	Faro	Faro	R\$ 13,5	jan/2025		
	Gurupá	Gurupá	R\$ 35,9	mai/2026		
	Jacareacanga	Jacareacanga	R\$ 164,9	jan/2026		
	Oeiras do Pará	Oeiras do Pará	R\$ 22,2	jan/2024		
	Porto de Moz	Porto de Moz	R\$ 98,3	jan/2025		
	Praíha	Praíha	R\$ 40,7	jan/2024		
	Santana do Araguaia	Santana do Araguaia	R\$ 21,3	nov/2020		
	Terra Santa	Terra Santa	R\$ 82,8	jan/2025		
TOTAL			R\$ 569,50	-	-	

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.610/SPE/MME, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004937/2022-63. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Engenheiro Walfrido Ávila Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.610.001/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 30, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047475-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.577, de 12 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.611/SPE/MME, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004936/2022-19. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Engenheiro Walfrido Ávila Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.610.001/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 29, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047474-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.576, de 12 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.612/SPE/MME, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004944/2022-65. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Engenheiro Walfrido Ávila Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.610.001/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 27, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047472-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.574, de 12 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE



PORTARIA Nº 1.613/SPE/MME, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004940/2022-87. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Engenheiro Walfrido Ávila Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.610.001/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 23, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047468-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.570, de 12 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.614/SPE/MME, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004938/2022-16. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Engenheiro Walfrido Ávila Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.610.001/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Walfrido Ávila 21, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047466-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.568, de 12 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.615/SPE/MME, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004930/2022-41. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Engenheiro Walfrido Ávila Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.610.001/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Walfrido Ávila 15, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047460-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.562, de 12 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.616/SPE/MME, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004929/2022-17. Interessada: Usina de Energia Fotovoltaica Engenheiro Walfrido Ávila Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.610.001/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Walfrido Ávila 14, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047459-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.561, de 12 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.617/SPE/MME, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005254/2022-23. Interessada: Ventos de Santo Antônio Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.281.946/0001-10. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santo Antônio 01, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.049591-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.057, de 1º de fevereiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.390, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.006268/2022-64, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo interposto pela Renova Energia S.A. ("RENOVA"), em face do Despacho SRT nº 2.235, de 15 de agosto de 2022, para, no mérito, negar provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.297, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, na Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.003977/2019-92, decide: (i) não conceder prazo adicional com vistas à entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Taquari-Antas devido à ausência de previsão normativa; (ii) revogar o Despacho nº 2.780, de 9 de outubro de 2019, que conferiu à Focus Energia Ltda. o Registro para elaborar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Taquari-Antas, no trecho entre o remanso da UHE Encantado e o canal de fuga da UHE 14 de Julho, integrante da sub-bacia 86, no estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 10, inciso I, da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020; e (iii) restabelecer os efeitos do Despacho nº 2.354, de 1º de junho de 2011, no que se refere ao aproveitamento UHE Muçum 65.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.377, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.005173/2018-47. Interessada: BRE 2 Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica SPE Ltda. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 16/2018-ANEEL, proposto pela BRE 2 Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica SPE Ltda., CNPJ/MF nº 31.188.415/0001-64 com as especificações e requisitos técnicos descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 16/2018-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 1º de setembro de 2022.

Nº 2.393 Processo nº: 48500.004021/2020-41. Interessados: Bioenergia Boa Esperança Ltda. e da Usina Cerradão S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Boa Esperança. Unidades Geradoras: UG1, de 60.000,00 kW. Localização: Município de Frutal, no estado de Minas Gerais.

Nº 2. 394 Processo nº: 48500.002353/2020-91. Interessados: Ventos de Santa Jacinta Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 15. Unidades Geradoras: UG9, de 4.500,00 kW. Localização: Município de Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 2. 395 Processo nº: 48500.002354/2020-36. Interessados: Ventos de São Joaquim Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 16. Unidades Geradoras: UG5 a UG8, de 4.500,00 kW cada. Localização: Municípios de Morro do Chapéu e Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 2. 396 Processo nº: 48500.002324/2019-96. Interessados: Usina de Energia Fotovoltaica Lar do Sol VI S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Lar do Sol 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG32, de 1.546,87 kW cada. Localização: Município de Várzea de Palma, no estado de Minas Gerais.

Nº 2. 397 Processo nº: 48500.005062/2019-11. Interessados: Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Rio do Peixe II. Unidades Geradoras: UG1 a UG22, de 1.637,00 kW cada. Localização: Município de São João do Rio do Peixe, no estado da Paraíba.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.378, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.005377/2022-64. Interessada: Companhia Hidrelétrica do São Francisco - Chesf, CNPJ nº 33.541.368/0001-16. Decisão: (i) anuir ao pedido da Interessada para desativação e desvinculação de ativos classificados como Demais Instalações de Transmissão - DIT, conforme pedido apresentado; e (ii) determinar que a Interessada envie à Superintendência de Gestão Tarifária da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão da desativação, cópia dos documentos comprobatórios da operação, descrevendo a data específica da desativação. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.380, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.006464/2021-58. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com atualização tarifária no mês de agosto de 2022. Decisão: fixa a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.398, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.005750/2015-58. Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar, para os consumidores interligados ao SIN, a bandeira tarifária Verde com vigência no mês de setembro de 2022, nos termos da versão 1.8 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente Adjunto



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.392, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: I - homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita - DMR apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e II - não homologar as competências do anexo III. Período: julho de 2022. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 2.387, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005600/2022-73, decide indeferir o pleito da Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A. - ETEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.416.923/0001-80, de isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI, ao desligamento ocorrido dia 18 de novembro de 2021, devido à ruptura do pino da posição nº 05 da cadeia de isoladores tipo "I" da fase "A" da torre 639 da LT 500 kV Tucuruí/Vila do Conde C-2.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

DESPACHO Nº 2.388, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000375/2022-89, decide indeferir o pleito da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, de isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI referente ao desligamento intempestivo da Função Transmissão - FT LT 500 kV Presidente Dutra/Teresina II C-1 MA/PI, ocorrido em 16 de setembro de 2021, às 19h25min, provocado pela queda da torre 45/2, atribuído pela empresa a condições atmosféricas adversas (chuva e vento).

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 51/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.006/2021-S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-OF.
Nº40354/2022/SEOUFI-AL/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
844.028/2017-JORGE LINS DE GUSMÃO LYRA FILHO
844.179/2013-NORDESTE NEGÓCIOS SS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.002/2019-ALIRIO ALISSON BENJAMIM ALVES RICARTE CERAMICA LTDA-OF.
Nº40343/2022/SEOUFI-AL/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
844.038/2022-PEDRO HENRIQUE SARMENTO CANSANCAO-OF.
Nº40610/2022/CAREAS-AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 15/2022

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(2264)
886.306/2013-ZULMIRA SUARES GRECO ME- DOU de 23/12/2016

MARY LÚCIA DA SILVA NOGUEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 17/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.207/2010-PORTO DE AREIA RIO MACHADO LTDA ME-JI-PARANÁ/RO - Guia nº 008/2022-Areia: 24.000 e Cascalho : 8.400toneladas-Areia e Cascalho- Vigência da Guia:3 anos

MARY LÚCIA DA SILVA NOGUEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 316/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.234/2022-AMAZON CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-Registro de Licença Nº 33/2022 - Vencimento em 31/05/2023
851.632/2021-SISA SALVAÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Registro de Licença Nº 49/2022 - Vencimento em 24/06/2024
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.350/2019-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
855.783/1996-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
650.358/1997-VALE S.A.
852.709/1996-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.815/1996-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.817/1996-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
853.820/1996-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
851.149/2020-QUEBEC MINERACION HOLDING EIRELI
850.677/2020-XTZ MINERIUM LTDA
850.083/2020-OTAVIO MOTA DA COSTA

850.239/2019-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
856.250/1994-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
857.345/1996-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.360/2019-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA-OF.
Nº39902/2022/DIOUT-PA/ANM
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
852.642/1996-MINERACAO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
850.608/2020-TM EXPORTACAO E EXTRACAO DE MINERIO LTDA

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 99/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga as seguintes Permissões de Lavra Garimpeira, com vigência a partir dessa publicação:(513)
PLG Nº208/2022 - 848.473/2010-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDÓ - Prazo 05 anos
PLG Nº209/2022 - 848.123/2020-ERONALTON MEDEIROS - Prazo 05 anos

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 127/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
810.368/2020-BRX MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 24/08/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS
SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 6 (SC, RS, PR)

DESPACHO Nº 141266/SERAR-6/ANM/2022

Ref. PROCESSO ANM nº: 815.038/2018 Por inadimplemento da obrigação imposta no inciso II, do art. 20, do Código de Mineração, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14/11/1996, e tendo em vista não ter sido acolhida a defesa, em relação ao Auto de Infração nº 8.141/2020, publicado no Diário Oficial da União de 06/11/2020, APLICO, com fundamento na delegação de competência constante na alínea "e", do art. 1º da Portaria do Diretor-Geral da ANM nº 32, de 29/01/2019, publicado no DOU de 01/02/2019 a Consbrita Construtora de Obras Ltda, titular do Alvará de Pesquisa nº 3988, publicado no D. O. U. de 04/06/2018, que o autorizou a pesquisar BASALTO, em uma área de 22,65 hectares, a MULTA de R\$ 7.109,64 (sete mil cento e nove reais e sessenta e quatro centavos), prevista na alínea "a", inciso II, § 3º, do art. 20, e art. 64, § 1º, ambos do Código de Mineração, combinado com o art. 6º, da Portaria Ministerial nº 503, de 28/12/99.

WALNEY DE MEDEIROS MARIANO
Chefe de serviço

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 6.889, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810527/2022-80-SANTINO FERREIRA MACHADO (Documento SEI: 4856156)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.890, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.860695/2022-15-Delio Nunes de Jesus (Documento SEI: 4856154)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.891, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48071.846126/2022-30-AMAZONIA METAIS E MINERAIS LTDA (Documento SEI: 4856179)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.892, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48071.846125/2022-95-AMAZONIA METAIS E MINERAIS LTDA (Documento SEI: 4856214)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



ALVARÁ Nº 6.893, DE 31 DE AGOSTO DE 2022	
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48071.846129/2022-73-AMAZONIA METAIS E MINERAIS LTDA (Documento SEI: 4856241)	
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO	
ALVARÁ Nº 6.894, DE 31 DE AGOSTO DE 2022	
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48071.846124/2022-41-AMAZONIA METAIS E MINERAIS LTDA (Documento SEI: 4856246)	
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO	
ALVARÁ Nº 6.895, DE 31 DE AGOSTO DE 2022	
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48071.846128/2022-29-AMAZONIA METAIS E MINERAIS LTDA (Documento SEI: 4856257)	
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO	
LTDA-	DESPACHO Relação nº 122/2022
	Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 6848/2022-870.922/2022-MINERADORA UBAX LTDA- 6846/2022-870.916/2022-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA- 6845/2022-870.909/2022-EZX MINERACAO EIRELI- 6844/2022-870.907/2022-WG MINERACAO EXTRACAO DE ROCHAS ORNAMENTAIS 6843/2022-870.904/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- 6842/2022-870.903/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- 6841/2022-870.902/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- 6840/2022-870.900/2022-ANGELICA MIRANDA BATISTA- 6839/2022-870.899/2022-ANGELICA MIRANDA BATISTA- 6838/2022-870.898/2022-ANGELICA MIRANDA BATISTA- 6837/2022-870.897/2022-WAGNER DE OLIVEIRA LIMA- 6798/2022-870.410/2022-VALTER MONACO CONCEICAO FILHO- 6836/2022-870.886/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6835/2022-870.885/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6834/2022-870.883/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6832/2022-870.881/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6833/2022-870.882/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6830/2022-870.879/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6831/2022-870.880/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6829/2022-870.878/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6828/2022-870.877/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6827/2022-870.876/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6826/2022-870.875/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6825/2022-870.874/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6824/2022-870.872/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6847/2022-870.919/2022-ERICK DA SILVA CERQUEIRA- 6801/2022-870.487/2022-JADSON DOS SANTOS COELHO RAMOS- 6799/2022-870.465/2022-PREMINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- 6800/2022-870.479/2022-MASTEC EMPREENDIMENTOS LTDA- 6803/2022-870.493/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6802/2022-870.492/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6805/2022-870.495/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6804/2022-870.494/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6806/2022-870.496/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6807/2022-870.498/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6808/2022-870.499/2022-A SEVERINO DOS SANTOS EIRELI- 6809/2022-870.507/2022-BRUSAMEX - IMPORT EXPORT LTDA- 6810/2022-870.508/2022-BRUSAMEX - IMPORT EXPORT LTDA- 6811/2022-870.509/2022-MVP BRASIL PEDRAS ESPECIAIS LTDA- 6812/2022-870.512/2022-FILIPE TAMBON DE ARAUJO- 6813/2022-870.516/2022-RICARDO ALEXANDRE DA HOLANDA- 6814/2022-870.537/2022-VALOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- 6817/2022-870.543/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI- 6816/2022-870.542/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI- 6818/2022-870.550/2022-LUIS SERGIO MEINERT- 6819/2022-870.551/2022-LUIS SERGIO MEINERT- 6820/2022-870.570/2022-THIAGO ARAUJO DE OLIVEIRA- 6821/2022-870.576/2022-ADEMIR HENRIQUE MARTINS MARTINEZ- 6815/2022-870.541/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI- 6822/2022-870.603/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- 6823/2022-870.609/2022-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA- O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 6789/2022-871.838/2021-AMANDA GOBBI DE CARLE LOUGON- 6790/2022-870.500/2022-BASE COMERCIAL EIRELI- 6791/2022-870.501/2022-BASE COMERCIAL EIRELI- 6792/2022-870.511/2022-MINERACAO BOTELHO LTDA- 6793/2022-870.535/2022-REINIVALDO GOMES SANTOS- 6794/2022-870.574/2022-JERIBÁ MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI- 6795/2022-870.604/2022-GRANFELIX MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- 6796/2022-870.610/2022-PEDRA BOA MINERACAO LTDA- 6797/2022-870.611/2022-PEDRA BOA MINERACAO LTDA-
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO	

DESPACHO Relação nº 148/2022	
Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 6857/2022-810.446/2022-ANDRESSA BICK- 6853/2022-810.147/2022-ANGELO FELIPE BARBOSA MOLETA- 6851/2022-810.144/2022-ANGELO FELIPE BARBOSA MOLETA- 6852/2022-810.146/2022-ANGELO FELIPE BARBOSA MOLETA- 6855/2022-810.190/2022-AREAL MINAS LTDA- 6854/2022-810.149/2022-FRAGOMENI ENGENHARIA LTDA- 6856/2022-810.390/2022-BRX MINERAÇÃO LTDA.- O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 6849/2022-810.162/2022-AGUINALDO ANTONIO ROSSINI & CIA LTDA- 6850/2022-810.333/2022-F C C MAGNUS & CIA LTDA-	
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO	
BUSINESS DA REGIAO NORTE	DESPACHO Relação nº 151/2022
	Fase de Requerimento de Pesquisa Determina arquivamento definitivo do processo(155) 800.471/2022-GSAM MINERADORA E PEDREIRA LTDA 800.473/2022-ADRIANA COSTA 800.475/2022-LARIMAR MINERADORA LTDA 800.476/2022-LARIMAR MINERADORA LTDA 800.477/2022-RONALDO CALABREZ 800.478/2022-RONALDO CALABREZ 800.479/2022-ANTONIO ELIALDO COSTA DE SOUSA 800.480/2022-M&V PEDRAS PRECIOSAS LTDA 800.481/2022-CEPEMI CENTRO DE PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA 800.482/2022-RP MINERAÇÃO LTDA 800.483/2022-JOSE MENEZES DE SOUZA 800.484/2022-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA 800.485/2022-RP MINERAÇÃO LTDA 800.486/2022-ANNE KEZIA BARBOSA CAMPELO ME 803.175/2022-CORTEZ ENGENHARIA LTDA 806.119/2022-DANIELSON DOMINGUES RIBEIRO DOS PASSOS LTDA 810.547/2022-F C C MAGNUS & CIA LTDA 810.549/2022-F C C MAGNUS & CIA LTDA 896.130/2022-ISOLIDER IND E COM LTDA 896.129/2022-MARIA DA PENHA MENDITTI 896.127/2022-ANTONIO GENTIL GARCIA GOULAR 896.124/2022-CERAMICA BOAPABA LTDA 896.123/2022-CERAMICA BOAPABA LTDA 810.550/2022-ERNESTO DA SILVA LAMPERT 810.552/2022-AGREGA MINERADORA LTDA 810.553/2022-AGREGA MINERADORA LTDA 890.135/2022-ROBERTO GREEN HADDAD 810.555/2022-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA 810.556/2022-RAUBER MINERAIS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA 810.560/2022-AGREGA MINERADORA LTDA 890.133/2022-CARLOS AFFONSO FUSER 810.561/2022-AGREGA MINERADORA LTDA 810.563/2022-AGREGA MINERADORA LTDA 890.132/2022-MINERAÇÃO VALE DO RIO PARDO EIRELI 810.564/2022-AGREGA MINERADORA LTDA 886.146/2022-ECL GLOBAL TRADING GROUP LTDA 810.565/2022-AGREGA MINERADORA LTDA 886.145/2022-ANGELA TERESA GARCIA 810.566/2022-AGREGA MINERADORA LTDA 810.567/2022-AGREGA MINERADORA LTDA 810.568/2022-ALBERTO GEOVANE OLIVEIRA WYSE 810.570/2022-LUIS AUGUSTO XAVIER CRUZ 886.144/2022-MARCELO RAFAEL BOVO 815.246/2022-FABIO AUGUSTO TIELLET 886.143/2022-VICTOR MARCELLO 815.250/2022-RIO CLARO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA 884.247/2022-OXYCER HOLDING CORPORATION - EXCLUSIVE INTERNATIONAL 820.375/2022-VANGUARDA EMPREITEIRA E INCORPORADORA EIRELI 820.376/2022-VANGUARDA EMPREITEIRA E INCORPORADORA EIRELI 884.246/2022-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA. 820.377/2022-MARIA APARECIDA PIMENTA 884.245/2022-COOGARMIN COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES 820.378/2022-MARIA APARECIDA PIMENTA 820.379/2022-SAITA & CIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. 820.380/2022-PAULA REBIERE TORTOLO 820.381/2022-IG INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI 826.288/2022-RAFAEL VIOLA MOTTIN 826.290/2022-BENEFICIADORA DE BATATAS VILA VELHA LTDA 884.244/2022-E. PEREIRA DA SILVA LTDA 826.291/2022-DANIEL VIEIRA TACLA
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente	
DESPACHO Relação nº 153/2022	
Fase de Requerimento de Pesquisa Determina arquivamento definitivo do processo(155) 826.292/2022-MIRANTE PAVIMENTACOES LTDA 884.243/2022-E. PEREIRA DA SILVA LTDA 826.293/2022-JOSE WALTER CZARNESCKI 826.294/2022-WILLIAN CANHA BONFIM 884.242/2022-E. PEREIRA DA SILVA LTDA 831.575/2022-EXE MINERAL - ENGENHARIA E MINERACAO LTDA 831.574/2022-MINERAÇÃO VALE DO RIO PARDO EIRELI 831.579/2022-EXE MINERAL - ENGENHARIA E MINERACAO LTDA 880.190/2022-EDGAR DE ARAUJO PESSOA JUNIOR 831.580/2022-EXE MINERAL - ENGENHARIA E MINERACAO LTDA 831.581/2022-EXE MINERAL - ENGENHARIA E MINERACAO LTDA 831.582/2022-EXE MINERAL - ENGENHARIA E MINERACAO LTDA 831.583/2022-ATLANTICA TRADING EXPORTACAO DE GRANITO LTDA 831.584/2022-EXE MINERAL - ENGENHARIA E MINERACAO LTDA	



	831.585/2022-ATLANTICA TRADING EXPORTACAO DE GRANITO LTDA 831.586/2022-ALEXANDRE BERNARDINO NICOLI 831.587/2022-ATLANTICA TRADING EXPORTACAO DE GRANITO LTDA 831.588/2022-GSAM MINERADORA E PEDREIRA LTDA 878.034/2022-TAICOCA MINERAÇÃO TRANSPORTES LTDA 831.590/2022-EXE MINERAL - ENGENHARIA E MINERACAO LTDA 831.592/2022-SERGIO HENRIQUE MUSCHIONI 871.224/2022-MINERACAO TREMENDAL LTDA 831.593/2022-L SOUZA MINERAÇÃO ESPERANÇA EIRELI 871.220/2022-JOSEMILSOM PASSOS DOS SANTOS 831.594/2022-SAUL CHAVES JARDIM 871.218/2022-MINERAL BUSINESS BRASIL EXTRACAO DE MINERIOS LTDA 831.596/2022-FERREIRA E FANTI ROCHAS NATURAIS DO BRASIL LTDA 831.597/2022-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA 871.217/2022-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME 831.598/2022-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA 831.604/2022-I9 COMERCIO E EXPORTACAO DE MINERIOS LTDA 831.605/2022-MINAS GERAIS MINERACAO LTDA 831.606/2022-CARLINHOS TEIXEIRA BATISTA 831.607/2022-ALAMEDA PARTICIPACOES LTDA 831.612/2022-CAMILOTTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 831.615/2022-TATIANE AMÂNCIO MARTINS XAVIER 831.617/2022-JULIANO DE OLIVEIRA MAGELA 831.618/2022-JULIANO DE OLIVEIRA MAGELA 871.216/2022-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME 831.619/2022-JULIANO DE OLIVEIRA MAGELA 831.620/2022-JULIANO DE OLIVEIRA MAGELA 831.621/2022-JULIANO DE OLIVEIRA MAGELA 871.215/2022-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME 871.214/2022-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME 871.210/2022-ALPHA MINERALS BRAZIL PARTICIPACOES LTDA. 871.206/2022-HSROCHA MINERACAO COMERCIO & EXPORTACAO LTDA 871.205/2022-ZEUS MINERACAO LTDA 871.204/2022-HSROCHA MINERACAO COMERCIO & EXPORTACAO LTDA 871.203/2022-OCTACILIO AUGUSTO SILVA FILHO 871.202/2022-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 871.200/2022-THALMON RUELA CAMPAGNOLI 871.198/2022-THALMON RUELA CAMPAGNOLI 871.193/2022-BAHIA STONE EXTRACAO DE ROCHAS LTDA. 871.191/2022-BERNARDO SIQUEIRA DOS SANTOS 871.190/2022-BERNARDO SIQUEIRA DOS SANTOS 871.189/2022-ELIZETH MARTINS MUNHOZ 831.622/2022-MINAS PEROLA LTDA 831.623/2022-GAMA MINERADORA ASSUNCAO LTDA 831.627/2022-LUIZ FERNANDO SILVA DE RESENDE CHAVES 831.628/2022-THEREZA RAQUEL DE FARIA MORAIS
	MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente
	DESPACHO Relação nº 154/2022
	Fase de Requerimento de Pesquisa Determina arquivamento definitivo do processo(155) 831.629/2022-SERGIO HENRIQUE MUSCHIONI 831.631/2022-C & C MINERACAO LTDA 831.632/2022-GRANLUNZ MINERAÇÃO 831.633/2022-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA 831.635/2022-DELVA MARIA PINTO 831.636/2022-FTRAJANO CONSULTORIA MINERAL LTDA 831.637/2022-GILBERTO DA SILVA 831.638/2022-GILBERTO DA SILVA 831.639/2022-CAL OESTE LTDA 831.640/2022-GAMELEIRA AREIAS EIRELI 831.641/2022-CAMILOTTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 831.643/2022-MICHELE SOUZA QUIRINO 831.644/2022-FLAVIO SAMPAIO LIMA 831.645/2022-AGROPECUARIA ILHA FUNDA LTDA 831.646/2022-AGROPECUARIA ILHA FUNDA LTDA 831.649/2022-MINERACAO PARAISO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA 831.650/2022-GRANROCHAS MINERACAO E EXPORTACAO LTDA 831.651/2022-GRANROCHAS MINERACAO E EXPORTACAO LTDA 831.652/2022-MINERACAO NHA CHICA LTDA 831.653/2022-MINERACAO NHA CHICA LTDA 831.654/2022-RIO PARANAIBA PESQUISA E MINERACAO LTDA 840.136/2022-SBM COMERCIAL TRADING LTDA 844.053/2022-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA 846.135/2022-CORTEZ ENGENHARIA LTDA 846.136/2022-LARA MIRANDA RIBEIRO 846.140/2022-FELIPE MONTEIRO DA COSTA E SILVA 850.575/2022-FABIO ERIC DE MORAIS 850.576/2022-CHAVES E FRANCO EXTRAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
LTDA ME	850.577/2022-JELDEON PINHEIRO DIAS 850.579/2022-JOÃO CARLOS CAMPELO ROVERE 860.707/2022-ROSIMEIRE MARIANA DE SOUZA 860.709/2022-RUI AFONSO DE MEDEIROS 860.712/2022-AGROINDUSTRIAL CAMPANHOLI LTDA 860.713/2022-FERNANDA TEIXEIRA SILVA 860.716/2022-EMBRAAREIA EMPRESA DE EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA
EIRELI	860.717/2022-VICTOR MIGUEL PAES BERALDO 860.718/2022-UELICA SOUSA DOS SANTOS 864.259/2022-BOSS CONSULTORIA MINERAL LTDA 864.260/2022-GUPTA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA 864.262/2022-JOSÉ RUBENS RUBIO 864.263/2022-CALVALE - CALCINACAO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA	864.264/2022-MAXPEC PECUARIA E AGROPECUARIA - EIRELI 864.265/2022-PAULO ARANTES FERRAZ 864.266/2022-MAXPEC PECUARIA E AGROPECUARIA - EIRELI 864.267/2022-MAXPEC PECUARIA E AGROPECUARIA - EIRELI 866.614/2022-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA 866.615/2022-MARIA APARECIDA PIMENTA 866.616/2022-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA 866.617/2022-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA 866.618/2022-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA 866.619/2022-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA 866.620/2022-CR TRANSPORTES E COMERCIO DE AREIAS LTDA 866.621/2022-MARIA CELENE ALVES DA SILVA 866.622/2022-FERNANDO RODRIGO SCHREINER 866.623/2022-JBNX HOLDING E PARTICIPACOES LTDA 866.624/2022-ITAI GOLD STAR MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA	866.625/2022-PPF GROUP LTDA 866.626/2022-CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABA LIMITADA 866.627/2022-OESTE SOLAR ENERGIA LTDA
	MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente

	DESPACHO Relação nº 155/2022
	Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 6886/2022-826.198/2022-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO EIRELI- 6877/2022-826.175/2020-VILSON GNASS- 6882/2022-826.012/2022-POLLI MINERACAO LTDA- 6884/2022-826.177/2022-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO EIRELI- 6881/2022-826.538/2021-NELCI MACHADO GIRARDI- 6876/2022-826.433/2010-LUIZ FERNANDO CABRAL- 6879/2022-826.422/2021-CSN CIMENTOS S.A.- 6878/2022-826.382/2021-TIAGO ROBERTO CIOTTI- 6880/2022-826.471/2021-JAMIL KUREK- 6883/2022-826.172/2022-URUCU E CARACANHA LTDA- 6885/2022-826.189/2022-PEDREIRA JOSE IGNACIO NETTO LTDA- O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321) 6861/2022-826.197/2022-JAIR VICENTE MARTINS- 6860/2022-826.196/2022-JAIR VICENTE MARTINS- 6859/2022-826.195/2022-JAIR VICENTE MARTINS- 6858/2022-826.194/2022-JAIR VICENTE MARTINS- O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 6872/2022-826.182/2022-IVO BITTENCOURT FILHO- 6864/2022-826.114/2022-PORTO DE AREIA SANTA ELIZA CANAÃ LTDA- 6865/2022-826.118/2022-CARLITO FARIA- 6866/2022-826.119/2022-MINERACAO SAO CRISTOVAO LTDA- 6867/2022-826.120/2022-MINERACAO SAO CRISTOVAO LTDA- 6862/2022-826.030/2019-CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA- 6868/2022-826.132/2022-ALCELITA STROPARO BENATO- 6863/2022-826.751/2021-LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO- 6871/2022-826.178/2022-ABL MINERACAO - EIRELI- 6870/2022-826.150/2022-SPLENDOUR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA- 6869/2022-826.149/2022-SPLENDOUR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA- 6873/2022-826.184/2022-LESSANDRO BOARETO- 6874/2022-826.185/2022-CHARLOTE PAWLOWSKI- 6875/2022-826.186/2022-CHARLOTE PAWLOWSKI-
	MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente
	DESPACHO Relação nº 156/2022
	Fase de Requerimento de Pesquisa Determina arquivamento definitivo do processo(155) 871.174/2022-MINERACAO SALOBRO LTDA 871.176/2022-ZEUS MINERACAO LTDA 871.177/2022-MINERACAO CARAIBA S/A 871.180/2022-GSAM MINERADORA E PEDREIRA LTDA 871.181/2022-SAMACA FERROS LTDA 871.184/2022-GILBERTO DA SILVA 871.175/2022-DANIEL PIMENTEL TAVARES
	MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente
	DESPACHO Relação nº 157/2022
	Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 6887/2022-880.018/2020-DECIO JOSE WEIS-
	MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
	DESPACHO Relação nº 161/2022
	Fase de Concessão de Lavra Retificação de despacho(1389) 815.159/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA. - Publicado DOU de 25.08.2022, Relação nº 54/2022, Seção 1, pág. 261- onde se. Lê: "...autorizo a averbação dos atos de transferência da Portaria de Lavra nº 140/2012. Processo nº: 27211.815.159/2003-53-Cessionária: Colfix Indústria e Comércio Ltda - CNPJ 08.813.381/0001-00 ...". Leia-se: "... Colfix Indústria e Comércio Ltda CNPJ: 08.813.381/0001-30
	MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente
	DESPACHO Relação nº 162/2022
	Fase de Requerimento de Pesquisa Torna sem efeito a publicação de despachos de REPEN(2600) 800.470/2022-MINERACAO ACAUA LTDA- Alvará N°5807-Publicado no DOU de 10 de agosto de 2022, seção I, página 292. 800.472/2022-GSAM MINERADORA E PEDREIRA LTDA- Alvará N°5808-Publicado no DOU de 10 de agosto de 2022, seção I, página 293. 810.548/2022-F C C MAGNUS & CIA LTDA- Alvará N°5797-Publicado no DOU de 10 de agosto de 2022, seção I, página 292.



826.286/2022-JOEL DONIZETE MEISTER REMIZIO- Alvará Nº5799-Publicado no DOU de 10 de agosto de 2022, seção I, página 292.
831.601/2022-GRANITOS CALABREZ LTDA- Alvará Nº5821-Publicado no DOU de 10 de agosto de 2022, seção I, página 293.
831.602/2022-GUILHERME GOMES SAMPAIO- Alvará Nº5824-Publicado no DOU de 10 de agosto de 2022, seção I, página 293.
831.603/2022-GIOVANNI JOSE PEREIRA- Alvará Nº5823-Publicado no DOU de 10 de agosto de 2022, seção I, página 293.
840.134/2022-CONSTRUTORA MACOLL LTDA- Alvará Nº5830-Publicado no DOU de 10 de agosto de 2022, seção I, página 294.
860.706/2022-KLEIVERTON LUIZ BARBOSA DA SILVA- Alvará Nº5805-Publicado no DOU de 10 de agosto de 2022, seção I, página 292
860.715/2022-RAMINES ESTEVAN DE MELO- Alvará Nº5923-Publicado no DOU de 11 de agosto de 2022, seção I, página 93.
871.178/2022-CERAMICA E PRE MOLDADOS MODENESI LTDA- Alvará Nº5800-Publicado no DOU de 10 de agosto de 2022, seção I, página 292
896.125/2022-NOVA BAHIA MINERACAO LTDA- Alvará Nº5798-Publicado no DOU de 10 de agosto de 2022, seção I, página 292.
871.188/2022-ELIZETH MARTINS MUNHOZ- Alvará Nº5825-Publicado no DOU de 10 de agosto de 2022, seção I, página 293.
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
800.470/2022-MINERACAO ACAUA LTDA
800.472/2022-GSAM MINERADORA E PEDREIRA LTDA
810.548/2022-F C C MAGNUS & CIA LTDA
826.286/2022-JOEL DONIZETE MEISTER REMIZIO
831.601/2022-GRANITOS CALABREZ LTDA
831.602/2022-GUILHERME GOMES SAMPAIO
831.603/2022-GIOVANNI JOSE PEREIRA
840.134/2022-CONSTRUTORA MACOLL LTDA
860.706/2022-KLEIVERTON LUIZ BARBOSA DA SILVA
860.715/2022-RAMINES ESTEVAN DE MELO
871.178/2022-CERAMICA E PRE MOLDADOS MODENESI LTDA
871.188/2022-ELIZETH MARTINS MUNHOZ
896.125/2022-NOVA BAHIA MINERACAO LTDA

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 163/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.250/2020-MINERAÇÃO CONQUISTA LTDA-OF. Nº 39930/2022/DIGTM/ANM
866.251/2020-MINERAÇÃO CONQUISTA LTDA-OF. Nº 39930/2022/DIGTM/ANM
866.259/2020-MINERAÇÃO CONQUISTA LTDA-OF. Nº 39930/2022/DIGTM/ANM

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 164/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 317/2022, de 31 DE AGOSTO DE 2022 - Processo nº 810.177/2018 -ARGISUL MINERACAO LTDA - CAULIM - Município(s) de ENCRUZILHADA DO SUL/RS, PANTANO GRANDE/RS
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 316/2022, de 31 DE AGOSTO DE 2022 - Processo nº 832.484/2011 -G3 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - CASCALHO, AREIA - Município(s) de PORTO FIRME/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 312/2022, de 31 DE AGOSTO DE 2022 - Processo nº 830.044/2007 -LUXPEDRAS MINERACAO E COMERCIO LTDA - GRANITO - Município(s) de AIMORÉS/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 314/2022, de 31 DE AGOSTO DE 2022 - Processo nº 830.230/2009 -PARACAL - PARACATU CALCARIO LTDA - CASCALHO, CALCÁRIO - Município(s) de PARACATU/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 313/2022, de 31 DE AGOSTO DE 2022 - Processo nº 834.091/2008 -CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME - FILITO - Município(s) de CARANAÍBA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 315/2022, de 31 DE AGOSTO DE 2022 - Processo nº 834.595/2010 -DIAMANTE MINERACAO LTDA - CASCALHO, AREIA - Município(s) de DIAMANTINA/MG, GOUVEIA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 311/2022, de 31 DE AGOSTO DE 2022 - Processo nº 831.830/1999 -MINERACAO BRASILMAG LTDA - GRANITO - Município(s) de SANTA RITA DO ITUETO/MG

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

COORDENAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS GEOTÉCNICOS EM BARRAGENS DE MINERAÇÃO,

DESPACHO
Relação nº 1/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)
Barragem de Germano-SAMARCO MINERACAO S A-933.382/2010-OF. Nº34188/2022/COGRGBM/ANM- No prazo de 180 dias
Cava do Germano-SAMARCO MINERACAO S A-933.382/2010-OF. Nº35235/2022/COGRGBM/ANM- No prazo de 120 dias
Barragem de Rejeitos-ARCELORMITTAL BRASIL S.A.-013.845/1967-OF. Nº35473/2022/COGRGBM/ANM- No prazo de 30 dias
Prorroga prazo para cumprimento de exigência -- Prazos estabelecidos em ofício:(2368)
Barragem de Rejeitos - ARCELORMITTAL BRASIL S.A.-013.845/1967-OF. Nº35473/2022/COGRGBM/ANM

ELIEZER SENNA GONÇALVES JÚNIOR
Gerente
Substituto

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO- EIXO CENTRAL/MG

DESPACHO
Relação nº 5/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
BARRAGEM SANTO ANTÔNIO e BARRAGEM EUSTÁQUIO-KINROSS BRASIL MINERACAO S/A-931.299/2009-OF. NºOfício nº 36109/2022/SEFBM-C/ANM
Barragem Dique 03-MINERACAO COMISA LTDA-005.736/1960-OF. NºOfício nº 35326/2022/SEFBM-C/ANM
Barragem Mina Engenho e Barragem II Mina Engenho-MASSA FALIDA DE MUNDO MINERAÇÃO LTDA.-830.719/1982-OF. NºOfício nº 35144/2022/SEFBM-C/ANM
Barragem B4-MINERACAO CONEMP LTDA-001.995/1963-OF. NºOfício nº 38966/2022/SEFBM-C/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência -- Prazos estabelecidos em ofício:(2368)
Maravilhas II - MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-930.593/1988-OF. NºOfício nº 38103/2022/SEFBM-C/ANM
Barragem Grupo e Barragem Marés I - VALE S.A.-930.925/2005-OF. NºOfício nº 38485/2022/SEFBM-C/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(2367)
Barragem B4-FERROMAR INDUSTRIA E COMERCIO S.A.-005.960/1956-OF. NºOfício nº 38753/2022/SEFBM-C/ANM- No prazo de 30 (improrrogáveis) dias

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Chefe DISBM-MG

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.090, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Razão Social	CNPJ	Processo
RODA II COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	40.386.573/0001-10	48610.220037/2022-14
AUTO POSTO CANELA LTDA	08.603.562/0010-22	48610.218899/2022-87
SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0191-09	48610.220004/2022-74
SALES E MOURAO LTDA	35.904.659/0001-57	48610.209239/2022-13
POSTO N. SRA DA VITORIA LTDA	45.062.691/0001-96	48610.216581/2022-61
CVTI INCORPORADORA E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	42.529.141/0001-46	48610.219144/2022-08
AUTO POSTO ISARIS SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA	45.683.376/0001-86	48610.220043/2022-71
RAFAELA JERONIMO DA SILVA	33.600.518/0001-15	48610.220110/2022-58
POSTO MZ TANGARA LTDA	45.756.793/0001-01	48610.220282/2022-21
BANDEIRANTES COMBUSTIVEIS LTDA	46.695.931/0001-52	48610.217578/2022-65
IMPERIAL COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEL LTDA	27.590.241/0002-75	48610.219233/2022-46
AUTO POSTO GALESKI LTDA	08.184.677/0001-39	48610.217934/2022-41
POSTO VILA ECONOMICO LTDA	46.530.195/0001-82	48610.220051/2022-18
HAVAN AUTO CENTER LTDA	02.386.002/0005-10	48610.220003/2022-20
AUTO POSTO DOM PEDRO AMERICANA LTDA	47.084.627/0001-31	48610.220307/2022-97

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.091, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Razão Social	CNPJ	Processo
COMPANHIA ULTRAGAZ S A	61.602.199/0232-44	48610.220008/2022-52
PORTO COMERCIO DE GAS LTDA	30.409.455/0002-07	48610.220088/2022-46
A A F TENORIO GAS	43.381.354/0001-36	48610.220109/2022-23
TIO ANDRE COMERCIO VAREJISTA DE GAS E BEBIDAS LTDA	43.269.730/0001-03	48610.215848/2022-01
MG DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	46.646.830/0001-91	48610.220160/2022-35
ASLR COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	47.154.073/0001 -00	48611.201291/2022-11
T P COMERCIAL LTDA	46.440.029/0001-95	48610.220178/2022-37
RGZ COMERCIO DE GAS LTDA	46.775.390/0001-72	48610.220292/2022-67
SERGIPE COMERCIAL DE GLP EIRELI	16.567.193/0001-05	48610.218359/2022-01
PPK CONVENIENCIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	06.028.168/0002-72	48610.220440/2022-43

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

RETIFICAÇÃO

No Despacho SDL-ANP nº 1.088, de 29/08/2022, publicado no DOU nº 165, de 30/08/2022, Seção 1, pg.235. "Onde se lê: "Auto Posto Formula V1 Ltda, CNPJ 40.759.236/0001-20", leia-se: "Auto Posto Formula V1 Ltda, CNPJ 46.502.984/0001-00".



DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 599, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
2412705	VIBRA ENERGIA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX GL 5	48600.202911/2022-51	1373
2406743	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	LYNIX SL	48600.202898/2022-30	7906
2412513	PETROS-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	34.883.214/0001-75	GULF TEC SL	48600.202486/2022-08	10690
2410059	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	43.999.424/0001-14	VOLVO LUBRIFICANTE PREMIUM PARA DIFERENCIAL 85W-140	48600.202472/2022-86	20216
2413512	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	03.972.433/0001-05	GULFSEA POWER MX	48600.202456/2022-93	21599
2416516	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	TEXSA SINTÉTICO PREMIUM	48600.202653/2022-11	21641
2403824	CASTROL BRASIL LTDA	33.194.978/0042-69	STIHL 4 TEMPOS	48600.202324/2022-61	21666
2405187	GLOBAL LUBRIFICANTES LTDA	37.279.022/0001-42	MAXIMA RACING OILS - FULL SYN SAE 15W50	48600.202519/2022-10	21667
2406953	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S A	33.000.092/0038-50	MOBIL SUPER 3000 FORMULA P 0W-30	48600.202832/2022-40	21668
2407268	GLOBAL LUBRIFICANTES LTDA	37.279.022/0001-42	MAXIMA RACING OILS - FULL SYN SAE 10W40	48600.202511/2022-45	21669
2407314	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA	61.465.597/0001-34	ATF DEXRON VI	48600.202572/2022-11	21670
2411737	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA EVIDENCE PLATINUM PREMIUM	48600.202683/2022-19	21671
2412650	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA EVIDENCE PLATINUM PREMIUM	48600.202673/2022-83	21671
2413010	GLOBAL LUBRIFICANTES LTDA	37.279.022/0001-42	CHAMPION ECO FLOW 5W30 SP/RC D1-3	48600.202718/2022-10	21673
2413410	GLOBAL LUBRIFICANTES LTDA	37.279.022/0001-42	MAXIMA RACING OILS - DIABLO SAE 20W50	48600.202419/2022-85	21674
2416514	POLY PETRO LUBRIFICANTES LTDA ME	11.378.430/0001-68	20W50 MINERAL V-BLEND SL	48600.202600/2022-91	21675

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 600, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.210582/2022-01, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da INPASA AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ nº 29.316.596/0002-04, com capacidade de produção de 2.500 m³/d de etanol hidratado e 2.500 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia BR 163 - km 243, Zona Rural, Dourados - MS, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 305, de 20/05/2022, publicada no DOU de 23/05/2022.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MRE Nº 410, DE 30 AGOSTO DE 2022

Delega ao Secretário de Gestão Administrativa do Ministério das Relações Exteriores a competência para assinar ato conjunto relativo à cessão de uso de imóveis de propriedade da União, integrantes do Complexo do Palácio do Itamaraty no Rio de Janeiro

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.024, de 31 de março de 2022, resolve:

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.340, DE 23 DE AGOSTO DE 2022(*)

Homologa o novo prazo de execução dos projetos homologados pela Portaria GM/MS nº 3.065, de 11 de novembro de 2020, para o aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 3º-A da Portaria GM/MS nº 1.812, de 22 de julho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa o novo prazo de execução dos projetos homologados pela Portaria GM/MS nº 3.065, de 11 de novembro de 2020, para o aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 3º-A da Portaria GM/MS nº 1.812, de 22 de julho de 2020.

Art. 2º O prazo para execução dos projetos homologados pela Portaria GM/MS nº 3.065, de 11 de novembro de 2020, para o aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, atendido o disposto no art. 3º-A da Portaria GM/MS nº 1.812, de 22 de julho de 2020, encontra-se especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Prazo para execução dos Projetos homologados pela Portaria GM/MS nº 3.065, de 11 de novembro de 2020, para o aprimoramento das ações de gestão, planejamento e regionalização da saúde, no âmbito do SUS, nos termos do art. 3º-A da Portaria GM/MS 1.812, de 22 de julho de 2020.

Unidade Federada		Processo SEI	Parecer Final	Prazo de Execução
Código	Sigla			
11	RO	25008.000862/2020-45	Aprovado	31 de dezembro de 2023
12	AC	25000.126890/2020-61	Aprovado	31 de dezembro de 2023
13	AM	25009.001252/2020-59	Aprovado	31 de dezembro de 2023



14	RR	25012.000463/2020-15	Aprovado	31 de dezembro de 2023
15	PA	25010.000709/2020-79	Aprovado	31 de dezembro de 2023
16	AP	25013.000335/2020-61	Aprovado	31 de dezembro de 2023
17	TO	25026.000382/2020-66	Aprovado	31 de dezembro de 2023
21	MA	25014.001250/2020-91	Aprovado	31 de dezembro de 2023
22	PI	25015.000603/2020-25	Aprovado	31 de dezembro de 2023
23	CE	25016.003006/2020-42	Aprovado	31 de dezembro de 2023
24	RN	25017.002348/2020-35	Aprovado	31 de dezembro de 2023
25	PB	25018.002765/2020-78	Aprovado	31 de dezembro de 2023
26	PE	25019.001414/2020-30	Aprovado	31 de dezembro de 2023
27	AL	25020.000721/2020-64	Aprovado	31 de dezembro de 2023
28	SE	25021.000566/2020-76	Aprovado	31 de dezembro de 2023
29	BA	25022.001611/2020-08	Aprovado	31 de dezembro de 2023
31	MG	25003.002098/2020-92	Aprovado	31 de dezembro de 2023
32	ES	25002.001238/2020-15	Aprovado	31 de dezembro de 2023
33	RJ	25001.010590/2020-51	Aprovado	31 de dezembro de 2023
35	SP	25004.001823/2020-03	Aprovado	31 de dezembro de 2023
41	PR	25023.001000/2020-41	Aprovado	31 de dezembro de 2023
42	SC	25024.000598/2020-41	Aprovado	31 de dezembro de 2023
43	RS	25025.001783/2020-43	Aprovado	31 de dezembro de 2023
50	MS	25006.000286/2020-56	Aprovado	31 de dezembro de 2023
51	MT	25007.000460/2020-51	Aprovado	31 de dezembro de 2023
52	GO	25005.000663/2020-67	Aprovado com ressalvas	31 de dezembro de 2022
53	DF	25000.127026/2020-87	Aprovado	28 de fevereiro de 2023

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 165, de 30 de agosto de 2022, Seção 1, página 243, com incorreções no original.

PORTARIA GM/MS Nº 3.405, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Habilita a Clínica de Diálise de Uruaçu (GO) como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.675, de 7 de junho de 2018, que dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Resolução CIB/GO nº 128/2022, de 18 de maio de 2022, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás; e Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Goiás na Proposta SAIPS nº 156892 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.110619/2022-76, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu, IBGE 522160, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
GO	522160	URUAÇU	CLINICA DE DIÁLISE DE URUAÇU	0517801	MUNICIPAL	156892	15.04 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE

PORTARIA GM/MS Nº 3.418, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para incluir a monkeypox (varíola dos macacos) na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a inclusão da doença monkeypox (varíola dos macacos) na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

Art. 2º O Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

"Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017 LISTA NACIONAL DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE DOENÇAS, AGRAVOS E EVENTOS DE SAÚDE PÚBLICA

Nº	DOENÇA OU AGRAVO (Ordem alfabética)	Periodicidade de notificação			Semanal
		Imediata (até 24 horas) para*			
		MS	SES	SMS	
1	a. Acidente de trabalho com exposição a material biológico				X
	b. Acidente de trabalho: grave, fatal e em crianças e adolescentes			X	
2	Acidente por animal peçonhento			X	
3	Acidente por animal potencialmente transmissor da raiva			X	
4	Botulismo	X	X	X	
5	Cólera	X	X	X	
6	Coqueluche		X	X	
7	Covid-19	X	X	X	
8	a. Dengue - Casos				X
	b. Dengue - Óbitos	X	X	X	
9	Difteria		X	X	
10	a. Doença de Chagas Aguda		X	X	
	b. Doença de Chagas Crônica				X
11	Doença de Creutzfeldt-Jakob (DCJ)				X
12	a. Doença Invasiva por "Haemophilus Influenza"		X	X	
	b. Doença Meningocócica e outras meningites		X	X	
13	Doenças com suspeita de disseminação intencional:	X	X	X	
	a. Antraz pneumônico				
	b. Tularemia				
	c. Varíola				



14	Doenças febris hemorrágicas emergentes/ reemergentes:	X	X	X	
	a. Arenavírus				
	b. Ebola				
	c. Marburg				
	d. Lassa				
	e. Febre purpúrica brasileira				
15	a. Doença aguda pelo vírus Zika				X
	b. Doença aguda pelo vírus Zika em gestante		X	X	
	c. Óbito com suspeita de doença pelo vírus Zika	X	X	X	
	d. Síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika				X
16	Esquistossomose				X
17	Evento de Saúde Pública (ESP) que se constitua ameaça à saúde pública (ver definição no art. 2º desta portaria)	X	X	X	
18	Eventos adversos graves ou óbitos pós vacinação	X	X	X	
19	Febre Amarela	X	X	X	
20	a. Febre de Chikungunya				X
	b. Febre de Chikungunya em áreas sem transmissão	X	X	X	
	c. Óbito com suspeita de Febre de Chikungunya	X	X	X	
21	Febre do Nilo Ocidental e outras arboviroses de importância em saúde pública	X	X	X	
22	Febre Maculosa e outras Riquetisioses	X	X	X	
23	Febre Tifoide		X	X	
24	Hanseníase				X
25	Hantavirose	X	X	X	
26	Hepatites virais				X
27	HIV/AIDS - Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana ou Síndrome da Imunodeficiência Adquirida				X
28	Infecção pelo HIV em gestante, parturiente ou puérpera e Criança exposta ao risco de transmissão vertical do HIV				X
29	Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV)				X
30	Influenza humana produzida por novo subtipo viral	X	X	X	
31	Intoxicação Exógena (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados)				X
32	Leishmaniose Tegumentar Americana				X
33	Leishmaniose Visceral				X
34	Leptospirose			X	
35	a. Malária na região amazônica				X
	b. Malária na região extra-Amazônica	X	X	X	
36	Monkeypox (varíola dos macacos)	X			
37	Óbito: a. Infantil b. Materno				X
38	Poliomielite por poliovírus selvagem	X	X	X	
39	Peste	X	X	X	
40	Raiva humana	X	X	X	
41	Síndrome da Rubéola Congênita	X	X	X	
42	Doenças Exantemáticas: a. Sarampo b. Rubéola	X	X	X	
43	Sífilis:				X
	a. Adquirida				
	b. Congênita				
	c. Em gestante				
44	Síndrome da Paralisia Flácida Aguda	X	X	X	
45	Síndrome Inflamatória Multissistêmica em Adultos (SIM-A) associada à covid-19	X	X	X	
46	Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) associada à covid-19	X	X	X	
47	Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) associada a Coronavírus	X	X	X	
	a. SARSCoV				
	b. MERS- CoV				
	c. SARS-CoV-2				
48	Síndrome Gripal suspeita de covid-19	X	X	X	
49	Tétano:			X	
	a. Acidental				
	b. Neonatal				
50	Toxoplasmose gestacional e congênita				X
51	Tuberculose				X
52	Varicela - caso grave internado ou óbito		X	X	
53	a. Violência doméstica e/ou outras violências				X
	b. Violência sexual e tentativa de suicídio			X	

PORTARIA GM/MS Nº 3.422, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Suspende na parcela agosto de 2022 a transferência de incentivos financeiros das equipes e serviços da Atenção Primária, com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam a Atenção Primária à Saúde identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, identificadas no SCNES maio e junho de 2022; e Considerando as informações técnicas pertinentes a esta Portaria constantes no processo administrativo de Número Único de Protocolo - NUP 25000.113210/2022-10, do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Saúde (SEI/MS), resolve:

Art. 1º Suspende na parcela agosto de 2022 a transferência de incentivos financeiros das equipes e serviços da Atenção Primária dos municípios constantes nos Anexos I e II a esta Portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES por duas competências consecutivas.

Parágrafo único. As informações sobre suspensão de que trata essa Portaria estão disponibilizadas no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

Art. 2º A partir da regularização da informação do profissional no SCNES, o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

Equipes (INE) suspensas por duplicidade profissional na parcela agosto de 2022

UF	IBGE	Município	INE	Tipo de equipe
AM	130260	MANAUS	0001700545	Equipe Saúde da Família
BA	290320	BARREIRAS	0000181994	Equipe Saúde da Família
BA	290320	BARREIRAS	0000181978	Equipe Saúde da Família
BA	291400	IPIRÁ	0000194905	Equipe Saúde da Família



BA	291560	ITAMARAJU	0001692992	Equipe Saúde da Família
BA	291610	ITAPARICA	0000197343	Equipe Saúde da Família
BA	291915	LAPÃO	0001687085	Equipe Saúde da Família
BA	292530	PORTO SEGURO	0001671561	Equipe Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0000211680	Equipe Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001595504	Equipe Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001694561	Equipe Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0000211753	Equipe Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001630393	Equipe Saúde da Família
ES	320040	ANCHIETA	0000278971	Equipe Saúde da Família
ES	320335	MARILÂNDIA	0000283177	Equipe Saúde da Família
GO	520030	ALEXÂNIA	0000453617	Equipe Saúde da Família
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	0000454702	Equipe Saúde da Família
GO	521060	ITAGUARU	0000461423	Equipe Saúde da Família
GO	521250	LUZIÂNIA	0000462667	Equipe Saúde da Família
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	0000222992	Equipe Saúde da Família
MG	312130	DESCOBERTO	0001481150	Equipe Saúde da Família
MG	313720	LAGOA DA PRATA	0000253057	Equipe Saúde da Família
MG	314700	PARACATU	0000260967	Equipe Saúde da Família
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266442	Equipe Saúde da Família
MG	315540	RIO NOVO	0000266965	Equipe Saúde da Família
MG	316840	TARUMIRIM	0000273902	Equipe Saúde da Família
MG	316860	TEÓFILO OTONI	0000274135	Equipe Saúde da Família
MG	316890	TIROS	0000274550	Equipe Saúde da Família
MG	317075	VARJÃO DE MINAS	0000277436	Equipe Saúde da Família
MS	500320	CORUMBÁ	0000441252	Equipe Saúde da Família
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	0000451789	Equipe Saúde da Família
PA	150460	MOCAJUBA	0000026611	Equipe Saúde da Família
PB	250300	CAAPORÃ	0000120049	Equipe Saúde da Família
PB	250320	CABEDELO	0000120278	Equipe Saúde da Família
PB	250320	CABEDELO	0000120243	Equipe Saúde da Família
PB	250750	JOÃO PESSOA	0000124648	Equipe Saúde da Família
PE	260720	IPOJUCA	0000143936	Equipe Saúde da Família
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145661	Equipe Saúde da Família
PE	261110	PETROLINA	0001582739	Equipe Saúde da Família
PE	261240	SANHARÓ	0001705229	Equipe Saúde da Família
PE	261590	TUPARETAMA	0000160687	Equipe Saúde da Família
PI	220545	JOCA MARQUES	0000069906	Equipe Saúde da Família
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385042	Equipe Saúde da Família
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385026	Equipe Saúde da Família
PR	411520	MARINGÁ	0000391026	Equipe Saúde da Família
PR	411520	MARINGÁ	0000390496	Equipe Saúde da Família
PR	411950	PIRAQUARA	0001519034	Equipe Saúde da Família
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	0002184117	Equipe Saúde da Família
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	0000397059	Equipe Saúde da Família
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0000397806	Equipe Saúde da Família
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	0000398756	Equipe Saúde da Família
RJ	330040	BARRA MANSA	0001552716	Equipe Saúde da Família
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0000290335	Equipe Saúde da Família
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	0000290971	Equipe Saúde da Família
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	0000291021	Equipe Saúde da Família
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	0000291420	Equipe Saúde da Família
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298883	Equipe Saúde da Família
RJ	330400	PIRAÍ	0000299154	Equipe Saúde da Família
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000315710	Equipe Saúde da Família
RS	430460	CANOAS	0001569368	Equipe Saúde da Família
RS	430460	CANOAS	0000421553	Equipe Saúde da Família
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	0000421944	Equipe Saúde da Família
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422703	Equipe Saúde da Família
RS	431040	INDEPENDÊNCIA	0000426040	Equipe Saúde da Família
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	0000428388	Equipe Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430323	Equipe Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000431125	Equipe Saúde da Família
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0002208946	Equipe Saúde da Família
SC	420290	BRUSQUE	0000402397	Equipe Saúde da Família
SC	420290	BRUSQUE	0000402508	Equipe Saúde da Família
SC	420460	CRICIÚMA	0000404772	Equipe Saúde da Família
SC	420730	IMBITUBA	0002237903	Equipe Saúde da Família
SC	420820	ITAJAÍ	0001659634	Equipe Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0002188805	Equipe Saúde da Família
SP	350030	AGUAÍ	0001589571	Equipe Saúde da Família
SP	350320	ARARAQUARA	0000318442	Equipe Saúde da Família
SP	350460	BADY BASSITT	0001639242	Equipe Saúde da Família
SP	350635	BERTIOGA	0001564803	Equipe Saúde da Família
SP	351050	CARAGUATATUBA	0000324582	Equipe Saúde da Família
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	0001538861	Equipe Saúde da Família
SP	351880	GUARULHOS	0000331252	Equipe Saúde da Família
SP	351880	GUARULHOS	0000330930	Equipe Saúde da Família
SP	352250	ITAPEVI	0000334375	Equipe Saúde da Família
SP	352320	ITARARÉ	0000334944	Equipe Saúde da Família
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	0001569333	Equipe Saúde da Família
SP	353470	OURINHOS	0000342211	Equipe Saúde da Família
SP	354020	PONTAL	0001514555	Equipe Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0000345873	Equipe Saúde da Família
SP	354100	PRAIA GRANDE	0001611003	Equipe Saúde da Família
SP	354600	SANTA BRANCA	0000348996	Equipe Saúde da Família
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0000352837	Equipe Saúde da Família
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0000353736	Equipe Saúde da Família
SP	355030	SÃO PAULO	0000360686	Equipe Saúde da Família
SP	355040	SÃO PEDRO	0001531204	Equipe Saúde da Família
AL	270460	MARAVILHA	0001949993	Equipe de Saúde Bucal
BA	290760	CENTRAL	0001964984	Equipe de Saúde Bucal
CE	230110	ARACATI	0001992538	Equipe de Saúde Bucal
GO	520810	FORMOSO	0002061457	Equipe de Saúde Bucal
MG	311580	CENTRALINA	0002083841	Equipe de Saúde Bucal
MG	315670	SABARÁ	0002071274	Equipe de Saúde Bucal
MG	315670	SABARÁ	0002163101	Equipe de Saúde Bucal
MS	500150	BANDEIRANTES	0002045206	Equipe de Saúde Bucal
MS	500840	VICENTINA	0002108801	Equipe de Saúde Bucal
PR	411500	MARILENA	0002057654	Equipe de Saúde Bucal
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	0001885499	Equipe de Saúde Bucal
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0001817930	Equipe de Saúde Bucal
SP	351380	DIADEMA	0001948865	Equipe de Saúde Bucal
90 MUNICÍPIOS			107 EQUIPES	



ANEXO II

Quantidade de Agentes Comunitários de Saúde suspensos por duplicidade

Profissional na parcela agosto de 2022

UF	IBGE	Município	Quantidade
DF	530010	BRASÍLIA	2
ES	320320	LINHARES	1
ES	320520	VILA VELHA	1
GO	521250	LUZIÂNIA	1
MA	210660	MATÕES	1
MA	210825	PEDRO DO ROSÁRIO	1
MA	211130	SÃO LUÍS	7
MG	310620	BELO HORIZONTE	6
MG	315280	PRATA	2
MG	315670	SABARÁ	4
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	1
MS	500124	ARAL MOREIRA	1
MS	500620	NOVA ANDRADINA	1
PA	150060	ALTAMIRA	2
PA	150140	BELÉM	1
PE	260170	BELO JARDIM	1
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	1
PE	260410	CARUARU	1
PE	260630	GRANITO	3
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	3
PR	411810	PARANACITY	1
RJ	330045	BELFORD ROXO	1
RJ	330270	MARICÁ	1
RN	240810	NATAL	5
RS	430210	BENTO GONÇALVES	2
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	3
RS	430720	ERVAL GRANDE	3
RS	431230	MIRAGUAÍ	2
RS	431490	PORTO ALEGRE	1
RS	431800	SÃO BORJA	1
RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	1
RS	432200	TRIUNFO	1
SC	420230	BIGUAÇU	3
SC	420730	IMBITUBA	3
SC	421110	MONTE CASTELO	1
SE	280030	ARACAJU	1
SP	351060	CARAPICUÍBA	2
SP	351380	DIADEMA	1
SP	351907	HORTOLÂNDIA	1
SP	352590	JUNDIAÍ	2
SP	353110	MONGAGUÁ	1
SP	354520	SALTO	1
SP	354780	SANTO ANDRÉ	2
SP	355030	SÃO PAULO	2
44 MUNICÍPIOS			83 ACS

PORTARIA GM/MS Nº 3.423, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Suspende a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Seção I - Disposições Gerais do Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Seção VI - Dos Valores dos Incentivos de Implantação e de Custeio Mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Capítulo I, do Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Seção VII - Do Financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Capítulo I, do Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando o monitoramento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e Considerando a existência de irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIASUS), entre as competências CNES fevereiro, março e abril de 2022, resolve:

- Art. 1º Suspende na parcela 05/2022, a transferência do incentivo financeiro de custeio mensal do CEO constante no Anexo I a esta Portaria.
- Art. 2º Suspende na parcela 07/2022, a transferência do incentivo financeiro de custeio mensal do CEO constante no Anexo II a esta Portaria.
- Art. 3º A partir da regularização das informações no SCNES e da alimentação do SIA/SUS, o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos suspensivos retroativos, conforme art. 1º e 2º desta Portaria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

Centro de Especialidades Odontológicas suspensos na parcela 05/2022

IBGE	UF	Município	TIPO DE REPASSE	DE	Tipo de CEO	CNES	VALOR MENSAL POR TIPO	RCPD RECURSO MENSAL	Portaria Certificação 2º Ciclo	TOTAL	OBSERVAÇÃO
431640	RS	ROSÁRIO DO SUL	MUNICIPAL		2	7305311	R\$ 11.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.000,00	CEO DESATIVADO NO CNES EM 03/2022 pelo motivo falta de atualização há mais de 6 meses

ANEXO II

Centro de Especialidades Odontológicas suspensos na parcela 07/2022

IBGE	UF	Município	TIPO DE REPASSE	Tipo de CEO	CNES	VALOR MENSAL POR TIPO	RCPD RECURSO MENSAL	Portaria Certificação 2º Ciclo	TOTAL
270430	AL	MACEIÓ	ESTADUAL	3	2720094	R\$ 19.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.250,00
290650	BA	CANDEIAS	MUNICIPAL	2	5993709	R\$ 11.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.000,00
291080	BA	FEIRA DE SANTANA	MUNICIPAL	2	4000137	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 7.760,49	R\$ 20.960,49
291190	BA	IACU	MUNICIPAL	1	5023114	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ 1.647,12	R\$ 9.897,12
292100	BA	MATA DE SÃO JOÃO	MUNICIPAL	1	5295971	R\$ 8.250,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.647,12	R\$ 11.547,12
292230	BA	MURITIBA	MUNICIPAL	1	9557660	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.250,00
292870	BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	MUNICIPAL	1	5709644	R\$ 8.250,00	R\$ 1.650,00	R\$ 5.764,94	R\$ 15.664,94



230725	CE	JUJOCA DE JERICOACOARA	MUNICIPAL	1	5918774	R\$ 8.250,00	R\$ 1.650,00	R\$ -	R\$ 9.900,00
320140	ES	CASTELO	MUNICIPAL	1	5285755	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ 4.117,81	R\$ 12.367,81
320530	ES	VITÓRIA	MUNICIPAL	1	7160305	R\$ 8.250,00	R\$ 1.650,00	R\$ -	R\$ 9.900,00
520350	GO	BOM JESUS DE GOIÁS	MUNICIPAL	2	7828659	R\$ 11.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.000,00
520800	GO	FORMOSA	MUNICIPAL	2	2534967	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 7.760,49	R\$ 20.960,49
521380	GO	MORRINHOS	MUNICIPAL	2	2384140	R\$ 11.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.000,00
522045	GO	SENADOR CANEDO	MUNICIPAL	2	5681677	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 11.086,42	R\$ 24.286,42
210370	MA	CURURUPU	MUNICIPAL	2	5679036	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 1.108,64	R\$ 14.308,64
210570	MA	LAGO DA PEDRA	MUNICIPAL	2	6531598	R\$ 11.000,00	R\$ -	R\$ 7.760,49	R\$ 18.760,49
210800	MA	PASTOS BONS	MUNICIPAL	1	9445951	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.250,00
210890	MA	POÇÃO DE PEDRAS	MUNICIPAL	1	3975800	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.250,00
210990	MA	SANTA INÊS	MUNICIPAL	2	5005388	R\$ 11.000,00	R\$ -	R\$ 5.543,21	R\$ 16.543,21
211300	MA	VITORINO FREIRE	MUNICIPAL	2	6058329	R\$ 11.000,00	R\$ -	R\$ 5.543,21	R\$ 16.543,21
313490	MG	JACUTINGA	MUNICIPAL	1	2212439	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ 1.647,12	R\$ 9.897,12
313760	MG	LAGOA SANTA	MUNICIPAL	1	7285078	R\$ 8.250,00	R\$ 1.650,00	R\$ 5.764,94	R\$ 15.664,94
314930	MG	PEDRO LEOPOLDO	MUNICIPAL	2	2154501	R\$ 11.000,00	R\$ -	R\$ 2.217,28	R\$ 13.217,28
510410	MT	GUARANTÃ DO NORTE	MUNICIPAL	2	5307155	R\$ 11.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.000,00
150010	PA	ABAETETUBA	MUNICIPAL	2	6467881	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 1.108,64	R\$ 14.308,64
150270	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	1	7213816	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ 823,56	R\$ 9.073,56
150293	PA	DOM ELISEU	MUNICIPAL	1	7527594	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.250,00
150710	PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	MUNICIPAL	1	3542017	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.250,00
150795	PA	TAILÂNDIA	MUNICIPAL	2	5844088	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.217,28	R\$ 15.417,28
250750	PB	JOÃO PESSOA (Mangabeira)	MUNICIPAL	1	3442063	R\$ 8.250,00	R\$ 1.650,00	R\$ 5.764,94	R\$ 15.664,94
260100	PE	ANGELIM	MUNICIPAL	1	7113617	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.250,00
261160	PE	RECIFE	MUNICIPAL	3	0000663	R\$ 19.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.250,00
261485	PE	TAMANDARÉ	MUNICIPAL	1	9489924	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.250,00
220200	PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPAL	2	5205514	R\$ 11.000,00	R\$ -	R\$ 1.108,64	R\$ 12.108,64
220780	PI	PAULISTANA	MUNICIPAL	2	3985253	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 7.760,49	R\$ 20.960,49
410690	PR	CURITIBA	MUNICIPAL	3	7619820	R\$ 19.250,00	R\$ -	R\$ 13.557,69	R\$ 32.807,69
410940	PR	GUARAPUAVA - Estadual	ESTADUAL	2	2741687	R\$ 11.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.000,00
412570	PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	MUNICIPAL	2	5451795	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ -	R\$ 13.200,00
330050	RJ	BOM JARDIM	MUNICIPAL	1	6551521	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ 1.647,12	R\$ 9.897,12
330300	RJ	MIRACEMA	MUNICIPAL	1	6827764	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.250,00
240450	RN	GUAMARÉ	MUNICIPAL	2	9173862	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ -	R\$ 13.200,00
240810	RN	NATAL	MUNICIPAL	2	2409119	R\$ 11.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.000,00
240930	RN	PATU	MUNICIPAL	1	9927352	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.250,00
241200	RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	MUNICIPAL	2	3554368	R\$ 11.000,00	R\$ -	R\$ 7.760,49	R\$ 18.760,49
110020	RO	PORTO VELHO	MUNICIPAL	2	5599245	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 1.108,64	R\$ 14.308,64
431490	RS	PORTO ALEGRE - UFRGS - SEDE	MUNICIPAL	2	3908194	R\$ 11.000,00	R\$ -	R\$ 7.760,49	R\$ 18.760,49
431890	RS	SÃO LUIZ GONZAGA	MUNICIPAL	1	7504624	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ 823,56	R\$ 9.073,56
350520	SP	BARIRI	MUNICIPAL	1	2785617	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ 823,56	R\$ 9.073,56
351240	SP	CORDEIRÓPOLIS	MUNICIPAL	1	6390099	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ 5.764,94	R\$ 14.014,94
353900	SP	PIRANGI	MUNICIPAL	1	7266561	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ 5.764,94	R\$ 14.014,94

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 449, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Inclui membro em equipe de transplante.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 98/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.114085/2022-57; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central Estadual de Transplantes - CET, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pelo art. 9º, da Portaria SAS/MS nº 529, de 26 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 09 de maio de 2019, seção 1, página 80, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

BAHIA

Nº do SNT: 1 11 09 BA 01
VII - membro: Manoel Paulo Souza de Sena Junior, oftalmologista, CRM 22184 - BA.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pelo art. 5º, da Portaria SAES/MS nº 430, de 14 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 19 de abril de 2021, seção 1, página 173 e 174, o membro a seguir:

RIM/PÂNCREAS: 24.05

PARANÁ

Nº do SNT: 1 31 00 PR 08
XIX - membro: Antonio Sérgio Momesso, urologista, CRM 8110 - PR.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pelo art. 7º, da Portaria SAES/MS nº 183, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 05 de março de 2020, seção 1, página 130,131 e 132, o membro a seguir:

PÂNCREAS: 24.04

PARANÁ

Nº do SNT: 1 32 03 PR 07
XIV - membro: Antonio Sérgio Momesso, urologista, CRM 8110 - PR.

Art. 4º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pelo art. 2º, da Portaria SAES/MS nº 3, de 05 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 5, de 08 de janeiro de 2021, seção 1, página 63, o membro a seguir:

RIM: 24.08

PARANÁ

Nº do SNT: 1 01 03 PR 09
XVII - membro: Antonio Sérgio Momesso, urologista, CRM 8110 - PR.

Art. 5º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pelo art. 7º, da Portaria SAES/MS nº 163, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 17 de maio de 2022, seção 1, página 122, os membros a seguir:

FÍGADO: 24.09

SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 02 16 SP 27
XIII - membro: Maria Lúcia de Pinho Apezato, cirurgiã pediátrica, CRM: 82355 - SP;
XIV - membro: Fábio de Barros, cirurgião pediátrico, CRM: 108250 - SP;
XV - membro: Guilherme de Freitas Paganoti, cirurgião pediátrico, CRM: 152293 - SP;
XVI - membro: Ricardo Katsuya Toma, hepatologista pediátrico, CRM: 80430 - SP;
XVII - membro: Suzana Barbosa de Miranda Teruya, anestesiolologista, CRM: 87315 - SP;
XVIII - membro: Fernanda Salomão Turazzi Pécora, anestesiolologista, CRM: 120269 - SP.



Art. 6º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pelo art. 7º, da Portaria SAS/MS nº 2.019, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 28 de setembro de 2018, seção 1, página 429, o membro a seguir:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 11 14 SP 50
V - membro: Frederico Nogueira Percope Rodrigues Guerra, oftalmologista, CRM 149545 - SP.

Art. 7º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pelo art. 2º, da Portaria SAES/MS nº 107, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 32, de 14 de fevereiro de 2020, seção 1, página 102, o membro a seguir:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 12 20 SP 06
XIII - membro: Bruno Trombeta, ortopedista e traumatologista, CRM 175425 - SP.

Art. 8º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pelo art. 15, da Portaria SAES/MS nº 74, de 8 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 14 de março de 2022, seção 1, página 93, o membro a seguir:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
TOCANTINS

Nº do SNT: 1 11 16 TO 01
V - membro: Marcos Rodrigues Souza, oftalmologista, CRM 1738 - TO.

Art. 9º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pelo art. 11, da Portaria SAES/MS nº 90, de 18 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 24 de março de 2022, seção 1, página 151, os membros a seguir:
RIM: 24.08
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 01 18 SP 06
VI - membro: Alexandre Sallum Bull, cirurgião geral e urologista, CRM 129592 - SP;
VII - membro: Hernani de Oliveira Marinho Neto, urologista, CRM 124742 - SP;
VIII - membro: Felipe Saraiva Bernardes, urologista, CRM 156749 - SP;
IX - membro: Guilherme Alonso Daud Patavino, urologista, CRM 145535 - SP;
X - membro: Giovanni Scala Marchini, urologista, CRM 124952 - SP;
XI - membro: Joao Ferreira Neves Neto, urologista, CRM 97258 - SP.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 491, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Indefere a Renovação do CEBAS da Casa de Maria Centro de Apoio a Dependentes, com sede em Londrina (PR).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 188 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 71000.033279/2021-99, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Casa de Maria Centro de Apoio a Dependentes, CNPJ nº 81.763.161/0001-39, com sede em Londrina (PR).
Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 492, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade Sulina Divina Providência, com sede em Porto Alegre (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 227 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.214324/2018-91, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Sulina Divina Providência, CNPJ nº 87.317.764/0001-93, com sede em Porto Alegre (RS).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 496, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto de Saúde de Dois Vizinhos - ISDV, com sede em Dois Vizinhos (PR).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 228/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.111011/2021-88, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Saúde de Dois Vizinhos - ISDV, CNPJ nº 08.298.687/0001-03, com sede em Dois Vizinhos (PR).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de dezembro de 2021 a 09 de dezembro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 497, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, com sede em Belém (PA).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 224/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.150875/2021-15, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, CNPJ nº 04.935.409/0001-50, com sede em Belém (PA).
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO



PORTARIA Nº 498, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Beneficente São Carlos, com sede em Farroupilha (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 221/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.167474/2021-02, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente São Carlos, CNPJ nº 89.847.370/0001-72, com sede em Farroupilha (RS). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 499, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, com sede em Botucatu (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 222/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.084391/2021-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar, CNPJ nº 46.230.439/0001-01, com sede em Botucatu (SP). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de novembro de 2021 a 27 de novembro de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 500, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Indefere a Renovação do CEBAS do Grupo Luta pela Vida, com sede em Uberlândia (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 193/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.061139/2021-93, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Grupo Luta pela Vida, CNPJ nº 01.316.056/0001-12, com sede em Uberlândia (MG). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 501, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS da Associação Batataense dos Deficientes Físicos, com sede em Batatais (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Nota Técnica nº 94/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.043650/2020-22, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, da Associação Batataense dos Deficientes Físicos, CNPJ nº 56.889.611/0001-97, com sede em Batatais (SP). Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU. Art. 2º Art. 2º Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 423, de 14 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 19 de abril de 2021, seção 1, página 173. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 502, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Associação São Leopoldo Mandic - SLMANDIC, com sede em Araras (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico: nº 233 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.113013/2021-10, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação São Leopoldo Mandic - SLMANDIC, CNPJ nº 44.214.203/0001-56, com sede em Araras (SP). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 503, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Defere a Concessão do CEBAS da Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON, com sede em Florianópolis (SC).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 200/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.073483/2017-49, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON, CNPJ nº 86.897.113/0001-57, com sede em Florianópolis (SC). Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (Três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 505, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da ARCD - Associação de Reabilitação da Criança Deficiente - São José do Rio Preto, com sede em São Jose do Rio Preto (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 235/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.146682/2021-60, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da ARCD - Associação de Reabilitação da Criança Deficiente - São José do Rio Preto, CNPJ nº 10.381.764/0001-28, com sede em São José do Rio Preto (SP). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2025. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO



PORTARIA Nº 508, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Fluminense de Reabilitação AFR, com sede em Niterói (RJ).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 230/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.126942/2021-81, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Fluminense de Reabilitação AFR, CNPJ nº 30.139.950/0001-62, com sede em Niterói (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de março de 2022 a 07 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 510, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Amélia Dias de Assistência ao Menor Adolescente Portador de Necessidades Especiais - FAMAD, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 244 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.051706/2021-01, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Amélia Dias de Assistência ao Menor e Adolescente Portador de Necessidades Especiais - FAMAD, CNPJ nº 07.503.313/0001-01, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 09 de abril de 2021 a 08 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 511, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Inclui procedimento no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica incluído no Grupo 03 - Procedimentos clínicos, Subgrupo 01 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos, Forma de Organização 01 - Consultas médicas/outras profissionais de nível superior da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o procedimento a seguir:

PROCEDIMENTO:	03.01.01.038-2 - ESTRATIFICAÇÃO DO RISCO CARDIOVASCULAR
DESCRIÇÃO:	CONSISTE NA AVALIAÇÃO REALIZADA PARA IDENTIFICAÇÃO DO RISCO DE EVENTOS E DOENÇAS CARDIOVASCULARES (DCV) DE UM INDIVÍDUO A PARTIR DE FATORES CLÍNICOS (POR EXEMPLO, PRESSÃO ARTERIAL, TABAGISMO, ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA, DIABETES, ENTRE OUTROS), INCLUINDO, PREFERENCIALMENTE, A ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS. A ESTRATIFICAÇÃO DO RISCO CARDIOVASCULAR TEM POR OBJETIVO ORIENTAR A PREVENÇÃO E O TRATAMENTO EFETIVO COM A CORRETA DEFINIÇÃO DE METAS TERAPÊUTICAS, A PERIODICIDADE DE ACOMPANHAMENTO E A INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS FARMACOLÓGICAS E NÃO FARMACOLÓGICAS. PARA ESTIMAR O RISCO DE DCV, RECOMENDA-SE A UTILIZAÇÃO DE ALGORITMOS E ESCORES ESPECÍFICOS DESENVOLVIDOS A PARTIR DE ESTUDOS POPULACIONAIS. RESSALTA-SE QUE ALGUMAS CONDIÇÕES CLÍNICAS PODEM SER CONSIDERADAS DEFINIDORAS DE ALTO RISCO, CONFORME PROTOCOLOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DISPENSANDO A NECESSIDADE DE CÁLCULO PARA ESTRATIFICAÇÃO DO RISCO CARDIOVASCULAR.
COMPLEXIDADE:	ATENÇÃO BÁSICA
MODALIDADE:	AMBULATORIAL
INSTRUMENTO DE REGISTRO:	10- E-SUS APS (ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
TIPO DE FINANCIAMENTO:	ATENÇÃO BÁSICA
VALOR AMBULATORIAL SA:	R\$ 0,00
VALOR AMBULATORIAL	R\$ 0,00
TOTAL:	
VALOR SH	R\$ 0,00
VALOR SP	R\$ 0,00
VALOR TOTAL HOSPITALAR	R\$ 0,00
SEXO:	AMBOS
IDADE MÍNIMA:	0 MESES
IDADE MÁXIMA:	130 ANOS
CATEGORIA DE CBO:	2235 ENFERMEIROS 2231 MÉDICOS 2251 MÉDICOS CLÍNICOS

Art. 2º Cabe a Coordenação-Geral de Gestão dos Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação Assistencial e Controle (CGSI/DRAC/SAES), a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), com vistas a implantar as alterações definidas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência setembro/2022.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 542, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória do medicamento antineoplásico oral Olaparibe para o tratamento de manutenção para pacientes adultas com carcinoma de ovário seroso (incluindo trompa de Falópio ou peritoneal primário) ou endometrióide, de alto grau (grau 2 ou maior), recidivado, com mutação BRCA, sensível à quimioterapia baseada em platina (resposta completa ou parcial); do medicamento antineoplásico oral Olaparibe para o tratamento de manutenção de pacientes adultas com carcinoma de ovário (incluindo trompa de Falópio ou peritoneal primário), recentemente diagnosticado, de alto grau (grau 2 ou maior), avançado, com mutação BRCA, que respondem (resposta completa ou parcial) à quimioterapia em primeira linha, baseada em platina; do procedimento "RADIOEMBOLIZAÇÃO HEPÁTICA" para o tratamento do carcinoma hepatocelular em estágio intermediário ou avançado, irrissecável e sem doença extra-hepática para os quais a quimioembolização é inadequada, com ou sem trombose/envolvimento da veia porta; do procedimento "BRCA1 e BRCA2, PESQUISA DE MUTAÇÃO SOMÁTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)" para o diagnóstico de elegibilidade de pacientes com indicação de uso de medicação em que a bula ou a diretriz de utilização determine a análise de presença/mutação dos genes para o início do tratamento; e do procedimento "IMPLANTE DE DISPOSITIVO/SISTEMA INTRAUTERINO (DIU/SIU) HORMONAL - INCLUI O DISPOSITIVO"; em cumprimento ao disposto nos parágrafos 7º e 8º do art. 10 da Lei nº 9656/1998.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, em vista do que dispõe o §4º do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso III do art. 4º e inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.661, de 28 de janeiro de 2000; o inciso III do art. 24, além do art. 43 e art. 45, todos da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022, adota a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 33910.019035/2022-22, resolve:

Art. 1º A presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória dos procedimentos "IMPLANTE DE DISPOSITIVO/SISTEMA INTRAUTERINO (DIU/SIU) HORMONAL - INCLUI O DISPOSITIVO", "RADIOEMBOLIZAÇÃO HEPÁTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", "BRCA1 e BRCA2, PESQUISA DE MUTAÇÃO SOMÁTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)" e "TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)".

Art. 2º O Anexo I da RN nº 465/2021 passa a vigorar com o termo "IMPLANTE DE DISPOSITIVO/SISTEMA INTRAUTERINO (DIU/SIU) HORMONAL - INCLUI O DISPOSITIVO" em substituição ao termo "IMPLANTE DE DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU) HORMONAL PARA CONTRACEPÇÃO - INCLUI O DISPOSITIVO", conforme Anexo desta Resolução.

Art. 3º O Anexo I da RN nº 465/2021 passa a vigorar acrescido do item "RADIOEMBOLIZAÇÃO HEPÁTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", conforme Anexo desta Resolução.

Art. 4º O Anexo I da RN nº 465/2021 passa a vigorar acrescido do item "BRCA1 e BRCA2, PESQUISA DE MUTAÇÃO SOMÁTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", conforme Anexo desta Resolução.

Art. 5º O Anexo II da RN nº 465, de 2021, passa a vigorar acrescido do item "RADIOEMBOLIZAÇÃO HEPÁTICA" com Diretriz de Utilização - DUT para o tratamento do carcinoma hepatocelular em estágio intermediário ou avançado, irressecável e sem doença extra-hepática para os quais a quimioembolização é inadequada, com ou sem trombose/envolvimento da veia porta, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 6º O Anexo II da RN nº 465, de 2021, passa a vigorar acrescido do item "BRCA1 e BRCA2, PESQUISA DE MUTAÇÃO SOMÁTICA" com Diretriz de Utilização - DUT para o diagnóstico de elegibilidade de pacientes com indicação de uso de medicação em que a bula ou a diretriz de utilização determine a análise de presença/mutação dos genes para o início do tratamento.

Art. 7º O Anexo II da RN nº 465/2021 passa a vigorar acrescido de indicação de uso para o medicamento antineoplásico oral Olaparibe, listado na Diretriz de Utilização - DUT nº 64 vinculada ao procedimento "TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", estabelecendo-se a cobertura obrigatória do medicamento Olaparibe para tratamento de manutenção de pacientes adultas com carcinoma de ovário seroso (incluindo trompa de Falópio ou peritoneal primário) ou endometrióide, de alto grau (grau 2 ou maior), recidivado, com mutação BRCA, sensível à quimioterapia baseada em platina (resposta completa ou parcial), conforme Anexo desta Resolução.

Art. 8º O Anexo II da RN nº 465/2021 passa a vigorar acrescido de indicação de uso para o medicamento antineoplásico oral Olaparibe, listado na Diretriz de Utilização - DUT nº 64 vinculada ao procedimento "TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)", estabelecendo-se a cobertura obrigatória do medicamento Olaparibe para o tratamento de manutenção de pacientes adultas com carcinoma de ovário (incluindo trompa de Falópio ou peritoneal primário), recentemente diagnosticado, de alto grau (grau 2 ou maior), avançado, com mutação BRCA, que respondem (resposta completa ou parcial) à quimioterapia em primeira linha, baseada em platina, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 9º Esta RN, bem como seu Anexo estarão disponíveis para consulta e cópia no sítio institucional da ANS na Internet (www.gov.br/ans).

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

ANEXO I

ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 465/2021

PROCEDIMENTO	SUBGRUPO	GRUPO	CAPÍTULO	OD	AMB	HCO	HSO	REF	PAC	DUT
IMPLANTE DE DISPOSITIVO/SISTEMA INTRAUTERINO (DIU/SIU) HORMONAL - INCLUI O DISPOSITIVO	ÚTERO	SISTEMA GENITAL E REPRODUTOR FEMININO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		AMB			REF		
RADIOEMBOLIZAÇÃO HEPÁTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS DIAGNÓSTICOS TERAPÊUTICOS IMAGEM	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS TERAPÊUTICOS	E		HCO	HSO	REF	PAC	Nº 155
BRCA1 e BRCA2, PESQUISA DE MUTAÇÃO SOMÁTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	GENÉTICA MOLECULAR	GENÉTICA	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS TERAPÊUTICOS	E	AMB	HCO	HSO	REF	PAC	Nº 156

ANEXO II

ANEXO II DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 465/2021
DUT Nº 64. TERAPIA ANTINEOPLÁSICA ORAL PARA TRATAMENTO DO CÂNCER

SUBSTÂNCIA	LOCALIZAÇÃO	INDICAÇÃO
OLAPARIBE	OVÁRIO	Tratamento de manutenção de pacientes adultas com carcinoma de ovário seroso (incluindo trompa de Falópio ou peritoneal primário) ou endometrióide, de alto grau (grau 2 ou maior), recidivado, com mutação BRCA, sensível à quimioterapia baseada em platina (resposta completa ou parcial).
OLAPARIBE	OVÁRIO	Tratamento de manutenção de pacientes adultas com carcinoma de ovário (incluindo trompa de Falópio ou peritoneal primário), recentemente diagnosticado, de alto grau (grau 2 ou maior), avançado, com mutação BRCA, que respondem (resposta completa ou parcial) à quimioterapia em primeira linha, baseada em platina.

DUT Nº 155. RADIOEMBOLIZAÇÃO HEPÁTICA

1. Cobertura obrigatória para o tratamento do carcinoma hepatocelular em estágio intermediário ou avançado, irressecável e sem doença extra-hepática para os quais a quimioembolização é inadequada, com ou sem trombose/envolvimento da veia porta.

DUT Nº 156. BRCA1 e BRCA2, PESQUISA DE MUTAÇÃO SOMÁTICA

1. Cobertura obrigatória para o diagnóstico de elegibilidade de pacientes com indicação de uso de medicação em que a bula ou a diretriz de utilização determine a análise de presença/mutação dos genes para o início do tratamento.

CONSULTA PÚBLICA Nº 101, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 05 de janeiro de 2000, deliberou, por ocasião da 577ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 29 de agosto de 2022 , a realização da seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberta Consulta Pública com prazo de 20 (vinte) dias, do dia 01/09/2022 a 20/09/2022, para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução Normativa que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 2º A proposta de Resolução Normativa bem como todos os documentos que a subsidiam estarão disponíveis na íntegra durante o período de consulta na página da ANS, www.gov.br/ans, em "Acesso à informação", no item "Participação da Sociedade", no subitem "Consultas Públicas", <https://www.gov.br/ans/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-da-sociedade/consultas-publicas>.

Art. 3º As sugestões e comentários poderão ser encaminhados, por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, através do preenchimento de formulário disponível na página da ANS.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 576ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 8 de agosto de 2022, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33910.001272/2022-37	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda.	DIPRO	Aprovado por unanimidade o voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo inalterado o resultado da operadora no Programa de Qualificação de Operadoras - PQO, referente ao resultado obtido no ano de 2021 (ano base 2020).
33910.001253/2022-19	Extremamedic Planos de Saúde Ltda.	DIFIS	Aprovado por unanimidade o voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo-se a decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que considerou que o resultado do indicador 4.4 está de acordo com as regras estabelecidas no Programa de Qualificação para o ano-base de 2020.
33910.001281/2022-28	Humana Assistência Médica Ltda.	DIFIS	Aprovado por unanimidade o voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo-se a decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, que apurou os resultados do IDSS de acordo com as regras estabelecidas no Programa de Qualificação para o ano-base de 2020.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

Diretor - Presidente



DECISÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 576ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 08 de agosto de 2022, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.011043/2021-40	Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2407/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010967/2021-29	Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2411/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010726/2021-80	Plano de Saúde Ases Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2415/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710862/2013-62	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4230/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635712/2012-81	Unimed de Tatui - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1259/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031960/2020-60	Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2690/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003789/2019-65	Hospital Marechal Cândido Rondon Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2512/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034383/2018-43	Jardim América Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2504/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219222/2015-84	Unimed de Paranaguá Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10715/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438067/2016-84	Samp Minas Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1327/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710456/2013-08	Unimed Betim Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4814/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000921/2016-34	Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6010/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618991/2014-81	Unimed Planalto Central Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2839/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768960/2014-70	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10386/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618867/2014-15	Unimed de Mineiros Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4780/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768711/2014-84	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2392/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426862/2013-87	Plano de Saúde Ana Costa Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 53/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442003/2014-16	Plano de Saúde Ana Costa Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4741/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003677/2019-12	Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2518/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004053/2019-12	Unimed de Ibitinga Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3998/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218379/2014-10	Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2446/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372792/2014-11	Unimed Regional Jau - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5307/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442482/2014-71	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4772/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372098/2014-01	Austaclínicas Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2440/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001247/2017-96	Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2283/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007230/2017-42	Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf - Cas	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2290/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009178/2019-21	Associação Plano de Saúde Santa Casa de Valinhos	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2541/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007548/2017-23	Santa Helena Assistência Médica S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6119/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.009965/2017-19	Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oes	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2304/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031545/2020-14	Garantia de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2701/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010157/2017-96	Unimed Regional Da Baixa Mogiana - Cooperativa De Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2299/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019452/2017-16	Clínica São José Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2328/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010443/2021-38	Associação Da Santa Casa Saúde De Ribeirão Preto	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2262/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558010/2012-77	Unimed Chapecó Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2144/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768633/2014-18	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2382/2021/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.212119/2015-11	Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10679/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557367/2012-38	Atívia Serviços de Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2136/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557752/2012-85	Plamed Plano de Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2140/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768585/2014-68	Sanamed - Saúde Santo Antônio Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2186/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010718/2021-33	Pladisa Planos de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5961/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710518/2013-73	Unimed de Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5527/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024887/2017-74	Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9445/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024858/2017-11	Unimed Poços de Caldas - Soc. Coop. de Trab. e Serviços Médicos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2834/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372802/2014-18	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2842/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500446/2016-09	Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2877/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555192/2015-77	Unimed Planalto Central/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3345/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031182/2021-90	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2920/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018327/2020-86	Plano Assistencial São Lucas Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2490/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018572/2020-93	Unimed Guarapuava Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2621/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018338/2020-66	Policlínica Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2613/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018530/2020-52	Unimed de Pindamonhangaba - Cooperativa Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2607/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018294/2020-74	Medplan Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2603/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011944/2020-51	Ecôle Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2717/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.056212/2004-79	Paraná Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1337/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441999/2014-42	Plamer Plano Médico Resende Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1988/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.619026/2014-25	Unimed Seguros Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2383/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618811/2014-61	Insolvência Civil de Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2079/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618189/2014-91	Amhpla Cooperativa de Assistência Médica	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2095/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015360/2018-30	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde do Vale do Rio dos Sinos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1581/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475516/2012-41	Unimed Patos de Minas Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2081/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475504/2012-17	Unimed Norte Pioneiro - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2085/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918873/2013-99	Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5522/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475080/2012-91	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaude S/S Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2091/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.009388/2018-38	Unimed Rio Verde Cooperativa Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2710/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019501/2018-93	Unimed Guaxupé Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2714/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559447/2013-17	Fundo de Assistência à Saúde dos Funcionários do Bec	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2632/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020459/2021-59	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3125/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011938/2020-01	Adpart M2 Administração e Participações Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2719/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315737/2013-42	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2724/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012216/2020-66	Unimed Cataguases Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2566/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028949/2018-06	Unimed Itajuba Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2719/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.885061/2014-31	Unimed Itabira Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2726/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012049/2020-53	Medplan Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2570/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012322/2020-40	Unimed Maranhão do Sul - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2573/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011896/2020-09	Cemig Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2576/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012218/2020-55	Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2578/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011894/2020-10	Cedplan Saúde Ltda Epp	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2580/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004670/2017-48	Unimed Missões/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2752/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012065/2020-46	Ônix Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2584/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016289/2017-21	Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2757/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024798/2017-28	Unimed Itabira Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2761/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012104/2020-13	Humana Saúde Sul Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2700/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012027/2020-93	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2595/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.231945/2002-37	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4631/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.159187/2003-01	Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4809/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028304/2006-21	Sociedade Portuguesa de Beneficência	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4968/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.056255/2004-54	Fundação Waldemar Barnsley Pessoa	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4469/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.009388/2004-31	Unimed Alto Vale - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2389/2017/GEIRS/DIDES/ANS., mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031626/2020-14	Ônix Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2667/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438524/2016-31	Unimed São Gonçalo - Niterói - Soc. Coop. Serv. Med. e Hosp. Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2762/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031761/2020-51	Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2672/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031970/2020-03	Unimed Planalto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2676/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031390/2020-16	Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2681/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028875/2018-08	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2715/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031816/2020-23	Unimed de Fernandópolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2066/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442403/2014-21	Unimed Noroeste/Rs - Sociedade Cooperativa de Assistência à Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4759/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019293/2017-41	Amep Freguesia Operadora de Plano de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2334/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218389/2014-47	Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2901/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003803/2019-21	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6029/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.441819/2014-22	Fundação Copel de Previdência e Assistência Social	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1987/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618362/2014-51	Biovida Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3422/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025339/2018-42	Premium Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5134/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.508874/2011-67	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 25/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475501/2012-83	Unimed Norte do Paraná Cooperativa Regional de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2082/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004712/2017-41	Unimed Poços de Caldas - Soc. Coop. de Trab. e Serviços Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2732/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350331/2010-63	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6113/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147668/2013-38	Sermed-Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3569/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298044/2005-78	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1547/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442053/2014-01	Sanamed - Saúde Santo Antônio Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1989/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007447/2017-52	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2526/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.099057/2003-02	Samho Intermédica Sistema de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2819/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.094384/2004-41	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4972/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003687/2020-83	Fundo de Assistência à Saúde dos Funcionários do Bec	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3414/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004149/2020-14	Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3408/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004104/2020-31	Unimed Regional Jau - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3357/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003608/2020-34	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3423/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003837/2020-59	Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3419/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010170/2017-45	Unimed Salto/Itu - Cooperativa Médica	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2754/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010994/2021-00	Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3146/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012006/2020-78	Hospital de Cataguases	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2569/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020679/2021-82	Unimed Paranaguá - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3138/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.030980/2021-02	Cedplan Saúde Ltda Epp	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3133/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710885/2013-77	Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2777/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009686/2019-17	Unimed de Rio Claro Sp Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4168/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156939/2005-36	Unimed Três Pontas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 22/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219482/2015-50	Unimed Leopoldina Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8917/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001358/2017-01	Unimed Planalto Central/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 8931/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.232258/2002-39	Fundação São Francisco Xavier	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2946/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038339/2021-16	Leader Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3166/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038540/2021-95	Unimed de Araraquara - Coop. de Trab. Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3161/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038755/2021-14	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3157/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031171/2021-18	Real Grandeza - Fundação De Previdência E Assistência Social	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3153/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.020833/2021-16	Unimed Três Rios Cooperativa De Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3149/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038720/2021-77	Unimed Sete Lagoas Cooperativa Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3145/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031394/2021-77	Unimed Meio Oeste Catarinense Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3141/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031386/2021-21	Unimed Lavras Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3137/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031276/2021-69	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3132/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031134/2021-00	Pladisa Planos de Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3129/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004086/2020-98	Unimed Petrópolis-Rj Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3413/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001393/2017-11	UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3409/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031308/2021-26	Unimed de Guaratinguetá - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3393/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003691/2020-41	Garantia de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3418/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003558/2020-95	Caberj Integral Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3422/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031203/2021-77	Saúde Pas - Medicina e Odonto	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3312/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.003959/2020-45	Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3359/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004088/2020-87	Unimed Planalto Central/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3171/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011840/2020-46	Associação Unisaude Marau	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2230/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003628/2020-13	Cooperativa Central Unimed de Cooperativas de Assistência à Saúde do Rio Grande do Sul Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3732/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.295984/2005-13	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3208/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372020/2014-89	Amhpla Cooperativa de Assistência Médica	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2843/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372432/2014-19	Sanamed - Saúde Santo Antônio Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2847/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372055/2014-18	Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da Copasa	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2848/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018472/2020-67	Unimed Costa do Descobrimento Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2641/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618816/2014-93	Unimed Curvelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5190/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018621/2020-98	Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2629/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018416/2020-22	Smv Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2635/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316934/2013-89	Notre Dame Intermédica Minas Gerais Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2772/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.861019/2011-81	Unimed Maranhão do Sul - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4892/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710352/2013-95	Santa Helena Assistência Médica S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2776/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426966/2013-91	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5360/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.619021/2014-01	Unimed São João Del Rei - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5067/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.619045/2014-51	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 919/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768706/2014-71	Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4419/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768799/2014-34	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5329/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297942/2005-17	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3513/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.100148/2003-90	Unimed Leopoldina Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4660/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.009147/2004-92	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1486/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.280677/2005-20	São Paulo Transporte S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4969/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372540/2014-91	Unimed Andradas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5529/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038199/2021-78	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia - Casf	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3159/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018684/2020-44	Unimed Vale do São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2605/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011085/2021-81	Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2918/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020433/2021-19	Itaipu Binacional	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2902/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555123/2015-63	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3343/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.030942/2021-41	Biovida Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3130/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001310/2017-94	Unimed Lavras Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3173/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018590/2020-75	Unimed Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2616/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297524/2005-11	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1328/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004071/2020-20	Unimed Norte Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3358/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038616/2021-82	Unimed Erechim - Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3163/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031478/2021-19	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3383/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020268/2021-97	Associação Univida Santa Rita do Passa Quatro	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3147/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004009/2020-38	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIGES	Pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3410/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003619/2020-14	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3694/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003830/2020-37	Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3420/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004037/2020-55	Unimed Itajuba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3247/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018527/2020-39	Unimed de Paranaguá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2628/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014013/2017-17	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5339/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919218/2013-58	Unimed Pará de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5226/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031288/2021-93	Unimed de Batatais - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3134/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372253/2014-81	Good Life Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2845/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.399340/2011-33	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2989/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001029/2016-71	Unimed São João Del Rei - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2879/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038683/2021-05	Unimed Patrocínio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3299/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003917/2020-12	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3170/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003522/2020-10	Associação Policial de Assistência à Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3415/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
º 33902.156913/2005-98	Unimed Santo Antônio de Jesus Coop. Trab. Med.	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1356/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008108/2007-11	Evangélico Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1336/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.710227/2013-85	Sul América Seguradora de Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2778/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.650541/2011-30	Semic - Serviços Médicos à Indústria e Comércio Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 33/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038493/2021-80	Unimed Alto Vale - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3139/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860954/2011-21	Unimed de Monte Alto - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1541/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.688618/2013-14	Ame-Assistência Médica a Empresas Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2773/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024819/2017-13	Unimed Missões/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2831/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087197/2012-11	Sistema Ipiranga se Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4349/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018451/2020-41	Unimed Barbacena - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2640/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710384/2013-91	Serpram - Serviço de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3491/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018513/2020-15	Unimed de Joinville Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2610/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010589/2021-83	Adpart M2 Administração e Participações Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3093/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372600/2014-76	Unimed de Botucatu Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5530/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618622/2014-98	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaude S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2093/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475373/2012-78	Unimed de Lençóis Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2083/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618827/2014-73	Unimed de Barretos Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2098/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011941/2020-17	Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2594/202/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009368/2018-67	Unimed Planalto Central/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2712/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500545/2016-82	Unimed Itajuba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2875/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316013/2013-16	Humana Saúde Sul Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2723/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475230/2012-66	Sociedade Beneficente do Hospital N. S. Auxiliadora	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2089/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031158/2021-51	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3126/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011759/2020-66	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2588/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559352/2013-95	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5520/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.098858/2003-42	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3579/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012351/2020-10	Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2590/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018105/2020-63	Beneficência Camiliana do Sul	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2624/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442344/2014-91	Unimed Erechim - Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2641/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015171/2018-67	Amp Freguesia Operadora de Plano de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1583/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372769/2014-26	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5305/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038188/2021-98	Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf - Casec	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3143/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.012367/2020-14	Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2574/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475597/2012-80	Unimed Vale do Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2088/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.027536/2006-61	Amesp Sistema de Saúde Ltda	DIGES	Pelo não conhecimento do recurso com relação a 63 (sessenta e três) atendimentos e pelo conhecimento e provimento parcial do recurso interposto pela Operadora, com a manutenção no tocante a 186 (cento e oitenta e seis) atendimentos identificados, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5727/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031620/2020-39	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2683/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372820/2014-08	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5299/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038288/2021-14	Fundação São Francisco Xavier	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3155/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372122/2014-02	Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf - Casec	DIGES	Pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2849/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.218348/2014-51	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2379/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011999/2020-61	Hapvida Assistência Médica S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2597/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768921/2014-72	Unimed São Carlos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5524/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.030865/2021-20	A.P.S Assistência Personalizada à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3151/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028968/2018-24	Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2717/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.095519/2004-95	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4971/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219628/2015-67	Unimed Sete Lagoas Cooperativa Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 10720/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001036/2016-72	Unimed Sete Lagoas Cooperativa Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2728/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011886/2020-65	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2567/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000950/2016-04	Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2730/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004570/2017-11	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2747/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156185/2005-14	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 21/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296777/2005-78	Sobam Centro Médico Hospitalar S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2968/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031340/2020-21	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2674/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031966/2020-37	Unimed Patos de Minas Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2661/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031782/2020-77	Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2670/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500629/2016-16	Unimed Regional Jau - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2767/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031692/2020-86	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2678/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016376/2017-89	Unimed Poços de Caldas - Soc. Coop. de Trab. e Serviços Médicos	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2759/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010056/2017-15	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2755/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004629/2017-71	Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2753/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004491/2017-19	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2751/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.012167/2020-61	Sociedade de Assistência Médica - Sameisa	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2579/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.094523/2004-36	Notre Dame Seguradora S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2988/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558245/2012-69	Unimed Vale das Antas, Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3387/2018//GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034339/2018-33	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4512/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020845/2021-41	Unimed Vale do Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5698/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.038396/2020-14	Unimed Poços de Caldas - Soc. Coop. de Trab. e Serviços Médicos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4775/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003987/2020-62	Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4786/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003518/2020-43	Associação Plame de Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4791/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024395/2017-89	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3875/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499981/2016-00	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3874/2022/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 742, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece a sub-rogação de Contratos Administrativos celebrados pelas Unidades Gestoras da ANVISA que integram a Regional Norte, compreendendo os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, para a Unidade Gestora 253002 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Sede.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 172, XII, aliado ao art. 203, III, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, considerando a Portaria nº. 1.694, de 16 de outubro de 2019, que determina à Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira (GGGAF) adoção de procedimentos para a centralização na Unidade Gestora 253002 (ANVISA-Sede) dos processos de contratações de bens e serviços e da execução orçamentária, financeira e patrimonial das demais Unidades Gestoras da ANVISA nos estados, resolve:

art. 1º Ficam sub-rogados todos os Contratos Administrativos constantes no Anexo I desta Portaria para a Unidade Gestora 253002 - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CNPJ nº. 03.112.386/0001-11.

art. 2º No âmbito das Unidades Gestoras listadas no Anexo I desta Portaria, as competências previstas no art. 3º, II, III, IV, V e VIII da Portaria nº. 813/ANVISA, de 09 de abril de 2019, passa a ser do Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira (GGGAF), nos termos do art. 1º da citada Portaria.

Parágrafo único: Havendo processos de contratações que na data da publicação desta Portaria estejam com Edital de Pregão Eletrônico já publicado ou, no caso das contratações diretas, já tenham estas sido homologadas, a Unidade Gestora Sub-rogada permanecerá com as competências listadas no caput. Nestes casos, os Contratos Administrativos deverão ser assinados pelas respectivas Unidades Gestoras para, posteriormente, serem sub-rogadas à Unidade Gestora 253002 - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

art. 3º Caberá às Coordenações Regionais e Estaduais de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados atuar como Unidades Organizacionais Demandantes de contratações, nos termos do artigo 3º da Portaria nº. 343/ANVISA, de 13 de março de 2018.

art. 4º Para os Contratos Administrativos e demais contratações objeto desta Portaria, não serão aplicados os prazos dispostos no art. 36 da Portaria nº. 343/ANVISA, de 13 de março de 2018.

art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de 1º de setembro de 2022.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONTRATOS SUB-ROGADOS

Estado	UASG	Nº. Contrato	Fornecedor	CNPJ	Objeto
Pará	253010	Nº 06-2020-029-0003	CONCESSIONÁRIA DOS AEROPORTOS DA AMAZÔNIA S.A	42548035/0003-71	Cessão de Uso de área no Aeroporto de Rio Branco
Roraima	253027	01/2019	SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A	25.278.459/0001-82	Posto de vigilância armada de 12 (doze) horas noturnas de segunda a domingo
Roraima	253027	01/2021	CRESCER SERVIÇOS LTDA	05.559.732/0001-30	Contrato de limpeza e conservação do Posto de Fronteira de Pacaraima
Roraima	253027	06/2008	COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER	05.939.467/0001-15	Prestação de serviço de água e esgoto
Roraima	253027	01/2017	RORAIMA ENERGIA S.A	02.341.470/0001-44	Fornecimento de energia elétrica do PVPAF/Pacaraima
Amapá	253009	Nº 06.2018.031.0005	INFRAERO	00.352.294/0031-36	Cessão de Uso de Área Aeroportuária de propriedade da União que se encontra sob a jurisdição e posse da INFRAERO.
Amazonas	253017	Nº 06-2020-025-0002	INFRAERO	00.352.294/0025-98	Rateio de despesa referente ao Termo de Uso de área aeroportuária no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes.
Rondônia	253026	Nº 06.2020.030.0001	INFRAERO	00.35.294/0030-55	Termo de Cessão de Uso de Área firmado entre a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO e a Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária em Rondônia - CVPAF/RO ANVISA, para fins de uso de área aeroportuária, a utilização de sistema de telecomunicação por linhas físicas (STLF) e o rateio de despesas decorrente da ocupação de área no Aeroporto Internacional de Porto Velho - Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, localizado a Avenida Jorge Teixeira , S/N, bairro Industrial, em Porto Velho/RO.
Pará	253010	Nº 06.2020.004.0002	INFRAERO	00.352.294/0004-63	CONCESSAO DE SERVICO PUBLICO - Cessão de uso de Área no Aeroporto de Internacional de Belém/PA

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.522, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 25 realizada no dia 31 de agosto de 2022, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 56, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA
GERENTE-GERAL

ANEXO

Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Número do Processo: 25351.627690/2010-09
Expediente: 084444/14-6
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 115/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 33.051.491/0001-59
Número do Processo: 25351.278645/2009-98
Expediente: 0302628/14-1
Área de origem: GGMED



Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 145/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 03.485.572/0001-04
Número do Processo: 25351.728952/2012-13
Expediente: 0153348/14-7
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 140/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
CNPJ: 05.161.069/0001-10
Número do Processo: 25351.093964/2010-21
Expediente: 0834352/13-7
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 141/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GALLIA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI
CNPJ: 12.022.755/0001-76
Número do Processo: 25351.597259/2019-20
Expediente: 1439325/22-7
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 128/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CIMED INDÚSTRIA S.A
CNPJ: 02.814.497/0001-07
Número do Processo: 25351.739438/2020-84
Expediente: 4814922/21-3
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 48/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CIMED INDÚSTRIA S.A
CNPJ: 02.814.497/0001-07
Número do Processo: 25351.687102/2011-50
Expediente: 5250408/21-4
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 103/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RM3 COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS LTDA.
CNPJ: 42.952.193/0001-20
Número do Processo: 25351.227655/2021-15
Expediente: 3949063/21-8
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1111/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGAVET FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ: 06.110.511/0006-57
Número do Processo: 25351.063230/2020-82
Expediente: 3961143/21-4
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1112/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ITC INDÚSTRIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI
CNPJ: 24.995.016/0001-40
Número do Processo: 25351.302330/2021-11
Expediente: 3976935/21-2
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1113/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA RAMOSFARMA LTDA.
CNPJ: 32.288.972/0001-10
Número do Processo: 25351.186743/2019-27
Expediente: 3978161/21-4
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1114/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TOP FARMA R5 MEDICAMENTOS PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 43.262.319/0001-06
Número do Processo: 25351.347041/2021-41
Expediente: 4013973/21-5
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1124/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TOP FARMA R5 MEDICAMENTOS PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 43.262.319/0001-06
Número do Processo: 25351.347041/2021-41
Expediente: 4028274/21-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1125/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TOP FARMA R5 MEDICAMENTOS PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 43.262.319/0001-06
Número do Processo: 25351.347041/2021-41
Expediente: 4028276/21-7
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1126/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ENCANTODERM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 30.232.385/0001-83
Número do Processo: 25351.150843/2021-30
Expediente: 4046659/21-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1127/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ENCANTODERM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 30.232.385/0001-83
Número do Processo: 25351.150843/2021-30
Expediente: 4047636/21-5
Área de origem: GGFIS

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1128/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CIRUBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 05.323.167/0001-07
Número do Processo: 25351.301864/2021-20
Expediente: 4141247/21-9
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1129/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIA SANTA MARIA LTDA.
CNPJ: 37.441.224/0001-49
Número do Processo: 25351.292811/2021-19
Expediente: 4149058/21-4
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1130/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMANUELLY DUARTE DA SILVA
CNPJ: 42.228.237/0001-74
Número do Processo: 25351.292814/2021-44
Expediente: 4152813/21-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1131/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA.
CNPJ: 88.212.113/0085-00
Número do Processo: 25351.641875/2014-27
Expediente: 0013700/18-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 885/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
CNPJ: 00.148.007/0001-55
Número do Processo: 25351.534127/2010-26
Expediente: 0992892/15-8
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 264/2021- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SAGA CONTAINERS LTDA.
CNPJ: 94.683.570/0001-77
Número do Processo: 25751.356953/2015-70
Expedientes: 1660172/17-6 e 0876426/17-3
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 673/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MARY HILL PERFUMES EIRELI
CNPJ: 54.103.981/0001-21
Número do Processo: 25351.153352/2013-18
Expediente: 0160873/18-8
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 886/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SWISSPORT BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.886.441/0020-68
Número do Processo: 25761.386261/2014-41
Expediente: 0989253/17-2
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 672/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
CNPJ: 07.223.670/0001-16
Número do Processo: 25763.494808/2016-27
Expediente: 2065011/21-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTIMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 888/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AGRO-PECUÁRIA TUIUTI LTDA.
CNPJ: 46.732.210/0001-75
Número do Processo: 25759.630027/2010-09
Expediente: 0039360/13-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para declarar nulo o auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 585/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
CNPJ: 80.727.977/0001-44
Número do Processo: 25741.226650/2012-53
Expediente: 1993031/17-3
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 674/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.
CNPJ: 15.559.082/0001-86
Número do Processo: 25351.644744/2013-71
Expediente: 0045051/17-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 675/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AMARENA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 01.023.028/0001-07
Número do Processo: 25752.068871/2014-01
Expediente: 2138223/17-9
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 837/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MOCOCA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
CNPJ: 52.502.507/0001-47
Número do Processo: 25351.266563/2014-89



Expediente: 0115200/18-9
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 838/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Número do Processo: 25743.191663/2014-81
Expediente: 2004877/17-7
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 839/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RA CATERING LTDA.
CNPJ: 17.314.329/0017-97
Número do Processo: 25351.570803/2017-24
Expediente: 0517544/19-5
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 840/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 38.856.126/0001-35
Número do Processo: 25761.031581/2018-88
Expediente: 0263010/19-9
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 841/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
CNPJ: 33.000.167/0004-54
Número do Processo: 25748.344006/2012-48
Expediente: 0206751/17-0
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para declarar nulo o auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 842/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LATINEX INTERNARTIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.540.409/0001-14
Número do Processo: 25743.144827/2012-54
Expediente: 2232673/17-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 884/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. (MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA)
CNPJ: 10.588.595/0010-92 (50.929.710/0001-79)
Número do Processo: 25351.226186/2011-32
Expediente: 2028119/16-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 555/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: THERMO FISHER SCIENTIFIC BRASIL SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 09.185.421/0001-09
Número do Processo: 25351.763713/2021-61
Expediente: 4673534/21-8
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1068/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PULSAR TECHNOLOGIES TECNOLOGIA BIOMÉDICA LTDA. - EPP
CNPJ: 05.475.957/0001-08
Número do Processo: 25351.060456/2021-11
Expediente: 8554928/21-2
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 136/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COPERMED COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
CNPJ: 09.029.404/0001-82
Número do Processo: 25351.771427/2021-70
Expediente: 4873363/21-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1060/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COPERMED COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
CNPJ: 09.029.404/0001-82
Número do Processo: 25351.771427/2021-70
Expediente: 8437234/21-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1061/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COPERMED COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
CNPJ: 09.029.404/0001-82
Número do Processo: 25351.787870/2021-62
Expediente: 8437232/21-0
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1062/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COPERMED COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
CNPJ: 09.029.404/0001-82
Número do Processo: 25351.787884/2021-86
Expediente: 8437227/21-3
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1063/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COPERMED COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
CNPJ: 09.029.404/0001-82
Número do Processo: 25351.787886/2021-75
Expediente: 8437223/21-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1064/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COPERMED COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
CNPJ: 09.029.404/0001-82

Número do Processo: 25351.787889/2021-17
Expediente: 8437225/21-7
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1065/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.
CNPJ: 33.009.945/0023-39
Número do Processo: 25351.612745/2021-08
Expediente: 4853934/21-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1066/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SEBIA IMPORTAÇÕES COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE APARELHOS E REATIVOS PARA DIAGNÓSTICO IN VITRO LTDA.
CNPJ: 08.576.331/0001-86
Número do Processo: 25351.029429/2021-62
Expediente: 8552667/21-3
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1067/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOSENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE COSMÉTICA LTDA. (IVEL INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.)
CNPJ: 30.066.989/0001-05
Número do Processo: 25351.314175/2016-75
Expediente: 0953917/19-4
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1039/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TABACARIA ACADEMIA DO HOBBY LTDA. ME
CNPJ: 04.086.911/0001-34
Número do Processo: 25069.411107/2018-53
Expediente: 0380391/19-1
Área de origem: GGTab
A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para declarar nula a decisão da autoridade julgadora de primeira instância, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1040/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ANDRÉ MANICALDI RICCIERI
CPF: 217.*** ** - 80
Número do Processo: 25069.572331/2018-11
Expediente: 391945/19-5
Área de origem: GGTab
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1041/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ANDRÉ MANICALDI RICCIERI
CPF: 217.*** ** - 80
Número do Processo: 25069.572331/2018-11
Expediente: 3359030/19-3
Área de origem: GGTab
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1041/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: B2BRAZIL SERVIÇOS INTERATIVOS
CNPJ: 09.465.102/0001-57
Número do Processo: 25069.551679/2018-74
Expediente: 0322720/19-1
Área de origem: GGTab
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1042/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
CNPJ: 00.352.294/0015-16
Número do Processo: 25742.956649/2016-51
Expediente: 0295718/19-3
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1043/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
CNPJ: 33.592.510/0021-06
Número do Processo: 25748.045642/2011-57
Expediente: 1766573/17-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1044/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
CNPJ: 33.592.510/0021-06
Número do Processo: 25748.045642/2011-57
Expediente: 1650634/17-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1044/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: IMIGRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUMOS LTDA.
CNPJ: 79.971.701/0001-28
Número do Processo: 25069.707676/2017-11
Expediente: 1004821/18-9
Área de origem: GGTab
A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para declarar nula a decisão da autoridade julgadora de primeira instância, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1045/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BRAÚNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 17.743.238/0001-00
Número do Processo: 25069.425536/2018-16
Expediente: 0377783/19-9
Área de origem: GGTab
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1046/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: G. H. G. OLIVEIRA
CNPJ: 04.519.010/0001-99
Número do Processo: 25351.438016/2014-14
Expediente: 0158067/18-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1047/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.
CNPJ: 83.754.234/0065-16



Número do Processo: 25351.520483/2011-04
Expediente: 1450961/16-0
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1048/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.
CNPJ: 15.559.082/0001-86
Número do Processo: 25351.011183/2013-01
Expediente: 2426685/16-0
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1049/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FRANCINEI FROES CASTRO - EPP
CNPJ: 02.584.531/0001-02
Número do Processo: 25351.739446/2014-53
Expediente: 2059651/19-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1050/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DELBA MARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. (BORBOUN OFFSHORE MARÍTIMA S.A.)
CNPJ: 42.487.991/0001-29
Número do Processo: 25752.382336/2016-71
Expediente: 4254457/21-9
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1051/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA.
CNPJ: 06.597.801/0001-62
Número do Processo: 25351.412595/2013-31
Expediente: 2140169/17-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1052/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA.
CNPJ: 61.068.276/0001-04
Número do Processo: 25351.630456/2013-29
Expediente: 1638435/16-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1038/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.
CNPJ: 15.559.082/0001-86
Número do Processo: 25351.500875/2016-10
Expediente: 1908419/19-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 959/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA
Recorrente: ULPIA VICTRIX DISTRIBUIDORA DE CHARUTOS E VINHOS EIRELI
CNPJ: 23.191.549/0001-06
Número do Processo: 25351.674260/2020-19
Expediente: 4272922/22-0
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 288/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
CNPJ: 01.401.828/0001-14
Número do Processo: 25351.356856/2021-11
Expediente: 1539336/22-1
Área de origem: CCOSM/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 289/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NASCIMBENI SAÚDE
CNPJ: 40.494.343/0001-74
Número do Processo: 25351.195202/2021-12
Expediente: 2448410/22-4
Área de origem: GGALI
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 290/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FILIPE LAMOUNIER GONTIJO ZOGHBI 05676249196
CNPJ: 27.763.299/0001-92
Número do Processo: 25351.284215/2020-76
Expediente: 2389603/22-0
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 291/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RC PREMIUM COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Número do Processo: 25351.416649/2020-41
Expediente: 2297232/22-5
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 292/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RC PREMIUM COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Número do Processo: 25351.557742/2018-91
Expediente: 2298796/22-0
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 293/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RC PREMIUM COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Número do Processo: 25351.441348/2020-56
Expediente: 2201193/22-3
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 297/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PEL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO EIRELI
CNPJ: 33.445.489/0001-64
Número do Processo: 25351.444937/2019-52
Expediente: 2455707/22-9
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 295/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PEL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO EIRELI
CNPJ: 33.445.489/0001-64
Número do Processo: 25351.444940/2019-76
Expediente: 2454084/22-8
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 294/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SAMUEL LEONARDO HOPPE
CNPJ: 15.698.792/0001-97
Número do Processo: 25351.420794/2019-93
Expediente: 2389467/22-9
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 296/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.858, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021 e o art. 23, § 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:
Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: LUCKMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA EPP - CNPJ: 74.196.031/0001-04
Produto - (Lote): CISA ZYMES(0558679);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 4622710/22-5
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de Rotulagem comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 2453.1p.0/2022, emitido pelo INCQS e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 2.767, de 23 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 24 de agosto de 2022, Seção 1, pág. 74:

Onde se lê:
"Produto - (Lote): LORISS PROFESSIONAL ORGANIC 1000ML(TODOS)"
Leia-se:
"Produto - (Lote): MONIREE LINE PROGRESSIVA D'CHUVEIRO MAGIC(TODOS)"

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.859, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MASTERMED MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI / 22.625.436/0001-09
25351.307057/2022-00 / 8254845
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4563852228

Magalu Log Serviços Logísticos Ltda / 24.230.747/0003-66
25351.673626/2022-02 / 8249100
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2989167226

Ezdoc Com. Atac. de Equip de Segurança Ltda / 37.076.567/0001-51
25351.307018/2022-02 / 8254831
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4563809225

RWF FARMA COMERCIO LTDA / 44.175.915/0001-03
25351.308639/2022-03 / 7926486
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4566720229

F V COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 46.392.648/0001-51
25351.310409/2022-04 / 7926546
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4569075228

H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA / 63.776.421/0001-29
25351.292400/2022-04 / 1279299
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4539799223

ADRIELLY VERONICA DE ARAUJO OLIVEIRA / 46.480.017/0001-94
25351.301129/2022-05 / 7926242
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4553756229

Tricholash Comércio e Distribuição Ltda / 44.565.338/0001-66
25351.314026/2022-05 / 4049039
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4575693227

ANDRADE E ANDRADE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOMEOPATICOS LTDA / 47.146.829/0001-60



25351.270953/2022-06 / 1279527
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4512719229

FARMACIA DE MANIPULACAO ERVA DOCE LTDA / 44.705.460/0001-90
25351.042828/2022-08 / 7926347
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0334601223

DROGARIA SAVIETO LTDA / 45.694.393/0001-19
25351.308318/2022-09 / 7926441
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4565973227

DBS MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 36.040.751/0001-89
25351.321295/2022-10 / 3116032
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4588298224

MEDINSHIP SUPPLY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.653.472/0001-81
25351.291957/2022-10 / 1279726
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4539330225

ISL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 33.145.011/0003-80
25351.302150/2022-10 / 7926273
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4555611223

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1140-24
25351.308297/2022-13 / 7926438
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4565916228

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PAULO LIMA LTDA / 04.790.724/0002-18
25351.292301/2022-14 / 8254538
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4539696220

RG COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 34.960.482/0001-43
25351.292409/2022-15 / 3115924
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4539809229

CANNTEN LTDA. / 46.371.578/0001-55
25351.292247/2022-15 / 1279285
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4539637223

FABRIMED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 36.958.273/0001-90
25351.294886/2022-15 / 1279331
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4545126227

SOORTO DENTAL EIRELI / 30.863.301/0001-00
25351.295172/2022-16 / 8254632
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4545447228

RIBEIRO E MOREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA / 46.265.960/0001-84
25351.302603/2022-16 / 7926287
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4556403225

MASTERMED MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI / 22.625.436/0001-09
25351.307102/2022-18 / 3116063
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4563901229

CURARE LIMITADA / 23.342.728/0006-01
25351.307760/2022-18 / 7926378
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4564673222

KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA / 39.346.590/0001-44
25351.314546/2022-18 / 4049042
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4576258222

EVOLUCAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 42.336.259/0001-58
25351.314103/2022-19 / 1279592
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4575771228

FENIX COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 09.399.396/0001-66
25351.303924/2022-20 / 4048951
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4558129220

DROGARIA 01 TOP JPA LTDA / 42.714.818/0001-16
25351.308489/2022-20 / 7926455
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4566381225

R P DA SILVA / 41.740.972/0001-08
25351.137586/2022-21 / 7926320
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0884908221

AB DROGARIA LTDA / 46.298.494/0001-33
25351.308288/2022-22 / 7926411
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4565843229

CJ FARMA LTDA / 42.027.206/0004-06
25351.312048/2022-22 / 7926610
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4571511224

DROGARIA E PERFUMARIA JG LTDA ME / 16.691.700/0002-90
25351.290052/2022-22 / 7926351
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4536739226

L. D. GUEDES - ME / 36.488.589/0001-66
25351.052038/2022-22 / 7926225
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0408327220

FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 47.271.160/0001-39
25351.307559/2022-22 / 3116050
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4564366220

DROGARIA OLIVEIRA LTDA / 46.793.532/0001-24
25351.310650/2022-25 / 7926581
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4569613226

FARMAXX JD DO REPOUSO LTDA / 47.172.685/0001-17
25351.310442/2022-26 / 7926550

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4569258221

DROGARIA E PERFUMARIA RODRIGUES DE QUEIMADOS LTDA / 42.828.008/0001-90
25351.308626/2022-26 / 7926472
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4566736225

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3005-46
25351.308922/2022-27 / 7926532
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4567459221

SP. MAUÁ COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. / 40.595.809/0001-28
25351.321141/2022-28 / 3116029
736 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - EXPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4588133225

CENTRAL OFTALMICA COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA / 01.452.056/0008-16
25351.221818/2022-29 / 8254737
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4466197229

IDEALMEX SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA / 27.446.136/0001-86
25351.292162/2022-29 / 4048874
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4539549227

ALD DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO HOSPITALAR LTDA / 30.870.625/0001-75
25351.284305/2022-29 / 8254785
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4526044229

DISTRIBUIDORA COSMÉTICOS DO VALE LTDA / 40.917.683/0001-60
25351.303111/2022-30 / 4048982
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4557261221

NATUS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 08.698.543/0060-96
25351.310627/2022-31 / 7926563
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4569480220

M W F - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA EPP / 20.499.634/0001-48
25351.237150/2022-31 / 8254723
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4482456225

PLURAL COMERCIO, CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA / 13.484.822/0001-37
25351.310641/2022-34 / 7926577
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4569583221

FARMACIA CORDEIRO & SANTOS LTDA / 08.755.634/0002-47
25351.307772/2022-34 / 7926381
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4564693227

L.F. COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 22.687.351/0001-55
25351.322062/2022-34 / 4049011
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4589145227

FREDSON PORFIRIO SILVA DE OLIVEIRA / 45.236.580/0001-59
25351.308293/2022-35 / 7926424
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4565911227

EVOLUÇÃO EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA / 29.539.296/0001-03
25351.306754/2022-35 / 8254828
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4563547221

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3027-51
25351.308913/2022-36 / 7926501
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4567424228

IDEALMEX SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA / 27.446.136/0001-86
25351.292146/2022-36 / 3115911
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4539532227

MARTINELLI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.517.600/0001-60
25351.314999/2022-36 / 1279604
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4576725220

CEDEFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.507.124/0001-07
25351.279998/2022-38 / 1279531
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4518640225

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2993-51
25351.308920/2022-38 / 7926529
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4567447227

PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA / 46.218.314/0001-66
25351.295098/2022-38 / 8254590
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4545357229

MR FARMA LTDA / 47.198.108/0001-02
25351.302132/2022-38 / 7926260
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4555553222

ORTOPRIME COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA / 42.661.705/0001-08
25351.484014/2022-39 / 8247035
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2384869221
25351.484014/2022-39 / 8247035
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2384865226

CORPO DOURADO INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA / 11.132.348/0001-59
25351.321652/2022-40 / 3116046
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4588706225

MEDSAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA / 20.104.619/0001-53
25351.303832/2022-40 / 8254694
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4558033222

FARMACIA IBES FARMA LTDA / 47.443.096/0001-26
25351.301112/2022-40 / 7926239
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4553715221

NATDARWIN DOMISSANITÁRIOS LTDA / 09.511.496/0001-32
25351.483932/2022-41 / 3116015
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2384596225



AR COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 19.009.530/0001-29
25351.310706/2022-41 / 8254862
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4569772226

Brazen Ltda / 45.590.051/0001-59
25351.303977/2022-41 / 4048965
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4558185227

VICAE COSMETIC - COMERCIAL LTDA / 23.772.736/0001-83
25351.288218/2022-41 / 4048480
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4533536221

Benenutri express comercio e serviços ltda / 44.891.225/0001-50
25351.304018/2022-42 / 1279484
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4558228228

T DE O MARTINS COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS CIRURGICOS / 38.383.944/0001-68
25351.540395/2022-43 / 8254771
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4457696226

Eagle Soluções Logísticas LTDA / 28.966.357/0001-48
25351.295018/2022-44 / 8254569
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4545272223

ESPAÇO GUAMIRANGA SERVIÇOS DE SAUDE LTDA / 39.430.487/0001-88
25351.306618/2022-45 / 8254801
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4563402222

STARK COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI / 31.097.573/0001-09
25351.303864/2022-45 / 1279453
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4558069227

CRITICALCARE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 33.978.411/0001-05
25351.313908/2022-45 / 8254880
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4575569224

ESPLENDOR INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 32.729.418/0001-20
25351.321998/2022-48 / 4049008
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4589080222

BYCORPUS COM E SERV LTDA / 07.301.173/0001-99
25351.314570/2022-49 / 4049056
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4576282221

REVIVE CARE DESCARTAVEIS HOPITALARES DO BRASIL LTDA / 41.014.420/0001-04
25351.295337/2022-50 / 8254799
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4545632220

KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA / 39.346.590/0001-44
25351.314152/2022-51 / 8254893
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4575822221

FABRIMED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 36.958.273/0001-90
25351.304224/2022-52 / 3115938
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4558438222

FARMACIA NOGUEIRA 7 LTDA - ME / 46.454.228/0001-52
25351.302957/2022-52 / 7926302
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4556837225

Sanifluid Brasil Ltda / 27.253.603/0001-51
25351.221883/2022-54 / 3116001
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4466264228

DINAMICA DISTRIBUIÇÃO LTDA / 46.797.348/0001-52
25351.294929/2022-54 / 8254541
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4545177221

INO GROUP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.856.486/0001-67
25351.291822/2022-54 / 4048996
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4539186221

STARK COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI / 31.097.573/0001-09
25351.303862/2022-56 / 8254706
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4558067224

SAVE LIFE COMERCIO E SERVIÇO MEDICO E HOSPITALAR LTDA / 33.837.342/0001-10
25351.023591/2022-58 / 1275591
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4233308222

JOSE RENIVALDO DO NASCIMENTO / 02.496.346/0001-58
25351.217072/2022-59 / 7926364
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4457317221

RIBAS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 22.741.739/0001-97
25351.307810/2022-59 / 7926407
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4564788227

T2J PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 44.280.726/0001-09
25351.292158/2022-61 / 8254524
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4539545221

TSG LOG TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO LTDA / 28.545.604/0001-32
25351.303839/2022-61 / 3115990
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4558040229

MEDINSHIP SUPPLY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.653.472/0001-81
25351.291997/2022-61 / 8254998
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4539373226

AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 37.885.137/0001-80

25351.303966/2022-61 / 1279467
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4558174225

TRUST TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 24.110.284/0001-37
25351.295060/2022-65 / 8254586
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4545315224
25351.295141/2022-65 / 4048917
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4545409229

VITORIA DE SOUZA E SOUZA / 43.944.077/0001-22
25351.307777/2022-67 / 7926395
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4564702220

AMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 43.487.676/0001-64
25351.295159/2022-67 / 8254615
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4545433227

AMORIM & COSTA DROGARIA LTDA / 38.034.873/0001-98
25351.081145/2022-68 / 7926333
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0568825225

M2LIFE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 30.820.069/0001-22
25351.292302/2022-69 / 4048888
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4539697226

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3024-09
25351.308918/2022-69 / 7926515
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4567434225

KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA / 39.346.590/0001-44
25351.313911/2022-69 / 3116077
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4575572225

NCUIDADOS COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA / 36.981.240/0001-61
25351.295164/2022-70 / 8254629
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4545438229

M 30 MEDICAL DEVICES LTDA / 41.167.350/0001-24
25351.310813/2022-70 / 8254919
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4569888224

FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 47.271.160/0001-39
25351.306725/2022-73 / 1279558
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4563516228

MSC MEDITERRANEAN LOGISTICA LTDA / 08.680.888/0001-62
25351.295213/2022-74 / 4048921
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4545495222

FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 47.271.160/0001-39
25351.306651/2022-75 / 4049025
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4563437221

LOGLIVE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA / 44.389.598/0001-28
25351.294971/2022-75 / 3115941
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4545224229

L4B LOGÍSTICA LTDA / 24.217.653/0065-50
25351.314247/2022-75 / 8254905
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4575924229

F&G MEDTECH CONSULTORIA EM PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 28.825.106/0001-43
25351.311824/2022-77 / 8254859
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4570956220

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3011-94
25351.308909/2022-78 / 7926490
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4567379229

LTM TRANSPORTES LTDA / 45.802.201/0001-40
25351.321422/2022-81 / 8254741
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4588458221

Hosplive Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda / 46.321.558/0001-70
25351.306635/2022-82 / 8254814
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4563420221

M F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 43.916.046/0001-68
25351.294835/2022-85 / 1279328
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4545065228

G4 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO E HOSPITALARES LTDA / 30.437.264/0001-78
25351.295130/2022-85 / 8254601
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4545395228

J. K. MEDICAMENTOS LTDA / 06.058.454/0001-08
25351.310709/2022-85 / 8254876
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4569775225

FARMACIA DE MANIPULACAO SAO JOSE LTDA / 41.847.068/0001-98
25351.140292/2022-87 / 7926316
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4332927226

MAGISTRAL FARMACEUTICA LTDA / 46.453.740/0001-84
25351.302616/2022-87 / 7926291
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4556435223

rda de friburgo drogaria ltda / 46.147.700/0001-04
25351.311903/2022-88 / 7926594
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4571096221

Atomy do Brasil Cosmeticos Ltda / 40.486.928/0001-42



25351.294987/2022-88 / 3115955
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4545241221

K T FERREIRA FARMÁCIA / 46.841.724/0001-69
25351.312047/2022-88 / 7926606
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4571508224

LABORATORIOS SERVIER DO BRASIL LTDA / 42.374.207/0008-42
25351.321687/2022-89 / 8254754
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4588750224

SOMAR COMERCIO ATACADISTA MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA / 46.151.057/0001-92
25351.303786/2022-89 / 8254681
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4557987222

UPDESC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA / 15.154.312/0001-27
25351.303946/2022-90 / 8254710
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4558155221

LOGLIVE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA / 44.389.598/0001-28
25351.295298/2022-91 / 1279362
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4545590225

DROGARIA SUPER TOCANTINS LTDA / 47.161.164/0001-64
25351.308623/2022-92 / 7926469
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4566727226

POSSEBON PHARMA LTDA / 45.576.871/0001-96
25351.321646/2022-92 / 1279500
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4588700227

Freire Maciel Drogaria Ltda / 45.881.124/0001-61
25351.302131/2022-93 / 7926256
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4555545221

Hexagon Indústria e Comércio de Implantes Ortopédicos Ltda / 58.619.131/0012-94
25351.321822/2022-96 / 8254768
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4588894226

TRUST TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 24.110.284/0001-37
25351.295227/2022-98 / 3115969
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4545514227

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.860, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CBUP GLOBAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA / 37.427.389/0001-66
25351.457268/2021-01 / 4033302
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4532757223

DISTRIBUIDORA MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 44.291.264/0001-17
25351.149728/2022-01 / 1277284
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4411682222

CIMED & CO. S.A. / 16.619.378/0008-84
25351.016626/2022-01 / 8240773
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4533272223

V. M. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 21.466.393/0001-01
25351.272024/2015-02 / 7386693
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4253106226

Ezdoc Com. Atac. de Equip de Segurança Ltda / 37.076.567/0001-51
25351.307018/2022-02 / 8254831
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4589208229

AURA PHARMA LTDA / 22.564.552/0001-65
25351.502828/2017-03 / 1169494
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4483825224
25351.502828/2017-03 / 1169494
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4483814222

Tricholash Comércio e Distribuição Ltda / 44.565.338/0001-66
25351.314026/2022-05 / 4049039
7187 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE CLASSE / 4598686227

odonto premium distribuidora de produtos odontologicos / 21.279.354/0001-97
25351.221401/2016-07 / 8139384
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4483693221

EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA / 53.237.962/0005-59
25351.257056/2015-09 / 8121779
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4483342223

ALAN PEREIRA DA SILVA E CIA LTDA / 23.303.582/0001-80
25351.123390/2016-10 / 7460790
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596362222
25351.123390/2016-10 / 7460790
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596634226

DELTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.854.673/0001-58
25351.261281/2006-10 / 1066871
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4483498223

ARTE E VIDA FARMACIA HOMEOPATICA E DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 83.858.530/0001-00

25351.400259/2014-10 / 7235407
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4427896229

D M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP / 09.344.834/0001-99
25351.542337/2011-11 / 3049170
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4483330225

BELIVE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 32.757.824/0001-05
25351.069269/2020-11 / 1203351
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4533318223

D M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP / 09.344.834/0001-99
25351.542337/2011-11 / 3049170
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4483314220

CANNTEN LTDA. / 46.371.578/0001-55
25351.292247/2022-15 / 1279285
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4546110227

D M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP / 09.344.834/0001-99
25351.663294/2014-15 / 1125219
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4483329227
25351.663294/2014-15 / 1125219
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4483318225

SOORTO DENTAL EIRELI / 30.863.301/0001-00
25351.295172/2022-16 / 8254632
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4576128221

BEAUTYFULL COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESTETICA E COSMETICOS LTDA ME / 35.741.579/0001-28
25351.071198/2020-17 / 4027083
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4490674228

ZOE LOGÍSTICA LTDA / 10.221.334/0001-49
25351.123001/2018-18 / 1175301
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4483321226

Franner Ltda EPP / 16.658.573/0001-47
25351.014624/2015-19 / 8115803
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4533076220

RS TRENTO LTDA / 24.504.841/0001-02
25351.722036/2021-21 / 8227721
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4490774222

L D NANDI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 04.303.416/0001-30
25351.317358/2014-23 / 7196954
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596412222
25351.317358/2014-23 / 7196954
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596358224

CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 08.719.794/0001-50
25019.007935/2007-23 / 1071699
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4482659223

MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA / 12.744.404/0001-79
25351.103527/2011-24 / 2059727
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4490719221

DIAGNOSTIC PARCEIROS POR EXCELENCIA LTDA / 08.852.545/0001-38
25351.460353/2019-24 / 8187797
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4491548226

HURTZ REPRESENTAÇÃO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS HOSPITALARES LTDA / 11.800.095/0001-44
25351.356501/2018-26 / 8168100
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4490937229

COMPANHIA HOSPITALAR LTDA - EPP / 05.536.092/0001-42
25351.696333/2014-31 / 1134101
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4532736226
25351.696333/2014-31 / 1134101
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4532949220

BROILO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 25.321.906/0001-39
25351.542147/2019-31 / 1194361
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4533148221

L.F. COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 22.687.351/0001-55
25351.602802/2018-37 / 8171264
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4588910221

CBUP GLOBAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA / 37.427.389/0001-66
25351.457567/2021-38 / 8223291
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4533223222

DELTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.854.673/0001-58
25351.262119/2022-39 / 8245481
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4483470221

BELIVE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 32.757.824/0001-05
25351.069305/2020-39 / 4017775
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4532770220

Brazen Ltda / 45.590.051/0001-59
25351.303977/2022-41 / 4048965
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4562971223



BELIVE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 32.757.824/0001-05
25351.069293/2020-42 / 3092307
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4532902223

OPENHEIMER & OPENHEIMER LTDA / 08.313.425/0001-62
25351.480857/2006-46 / 0481041
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4557026224

QR CONSULTING, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 19.933.144/0001-29
25351.824918/2016-47 / 8132599
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4491519226
25351.824918/2016-47 / 8132599
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4490768222

FARMACIA BICACO LTDA / 97.235.360/0001-04
25351.622055/2013-49 / 7020059
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596354221

DENTAL GORGES LTDA / 08.078.165/0001-98
25351.607721/2008-51 / 8046569
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4527029223

GALLIA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA / 12.022.755/0001-76
25351.109296/2015-51 / 8117528
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4490739222

INO GROUP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.856.486/0001-67
25351.291822/2022-54 / 4048996
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4570183221

DROGARIA LIMA E MARTINS LTDA / 06.289.479/0001-04
25351.365107/2014-55 / 7223661
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4427900221

TRANSLOGMED SUL ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA / 26.089.319/0001-29
25351.393904/2018-56 / 3081168
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4490675224

MAGNA INDUSTRIA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 29.791.821/0001-75
25351.656774/2019-59 / 8191941
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4318430227

MARLY PINHEIRO / 07.642.989/0001-86
25351.198969/2014-66 / 7157790
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4483435221

BRAZMEDICA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 04.902.405/0001-76
25351.490873/2019-61 / 8187519
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4420397225

T2J PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 44.280.726/0001-09
25351.292158/2022-61 / 8254524
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4570900224

BRAZMEDICA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 04.902.405/0001-76
25351.490873/2019-61 / 8187519
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4606111224

ODONTO ATUAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, ESTETICA, FISIOTERAPIA, HOSPITALAR - EIRELI / 05.782.840/0001-77
25023.157086/2009-61 / 8060004
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4491499225
25023.157086/2009-61 / 8060004
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4482506222

JB TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA / 10.943.286/0001-00
25351.865324/2016-62 / 1151506
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4533702228

PRODIGY COMPANY LTDA / 24.579.215/0001-77
25351.229203/2018-64 / 8165291
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4532808227

CROMA-PHARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 20.092.174/0001-39
25351.566744/2014-67 / 8111098
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4472921227

FARMACIA NOSSA SENHORA DE FATIMA ALCANTARAS LTDA / 11.487.333/0001-03
25351.186326/2014-70 / 7148126
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596356228
25351.186326/2014-70 / 7148126
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596769225

4 ELOS DISTRIBUIDORA LTDA / 23.048.790/0001-80
25351.016659/2016-72 / 2086503
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4532850223

BELIVE MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 32.757.824/0001-05
25351.069298/2020-75 / 8196003
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4532901227

CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 08.719.794/0001-50
25019.007936/2007-78 / 8040015
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4482551228

VITALIS IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 13.471.975/0001-40
25351.057506/2018-79 / 8162540
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1659270227

QR CONSULTING, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 19.933.144/0001-29
25351.275797/2021-81 / 4038041
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4491214221
25351.275797/2021-81 / 4038041
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4491648221

CROMA-PHARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 20.092.174/0001-39
25351.748350/2015-82 / 1149491
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4581848229

SIMAS LOGISTICA LTDA / 13.360.985/0010-07
25351.166795/2022-82 / 8251653
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4490826222

COMPANHIA HOSPITALAR LTDA - EPP / 05.536.092/0001-42
25351.033330/2003-83 / 8017122
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4533070221

QR CONSULTING, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 19.933.144/0001-29
25351.275620/2021-84 / 3107608
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4512732225
25351.275620/2021-84 / 3107608
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4490767226

M & B COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME / 01.883.532/0001-87
25351.318328/2017-87 / 7523784
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4282577226

MEDLOG LOGISTICA LTDA / 13.478.872/0001-01
25351.475053/2017-88 / 1169142
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4368822226

FORMIL QUIMICA LTDA / 43.994.268/0001-07
25351.181141/2022-89 / 8252096
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4490702221

TRANSLOGMED SUL ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA / 26.089.319/0001-29
25351.393907/2018-90 / 4001151
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4490672225

D M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP / 09.344.834/0001-99
25351.071270/2010-91 / 8061672
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4483316222
25351.071270/2010-91 / 8061672
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4483320220

CROMA-PHARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 20.092.174/0001-39
25351.107194/2015-93 / 2079349
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4472943221

DROGARIA AMORIM E COSMETICOS LTDA / 05.429.098/0001-10
25351.042391/2014-94 / 7096897
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596693221

FARMACIA COSTA GOMES LTDA / 35.303.279/0001-67
25351.711394/2019-94 / 7698016
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596360226

DROGARIA AMORIM E COSMETICOS LTDA / 05.429.098/0001-10
25351.042391/2014-94 / 7096897
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4345429221

BIONE & COELHO FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 27.152.961/0002-59
25351.008426/2021-95 / 7869827
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4370383226

LR & MP DROGARIA LTDA / 43.093.741/0001-77
25351.160354/2021-96 / 7838030
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596364229

GALLIA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA / 12.022.755/0001-76
25351.290712/2011-97 / 1088719
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4491032220

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA / 58.295.213/0001-78
25004.001365/93 / 1021671
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4483502221

DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 82.914.334/0001-35
25024.001821/91 / 2015639
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4491278229

LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISAO LTDA / 32.150.633/0001-72
25000.005834/97-57 / 1031749
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4483290223

INCOTERM SOLUÇÕES EM MEDIÇÃO LTDA / 87.156.352/0001-19
25025.002274/96-56 / 1034320
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4527188224

GGP INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 18.649.877/0001-73
25351.034528/2015-07 / 2078724
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4482630225

VALLES MENDES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.955.200/0001-47
25351.822080/2008-47 / 0577334
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4527158228



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.861, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ECKERT & ZIEGLER BRASIL LOGISTICA LTDA. / 21.423.605/0001-65
25351.990130/2016-11 / 1153741
70802 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS / 2639500228

Fixe Etiquetas e Comercio Ltda Me / 10.743.622/0001-63
25351.344125/2015-13 / 8122405
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 6261819211

J B PEREIRA DROGARIA ME / 03.059.860/0001-99
25351.210037/2002-65 / 0160128
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0519456223

ECKERT & ZIEGLER BRASIL LOGISTICA LTDA. / 21.423.605/0001-65
25351.548679/2019-82 / 8189048
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2639510223

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.862, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LARAH ISABELLA ALVES MAGALHAES DE SA / 47.110.679/0001-35
25351.313953/2022-08 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4575617229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Contrato Social com objeto compatível com a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

FORTEMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.046.311/0001-20
25351.255441/2022-10 /
70372 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 1449167225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2212615/22-5, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não apresentou a declaração da operação societária praticada devidamente preenchida e assinada, conforme disposto na RDC 102/2016.

Rede Viva comercio e representações de produtos farmacêuticos Ltda. / 07.955.355/0001-83
25351.308515/2022-10 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4566442221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

JCS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.144.507/0002-19
25351.308748/2022-12 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4567033221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

CFA2 PRODUTOS HOSPITALARES / 46.652.631/0001-96
25351.321217/2022-15 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4588214225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

NATUVIDA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS NATURAIS E FARMACEUTICOS LTDA / 06.229.139/0001-98
25351.303928/2022-16 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4558134223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

CARINE AYRES DA COSTA JACONI / 31.316.067/0001-63
25351.314112/2022-18 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4575780227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.21520-3, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999.

DROGARIA BARONI LTDA / 46.495.055/0001-10
25351.308138/2022-19 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4565623221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

GEANE FERREIRA - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 31.392.393/0001-50
25351.417261/2022-20 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2147837226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

BETA EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 15.146.724/0001-15
25351.314510/2022-26 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4576220225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Contrato Social com objeto compatível com a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O contrato social da empresa informa atividades atacadistas.

F A DOS SANTOS NETO / 46.870.248/0001-04
25351.301758/2022-27 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4554842221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

CFA2 PRODUTOS HOSPITALARES / 46.652.631/0001-96
25351.321494/2022-28 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4588532227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

MERAKI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 46.647.666/0001-37
25351.321367/2022-29 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4588398229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

JG COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 33.092.058/0001-61
25351.125955/2022-33 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0812464227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MERAKI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 46.647.666/0001-37
25351.321478/2022-35 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4588515225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI ME / 34.758.599/0001-49
25351.303792/2022-36 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4557994229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

K S D COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI / 29.025.155/0001-64
25351.306680/2022-37 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4563468223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

braslabor comercio e representações Ltda / 14.514.616/0001-95
25351.294873/2022-38 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4545110223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

N BITENCOURT RODRIGUES TRES & CIA LTDA / 47.333.764/0001-62
25351.308356/2022-53 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4566047226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

SPM COSMETICOS LTDA / 44.547.240/0001-86
25351.292128/2022-54 /
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4539514229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente.

FARMACIA DO VALE DO SAO FRANCISCO LTDA / 44.332.797/0001-08
25351.101713/2022-54 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4265013225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

I9PACK ENVASADORA LTDA / 37.010.953/0001-40
25351.306824/2022-55 /
70812 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - EMBALAR / 4563620220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Comercial Cyrillo & Empreendimentos LTDA / 43.602.459/0001-78
25351.308116/2022-59 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4565572223



MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA PANONI LTDA / 17.581.581/0002-86
25351.301334/2022-62 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4554085223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

farmacia ipiranga ltda-me / 11.597.938/0001-57
25351.310621/2022-63 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4569488225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RENAMED LTDA / 46.648.240/0001-06
25351.314760/2022-66 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4576472224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVICOS EIRELI - ME / 20.853.918/0001-90
25351.292300/2022-70 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4539695223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente.

FAGNER FERNANDES DA SILVA FARMACIA / 42.502.274/0001-29
25351.302655/2022-84 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4556528227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

A&R PARALELA FARMACIAS LTDA / 42.076.434/0002-04
25351.312013/2022-93 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4571409226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

R DE OLIVEIRA CHAGAS - ME / 04.305.170/0001-35
25351.308736/2022-98 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4567009229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.863, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA ORO E ABREU LTDA. / 22.858.957/0001-06
25351.859449/2016-01 / 7437737
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596460222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

25351.859449/2016-01 / 7437737
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596352225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

CIRURGICA RIOPRETANA LTDA ME / 03.608.026/0001-05
25351.549109/2011-01 / 8079976
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1359569227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2471485/22-2, incidindo na previsão do artigo 11 da RDC nº 204/2005. Não houve protocolização de alteração de endereço na AFE vigente nº 1.12655-2, contrariando o disposto no art. 23 da RDC 16/2014.

Arcan Distribuidora de Materiais Cirúrgicos LTDA - ME / 17.320.035/0001-00
25351.323550/2020-05 / 8215481
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4506253221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não há previsão para a ampliação solicitada, visto que a ampliação e redução de classe de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos, conforme art. 22, parágrafo único da RDC 16/2014.

Farmacia Preço Popular LTDA ME / 19.640.826/0001-43
25351.314221/2014-17 / 7191485
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4473543226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

elisângela valéria paleta cordeiro / 07.846.266/0001-07
25351.595972/2013-43 / 7030757
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4466444226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA SOUSA / 38.428.184/0001-68
25351.799552/2021-44 / 7777137
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4289029222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

D. DE S. WOBETO PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI / 12.772.574/0001-67
25351.254207/2019-61 / 7651411
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4352427223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

COMERCIO DE MEDICAMENTOS SANTA ROSA LTDA / 42.317.921/0001-22
25351.717072/2021-73 / 7822075
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4375146222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da cópia do ato público que originou a alteração solicitada. A empresa deve peticionar alteração de endereço conforme disposto na RDC nº 275/2019

RENATA MARCOS LEONEL - ME / 13.569.947/0001-60
25351.441736/2014-99 / 7251348
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4194055225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.864, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA / 63.776.421/0001-29
25351.292432/2022-00 / 1279314
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4539857223

DELTA BRASIL FARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 39.887.023/0001-03
25351.310705/2022-05 / 1279589
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4569771220

AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 37.885.137/0001-80
25351.303983/2022-06 / 1279471
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4558191227

FAST PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 47.271.160/0001-39
25351.306703/2022-11 / 1279544
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4563492221

DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA / 58.890.252/0014-38
25351.294940/2022-14 / 1279359
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4545189229

CANN TEN LTDA. / 46.371.578/0001-55
25351.292403/2022-30 / 1279301
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4539803221

EVOLUCAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 42.336.259/0001-58
25351.314450/2022-41 / 1279618
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4576158228

1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.993.698/0005-30
25351.306840/2022-48 / 1279561
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4563637220

FABRIMED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 36.958.273/0001-90
25351.298724/2022-48 / 1279649
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4551458228

POSSEBON PHARMA LTDA / 45.576.871/0001-96
25351.321194/2022-49 / 1279498
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4588189221

MOKSHA 8 BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.591.326/0005-03
25351.303608/2022-58 / 1279513
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4557806228

DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA / 58.890.252/0005-47
25351.314511/2022-71 / 1279635
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4576221221

METAR LOGISTICA LTDA / 10.992.167/0002-10
25351.314494/2022-71 / 1279621
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4576203223

ROUTE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM MEDICAMENTOS LTDA / 20.087.353/0001-88



25351.311782/2022-74 / 1279575
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4570914225

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0043-14
25351.294925/2022-76 / 1279345
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4545173225

LOPES & ISHIKAWA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 44.038.095/0001-08
25351.303784/2022-90 / 1279440
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4557985220

EF INTERNATIONAL FRAGRANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 04.298.208/0001-90
25351.129317/2022-91 / 1279652
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0830496220

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.865, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

D M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP / 09.344.834/0001-99
25351.148244/2017-09 / 1164392
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4483328221
25351.148244/2017-09 / 1164392
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4483313223

BSB -DF TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME / 08.944.556/0001-48
25351.155034/2015-23 / 1137662
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4532891221

AURA PHARMA LTDA / 22.564.552/0001-65
25351.465623/2020-27 / 1248752
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4483264222
25351.465623/2020-27 / 1248752
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4483091221

CANNTEN LTDA. / 46.371.578/0001-55
25351.292403/2022-30 / 1279301
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4545498221

GALLIA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA / 12.022.755/0001-76
25351.715322/2011-51 / 1232341
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4490718225

DELTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.854.673/0001-58
25351.389726/2018-69 / 1179027
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4483459228

DROGARIAS ECONOMIZE CENTRAL DE DSITRIBUIÇÃO LTDA / 20.929.801/0001-43
25351.451656/2021-71 / 1258532
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4533057225

CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 08.719.794/0001-50
25351.312383/2008-72 / 1221981
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4482613223

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.866, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MARTINELLI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.517.600/0001-60
25351.314241/2022-06 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4575917222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (distribuir medicamentos controlados), conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

JOSE AUGUSTO TRANSPORTES LTDA ME / 09.911.323/0001-01
25351.212297/2022-19 /
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4449942221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

A. ORTIZ FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 43.391.676/0001-66
25351.304961/2022-55 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4560145223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I e II da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.867, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CIRURGICA RIOPRETANA LTDA ME / 03.608.026/0001-05
25351.085898/2017-06 / 1163321
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 1359553223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2468063/22-0, incidindo na previsão do artigo 11 da RDC nº 204/2005. Não houve protocolização de alteração de endereço na AFE vigente nº 1.12655-2, contrariando o disposto no art. 23 da RDC 16/2014.

GOLDEN CBD+ NANOTECH LTDA / 38.390.782/0001-95
25351.162008/2022-23 / 1271722
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 1419240226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 2383004/22-2, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não protocolou ampliação de atividades em sua AFE de medicamentos.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.868, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

KB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MEDICAMENTOS LTDA - ME / 07.017.496/0001-55
25351.209398/2007-73 / 8038606
70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 1830646202
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Ofício 40488/2022/SES emitido pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 2028021/20-1.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.880, de 10 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 199, de 14 de outubro de 2019, Seção 1, Pág. 59, e em Suplemento, págs. 53 e 54.

Onde se lê:
EMPRESA: EDINALDO GONÇALVES DE SÁ ME
ENDEREÇO: RUA MELCHISEDECK DA G. FERNANDES, 02 - LOJA 03 - CONJ. SANTA

LUCIA
BAIRRO: JABOTIANA CEP: 49095330 - ARACAJU/SE
CNPJ: 32.889.222/0001-01
PROCESSO: 25351.428292/2014-04 AUTORIZ/MS: 7.24328-2
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE

ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA SANTA LUCIA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA MELCHISEDECK DA G. FERNANDES, 02 - LOJA 03 - CONJ. SANTA

LUCIA
BAIRRO: JABOTIANA CEP: 49095330 - ARACAJU/SE
CNPJ: 32.889.222/0001-01
PROCESSO: 25351.428292/2014-04 AUTORIZ/MS: 7.24328-2
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE

ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.880, de 10 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 199, de 14 de outubro de 2019, Seção 1, Pág. 59, e em Suplemento, págs. 53 e 54.

Onde se lê:
EMPRESA: EDINALDO GONÇALVES DE SÁ ME
ENDEREÇO: RUA MELCHISEDECK DA G. FERNANDES, 02 - LOJA 03 - CONJ.

SANTA LUCIA
BAIRRO: JABOTIANA CEP: 49095330 - ARACAJU/SE
CNPJ: 32.889.222/0001-01
PROCESSO: 25351.428292/2014-04 AUTORIZ/MS: 7.24328-2
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE

ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA SANTA LUCIA LTDA ME



ENDEREÇO: RUA MELCHISEDECK DA G. FERNANDES, 02 - LOJA 03 - CONJ. SANTA LUCIA
BAIRRO: JABOTIANA CEP: 49095330 - ARACAJU/SE
CNPJ: 32.889.222/0001-01
PROCESSO: 25351.428292/2014-04 AUTORIZ/MS: 7.24328-2
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA FUNASA Nº 4.487, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Plano de Integridade da Fundação Nacional de Saúde-Funasa para o período 2022-2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-Funasa, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso XII, do Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867, de 03.10.2016, publicado no D.O.U. de 04.10.2016, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27.08.2020, publicado no DOU de 28.08.2020, e
Considerando o art. 21, II, da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016;
Considerando o art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.901 de 08 de julho de 2019;
Considerando a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, alterada pela Portaria CGU nº 57, de 04 de janeiro de 2019;
Considerando a Portaria Funasa nº 7.682, de 21 de dezembro de 2018, em especial o art. 1º, § 2º;
Considerando o Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021, e mais o que consta dos autos processo nº 25100.001703/2022-71, resolve:
Art. 1º Aprovar o Plano de Integridade da Fundação Nacional de Saúde para o período de 2022 a 2023.
Art. 2º O Plano de Integridade será disponibilizado no sítio eletrônico e na intranet para acesso aos colaboradores da Fundação Nacional de Saúde e à sociedade.
Art. 3º Os órgãos e unidades da Funasa deverão, em seu âmbito, e com vistas à execução e monitoramento do Plano de Integridade, garantir pleno apoio ao regular desenvolvimento das atividades da Unidade de Gestão de Integridade, conforme Portaria Funasa nº 274, de 15 de janeiro de 2021.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL DA SILVA MARQUES

PORTARIA FUNASA Nº 4.528, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas de Relator-Geral para o exercício de 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-Funasa, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 14, incisos II e XII, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, que aprovou o respectivo Estatuto, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no DOU de 28 de agosto de 2020, e considerando o disposto na Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR nº 1.965, de 10 de março de 2022 e no art. 85 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2022, resolve:
Art. 1º Estabelecer procedimentos e prazos para operacionalização das emendas de Relator-Geral do Orçamento para o exercício de 2022.
Parágrafo único. O processo de empenho das despesas previstas nas ações sob a gestão da Fundação Nacional de Saúde-Funasa, que possuam identificador de resultado primário 9, será realizado conforme procedimentos estabelecidos nesta Portaria, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente a cada tipo de instrumento de transferência de recursos a ser celebrado ou que já tenham sido celebrados em anos anteriores.
Art. 2º As análises de propostas serão realizadas até o dia 15 de dezembro de 2022, de modo que os empenhos delas decorrentes ocorram até o término do exercício.
Art. 3º Observado o prazo estabelecido no art. 2º, e quando necessário ao detalhamento da dotação orçamentária, a Assessoria da Presidência da Funasa poderá formalizar consultas ao Relator-Geral do Orçamento, nos termos do art. 48 da Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR nº 1.965, de 10 de março de 2022.
Art. 4º Nos casos em que ocorrer a comunicação de que trata o art. 3º, a Assessoria da Presidência da Funasa expedirá comunicado às unidades finalísticas responsáveis pelas ações orçamentárias, para providências subsequentes, observados os normativos pertinentes ao tipo de instrumento a ser celebrado.
Art. 5º No caso de celebração de transferências voluntárias ou execução direta, quando o beneficiário não for previsto na LOA, a sua definição ocorrerá após a certificação, pela área técnica, de que o ente atendeu aos critérios de distribuição de recursos, considerando os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública de saneamento básico, em observância ao disposto no art. 85 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2022.
§ 1º Os critérios técnicos deverão ser específicos por ação orçamentária e deverão ser divulgados, inclusive, no sítio eletrônico da Funasa, previamente ao início da execução orçamentária.
§ 2º Para os instrumentos celebrados em exercícios anteriores, os quais necessitem de aporte financeiro visando os valores das parcelas subsequentes ou sua totalidade, seja este para a continuidade da execução da obra e/ou a sua conclusão, caberá a indicação do Relator-Geral do Orçamento, em consulta prévia a área técnica da Funasa para análise.
Art. 6º Nos casos de propostas na modalidade transferências voluntárias que não observem os critérios de que trata o art. 5º, a área finalística cientificará a Assessoria da Presidência da Funasa, que por sua vez formalizará comunicação de impedimento de ordem técnica ao Relator-Geral do Orçamento.
Parágrafo único. Toda a comunicação de que tratam os arts. 3º e 4º e 6º deverá ser registrada em processo administrativo específico, por ação orçamentária, no Sistema Eletrônico de Informações-SEI da Funasa.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL DA SILVA MARQUES

ANEXO

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS
INTRODUÇÃO
A Fundação Nacional de Saúde-Funasa, entidade integrante da administração federal indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, tem como missão promover a inclusão social por meio de ações de saneamento. É também responsável por formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

Este Anexo objetiva instruir o processo de empenho das despesas previstas nas ações sob a gestão da Funasa que possuam identificador de resultado primário 9 com a definição de critérios e procedimentos com vistas a identificar estados e/ou municípios que receberão recursos orçamentários não onerosos pela Funasa com o objetivo de diminuir o déficit de saneamento básico, com ênfase na implantação, ampliação ou melhorias de sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
DIRETRIZES GERAIS
A indicação do Relator-Geral do Orçamento, deverá levar em consideração as diretrizes enumeradas a seguir:
promoção do fortalecimento da política federal de saneamento, na forma prevista nos arts. 48 e 49 da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020;
desenvolvimento de ações e propostas que contemplem sistemas integrados de saneamento básico, prevendo desde a captação de água até a solução adequada para a coleta, o tratamento e a destinação final dos efluentes dos sistemas de esgotamento sanitário;
elaboração de propostas e projetos técnicos que promovam a universalização, a equidade, a intersetorialidade, a sustentabilidade e controle social dos serviços coletivos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário junto aos municípios com população total até 50 mil habitantes;
desenvolvimento de propostas voltadas para a sustentabilidade ambiental, social, de governança e econômica, das ações de saneamento implantadas, garantindo que os recursos aplicados tragam, continuamente, os benefícios esperados para a população;
promoção de ações de educação em saúde e de mobilização social durante as fases de planejamento, implantação e operação das obras e serviços de engenharia visando estimular a democratização da gestão dos serviços, com a construção de relações entre cidadania, governança e o controle e a participação social; e
planejamento, implementação e avaliação das ações de saneamento levando em consideração os dados e indicadores de saúde pública.
DEFINIÇÕES DAS AÇÕES E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO
As indicações deverão enquadrar as seguintes ações de saneamento destinadas exclusivamente as áreas urbanas dos municípios: Sistema de Abastecimento de Água em áreas urbanas (Ação 21CA) e Sistema de Esgotamento Sanitário em áreas urbanas (Ação 21CB).
Objetivo:
Fomentar a implantação, ampliação e/ou melhorias de sistemas de abastecimento de água para controle de doenças e outros agravos com a finalidade de contribuir para a redução da morbimortalidade provocada por doenças de veiculação hídrica e para o aumento da expectativa de vida e da produtividade da população.
Fomentar a implantação, ampliação e/ou melhorias de sistemas de coleta, tratamento e destinação final de esgotamento sanitário visando o controle das doenças e outros agravos, assim como contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.
Critérios de elegibilidade:
Para efeito do presente processo, somente serão elegíveis indicações apresentadas para:
Municípios que apresentem população total de até 50.000 habitantes, baseado na Estimativa Populacional do IBGE de 2020 ou mais atual;
Municípios com população total de até 50.000 habitantes, que não estejam em Regiões Metropolitanas ou Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE), baseado na composição disponibilizada pelo IBGE de 2020 ou mais atual; e
Municípios declarantes dos indicadores e informações referente ao Diagnóstico de Água e Esgoto do SNIS/MDR, com dados coletados e publicados em 2021/2022, conforme exposto no art. 4º do Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.030 de 1º de abril de 2022.
Critérios de priorização:
Aos critérios técnicos observados nos manuais das ações orçamentárias, e considerando o disposto no art. 86 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e no art. 5º desta Portaria, os recursos advindos de emendas de relatoria nas ações orçamentárias "21CA - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)" e "21CB - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com até 50.000 habitantes, exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)", em se considerando os indicadores socioeconômicos da população beneficiada:
Na aceitação dos municípios serão levados em consideração os seguintes critérios de priorização:
Ação 21CA - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em áreas urbanas:
Recortes populacionais dos municípios até 50 mil habitantes;
Municípios com os menores Índices FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IFDM)1 ;
Municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)2 , utilizado na ausência do IFDM;
Municípios com maior Índice de Gini3 ;
Municípios com os menores Índices de atendimento urbano de água4 ;
Porcentagem de pessoas atendidas pelo sistema alternativo principal de água5
Municípios com as maiores Taxas de Mortalidade Infantil (TMI)6 ; e
Município com maiores percentuais de internações por doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado7 .
Ação 21CB - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em áreas urbanas:
Recortes populacionais dos municípios até 50 mil habitantes;
Municípios com os menores Índices FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IFDM);
Municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDHM), utilizado na ausência do IFDM;
Municípios com maior Índice de Gini;
Municípios com os menores Índices de atendimento urbano de esgoto atendidos com água8;
Porcentagem de pessoas atendidas pelo sistema alternativo principal de esgoto9;
Municípios com as maiores taxas de mortalidade infantil (TMI); e
Município com maiores percentuais de internações por doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado.
Condições Específicas:
São financiáveis implantações, ampliações e/ou melhorias de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário com uso de tecnologias adequadas;
Os projetos de abastecimento de água deverão seguir as orientações contidas no "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Abastecimento de Água", disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br);
Os projetos de esgotamento sanitário deverão seguir as orientações técnicas contidas no "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Esgotamento Sanitário", disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br).
Notas:
1. IFDM - indicador composto por três áreas do desenvolvimento humano: Emprego/Renda, Educação e Saúde, com igual ponderação, por município, o qual consolida em um único número o nível de desenvolvimento socioeconômico local, através da média simples dos resultados obtidos em cada uma dessas três vertentes, utilizado na ausência de dados do IDHM. Fonte: PNAD/2012-2017.
2. IDHM - indicador a partir de um ajuste metodológico do IDH, adaptado ao Brasil, nas três dimensões: Saúde, Educação e Renda, com três componentes: IDHM Longevidade, IDHM Educação e IDHM Renda, por município, o qual consolida em um



único número o nível de desenvolvimento humano local, através da média simples dos resultados obtidos em cada uma dessas três vertentes. Fonte: PNAD/2012-2017.

3. Índice de Gini - indicador que mede o grau de desigualdade existente na distribuição de indivíduos segundo a renda domiciliar per capita. Seu valor varia de "0", quando não há desigualdade (a renda domiciliar per capita de todos os indivíduos têm o mesmo valor), a "1", quando a desigualdade é máxima (apenas um indivíduo detém toda a renda). Fonte: IBGE/2010.

4. População urbana atendida com abastecimento de água em relação a população residente do Município. Fonte: SNIS/2021/2022.

5. População atendida com sistema de abastecimento de água alternativo, conforme Relatório de Adimplência extraído do formulário simplificado, preenchido pelos municípios, específicos para a coleta de informações nos casos de o prestador de serviços informar não possuir sistema público de abastecimento de água. Fonte: SNIS/2021/2022.

6. TMI - Número de crianças que não deverão sobreviver ao primeiro ano de vida em cada 1000 crianças nascidas vivas. Fonte: DATASUS/2013-2017.

7. Percentuais de internações por doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado. Fonte: PNAD/2012-2017.

8. População urbana atendida com esgotamento sanitário em relação a população residente do Município com abastecimento de água e com esgotamento sanitário. Fonte: SNIS/22021/2022

9. População atendida com sistema de abastecimento de água alternativo, conforme Relatório de Adimplência extraído do formulário simplificado, preenchido pelos municípios, específicos para a coleta de informações nos casos de o prestador de serviços informar não possuir sistema público de esgotamento sanitário. Fonte: SNIS/2021/2022

MIGUEL DA SILVA MARQUES
Presidente

Ministério do Trabalho e Previdência

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTP Nº 2.682, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Delega competência para homologar frequência, programação e alteração de férias de servidores no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF e no Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE. (Processo nº 19955.102745/2022-75).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, incisos I e II e 3º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro para homologar a frequência dos seguintes servidores no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF:

I - Assessores do Ministro;

II - Assessores Especiais do Ministro;

III - Titulares dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, exceto o delegatário;

IV - Titulares dos órgãos específicos singulares.

Art. 2º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro para homologar a programação e alteração de férias dos seguintes servidores no Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE:

I - Assessores do Ministro;

II - Assessores Especiais do Ministro;

III - Titulares dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, exceto o delegatário;

IV - Titulares dos órgãos específicos singulares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 22, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece a lista de doenças e afecções que isentam de carência a concessão de benefícios por incapacidade, conforme disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Processo nº 12600.109449/2019-71).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sobre a obrigatoriedade de atualização, a cada três anos, da lista de doenças e afecções que isentam de carência a concessão de benefícios por incapacidade de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado, resolvem:

Art. 1º A concessão dos benefícios auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS será isenta de carência quando a incapacidade laborativa for determinada pelas doenças e afecções listadas nesta Portaria.

§ 1º Para fins de aplicação desta Portaria, considera-se:

I - quadro clínico de evolução aguda: doença ou afecção de instalação súbita, excluindo-se os episódios agudos de doenças crônicas; e

II - critério de gravidade: risco iminente de morte ou de perda da função de órgão ou sistema que requer cuidado de natureza clínica ou cirúrgica, podendo apresentar instabilidade das funções vitais e necessidade de substituição artificial de funções.

§ 2º As doenças e afecções listadas nesta Portaria isentam o segurado do cumprimento da carência, se iniciadas após a filiação ao RGPS.

Art. 2º As doenças ou afecções listadas a seguir excluem a exigência de carência para a concessão dos benefícios auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados do RGPS:

I - tuberculose ativa;

II - hanseníase;

III - transtorno mental grave, desde que esteja cursando com alienação mental;

IV - neoplasia maligna;

V - cegueira;

VI - paralisia irreversível e incapacitante;

VII - cardiopatia grave;

VIII - doença de Parkinson;

IX - espondilite anquilosante;

X - nefropatia grave;

XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);

XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids);

XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;

XIV - hepatopatia grave;

XV - esclerose múltipla;

XVI - acidente vascular encefálico (agudo); e

XVII - abdome agudo cirúrgico.

Parágrafo único. As doenças e afecções listadas nos incisos XVI e XVII do caput serão enquadradas como isentas de carência quando apresentarem quadro de evolução aguda e atenderem a critérios de gravidade.

Art. 3º Os procedimentos técnicos a serem considerados para comprovação das doenças e afecções listadas no art. 2º como isentas de carência serão dispostos e atualizados em manual específico a ser publicado pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.008037/2017-47	212386701	Internacional Travessias Salvador S.A	BA
2	46778.001415/2017-67	212659111	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	BA
3	46778.001418/2017-09	212659171	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	BA
4	46204.011457/2017-19	213095238	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
5	46778.000951/2017-45	212322613	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
6	46205.004435/2019-46	217386504	@ Festas Eireli - Epp	CE
7	46205.004436/2019-91	217386547	@ Festas Eireli - Epp	CE
8	46205.007630/2019-28	217905323	Amels Conceito 2 Servicos de Planos de Saude Ltda	CE
9	46205.005245/2019-46	217518745	Anderson Nascimento dos Santos - Me	CE
10	46205.005246/2019-91	217518591	Anderson Nascimento dos Santos - Me	CE
11	46205.006569/2019-00	217718728	Anderson Nascimento dos Santos - Me	CE
12	46205.008097/2019-11	217940200	Brasileiro Seguranca Eletronica Eireli	CE
13	46205.005529/2019-32	217569927	Brasileiro Solucoes em Limpeza Eireli	CE
14	46205.005530/2019-67	217569919	Brasileiro Solucoes em Limpeza Eireli	CE
15	46205.005531/2019-10	217569901	Brasileiro Solucoes em Limpeza Eireli	CE
16	46205.008155/2019-15	217996337	Brfibra Telecomunicacoes Ltda	CE
17	46205.114347/2018-71	216091705	Cap Arcona Restaurante Ltda	CE
18	46205.005662/2019-99	217578225	Central de Recuperacao de Creditos Ltda	CE
19	46205.007591/2017-05	212192353	Confianca Mudancas e Transportes Ltda	CE
20	46205.003718/2019-71	217247563	Construtora Cetro Ltda	CE
21	46205.000444/2019-68	216591988	E Martins Costa	CE
22	46017.001509/2019-18	217046720	E. Moreira Aragao Locacao de Mao de Obra Efetiva Ltda	CE
23	46017.001510/2019-34	217046801	E. Moreira Aragao Locacao de Mao de Obra Efetiva Ltda	CE
24	46017.001511/2019-89	217046789	E. Moreira Aragao Locacao de Mao de Obra Efetiva Ltda	CE
25	46205.006591/2019-41	217677690	Escola Infancia Feliz Ltda	CE
26	46205.009391/2019-41	218173504	Esmaltec S/A	CE
27	46205.011834/2019-63	218576111	Itau Unibanco S.A.	CE
28	46205.011835/2019-16	218576129	Itau Unibanco S.A.	CE
29	46205.011836/2019-52	218576846	Itau Unibanco S.A.	CE
30	46205.007150/2019-67	217765831	J de Deus M Carneiro	CE
31	46205.007151/2019-10	217765840	J de Deus M Carneiro	CE
32	46205.007153/2019-09	217765815	J de Deus M Carneiro	CE
33	46205.007154/2019-45	217765785	J de Deus M Carneiro	CE
34	46017.005535/2018-26	215507886	Municipio de Fortaleza	CE
35	46205.000797/2018-87	213766302	Municipio de Fortaleza	CE
36	46205.000800/2018-62	213766337	Municipio de Fortaleza	CE
37	46205.007135/2018-38	214909301	Sao Benedito Auto-Via Ltda	CE
38	46205.007137/2018-27	214909336	Sao Benedito Auto-Via Ltda	CE
39	46205.004313/2019-50	217357083	Sociedade Educacional Edice Portela Ltda	CE
40	46205.011208/2019-77	218494793	Solucao Servicos Comercio E Construcão Eireli	CE
41	46205.004359/2019-79	217341250	Weg Equipamentos Eletricos S/A	CE
42	46206.004467/2019-31	217421164	Icom Publicacoes e Design Eireli	DF
43	46206.007297/2019-47	218317824	Real JG Servicos Gerais Eireli	DF
44	46207.010302/2018-16	216200318	JL Comercio e Hortifrutri Ltda	ES
45	46207.010303/2018-52	216200334	JL Comercio e Hortifrutri Ltda	ES
46	46207.010304/2018-05	216199166	JL Comercio e Hortifrutri Ltda	ES
47	46208.013793/2017-58	213334640	Jalles Machado S.A.	GO
48	46208.010307/2018-21	215515439	Weverton Rodrigo da Silva 82453284134	GO
49	46245.003371/2018-17	215879201	Agencia de Cooperacao Intermunicipal em Saude Pé da Serra	MG
50	46504.001185/2018-37	215001061	Banco Mercantil do Brasil S.A	MG
51	47747.006538/2017-14	212927361	Fornecedora Jacome Comercio e Industria Ltda	MG
52	46248.001525/2017-17	213231395	Municipio de Campina Verde	MG
53	47747.001274/2018-93	214221547	Sapore S.A.	MG
54	46222.004336/2019-56	217729207	Top Fit Academia e Boutique Ltda	PA
55	46222.004341/2019-69	217729410	Top Fit Academia e Boutique Ltda	PA
56	46222.004343/2019-58	217729258	Top Fit Academia e Boutique Ltda	PA
57	46222.004344/2019-01	217729312	Top Fit Academia e Boutique Ltda	PA
58	46213.005507/2017-10	211504122	Ammo Varejo Ltda	PE
59	46213.018148/2016-71	210342307	Browne Advocacia e Consultoria	PE
60	46213.018151/2016-95	210342226	Browne Advocacia e Consultoria	PE
61	46213.018152/2016-30	210342234	Browne Advocacia e Consultoria	PE
62	46213.007363/2016-47	209305452	Ekimar Alimentos Ltda	PE
63	46297.000498/2017-80	211895679	Finobrasa Agroindustrial S/A	PE
64	46213.005467/2018-89	214307093	Fundacao Professor Martiniano Fernandes - Imip Hospitalar	PE
65	46213.005480/2018-38	214306861	Fundacao Professor Martiniano Fernandes - Imip Hospitalar	PE
66	46213.005486/2018-13	214308944	Fundacao Professor Martiniano Fernandes - Imip Hospitalar	PE
67	46213.005514/2018-94	214306810	Fundacao Professor Martiniano Fernandes - Imip Hospitalar	PE
68	46213.005544/2018-09	214307182	Fundacao Professor Martiniano Fernandes - Imip Hospitalar	PE



69	46213.005553/2018-91	214309011	Fundacao Professor Martiniano Fernandes - Imip Hospitalar	PE
70	46213.005556/2018-25	214309002	Fundacao Professor Martiniano Fernandes - Imip Hospitalar	PE
71	46213.005382/2018-09	214323846	Gol Linhas Aereas S.A.	PE
72	46213.018855/2018-20	215817052	Granja Almeida Ltda	PE
73	46213.018856/2018-74	215816897	Granja Almeida Ltda	PE
74	46213.018858/2018-63	215816838	Granja Almeida Ltda	PE
75	46213.005557/2018-70	214305651	Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP	PE
76	46296.001436/2017-03	212347381	Jose Deodato Lopes Junior - Me	PE
77	46296.001437/2017-40	212347241	Jose Deodato Lopes Junior - Me	PE
78	46296.001438/2017-94	212347314	Jose Deodato Lopes Junior - Me	PE
79	46296.001444/2017-41	212347799	Jose Deodato Lopes Junior - Me	PE
80	46296.001445/2017-96	212347802	Jose Deodato Lopes Junior - Me	PE
81	46296.001446/2017-31	212347764	Jose Deodato Lopes Junior - Me	PE
82	46296.001447/2017-85	212347837	Jose Deodato Lopes Junior - Me	PE
83	46213.017002/2018-71	215666844	Porto do Recife S/A	PE
84	46213.021071/2016-17	210601680	Transportadora Globo Ltda	PE
85	46213.014031/2016-19	209986361	Usina de Obras Empreendimentos Ltda	PE
86	46213.023034/2014-81	205011233	Viacao Mirim Ltda	PE
87	46213.023035/2014-26	205011250	Viacao Mirim Ltda	PE
88	46213.023037/2014-15	204711649	Viacao Mirim Ltda	PE
89	46213.023038/2014-60	205027466	Viacao Mirim Ltda	PE
90	46213.023039/2014-12	205027474	Viacao Mirim Ltda	PE
91	46213.023040/2014-39	205027458	Viacao Mirim Ltda	PE
92	46213.023041/2014-83	205027440	Viacao Mirim Ltda	PE
93	46213.023042/2014-28	205027423	Viacao Mirim Ltda	PE
94	46213.023043/2014-72	205027431	Viacao Mirim Ltda	PE
95	46212.009933/2019-96	217824854	Brochwald Vistorias Eireli	PR
96	46212.010888/2019-12	217981011	C L Fagnani - Informatica	PR
97	46212.008461/2019-54	217695523	Comab Materiais de Construcao Ltda	PR
98	46212.008462/2019-07	217695531	Comab Materiais de Construcao Ltda	PR
99	46212.013140/2019-71	218105240	R M Ferragens Ltda	PR
100	46212.004443/2019-01	217106200	Saveiros Camuyrano Servicos Maritimos S/A	PR
101	14152.064836/2020-65	219665028	Credito Real Imoveis e Condominios S A	RS
102	14152.007243/2020-00	219102571	Galvanizadora Bento Sul Ltda	RS
103	14152.007250/2020-01	219102643	Galvanizadora Bento Sul Ltda	RS
104	14152.007260/2020-39	219102741	Galvanizadora Bento Sul Ltda	RS
105	14152.007268/2020-03	219102821	Galvanizadora Bento Sul Ltda	RS
106	46218.006122/2019-83	217361676	Garagem Suprema Ltda	RS
107	46218.006128/2019-51	217369553	Garagem Suprema Ltda	RS
108	46218.006130/2019-20	217369588	Garagem Suprema Ltda	RS
109	46218.006131/2019-74	217369600	Garagem Suprema Ltda	RS
110	46218.006132/2019-19	217369642	Garagem Suprema Ltda	RS
111	46218.013329/2019-12	218519559	Imasa Industria de Maquinas Agricolas Ltda.	RS
112	14152.039022/2020-92	219418691	Tania de Azeredo E Silva	RS
113	46218.012126/2019-09	218310951	We Can Br - Trabalho Temporario Ltda.	RS
114	46304.003389/2014-35	25916807	Ciluma Cozinha Industrial Ltda	SC
115	46220.008647/2019-12	218017715	Protege S/A Protecao e Transporte De Valores	SC
116	46267.002432/2018-62	216324769	Associacao Assistencial Presbiteriana Bom Samaritano -	SP
117	46267.000881/2019-57	217590012	Companhia de Seguros Alianca do Brasil	SP
118	46267.000210/2019-96	216665582	JSFM Comercio e Entretenimento Ltda	SP
119	46267.002445/2018-31	216332192	Magazine Luiza S/A	SP
120	46267.000479/2019-72	216997232	Supermercado Elias e Moreira Ltda	SP
Nº	Processo	Notificação de Débito de FGTS	Empresa	UF
1	46204.010588/2017-71	200.999.982	Creta Comércio e Serviços Ltda.	BA
2	46205.007152/2019-56	201.461.196	J de Deus M. Carneiro	CE
3	46205.002890/2019-15	201.368.625	J. M. Lucas Saraiva	CE
4	46205.000794/2018-43	201.070.596 - TRet nº 201.305.542	Município de Fortaleza	CE
5	46205.000796/2018-32	201.070.618 - TRet nº 201.305.569	Município de Fortaleza	CE
6	46205000795/2018-98	201.070.600	Município de Fortaleza	CE
7	46017.005533/2018-37	201.215.900	Município de Porteiras	CE
8	46017.005534/2018-81	201.215.829 - TRet nº 201.491.770	Município de Porteiras	CE
9	46205.007133/2018-49	201161761 - TRet nº 201.625.199	São Benedito Auto Via Ltda.	CE
10	46205.006373/2019-15	201.451.247	Vertice Móveis Retilíneos Ltda.	CE
11	46248.001544/2017-43	201.026.970 - TRet nº 201.363.208	Município de Campina Verde	MG
12	47747.005282/2018-17	201.181.207 - TRet nº 201.573.041	Territorial Transportes e Empreendimentos Ltda.	MG
13	46213.014407/2016-95	200.760.980	Expresso Vera Cruz Ltda.	PE
14	46213.016267/2017-71	201.000.091	Madeiraira Montarroyos Ltda.	PE
15	46213.025390/2016-00	200.836.407	PVF Serviços de Telemarketing Ltda. - ME	PE
16	14185.001390/2020-81	201.655.098	Galvanizadora Bento Sul Ltda.	RS
17	46271.004782/2019-85	201.527.278	Gelcir Comércio de Alimentos Eireli	RS
18	46218.004542/2019-25	201.380.099	HS Tubulações Industriais Ltda.	RS
19	46218.013326/2019-71	201.567.873	Imasa Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda	RS
20	46271.004325/2019-91	201.502.551	Móveis Ceará Ltda.	RS
21	46218.011536/2019-24	201.522.802	Transportes Cuello Ltda.	RS
22	46275.001159/2019-31	201.460.653	Veleda da Rosa & Cia. Ltda.	RS

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício.

2.1 Pela improcedência de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.004108/2019-02	217209254	Ferrareze e Freitas Advogados Associados	BA
2	46204.004109/2019-49	217209246	Ferrareze e Freitas Advogados Associados	BA
3	46204.004110/2019-73	217209271	Ferrareze e Freitas Advogados Associados	BA
4	46207.008812/2018-15	215857917	Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	ES
5	46311.001707/2019-49	217507174	Com Ind Matsuda Imp Exportadora Ltda	MA
6	46311.001708/2019-93	217507042	Com Ind Matsuda Imp Exportadora Ltda	MA
7	46311.001709/2019-38	217507280	Com Ind Matsuda Imp Exportadora Ltda	MA
8	46223.002704/2019-11	217573860	Creche Escola Luluzinha Eireli	MA
9	46223.002707/2019-55	217574025	Creche Escola Luluzinha Eireli	MA
10	46223.010202/2013-79	201999714	E P Engenharia Comercio e Representacoes Ltda	MA

11	46223.010203/2013-13	201999927	E P Engenharia Comercio e Representacoes Ltda	MA
12	46223.007762/2018-51	216473241	J. Mafra dos Santos Comercio	MA
13	46311.002052/2019-26	218337256	Jeova Lacerda de Paula	MA
14	46311.002053/2019-71	218337213	Jeova Lacerda de Paula	MA
15	46311.002054/2019-15	218337141	Jeova Lacerda de Paula	MA
16	46223.004462/2019-09	218287771	Monteplan Engenharia Limitada	MA
17	46223.004463/2019-45	218287763	Monteplan Engenharia Limitada	MA
18	46223.004465/2019-34	218288077	Monteplan Engenharia Limitada	MA
19	46223.004466/2019-89	218288751	Monteplan Engenharia Limitada	MA
20	46223.004467/2019-23	218288891	Monteplan Engenharia Limitada	MA
21	46248.001526/2017-61	213231484	Município de Campina Verde	MG
22	46248.001527/2017-14	213231433	Município de Campina Verde	MG
23	46248.001528/2017-51	213231425	Município de Campina Verde	MG
24	47747.005802/2019-64	218449828	Posto Gabi Ltda	MG
25	47747.005803/2019-17	218449801	Posto Gabi Ltda	MG
26	47747.005804/2019-53	218449798	Posto Gabi Ltda	MG
27	47747.006122/2019-68	217764665	Posto Pedra Branca Ltda.	MG
28	47747.004908/2019-41	218184981	Viação Torres Ltda.	MG
29	14152.039959/2020-68	219428026	Associacao Beneficente Santa Casa de Campo Grande	MS
30	14152.040016/2020-88	219428590	Associacao Beneficente Santa Casa de Campo Grande	MS
31	46312.003178/2019-16	218278896	Coeso - Cooperativa de Energizacao e Desenvolvimen	MS
32	46312.003822/2019-48	218739117	Consortio Ethos/Pavidez/Spazio - Br-262/MS	MS
33	14152.042614/2020-91	219454451	Empresa Brasileira de Servicos Hospitalares - Ebserh	MS
34	46312.004190/2019-30	218937288	Feral Metalurgica Ltda	MS
35	14152.013445/2020-82	219164088	Havan Lojas de Departamentos Ltda	MS
36	46312.004011/2019-64	218607717	Viacao Sao Luiz Eireli	MS
37	46213.013435/2019-38	217950469	Cazanova Material de Construção e Distribuição Ltda.	PE
38	46213.013455/2019-17	217946160	Cazanova Material de Construção e Distribuição Ltda.	PE
39	46213.013451/2019-21	217972713	Viação Tabosa Ltda.	PE
40	46220.000755/2018-29	213635151	Sebastião Fernandes Vieira - Epp	SC
Nº	Processo	Notificação de Débito de FGTS	Empresa	UF
01	46223.010494/2013-40	200.180.479	E P Engenharia Comércio e Representações Ltda.	MA

2.2 Pela procedência de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	14152.082974/2020-26	21840377	Alimentar Gastronomia Empresarial S.A.	RS
2	14152.074645/2020-10	219763119	Amendoa - Comércio de Alimentos Ltda	RS
3	14152.077876/2020-77	219795428	Bins Indústria de Artefatos de Borracha Ltda.	RS
4	14152.071110/2020-89	219699658	Borrachas Vipal S.A.	RS
5	14152.071110/2020-89	219727767	G.V. de Bona Restaurante Ltda.	RS
6	14152.077211/2020-63	219788774	Sociedade de Ginastica Porto Alegre 1867	RS

2.3 Pela procedência parcial de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	14152.003279/2020-14	219062994	Fort Car Turismo Ltda.	BA
2	14152.038265/2020-11	219411158	JC Comércio de Gás e Transportes Ltda.	BA
3	47747.004907/2019-04	218185006	Viação Torres Ltda.	MG
Nº	Processo	Notificação de Débito de FGTS	Empresa	UF
01	47747.004914/2019-06	201.521.326 - TAD nº 201.701.235	Viação Torres Ltda.	MG

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.010831/2014-89	203572181	Rio Verde Engenharia e Construções Ltda.	RJ
2	47999.006279/2014-17	204292735	Latapack Ball Embalagens Ltda	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 764, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002402/2022-17, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade RANDONPREV - Fundo de Pensão, CNPJ nº 00.016.905/0001-50, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI



PORTARIA PREVIC Nº 798, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004228/2022-39, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade QUANTA PREVIDÊNCIA COOPERATIVA, CNPJ nº 07.200.006/0001-51, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECULT/MTUR Nº 3, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Instrução Normativa Secult/MTur nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, que estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais financiados por meio do mecanismo de Incentivo Fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE CULTURA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, art. 25 do Anexo I do Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e o disposto no Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa Secult/MTur nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A pessoa jurídica deverá possuir natureza exclusivamente cultural voltada à atividade de museus públicos, orquestras sinfônicas e filarmônicas, patrimônio material e imaterial, realização de mostras bienais, exibição de televisões públicas e ações formativas de cultura, comprovada por meio da existência nos registros do CNPJ da instituição, podendo ainda serem autorizadas aquelas consideradas relevantes para a cultura nacional pela Secretaria Especial de Cultura:" (NR)

"Art. 16.....

§ 3º Um mesmo fornecedor não poderá ter pagamento acima de vinte por cento do valor captado, exceto quando se tratar de projetos de execução de obras e restauros, ou ações de execução continuada."(NR)

"Art. 21.....

V - com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e

VI - com a aquisição de espaço para veiculação de programas de rádio e TV, no caso de propostas na área de audiovisual, exceto quando se tratar de inserções publicitárias para promoção e divulgação do produto principal do projeto." (NR)

"Art.25.....

§ 3º Para projetos que preveem eventos em um único dia, a realização das ações de Contrapartida Social deve ser iniciada antes da finalização da execução de sua ação principal, e concluída satisfatoriamente até o limite do prazo de prestação de contas do Projeto." (NR)

"Art. 38.....

§ 7º A não realização do aporte mencionado no § 6º deste artigo ensejará a desconsideração do valor que deveria ter sido investido em projeto estreado e a obrigação de recolhimento do valor em favor do Fundo Nacional da Cultura no prazo de trinta dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 8º É vedado às empresas patrocinadoras aportarem recursos por mais de dois anos consecutivos em projetos de um mesmo proponente, de seus integrantes de conselhos e atos constitutivos salvo Planos Anuais de Atividades ligados a setores de museus públicos, patrimônio material e imaterial e ações formativas de cultura, sob pena de inabilitação do proponente, nos termos do §2º do art. 23 do Decreto nº 10.755, de 2021." (NR)

"Art. 62. Da decisão de reprovação das contas ou aprovação com ressalvas, caberá recurso, no prazo de dez dias a contar do dia seguinte ao registro da decisão no Salic, ao Secretário Especial de Cultura, que proferirá decisão em até sessenta dias, a contar da data da interposição do recurso." (NR)

Art. 2º O Anexo I, Glossário, I Ações Formativas Culturais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"São ações voltadas à formação de público na área cultural, com projeto pedagógico próprio, que visem a conscientização para a importância da arte e da cultura e, quando oferecidas como contrapartida social, devem ser presenciais e gratuitas, ter por base o produto cultural do projeto, com no mínimo 40h/a e emissão de certificado, sendo, no mínimo cinquenta por cento do quantitativo de beneficiários constituído de estudantes e professores de instituições públicas de ensino, crianças em orfanatos ou idosos em casas de repouso." (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso VII do art. 21 da Instrução Normativa Secult/MTur nº 1, de 4 de 2022.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2023, quanto ao disposto no § 7º do art. 38;

e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

HÉLIO FERRAZ DE OLIVEIRA

DECISÕES SECULT/MTUR DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Nº 38 Nos termos do art. 24 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, INDEFIRO o pedido de revisão interposto pelo proponente "Entidade de Assistência à Criança e Adolescente", CNPJ nº 01.341.639/0001-01, nos autos do Processo nº 01400.034062/2011-36, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto "Centro de Cultura Popular Reolon" - Pronac nº 11-9658, com base nas razões contidas na Análise nº 12/2022/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

Nº 39 Nos termos do art. 24 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, INDEFIRO o pedido de revisão interposto pelo proponente "Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira", CNPJ nº 35.659.327/0001-29, nos autos do Processo nº 01400.009756/2004-14, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto "Temporada Artística Orquestra Sinfônica Brasileira 2005" - Pronac nº 04-5767, com base nas razões contidas na Análise nº 9/2022/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

Nº 40 Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto pelo proponente "Vitor Canesso Gonçalves - ME", CNPJ nº 31.420.408/0001-46, nos autos do Processo nº 01400.021440/2018-98,

RATIFICANDO a reprovação da prestação de contas e a restituição dos valores devidos ao erário do projeto "Fábrica de Graffiti", Pronac nº 18-4957, com base nas razões contidas no Ofício nº 1825/2021/DIPC/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

Nº 41 Nos termos do art. 24 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DEFIRO o pedido de revisão interposto pelo proponente "José Antonio da Costa Fernandes - ME", CNPJ nº 15.295.077/0001-03, nos autos do Processo nº 01400.001976/2015-44, revertendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto "80 Anos da Casa de Portugal de São Paulo" - Pronac nº 15-0877, em aprovação, com base nas razões contidas nas Análises nº 44/2021/CAEPP/CGPC/SGFT/GSE e nº 6/2022/CAFAV/CGPC/SGFT/GSE, ambas da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo, bem como na Nota nº 198/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e no Despacho de Aprovação nº 1248/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto a esta Pasta.

Nº 42 Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, e em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pelo proponente Edinilson Mota Dias, CPF nº 424.506.405-68, nos autos do Processo nº 01400.219193/2016-04, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL, concluindo-se pela reprovação da prestação de contas, com retificação do valor nominal a ser restituído ao Fundo Nacional de Cultura, referente ao projeto "Quaderna, o Encantado em Busca de Dom Sebastião no Sertão Nordestino" - Pronac nº 16-4102, com base nas razões contidas na Análise nº 14/2022/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

Nº 43 Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pelo proponente "Associação de Amigos do M D A M D Rio de Janeiro ASSMAM", CNPJ nº 00.367.651/0001-14, nos autos do Processo nº 01400.024650/2012-42, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO, revertendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto "Plano Anual 2013" - Pronac nº 12-7710, em aprovação, com base nas razões contidas na Análise nº 13/2022/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

HÉLIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Secretário Especial

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 503, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
200774 - 30ª Feira das Nações de Santa Bárbara dOeste
Amauri Gonçalves de Oliveira
CNPJ/CPF: 112.605.288-47
Cidade: Santa Bárbara D'Oeste - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022
210190 - CIRCUITO CULTURAL LIVRO & CENA -2º EDIÇÃO
FUNDACAO VICINTIN
CNPJ/CPF: 21.507.934/0002-75
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022
202495 - DRAGÕES DA REAL - CARNAVAL 2021
GREMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA DRAGÕES DA REAL
CNPJ/CPF: 03.781.090/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 31/08/2022 à 31/12/2022
204234 - Impulso: viajando pelo mundo
LUCIANA BRITO
CNPJ/CPF: 15.522.452/0001-00
Cidade: Viamão - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022
203589 - O Dia Seguinte
WB ENTRETENIMENTO ARTE E PRODUcoes LTDA
CNPJ/CPF: 32.887.019/0001-98
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 31/08/2022 à 31/12/2022
190298 - Os Encantados do Sossego
Grupo 4 Pontas Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 12.427.430/0001-73
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022
204324 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES Vocação Cultural 2021
ACAO COMUNITARIA DO BRASIL SAO PAULO
CNPJ/CPF: 61.750.246/0001-75
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
203957 - Fundação de Educação Artística - Plano Bianual
ASSOC.DE AMIGOS DA FUNDACAO DE EDUC.ARTISTICA FLAMA
CNPJ/CPF: 01.294.121/0001-56
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022
204090 - De Sol a Sol - Toninho Ferragutti - Temporada e Turnê
Borandá Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 11.004.787/0001-86
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 31/08/2022 à 31/12/2022
202191 - Violão Clássico no Recreio
CLEBIO MANOEL AMANCIO
CNPJ/CPF: 596.857.436-49
Cidade: Araxá - MG;
Prazo de Captação: 02/11/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
212443 - CIRCUITO CULTURAL NO CENTROESTE (EVENTO VIRTUAL)
Educação e Cultura Produções Ltda
CNPJ/CPF: 20.110.293/0001-77
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 18/08/2022 à 31/12/2022



MG

202883 - Monet À Beira D Água
Rua 34 Produções Artísticas Ltda- ME
CNPJ/CPF: 20.526.200/0001-90
Cidade: Marília - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
160538 - Restauração da Igreja Matriz de São José em Itapanhoacanga -

INSTITUTO CULTURAL FLAVIO GUTIERREZ - ICFG
CNPJ/CPF: 02.930.235/0001-08
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
204083 - Chineses no Brasil: uma história para se contar e emocionar
Quattro Projetos e Serviços Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2022 à 31/12/2022
210114 - TIL, A Cobrinha Ortográfica
LUIS EDUARDO DE MIRANDA LOPES
CNPJ/CPF: 382.642.776-91
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 504, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
211531 - Circuito Praça Criativa
KRIE + PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 26.148.140/0001-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 6.514,20
Valor total atual: R\$ 639.889,80

PORTARIA Nº 505, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 203957 - Fundação de Educação Artística - Plano Bianual, publicado na portaria nº 0598/20 de 07/10/2020, no D.O.U. de 08/10/2020.

Onde se lê: Viabilização de recursos para manutenção da Fundação de Educação Artística -FEA e expansão de seus programas de democratização da cultura, formação artística e estímulo a vocações musicais, que se constituem em: a) custeio de despesas correntes; b) expansão dos Cursos Livres e do programa de profissionalização de bolsistas da FEA. c) custeio de professores, músicos, palestrantes, funcionários, coordenadores e pessoal técnico, manutenção de sua sala de concertos; d) estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória.Como contrapartida social de caráter eminentemente formativo, será oferecida a 400 pessoas, no mínimo "oficina, ", orientados por especialistas, de introdução à Música, com os seguintes objetivos (conforme a faixa etária dos participantes): a) sondagem de aptidão musical b) introdução a instrumentos, em especial os de percussão

Leia-se: Viabilização de recursos para manutenção da Fundação de Educação Artística - FEA e expansão de seus programas de democratização da cultura, formação artística e estímulo a vocações musicais, que se constituem em: a) custeio de despesas

PORTARIA Nº 508, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022, o art. 7º, parágrafo 3º do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021 e a Portaria MTur nº 19 de 14 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MTUR e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO R\$
1012453	Biblioteca Itinerante no Programa Campeões da Vida	instituto Guga Kuerten	Nossa proposta é dar continuidade ao projeto de estímulo e incentivo a leitura as 560 crianças, adolescentes e pessoas com deficiência que são atendidos no Programa de esporte e educação Campeões da Vida através de uma biblioteca itinerante. Este programa acontece em espaços da comunidade onde não é possível a construção e montagem de biblioteca.	43.820,00
096277	CARAVAGGIO E OS CARAVAGGESCOS	BASE SETE PROJETOS CULTURAIS LTDA.	Realização da exposição em 2011, no espaço da Casa Fiat de Cultura em Belo Horizonte. A mostra prevê reunir um conjunto de cerca de 40 obras, sendo 6 de Caravaggio e as demais de seguidores do artista - os chamados caravaggescos. Serão selecionadas obras em acervos de instituições italianas, a serem obtidas por intermédio da Direzione Generale per la Valorizzazione del Patrimonio Culturale do Ministério da Cultura da Itália. Produção de Catálogo, Palestras, Ação Educativa	3.552.000,00
140306	18º Festival Nacional de Teatro Infantil de Blumenau-FENATIB	Instituto de Artes Integradas de Blumenau	Resumo: O Festival Nacional de Teatro Infantil é um projeto cultural, de cunho social que envolve grupos de teatro profissional de todo o Brasil através de seleção previa . Os grupos recebem ajuda de custo pela suas apresentações e com direto à alimentação e hospedagem durante o evento. São em média 20 espetáculos selecionados para um público de até 18 mil crianças e jovens.	159.693,36
013427	Café Filosófico Cultural	Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste	Promover um espaço de discussão e debate filosófico Cultural permanente no município de Chapecó. Promover a socialização das pesquisas dos pofessores da UNOESC/Campus de Chapecó através dessa atividade de extensão. Incentivar alunos do ensino médio e o público em geral à reflexão de temas importantes. Proporcionar que, após os debates, as pessoas se interessem mais em desenvolver o hábito da leitura.	13.000,00
132850	Bandeira de Retalhos	Grupo Nós do Morro	Realizar itinerância do espetáculo teatral/musical, "Bandeira de Retalhos", de autoria de Sérgio Ricardo, que tem como elenco 21 atores da Cia de Teatro do "Grupo Nós do Morro", Vidigal, Rio de Janeiro. Serão 16 apresentações sendo, 14 no Estado do Rio de Janeiro e 02 no Estado de Minas Gerais. O período de realização dos espetáculos será de setembro a novembro de 2013	195.000,00



059020	Criando com Palitos nos Hospitais do Rio de Janeiro	Carvalho e Luppi Promoções e Eventos Ltda.	Levar arte e cultura para dentro do ambiente hospitalar, possibilitando a cada criança (paciente), a criação e construção de esculturas com palitos plásticos encaixáveis. Promover de janeiro a dezembro de 2006, oficinas gratuitas de criatividade em hospitais (públicos e particulares) do Rio de Janeiro, para todas as crianças internadas e seus acompanhantes, utilizando palitos plásticos encaixáveis.	66.915,90
041261	Estrada Real - Coleção Arte e Postais	C/ ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME	Edição de uma Coleção de Postais ilustrados com imagens e informações históricas, através de uma série de 200 fotografias que registrarão os principais monumentos artísticos da Estrada Real. Pretende-se fornecer subsídios para a compreensão do processo de povoamento da Estrada Real, cujo trajeto percorre as cidades de Petrópolis, Três Rios, Matias Barbosa, Juiz de Fora, Ouro Preto , Mariana, entre outras. Tiragem: 3000 exemplares de 200 imagens (postais).	145.890,00
103125	Entredentes - Uma Filosofia do Óbvio	ASSOCIACAO EMCANTAR DE ARTE, EDUCACAO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	Este projeto objetiva a publicação do livro de poesias ENTREDENTES, de Marco Aurélio Faria Coelho, sob o pseudônimo Corélio, com uma tiragem de 2.000 exemplares. Como ações complementares, o projeto prevê o lançamento de um website que disponibilize a obra e videopoemas inéditos, e ainda a realização de dois eventos de lançamento, nas cidades de Araguari e Uberlândia, no Triângulo Mineiro.	111.292,50
061561	Guido Viaro: Exposições Itinerantes Brasil e Publicações	ESTELA CARMEN PEREIRA SANDRINI	O projeto visa valorizar a arte de Guido Viaro, um dos mestres da arte paranaense e um dos pioneiros em arte-educação no Brasil. Serão realizados exposições de natureza artístico-cultural no Brasil, na Argentina e na Itália, serão produzidos ainda diferentes produtos culturais sobre o artista com o intuito de atingir diferentes públicos.	70.000,00
114999	Deu Nó?	SSP Produções Culturais e Editora Ltda. EPP	Pretende-se com o projeto, DEU NÓ?, realizar a montagem do espetáculo de teatro "DEU NÓ?", de autoria de Nuh Teatro e direção de Fernando Escrich. Serão realizadas 70 (setenta) apresentações gratuitas, todas nos CÉUs (Centro Educacional Unificado).	178.005,91
045904	Bibliotecas Creche Brasil Leitor	Instituto Brasil Leitor	Implantação de dez bibliotecas direcionadas a primeira infância. O projeto prevê acervo especial de livros, vídeos e brinquedos educativos. Informatização e treinamento dos monitores.	133.327,00
1012514	UNESCO em Dança.	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA	Produzir um espetáculo de artes cênicas, evento cultural com o título "Unesc em Dança", em sua 12ª edição, apresentando o panorama da dança, sob um aspecto não competitivo, proporcionando a integração e a capacitação técnica e artística dos participantes.	117.797,38
1113515	O Mergulho	Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador	Edição de um livro bilíngüe português/inglês sobre a trajetória do artista plástico Gilberto Salvador.	361.275,00
079589	Agenda Cultural	Dezemhum Serviços e Comercio Ltda.	Editar o livro intitulado "Agenda Cultural", com registros de festividades religiosas, tradicionais e folclóricas, que acontecem nas diversas cidades do país que possuem um significado especial para cada região. Tiragem: 10.000. Distribuição: 1.000 patrocinador e 1.000 demais colaboradores do projeto.	100.000,00
112494	CIDADE EM CENA	Instituto Professor Raimundo Pinheiro	Cidade em Cena é a mostra anual do talento de educandos da Cidade do Saber, Camaçari-BA, que contempla variadas linguagens (artes plásticas, dança, teatro e música), com programação gratuita. Com 04 edições realizadas, o evento se constitui como um mecanismo de valorização do aprendizado dos cerca de 1.800 alunos atendidos pela Instituição, por ano e gratuitamente, em cursos e oficinas de arte, e, também, como via de aproximação da população em geral com o único centro cultural da cidade.	68.549,21
131478	Fábrica de Cenas	Sandro Roberto de Moraes Martins	Ministrar aulas de teatro para turmas formadas exclusivamente por metalúrgicos. Serão três meses de aula onde os alunos terão aulas de improvisação, interpretação, contato com a criação de cenário, figurinos e dramaturgia, através de dois encontros por semana de 2 horas. O texto será criado pelos alunos - atores tendo como base o dia-a-dia na fábrica. Também serão realizadas duas apresentações abertas a comunidade onde os alunos colocarão em cena todo o aprendizado adquirido nas oficinas.	219.956,00
041790	Café Com Pão Arte Confusão - 2004	Fundação Ormeo Junqueira Botelho	Objetivo a manutenção das atividades artísticas e educacionais em 3 espaços distintos: Centro de Tradições Mineiras, Usinas Cultural Leopoldina, Usina Cultural Ubá. Nestes espaços culturais oferecer às crianças e jovens o acesso gratuito a oficinas permanentes e ofertar aos alunos cursos em diversas modalidades como de capoeira teatro, danças (rua, contemporânea, folclóricas) etc.	465.615,00

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0001/2020, de 02/01/2020, publicada no D.O.U. de 03/01/2020, Seção 1, referente ao Projeto "Restauração da Igreja Matriz de São José em Itapanhoacanga - MG" - Pronac: 160538
Onde se lê: Prazo de Captação: 01/01/2020 a 30/12/2020
Leia-se: Prazo de Captação: 01/01/2020 a 31/12/2020

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 1.505, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Publica a relação dos atos normativos inferiores a Decreto vigentes em 1º de agosto de 2022 no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, inciso IV do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e considerando o disposto no Art. 19-A, inciso I do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:
Art. 1º Publicar a relação dos atos normativos inferiores a Decreto vigentes em 1º de agosto de 2022 no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus, de acordo com o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

ANEXO

LISTAGEM DOS ATOS NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO VIGENTES EM 1º DE AGOSTO DE 2022

ITEM	TIPO DE ATO	NÚMERO DO ATO	DATA DE PUBLICAÇÃO	EMENTA
1	Instrução Normativa Conjunta Ibram/PF-Ibram	1	14 de abril de 2021	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos do IBRAM em resposta às solicitações oriundas do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal e dos Ministérios Públicos dos Estados ou do Distrito Federal, da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública da União e das Defensorias Públicas dos Estados ou do Distrito Federal, e do Tribunal de Contas da União.
2	Instrução Normativa Conjunta Ibram/PF-Ibram	3	10 de maio de 2021	Dispões sobre os procedimentos relativos ao recebimento de atos de comunicações judiciais, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.
3	Instrução Normativa Ibram	1	15 de março de 2021	Disciplina a utilização a título precário, eventual, oneroso ou gratuito, de espaços nas Unidades Museológicas - UMs do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, para a realização de eventos de curta duração e estabelece modelo de Termo de Autorização e de Permissão de Uso de Bem Público Imóvel.
4	Instrução Normativa Ibram	4	24 de junho de 2021	Dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados pelo Instituto Brasileiro de Museus para execução da Lei n.o 12.840, de 9 de julho de 2013, e da Portaria Interministerial MF/MinC no 506, de 16 de dezembro de 2014.
5	Instrução Normativa Ibram	5	17 de novembro de 2021	Dispõe sobre os critérios para concessão de diárias e procedimentos para aquisição de passagens no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e dá outras providências.
6	Instrução Normativa Ibram	9	16 de fevereiro de 2022	Estabelece os procedimentos e critérios para a elaboração, formatação e encaminhamento de propostas de atos administrativos, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
7	Instrução Normativa Ibram	10	18 de março de 2022	Dispõe sobre o uso da Carteira Institucional do Conselho Internacional de Museus - ICOM por servidores do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e das Unidades Museológicas que integram sua estrutura organizacional.
8	Portaria Conjunta Ibram	2	14 de abril de 2021	Disciplina o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, levados a efeito pela Procuradoria Federal junto ao IBRAM.



9	Portaria Ibram	18	9 de dez embro de 2020	Disciplina o exercício das competências pelos gestores para os atos administrativos relativos aos processos de contratação de bens e serviços e de governança, no âmbito do Ibram.
10	Portaria Ibram	50	28 de janeiro de 2015	Fixa as atribuições da Assessoria de Gestão Estratégica e dá outras providências.
11	Portaria Ibram	70	25 de fevereiro de 2016	Institui o Núcleo de Relações Institucionais e dá outras providências.
12	Portaria Ibram	103	12 de março de 2015	Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus - SBM.
13	Portaria Ibram	130	29 de janeiro de 2021	Institui núcleo para estudo, monitoramento e avaliação da implantação do Programa de Gestão no âmbito do Ibram.
14	Portaria Ibram	148	24 de abril de 2018	Altera a Portaria nº 398 de 20 de setembro de 2016.
15	Portaria Ibram	159	23 de abril de 2019	Estabelece as atribuições da Assessoria Parlamentar do Núcleo de Relações Institucionais do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
16	Portaria Ibram	183	23 de fevereiro de 2021	Cria o Comitê de Gestão de Contratações, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - CGC-IBRAM, para amparar ações vinculadas ao Plano Anual de Contratações - PAC de que trata a Instrução Normativa Seges/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019.
17	Portaria Ibram	193	18 de maio de 2015	Institui o Núcleo de Assessoria Internacional dá outras providências.
18	Portaria Ibram	208	1º de abril de 2021	Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram para a tramitação e a gestão dos Projetos de Cooperação Técnica - Prodoc com organismos e agências internacionais, na contratação de serviços de consultoria de pessoa física.
19	Portaria Ibram	209	04 de março de 2021	Instituição de Comissão Permanente de Análise e Seleção de Currículos - CPASC, com atuação no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ibram e a OEI, denominado "Fortalecimento da capacidade técnica do Ibram para a promoção da sustentabilidade, desenvolvimento da função social e educativa e o estímulo da cultura digital nos museus brasileiros" PRODOC OEI/BRA/17/003, para analisar e selecionar currículos.
20	Portaria Ibram	210	05 de março de 2021	Define as competências dos agentes que atuam nos processos de Tomadas de Contas Especiais no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
21	Portaria Ibram	215	05 de março de 2021	Dispõe sobre a instituição da plataforma Museusbr como sistema nacional de identificação de museus e plataforma para mapeamento colaborativo, gestão e compartilhamento de informações sobre os museus brasileiros.
22	Portaria Ibram	217	08 de março de 2021	Dispõe sobre a instituição da Rede Nacional de Identificação de Museus - ReNIM, como forma de arranjo de governança pública colaborativa, voltada à interação e cooperação entre os seus componentes para o desenvolvimento do setor de museus brasileiro.
23	Portaria Ibram	225	24 de junho de 2019	Dispõe sobre a nomeação de servidores das unidades museológicas administradas pelo Ibram, para serem pontos focais na gestão de riscos nos museus onde estão lotados.
24	Portaria Ibram	242	12 de março de 2021	Altera o art. 3º da Portaria Ibram nº 18, de 7 de dezembro de 2020 para ampliar a competência do DPGI, para que passe a autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
25	Portaria Ibram	243	15 de março de 2021	Delega competência ao Chefe de Gabinete do Ibram para atestar o encaminhamento das folhas de frequência, formulários de férias e formulários de pagamento de substituição do Procurador-Chefe, do Auditor-Chefe, do Assessor Especial da Presidência, dos Diretores dos Departamentos e das Unidades Museológicas.
26	Portaria Ibram	265	25 de março de 2021	Dispõe sobre a instituição do Programa Acervo em Rede no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, e dá outras providências.
27	Portaria Ibram	291	15 de abril de 2021	Regulamenta dispositivos do Decreto nº 8.124/2013 quanto à obrigatoriedade do envio ao Instituto Brasileiro de Museus do quantitativo anual de visitação dos museus brasileiros.
28	Portaria Ibram	292	28 de setembro de 2020	Dispõe sobre as competências e o detalhamento dos procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos hierarquicamente inferiores a Decreto no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus.
29	Portaria Ibram	309	22 de abril de 2021	Dispõe sobre a utilização institucional dos recursos de telefonia fixa e móvel no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus e –dispõe sobre o ateste das faturas de telefonia fixa para a Sede, Unidades Museológicas e Representações.
30	Portaria Ibram	324	26 de abril de 2021	Estabelece procedimentos específicos para o envio do quantitativo mensal de visitação das unidades museológicas do Instituto Brasileiro de Museus ao órgão da Entidade responsável pela coleta, análise e monitoramento de dados de visitação.
31	Portaria Ibram	327	27 de abril de 2021	Cria o Comitê Correcional, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
32	Portaria Ibram	339	4 de maio de 2021	Institui o Comitê de Governança Digital e aprova seu Regimento Interno no âmbito do Ibram.
33	Portaria Ibram	340	03 de maio de 2021	Constitui Comissão Eleitoral para disciplinar e promover os trabalhos atinentes à realização da eleição do representante dos funcionários.
34	Portaria Ibram	341	05 de maio de 2021	Constitui a Comissão Organizadora do 8º Fórum Nacional de Museus - FNM.
35	Portaria Ibram	358	11 de maio de 2021	Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos do Instituto Brasileiro de Museus e aprova o respectivo Regimento Interno.
36	Portaria Ibram	366	19 de maio de 2021	Regulamenta o uso dos recursos de impressão, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
37	Portaria Ibram	392	24 de maio de 2021	Dispõe sobre o horário de funcionamento do Instituto Brasileiro de Museus, a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores.
38	Portaria Ibram	398	22 de setembro de 2016	Institui o Núcleo de Assessoria de Comunicação Social - ASCOM da Presidência do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e dá outras providências.
39	Portaria Ibram	399	25 de maio de 2021	Aprova o Estatuto da Auditoria Interna do Instituto Brasileiro de Museus - AUDIN/Ibram.
40	Portaria Ibram	544	12 de julho de 2021	Estabelece as diretrizes para o uso e controle do correio eletrônico institucional do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
41	Portaria Ibram	556	15 de julho de 2021	Dispõe sobre os Escritórios de Representação Regionais do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, nas cidades do Rio de Janeiro, RJ e de Belo Horizonte, MG.
42	Portaria Ibram	567	19 de julho de 2021	Dispõe sobre a consolidação e manutenção do Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial de gestão de processos e documentos do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
43	Portaria Ibram	572	23 de julho de 2021	Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC) no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus.
44	Portaria Ibram	575	23 de julho de 2021	Institui a Biblioteca Depositária, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
45	Portaria Ibram	579	02 de agosto de 2021	Dispõe sobre a instituição do Programa Pontos de Memória no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e dá outras providências.
46	Portaria Ibram	605	13 de agosto de 2021	Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Museal - PNEM e dá outras providências.
47	Portaria Ibram	613	17 de agosto de 2021	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas solicitações de cessão e requisição dos servidores do Instituto Brasileiro de Museus.
48	Portaria Ibram	633	02 de setembro de 2021	Aprova o Regimento Interno do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória .
49	Portaria Ibram	635	03 de setembro de 2021	Aprova o Regimento Interno do Museu das Missões - MM.
50	Portaria Ibram	636	03 de setembro de 2021	Institui o Programa de Serviço Voluntário do Instituto Brasileiro de Museus e aprova critérios para a Participação no programa.
51	Portaria Ibram	653	09 de setembro de 2021	Estabelece procedimentos a serem adotados para a divulgação da agenda de compromissos públicos dos agentes mencionados nos incisos II a IV do art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, e atribui competência para a publicação das agendas.
52	Portaria Ibram	668	14 de setembro de 2021	Aprova o Regimento Interno do Museu do Diamante.
53	Portaria Ibram	670	14 de setembro de 2021	Aprova o Regimento Interno do Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio - MART.
54	Portaria Ibram	677	17 de setembro de 2021	Estabelece os padrões de Termo de Referência e de currículo a serem adotados pelas unidades demandantes, pela Comissão Permanente de Avaliação e Seleção de Currículo - CPASC e pela Diretoria/Coordenação da gestão do Projeto de Cooperação Técnica do Ibram - Prodoc com organismos e agências internacionais, na contratação de serviços de consultoria.
55	Portaria Ibram	690	24 de setembro de 2021	Institui o Concurso Ibram de Estampas & Museus.
56	Portaria Ibram	697	1º de outubro de 2021	Aprova o Regimento Interno dos Museus Castro Maya.
57	Portaria Ibram	698	1º de outubro de 2021	Aprova o Regimento Interno do Museu da Abolição.
58	Portaria Ibram	706	04 de outubro de 2021	Dispõe sobre os procedimentos para remoção, em suas várias modalidades, no âmbito do quadro de pessoal do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
59	Portaria Ibram	717	1º de novembro de 2021	Aprova o Regimento Interno do Museu Regional Casa dos Ottoni - MRCO.
60	Portaria Ibram	720	15 de outubro de 2021	Aprova o Regimento Interno do Museu Histórico de Alcântara.
61	Portaria Ibram	727	29 de outubro de 2021	Aprova o Regimento Interno do Museu das Bandeiras, Museu Casa da Princesa e Museu de Arte Sacra da Boa Morte.
62	Portaria Ibram	738	22 de outubro de 2021	Estabelece as metas globais e as metas intermediárias de desempenho institucional para o décimo segundo ciclo de avaliação para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, no Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
63	Portaria Ibram	794	18 de novembro de 2021	Estabelece os critérios e procedimentos específicos relativos à avaliação para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da Cultura lotados no Instituto Brasileiro de Museus.

64	Portaria Ibram	801	1º de dezembro de 2021	Aprova o Regimento Interno do Museu Casa de Benjamin Constant.
65	Portaria Ibram	807	19 de novembro de 2021	Aprova o Regimento Interno do Museu Histórico Nacional.
66	Portaria Ibram	817	25 de novembro de 2021	Constitui Grupo de Trabalho para apoiar a implantação de ações para o tratamento de dados pessoais no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus.
67	Portaria Ibram	835	1º de janeiro de 2022	Institui o Programa de Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus.
68	Portaria Ibram	875	20 de dezembro de 2021	Referendar o Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM até o término da vigência do Plano Nacional de Cultura - PNC.
69	Portaria Ibram	884	03 de janeiro de 2022	Delega ao Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI competências relacionadas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP
70	Portaria Ibram	896	03 de janeiro de 2022	Dispõe sobre a instituição do Comitê de Pesquisa, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
71	Portaria Ibram	901	30 de dezembro de 2021	Dispõe sobre o Dicionário de Indicadores desenvolvido para as metas globais e as metas intermediárias de desempenho institucional para o décimo segundo ciclo de avaliação para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, no Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
72	Portaria Ibram	905	1º de fevereiro de 2022	Criar Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
73	Portaria Ibram	906	31 de dezembro de 2021	Dispõe sobre a utilização das vagas de garagem da Sede do Ibram.
74	Portaria Ibram	910	05 de janeiro de 2022	Dispõe sobre a fixação dos procedimentos próprios ao serviço de backup no âmbito do Ibram, para a Sede, Unidades Museológicas e Representações.
75	Portaria Ibram	974	1º de fevereiro de 2022	Dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e suas unidades Museológicas.
76	Portaria Ibram	991	10 de fevereiro de 2022	Cria o Comitê de Gestão do Instituto Brasileiro de Museus e dá outras providências.
77	Portaria Ibram	1022	14 de fevereiro de 2022	Aprova o Regimento Interno do Museu Regional de Caeté - MRDC.
78	Portaria Ibram	1069	25 de fevereiro de 2022	Dispõe sobre os serviços continuados que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Instituto Brasileiro de Museus.
79	Portaria Ibram	1095	10 de março de 2022	Institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna do Instituto Brasileiro de Museus.
80	Portaria Ibram	1112	18 de março de 2022	Dispõe sobre o Regulamento da Revista Brasileira de Museus e Museologia - Musas.
81	Portaria Ibram	1133	24 de março de 2022	Institui o Regulamento de Identidade Visual (RIV), que estabelece as normas a serem observadas para fins de posicionamento da marca do Instituto Brasileiro de Museus.
82	Portaria Ibram	1141	31 de março de 2022	Aprova o Regimento Interno do Museu Lasar Segall.
83	Portaria Ibram	1142	30 de março de 2022	Dispõe sobre a criação e atribuições da Unidade de Ouvidoria do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e dá outras providências.
84	Portaria Ibram	1143	31 de março de 2022	Institui a Política de Gestão de Riscos - PGR, o Comitê e o Núcleo de Governança, Gestão de Riscos e Controles, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, e dá outras providências
85	Portaria Ibram	1145	31 de março de 2021	Cria o Comitê Consultivo do Programa de Integridade - CCPI no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
86	Portaria Ibram	1147	31 de março de 2022	Regulamenta a concessão de licença para capacitação e afastamento para participação em programa de pós-graduação no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram
87	Portaria Ibram	1228	18 de maio de 2022	Altera a Portaria Ibram nº 579, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre a instituição do Programa Pontos de Memória no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e dá outras providências.
88	Portaria Ibram	1234	19 de maio de 2022	Estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
89	Portaria Ibram	1317	8 de julho de 2022	Aprova o Regimento Interno da Comissão de Certificação de Pontos de Memória.
90	Resolução Normativa Ibram	1	15 de abril de 2021	Dispor sobre a instituição da Rede de Bibliotecas no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
91	Resolução Normativa Ibram	1	26 de julho de 2017	Regulamenta, junto ao do Instituto Brasileiro de Museus -IBRAM, o Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD instituído pela Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017.
92	Resolução Normativa Ibram	2	20 de outubro de 2021	Dispõe sobre procedimentos técnicos e administrativos para elaboração, implementação e avaliação dos planos de gestão de riscos ao patrimônio musealizado, no âmbito das unidades museológicas administradas pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
93	Resolução Normativa Ibram	2	26 de julho de 2021	Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para a elaboração dos Planos Museológicos pelos museus administrados pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
94	Resolução Normativa Ibram	3	02 de agosto de 2021	Dispõe sobre a formalização do Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro.
95	Resolução Normativa Ibram	4	02 de agosto de 2021	Regulamenta a Política de Segurança da Informação - POSIN do Instituto Brasileiro de Museus.
96	Resolução Normativa Ibram	5	24 de agosto de 2021	Institui o Programa de Gestão no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus e estabelece seus procedimentos gerais.
97	Resolução Normativa Ibram	6	02 de setembro de 2021	Normatiza o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados, em consonância com o Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus, e da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009.
98	Resolução Normativa Ibram	10	14 de setembro de 2021	Estabelece normas regimentais de funcionamento do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico.
99	Resolução Normativa Ibram	11	18 de novembro de 2021	Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos a serem observados pelas Unidades Museológicas componentes da estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, para a cessão de uso de bens culturais musealizados, em todo o território nacional.
100	Resolução Normativa Ibram	12	14 de fevereiro de 2022	Normatiza os procedimentos técnicos e administrativos para elaboração de política de aquisições e descartes de bens culturais a serem adotados pelos museus integrantes ou administrados pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
101	Resolução Normativa Ibram	12	18 de outubro de 2021	Aprova a publicação do Regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Brasileiro de Museus
102	Resolução Normativa Ibram	13	17 de fevereiro de 2022	Dispõe sobre as relações entre os museus e as associações de amigos de museus, no âmbito do Poder Executivo Federal.
103	Resolução Normativa Ibram	14	17 de março de 2022	Regulamenta a Declaração de Interesse Público de bens culturais musealizados ou passíveis de musealização.
104	Resolução Normativa Ibram	15	16 de março de 2022	Regulamenta a captação, utilização e disponibilização de arquivos digitais iconográficos, textuais, audiovisuais e sonoros dos bens culturais do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
105	Resolução Normativa Ibram	16	21 de março de 2022	Institui, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, o Acesso Aberto ao Conhecimento.
106	Resolução Normativa Ibram	17	24 de março de 2022	Estabelece os procedimentos e critérios específicos relativos ao Registro de Museus junto ao Ibram e demais órgãos públicos competentes.
107	Resolução Normativa Ibram	18	28 de março de 2022	Institui o repositório institucional e temático da área da Museologia do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, denominado Museologia Digital.
108	Resolução Normativa Ibram	19	30 de maio de 2022	Disciplina a atividade de fiscalização das ações desenvolvidas pelos museus e por responsáveis pelos bens declarados de interesse público no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.



FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

REPRESENTAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 505, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre resultado final do Edital para o Programa Funarte Aberta - Oficina e Formação - Funarte MG 2022.

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;

CONSIDERANDO:

A Portaria nº468, de 27 de maio de 2022, publicada no DOU de 27/05/2022, edição 100, seção 1, página 245, que regulamentou o Edital para o Programa Funarte Aberta - Oficina e Formação - Funarte MG 2022, com a publicação integral na edição 100, seção 3, páginas 215 e disponíveis na página eletrônica da Funarte, em www.gov.br/funarte, resolve:

I - Tornar público o seu resultado final, conforme cláusula 8.5 do edital:

MÓDULO I - CATEGORIA A

	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROPOSTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1.	150606	Maria Cutia Produções Culturais LTDA - ME	Mostra Aberta - Arte e Formação com o Grupo Maria Cutia	36,63	SELECIONADO

MODULO I - CATEGORIA B

	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROPOSTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1.	155739	Grupo Teatro Atrás do Pano	Oficina "Da Brincadeira à Arte" e Espetáculos "Quase-Árvore" e "Estórias Cantantes" na Funarte!	36,50	SELECIONADO

MÓDULO I - CATEGORIA C

	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROPOSTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1.	154755	Ailton A. Gobira - Arte e Cultura	PlaylistA - Gestando Novos Caminhos	37,4	SELECIONADO

MODULO I - CATEGORIA D

	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROPOSTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1.	154954	André Pereira Siqueira	Oficina de Pífano - Moldando o Vento	33,25	SELECIONADO

MÓDULO I - CATEGORIA E

	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROPOSTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1.	154983	Segundo Olho Produções LTDA	Cidade, Corpo e Ação - Oficinas De Fotografia Contemporânea, Vídeo E Direção De Arte	37,5	SELECIONADO

MÓDULO II - CATEGORIA A

	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROPOSTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1.	155546	Dos Voos Soluções em Arte e Design LTDA	Ajuntamentos (im)possíveis para mover futuros	37,88	SELECIONADO

II - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação no DOU e disponível na página eletrônica da Funarte: www.gov.br/funarte.

TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES

PORTARIA FUNARTE Nº 506, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre resultado final do Edital para o Programa Funarte Aberta - Mostra Minas - Funarte MG 2022

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;

CONSIDERANDO:

A Portaria nº469, de 27 de maio de 2022, publicada no DOU de 27/05/2022, edição 100, seção 1, página 245, que regulamentou o Edital para o Programa Funarte Aberta - Mostra Minas- Funarte MG 2022, com a publicação integral na edição 100, seção 3, páginas 218 e disponíveis na página eletrônica da Funarte, em www.gov.br/funarte, resolve:

I - Tornar público o seu resultado final, conforme cláusula 8.5 do edital:

CATEGORIA A (BELO HORIZONTE, CONTAGEM E NOVA LIMA)

	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROPOSTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1.	154999	DAGMAR TEIXEIRA BEDE	Divinas Tetas em: 5 ANOS DE CABARÉ	39,1	SELECIONADO
2.	151618	Grupo Quatroloscinco - Teatro do Comum	Grupo Quatroloscinco 15 anos: Mostra de espetáculos	38,675	SELECIONADO

CATEGORIA B (DEMAIS REGIÕES DE MG)

	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PROPOSTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1.	155025	ALAN KELLER DE FIGUEIREDO JARDIM - KELLER ARTE	TCHIBUM - PARAOPEBA CIA. DE DANÇA	37,325	SELECIONADO
2.	154195	Priscila Natany Resende 11177289601	Outono	37,225	SELECIONADO
3.	154763	Teatro da Pedra Associação Cultural	Partidas na Capital	37,15	SELECIONADO
4.	155000	Associação Híbridos cia. de Dança	Circulação Espetáculo Coisa é Tudo	34,2	SELECIONADO (RESSALVA: SESSÕES OBRIGATÓRIAS DE SEXTA A DOMINGO)
5.	154550	Instituto Cultural In-Cena André Luiz Nascimento Dias	Circulação 15 anos In-Cena: Arte de Descentralização	33,9	SELECIONADO

II - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação no DOU e disponível na página eletrônica da Funarte: www.gov.br/funarte.

TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES

Banco Central do Brasil

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO BCB Nº 238, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Revoga expressamente atos normativos do Banco Central do Brasil, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 31 de agosto de 2022, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, combinado com o art. 14, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e nos arts. 7º, inciso I, e 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

- I - a Circular nº 989, de 15 de janeiro de 1986;
- II - a Circular nº 1.833, de 31 de outubro de 1990;
- III - a Circular nº 3.611, de 31 de outubro de 2012;
- IV - a Circular nº 3.649, de 11 de março de 2013;
- V - a Circular nº 3.771, de 4 de novembro de 2015;
- VI - a Circular nº 3.898, de 17 de maio de 2018; e
- VII - a Circular nº 3.962, de 24 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 189, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 00190.109824/2019-72

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº13.844, de 18 de junho de 2019, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº00234/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 22 de julho de 2022, aprovado pelo Despacho nº 00385/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despachonº00465/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para

a)aplicar a penalidade de multa, no valor de R\$ 2.050.000,00(dois milhões e cinquenta mil reais) à empresa KPMG Auditores Independentes, CNPJ nº 57.755.217/0001-29, com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c com o artigo 15, inciso I, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como no artigo 38 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

b)aplicar a penalidade de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora à empresa KPMG Auditores Independentes, CNPJ nº 57.755.217/0001-29, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.846, de 2013, c/c o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a ser cumprida da seguinte forma: i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1 dia; ii)em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 dias; e iii)em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal, pelo prazo de 30 dias;



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 12/2022 - PRODEP, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.005829/22-91, como interessados: Departamento de Trânsito do Distrito Federal, Jurandir Moreira Duarte e Victor Hugo Rodrigues Duarte, para apurar indícios de improbidade administrativa.

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 217ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2022

Início: 14h48.
Presidência: José de Lima Ramos Pereira. Presentes as(os) Conselheiras(os): Maria Aparecida Gugel, Lucinea Alves Ocampos (Vice-Presidenta), Edelamare Barbosa Melo, Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Fábio Leal Cardoso (Conselheiro Secretário) e Francisco Gérson Marques de Lima. Presente o Presidente da ANPT José Antônio Vieira de Freitas Filho. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis, o Corregedor-Geral do MPT Jeferson Luiz Pereira Coelho e a Ouvidora do MPT Heloísa Maria Moraes Rego Pires.

Deliberações:
01 - PGEA nº 20.02.0001.0007143/2022-75.
Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Promoção ao cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho em vaga decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Aida Glanz - Critério merecimento.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, indicar para a formação de lista triíplice, com vistas à promoção ao cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho, pelo critério de merecimento, para a vaga decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Aida Glanz, a ser provida na Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, os(as) Procuradores(as) do Trabalho: 1º lugar: Jorsinei Dourado do Nascimento; 2º lugar: Philippe Gomes Jardim ; e, 3º lugar: Ana Claudia Rodrigues Bandeira Monteiro, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Procurador do Trabalho Jorsinei Dourado do Nascimento figura pela terceira vez consecutiva em lista triíplice elaborada pelo Conselho Superior do MPT. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 217ª Sessão Extraordinária, 29/08/2022.

02 - PGEA nº 20.02.0001.0007940/2022-90.
Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Promoção ao cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho em vaga decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Elizabeth Veiga Chaves - Critério antiguidade.

Relator: Conselheiro Francisco Gérson Marques de Lima.
Decisão: Retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator, para análise. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 217ª Sessão Extraordinária, 29/08/2022.

03 - PGEA nº 20.02.1000.0000785/2022-04
Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região.
Assunto: Proposta para alteração da Portaria PGT nº 826.2019, para que sejam deslocados 2 (dois) Ofícios Especializados da Divisão 3 (CONAFRET, CONAP, CONALIS e CONATPA), sendo 1 (um) para a Divisão 1 (CODEMAT) e 1 (um) para a Divisão 2 (CONAETE, COORDIGUALDADE e COORDINFÂNCIA).

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se pelo deferimento do pleito, para alterar a Portaria PGT nº 826.2019, deslocando-se 2 (dois) Ofícios Especializados da Divisão 3 - CONAFRET, CONAP, CONALIS e CONATPA, sendo 1 (um) para a Divisão 1 - CODEMAT e 1 (um) para a Divisão 2 - CONAETE, COORDIGUALDADE e COORDINFÂNCIA, nos termos do quanto requerido, com manifestação favorável quanto à observância do disposto no art. 12, § 1º, do Regimento Interno da PRT10, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 217ª Sessão Extraordinária, 29/08/2022.

04 - PGEA nº 20.02.0001.0008778/2022-65.
Proponente: Fábio Leal Cardoso - Subprocurador-Geral do Trabalho.
Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 191, de 28/09/2021, que dispõe sobre promoção por antiguidade e os critérios de aferição do merecimento nas promoções dos membros e das membras do MPT.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, acolher a proposição, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 202, de 29 de agosto de 2022, que altera a redação dos artigos 5º, da alínea "d" do art. 14 e do caput do artigo 17 e seu § 3º da Resolução nº 191, de 28 de setembro de 2021, do CSMPT, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Manifestou-se pela ANPT o Presidente José Antônio Vieira de Freitas Filho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 217ª Sessão Extraordinária, 29/08/2022.

05 - Extrapauta - PGEA nº 20.02.1500.0001320.2022-78.
Interessado(s): Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto/SP, Regina Duarte da Silva e Ronaldo José de Lira.

Assunto: Pedido de designação do Procurador Regional do Trabalho Ronaldo José de Lira para atuar na fiscalização a ser empreendida, in loco, por ocasião da montagem do evento "Festa do Peão de Barretos" - edição de 2022, em Barretos/SP, no período de 08/08/2022 a 13/08/2022. (Portaria PGT nº 1136.2022 - Ad referendium do CSMPT).

Relator: Conselheiro Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a decisão do Procurador-Geral do Trabalho, que autorizou o Procurador Regional do Trabalho Ronaldo José de Lira a atuar na fiscalização in loco da montagem do evento "Festa do Peão de Barretos" - edição de 2022, realizado na cidade de Barretos/SP, no período compreendido entre 08.08.2022 e 13.08.2022, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 217ª Sessão Extraordinária, 29/08/2022.

Término: 17h18.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do CSMPT

FÁBIO LEAL CARDOSO
Secretário do CSMPT

c)aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 209.660,00 (duzentos e nove mil e seiscentos e sessenta reais) à empresa VISION Mídia e Propaganda Ltda., CNPJ nº 10.435.582/0001-92, com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c com o artigo 15, inciso I, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

d)aplicar a penalidade de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora à empresa VISION Mídia e Propaganda Ltda., CNPJ nº 10.435.582/0001-92, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.846, de 2013, c/c o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a ser cumprida da seguinte forma :i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1 dia;ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 45 dias ;iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal, pelo prazo de 30 dias;

e)aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 800.000,00(oitocentos mil reais) à empresa MASTER Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda., CNPJ nº 04.750.630/0001-34, com fundamento no artigo 38 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

f)aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 80.640,00 (oitenta mil, seiscentos e quarenta reais) à Senhora Célia Beatriz Westin de Cerqueira Leite, CPF nº xxx.430.398-xx, com fundamento no artigo 38 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

g)aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 419.320,00 (quatrocentos e dezenove mil trezentos e vinte reais) à Senhora Kátia dos Santos Piauhy, CPF nº xxx.640.668-xx, com fundamento no artigo 38 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

h)declarar a desconsideração da personalidade jurídica das empresas VISION Mídia e Propaganda Ltda e MASTER Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda., com fundamento no artigo 14 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para que todos os efeitos da condenação sejam estendidos à Senhora Zuleica Amorim, CPF nº xxx.418.368-xx, e ao Senhor Antônio Carlos Belini Amorim, CPF nº xxx.174.398-xx.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 11 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 196, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº00190.110873/2020-91

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº13.844, de 18 de junho de 2019, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o PARECER n. 00224/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº00489/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00502/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para aplicar à empresa individual JUVANETE BARRETO FREIRE (nome fantasia: BRASMED VETERINARIA), CNPJ nº 35.177.684/0001-86,apenalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, em razão da prática do ato ilícito previsto no inciso III do art. 88 do mesmo diploma legal.Em razão do reconhecimento do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica, estendo os efeitos da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a senhora JUVANETE BARRETO FREIRE (CPF ***.324.497-**) e ao senhor JUAREZ FREIRE DA SILVA (CPF ***.164.777-**).Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

DECISÃO Nº 202, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº00190.110872/2020-47

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº13.844, de 18 de junho de 2019, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o PARECER n. 00092/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº00509/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para aplicar à empresa GANDRA BROKERAGE INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS -EPP, CNPJ nº 07.971.970/0001-83 a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, c/c o artigo 88, incisos II III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em razão do reconhecimento do desvio de finalidade mencionado no art. 50 e § 1.º do Código Civil na utilização da pessoa jurídica, estendo os efeitos da pena aplicada GANDRA BROKERAGE INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS -EPP, CNPJ nº 07.971.970/0001-83ao patrimônio pessoal de seu sócio administrador WANDERLEY SARAIVA GANDRA, CPF nº ***.882.900-**.

À Corregedoria-Geral da União para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 11 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCC/CGU Nº 10, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Altera o artigo 4º da Instrução Normativa SCC/CGU nº 08, de 30 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17 e 18 da Portaria Normativa CGU nº 10, de 13 de maio de 2022, e considerando o disposto no inciso II do art. 15 do Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, e com base nos artigos 5º, inciso II, e 14 da Portaria CGU nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, e no processo nº 00190.101008/2022-16, resolve:

Art. 1º O caput do art. 4º Instrução Normativa SCC/CGU nº 08, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

I - de 2 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023, para os agentes públicos nascidos nos meses de janeiro, fevereiro e março;

II - de 1º de fevereiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023, para os agentes públicos nascidos nos meses de abril, maio e junho;

III - de 1º de março de 2023 a 31 de março de 2023, para os agentes públicos nascidos nos meses de julho, agosto e setembro; e

IV - de 1º de abril de 2023 a 30 de abril de 2023, para os agentes públicos nascidos nos meses de outubro, novembro e dezembro." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO CARDOSO



CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 301ª DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2022

Aos vinte e cinco dias de agosto de dois mil e vinte e dois às quinze horas e vinte minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Tricentésima Primeira (301a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Eliane Araque dos Santos, os membros, Subprocuradores-Gerais do Trabalho, Sandra Lia Simón e André Lacerda e a membra suplente, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Ileana Neiva Mousinho. Ausente justificadamente a Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Designada a Dra. Eliane Araque dos Santos como Relatora "ad hoc" dos feitos da Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-000552.2011.15.002/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE UBATUBA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA E REGIÃO- SECHSAR - Relator: Dr. André Lacerda. Suspensão o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Sandra Lia Simón.

2) CONSULTAS

Processo PAJ-000583.2015.09.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ADRIANA MENEDES ME, INQUIRIDO: JORGE RIBEIRO DOS SANTOS, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relator: Dr. André Lacerda. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer a consulta, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PAJ-001031.2005.01.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: ELCIMAR RODRIGUES REIS BITENCOURT, SUSCITANTE: ROGÉRIO DE ALMEIDA PINTO GUIMARÃES - Relator: Dr. André Lacerda. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002519.2013.15.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: FABIOLA JUNGES ZANI , SUSCITANTE: DANIEL GEMIGNANI - Relator: Dr. André Lacerda. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer conflito negativo sem, contudo, declarar atribuição a suscitante ou suscitado para conduzir o feito, determinando-se que, para fins de distribuição, a NF 002018.2022.15.000/7 seja submetida à nova pesquisa de prevenção na respectiva regional considerando-se como investigado o CONDOMÍNIO DE PRODUTORES RURAIS (CEI 70.013.81211/83), bem como os seguintes temas como objeto de investigação: 01.02.05.01. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva; 01.03.04. Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho; 01.04.11. Transporte de trabalhador(a)s, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-002422.2016.01.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ROGÉRIO DE ALMEIDA PINTO GUIMARÃES, SUSCITADO: ELCIMAR RODRIGUES REIS BITENCOURT - Relator: Dr. André Lacerda. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000096.2020.03.002/1 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: SUSCITADO: JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO , SUSCITANTE: CRISTIANE MARIA SBALQUEIRO LOPES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO, ora suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001178.2020.12.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: LUCIANO ARLINDO CARLESSO, SUSCITANTE: ROBERTO PORTELA MILDNER - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, devolvendo os autos ao Suscitante, pelo Procurador do Trabalho Roberto Portela Mildner, em substituição no 7º Ofício da PRT da 12ª Região/SC, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000166.2020.12.002/9 - Assunto: 2.CONAETE, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: SUSCITANTE: VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR, SUSCITADO: ANA ROBERTA TENÓRIO LINS HAAG - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR, ora suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-001428.2021.03.000/3 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: SUSCITADO: VITOR BAUER FERREIRA DE SOUZA, SUSCITANTE: ANDRÉA FERREIRA BASTOS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Vitor Bauer Ferreira de Souza, titular do 25º Ofício Geral da PRT da 3ª Região/MG, suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000104.2021.03.005/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: ADOLFO SILVA JACOB, SUSCITANTE: CRISTIANE ANEOLITO FERREIRA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho CRISTIANE ANEOLITO FERREIRA, da PRT DA 2ª REGIÃO/SP, ora suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000708.2021.09.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: THAÍS BARBOSA ATHAYDE DA SILVEIRA, SUSCITANTE: ADRIANA MARIA SILVA CUTRIM - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, devolvendo os autos à Suscitante, a Procuradora do Trabalho Adriana Maria Silva Cutrim, da PRT da 2ª Região/SP para a continuidade da investigação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001245.2022.01.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ISABELLA GAMEIRO DA SILVA , SUSCITANTE: SÉFORA GRACIANA CERQUEIRA CHAR - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Isabella Gameiro da Silva, titular do 41º Ofício da PRT da 1ª Região/RJ, suscitada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002301.2022.02.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: JULIANA QUELUZ VENTURINI MASSARENTE, SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho JULIANA QUELUZ VENTURINI MASSARENTE, ora suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002753.2022.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: RUTH PINTO MARQUES DA SILVA, SUSCITANTE: MARCOS GOMES CUTRIM - Relator: Dr. André Lacerda. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, com a consequente devolução dos autos ao titular do 59º Ofício Geral da PRT 2ª Região/SP, Procurador(a) do Trabalho MARCOS GOMES CUTRIM, suscitante, para prosseguir na condução do feito. nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003128.2022.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: LORENA VASCONCELOS PORTO , SUSCITANTE: DANIEL AUGUSTO GAIOTTO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho suscitante, DANIEL AUGUSTO GAIOTTO, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003353.2022.02.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: JULIANA QUELUZ VENTURINI MASSARENTE, SUSCITADO: SILVANA DA SILVA - Relator: Dr. André Lacerda. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art.

103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho JULIANA QUELUZ VENTURINI MASSARENTE (53º Ofício da PRT 2ª Região/SP), ora suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000275.2022.02.003/0 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: SUSCITADO: DIEGO CATELAN SANCHES, SUSCITANTE: RODRIGO OCTÁVIO DE GODOY ASSIS MESQUITA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Diego Catelan Sanches, do 4º Ofício da PTM de Santos/SP, suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000296.2022.02.003/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: DIEGO CATELAN SANCHES, SUSCITANTE: RODRIGO OCTÁVIO DE GODOY ASSIS MESQUITA - Relator: Dr. André Lacerda. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho DIEGO CATELAN SANCHES (titular do 4º Ofício Geral da PTM de Santos/SP), ora suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000027.2022.03.002/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO , SUSCITANTE: FERNANDA PESSAMÍLIO FREITAS FERREIRA - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho José Reis Santos Carvalho (atuando em substituição), PTM de Juiz de Fora, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000240.2022.03.005/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: ADOLFO SILVA JACOB, SUSCITANTE: MARCELLO RIBEIRO SILVA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, devolvendo os autos ao Procurador do Trabalho ADOLFO SILVA JACOB, ora Suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000175.2022.04.007/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ENÉRIA THOMAZINI, SUSCITANTE: ANDRÉ LUÍS RUSCHEL FINGER - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho André Luís Ruschel Finger, titular do 2º Ofício Geral da PTM de Santa Cruz do Sul/RS, o suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000139.2022.05.006/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: NORDESTE PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (PROTEA 003 - FAZ SÃO LUIZ E PCFE - FAZ SÃO MATEUS), NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - Relator: Dr. André Lacerda. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ANNELISE FONSECA LEAL PEREIRA (titular do 1º Ofício da PTM de Feira de Santana/BA), ora suscitada, a quem caberá conduzir também a NF 140.2022.05.006/6, nos termos das Orientações No 1 e 2 da CODEMAT, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000140.2022.05.006/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: CIBELLE COSTA DE FARIAS , SUSCITADO: ANNELISE FONSECA LEAL PEREIRA - Relator: Dr. André Lacerda. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ANNELISE FONSECA LEAL PEREIRA (atuando em substituição no 2º Ofício da PTM de Feira de Santana/BA), ora suscitada, a quem caberá conduzir também a NF 139.2022.05.006/6, nos termos das Orientações No 1 e 2 da CODEMAT, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000470.2022.08.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: CARLA AFONSO DE NÓVOA MELO, SUSCITADO: ELYSA TOMAZI - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ELYSA TOMAZI (Em substituição), 18º ofício especializado da PRT da 8ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001038.2022.08.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: MARCIUS CRUZ DA PONTE SOUZA, SUSCITANTE: GUSTAVO TENÓRIO ACCIOLY - Relator: Dr. André Lacerda. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho GUSTAVO TENÓRIO ACCIOLY (2º OFÍCIO DA PTM DE BARUERI/SP - PRT 2ª REGIÃO/SP), ora suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000850.2022.09.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: THIAGO MILANEZ ANDRAUS, SUSCITADO: RAFAEL GARCIA RODRIGUES - Relator: Dr. André Lacerda. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho THIAGO MILANEZ ANDRAUS (14º OFÍCIO ESPECIALIZADO DA PRT 9ª REGIÃO/PR), ora suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000626.2022.15.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: FABIOLA JUNGES ZANI , SUSCITANTE: LEDA REGINA FONTANESI - Relator: Dr. André Lacerda. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho FABIOLA JUNGES ZANI (atuando em substituição no 8º Ofício Geral da PRT 15ª Região/SP), ora suscitada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000732.2022.17.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: LEVI SCATOLIN , SUSCITANTE: RUY FERNANDO GOMES LEME CAVALHEIRO, SUSCITADO: O JOÃO HILARIO VALENTIM, SUSCITANTE: FERNANDA BARRETO NAVES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Antônio Marcos Fonseca de Souza, em substituição no 2º Ofício Comum Geral da PRT da 17ª Região/ES, suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000844.2022.17.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ANA LÚCIA COELHO DE LIMA, SUSCITANTE: ANDRÉ CANUTO DE FIGUEIRÊDO LIMA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ANA LÚCIA COELHO DE LIMA, a suscitada, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo PP-003058.2014.04.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JANAINA MITTMANN, INVESTIGADO: VALE QUANTO PESA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME - Relator: Dr. André Lacerda. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a proposta retificadora de TAC, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo PP-000399.2015.12.001/8 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: CUBALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., INVESTIGADO: PLÁSTICOS ZANOTTI LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO, INVESTIGADO: TUTTI BABY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA. - Relator: Dr. André Lacerda. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a proposta aditiva do TAC, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-001145.2021.18.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ACCERT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a promoção de arquivamento e, no mérito, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da Câmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.



Encerrou-se a sessão às dezessete horas.
Dra. Eliane Araque dos Santos
Coordenadora
Dra. Sandra Lia Simón
Membra
Dr. André Lacerda
Membro
Dra. Ileana Neiva Mousinho
Membro (Suplente)
Luiz Cláudio Barbosa Lucas
Secretário

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 33, DE 24 DE AGOSTO DE 2022
(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro Walton Alencar Rodrigues e Ministro Bruno Dantas (Vice-Presidente, no exercício da Presidência)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa
Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

Às 14 horas de 30 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em razão de vacância do cargo de Ministro), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Jorge Oliveira), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente o Ministro Jorge Oliveira, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 32, referente à sessão realizada em 17 de agosto de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-012.097/2022-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

- TC-016.017/2017-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

- TC-003.938/2022-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

- TC-013.384/2017-1, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia;

- TC-008.289/2022-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- TC-006.002/2022-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1920 a 1948 e 1950.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1951 a 1975, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração do Acórdão o nº 1949.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-012.194/2019-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar, a Dra. Marina de Araújo Lopes produziu sustentação oral em nome de José Antônio de Figueiredo e Carlos Eugênio Melro Silva da Resurreição. Acórdão nº 1956.

Na apreciação do processo TC-014.543/2010-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar, o Dr. Celso Augusto Coccaro Filho não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Acórdão nº 1955.

Na apreciação do processo TC-021.605/2010-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Hugo Abrantes Fernandes produziu sustentação oral em nome da empresa Santa Bárbara S/A. Acórdão nº 1957.

Na apreciação do processo TC-033.809/2015-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Humberto de Souza Ferro Júnior produziu sustentação oral em nome de Rômulo de Macedo Vieira; e o Dr. André Luiz Borges Neto não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Pedro Luiz Teruel. Na oportunidade, o Dr. Humberto de Souza Ferro Júnior usou da palavra para estrito esclarecimento de matéria de fato, nos termos do § 8º do artigo 168 do Regimento Interno. Acórdão nº 1958.

Na apreciação do processo TC-037.143/2019-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Sthefani Lara dos Reis Rocha declinou de produzir sustentação oral em nome de Guido Mantega. Acórdão nº 1954.

REEXAME DE PROCESSO COM EXCLUSÃO DE PAUTA

Nos termos do artigo 129 do Regimento Interno, o relator, Ministro Substituto Weder Oliveira, pediu o reexame do processo TC-033.809/2015-1, que havia sido julgado mediante relação nesta sessão plenária, e retirou o referido processo de pauta.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1920/2022 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de monitoramento da determinação contida no item 1.6.1 do Acórdão 3.181/2021-TCU-Plenário, no âmbito do TC 036.170/2021-6 (representação), à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira/SEREX-DF para que retornasse o Pregão Eletrônico 3/2021 à fase de fase de julgamento de propostas, anulando todos os atos posteriores, a fim de que fosse dado oportunidade aos licitantes para corrigirem suas propostas antes da desclassificação; ou, caso o contrato decorrente do certame, com a empresa Higiclean III Tecnologia e Limpeza Eireli já tivesse sido firmado, que se abstinhasse de prorrogá-lo, providenciando novo certame licitatório, em tempo hábil, se fosse interesse do jurisdicionado continuar a contratar o mesmo objeto;

Considerando que o objeto do certame foi a contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização predial da sede regional da Superintendência de Desenvolvimento da Região Cacaueira nos Estados da Bahia e do Espírito Santo;

Considerando que, na data de julgamento do acórdão monitorado (15/12/2021), o contrato com a empresa Higiclean III Tecnologia e Limpeza Eireli já havia sido celebrado e, portanto, a unidade jurisdicionada deve abster-se de prorrogar o referido contrato e, caso deseje continuar a contratar o objeto, providenciar novo certame licitatório, em tempo hábil;

Considerando que as informações apresentadas pela unidade jurisdicionada são suficientes para demonstrar que ela está adotando as medidas necessárias para realizar novo certame licitatório e deixar de prorrogar o contrato atual com a Higiclean III;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso III, do RI/TCU, em considerar suficientes as medidas adotadas para o cumprimento do item 1.6.1 do Acórdão 3.181/2021-TCU-Plenário, sendo desnecessária a continuidade do presente monitoramento; dar ciência deste acórdão à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira e apensar estes autos ao processo originador, TC 036.170/2021-6, nos termos do art. 36 da Resolução - TCU 259/2014, nos termos dos pareceres emitidos neste processo.

1. Processo TC-000.017/2022-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1921/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em dar quitação aos Srs. João Baptista Zamprogno Pereira, Luiz Carlos Rangel Rodrigues e Luiz Valério Pedrosa Cavalieri, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada por meio do Acórdão 1.800/2018-Plenário, modificado pelo Acórdão 537/2021-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.054/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 004.584/2022-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 026.236/2007-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 004.588/2022-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.586/2022-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.585/2022-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.583/2022-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.182/2019-0 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 004.372/2022-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.582/2022-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Alessandro Farias Pereira (042.831.157-11); Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); André Luís de Oliveira (081.914.637-41); Angraporto Offshore Logística Ltda. (05.751.192/0001-91); Armando de Almeida Ferreira (437.871.187-72); Carlos Alberto Pereira Feitosa (625.247.397-91); Carlos Alexandre Pinto de Freitas (725.037.777-91); Carlos Eduardo Dias de Carvalho (939.738.887-87); Carlos Heleno Netto Barbosa (234.696.176-00); Carlos Roberto Velasco (283.558.736-53); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Heberth de Souza Siríaco (032.407.186-85); Ildo Luis Sauer (265.024.960-91); Ismael Santana Botelho (750.572.557-20); Jorge Cândido da Boa Morte (959.307.447-34); Jorge Luiz Coutinho Bezerra (384.428.687-04); Jorge Luiz Ferreira (480.824.497-72); José Luís da Silva Franco (288.392.518-63); João Baptista Zamprogno Pereira (442.563.537-04); Júlio Cesar da Silva (597.280.437-91); Luiz Carlos Rangel Rodrigues (610.769.457-91); Luiz Pereira da Mota (272.783.607-49); Luiz Valério Pedrosa Cavalieri (821.479.497-87); Mauro Luiz Soares Zamprogno (809.770.497-87); Estaleiro Mauá S.A. (02.926.485/0001-74); Nestor Cuñat Cerveró (371.381.207-10); Ney Mendes Teixeira (432.998.497-00); Nilton Ignácio da Silva (467.381.857-15); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Plínio Cesar de Mello (797.662.188-20); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Ricardo Abi Ramia da Silva (779.294.117-53); Ronaldo Pereira Rangel (152.724.867-49); Waldyr Santas Júnior (057.572.368-84); Wilson Pereira Pinto Júnior (268.341.627-04)

1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

1.7. Representação legal: Anna Carolina Miranda Dantas (11.756-E/OAB-DF), Lívia Marques Rodrigues e outros, representando Estaleiro Mauá Petro-um S.A.; Nilton Antonio de Almeida Maia (67.460/OAB-RJ), Juliana Cavalcante de Aguiar Cruz da Silva (149.564/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Andre Hermann Tostes (48365/OAB-RJ), representando Carlos Heleno Netto Barbosa; Rodrigo Mattos Vieira de Almeida (57.465/OAB-RJ), Natasha Eliana Ribeiro Melentovytch Pizzolante (153.018/OAB-RJ) e outros, representando Angraporto Offshore Logística Ltda; Juliana de Souza Reis Vieira (121.235/OAB-RJ), Ingrid Andrade Sarmento (109.690/OAB-RJ) e outros, representando Paulo Roberto Costa; Márcio Monteiro Reis (93815/OAB-RJ), Torquato Lorena Jardim (2884/OAB-DF) e outros, representando Nestor Cunat Cervero; Juliana de Souza Reis Vieira (121.235/OAB-RJ), Ingrid Andrade Sarmento (109.690/OAB-RJ) e outros, representando Luiz Carlos Rangel Rodrigues; Rodrigo Mattos Vieira de Almeida (57.465/OAB-RJ), Natasha Eliana Ribeiro Melentovytch Pizzolante (153.018/OAB-RJ) e outros, representando Mauro Luiz Soares Zamprogno; Juliana de Souza Reis Vieira (121.235/OAB-RJ), Ingrid Andrade Sarmento (109.690/OAB-RJ) e outros, representando Andre Luis de Oliveira; Juliana de Souza Reis Vieira (121.235/OAB-RJ), Ingrid Andrade Sarmento (109.690/OAB-RJ) e outros, representando Jorge Luiz Ferreira; Márcio Monteiro Reis (93815/OAB-RJ), Torquato Lorena Jardim (2884/OAB-DF) e outros, representando Plínio Cesar de Mello; Márcio Monteiro Reis (93815/OAB-RJ), Angela Burgos Moreira Garcia (20.598/OAB-DF) e outros, representando Jorge Cândido da Boa Morte; Juliana de Souza Reis Vieira (121.235/OAB-RJ), Ingrid Andrade Sarmento (109.690/OAB-RJ) e outros, representando Ildo Luis Sauer; Ildo Luis Sauer, Armando de Almeida Ferreira e outros, representando Siqueira Castro Advogados; Juliana de Souza Reis Vieira (121.235/OAB-RJ), Ingrid Andrade Sarmento (109.690/OAB-RJ) e outros, representando Jorge Luiz Coutinho Bezerra; Juliana de Souza Reis Vieira (121.235/OAB-RJ), Ingrid Andrade Sarmento (109.690/OAB-RJ) e outros, representando Renato de Souza Duque; Juliana de Souza Reis Vieira (121.235/OAB-RJ), Ingrid Andrade Sarmento (109.690/OAB-RJ) e outros, representando Ney Mendes Teixeira; Gilberto Mendes Calasans Gomes (43.391/OAB-DF), representando Estaleiro Maua S/a; Juliana de Souza Reis Vieira (121.235/OAB-RJ), Ingrid Andrade Sarmento (109.690/OAB-RJ) e outros, representando Ronaldo Pereira Rangel; Juliana de Souza Reis Vieira (121.235/OAB-RJ), Ingrid Andrade Sarmento (109.690/OAB-RJ) e outros, representando Wilson Pereira Pinto Júnior; Juliana de Souza Reis Vieira (121.235/OAB-RJ), Ingrid Andrade Sarmento (109.690/OAB-RJ) e outros, representando Ricardo Abi Ramia da Silva; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (814/OAB-DF), Idmar de Paula Lopes (24882/OAB-DF) e outros, representando Almir Guilherme Barbassa; Márcio Monteiro Reis (93.815/OAB-RJ), Angela Burgos Moreira Garcia (20.598/OAB-DF) e outros,



representando Alessandro Farias Pereira; Juliana de Souza Reis Vieira (121.235/OAB-RJ), Ingrid Andrade Sarmento (109.690/OAB-RJ) e outros, representando Armando de Almeida Ferreira; Juliana de Souza Reis Vieira (121.235/OAB-RJ), Ingrid Andrade Sarmento (109.690/OAB-RJ) e outros, representando José Luis da Silva Franco; Juliana de Souza Reis Vieira (121.235/OAB-RJ), Ingrid Andrade Sarmento (109.690/OAB-RJ) e outros, representando Carlos Alexandre Pinto de Freitas; Juliana de Souza Reis Vieira (121.235/OAB-RJ), Ingrid Andrade Sarmento (109.690/OAB-RJ) e outros, representando Carlos Eduardo Dias de Carvalho; Juliana de Souza Reis Vieira (121.235/OAB-RJ), Ingrid Andrade Sarmento (109.690/OAB-RJ) e outros, representando Júlio Cezar da Silva; Carlos Leonardo de Oliveira Velasco (121.221/OAB-MG), representando Carlos Roberto Velasco; Juliana de Souza Reis Vieira (121.235/OAB-RJ), Ingrid Andrade Sarmento (109.690/OAB-RJ) e outros, representando Heberth de Souza Siríaco; Juliana de Souza Reis Vieira (121.235/OAB-RJ), Ingrid Andrade Sarmento (109.690/OAB-RJ) e outros, representando Luiz Pereira da Mota; Juliana de Souza Reis Vieira (121.235/OAB-RJ), Ingrid Andrade Sarmento (109.690/OAB-RJ) e outros, representando Nilton Ignacio da Silva; Márcio Monteiro Reis (93.815/OAB-RJ), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (814/OAB-DF) e outros, representando Waldir Santos Junior; Juliana de Souza Reis Vieira (121.235/OAB-RJ), Ingrid Andrade Sarmento (109.690/OAB-RJ) e outros, representando Ismael Santana Botelho; Márcio Monteiro Reis (93815/OAB-RJ), Torquato Lorena Jardim (2884/OAB-DF) e outros, representando Guilherme de Oliveira Estrella; Juliana de Souza Reis Vieira (121.235/OAB-RJ), Ingrid Andrade Sarmento (109.690/OAB-RJ) e outros, representando João Baptista Zamprogn Pereira.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1922/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 235, 237, parágrafo único e inciso VII, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, e fazer as determinações a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.209/2022-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

- 1.5. Representação legal: Rafael Carvalho Neves dos Santos (66939/OAB-PR), representando Polis Pesquisa e Consultoria Ltda.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1 com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, dar ciência à Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico 05/2022, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
 - 1.6.1.1 o requisito previsto no item 9.11.1.1 do edital, que exige que os participantes comprovem comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, para fins de qualificação técnica no certame, contrariou o art. 30 da Lei 8.666/1993 e não se enquadra na hipótese dos subitens 10.6, b, e 10.6.1 do Anexo VII-A da IN Seges-MP 5/2017, haja vista que que os serviços licitados não são serviços continuados nem tal exigência restou justificada, especialmente, por não ser compatível com o prazo de execução do serviço a ser contratado;
 - 1.6.1.2. cientificar a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e o representante deste acórdão, encaminhando-lhes os pareceres que o fundamentam;
 - 1.6.1.3. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1923/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação recorrida na data de 26/10/2016;
Considerando que o prazo para a interposição de recurso de revisão é de cinco anos, nos termos do art. 288 do Regimento Interno do TCU;
Considerando que o recorrente apresentou o recurso em 4/8/2022;
Considerando, dessa maneira, que o presente recurso de revisão foi apresentado intempestivamente;
Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 288, caput, do RI/TCU, c/c o art. 35, caput, da Lei 8.443/92, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima por restar intempestivo, e dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão.

- 1. Processo TC-028.507/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 033.658/2008-3 (REPRESENTAÇÃO); 008.343/2015-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.342/2015-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.341/2015-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsáveis: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49); Tirol Comércio, Construção e Representação Ltda. (01.585.516/0001-08).
- 1.3. Recorrente: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (144.184.794-49).
- 1.4. Órgão/Entidade: Município de Belém - PB.
- 1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.9. Representação legal: Lúcio Landim Batista da Costa (40009/OAB-DF), Gentil Ferreira de Souza Neto (40.008/OAB-DF) e outros, representando Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1924/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar implementadas as recomendações contidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 e cumpridas as determinações dos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 2.272/2019-TCU-Plenário, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

- 1. Processo TC-022.083/2021-9 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Economia; Ministério do Desenvolvimento Regional.
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Dar ciência desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Regional e ao Ministério da Economia;

1.6.2. Apensar definitivamente os presentes autos ao TC 030.005/2017-5, com fundamento no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014 e no art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009.

ACÓRDÃO Nº 1925/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o mérito processual foi apreciado por meio do Acórdão 3007/2020-TCU-Plenário, em que se acolheu parcialmente as razões de justificativa do recorrente, aplicou-lhe multa, e a outros responsáveis, além de expedir determinação ao município de Cajari/MA;
Considerando que o recorrente interpôs pedido de reexame (Peça 220), o qual foi apreciado mediante o Acórdão 821/2022-TCU-Plenário (Peça 297) no sentido de ser conhecido e, no mérito, provido parcialmente para reduzir a multa aplicada;
Considerando que neste momento, o Sr. Joel Dourado Franco ingressa com o presente pedido de reexame (Peça 337), com o objetivo de impugnar o Acórdão 821/2022-TCU-Plenário, que julgou o pedido de reexame interposto contra o acórdão original;
Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 278, § 4º do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do pedido de reexame interposto por Joel Dourado Franco, em razão da inadequação do apelo, e dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão.

1. Processo TC-029.203/2016-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: A F de Aragao Paz (00.239.240/0001-43); J W Comércio e Serviços Ltda. - EPP - Piazza & Cia. Ltda (13.753.301/0001-38); Joel Dourado Franco (759.390.703-10); Lider Construções e Locações Ltda - ME (73.603.300/0001-39); Lidiane Leite da Silva (049.820.053-11); Malrinete dos Santos Matos (344.359.132-91); Sandy Karolinne Cutrim Santos (045.395.963-65); T. de Melo Ribeiro & Cia Ltda (08.618.440/0001-19).
- 1.2. Recorrente: Joel Dourado Franco (759.390.703-10).
- 1.3. Órgão/Entidade: Município de Bom Jardim - MA; Município de Cajari - MA.
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.8. Representação legal: Adriana Santos Matos (18101/OAB-MA), representando Joel Dourado Franco; Fabiana Borgneth de Araujo Silva (10611/OAB-MA), representando Sandy Karolinne Cutrim Santos; João Gentil de Galiza (9814/OAB-MA), representando Prefeitura Municipal de Cajari - MA.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1926/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-002.327/2022-8 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
- 1.7. Representação legal: Leonardo Faustino Lima (53806/OAB-DF), Andre Luiz Viviani de Abreu (116896/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1927/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso I, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la prejudicada, retirando-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.241/2022-8 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações:
 - 1.8.1. encaminhar ao FNDE cópia desta deliberação, da instrução da unidade técnica e das peças 3 a 17, dando-lhe ciência dos indícios de irregularidade constantes deste processo, para fins de análise, em conjunto e em confronto com a prestação de contas dos recursos relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), referente ao ano de 2021, esgotando as medidas administrativas de sua alçada para caracterização ou elisão de eventuais danos e, caso necessário, instaurando processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU;
 - 1.8.2. encaminhar ao denunciante cópia deste acórdão, bem como do Acórdão 1402/2022-TCU-Plenário, exarado no âmbito do TC 005.447/-2022-4, que trata do mesmo objeto, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenha interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhe cópia desses documentos sem quaisquer custos e informando-lhe que compete ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada para caracterização ou elisão de eventuais danos e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU;
 - 1.8.3. apensar definitivamente o presente processo ao TC 005.447/2022-4.

ACÓRDÃO Nº 1928/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente denúncia, ante a inexistência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação aos interessados.



1. Processo TC-011.348/2022-4 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Órgão/Entidade: BB Tecnologia e Serviços S.A.
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1929/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II; 143, inciso III; do Regimento Interno/TCU; e art. 36 da Resolução TCU 259/2014, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.197/2021-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. apensar o processo ao TC 008.731/2022-5, no qual foram elaborados o Relatório e o Parecer Prévio do TCU a respeito das Contas do Presidente da República do exercício de 2021; e
1.6.2. manter o sigilo das peças 41 e 43 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1930/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como dar ciência desta deliberação ao representante e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.450/2022-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1931/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em: conhecer da presente representação e apensar o presente processo ao TC 013.474/2022-7, para análise em conjunto, dando-se ciência desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-014.008/2022-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1932/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em: conhecer da presente representação e apensar o presente processo ao TC 013.474/2022-7, para análise em conjunto, dando-se ciência desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-014.050/2022-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Janaína Pontes Cerqueira (14375/OAB-BA), representando Paulo Roberto Galvão da Rocha.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1933/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, sem prejuízo de que o representante venha a apresentar os mesmos ou novos indícios de irregularidades/ilegalidades sobre o objeto tratado nestes autos, caso seja constatada a aplicação de recursos de origem federal nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada a partir do Pregão Eletrônico 9/2022, a fim de que esta Corte de Contas proceda às apurações de sua competência; encaminhar cópia desta deliberação e das peças 1 e 9 dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a fim de que o órgão tome conhecimento das irregularidades/ilegalidades trazidas nestes autos e adote as providências julgadas cabíveis; dar ciência desta deliberação ao representante e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.272/2022-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tomé-açu - PA.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Roberto Marcio Nardes Mendes, representando Microtecnica Informática Ltda.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1934/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como dar ciência desta deliberação à Furnas Centrais Elétricas S/A e ao representante e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.359/2022-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Elaine Cristina de Oliveira Capuano, representando Capuano Fretamento e Turismo Ltda.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1935/2022 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 2/2022, promovido pela Universidade Federal de Campina Grande/PB, com vistas a contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação, administração e implantação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento de frota de veículos, para gerenciamento da prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e lavagem dos veículos e de borracharia, incluindo o fornecimento de peças/materiais e acessórios com mão de obra, por meio de rede credenciada;

Considerando que as alegações da representante que se mostraram plausíveis já foram corrigidas pela UFCG, como consequência de impugnação da própria representante;

Considerando que, no caso concreto, não se verifica elementos nos autos que indiquem inexecutabilidade de proposta, favorecimento de licitante ou outra irregularidade que caracterize prejuízo ao erário;

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 13, que concluiu pela improcedência das alegações;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso III, 169, incisos III e IV, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU e no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação e considerá-la improcedente; indeferir o pedido de cautelar formulado pela representante; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 13) à Universidade Federal de Campina Grande/PB e à representante; e arquivar o processo.

1. Processo TC-013.966/2022-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Campina Grande.
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Rayza Figueiredo Monteiro (442216/OAB-SP), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1936/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento da determinação constante do item 9.2 do Acórdão 2917/2021-TCU-Plenário, prolatado no processo de denúncia TC-006.867/2021-9, sobre possíveis irregularidades relacionadas à demora na conclusão da análise de prestação de contas de convênios e ajustes congêneres celebrados pelo Ministério do Turismo.

Considerando que, por meio do Acórdão 2917/2021-TCU-Plenário, foi prolatada a seguinte determinação, objeto do presente monitoramento:

"9.2. determinar ao Ministério do Turismo que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conclua, se ainda não o fez, os processos de prestação de contas referentes aos Convênios 597598/2007, 600281/2007, 620044/2007, 703764/2009, 704299/2009, 704851/2009, 746977/2010, e Termo de Parceria 588464/2006 (números de registro no Siafi), encaminhando ao Tribunal, até o final do mencionado prazo, os pareceres conclusivos referentes à aprovação das prestações de contas, ou as tomadas de contas especiais instauradas, via Controladoria-Geral da União"

Considerando que a análise da SecexDesenvolvimento, por meio da instrução à peça 90, acerca das informações prestadas pela Ministério do Turismo dá conta da seguinte situação em relação aos ajustes objeto da determinação:

- a) Convênios 597598/2007, 600281/2007, 704851/2009: as tomadas de contas especiais foram instauradas e encontram-se no Tribunal em instrução na Secex-TCE;
b) Convênios 620044/2007 e 703764/2009: prestação de contas aprovada;
c) Convênios 704299/2009 e 746977/2010: tomadas de contas especial instaurada e encaminhadas ao controle interno; e
d) Termo de Parceria 588464/2006: recursos glosados devolvidos ao erário federal, com consequente arquivamento do processo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em:

- a) considerar cumprida a determinação ao Ministério do Turismo contida no item 9.2 do Acórdão 2917/2021-TCU-Plenário;
b) dar ciência deste Acórdão ao Ministério do Turismo e ao denunciante;
c) apensar definitivamente estes autos ao TC-006.867/2021-9, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução/TCU 259/2014.

1. Processo TC-000.399/2022-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.2. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.4. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1937/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação versando sobre indícios de irregularidade, noticiados pela imprensa, em licitações promovidas pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

Considerando que fui sorteado relator dos presentes autos com fundamento no art. 18-B da Resolução TCU 175/2005 (peça 3)

Considerando que a presente representação pode ser conhecida com base nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal (§§ 3º a 6º da instrução);

Considerando que o pedido contido na presente representação consiste "na adoção pelo TCU de medidas necessárias a monitorar e acompanhar periodicamente todas as obras de pavimentação realizadas pela Codevasf" (§ 11 da instrução);

Considerando que já se encontram instaurados e em instruções diversos processos que buscam dar vazão ao mesmo objetivo de monitorar e acompanhar periodicamente as obras de pavimentação contratadas pela Codevasf (§§ 12 e 13 da instrução), em especial o processo de auditoria contínua em análise de orçamentos de obras - TC 005.920/2022-1 -, em cujo objeto já se incluem os contratos de pavimentação da Codevasf (§ 15 da instrução);



Considerando a proposta uniforme da unidade técnica no sentido do apensamento do presente processo ao referido TC 005.920/2022-1;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:
a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 81, inciso I, da Lei 8.443/92, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;
b) apensar a presente representação, em definitivo, ao TC 005.920/2022-1, nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 321/2020; e
c) dar notícia da presente deliberação ao representante.

1. Processo TC-006.777/2022-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1938/2022 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio da qual a empresa Servi-San Vigilância e Transportes de Valores Ltda. noticiou a este Tribunal alegadas irregularidades que teriam ocorrido no Pregão Eletrônico (PE) 03/2022, promovido pela Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento em Roraima - Conab-RR, objetivando a contratação, por menor preço global, de prestação de serviços de segurança armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, uniformes, de materiais e de equipamentos; certame esse que foi adjudicado em 09/08/2022 a favor da licitante RG Segurança e Vigilância Ltda., pelo valor negociado de R\$ 1.211.870,32 (seção A das instruções).

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos em lei e no Regimento Interno deste Tribunal (§ 3º da seção C da instrução);

Considerando que a alegada irregularidade refere-se à possível acumulação indevida de exigências contábeis necessariamente comprovadas para qualificação econômico-financeira dos licitantes, contrariando o Enunciado 275 da Sumula do TCU (seção B da instrução);

Considerando que a representante solicita (i) seja determinada cautelarmente a suspensão do certame, (ii) seja julgada procedente a representação; (iii) seja determinada a alteração do item do edital que estabelece as exigências e (iv) seja determinado à Conab-RR que altere seu regulamento de licitações de forma a se adequar ao que restar decidido e ao referido enunciado de sumula (§ 2º da seção B da instrução);

Considerando a presença de perigo da demora reverso, consistente na essencialidade do serviço a ser contratado ao funcionamento da entidade contratante, que se encontra em execução amparado em contrato emergencial celebrado com a empresa representante (§ 5º da seção D da instrução), o que afasta a concessão da medida cautelar solicitada pela ausência de um de seus pressupostos;

Considerando que análises elaboradas pela unidade técnica apontaram (a) que as exigências acumuladas no item 10.4.3, alíneas "b", "c" e "d" do edital poderiam de fato sugerir possível afronta ao referido enunciado de súmula, que se fundamenta no art. 31 da Lei 8.666/93; (b) que a Conab, sendo uma empresa pública, se encontra sujeita aos ditames da Lei nº 13/303/2016, que não possui semelhante regramento; (c) que acórdão deste Tribunal posterior à edição do referido enunciado (Ac. 1.214/2013-Plenário) recomendou ao Ministério do Planejamento a adoção das exigências cumulativas sob crítica; (d) que tais exigências constaram da posterior IN Seges/MP 5/2017, que dispôs sobre procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional; (e) que o modelo de edital elaborado pela AGU voltado para a contratação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva também adota tais exigências; (f) que, portanto, o regulamento de licitações da Conab, apesar de se tratar de Administração Indireta, adotou exigências compatíveis com aquelas adotadas na Administração Pública Federal, pelo que não pode ser tida como abusiva; (g) que editais publicados por outras superintendências da Conab também adotam essas mesmas exigências; e (h) que o certame sob crítica nesta representação contou com 4 licitantes e obteve deságio de aproximadamente 9% em relação ao valor estimado (§§ 6º a 16 da seção D da instrução);

Considerando que, diante do exposto, a unidade técnica propôs uniformemente que fosse a representação conhecida e, no mérito, considerada improcedente, com indeferimento da cautelar pleiteada pela ausência de pressuposto essencial (seção H da instrução);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016 c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
b) no mérito, considerar a presente representação improcedente;
c) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
d) dar ciência deste Acórdão à Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento em Roraima - Conab/RR e à Representante; e
e) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, c/c art. 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-014.271/2022-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Conab em Roraima (Conab-RR)
1.2. Representante: Servi-san Vigilância e Transportes de Valores Ltda., CNPJ 12.066.015/0001-31
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Flavio Luiz da Silva Fernandes, representando Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

ACÓRDÃO Nº 1939/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Pará, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-014.210/2022-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (05.340.639/0001-30).
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Pará.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Rayza Figueiredo Monteiro (442216/OAB-SP).
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1940/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de denúncia sobre os indícios de irregularidade na gestão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Cremerj) em face, especialmente, da eventual violação ao princípio constitucional do concurso público, com o desvio de função e desvio de finalidade na contratação de pessoal, e do cumulativo pagamento da gratificação por função de confiança com a remuneração do cargo;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente denúncia, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que, após a análise final do feito às Peças 87 a 89, a SecexAdministração assinalou a demonstração pelo Cremerj de que o percentual de cargos em comissão ocupados pelos empregados efetivos atingiria o percentual de 70%, estando adequado, assim, com a definição fixada pelo item 9.2.5 do Acórdão 341/2004-TCU-Plenário, além de ter demonstrado a regularidade na ocupação do cargo de controller;

Considerando, ainda, que, diante da exoneração dos empregados em situação irregular, a unidade técnica sugeriu o acolhimento das razões de justificativa em face, aí, da contratação de pessoal, sem o concurso público, para prestar os serviços permanentes, com as características de atividades rotineiras e finalísticas na entidade;

Considerando que a unidade técnica teria anotado que o Cremerj promoveu a adequação da ocupação dos cargos comissionados em função das orientações emanada do TCU e, diante da revogação do normativo sobre os cargos em comissão, a redefinição da estrutura e das atribuições do quadro de pessoal da entidade poderá ser reavaliada por ocasião da conclusão do respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS);

Considerando que, ao discorrer sobre o suposto pagamento cumulativo da gratificação por função com a remuneração do cargo em comissão (TC 036.322/2021-0 - apensado), a unidade técnica anotou que não teria restado comprovado o pagamento das duas parcelas cumulativamente e, desse modo, essa parte da denúncia seria improcedente;

Considerando, por outro lado, que a Secex-Administração teria assinalado que não subsistiria o eventual fundamento legal, jurídico ou processual para o reconhecimento da pretensão do Cremerj no sentido da má-fé pelo ora denunciante, não sobressaindo a cogitada necessidade de apuração da sua conduta;

Considerando, enfim, que a unidade técnica propôs o conhecimento da presente denúncia para, no mérito, assinalar a sua parcial procedência, promovendo o envio de ciência preventiva e corretiva ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo do envio da determinação para a finalização do pertinente PCCS na entidade;

Considerando, então, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir, sem prejuízo de promover o envio da referida ciência preventiva e corretiva para todas as anunciadas falhas;

Considerando que o presente feito pode ser apreciado na presente Sessão Pública do Plenário do TCU diante da necessidade de assegurar o pleno interesse público à informação, sem prejudicar, contudo, a intimidade dos interessados, promovendo, para tanto, a manutenção do referido sigilo em prol, apenas, das correspondentes peças processuais, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, anotar a sua parcial procedência e prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.8 deste Acórdão:

1. Processo TC-006.144/2021-7 (DENÚNCIA)
1.1. Apensos: TC 039.697/2021-5 (DENÚNCIA); TC 029.069/2021-1 (DENÚNCIA); TC 036.809/2020-9 (DENÚNCIA); TC 039.420/2020-5 (DENÚNCIA); TC 036.322/2021-0 (DENÚNCIA).
1.2. Denunciante: identidade preservada em sintonia com o art. 55 da Lei n.º 8.443, de 1992.
1.3. Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Cremerj).
1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (Secex-Administração).

1.7. Representação legal: Karen Cristina Barbosa Campello (OAB-RJ 125.327), representando o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

- 1.8. Providências:
1.8.1. promover o envio de ciência preventiva e corretiva, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação desta deliberação, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro adote as providências cabíveis para a efetiva e plena finalização do seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), com a definição dos cargos em comissão, além dos requisitos e critérios para a ocupação e as respectivas atribuições, devendo o Cremerj informar o TCU sobre o efetivo resultado dessas providências ao final do referido prazo, além de apresentar a relação de ocupantes para cada cargo, com as respectivas qualificações, e a indicação da natureza do vínculo (ocupante de cargo efetivo ou exclusivamente em comissão);
1.8.2. promover o envio de ciência preventiva e corretiva, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro se abstenha de incorrer nas falhas ora identificadas no presente processo, observando, especialmente, os seguintes aspectos:

1.8.2.1. os cargos em comissão devem ser destinados unicamente para as atividades de direção, chefia e assessoramento, como definido no art. 37, V, da CF88, com a modificação pela EC n.º 19, de 1998, a partir, ainda, da observância das definições fixadas pelo STF no RE 1.041.210, com a subjacente repercussão geral, pelo seguinte sentido:

1.8.2.1.1 a criação de cargos em comissão somente estaria justificada para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
1.8.2.1.2. a referida criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
1.8.2.1.3. o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade de suprir e com o número de servidores ocupantes dos cargos efetivos no ente criador; e
1.8.2.1.4. as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, clara e objetivamente, na própria lei ou norma instituidora;

1.8.2.2. as atividades inerentes e correlatas à condução de veículos, embora não passíveis de enquadramento em cargos de direção, chefia e assessoramento, não demandam, necessariamente, a criação de cargos no quadro próprio de pessoal, ante a previsão regulamentar fixada nos Decretos 9.287, de 2018, e 9.507, de 2018, para a terceirização dessas atividades;

1.8.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora denunciante, para ciência, e ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, para ciência e efetivo cumprimento dos itens 1.8.1 e 1.8.2 deste Acórdão; devendo a unidade técnica assegurar aí, contudo, o efetivo sigilo sobre as eventuais peças gravadas com essa chancela e, especialmente, sobre a autoria da denúncia; e

1.8.4. promover o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de manter o sigilo em relação às eventuais peças gravadas com essa chancela e à autoria da denúncia, retirando a chancela de sigilo, contudo, sobre o presente processo, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88.



ACÓRDÃO Nº 1941/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de denúncia sobre os indícios de irregularidade na administração do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região (CREF-8) diante da suposta falta de transparência nos atos de gestão da entidade e diante do suposto descumprimento da Lei n.º 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), de 2011, em face da falta de disponibilização das informações mínimas no sítio da entidade junto à internet sobre os aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, além do suposto favorecimento a empresas de aliados políticos e da indevida promoção da sua própria empresa (Avançar Treinamentos - Peça 1);

Considerando que o TCU deve conhecer da presente denúncia, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que, no âmbito do TCU, foi realizada a oitiva da administração do CREF-8 para esclarecer o eventual descumprimento do Acórdão 96/2016 proferido pelo Plenário do TCU, sob a relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, além das demais falhas identificadas no presente processo;

Considerando que, após a análise final do feito, a Secex-Administração anotou o efetivo descumprimento dos termos do Acórdão 96/2016-TCU-Plenário, além dos ditames da própria LAI, e, assim, teria lançado o seu parecer às Peças 24 a 26 no sentido de assinalar a procedência da presente denúncia com vistas a promover o envio de determinação ao CREF-8 para o efetivo cumprimento dos itens 9.1.1.1 a 9.1.1.13 do aludido Acórdão 96/2016-Plenário;

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o parecer da unidade técnica a estas razões de decidir, sem prejuízo, contudo, de passar a relatoria do presente feito ao Ministro-Substituto Weder de Oliveira para a efetiva avaliação do eventual descumprimento do aludido Acórdão 96/2016-TCU-Plenário;

Considerando, enfim, que o presente feito pode ser apreciado na presente Sessão Pública do Plenário do TCU diante da necessidade de assegurar o pleno interesse público à informação, sem prejudicar, contudo, a intimidade dos interessados, promovendo, para tanto, a manutenção do referido sigilo em prol, apenas, das correspondentes peças processuais, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em transferir a relatoria do presente feito para o Ministro-Substituto Weder de Oliveira com vistas à efetiva avaliação do eventual descumprimento do aludido Acórdão 96/2016-TCU-Plenário, além das demais falhas identificadas no presente processo, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de prolatar a providência abaixo fixada pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-016.452/2021-6 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: identidade preservada em sintonia com o art. 55, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992.
- 1.2. Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (Secex-Administração).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providência: promover o prosseguimento do presente processo sob a relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, sem prejuízo de manter o sigilo em relação a eventuais peças gravadas com essa chancela e à autoria da denúncia, retirando a chancela de sigilo, contudo, sobre o presente processo, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88.

ACÓRDÃO Nº 1942/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de monitoramento sobre a determinação proferida pelos itens 9.1 a 9.5 do Acórdão 2.864/2016-TCU-Plenário, com a modificação pelo Acórdão 84/2017-TCU-Plenário, ao apreciar a auditoria operacional destinada a identificar e conhecer as ações de combate à biopirataria sobre o patrimônio genético da Amazônia, tendo como referência a atuação do Ibama no Estado do Amazonas;

Considerando que itens 9.1 a 9.5 do Acórdão 2.864/2016 teriam sido prolatados pelo Plenário do TCU no seguinte sentido:

"(...) ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que avalie a oportunidade e conveniência de adotar os seguintes procedimentos:

9.1.1. alocar mais recursos financeiros e de pessoal no combate à biopirataria, de forma a intensificar as ações de governo, com vistas a evitar a indevida apropriação do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associados sem as necessárias repartições de benefícios com o Estado brasileiro e com as comunidades afetadas pelas nocivas práticas da biopirataria;

9.1.2. realizar estudo para dimensionar a força de trabalho necessária às suas unidades, de atentando para a necessidade de requisitar junto aos órgãos competentes a devida autorização para o preenchimento das vagas remanescentes;

9.1.3. estruturar as ações de combate à biopirataria a partir da elaboração de um plano de otimização dos mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática pela entidade, em face da realidade orçamentária e de pessoal disponível, com o intuito de avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, objetivando imprimir maior eficácia às correspondentes ações de governo;

9.2. recomendar ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), à Fundação Universidade Federal do Amazonas (Ufam) e à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), com fundamento no art. 250, III, do RITCU, que avaliem a oportunidade e conveniência de:

9.2.1. promover estudos visando facilitar o desenvolvimento de pesquisas tendo como base os conhecimentos tradicionais associados, de forma a salvaguardar a propriedade desses conhecimentos em benefício da sociedade brasileira para, assim, gerar desenvolvimento e renda no País;

9.2.2. efetuar gestões junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para que o orçamento federal contemple metas de acréscimo de recursos orçamentários a serem destinados para a ciência e tecnologia, demonstrando a importância estratégica da realização de pesquisas sobre a biodiversidade amazônica como forma de prevenir e evitar a indevida apropriação das correspondentes riquezas por países ou instituições estrangeiras;

9.2.3. incluir, em seu planejamento, ações destinadas a incrementar a interação entre essas entidades e a iniciativa privada, haja vista que os institutos de pesquisas devem estar próximos das empresas, vez que elas operacionalizam os processos de inovações e indicam as necessidades do mercado, condicionando a decisão na escolha das pesquisas a serem efetivadas;

9.2.4. normatizar as atividades de pesquisas, em especial aquelas ligadas ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

9.3. determinar à Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e o Ibama, entre outros órgãos e entidades, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que adotem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências cabíveis com vistas a firmar o devido instrumento jurídico que oficialize a cessão de espaço necessário à atuação da Superintendência do Ibama/AM no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, pois a ausência de termo para a regular ocupação de espaço pela autarquia no mencionado aeroporto contraria o art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 13 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, o art. 4º da Resolução Anac nº 113, de 22 de setembro de 2009, o art. 12 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e o item 9.2.6 da Norma da Infraero nº 13.03/E (COM);

9.4. determinar à Suframa e à Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, adotem as medidas necessárias para a atribuição de personalidade jurídica ao Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBA), estabelecendo o modelo de gestão e, se for o caso, a devida proposta de transformação desse centro em entidade com recursos próprios para a execução das funções para as quais foi criado, vez que a ausência de personalidade jurídica do CBA não se coaduna com os objetivos atribuídos ao Programa Brasileiro de Ecologia Molecular (Probem) instituídos pelo art. 2º do Decreto nº 4.284, de 26 de junho de 2002;

9.5. determinar à Superintendência do Ibama no Amazonas, com fulcro no art. 250, inciso II, do RITCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente o devido plano de ação ao TCU para adequar proporcionalmente o volume de dispêndios de recursos públicos das ações na área-meio com as ações da área-fim, em homenagem ao princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa, buscando priorizar a aplicação de recursos na atividade fim da entidade e, especialmente, nas ações de fiscalização contra a biopirataria;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, além de cópia da Peça nº 68:

9.6.1. à Casa Civil da Presidência da República;

9.6.2. à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.6.3. à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados;

9.6.4. ao Ministério do Meio Ambiente;

9.6.5. ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio;

9.6.6. ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

9.6.7. ao Instituto de Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

9.6.8. ao Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia;

9.6.9. à Universidade Federal do Amazonas; e

9.6.10. à Superintendência da Zona Franca de Manaus;

9.7. arquivar o presente processo.";

Considerando, por sua vez, que o Acórdão 84/2017 teria sido posteriormente proferido pelo Plenário do TCU no seguinte sentido:

"(...) ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. manter os exatos termos do Acórdão 2.864/2016-TCU-Plenário, de sorte a modificar apenas o item 9.3 do aludido Acórdão 2.864/2016, para que passe a contar com a seguinte redação:

9.3. determinar à Advocacia-Geral da União, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, em conjunto com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e o Ibama, entre outros órgãos e entidades, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que adotem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências cabíveis com vistas a firmar o devido instrumento jurídico que oficialize a cessão de espaço necessário à atuação da Superintendência do Ibama/AM no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, pois a ausência de termo para a regular ocupação de espaço pela autarquia no mencionado aeroporto contraria o art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 13 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, o art. 4º da Resolução Anac nº 113, de 22 de setembro de 2009, o art. 12 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e o item 9.2.6 da Norma da Infraero nº 13.03/E (COM);;

9.3. deferir o ingresso nos autos da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, na condição de interessada, com fulcro no art. 146 do Regimento Interno do TCU; e

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Casa Civil da Presidência da República e à Advocacia-Geral da União."

Considerando que, após a análise do presente feito, o Auditor Federal Marcelo Cardoso Soares lançou o seu parecer à Peça 137, com a anuência dos dirigentes da SecexAgroAmbienta (Peças 138 e 139), nos seguintes termos:

"(...) HISTÓRICO
Conforme registrado na instrução anterior (peça 126, p. 1):

2. A então Secex-AM realizou auditoria operacional com o objetivo de identificar e conhecer as ações no combate à biopirataria do patrimônio genético da Amazônia, tendo como amostra a atuação do Ibama no estado do Amazonas (TC 027.987/2015-9).

3. O trabalho deu origem ao Acórdão 2.864/2016-TCU-Plenário, modificado pelo Acórdão 84/2017-TCU-Plenário, em razão de embargos de declaração interpostos pela Casa Civil da Presidência da República.

4. No âmbito do presente monitoramento, instrução à peça 85 avaliou o cumprimento das deliberações 9.1 a 9.5 do Acórdão 2.864/2016-TCU-Plenário, tendo assinalado que os itens 9.1.1, 9.1.3, 9.3, 9.2.1 e 9.2.3 foram cumpridos ou implementados, ao passo que os itens 9.2.2 e 9.5 não mais seriam aplicáveis e os itens 9.1.2, 9.4 e 9.2.4 do aludido acórdão estariam em implementação ou em cumprimento.

5. Por meio do Acórdão 1294/2021-TCU-Plenário, também de relatoria do Ministro André Luís de Carvalho, este Tribunal manifestou-se acerca do monitoramento e determinou a realização de construção participativa, com fulcro no art. 14 da Resolução TCU 315/2020, visando ao efetivo cumprimento dos itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 2.864/2016-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

1.6.1. promover o prosseguimento do presente feito, devendo, para tanto, a SecexAgroAmbienta promover, sob a prévia autorização do Ministro-Relator, as eventuais reuniões técnicas com os representantes da Suframa, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, do Ministério da Economia e da Casa Civil da Presidência da República, além, entre outras relevantes instituições, do BNDES e do Ibama, com vistas à operacionalização da aludida construção participativa perante o TCU em prol do efetivo cumprimento aos itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 2.864/2016- Plenário, nos termos do art. 14 da Resolução TCU n.º 315, de 2020, devendo, ao final de todo o procedimento, a unidade técnica submeter o feito ao Ministro-Relator com o subsequente parecer conclusivo sobre o mérito do processo e, especialmente, sobre o resultado da suscitada construção participativa.

2. A instrução anterior relatou que, após tratativas técnicas com todos os órgãos e entidades citados no item 1.6.1 do Acórdão 1294/2021-TCU-Plenário, o Ministério da Economia (ME) encaminhou plano de ação (peça 120) visando ao atendimento do item 9.4 do Acórdão 2.864/2016-Plenário. Todavia, não houve o envio de documentos que tratassem do atendimento ao item 9.5 do mesmo acórdão.

3.Dessa forma, foi realizada diligência ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) para que encaminhasse manifestação sobre o atendimento do referido item. A resposta da autarquia consta à peça 132. Por sua vez, o Ministério da Economia enviou documentos adicionais sobre o atendimento do item 9.4 do Acórdão 2.864/2016-Plenário (peças 134 e 135).

EXAME TÉCNICO
Item 9.4

4.O item 9.4 do Acórdão 2.864/2016-Plenário tem a seguinte redação:

9.4. determinar à Suframa e à Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, que, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, adotem as medidas necessárias para a atribuição de personalidade jurídica ao Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBA), estabelecendo o modelo de gestão e, se for o caso, a devida proposta de transformação desse centro em entidade com recursos próprios para a execução das funções para as quais foi criado, vez que a ausência de personalidade jurídica do CBA não se coaduna com os objetivos atribuídos ao Programa Brasileiro de Ecologia Molecular (Probem) instituídos pelo art. 2º do Decreto nº 4.284, de 26 de junho de 2002.



5.O plano de ação encaminhado pelo ME (peça 120) apresentou as seguintes premissas para a definição da melhor forma de gestão do Centro de Biotecnologia da Amazônia (CBA) (p. 3):

a) as atividades prestadas pelo CBA terão nível intermediário de coordenação do poder público e sinergia com as demandas da iniciativa privada;

b) o CBA terá flexibilidade administrativa para manter contratos com a iniciativa privada no desenvolvimento de parcerias de interesse comum (econômico e social);

c) o Centro terá flexibilidade e dinamismo na administração de recursos humanos, para tornar possível a contratação de pessoal técnico especializado de alto nível (pesquisadores e líderes de projetos), tanto de caráter permanente quanto temporário;

d) será permitida a gestão autônoma das receitas do CBA e a multiplicidade de fontes de financiamento;

e) o CBA não terá fins lucrativos;

f) o CBA trabalhará para alcançar o objetivo de transformar ciência em produto, com retorno econômico e sustentabilidade.

6.O plano conclui, então, que o modelo de organização social "maximizará os benefícios que o Centro de Biotecnologia da Amazônia pode prestar à sociedade, mantendo a participação do poder público, ao longo dos anos, sem que seja necessário abrir mão do patrimônio do CBA e sem dependência crescente do orçamento geral da União" (peça 120, p. 7). Esse modelo traria flexibilidade em relação à contratação de pessoal e de serviços de terceiros, compra de insumos e equipamentos, podendo assim melhor alavancar o desenvolvimento da bioeconomia na Amazônia.

7.O documento traz o seguinte cronograma de implementação da personalidade jurídica do CBA: (...). Figura 1 - Cronograma de implementação da personalidade jurídica do CBA (...).

8.Conforme esse cronograma, a implementação estaria completa em dezembro de 2022 com a celebração do contrato de gestão do CBA como organização social. O ME enviou publicação da Portaria ME 2.287, de 14/3/2022, a qual autoriza a publicação das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação voltados a negócios na área de bioeconomia do Centro de Biotecnologia da Amazônia (peça 135). No parágrafo único de seu art. 2º, o normativo prevê que o chamamento público deverá ocorrer no prazo de até seis meses a partir da data de publicação da portaria (16/3/2022).

Análise

9.Vê-se que o ME apresentou um conjunto de medidas para a atribuição de personalidade jurídica ao CBA, sendo que a fase mais recentemente completada foi a decisão de publicação, por meio da edição da Portaria ME 2.287/2022. A fase seguinte (seleção da entidade) deverá ocorrer até agosto de 2022. Contudo, a determinação só poderá ser considerada plenamente atendida após a celebração do contrato de gestão, prevista para ocorrer em dezembro de 2022. Dessa forma, entende-se que o item 9.4 está em cumprimento.

Item 9.5

10.O item 9.5 do Acórdão 2.864/2016-Plenário tem a seguinte redação:

9.5. determinar à Superintendência do Ibama no Amazonas, com fulcro no art. 250, inciso II, do RITCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente o devido plano de ação ao TCU para adequar proporcionalmente o volume de dispêndios de recursos públicos das ações na área-meio com as ações da área-fim, em homenagem ao princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa, buscando priorizar a aplicação de recursos na atividade fim da entidade e, especialmente, nas ações de fiscalização contra a biopirataria.

11.Quanto a isso, o Ibama encaminhou documento intitulado "Plano de ação para combate a biopirataria no Estado do Amazonas" (peça 132, p. 6-33). O objetivo geral do plano é apresentado da seguinte forma (p. 24):

Impedir a apropriação e o uso indevido do patrimônio genético nacional e do conhecimento tradicional associado (biopirataria), localizados no estado do Amazonas, contribuindo para a conservação ambiental e para a soberania nacional sobre a biodiversidade, bem como ampliar a aplicação de recursos em ações de fiscalização, em especial aquela voltada para o combate à biopirataria.

12.Para alcançar esse objetivo geral, foram definidos quatro objetivos específicos (p. 24):

1. Prover a Superintendência do Ibama no Estado do Amazonas de condições materiais, sistemas informatizados e recursos humanos para incremento da fiscalização ambiental, em especial aquela voltada ao combate da biopirataria;

2. Dissuadir o uso irregular do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado em atividades de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico no estado do Amazonas;

3. Dissuadir remessas ilegais de patrimônio genético ao exterior com origem no estado do Amazonas;

4. Ampliar a adesão ao cumprimento das exigências do marco regulatório pelos usuários do patrimônio genético nacional e do conhecimento tradicional associado no estado do Amazonas.

13.Note-se que o objetivo específico 1 está mais diretamente relacionado com o teor do item 9.5 do Acórdão 2.864/2016-Plenário, já que trata de fortalecer a capacidade de atuação da Superintendência do Ibama no Amazonas em ações na área-fim, em especial aquelas voltadas para o combate da biopirataria.

14.Para cada objetivo específico, foram definidas ações para o seu alcance. Para o objetivo específico 1, foram definidas as seguintes ações (p. 24):

- Suplementar o quadro de efetivo de servidores que atuam na fiscalização no estado do Amazonas;

- Engajar servidores e AAFs para atuarem no combate à biopirataria;

- Designar servidores para realizarem atividades de inteligência no estado do Amazonas;

- Ampliar equipamentos eletrônicos utilizados pela equipe de fiscalização ambiental;

15.Por sua vez, as ações são compostas por justificativa, meta e indicador. Para as ações do objetivo específico 1, tem-se a seguinte composição: Figura 2 - Composição das ações do objetivo específico 1 (...).

16.É importante notar que a manifestação do Ibama veio acompanhada de documentos detalhando medidas administrativas adotadas ou previstas relacionadas ao alcance do objetivo específico 1, que é aquele mais relacionado com o teor do item 9.5. Essas medidas são detalhadas a seguir.

17.Quanto à ação 1.1, a resposta do Ibama informa que houve realização recente de concurso público para provimento de 25 vagas de técnico ambiental da carreira de especialista em meio ambiente destinadas a Superintendência do Ibama no Estado do Amazonas. Os candidatos aprovados e classificados serão nomeados dentro do número de vagas previsto no edital do concurso conforme a ordem de classificação na UF de escolha, sendo que candidatos que compõem o cadastro de reserva serão nomeados de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração. Assim, a meta de ampliação de agentes ambientais federais de 7 para 32 servidores aptos a exercerem a fiscalização ambiental deverá ser concluída tempestivamente (p. 41-42).

18.Em relação à ação 1.2, o Ibama relatou a previsão de capacitação voltada para a fiscalização e proteção dos recursos genéticos em 2023 (p. 35). Quanto à ação 1.3, foi informado que estão abertas inscrições para o curso Básico de Inteligência de Fiscalização Ambiental, o qual tem vagas disponíveis para servidores do Estado do Amazonas. Caso não seja possível a participação desses servidores, será necessária a disponibilização de nova edição do curso, com vagas específicas para aquele estado (p. 36). Finalmente, em relação à ação 1.4, o Ibama comunicou a compra e entrega de três estações de trabalho, 71 computadores com dois monitores, 71 notebooks e seis notebooks para a Superintendência do Estado do Amazonas (p. 46).

19.Entende-se que as providências adotadas e previstas pelo Ibama são condizentes com o teor do item 9.5 do Acórdão 2.864/2016-Plenário e promovem o fortalecimento de recursos e atividades na área-fim da Superintendência do Ibama no Amazonas, especialmente nas ações de fiscalização contra a biopirataria. Dessa forma, considera-se que a determinação foi cumprida.

CONCLUSÃO

20.Na primeira instrução desse processo (peça 85), foram considerados cumpridos ou implementados os itens 9.1.1, 9.1.3, 9.3, 9.2.1 e 9.2.3 do Acórdão 2.864/2016-Plenário. Também na referida instrução, os itens 9.2.2 e 9.5 foram considerados como não mais aplicáveis e os itens 9.1.2, 9.4 e 9.2.4 como em implementação ou em cumprimento. Na presente análise, o item 9.4 foi considerado em cumprimento, sendo que o item 9.5 foi considerado cumprido. Dessa forma, tem-se o seguinte quadro de atendimento das deliberações do referido acórdão:

CONCLUSÃO

21.Na primeira instrução desse processo (peça 85), foram considerados cumpridos ou implementados os itens 9.1.1, 9.1.3, 9.3, 9.2.1 e 9.2.3 do Acórdão 2.864/2016-Plenário. Também na referida instrução, os itens 9.2.2 e 9.5 foram considerados como não mais aplicáveis e os itens 9.1.2, 9.4 e 9.2.4 como em implementação ou em cumprimento. Na presente análise, o item 9.4 foi considerado em cumprimento, sendo que o item 9.5 foi considerado cumprido. Dessa forma, tem-se o seguinte quadro de atendimento das deliberações do referido acórdão: Quadro 1 - Resumo de atendimento das deliberações do Acórdão 2.864/2016-TCU-Plenário (...).

22.Dessa forma, houve o atendimento de 60% das deliberações do Acórdão 2.864/2016-Plenário, sendo que 30% foram consideradas em cumprimento ou implementação. Há que se ressaltar os resultados da construção participativa determinada pelo Acórdão 1294/2021-TCU-Plenário, a qual contribuiu sobremaneira para promover o avanço no cumprimento do item 9. 4 e o atendimento do item 9.5.

23.Por fim, entende-se que o próximo monitoramento deve ocorrer em um prazo não inferior a seis meses, devido ao cronograma de implementação do item 9.4 (ver item 8 desta instrução).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

24.Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

a) considerar como atendidos os itens 9.1.1, 9.1.3, 9.2.1, 9.2.3, 9.3 e 9.5 do Acórdão 2.864/2016-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 84/2017-TCU-Plenário;

b) considerar em atendimento os itens 9.1.2, 9.2.4 e 9.4 do Acórdão 2.864/2016-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 84/2017-TCU-Plenário;

c) considerar como não mais aplicável o item 9.2.2 do Acórdão 2.864/2016-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 84/2017-TCU-Plenário;

d) comunicar a decisão que vier a ser proferida ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), à Advocacia Geral da União (AGU), à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), à Fundação Universidade Federal do Amazonas (Ufam), e ao Ministério da Economia (ME); informando-os que seu inteiro teor pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

e) restituir os autos à SecexAgroAmbiental para que prossiga com o presente monitoramento para verificar o pleno atendimento dos itens 9.1.2, 9.2.4 e 9.4 do Acórdão 2.864/2016-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 84/2017-TCU-Plenário, em prazo não inferior a seis meses da data do acórdão que vier a ser prolatado nos presentes autos;"

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o derradeiro parecer da unidade técnica a estas razões de decidir diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em prolar as seguintes medidas: (i) anotar o cumprimento das determinações proferidas pelos itens 9.1.1, 9.1.3, 9.2.1, 9.2.3, 9.3 e 9.5 do Acórdão 2.864/2016-TCU-Plenário, com a alteração pelo Acórdão 84/2017-TCU-Plenário, (ii) anotar o parcial cumprimento das determinações proferidas pelos itens 9.1.2, 9.2.4 e 9.4 do Acórdão 2.864/2016-TCU-Plenário, com a alteração pelo Acórdão 84/2017-TCU-Plenário, e (iii) anotar como prejudicado o monitoramento sobre o item 9.2.2 do Acórdão 2.864/2016-TCU-Plenário, com a alteração pelo Acórdão 84/2017-TCU-Plenário, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos no presente processo, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-020.408/2020-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: SecexAgroAmbiental.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. promover o prosseguimento do presente monitoramento para verificar o pleno atendimento dos itens 9.1.2, 9.2.4 e 9.4 do Acórdão 2.864/2016-TCU-Plenário, com a alteração pelo Acórdão 84/2017-TCU-Plenário, em sintonia com o atual parecer da unidade técnica; e

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), à Advocacia Geral da União (AGU), à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), à Fundação Universidade Federal do Amazonas (Ufam) e ao Ministério da Economia (ME), para ciência e adoção das medidas cabíveis em prol do pleno cumprimento dos itens 9.1.2, 9.2.4 e 9.4 do Acórdão 2.864/2016-TCU-Plenário, com a alteração pelo Acórdão 84/2017-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1943/2022 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de monitoramento sobre as determinações prolatadas pelo item 9.3 do Acórdão 2.725/2018-TCU-Plenário, ao apreciar a denúncia sobre os indícios de irregularidade na aplicação dos recursos federais repassados pela Petrobras ao Município de Cipó - BA por meio do Convênio 6000.0048019.08.4 sob o valor de R\$ 261.500,00 a partir do posterior repasse pelo citado município em favor de entidade privada para o desenvolvimento de projetos sociais no âmbito do Fundo da Infância e Adolescência - FIA;

Considerando que o item 9.3 do Acórdão 2.725/2018 teria sido prolatado pelo Plenário do TCU no seguinte sentido:

"(...) 9.3. determinar, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da subsequente notificação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cipó - BA adote as seguintes medidas:

9.3.1. apure todas as falhas anunciadas na presente denúncia e, especialmente, os indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ao referido município pelo Convênio 6000.0048019.08.4 com o subsequente repasse à Associação São José para o Desenvolvimento das Comunidades Carentes e Produtoras dos Distritos da Fazenda Coité, Bacurinho e Praia Verde com vistas ao atendimento de projetos sociais por meio do Fundo da Infância e da Adolescência;

9.3.2. identifique os eventuais responsáveis pela aplicação dos subjacentes recursos federais (com o nome e o CPF ou o CNPJ), além de quantificar os eventuais danos ao erário, devendo adotar as providências cabíveis para o imediato ressarcimento do respectivo dano ao erário, sem prejuízo de, em consonância com o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, adotar as medidas cabíveis para a subsequente instauração da devida tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.3.3. informe o TCU sobre o resultado de todas as providências adotadas em efetivo cumprimento aos itens 9.3.1 e 9.3.2 deste Acórdão.";



Considerando que, após a análise final do feito, o Auditor Federal Claytton Lourenço de Oliveira lançou o seu parecer conclusivo à Peça 59, com a anuência dos dirigentes da Secex-Defesa (Peças 59 e 60), nos seguintes termos:

"(...) HISTÓRICO

2. Após a prolação do acórdão, a Sra. Maria Deyse Reis, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no Município de Cipó, foi comunicada do seu teor em 5/12/2018 (peças 5), com ciência em 15/1/2019 (peça 7), para que adotasse as providências nele pontuadas e informasse ao Tribunal sobre o resultado. Não houve resposta.

3. A diligência foi reiterada em 17/9/2019, com ciência em 30/9/2019 (peças 11 e 12), sem resposta; e, novamente, em 30/10/2019, com ciência em 12/11/2019 (peças 13 e 17). Após a última comunicação, a presidente do Conselho encaminhou, em 21/11/2019, a documentação contida na peça 14. Em 18/12/2019, a presidente interina do Conselho também respondeu à diligência e enviou os documentos de peças 15 e 16.

4. Na análise feita sobre a documentação, concluiu-se não terem sido apuradas as falhas apontadas na denúncia, tampouco sido identificados os responsáveis e quantificados eventuais danos, não tendo havido, consequentemente, o cumprimento da deliberação (peça 19). Em 12/7/2020, em despacho concordante com a unidade técnica, o Relator deferiu prazo de 90 dias para que o Conselho Municipal cumprisse a determinação (peça 22).

5. Em 16/7/2020, novo ofício foi endereçado ao Conselho, na pessoa da Sra. Maria Deyse Reis, recebido no destino em 30/7/2020, sem resposta (peças 23 e 24).

6. Em nova instrução, em 21/6/2021 (peça 29), foi sugerida diligência à Controladoria-Geral da União (CGU), para que informasse as providências adotadas em cumprimento às determinações constantes dos subitens 9.3.2 e 9.4.1 do Acórdão 2.725/2018 - TCU - Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho. A diligência foi expedida em 28/6/2021, com ciência em 29/6/2021, e resposta em 9/7/2021 (peças 32-34). No atendimento, a CGU informou não ter registro de trabalhos executados no município de Cipó/BA relacionado ao convênio mencionado no acórdão, ao tempo em que ressaltou não haver determinação alguma endereçada à Controladoria na deliberação.

7. Após nova análise, em 10/9/2021 (peça 36), foi proposta diligência ao município de Cipó para que fossem informados dados e períodos de gestão de Presidente do CMDCA a partir de 15/1/2019, data de ciência de requerimento que gerou a única resposta do Conselho nos autos, medida considerada necessária para adoção de medidas cabíveis ao cumprimento do acórdão. A diligência foi endereçada ao prefeito do município em 13/9/2021, com ciência em 6/10/2021. Não houve resposta.

8. Em 17/2/2022, em nova instrução, sob premissa do entendimento fixado no Acórdão 451/2017 - TCU - Plenário, rel. Min. Ana Arraes, em que se reconhece ao TCU, de forma complementar à atuação dos órgãos de controle interno e externo municipais, estaduais e distrital, a competência para fiscalizar a aplicação de renúncias de receitas fiscais da União contempladas no art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que os valores passem a compor o orçamento de outro ente federado; foram sugeridas três novas diligências (peça 42), litteris:

a) ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do ofício de diligência, informe ao TCU acerca de providências a seu cargo adotadas ou a adotar, sobre a existência de eventual relatório de fiscalização, contas ou contas especiais que trate dos recursos repassados ao Fundo da Infância e Adolescência do Município de Cipó/BA, nos termos do enquadramento aos arts. 95 e 260-J do ECA e 22 da Resolução Conanda 137/2010, a partir de 2009, exercício da ocorrência das supostas irregularidades, para o deslinde da avença verificada nos autos;

b) ao Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do ofício de diligência, informe ao TCU acerca de providências a seu cargo adotadas ou a adotar que tratem dos recursos repassados ao Fundo da Infância e Adolescência do Município de Cipó/BA, nos termos do enquadramento aos arts. 95 e 260-J do ECA e 22 da Resolução Conanda 137/2010, a partir de 2009, exercício da ocorrência das supostas irregularidades, para o deslinde da avença verificada nos autos; e

c) ao Município de Cipó/BA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe nome, CPF, endereço residencial e período de gestão do (s) Presidente (s) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, a partir de 15/1/2019, data na qual ocorreu a ciência do Ofício 3096/2018-TCU/SECEX-BA, de 5/12/2018, primeira comunicação processual encaminhada pelo Tribunal, requerendo a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das determinações do subitem 9.3 do Acórdão 2.725/2018-Plenário (salientando que a injustificada reincidência de não atendimento a diligências do TCU colocará a gestão da municipalidade no alcance da aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992).

9. As diligências foram expedidas em 21/2/2022 (peças 46, 45 e 47, respectivamente), com ciências em 23/2/2022 (peças 49, 50 e 48, respectivamente). Nenhum dos órgãos respondeu à requisição de informações.

EXAME TÉCNICO

10. Em análise expedita, dever-se-ia proceder à nova diligência ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e ao Ministério Público do mesmo Estado, para reiterar as diligências feitas; e, considerando a reincidência do gestor municipal em ignorar os requerimentos do Tribunal, propor, de plano, a aplicação da multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8443/1992. Nada disso, contudo, impediria o avanço do custo da apuração de fatos que teriam sido irregulares e havidos no longínquo ano de 2009.

11. Conforme registros contidos na denúncia (peça 55, p. 21-22), os recursos teriam sido transferidos à Associação em 11 e 13/5/2009, nos valores de R\$ 261.500,00 e R\$ 7.747,99, respectivamente. E o convênio firmado pela Petrobras com a Prefeitura, denominado PB/6000 0048019 08.4 FIA 2009, dado como encerrado em 14/12/2009 (peça 55, p. 30).

12. Como ressaltado no item 2, a primeira ciência de comunicação do Tribunal ao Conselho, acerca de potenciais irregularidades na execução dos recursos repassado pela Petrobras, teria ocorrido em 15/1/2019. Contudo, efetivamente, somente após diligência datada de 30/10/2019, cuja ciência teria se dado em 12/11/2019, houve o encaminhamento de respostas (peças 14-16). Portanto, o Conselho teve ciência do acórdão que aponta possíveis indícios de irregularidades na execução dos recursos mais de nove anos após a aplicação dos recursos.

13. Está-se agora, aproximadamente treze anos desde que os recursos foram aplicados, tentando-se dirimir dúvidas sobre irregularidades que teriam ocorrido na execução da despesa pública. E disso desponta a possível antieconomicidade em manter o curso da apuração e/ou de obter manifestação de entidade específica sobre a regularidade dos gastos havidos há tanto tempo.

14. Incluindo o processo original de denúncia e o presente, ao longo dos quase treze anos desde a aplicação dos recursos, houve onze instruções processuais, com manifestação de três técnicos em cada uma; três despachos de autoridade, que requereram atuação da assistência do gabinete e dos próprios ministros; dois acórdãos de plenário, que demandaram a atuação dos integrantes do gabinete do relator, incluindo o próprio, além do ministros do colegiado e suas respectivas assessorias; oito manifestações de órgãos públicos, destinatários de diligências; uma fiscalização conduzida pela CGU, com custo dos deslocamentos e tempos de análise da equipe e do escalão superior interno à Controladoria; remessa de múltiplas diligências pela área de apoio do TCU, entre outras medidas. Não parece despropósito ponderar que o custo de se obter do Conselho municipal a avaliação das falhas anunciadas na denúncia, identificação de responsáveis por dano - caso tenha ocorrido dano - e providências associadas, já torna antieconômica a continuidade da apuração.

15. Acresça-se à antieconomicidade arguida o fato de que não houve notificação dos responsáveis por eventuais danos no curso do processo (responsáveis pela aplicação dos recursos). Embora possa haver determinação em contrário do Tribunal, esse seria um motivo para não se instaurar uma tomada de contas especial de responsáveis que não foram sequer notificados pela autoridade administrativa por irregularidade na gestão dos recursos - Instrução Normativa - TCU 71/2012, art. 6º, caput e inciso II. Nesse sentido, vale asseverar que a autoridade competente para instauração da eventual TCE, quando se manifestou nos autos acerca da determinação feita no acórdão, o fez mediante encaminhamento da prestação de contas dos executores, deixando de se posicionar acerca das irregularidades pontuadas na deliberação do Tribunal, eventualmente, por não as vislumbrar.

16. A fiscalização conduzida pela CGU em março de 2015 e finalizada em maio daquele ano, não logrou obter as evidências de emprego escorrido da integralidade dos recursos devido à ausência dos documentos comprobatórios (peça 56). Ou seja, não foram obtidas provas de inexecução do objeto, ou comprovados desvios; mas constatada a ausência de suporte documental ou material da execução. Portanto, ainda que haja irregularidades, como a indisponibilidade de documentos que evidenciem a destinação dos

recursos; não houve efetiva comprovação de desvios ou danos - quanto a isso, vale ainda ressaltar a constatação de documentos que mencionam a aprovação das contas pelo Conselho (peça 56, p. 13, item 45) e o encaminhamento da prestação de contas dos recursos à Petrobras, à prefeitura municipal e ao Ministério Público local (peça 56, p. 14, item 47).

17. Multar o gestor municipal por não haver respondido a diligência do Tribunal, ainda que o possa impelir a executar o comando feito no acórdão, vai resultar em movimentação processual extra, afeta à defesa que certamente interporá contra a multa, o que acarretará novos custos no âmbito do Tribunal para seu processamento. Ressalte-se que, o pretendido com a diligência ignorada são elementos para identificar o gestor encarregado do Conselho, a quem está atribuída a missão de atender ao decurso do Tribunal. Está-se ainda distante, portanto, de alcançar os responsáveis pela execução da despesa e há quase treze anos do emprego dos recursos.

18. Quando, finalmente, os responsáveis pela aplicação dos recursos forem perquiridos - se o forem, porque caberá ao Conselho apurar as falhas e irregularidades arguidas na representação e, caso as confirme, ouvir os responsáveis -, estes poderão demonstrar a regularidade da aplicação, ou argumentar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, neste caso, com todo o imbróglio daí oriundo, haja vista o dilema enfrentado pelo TCU junto ao STF sobre a prescribibilidade das ações de ressarcimento. Poderão, similantemente, arguir insegurança jurídica na cobrança extemporânea da prestação de contas de seus atos, sob premissa da dificuldade em recuperar documentos - o que já esteve evidente no esforço da CGU há sete anos - em razão do longo intervalo entre aplicação dos recursos e o questionamento sobre sua regularidade. Seguramente, decorrido tão extenso prazo entre a execução da despesa e a cobrança de sua demonstração, haverá restrição ao exercício do contraditório e da ampla defesa - art. 20 da Lei 8443/1992.

19. Estamos ainda a buscar comprovação de eventuais irregularidades na execução da despesa, para só depois abrir o contraditório para os responsáveis pela execução, que ainda não foram perquiridos a respeito sequer administrativamente, passados quase treze anos do emprego dos recursos. Provável, portanto, que os alcancemos além desse prazo.

20. Os casos de arguição do princípio da racionalidade administrativa e economia processual presentes na jurisprudência da Casa, como forma de encerrar processos cujos custos de apuração são elevados, estão associados majoritariamente à prestação de contas, e.g.: Súmula TCU 132/1979; Acórdão 2815/2009-Segunda Câmara, rel. Min. Aroldo Cedraz; Acórdão 8096/2012-Segunda Câmara, rel. Min. Aroldo Cedraz; Acórdão 11918/2011-Segunda Câmara, rel. Min. Augusto Nardes. Ainda que este não seja o tipo usual de processo em que referida arguição interrompe o crescimento dos custos de apuração; convém sopesar o preço de persistir com o monitoramento.

22. Doutro prisma, e com mesmo foco, o princípio da eficiência de que trata a Constituição Federal em seu art. 37, caput, alberga a necessidade de uso parcimonioso e eficaz dos recursos públicos. Ante o prognóstico de alcançar os responsáveis pela aplicação para além de treze anos desde a execução das despesas, e a possível e potencialmente válida arguição de prejuízo ao contraditório e à ampla defesa; a continuidade do trâmite processual pode resultar em solução ineficiente para o Estado, donde o cabimento de propor o arquivamento do processo.

CONCLUSÃO

23. O andamento processual apresenta custos crescentes para a finalidade de verificar a ocorrência de eventual prejuízo associado a irregularidades levantadas no TC 017.484/2012-0. Assim, dados:

- a) o montante original das despesas questionadas, R\$ 261.500,00;
- b) o longo prazo desde a execução dos recursos, que potencialmente imporá óbices ao exercício do contraditório e ampla defesa dos responsáveis pelos gastos - atualmente, próximo de treze anos;
- c) o ainda extenso caminho a ser percorrido até o alcance da manifestação dos responsáveis pelo emprego dos recursos, que ampliará a distância entre a data de ocorrência dos gastos e a necessidade de responder a questionamentos associados;
- d) o custo dos múltiplos pareceres produzidos, instâncias ouvidas, comunicações expedidas, que seguirão crescentes com o andamento dos autos;
- e) a possibilidade de que não tenha havido qualquer prejuízo na execução dos recursos;

será proposto, com amparo no princípio da eficiência, de matiz constitucional (art. 37, caput), considerados, ainda, os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual; o arquivamento do processo de monitoramento.

24. Caso considerado inaplicável o encaminhamento supra, dever-se-á aplicar multa ao atual prefeito de Cipó/BA, José Marques dos Reis, CPF 444.309.495-49 (peças 54), com fulcro no art. 58, IV, da Lei 8443/1992, por não haver atendido às diligências constantes das peças 39 e 47, cujas ciências estão registradas nas peças 40 e 48; devendo ser a ele reiterado o mesmo pedido de informações não respondido. Esta proposta, contudo, não constará do encaminhamento por ser considerada ineficiente, nos termos do exame técnico.

ENCAMINHAMENTO

25. Ante o exposto, com fulcro no princípio da eficiência, art. 37, caput, da Constituição Federal, nos princípios da racionalidade administrativa e economia processual, e com amparo no art. 169, VI, combinado com art. 213, parte inicial, do Regimento Interno do TCU, proponho o encerramento dos autos;"

Considerando, ainda, que, na Secex-Defesa, o Diretor Glauco Castro Machado teria apresentado a sua adicional manifestação pela seguinte linha:

"(...) 2. O presente processo foi autuado em agosto de 2019, para monitorar decisão do TCU do ano de 2018 (Acórdão 2725/2018-TCU-Plenário, item 9.3), decisão essa relativa a fatos ocorridos no exercício de 2009 (convênio). Desde então as providências adotadas por este Tribunal de Contas para o saneamento deste processo restaram infrutíferas.

3. Apenas no âmbito deste processo foram então realizadas três comunicações (notificação e diligências) ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Cipó/BA (peças 5, 11 e 23) que, ou não foram respondidas, ou foram atendidas com documentação ou informações insuficientes. Responsáveis de gestões anteriores do CMDCA de Cipó/BA figuram como possíveis responsáveis pelas irregularidades apontadas na denúncia que culminou na prolação do aresto citado no parágrafo anterior.

4. Também foram realizadas duas diligências à Prefeitura municipal (peças 39 e 47), para a qual não houve resposta acostada aos autos processuais. A despeito disso, consta no processo recente pedido de vista e cópia integral (peças 57 e 58).

5. Após a última instrução, foi ainda realizada diligência ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia/TCM-BA (v. peça 46), acerca das providências de sua alçada (adotadas ou a adotar), sem êxito.

6. De igual modo, foi realizada diligência ao Ministério Público do Estado da Bahia/MP-BA (v. peça 45), que também não enviou resposta ao TCU.

7. Tentou-se verificar se a Controladoria Geral da União (CGU) teria realizado alguma ação de fiscalização referentemente ao cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.4.1 do Acórdão 2725/2018-TCU-Plenário, mas a resposta foi negativa.

8. Essas tentativas foram consequência de cinco instruções processuais (peças 9, 19, 29, 36 e 42) elaboradas pela SecexDefesa.

9. Diante desses fatos, e considerando se tratar de um processo de monitoramento de decisão desta Corte de Contas, prolongar a instrução processual evidência-se contrário ao princípio da economia processual, a despeito da falta de êxito em seu objetivo e da materialidade envolvida (montantes examinados, em valores históricos, de R\$ 261.500,00 e R\$ 7.747,99).

10. Conforme registrado no parágrafo 15 da instrução em comento, ao que consta, a autoridade competente pela instauração de eventual Tomada de Contas Especial (TCE) nem mesmo mencionou essa providência. Ao se manifestar nos autos, apenas teria feito o encaminhamento da prestação de contas dos executores, sem posicionamento quanto a eventuais irregularidades.

11. Essa constatação, de per si, enseja a observância de norma da IN-TCU 71/2012, que prevê no seu artigo 6º, inciso II:

salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas da União, deve-se dispensar a instauração do processo de TCE, quando houver o decurso de prazo superior a dez anos entre a ocorrência do fato gerador do prejuízo e a expedição da primeira



notificação ao responsável por parte da autoridade administrativa federal competente (grifo acrescido)

12. Ou seja, em regra, tal norma do TCU conduz a dispensar eventual instauração de TCE, no presente caso.

13. Aliás, como registrado no parágrafo 16 da instrução precedente, a fiscalização realizada pela CGU no ano de 2015 nem mesmo teria apontado evidências de irregularidades no emprego dos recursos transferidos, por conta da ausência de elementos probatórios suficientes.

14. Em suma, nem mesmo se poderia afirmar, com convicção, que houve desvios dos recursos questionados, parcial ou integralmente, e que justificaria a instauração de uma TCE. Essa, se instaurada, a despeito da norma citada no parágrafo 11 acima, padeceria de risco de preclusão da pretensão punitiva, e ainda demandaria mais recursos para a instrução processual, onerando sobremaneira a ação fiscalizatória.

15. Pelo exposto, forçoso concluir que o presente processo evidencia elementos suficientes que justificam a sua descontinuidade, como proposto na instrução precedente, e sugerir, ao par do seu encerramento, o seu apensamento ao TC 017.484/2012-0, na forma prevista no RITCU, artigo 169, I c/c a orientação constante nos Padrões de Monitoramento (Portaria-Segecex nº 27/2009), item 64.2. (...);

Considerando, portanto, que o TCU pode incorporar o derradeiro parecer da unidade técnica a estas razões de decidir para, assim, anotar como prejudicado a apreciação de mérito do presente monitoramento, por racionalidade administrativa e economia processual, sem prejuízo de o TCU poder vir a apreciar a mesma matéria em momento futuro diante da apresentação de novos elementos de convicção;

Considerando, enfim, que a SecexDefesa teria proposto o subsequente encerramento do processo pelo posterior apensamento ao TC 017.484/2012-0;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU n.º 246, de 2011, em anotar como prejudicado o monitoramento sobre o item 9.3 do Acórdão 2.725/2018-TCU-Plenário, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos no presente processo, sem prejuízo de prolatar a providência abaixo fixada pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-025.585/2019-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex-Defesa).
- 1.2. Entidade: Município de Cipó - BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secex-Defesa.
- 1.6. Representação legal: Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira (OAB/BA 31.430) e João Lopes de Oliveira Junior (OAB/BA 36.235), representando o Município de Cipó - BA.

1.7. Providência: promover o encerramento deste feito pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC 017.484/2012-0, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU n.º 259 de 2014.

ACÓRDÃO Nº 1944/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'g', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em converter o presente processo em tomada de contas especial, e autorizar a citação do Senhor Antonio Eduardo Branco (CPF: 207.116.979-49), ex-Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - Estado do Paraná (CRF9), conforme proposto no item 31, "b", da instrução da peça 401, que deverá ser encaminhada juntamente com cópia desta decisão ao denunciante, ao senhor Antonio Eduardo Branco, e ao Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região (PR), para conhecimento.

1. Processo TC-029.513/2020-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Apensos: 028.981/2021-9 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região (PR).
- 1.5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.8. Representação legal: Diogo Marcos de Almeida (68200/OAB-PR) e Steeve Beloni Correa Dielle Dias (27079/OAB-PR), representando Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região (PR).
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.9.1 dar ciência ao presidente do Conselho Federal de Educação Física, em observância ao disposto no art. 198, parágrafo único, do RI/TCU, sobre a conversão do presente processo em tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 1945/2022 - TCU - Plenário

Considerando que, em pesquisa realizada no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), do Banco Central, a unidade instrutiva obteve a relação de contas vinculadas aos CNPJ 31.027.527/0002-14, pertencente ao Cremerj, na qual constatou a existência de contas no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal, instituições oficiais, e também no Bradesco e no Itaú, instituições não oficiais para depósito das disponibilidades de caixa, à luz do art. 164, § 3º, da CF/1988 e conforme acórdão 3/2003-TCU-Plenário.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, "a", ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade instrutiva (peça 42), ao denunciante, ao Conselho Federal de Medicina (CFM) e ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Cremerj), fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.740/2020-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Cremerj).
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
- 1.7. Representação legal: Karen Cristina Barbosa Campello (125327/OAB-RJ), representando Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1 Determinar ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Cremerj), com fundamento no art. 4º, I, da Resolução TCU 315/2020, que encerre, se ainda não o fez, as contas correntes ativas em instituições não oficiais, constantes de relatório obtido junto ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), do Banco Central, em atenção ao art. 164, § 3º, da CF/1988 e conforme acórdão 3/2003-TCU-Plenário, informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 1946/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', com fundamento no art. 169, ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em encerrar o presente processo.

1. Processo TC-045.365/2021-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1947/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', com fundamento no art. 169, ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar os presentes autos, encaminhar cópia desta decisão, assim como da instrução da unidade técnica (peça 128) ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp) e fazer as determinações conforme proposto nos autos.

1. Processo TC-024.851/2017-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.5. Representação legal: Olga Codorniz Campello Carneiro (86.795/OAB-SP), Luis Andre Aun Lima (163.630/OAB-SP) e outros, representando Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
- 1.6. Determinações:
- 1.6.1. que seja dada ciência do a ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp), com fundamento no art.9º da Resolução TCU 315/2020, acerca do seguinte:
- 1.6.1.1. inexistência de auditor/unidade de auditoria interna ou setor responsável por suas atribuições, em desconformidade com o disposto no art. 14, caput e parágrafo único, do Decreto 3.591/2000, o qual estabelece que: "as entidades da Administração Pública Federal indireta deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle";
- 1.6.1.2. é dever da administração adotar as devidas cautelas no que diz respeito à regulamentação e acompanhamento das atividades desempenhadas pelos delegados regionais, com vistas a evitar a ocorrência de situações que possam caracterizar a subordinação em relação a autoridade ou setor hierarquicamente superior, que poderiam resultar em reclamações trabalhista fundadas no art.3º da CLT, sob pena de responsabilidade solidária por eventuais ônus ao conselho.

ACÓRDÃO Nº 1948/2022 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a', com fundamento no art. 157, ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em fazer a determinação conforme proposto, e encaminhar cópia desta decisão, assim como da instrução da unidade técnica, (peça 195), à Prefeitura Municipal de Campina Grande, para conhecimento.

1. Processo TC-028.151/2020-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Ministério do Desenvolvimento Regional; Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.6. Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (175337/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal.
- 1.7. Determinações:
- 1.7.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, com fulcro no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, de que a exigência de apresentação de atestados, na Concorrência Pública n. 2.08.002/2018, para a comprovação de qualificação técnica para o serviço "Execução de Controle Tecnológico em Concreto Asfáltico", que corresponde a apenas 1,49% do valor total do orçamento, não se caracteriza como parcela de maior relevância do objeto a ser contratado e constitui restrição indevida da competitividade do certame, em desrespeito à Súmula n. 263 desta Corte de Contas e ao inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 1950/2022 - TCU - Plenário

Considerando que os fatos apurados neste processo foram tratados no âmbito do relatório consolidador da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), ocasião em que este Tribunal deliberou por dar um tratamento orientador de forma a uniformizar procedimentos quanto à concessão e pagamento de verbas indenizatórias no âmbito dos conselhos profissionais,

Considerando a modicidade dos valores das verbas indenizatórias questionados nestes autos não justifica a adoção de medidas adicionais ao que já foi definido nos acórdãos 1.925/2019 e 1237/2022 (ambos TCU-Plenário), podendo ser aplicado o mesmo critério lá adotado em relação aos pagamentos irregulares: verificações pertinentes por meio dos processos de monitoramento para cada um dos conselhos federais, com abrangência aos respectivos sistemas, englobando os regionais

Considerando que em relação às verbas de representação, o acórdão 1237/2022-TCU-Plenário modificou o entendimento vigente à época da auditoria objeto da referida deliberação, flexibilizando e ampliando as hipóteses de concessão, sendo necessário avaliar, no futuro, a forma como a matéria foi regulamentada no âmbito de cada conselho.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da SecexAdmin (peça 67), ao representante, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.016/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Aldair Novato Silva (067.405.611-68); Erso Guimarães (057.739.971-34); Francisco Antônio Silva de Almeida (195.601.681-34); Jean Jacques Rodrigues (641.800.691-72); Renerson Gomes dos Santos (031.169.871-90).
- 1.2. Entidades: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (Crea-GO); Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Cremego); Conselho Regional de Odontologia de Goiás (CRP-GO).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).



1.6. Representação legal: Divino Terenco Xavier (OAB-GO 5.563), Verônica Rodrigues Alves (OAB-GO 29.316) e outros, representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (Crea-GO).
1.7. Determinações:
1.7.1. Registrar que as verificações pertinentes aos fatos apurados nestes autos serão consumadas nos processos de monitoramento autuados em relação a cada um dos conselhos federais, com abrangência aos respectivos sistemas, englobando os regionais (TC 019.814/2020-8: sistema medicina; TC 019.824/2020-3: sistema engenharia; TC 019.847/2020-3: sistema odontologia).

ACÓRDÃO Nº 1951/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.587/2022-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Ministério da Economia; Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento; Superintendência Regional da CBTU de Belo Horizonte.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: Lauro Luiz Studart Leão (OAB/RJ 121.055), Diego Felipe Bochnie Silva (OAB/DF 39.372), Eder Marcelo de Melo (OAB/DF 56.511) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de desestatização da empresa Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. (VDMG), mediante a alienação das suas ações, de titularidade da União, correspondente a 100% de seu capital social, associada à outorga, pelo Estado de Minas Gerais, do contrato de concessão do serviço público de gestão, operação, manutenção e ampliação da Rede Metroferroviária da Região Metropolitana de Belo Horizonte, no âmbito da desestatização da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar, com fundamento no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU c/c c/c os arts. 1º e 2º da Instrução Normativa-TCU 81/2018, sob o ponto de vista formal e dado o escopo definido para a análise, que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) atendeu aos aspectos de completude e suficiência técnica dos elementos apresentados por meio do acervo documental inerente à desestatização;

9.2. determinar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e o art. 4º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, que adote as seguintes providências antes da publicação do edital do leilão da Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. (VDMG) como parte do processo de desestatização da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), Superintendência de Trens Urbanos (STU) de Belo Horizonte:

9.2.1. conclua, tendo em vista o disposto no art. 11, alínea h, da Lei 9.491/1997, as correções nas estimativas de Capex:

9.2.1.1. de material rodante e dos itens escada rolante e elevador, em razão da existência de incongruências com índices oficiais;

9.2.1.2. de comunicação visual das estações, segundo a metodologia proposta na Nota Técnica Conjunta AED 35/2022 e AJ2/JUDEP 30/2022 (BNDES), em razão da existência de incongruências com as referências de custos;

9.2.1.3. por meio do ajuste dos valores dos serviços para os quais não foi aplicada a correção monetária e a taxa de BDI de 23,09%, a exemplo dos custos das estruturas das estações e da via permanente, devido à existência de incongruências com índices oficiais;

9.2.1.4. a fim de excluir os valores decorrentes do item CUSTOS DIRETOS que aparecem na linha 114 da planilha 1 TRABALHOS INICIAIS, os quais estão em duplicidade, pois se trata na realidade de custos indiretos relativos à administração local, canteiro de obras e projetos executivos, já alocados aos respectivos valores; e

9.2.1.5. dos Serviços A, B e C, devido à existência de incongruências entre os valores totais utilizados;

9.2.2. proceda ao devido ajuste na composição de custo paramétrico do sistema de sinalização da Linha 2, de modo que reflita adequadamente o headway contratual e, consequentemente, o menor número que circuitos de vias, em razão da existência de incongruências nas estimativas, tendo em vista o disposto no art. 11, alínea h, da Lei 9.491/1997;

9.2.3. preveja no Eventograma as opções possíveis de construção de um novo Centro de Controle Operacional (CCO) ou de reforma do atual, considerando os respectivos orçamentos já estimados e que não tiveram objeção quanto aos seus valores, em obediência ao princípio da eficiência;

9.2.4. exclua o item 4.43.8, da Subseção IV - Qualificação Técnica, do Edital e Anexo 10 - Serviço B, em vista do disposto no art. 18, inciso IX, da Lei 14.133/2021;

9.2.5. revise os documentos jurídicos da desestatização, de forma a reproduzir, da melhor forma normativa possível, na minuta do contrato de concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção da rede metroferroviária da Região Metropolitana de Belo Horizonte, anexo 9 do edital de licitação, os termos que compõem o item 7.4 do Anexo 1 (Caderno de Obrigações) do 4º Termo Aditivo do Contrato de Concessão da MRS Logística S.A.; e

9.2.6. proceda aos ajustes e revisão dos documentos antes da publicação do edital, para que constem todas as informações eventualmente alteradas e valores finais efetivamente considerados nos estudos, em obediência ao art. 11, alínea h, da Lei 9.491/1997;

9.3. recomendar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 4º e 11 da Resolução-TCU 315/2020, que adote as medidas necessárias a fim de:

9.3.1. reavaliar a forma de cálculo da tarifa a ser aplicada na modelagem econômico-financeira da desestatização da VDMG;

9.3.2. definir mecanismos para que, no caso de o futuro concessionário optar pela reforma em vez da construção de um novo Centro de Controle Operacional (CCO), a diferença entre os valores orçados seja aplicada em outros investimentos devidamente justificados e autorizados pelo Poder Concedente e pelo Ente Regulador, no âmbito da execução do contrato de concessão;

9.3.3. avaliar e estabelecer, no Anexo I da minuta do contrato de concessão, a melhor divisão por mais exercícios, a partir do oitavo ano de concessão, do repasse referente ao marco operacional nomeado como "Operação Comercial da Linha 2", de modo a criar incentivos para que o serviço público seja prestado continuamente e de forma eficiente por parte da futura concessionária;

9.3.4. concluir as definições, por meio de uma redação mais detalhada, com os elementos necessários à caracterização adequada e suficiente das intervenções que serão previstas no Eventograma, tendo por base estudos preliminares e diagnósticos qualificados sobre esses marcos contratuais, de modo a possibilitar análise prévia da viabilidade técnica, financeira e social em face dos custos aproximados previstos, bem como estabelecer referencial técnico no contrato para o julgamento, pelo órgão verificador independente, do atingimento das metas apresentadas pela concessionária, em respeito ao art. 104, inciso II, do Código Civil e aos princípios da eficiência, da transparência, da economicidade e do equilíbrio do contrato; e

9.3.5. rever, no âmbito da revisão dos documentos do leilão, a composição de 100% de recursos próprios na estrutura de capital para o cálculo da taxa de desconto com base no custo médio ponderado de capital (WACC, sigla em inglês de Weighted Average Cost of Capital), de forma a contemplar participação de recursos de terceiros em parcela aderente à praticada no mercado de infraestrutura, para propiciar a mitigação dos efeitos da alta da Selic e garantir a atratividade da concessão;

9.4. indeferir o pedido de ingresso do Sindicato dos Empregados em Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Privadas e Terceirizadas de Transportes de Passageiros sobre Trilhos nas Regiões Metropolitanas e nos demais Municípios do Estado de Minas Gerais (Sindimetro/MG) como amicus curiae, por falta de amparo legal e de subsídios técnicos;

9.5. restituir os autos à SeinfraUrbana para adoção das medidas pertinentes, nos termos da Instrução Normativa-TCU 81/2018 c/c o art. 17 da Resolução TCU 315/2020; e

9.6. notificar o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SEMPI) do Ministério da Economia (ME), o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (Seinfra/MG) acerca do presente acórdão.

10. Ata nº 33/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1951-33/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1952/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.491/2016-9.

1.1. Aposos: TC 032.268/2017-3 e TC 032.267/2017-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Alexandre Lunelli (253.043.132-91).

4. Unidades Jurisdicionadas: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e Município de Brasil Novo/PA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Anderson de Oliveira Alarcon (OAB/DF 37.270) e outros, representando Alexandre Lunelli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se aprecia recurso de revisão interposto por Alexandre Lunelli, ex-prefeito municipal de Brasil Novo/PA, contra o Acórdão 5.727/2016-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente, com imputação de débito e multa, em razão da não comprovação da aplicação da totalidade dos recursos públicos repassados mediante o Termo de Compromisso 4/2012/Incra/UAA-SR 30/Sta, destinado a obras de infraestrutura em áreas de assentamento (complementação/recuperação de estradas vicinais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de revisão e dar-lhe provimento parcial a fim de reduzir o valor da multa indicada no subitem 9.2 do acórdão recorrido para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); e

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais destinatários da deliberação original.

10. Ata nº 33/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1952-33/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1953/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.608/2012-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Representação).

3. Embargantes: Lorena das Graças Lins Silveira (244.878.481-72); Wagner Vasquez Mello (638.125.337-15).

4. Unidades Jurisdicionadas: Justiça Federal - Seção Judiciária/DF - TRF-1; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

8. Representação legal: Roberta Reis Nobrega (27.280/OAB-DF), Rosana Maria da Costa Silva (13.876/OAB-DF) e outros, representando Wagner Vasquez Mello e Lorena das Graças Lins Silveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Lorena das Graças Lins Silveira e Wagner Vasques Mello em face do 1.254/2022-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal negou provimento ao pedido de reexame por eles interposto contra o Acórdão 81/2021-TCU-Plenário, decisão prolatada em sede de representação que examinou possíveis irregularidades cometidas no âmbito do Pregão Eletrônico 2/2006, a cargo do então Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), cujo objetivo era a contratação serviços de transporte terrestre de pessoas e pequenas cargas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os embargos de declaração;

9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes.

10. Ata nº 33/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1953-33/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1954/2022 - TCU - Plenário	
33/22-P.	1. Processo nº TC 037.143/2019-0. 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria. 3. Responsáveis: André Luiz Barreto de Paiva Filho (563.915.520-53); Arno Hugo Augustin Filho (389.327.680-72); Cléber Ubiratan de Oliveira (501.953.366-15); Guido Mantega (676.840.768-68); Luiz Cláudio Portela Ferreira (238.935.831-49); e Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87). 4. Unidades Jurisdicionadas: Fundo Soberano do Brasil e Ministério da Economia. 5. Relator: Ministro Bruno Dantas. 6. Representante do Ministério Público: não atuou. 7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag). 8. Representação legal: Tisiane Mordini de Siqueira (OAB/RS 27.660), representando Arno Hugo Augustin Filho; Eugênio José Guilherme de Aragão (OAB/DF 4.935) e Ângelo Longo Ferraro (OAB/DF 37.922), representando Guido Mantega; André Dutra Dorea Ávila da Silva (OAB/DF 24.383) e Luís Fernando Belém Peres (OAB/DF 22.162), representando Marcus Pereira Aucélio.
	9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada em atendimento ao comando do subitem 9.3.2 do Acórdão 2.680/2018-TCU-Plenário, com vistas a apurar eventuais responsabilidades por prejuízos ocorridos na gestão de recursos do Fundo Soberano do Brasil (FSB), desde sua criação até sua extinção em 21/5/2018; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em: 9.1. acolher as razões de justificativa de André Luiz Barreto de Paiva Filho, Arno Hugo Augustin Filho, Cléber Ubiratan de Oliveira, Guido Mantega, Luiz Cláudio Portela Ferreira e Marcus Pereira Aucélio; 9.2. enviar cópia deste acórdão à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Ministério da Economia;
	10. Ata nº 33/2022 - Plenário. 11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1954-
	13. Especificação do quórum: 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Antonio Anastasia. 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa. 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
	ACÓRDÃO Nº 1955/2022 - TCU - Plenário
	1. Processo nº TC 014.543/2010-9. 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial. 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes: 3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de São Paulo. 3.2. Responsáveis: Força Sindical (CNPJ 65.524.944/0001-03); Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (CNPJ 63.056.469/0001-62); Paulo Pereira da Silva (CPF 210.067.689-04); e Ricardo Patah (CPF 674.109.958-15). 3.3. Recorrente: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (CNPJ 63.056.469/0001-62). 4. Entidade: Estado de São Paulo. 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas. 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE). 8. Representação legal: Celso Augusto Coccaro Filho (98.071/OAB-SP), Georgia Gobatti (283.897/OAB-SP), Antônio Rosella (33792/OAB-SP), Rodrigo Molina Resende Silva (28.438/OAB-DF), Diego Ricardo Marques (30872/OAB-DF), Durval Amaral Santos Pace (107.437/OAB-SP), Diego Ricardo Marques (30872/OAB-DF), entre outros.
	9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo contra o Acórdão 3.228/2020-TCU-Plenário, da relatoria do E. Ministro Bruno Dantas; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento; e 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e demais interessados.
	10. Ata nº 33/2022 - Plenário. 11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1955-
	13. Especificação do quórum: 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia. 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz. 13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa. 13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
	ACÓRDÃO Nº 1956/2022 - TCU - Plenário
	1. Processo nº TC 012.194/2019-0. 2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes: 3.1. Responsáveis: Carlos Eugenio Melro Silva da Resurreição (129.546.244-34); Construtora Norberto Odebrecht S A (15.102.288/0008-59); José Antônio de Figueiredo (507.172.357-34). 3.2. Recorrentes: Construtora Norberto Odebrecht S A (15.102.288/0008-59); Carlos Eugenio Melro Silva da Resurreição (129.546.244-34); José Antônio de Figueiredo (507.172.357-34). 4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira. 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet). 8. Representação legal: Paola Allak da Silva (142.389/OAB-RJ), Rafael Zimmermann Santana (154.238/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Patrícia Guercio Teixeira Delage (90.459/OAB-MG), Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S A; Thiago de Oliveira (122.683/OAB-RJ), Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/OAB-DF) e outros, representando José Antônio de Figueiredo; Thiago de Oliveira (122.683/OAB-RJ), Mariana

Macedo Pessanha Ferrandi (158.482/OAB-RJ) e outros, representando Carlos Eugenio Melro Silva da Resurreição.	
33/22-P.	9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Construtora Norberto Odebrecht S.A., Carlos Eugenio Melro Silva da Resurreição e José Antônio de Figueiredo contra o Acórdão 1.111/2021-TCU-Plenário, mantido pelo Acórdão 1.507/2021-TCU-Plenário; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões apresentadas pelo Relator, em: 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Petróleo Brasileiro S.A e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.
	10. Ata nº 33/2022 - Plenário. 11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1956-
	13. Especificação do quórum: 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia. 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz. 13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa. 13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
	ACÓRDÃO Nº 1957/2022 - TCU - Plenário
	1. Processo nº TC 021.605/2010-6. 1.1. Apensos: 017.791/2015-4; 000.332/2010-0; 024.854/2016-6; 026.486/2020-2; 020.863/2011-0 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial) 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes: 3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Ministério das Cidades (extinto); Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva (257.931.118-16); Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas 3.2. Responsáveis: Antônio Jessé Leite (031.583.144-87); José Alberto Maia Paiva (376.986.724-68); Luigi Vitório Peixoto Talento (941.925.615-49); Ricardo Avelar Campos (110.682.548-90); Sandro Pepe (139.265.978-79); Santa Bárbara Engenharia S.A. (17.290.057/0001-75) 3.3. Recorrente: Santa Barbara S.A. (17.290.057/0001-75). 4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas. 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb). 8. Representação legal: 8.1. Matheus Feitosa Gomes de Oliveira, Iuri Batista de Oliveira (14066/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal. 8.2. Mariana Albuquerque Rabelo (44.918/OAB-DF), Gabriel Juliano Aguiar Gonçalves, Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro (1296/A/OAB-DF) e outros, representando Santa Bárbara Engenharia S.A. 8.3. Ricardo Antonio de Barros Wanderley (5106/OAB-AL) e Andrea de Albuquerque Calheiros (8.270/OAB-AL), representando José Alberto Maia Paiva. 8.4. Jamile Duarte Coelho Vieira (5868/OAB-AL) e José de Barros Lima Neto (7274/OAB-AL), representando Antônio Jessé Leite.
	9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração oposto contra o Acórdão 1.890/2020-Plenário, que apreciou o mérito de tomada de contas especial instaurada em atendimento ao subitem 9.2. do Acórdão 1.834/2010-Plenário, em virtude do indício de superfaturamento apurado nas obras de redes coletoras de esgoto, poços de visita, interceptor de esgoto, estações elevatórias, linhas de recalque e ramais domiciliares nas ruas e avenida dos bairros Vergel do Lago, Joaquim Leão, Trapiche da Barra, Cambona, Bom Parto, Pinheiro e Bebedouro em Maceió/AL, implementadas com a utilização de recursos provenientes do Contrato de Repasse 226.554-75/2007, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, em: 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Santa Bárbara Engenharia S.A., para, no mérito, negar a ele provimento; 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.
	10. Ata nº 33/2022 - Plenário. 11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1957-
	13. Especificação do quórum: 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia. 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa. 13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
	ACÓRDÃO Nº 1958/2022 - TCU - Plenário
	1. Processo nº TC 033.809/2015-1. 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial) 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes: 3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinta) (I). 3.2. Responsáveis: Delcídio do Amaral Gomez (011.279.828-42); Fernando Montenegro Cabral de Vasconcellos Filho (778.798.997-15); Jesus Alfredo Ruiz Sulzer (298.275.587-49); Paulo Sergio de Oliveira (258.231.756-04); Pedro Luiz Teruel (363.180.198-04); Rômulo de Macedo Vieira (057.630.451-49). 3.3. Recorrentes: Fernando Montenegro Cabral de Vasconcellos Filho (778.798.997-15); Rômulo de Macedo Vieira (057.630.451-49); Pedro Luiz Teruel (363.180.198-04). 4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul. 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues. 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE). 8. Representação legal: Lucas Costa da Rosa (14.300/OAB-MS); Fernando Amaral Santos Velho (3.289/OAB-MS); Carlo Daniel Coldibelli Francisco (6.701-B/OAB-MS); Mariana Capistrano Sarinho Paiva (11244/OAB-RN); Robson Sitorski Lins (9678/OAB-MS), Monique Rafaella Rocha Furtado (34.131/OAB-DF), Laercio Arruda Guilhem (7.681/OAB-MS), Sérgio Agripino Candido da Silva (20.787/OAB-DF), Humberto de Souza Ferro Junior (16.602/OAB-DF), Gabriel Duarte de Oliveira (21454/OAB-MS), Taísa Brasil Batista Aguiar



(55.642/OAB-DF), Juliana Santos Silveira (53.423/OAB-DF), André Luiz Borges Netto (5.788/OAB-MS) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Fernando Montenegro Cabral de Vasconcellos Filho, Pedro Luiz Teruel e Rômulo de Macedo Vieira em desfavor do Acórdão 1.924/2019-Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Fernando Montenegro Cabral de Vasconcellos Filho, Pedro Luiz Teruel e Rômulo de Macedo Vieira para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 33/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1958-33/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1959/2022 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 010.251/2016-2.
1.1. Apenso: 017.196/2012-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional.
3.2. Responsáveis: Construtora Gautama Ltda (00.725.347/0001-00); Construtora OAS S.A. Em Recuperação Judicial (14.310.577/0001-04); José Lauro Beserra Braga (054.844.993-72); Luiz Alberto de Castro Albuquerque (001.898.983-72); Miguel Mubarak Heluy (037.262.157-00); Paulo Santa Barbara Pessoa (073.895.745-34); Ronaldo Ferreira Braga (075.198.183-49); Sérgio Pereira dos Anjos Neto (040.251.803-91); TGS - Tecnologia e Gestão de Saneamento Ltda. (27.608.694/0001-09); Thadeu Antônio Almeida de Oliveira Pinto (085.121.245-04).
4. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Marcos Aurelio Mendes de Castro (12.022/OAB-MA), Adilson Santos Silva Melo (5852/OAB-MA), Gilberto Mendes Calasans Gomes (43.391/OAB-DF), Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Tayssa Rosa Nogueira Terra e outros, Rafaela Pereira Braga (169744/OAB-RJ), Adriana Chagas Dias da Rosa (84154/OAB-RJ), Ricardo Boechat Ribeiro Messa (113924/OAB-RJ) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, contra José Lauro Beserra Braga, Thadeu Antonio Almeida de Oliveira Pinto, Ronaldo Ferreira Braga, Sérgio Pereira dos Anjos Neto e das empresas Construtora Gautama Ltda. e Construtora OAS S/A, em razão da impugnação parcial de despesas relativas ao Convênio 201/1999, celebrado com o Estado do Maranhão para execução de obras de ampliação da Adutora de Italuís;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. excluir Ronaldo Ferreira Braga da relação processual;
9.2. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, as contas de Thadeu Antonio Almeida de Oliveira Pinto, de Sérgio Pereira dos Anjos Neto e das empresas Construtora Gautama Ltda. e Construtora OAS S/A, dando-lhes quitação;
9.3. arquivar a presente TCE em relação ao dano decorrente do não aproveitamento da parcela executada dos serviços.
9.4. dar ciência da deliberação aos responsáveis e demais interessados.

10. Ata nº 33/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1959-33/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1960/2022 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 013.185/2021-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo em Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Consórcio Jota Ele/MBM (39.904.147/0001-41).
3.2. Responsável: Evandro Aparecido Soares da Silva (570.508.131-68).
4. Órgãos/Entidades: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Hospital Universitário Júlio Muller da UFMT - EBSERH; Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Mato Grosso.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal: Rayanna Silva Carvalho (9.005/OAB-PI), Ingrid Carvalho de Oliveira (39.371/OAB-GO) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria, em que se verificaram irregularidades na Contratação Integrada 051/2020/Sinfra, celebrada entre o Estado de Mato Grosso e o consórcio Jota Ele/MBM, cujo objeto é a retomada das obras do novo Hospital Universitário Julio Muller (HUIJM/UFMT);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 276, § 1º, e 250 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. referendar a revogação da medida cautelar exarada mediante o despacho, peça 101;
9.2. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 120 dias, a Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), apresente, ao TCU, estudo de viabilidade operacional e financeira do novo HUIJM/UFMT

aprovado junto à Ebserh, em observância ao que dispõe a Norma Operacional 1/2022/VP-Ebserh, de 16/2/2022, que institui os procedimentos para criação, ampliação, suspensão e extinção de serviços de assistência à saúde no âmbito dos Hospitais Universitários Federais (HUFs) da Ebserh, e em consonância com o preconizado pelo art. 16 da LRF;
9.3. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb):
9.3.1. que, findo o prazo de 120 dias, retome a análise dos elementos constantes dos autos, com vistas à apreciação do mérito do presente processo, e remeta-o ao meu gabinete;
9.3.2. dê ciência ao Ministério da Educação, à UFMT e à Ebserh, que a avaliação acerca da viabilidade operacional do Novo HUIJM/UFMT, em 2024, é imprescindível à regularização do processo de execução do empreendimento, e que tal exigência se coaduna com o disposto no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

10. Ata nº 33/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1960-33/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1961/2022 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 016.781/2022-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: André Santana Navarro (300043/OAB-SP).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação, com solicitação de adoção de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão 237/2022 do Hospital das Clínicas de Porto Alegre, para contratação de materiais de órtese e prótese para ortopedia;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 235, 237 e 276, §5º do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. considerar prejudicada a medida cautelar requerida;
9.3. recomendar ao Hospital das Clínicas de Porto Alegre que, antes da fase de abertura das propostas, divulgue esclarecimento sobre as atribuições do instrumentador previsto no termo de referência do Pregão 237/2022, bem como sobre os quantitativos estimados para tal suporte técnico às equipes médicas, tendo em vista a possibilidade de interpretação equivocada, como a alegada nesta representação;
9.4. dar ciência deste Acórdão à representante e ao Hospital das Clínicas de Porto Alegre; e
9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 33/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1961-33/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1962/2022 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 045.331/2021-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Câmara dos Deputados (00.530.352/0001-59).
4. Órgãos/Entidades: Ministério das Comunicações; Secretaria Especial de Comunicação Social; Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania; Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD) para realização de fiscalização sobre a ocorrência de superfaturamento em pagamento de serviços de produção de vídeos para propaganda do Governo Federal relacionada às medidas de combate à pandemia de Covid-19 e às ações para retomada da atividade econômica;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para atendimento na presente solicitação do Congresso Nacional;
9.2. determinar à Secretaria-de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração) que:
9.2.1 amplie o escopo da inspeção realizada para atender esta solicitação, considerando as observações constantes do voto que fundamenta este acórdão e incluindo as seguintes questões de auditoria:
9.2.1.1 o Ministério da Saúde realizou pesquisas para aferir se os valores das subcontratações autorizadas estavam adequados frente aos mercado, para vídeos com mesmas características e complexidade de produção? Em que fontes de informação?
9.2.1.2. no caso de validação com base em referenciais constantes do Siref2, é possível afirmar que as características dos produtos pesquisados são compatíveis com as dos vídeos subcontratados e que seus valores são confiáveis, ou seja, foram objeto de análise e pesquisa pelos órgãos contratantes ou pela Secom?
9.2.1.3. existe algum documento ou informação inserida nos sistemas que sirvam de referência para as rubricas, os quantitativos de insumos e os preços unitários considerados razoáveis para os produtos subcontratados? em caso positivo, foi utilizado?

9.2.2. com base nas respostas obtidas aos questionamentos constantes do item supra e, caso necessário, em pesquisas adicionais e nos comprovantes das despesas das produtoras, se manifeste conclusivamente sobre a ocorrência de superfaturamento, seu valor, os responsáveis e suas condutas, para eventual conversão dos autos em TCE após o envio das informações à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD);



9.2.3. caso eventual dano ao Erário seja estabelecido com fundamento nos comprovantes de despesas das produtoras, busque os esclarecimentos necessários sobre as rubricas taxa de produtora, taxa de impostos e outros itens orçamentários que entender pertinentes para adequada aferição do débito;

9.3. dar ciência desta deliberação ao solicitante, ao Ministério da Saúde e à Secom.

10. Ata nº 33/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1962-33/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1963/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.963/2022-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Quirinópolis - GO.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal: Nidia Kosieniczuk Rosa Goncalves dos Santos (26109/OAB-PR), representando S. R. Romanelli Filho - Equipamentos Rodoviarios.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pela empresa S.R. Romanelli Filho - Equipamentos Rodoviários, dando conta de potenciais irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico 77/2022, publicado pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis/GO para "Aquisição de usina para pavimentação asfáltica", visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas de Quirinópolis/GO, custeada com recursos de convênio com o Ministério do Desenvolvimento Regional (Proposta 053642/2021 - Siconv 923106),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com base no art. 276, § 1º, do Regimento Interno do TCU, referendar a adoção da medida cautelar proferida pelo relator por meio do despacho juntado à peça 18 destes autos, bem como as medidas complementares constantes na mencionada decisão.

10. Ata nº 33/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1963-33/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1964/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.569/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) (34.028.316/0001-03).
3.2. Responsável: Frank José da Silva Cavalcante (734.460.092-72).
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - AC MARECHAL THAUMATURGO/AC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em desfavor do Sr. Frank José da Silva Cavalcante, em razão de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, evidenciados falta de numerário no cofre da Agência de Correios de Marechal Thaumaturgo/AC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas do Sr. Frank José da Silva Cavalcante, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
23/8/2018	193.038,30

9.2. aplicar ao Sr. Frank José da Silva Cavalcante a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. considerar graves as condutas praticadas pelo Sr. Frank José da Silva Cavalcante, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. inabilitar o Sr. Frank José da Silva Cavalcante para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública por um prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 15, inciso I, alínea "i" e 270, do Regimento Interno do TCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas mensais, incidindo, sobre cada parcela, corrigida

monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.8. dar ciência desta deliberação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e ao responsável.

10. Ata nº 33/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1964-33/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1965/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.570/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) (34.028.316/0001-03).
3.2. Responsável: David Afonso Pimentel Ferreira (248.450.782-87).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) - AC MUANA/PA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em desfavor do Sr. David Afonso Pimentel Ferreira, em razão de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, evidenciados pela falta de numerário no cofre da Agência de Correios de Muaná/PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas do Sr. David Afonso Pimentel Ferreira, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
17/7/2019	19.000,00
19/7/2019	138.262,60

9.2. aplicar ao Sr. David Afonso Pimentel Ferreira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. considerar graves as condutas praticadas pelo Sr. David Afonso Pimentel Ferreira, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. inabilitar o Sr. David Afonso Pimentel Ferreira para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública por um prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 15, inciso I, alínea "i" e 270, do Regimento Interno do TCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas mensais, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.8. dar ciência desta deliberação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e ao responsável.

10. Ata nº 33/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1965-33/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1966/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.795/2021-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis: não há.



4. Órgão/Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal: Pedro Felipe Santana Rodrigues (34146/OAB-BA), representando Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Companhia De Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) em face do Acórdão nº 999/2022 - Plenário, relativo a processo de desestatização para acompanhamento, nos termos da Instrução Normativa (IN) TCU 81/2018, da promessa de cessão de direitos minerários, com obrigação de realização de pesquisa complementar como condição para efetuar a cessão definitiva relativa ao projeto Caulim do Rio Capim, localizado no estado do Pará, constituindo dois conjuntos de cinco requerimentos de pesquisa denominados Bloco Sul e Bloco Norte (Processos Agência Nacional de Mineração (ANM) 812.869 a 812.878/1971) de titularidade da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) e autorizações de pesquisa concedidas pelos alvarás 868 a 877, de 13/7/1972,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à embargante e aos interessados.

10. Ata nº 33/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1966-33/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1967/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.958/2016-2.
1.1. Apenso: 006.166/2012-1; 011.338/2022-9; 005.719/2017-8; 013.305/2022-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Alexandre de Oliveira (737.967.786-15); Empresa Construtora Brasil S.A. (17.164.435/0001-74); Enecon S/A Engenheiros e Economistas Consultores (33.830.043/0001-53); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Normando Lima de Oliveira Filho (806.592.334-87).

3.2. Recorrentes: Enecon S/A Engenheiros e Economistas Consultores (33.830.043/0001-53); Alexandre de Oliveira (737.967.786-15); Normando Lima de Oliveira Filho (806.592.334-87); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Cibele de Sousa Vasques (28962/OAB-DF), representando Alexandre de Oliveira; João Paulo Prates da Silveira Guerra (38.290/OAB-DF), representando Normando Lima de Oliveira Filho; Ricardo Guimaraes Moreira (82.238/OAB-MG), Eurides Verissimo de Oliveira Junior (75.864/OAB-MG) e outros, representando Enecon S/A Engenheiros e Economistas Consultores; João Paulo Prates da Silveira Guerra (38.290/OAB-DF), representando Luis Munhoz Prosel Junior; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Jefferson Lourenço dos Santos (60.644/OAB-DF), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando Empresa Construtora Brasil S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Enecon S/A - Engenheiros e Economistas Consultores, Alexandre de Oliveira, Normando Lima de Oliveira Filho e Luís Munhoz Prosel Junior, em face do Acórdão 1.002/2022-TCU-Plenário, de natureza condenatória;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. dar ciência desta decisão aos embargantes.

10. Ata nº 33/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1967-33/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1968/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.580/2016-2.
1.1. Apenso: 031.743/2018-8; 031.741/2018-5; 031.742/2018-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CNPJ 00.375.972/0001-60).

3.2. Responsáveis: Leonir Hermes (225.347.929-20); Maxweel Rodrigues Brandão (CPF 490.607.322-00).

3.3. Recorrente: Leonir Hermes (CPF 225.347.929-20).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Placas - PA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Clivia Bararua Solano Feitosa (21862/OAB-PA), representando Leonir Hermes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Leonir Hermes, ex-prefeito do Município de Placas-PA (gestão 2013-2016), contra o Acórdão 904/2018-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro José Múcio Monteiro, que jogou irregulares as suas contas e aplicou-lhe multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Leonir Hermes e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para:

9.1.1. tornar sem efeito os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 904/2018-TCU-2ª Câmara;

9.1.2. julgar as contas do Sr. Leonir Hermes regulares com ressalva; e
9.2. dar ciência da deliberação ao recorrente, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), à Controladoria-Geral da União, à Procuradoria da República no Estado do Pará e aos demais interessados.

10. Ata nº 33/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1968-33/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1969/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.456/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maribondo - AL.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal: Alvaro Jose Silva Torres (3.062/OAB-AL) e Morgana Pedrosa de Barros Torres (11.259/OAB-AL), representando Prefeitura Municipal de Maribondo - AL.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia de supostas irregularidades relacionadas à aplicação de recursos oriundos de precatórios do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundef), no âmbito da Prefeitura Municipal de Maribondo/AL, no pagamento de dívidas previdenciárias, em desacordo com as normas legais e constitucionais que regulam a matéria e a jurisprudência desta Corte de Contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU), c/c art. 4º, incisos I e II, da Resolução-TCU 315/2020, determinar ao Município de Marimondo-AL que:

9.2.1. no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência desta deliberação, recomponha à conta municipal específica dos precatórios do Fundef o montante relativo ao pagamento de contribuições sociais ao Fundo Previdenciário do Município de Maribondo (Funprema, CNPJ 05.128.610/0001-99), referente ao período de abril/2002 a agosto/2006, no valor original de R\$ 2.950.534,17, atualizado monetariamente a partir de 27/9/2019 (data do pagamento indevido, peça 27, pp. 40/1), comprovando junto a este Tribunal, no mesmo prazo, o cumprimento desta determinação, tendo em vista que tal pagamento infringiu o art. 71 da Lei 9.394/1996, o art. 21 da Lei 11.494/2007 (vigente à época, sucedido pelo art. 25 da Lei 14.113/2020) e o art. 60 do ADCT da Constituição Federal, bem como a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 2.866/2018-Plenário); sob pena de instauração de tomada de contas especial, nos termos dos itens 9.2.3, 9.4.2, e 9.4.3 do Acórdão 1.824/2017-TCU-Plenário;

9.2.2. abstenha-se de pagar honorários advocatícios, pactuados com recursos oriundos de precatórios do Fundef, em limite superior ao valor dos juros moratórios, empregando os recursos judiciais cabíveis, em caso de destaque, consoante o art. 71 da Lei 9.394/1996, o art. 25 da Lei 14.113/2020 e o art. 60 do ADCT da Constituição Federal, bem como a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos 1.824/2017-Plenário, 1.962/2017-Plenário e 1.518/2018-Plenário) e do STF (SL 1107/PA, SL 1119/PE e ADPF 528); sob pena de instauração de tomada de contas especial, nos termos dos itens 9.2.3, 9.4.2, e 9.4.3 do Acórdão 1.824/2017-Plenário;

9.3. esclarecer que o alerta descrito no subitem 9.3 do Acórdão 1.893/2022-TCU-Plenário, - ao consignar que "à exceção dos precatórios recebidos posteriormente à promulgação da Emenda Constitucional 114/2021, persiste a vedação constante no item 9.2.1 do Acórdão 2.866/2018-TCU-Plenário, segundo a qual os beneficiários de recursos dos precatórios do Fundef não podem utilizar os valores recebidos para realizar as despesas de pessoal ali listadas" -, não autoriza a livre aplicação dos recursos recebidos após a EC 114/2021, mantendo-se vedados os pagamentos de passivos previdenciários e trabalhistas, ou qualquer outra destinação que extrapole as regras do art. 5º da referida emenda (aplicação exclusiva em ações de "manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério", com destinação de "no mínimo 60%" aos "profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão");

9.4. levantar o sigilo dos presentes autos, exceto quanto às peças com identificação do denunciante, nos termos dos arts. 55 da Lei 8.443/1992, 236 do RITCU e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014.

9.5. dar ciência deste Acórdão aos seguintes destinatários, informando que o teor integral de suas peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos:

9.5.1. denunciante;
9.5.2. Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
9.5.3. Ministério da Educação (MEC), para ciência do item 9.3 deste Acórdão aos estados e municípios que fazem jus a recursos provenientes dos precatórios do Fundef (ou que já os receberam), em complemento ao alerta expresso no item 9.3 do Acórdão 1.893/2022-TCU-Plenário.

10. Ata nº 33/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1969-33/22-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1970/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 045.601/2012-7.
1.1. Apenso: 018.071/2010-4
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração (Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrentes: Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Eireli (16.213.019/0001-56); O Mercado Comercio e Prestação de Serviços Eireli (03.823.107/0001-28); Wendson Antônio Tavares Mendes - ME (10.294.929/0001-24).
3.2. Responsáveis: Jorge Alberto Teles Prado (077.051.905-91); Márcio Zylberman (885.171.017-15); O Mercado Comercio e Prestação de Serviços Eireli (03.823.107/0001-28); Pró-alimentos Comercial Ltda (00.837.064/0001-41); R & S Comercio de Alimentos Eireli (01.419.090/0001-12); Raimundo Penalva do Nascimento (515.319.845-68); Suprimax Comercial Ltda. (03.007.636/0001-53); Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Eireli (16.213.019/0001-56); Wendson Antônio Tavares Mendes - ME (10.294.929/0001-24).
3.3. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE
4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Sergipe.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Leonardo Oliveira Souza (7173/OAB-SE), representando Wendson Antônio Tavares Mendes - ME; Bruno Vinicius Santiago de Sousa (4949/OAB-SE), representando Dianju Distribuidora Atacadista Eireli; Leonardo Oliveira Souza (7173/OAB-SE), representando Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Eireli; Leonardo Oliveira Souza (7.173/OAB-SE), Wenderson Tavares Mendes e outros, representando O Mercado Comercio e Prestação de Serviços Eireli; Blenda Lara Carvalho Fonseca (51.338/OAB-DF), Bianca Maria Goncalves e Silva (23.097/OAB-DF) e outros, representando Jorge Alberto Teles Prado; Wendell Tavares Mendes (4623/OAB-SE), representando Pró-alimentos Comercial Ltda; Leonardo Oliveira Souza (7173/OAB-SE), representando R & S Comercio de Alimentos Eireli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por "O Mercado Comércio e Prestação de Serviços Eireli", Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Eireli e Wendson Antônio Tavares Mendes - ME em face do Acórdão 1.509/2022-TCU-Plenário, que acolheu parcialmente embargos de declaração anteriormente opostos ao Acórdão 102/2022-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, que não conheceu de recurso de revisão anteriormente interposto pela empresa "O Mercado" contra o Acórdão 3.696/2015-TCU-2ª Câmara, alterado, de ofício, e retificado, por inexistência material, pelo Acórdão 4.498/2016-TCU-2ª Câmara, ambos de relatoria do Ministro Vital do Rêgo
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los.
9.2. alertar os embargantes de que a oposição de novos embargos de declaração e demais expedientes, com nítido caráter protelatório, pode vir a ser caracterizada como litigância de má-fé, a teor do disposto no art. 80, inciso VII, do Código de Processo Civil, a sujeitar os responsáveis à sanção pecuniária de multa por parte desta Corte de Contas;
9.3. dar ciência deste Acórdão aos embargantes, à Secretaria de Educação do Estado de Sergipe e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando-lhes que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças do processo pode ser obtido no endereço eletrônico deste Tribunal, opção "vista eletrônica".

10. Ata nº 33/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1970-33/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1971/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.568/2021-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Responsável: Oswaldo de Jesus Ferreira (415.430.927-72).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (15.126.437/0001-43).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal: Rayanna Silva Carvalho (9005/OAB-PI), Paula Cecilia Rodrigues de Souza (205.663/OAB-MG) e outros, representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade, originária do Acórdão 833/2021-Plenário, que tem por objetivo contribuir para aprimorar a gestão relativa à obra de conclusão da construção da Unidade da Criança e do Adolescente (UCA) do Hospital Universitário de Brasília (HUB), obra que foi iniciada em 2006, interrompida em 2013, e retomada em 2020 a partir do RDC Eletrônico 001/2020 e subsequente contrato 001/2021, e que conta com investimento estimado da ordem de R\$ 24.000.000,00, às expensas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e 169, inciso V, do RI/TCU, em:
9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à SecexSaúde, para que os presentes autos possam subsidiar as análises daquela Unidade Técnica, tendo em vista o trabalho mais amplo sobre a indicação de Emendas Parlamentares para os Hospitais Universitários Federais via Fundo Nacional de Saúde, em especial no âmbito TC 044.789/2021-1;
9.2. encerrar os presentes autos.

10. Ata nº 33/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1971-33/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1972/2022 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.624/2021-0.
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Monitoramento.
3. Responsável: não consta.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe - Incra/SE (SR-23).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
8. Representação legal: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações prolatadas pelo subitem 9.1 do Acórdão 1317/2017-TCU-Plenário, proferido em sede da auditoria de conformidade sobre contratos de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER) realizadas pela Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe - Incra/SE (SR-23) nos anos de 2010 a 2015,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. tornar prejudicadas, com fundamento nos subitens 32.5.6 e 63.3 dos Padrões de Monitoramento, anexo à Portaria Segecex 27/2009, as determinações contidas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.317/2017-TCU-Plenário;
9.2. dar ciência do Acórdão 1317/2017-TCU-Plenário à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater);
9.3. dar ciência deste Acórdão à Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe - Incra/SE (SR-23) e à Anater; e
9.4. encerrar o presente processo, por meio de seu apensamento definitivo ao TC-013.612/2016-6, nos termos do inciso I do art. 169 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 37 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 33/2022 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1972-33/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1973/2022 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-038.685/2021-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Auditoria Operacional.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAgroAmbiental.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Auditoria de Natureza Operacional realizada pela Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente cujo objetivo foi avaliar o processo sancionador ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU e no art. 11 da Resolução/TCU 315/2020, recomendar ao Ministério do Meio Ambiente e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que, no âmbito de suas competências institucionais:
9.1.1. implementem mecanismos que estimulem a apresentação de projetos, no âmbito dos Processos Administrativos de Seleção de Projetos, a serem ofertados aos autuados para adesão à conciliação ambiental por meio da conversão direta da multa;
9.1.2. estudem a viabilidade de estruturar sistemática para que os autuados possam apresentar projetos para adesão à conciliação ambiental por meio da conversão direta da multa;
9.1.3. avaliem a possibilidade de o Ibama estruturar outros projetos a serem ofertados aos autuados para adesão à conciliação ambiental por meio da conversão direta da multa, a exemplo do Projeto Cetas disponibilizado pela autarquia;
9.2. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU e no art. 11 da Resolução/TCU 315/2020, recomendar ao Ministério do Meio Ambiente e à Casa Civil da Presidência da República que, no âmbito de suas competências institucionais, adotem providências para a criação de mecanismo legal que permita a operacionalização da conversão indireta das multas aplicadas pelo Ibama, prevista no art. 142-A do Decreto 6.514/2008;
9.3. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU e no art. 11 da Resolução/TCU 315/2020, recomendar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que:
9.3.1. adote mecanismos para ampliar o conhecimento da sociedade e principalmente dos autuados acerca da conciliação e seus benefícios, de forma a aumentar o potencial de adesão dos autuados a esse instituto;
9.3.2. implemente medidas para adequar a capacidade de trabalho da Equipe Nacional de Instrução às necessidades da atividade de instrução de processos, de forma a permitir a instrução mais tempestiva dos processos;
9.3.3. estruture o registro e a consulta a normativos, entendimentos e decisões relacionadas ao processo sancionador ambiental, de modo a aumentar a produtividade e a qualidade na instrução dos processos administrativos;
9.3.4. adote medidas que possibilitem a integração da fase do contencioso no Sistema Brasileiro de Apuração de Infrações Ambientais, de maneira a aumentar a automatização da produção de atos processuais na etapa do contencioso;
9.3.5. implemente medidas voltadas para reduzir a concentração da competência para julgar em primeira instância, a exemplo do contido na minuta de nova instrução normativa que regulamenta o processo administrativo federal no âmbito do processo sancionador da Autarquia;
9.3.6. reforce a sistemática de monitoramento da taxa de julgamento em primeira instância, incluindo a definição de resultados esperados e de medidas a serem adotadas em caso de desempenho insuficiente por parte das superintendências estaduais;
9.3.7. ultime as medidas necessárias para implementar a integração entre o Sicafe e o Sistema e-Carta dos Correios, com vistas a tornar mais célere o processo de notificação e reduzir a força de trabalho dedicada a essa atividade;
9.3.8. regulamente e implemente o uso de notificações eletrônicas no processo sancionador, a fim de agilizar a sistemática de notificação da etapa do contencioso;



9.3.9. desenvolva as ações necessárias para permitir que o comparecimento espontâneo do autuado ou procurador possa ser utilizado como prova de ciência dos atos processuais já praticados, como forma de agilizar a sistemática de notificação da etapa do contencioso;

9.4. informar ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados acerca da importância da criação de mecanismo legal que permita a operacionalização da conversão indireta das multas aplicadas pelo Ibama, prevista no art. 142-A do Decreto 6.514/2008;

9.5. com fundamento no art. 7º, § 3º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020 e no Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União, determinar aos órgãos e entidades apontados a seguir que encaminhem a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação desta deliberação, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações adiante discriminadas, com a definição dos responsáveis, prazos e atividades acerca das medidas a serem adotadas:

9.5.1. Ministério do Meio Ambiente, com relação às recomendações contidas nos subitens 9.1 e 9.2 acima;

9.5.2. Casa Civil da Presidência da República, no que tange à recomendação do subitem 9.2 supra;

9.5.3. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais, quanto às recomendações dos subitens 9.1 e 9.3 acima;

9.6. restituir os autos à SecexAgroAmbiental, a fim de que monitore o cumprimento do disposto no subitem 9.5 acima, e que autue processo de Representação, com vistas a examinar a temática relativa aos Acordos Substitutivos de Multa, atualmente utilizados pelo Ibama, com enfoque na legalidade do uso de tal instituto por parte daquela Autarquia; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados, de Meio Ambiente do Senado Federal e de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, bem como ao Subprocurador-Geral junto ao TCU, Lucas Rocha Furtado, autor da representação objeto do TC-016.541/2021-9.

10. Ata nº 33/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1973-33/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1974/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.269/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com base na proposta de fiscalização e controle 2/2022.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, III, do RI/TCU e art. 4º, I, "b", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o atendimento da presente solicitação, nos termos do estabelecido nos arts. 14, I, e 15, II, da Resolução TCU 215/2008;

9.3. diligenciar, nos termos do art. 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da presente medida, apresente as seguintes informações:

9.3.1. se o Departamento de Estudos Econômicos (DEE/Cade) elaborou estudos a respeito do alcance e dos possíveis impactos da Lei 13.874/2019 em relação à atuação da autarquia; em caso positivo, esclarecer o que foi realizado e encaminhar a esta Corte a documentação pertinente;

9.3.2. se o Conselho promoveu alguma mudança em normativos internos e/ou em ritos processuais, de maneira a orientar e adequar as atividades desenvolvidas por seu corpo técnico e/ou por seus órgãos julgadores, em face da Lei 13.874/2019; em caso positivo, indicar quais foram as mudanças realizadas e remeter a este Tribunal cópia do normativo alterado; e

9.3.3. se, e como, o Conselho vem incorporando em suas decisões, quando do julgamento dos casos que lhe são submetidos, os princípios e disposições da Lei 13.874/2019, exemplificando, se possível, com julgados proferidos pela autarquia desde a edição da referida lei.

9.4. dar ciência desta deliberação ao presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), informando-lhe que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas por este Tribunal.

10. Ata nº 33/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1974-33/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1975/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 039.290/2020-4.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável/Interessado:

3.1. Responsável: Bruno Abreu de Azevedo (099.175.827-70).

3.2. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Elen Lau Bonavere (OAB/RJ 232.148), representando Bruno Abreu de Azevedo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em razão de desfalque de numerário verificado na agência de Santa Rita de Jacutinga/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Bruno Abreu de Azevedo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Bruno Abreu de Azevedo, com fundamento no art. 16, III, "d", da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data especificada até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
22/11/2019	210.287,25

9.3. aplicar ao Sr. Bruno Abreu de Azevedo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. considerar graves as condutas praticadas pelo Sr. Bruno Abreu de Azevedo, nos termos do art. 270, § 1º, do RI/TCU;

9.5. inabilitar o Sr. Bruno Abreu de Azevedo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública pelo prazo de 8 (oito) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c arts. 15, I, "i", e 270 do RI/TCU;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 219, II, do RI/TCU e 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizados monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.9. enviar cópia deste acórdão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ao Sr. Bruno Abreu de Azevedo;

9.10. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 33/2022 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/8/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1975-33/22-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 45 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidência e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 31 de agosto de 2022.

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade (PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)
JULGAMENTOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.271

ORIGEM :ADI - 5271 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. :MARANHÃO

RELATORA :MIN. ROSA WEBER

REQTE.(S) :GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, na parte conhecida, julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 19.8.2022 a 26.8.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.088

ORIGEM :6088 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. :AMAZONAS

RELATOR :MIN. EDSON FACHIN

REQTE.(S) :ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL



REQTE.(S) :ABRAFIX - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO

ADV.(A/S) :GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (07383/DF, 52083/PE, 438132/SP) E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) :CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS

INTDO.(A/S) :ESTADO DO AMAZONAS

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, reconhecendo a constitucionalidade da Lei do Estado do Amazonas n. 4.658, de 27 de agosto de 2018, conheceu parcialmente da ação, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 19.8.2022 a 26.8.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.111

ORIGEM :7111 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. :PARÁ

RELATOR :**MIN. EDSON FACHIN**

REQTE.(S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

INTDO.(A/S) :GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, a fim de declarar a inconstitucionalidade do art. 12, I, "b", e III, "a", da Lei 5.530/1989 do Estado do Pará e, no tocante à modulação dos efeitos da decisão, adotou os parâmetros fixados no leading case, RE 714.139-RG, para que esta produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo interessado Governador do Estado do Pará, a Dra. Viviane Ruffeil Teixeira Pereira, Procuradora do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 19.8.2022 a 26.8.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.113

ORIGEM :7113 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. :TOCANTINS

RELATOR :**MIN. EDSON FACHIN**

REQTE.(S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE TOCANTINS

ADV.(A/S) :PROCURADOR - GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE TOCANTINS

INTDO.(A/S) :GOVERNADOR DO ESTADO DE TOCANTINS

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a presente ação direta, a fim de declarar a inconstitucionalidade do art. 27, I, "a", e VI, da Lei 1.287/2001 do Estado do Tocantins e, no tocante à modulação dos efeitos da decisão, adotou os parâmetros fixados no leading case, RE 714.139-RG, para que esta produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 19.8.2022 a 26.8.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.116

ORIGEM :7116 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. :MINAS GERAIS

RELATOR :**MIN. EDSON FACHIN**

REQTE.(S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADV.(A/S) :PROCURADOR - GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INTDO.(A/S) :GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a presente ação direta, a fim de declarar a inconstitucionalidade do art. 12, alíneas g.2 e j, da Lei 6.763/1975 do Estado de Minas Gerais e, no tocante à modulação dos efeitos da decisão, adotou os parâmetros fixados no leading case, RE 714.139-RG, para que esta produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 19.8.2022 a 26.8.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.119

ORIGEM :7119 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. :RONDÔNIA

RELATOR :**MIN. EDSON FACHIN**

REQTE.(S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) :GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a presente ação direta, a fim de declarar a inconstitucionalidade do art. 27, I, "e" e "f", itens 2 e 5, da Lei 688/1996 do Estado de Rondônia e, no tocante à modulação dos efeitos da decisão, adotou os parâmetros fixados no leading case, RE 714.139-RG, para que esta produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 19.8.2022 a 26.8.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.122

ORIGEM :7122 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. :GOIÁS

RELATOR :**MIN. EDSON FACHIN**

REQTE.(S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) :GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

ADV.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a presente ação direta, a fim de declarar a inconstitucionalidade do art. 27, III, alínea a, e XI, alíneas a e b, item 1, da Lei 11.651/1991 do Estado de Goiás e, no tocante à modulação dos efeitos da decisão, adotou os parâmetros fixados no leading case, RE 714.139-RG, para que esta produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 19.8.2022 a 26.8.2022.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.133

ORIGEM :7133 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. :DISTRITO FEDERAL

RELATOR :**MIN. ALEXANDRE DE MORAES**

AGTE.(S) :ABBT - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE BENEFICIOS AO TRABALHADOR

ADV.(A/S) :FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (6123/AC, A1738/AM, 48615-A/CE, 61898/DF, 37297/ES, 56767/GO, 108112/MG, 27668-A/MS, 33557-A/PA, 113445/PR, 165949/RJ, 12128/RO, 127324A/RS, 65029-A/SC, 373436/SP, 11.514-A/TO)

ADV.(A/S) :MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (5731/AC, 64829/BA, 38829/DF, 20699/ES, 63440/MG, 01730/PE, 173524/RJ, 11515/RO, 112970A/RS, 40341/SC, 295551/SP)

ADV.(A/S) :FERNANDO MEDICI JUNIOR (32858/DF, 163871/RJ, 186411/SP)

INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 19.8.2022 a 26.8.2022.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.221

ORIGEM :ADI - 61467 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. :ESPÍRITO SANTO

RELATOR :**MIN. NUNES MARQUES**

EMBTE.(S) :SINDIUPES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADV.(A/S) :LUIS FILIPE MARQUES PORTO SÁ PINTO (0010569/ES)

EMBDO.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) :GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTDO.(A/S) :ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTDO.(A/S) :SINDIFISCAL - SINDICATO DO PESSOAL DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTDO.(A/S) :SINDIPÚBLICOS/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADV.(A/S) :ALEXANDRE ZAMPROGNO (ES007364/)

INTDO.(A/S) :ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ADEPES

ADV.(A/S) :REGINA MARIA SILVA (2009/ES)

INTDO.(A/S) :INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM

ADV.(A/S) :RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI (65401/BA, 12669/ES)

Decisão: (ED) O Tribunal, por unanimidade: a) não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública no Estado do Espírito Santo (Sindiupes), tampouco dos formalizados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM); e b) conheceu dos aclaratórios do Governador do Estado do Espírito Santo e deu-lhes provimento, para que o acórdão embargado tenha a eficácia modulada da seguinte maneira: 1. Os servidores estabilizados nos termos do art. 19 do ADCT não serão atingidos pela declaração de inconstitucionalidade; 2. Os servidores que, na data de prolação do pronunciamento questionado, já tenham passado à inatividade ou preenchido os requisitos para tanto, não serão, para efeito exclusivamente da aposentadoria, por ele alcançados; 3. Os servidores nomeados após aprovação em concurso público, desde que o certame tenha sido para o cargo em que ocorreu a transposição do regime celetista ao estatutário, não são abarcados pela decisão questionada; 4. Os servidores que não preenchem nenhum dos requisitos mencionados poderão permanecer no exercício da função por até 12 meses, a contar deste julgamento, a fim de que o Estado tenha tempo de realizar ou concluir concurso público específico; 5. Os servidores que não se enquadram em nenhuma das hipóteses acima terão direito a Certidão de Tempo de Contribuição se de fato tiverem exercido o cargo e recolhido para o Regime Próprio de Previdência (RPPS) ou para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 19.8.2022 a 26.8.2022.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.221

ORIGEM :ADI - 61467 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. :ESPÍRITO SANTO

RELATOR :**MIN. NUNES MARQUES**

EMBTE.(S) :GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMBDO.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) :ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTDO.(A/S) :SINDIUPES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTDO.(A/S) :SINDIFISCAL - SINDICATO DO PESSOAL DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTDO.(A/S) :SINDIPÚBLICOS/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADV.(A/S) :ALEXANDRE ZAMPROGNO (ES007364/)

INTDO.(A/S) :ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ADEPES

ADV.(A/S) :REGINA MARIA SILVA (2009/ES)

INTDO.(A/S) :INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM

ADV.(A/S) :RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI (65401/BA, 12669/ES)

Decisão: (ED-segundos) O Tribunal, por unanimidade: a) não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública no Estado do Espírito Santo (Sindiupes), tampouco dos formalizados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM); e b) conheceu dos aclaratórios do Governador do Estado do Espírito Santo e deu-lhes provimento, para que o acórdão embargado tenha a eficácia modulada da seguinte maneira: 1. Os servidores estabilizados nos termos do art. 19 do ADCT não serão atingidos pela declaração de inconstitucionalidade; 2. Os servidores que, na data de prolação do pronunciamento questionado, já tenham passado à inatividade ou preenchido os requisitos para tanto, não serão, para efeito exclusivamente da aposentadoria, por ele alcançados; 3. Os servidores nomeados após aprovação em concurso público, desde que o certame tenha sido para o cargo em que ocorreu a transposição do regime celetista ao estatutário, não são abarcados pela decisão questionada; 4. Os servidores que não preenchem nenhum dos requisitos mencionados poderão permanecer no exercício da função por até 12 meses, a contar deste julgamento, a fim de que o Estado tenha tempo de realizar ou concluir concurso público específico; 5. Os servidores que não se enquadram em nenhuma das hipóteses acima terão direito a Certidão de Tempo de Contribuição se de fato tiverem exercido o cargo e recolhido para o Regime Próprio de Previdência (RPPS) ou para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 19.8.2022 a 26.8.2022.

TERCEIROS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.221

ORIGEM :ADI - 61467 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. :ESPÍRITO SANTO

RELATOR :**MIN. NUNES MARQUES**

EMBTE.(S) :INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM

ADV.(A/S) :RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI (65401/BA, 12669/ES)

EMBDO.(A/S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA



EMBDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMBDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S)	: SINDIUPES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S)	: SINDIFISCAL - SINDICATO DO PESSOAL DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S)	: SINDIPÚBLICOS/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE ZAMPROGNO (ES007364/)
INTDO.(A/S)	: ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ADEPES
ADV.(A/S)	: REGINA MARIA SILVA (2009/ES)

Decisão: (ED-terceiros) O Tribunal, por unanimidade: a) não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública no Estado do Espírito Santo (Sindiupes), tampouco dos formalizados pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM); e b) conheceu dos aclaratórios do Governador do Estado do Espírito Santo e deu-lhes provimento, para que o acórdão embargado tenha a eficácia modulada da seguinte maneira: 1. Os servidores estabilizados nos termos do art. 19 do ADCT não serão atingidos pela declaração de inconstitucionalidade; 2. Os servidores que, na data de prolação do pronunciamento questionado, já tenham passado à inatividade ou preenchido os requisitos para tanto, não serão, para efeito exclusivamente da aposentadoria, por ele alcançados; 3. Os servidores nomeados após aprovação em concurso público, desde que o certame tenha sido para o cargo em que ocorreu a transposição do regime celetista ao estatutário, não são abarcados pela decisão questionada; 4. Os servidores que não preenchem nenhum dos requisitos mencionados poderão permanecer no exercício da função por até 12 meses, a contar deste julgamento, a fim de que o Estado tenha tempo de realizar ou concluir concurso público específico; 5. Os servidores que não se enquadram em nenhuma das hipóteses acima terão direito a Certidão de Tempo de Contribuição se de fato tiverem exercido o cargo e recolhido para o Regime Próprio de Previdência (RPPS) ou para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 19.8.2022 a 26.8.2022.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.406	
ORIGEM	: ADI - 5406 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: PERNAMBUCO
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
EMBTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
EMBDO.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S)	: FABIOLA MARQUES MONTEIRO (0013099/PB)
AM. CURIAE.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL - FENASEPE
ADV.(A/S)	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO (1445-A/DF)
ADV.(A/S)	: JOSE EYMARD LOGUERCIO (01441/A/DF, 52504A/GO, 103250/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, para, conforme o art. 27 da Lei n. 9.868/99, modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, (i) ressaltando os servidores que já estejam aposentados (ou seus pensionistas) ou que, até a data desse julgamento, tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria e (ii) afastar a devolução de valores recebidos, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 19.8.2022 a 26.8.2022.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.630	
ORIGEM	: 6630 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBTE.(S)	: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT NACIONAL
ADV.(A/S)	: EZIKELLY SILVA BARROS (31903/DF)
ADV.(A/S)	: BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (23067/DF)
EMBDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL
AM. CURIAE.	: SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO (MCCE)
ADV.(A/S)	: LUCIANO CAPARROZ PEREIRA DOS SANTOS (134472/SP)
ADV.(A/S)	: OLÍVIA RAPOSOS DA SILVA TELLES (125930/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração unicamente para sanar erro material constante da ementa do julgado embargado, retificando-a, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 19.8.2022 a 26.8.2022.

ACÓRDÃOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.912	
ORIGEM	: 5912 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: MINAS GERAIS
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO - AESBE
ADV.(A/S)	: MARILIA DA SILVEIRA ENGEL (130959/MG) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e, no mérito, julgou-a procedente, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 1º, 4º, parágrafo único, e 5º da Lei 23.797/2021 do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 5.8.2022 a 15.8.2022.

Ementa: COSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI ESTADUAL 23.797/2021 DE MINAS GERAIS. SANEAMENTO BÁSICO. ISENÇÃO DE TARIFA. SERVIÇOS DE INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS. CONTRATO DE CONCESSÃO. EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO.

1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse.

2. A Constituição Federal de 1988, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos - União, Estados-

Membros, Distrito Federal e Municípios - e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e nos Municípios (CF, arts. 24 e 30, inciso I).

3. As competências municipais, dentro dessa ideia de predominância de interesse, foram enumeradas no art. 30 da Constituição Federal, o qual expressamente atribuiu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I) e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II).

4. Lei estadual que atribui ao Poder Executivo estadual a faculdade de isentar o pagamento de tarifas de saneamento básico incorre em violação aos arts. 23, IX; 21, XX e 30, I e V da Constituição Federal.

5. É da essência da regulação setorial a autonomia das agências para a definição dos valores de tarifas, observados os termos e a juridicidade do contrato subjacente. Precedentes.

6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Decisões

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.882, DE 03.12.1999)
JULGAMENTOS

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 923	
ORIGEM	: 923 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
AGTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S)	: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (68951/BA, 25120/DF, 409584/SP)
ADV.(A/S)	: RODRIGO AIACHE CORDEIRO (2780/AC, 5529/RJ)
ADV.(A/S)	: GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO (42990/DF, 244270/RJ)
INTDO.(A/S)	: O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 19.8.2022 a 26.8.2022.
Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 501-CJF, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as datas das sessões ordinárias do Plenário do Conselho da Justiça Federal.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação de competência constante da Portaria CJF n. 407, de 5 de agosto de 2021, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 0003072-33.2021.4.90.8000, resolve:

Art. 1º Estabelecer as datas das sessões ordinárias presenciais e virtuais do Plenário do Conselho da Justiça Federal, do período de setembro a dezembro de 2022, da seguinte forma:

Mês	Sessões
Setembro	Sessão ordinária presencial: dia 26, às 14h
Outubro	Sessão ordinária presencial: dia 24, às 14h
Novembro	Sessão ordinária virtual: iniciando no dia 16, às 9h, e encerrando no dia 18, às 18h
Dezembro	Sessão ordinária presencial: dia 12, às 14h

Art. 2º Os dias e horários das sessões poderão ser alterados, caso haja necessidade.

Art. 3º As sessões ordinárias presenciais serão realizadas com suporte de vídeo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal Daniel Marchionatti Barbosa

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP/78, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional do Gabinete do Desembargador Paulo Pereira Leite Filho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Órgãos do Poder Judiciário da União a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, os cargos em comissão e as funções comissionadas de seu Quadro Pessoal, observando que é vedada a transformação de funções em cargos e vice-versa;

- o disposto no art. 6º da Resolução nº TRF2-RSP-2022/00041, de 5 de maio de 2022, que estabelece que a estrutura padrão de cargos em comissão e funções comissionadas dos gabinetes dos novos desembargadores criados em decorrência do disposto na Lei nº 14.253/2021 segue a estrutura definida nos termos da Resolução nº TRF2-RSP-2017/00013, acrescida da alteração promovida pelo art. 69 da Resolução nº TRF2-RSP-2019/00028;

- o disposto no § 3º do art. 6º da Resolução nº TRF2-RSP-2022/00041, que, para fins de adequação da estrutura de funções comissionadas, determinou a inclusão na reserva técnica do gabinete do valor correspondente a 1 (uma) função comissionada de Assistente V (FC-05), acrescido do valor de 3 (três) funções comissionadas de Assistente II (FC-02) e subtraído do valor de 1 (uma) função comissionada de Assistente III (FC-03);

- a indispensável gestão eficaz dos recursos humanos do quadro de pessoal da Justiça Federal da 2ª Região;

- a inexistência de aumento de despesa;

- o disposto no Ofício nº TRF2-OFI-2022/04821, resolve:

Art. 1º Alterar a estrutura organizacional do Gabinete do Desembargador Federal Paulo Pereira Leite Filho, conforme artigos seguintes.

Art. 2º Nos termos do disposto no art. 6º da Resolução nº TRF2-RSP-2022/00041, registrar que foram incluídos, na estrutura do Gabinete do Desembargador Federal Paulo Pereira Leite Filho, desde 1º de junho de 2022, 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Gabinete, CJ-2, 1 (um) cargo em comissão de Assessor(a) Judiciário(a), CJ-2, e 1 (um) cargo em comissão de Assessor(a) de Gestão de Metas, CJ-1, provenientes da reserva técnica do Tribunal.



Art. 3º Incluir, na reserva técnica do Gabinete do Desembargador Federal Paulo Pereira Leite Filho, o valor de R\$ 4.408,46 (quatro mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e seis centavos), proveniente da reserva técnica do Tribunal.

Art. 4º Criar, na estrutura do Gabinete do Desembargador Federal Paulo Pereira Leite Filho, o Núcleo de Apoio ao Gabinete, FC-06, utilizando saldo financeiro proveniente da reserva técnica do aludido Gabinete.

Art. 5º Após as alterações promovidas por esta Resolução, o saldo remanescente na reserva técnica do Gabinete do Desembargador Federal Paulo Pereira Leite Filho é de R\$ 1.346,93 (hum mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESSOD AZULAY NETO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.989, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PROAD nº 6620/2022, resolve:

Art. 1º. Criar a SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA, vinculando-a à DIRETORIA-GERAL;

Art. 2º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA-CJ3, vinculando-o à SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA;

Art. 3º. Extinguir o cargo em comissão COORDENADOR-CJ2 da COORDENADORIA DE SAÚDE;

Art. 4º. Vincular a SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC04, anteriormente vinculada a COORDENADORIA DE SAÚDE;

Art. 5º. Extinguir a COORDENADORIA DE SAÚDE, vinculada à DIRETORIA-GERAL;

Art. 6º. Alterar a vinculação da SEÇÃO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DOS USUÁRIOS para a SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA;

Art. 7º. Criar a DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA INDIRETA À SAÚDE, vinculando-a à SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA;

Art. 8º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA INDIRETA À SAÚDE;

Art. 9º. Vincular à DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA INDIRETA À SAÚDE 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC04, anteriormente vinculada a COORDENADORIA DE SAÚDE;

Art. 10. Criar a SEÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO, PSICOLÓGICO E SERVIÇO SOCIAL vinculando-a à SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA;

Art. 11. Vincular à SEÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO, PSICOLÓGICO E SERVIÇO SOCIAL 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, anteriormente vinculada a SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E PSICOLÓGICA;

Art. 12. Extinguir a SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E PSICOLÓGICA, vinculada à COORDENADORIA DE SAÚDE;

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 4.006, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PROAD nº 6639/2022, resolve:

Art. 1º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de ASSESSOR DE SISTEMAS NACIONAIS-CJ1, vinculando-o à SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS;

Art. 2º. Criar a ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL, vinculando-a à SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS;

Art. 3º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de ASSESSOR-CHEFE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE-CJ1, vinculando-o à ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL;

Art. 4º. Criar a DIVISÃO DE ORÇAMENTO, vinculando-a à COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO;

Art. 5º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE ORÇAMENTO;

Art. 6º. Extinguir a Função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04 da SEÇÃO DE EMPENHOS;

Art. 7º. Vincular à DIVISÃO DE ORÇAMENTO 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02, anteriormente vinculada à SEÇÃO DE EMPENHOS;

Art. 8º. Extinguir a SEÇÃO DE EMPENHOS, vinculada à COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.

Art. 9º. Criar a SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, vinculando-a à COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO;

Art. 10. Vincular à SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04 e 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02, anteriormente vinculadas à SEÇÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO;

Art. 11. Extinguir a SEÇÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, vinculada à COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.

Art. 12. Criar a DIVISÃO DE CONFORMIDADE, vinculando-a à COORDENADORIA DE CONTABILIDADE;

Art. 13. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE CONFORMIDADE;

Art. 14. Extinguir a Função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04 da SEÇÃO DE GERENCIAMENTO CONTÁBIL;

Art. 15. Vincular à DIVISÃO DE CONFORMIDADE 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02, anteriormente vinculada à SEÇÃO DE GERENCIAMENTO CONTÁBIL;

Art. 16. Extinguir a SEÇÃO DE GERENCIAMENTO CONTÁBIL, vinculada à COORDENADORIA CONTABILIDADE.

Art. 17. Criar a COORDENADORIA FINANCEIRA, vinculando-a à SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS;

Art. 18. Vincular à COORDENADORIA FINANCEIRA 1 (um) cargo em comissão de COORDENADOR-CJ2, anteriormente vinculado à COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS;

Art. 19. Extinguir a COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, vinculada à SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Art. 20. Criar a DIVISÃO DE CONTROLE FISCAL, vinculando-a à COORDENADORIA FINANCEIRA;

Art. 21. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE CONTROLE FISCAL;

Art. 22. Extinguir a Função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04 da SEÇÃO DE FINANÇAS;

Art. 23. Vincular à DIVISÃO DE CONTROLE FISCAL 1 (uma) função comissionada de AUXILIAR ESPECIALIZADO-FC01, anteriormente vinculada à SEÇÃO DE FINANÇAS;

Art. 24. Extinguir a SEÇÃO DE FINANÇAS, vinculada à COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS;

Art. 25. Criar a SEÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, vinculando-a à COORDENADORIA FINANCEIRA;

Art. 26. Vincular à SEÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, anteriormente vinculada à SEÇÃO DE ORÇAMENTO e 1 (uma) função comissionada de AUXILIAR ESPECIALIZADO-FC01 anteriormente vinculada à COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS;

Art. 27. Extinguir a SEÇÃO DE ORÇAMENTO, vinculada à COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS;

Art. 28. Criar a SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS, vinculando-a à COORDENADORIA FINANCEIRA;

Art. 29. Vincular à SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04 e 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02, anteriormente vinculadas à SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO;

Art. 30. Extinguir a SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO e a SEÇÃO DE GERENCIAMENTO CONTÁBIL, vinculadas à COORDENADORIA CONTABILIDADE.

Art. 31. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 4.015, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PROAD nº 6549/2022, resolve:

Art. 1º. Criar a DIVISÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE PESSOAS, vinculando-a à SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS;

Art. 2º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE PESSOAS;

Art. 3º. Extinguir a Função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 da SEÇÃO DE APOIO À GESTÃO;

Art. 4º. Vincular à DIVISÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE PESSOAS 2 (duas) funções comissionadas de AUXILIAR ESPECIALIZADO-FC01 e 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02, anteriormente vinculadas à SEÇÃO DE APOIO À GESTÃO;

Art. 5º. Extinguir a SEÇÃO DE APOIO À GESTÃO, vinculada a COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS;

Art. 6º. Alterar a vinculação da SEÇÃO DE CONFERÊNCIA INTERNA da COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS para a DIVISÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE PESSOAS.

Art. 7º. Criar a DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E COMISSIONAMENTO, vinculando-a à COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS;

Art. 8º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E COMISSIONAMENTO;

Art. 9º. Extinguir a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 da SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E COMISSIONAMENTO;

Art. 10. Vincular à DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E COMISSIONAMENTO 2 (duas) funções comissionadas de ASSISTENTE-FC02 e 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE DE COMISSIONAMENTO-FC04, anteriormente vinculadas à SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E COMISSIONAMENTO;

Art. 11. Extinguir a SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E COMISSIONAMENTO, vinculada a COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS.

Art. 12. Criar a SEÇÃO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS, vinculando-a à COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS;

Art. 13. Extinguir a Função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 da SEÇÃO DE BENEFÍCIOS;

Art. 14. Vincular à SEÇÃO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02, anteriormente vinculada à SEÇÃO DE BENEFÍCIOS, 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02 e 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05, anteriormente vinculadas à SEÇÃO DE VANTAGENS;

Art. 15. Extinguir a SEÇÃO DE BENEFÍCIOS, vinculada à COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS;

Art. 16. Extinguir a SEÇÃO DE VANTAGENS, vinculada à COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS.

Art. 17. Criar a COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, vinculando-a à SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS;

Art. 18. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de COORDENADOR-CJ2, vinculando-o à COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL;

Art. 19. Alterar a vinculação da SEÇÃO DE AFASTAMENTOS E TEMPO DE SERVIÇO da COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS para a COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL.

Art. 20. Criar a DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, vinculando-a à COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL;

Art. 21. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES;

Art. 22. Extinguir a Função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 da SEÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES;

Art. 23. Vincular à DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02, anteriormente vinculada à SEÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES;

Art. 24. Extinguir a SEÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, vinculada a COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS;

Art. 25. Criar a SEÇÃO DE ASSUNTOS DISCIPLINARES, vinculando-a à COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL;

Art. 26. Vincular à SEÇÃO DE ASSUNTOS DISCIPLINARES 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02 e 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05, anteriormente vinculadas à SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E ASSUNTOS DISCIPLINARES;

Art. 27. Extinguir a SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E ASSUNTOS DISCIPLINARES, vinculada à COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS.

Art. 28. Alterar a vinculação da COORDENADORIA DE PAGAMENTO da SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS para a SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS;

Art. 29. Vincular à SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC04, anteriormente vinculada a SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Art. 30. Criar a DIVISÃO DE CONTROLE DA FOLHA DE PAGAMENTO, vinculando-a à COORDENADORIA DE PAGAMENTO;

Art. 31. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE CONTROLE DA FOLHA DE PAGAMENTO;

Art. 32. Extinguir a Função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 da SEÇÃO DE CONFERÊNCIA E ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO;

Art. 33. Vincular à DIVISÃO DE CONTROLE DA FOLHA DE PAGAMENTO 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02 e 2 (duas) funções comissionadas de AUXILIAR ESPECIALIZADO-FC01, anteriormente vinculadas à SEÇÃO DE CONFERÊNCIA E ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO e 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC04, anteriormente vinculada à COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS;



Art. 34. Extinguir a SEÇÃO DE CONFERÊNCIA E ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO, vinculada a COORDENADORIA DE PAGAMENTO.

Art. 35. Criar a DIVISÃO DE PAGAMENTO, vinculando-a à COORDENADORIA DE PAGAMENTO;

Art. 36. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE PAGAMENTO;

Art. 37. Extinguir a Função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04 da SEÇÃO DE PAGAMENTO DE MAGISTRADOS;

Art. 38. Alterar a vinculação das SEÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS E DE DE PAGAMENTO DE MAGISTRADOS da COORDENADORIA DE PAGAMENTO para a DIVISÃO DE PAGAMENTO;

Art. 39. Criar a SEÇÃO DE PAGAMENTO DE SERVIDORES, vinculando-a à DIVISÃO DE PAGAMENTO;

Art. 40. Vincular à SEÇÃO DE PAGAMENTO DE SERVIDORES 1 (uma) função comissionada de AUXILIAR ESPECIALIZADO-FC01 e 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, anteriormente vinculadas à SEÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DAS VARAS e 1 (uma) função comissionada de AUXILIAR ESPECIALIZADO-FC01, anteriormente vinculada à COORDENADORIA DE PAGAMENTO;

Art. 41. Extinguir a SEÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DAS VARAS, vinculada a COORDENADORIA DE PAGAMENTO;

Art. 42. Vincular à SEÇÃO DE PAGAMENTO DE MAGISTRADOS 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, anteriormente vinculada à SEÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL;

Art. 43. Extinguir a SEÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL, vinculada a COORDENADORIA DE PAGAMENTO.

Art. 44. Extinguir a função comissionada de AUXILIAR ESPECIALIZADO-FC01 da SEÇÃO DE PAGAMENTO DE MAGISTRADOS.

Art. 45. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 4.023, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PROAD nº 6640/2022, resolve:

Art. 1º. Criar a ASSESSORIA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, vinculando-a à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

Art. 2º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de ASSESSOR-CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO-CJ1, vinculando-o à ASSESSORIA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO;

Art. 3º. Extinguir a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04 da SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO;

Art. 4º. Vincular à ASSESSORIA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02, anteriormente vinculada à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

Art. 5º. Criar a ASSESSORIA DE GESTÃO DE PROJETOS, vinculando-a à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

Art. 6º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de ASSESSOR-CHEFE DE GESTÃO DE PROJETOS-CJ1, vinculando-o à ASSESSORIA DE GESTÃO DE PROJETOS;

Art. 7º. Extinguir a função comissionada de ASSISTENTE-FC04 da SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO;

Art. 8º. Extinguir a SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, vinculada à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 9º. Vincular à COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02, anteriormente vinculada a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

Art. 10. Criar a DIVISÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL, vinculando-a à COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA;

Art. 11. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL;

Art. 12. Alterar a vinculação da SEÇÃO DE INVENTÁRIO E CONTROLE PATRIMONIAL e da SEÇÃO DE BENS PERMANENTES da COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA para a DIVISÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL.

Art. 13. Alterar a vinculação da COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO para a SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS;

Art. 14. Alterar a vinculação da COORDENADORIA DE CONTABILIDADE da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO para a SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Art. 15. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 2 (dois) cargos em comissão de ASSESSOR DE PREGÕES E LICITAÇÕES-CJ1, vinculando-os à COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS;

Art. 16. Extinguir a função comissionada de PREGOEIRO AUXILIAR-FC04 da COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS;

Art. 17. Extinguir o cargo em comissão de PREGOEIRO TITULAR-CJ2 da COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS;

Art. 18. Vincular à SEÇÃO DE LICITAÇÕES 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02, anteriormente vinculada a SEÇÃO DE CONTRATOS;

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.469, DE 16 DE JULHO DE 2022

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0110041.00000093/2022-36, de 25/01/2021; considerando a decisão proferida na LXXX Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 05 e 06 de julho de 2022; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RS que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO MÉDICO VETERINÁRIA HOMEOPÁTICA BRASILEIRA - AMVHB, à Méd.-Vet. Denise Helena de Souza Schneider - CRMV-RS 05329.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.470, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0110041.00000098/2022-88, de 28/01/2022; considerando a decisão proferida na LXXX Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 05 e 06 de julho de 2022; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-MS que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO MÉDICO VETERINÁRIA HOMEOPÁTICA BRASILEIRA - AMVHB, à Méd.-Vet. Suzana Moreira Marques - CRMV-MS 4848.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.471, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0110041.00000107/2022-07, de 03/02/2022; considerando a decisão proferida na LXXX Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 05 e 06 de julho de 2022; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SC que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS, ao Méd.-Vet. Thiago Alegre Coelho Ferreira - CRMV-SC nº 04257.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.472, DE 16 DE JULHO DE 2022

Aprova renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0110041.00000252/2022-60, de 03/02/2022; considerando a decisão proferida na LXXX Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 05 e 06 de julho de 2022; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de renovação do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária, concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia Veterinária - CBCV, ao Méd.-Vet. Bruno Testoni Lins - CRMV-SP nº 15232.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.473, DE 16 DE JULHO DE 2022

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0110041.00000150/2022-08, de 21/02/2021; considerando a decisão proferida na LXXX Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 05 e 06 de julho de 2022; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de renovação do Título de Especialista em Anestesiologia Veterinária, concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA - CBCV, ao Méd.-Vet. Francisco José Teixeira Neto CRMV-SP Nº 7305.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece a primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 7ª Região para o Exercício de 2022.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "p", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO o decidido na 64ª Reunião Plenária, do XVIII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, ocorrida nos dias 19 e 20/08/2022, resolve:

Art. 1º - Aprovar a primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 7ª Região, para o exercício de 2022, conforme o que segue:

Receita Corrente	13.816.375,97	Despesa Corrente	13.565.027,00
Receita de Capital	00,00	Despesa de Capital	251.348,97
Receita Total	13.816.375,97	Despesa Total	13.816.375,97
Crédito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)			700.000,00
Orçamento Bruto			14.516.375,97

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 32, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, neste ato, legal e regimentalmente representado pela Presidente e pela Primeira Secretária desta Autarquia,

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios-representação, fixando o seu valor máximo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve, acima de tudo, pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Acórdãos nº 1925/2019 e nº 1237/2022 Plenário do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o normativo do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, que regulamenta o pagamento de auxílio-representação e jetons ao disposto na Resolução Cofen nº 701/2022;

CONSIDERANDO que aos conselheiros efetivos e suplentes do COREN-SP, como também aos assessores e demais representantes do sistema Cofen/Coren, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração Pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Regionais desempenham atividades político-representativas, em todos os âmbitos, para cumprir ao estatuído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986;

CONSIDERANDO que os Conselheiros que compõem a Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, além das atividades político-representativas, desempenham também funções de gerenciamento superior, estabelecidas na Lei nº 5.905/1973;

CONSIDERANDO que aos Conselheiros do Coren-SP podem ser atribuídas tarefas de representação além das previstas no rol de competências estabelecidas na Lei nº 5.905/1973, sendo ainda possível convocar profissionais de enfermagem para execução de algumas delas;

CONSIDERANDO que os Conselheiros e os profissionais de enfermagem convocados não exercem atividades meramente administrativas, mas sim funções públicas e políticas de representatividade;

CONSIDERANDO que, para o exercício dessas atribuições para os quais são designados, nomeados ou convocados, os Conselheiros e profissionais de enfermagem integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem necessitam despender recursos para a execução dessas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos Conselheiros do Coren-SP e profissionais de enfermagem convocados os meios adequados para o desempenho de suas funções, no caso de auxílio-representação, verba de natureza indenizatória destinada a minimizar os prejuízos suportados por Conselheiros e profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação de um ato ou de uma atividade determinante dentro do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pela Administração Pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, em sua 1227ª Reunião Ordinária de Plenário, decide:

Art. 1º A concessão de jetons e auxílio-representação no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP passa a ser regulamentada por esta Decisão.

Art. 2º Aos Conselheiros Efetivos e Suplentes convocados é devido o pagamento de jetons, pela efetiva participação nas Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e nas Reuniões de Diretoria Ordinárias e Extraordinárias, com a finalidade de ressarcimento do desempenho de suas funções junto ao Coren-SP.

Art. 3º O auxílio-representação consiste em pagamento a Conselheiro ou Colaborador eventual com o Coren-SP de verba de natureza indenizatória, visando ao enfrentamento de despesas e do tempo despendido quando da consecução de atividades ou trabalhos de interesse do Coren-SP, relacionados ao cumprimento das atividades institucionais da autarquia, realizados dentro ou fora das dependências da autarquia, desde que expressamente convocados ou designados para tal fim, mediante ato de convocação, designação ou nomeação pela autoridade competente.

Art. 4º É vedada a cumulação de pagamentos indenizatórios cujo fundamento seja o mesmo.

Da natureza do jeton

Art. 5º O jeton consiste em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, sem caráter remuneratório, com valor definido em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade.

§1º O pagamento de jeton visa a ressarcir pecuniariamente o Conselheiro pelo tempo despendido no comparecimento às reuniões Plenárias e reuniões de Diretoria do COREN-SP, sendo vedado o acúmulo com outras verbas indenizatórias sob o mesmo fundamento.

§2º É vedado o pagamento de jeton cumulado com o de auxílio-representação.

§3º Caso seja aplicável, o pagamento de jeton pode ser cumulado com o pagamento de diárias, para cobertura de despesa com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, na forma estabelecida na Decisão que trata de concessão de diárias.

§4º O pagamento de jeton cumulado com o de diárias será autorizado nas situações em que houver compatibilidade das atividades e comprovação da presença do Conselheiro na reunião de deliberação coletiva ou em outra atividade que demande despesa com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos, que aconteçam na mesma data, mas em horários diferentes.

Art. 6º A percepção de jeton está vinculada ao comparecimento às Reuniões de Plenário ou Diretoria.

§1º Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de Reunião Plenária e de Reunião de Diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na Reunião Plenária e o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na Reunião de Diretoria.

§2º Quando o Conselheiro participar de reunião em Plenária do Cofen fazendo parte da deliberação coletiva do Federal será realizado o pagamento de jeton.

§3º Caso a participação do Conselheiro de reunião em Plenária do Cofen seja apenas como ouvinte, a indenização cabível será o auxílio-representação, com a demonstração de que a atividade se vincula aos objetivos institucionais do Coren-SP e apresentação de documentos de comprove o comparecimento na reunião.

§4º Quando o Conselheiro Presidente ou delegado federal for convocado para reunião da Assembleia de Presidentes, órgão consultivo e recursal do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, será pago o valor de 01 (um) jeton, podendo ser cumulado com diárias.

Da natureza do auxílio-representação

Art. 7º O auxílio-representação consiste em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, sem caráter remuneratório, com valor definido em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade.

§1º O auxílio-representação fundamenta-se na indenização pelo tempo despendido e pelas despesas efetuadas pelo Conselheiro ou Colaborador Eventual do Coren-SP no cumprimento de atividades, nos termos do art. 8º desta norma.

§2º É vedado o pagamento cumulativo de auxílio-representação com jeton e com diárias.

Art. 8º As atividades passíveis de gerar a indenização por meio de auxílio-representação são aquelas de interesse do Coren-SP, relacionadas ao cumprimento das atribuições institucionais da autarquia, como representação político-institucional e execução de atividades de gerenciamento superior ou correlatas, realizadas dentro ou fora de suas dependências.

§1º As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas, congressos e outros eventos correlatos.

§2º As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Conselho, conforme definido no regimento do Coren-SP.

§3º Por atividades correlatas compreendem-se fiscalizações, inspeções, grupos de trabalho, comissões, capacitações, palestras e outras atividades aprovadas em Plenária, em que o Conselheiro ou Colaborador Eventual com o Coren-SP seja designado mediante Portaria, bem como sua atuação nas diversas fases do processo ético, conforme designação da autoridade competente.

Art. 9º O auxílio-representação poderá ser pago a Conselheiros efetivos e suplentes e Colaboradores Eventuais com o Coren-SP, sejam estes profissionais da enfermagem ou de outras áreas, legalmente habilitados e em pleno gozo de seus direitos civis e direitos inerentes ao exercício profissional, desde que expressamente convocados, convidados, nomeados ou designados para tal fim, ou cujas competências lhes sejam legalmente atribuídas.

§1º Os Conselheiros deverão comprovar a condição de legalmente habilitados e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, anexando no ID do Sistema SRDP, anualmente, na primeira requisição de auxílio-representação do exercício financeiro, declaração informando que este se encontra em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, em atendimento aos deveres previstos no artigo 34 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, conforme Resolução Cofen nº 564/2017.

§2º O requisitante que não for Conselheiro do Coren-SP deverá comprovar a condição de legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, anexando no ID do Sistema SRDP, anualmente, na primeira requisição de auxílio-representação do exercício financeiro, declaração informando que este se encontra em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional e cópia da carteira de profissional de enfermagem.

§ 3º Para comprovação da capacidade técnica ou científica, o requisitante que não for Conselheiro ou Profissional de Enfermagem deverá anexar no ID, na primeira requisição de auxílio-representação do exercício financeiro, cópia do Curriculum Vitae e Cópia do Diploma de Conclusão de Curso de Graduação ou do Diploma de Especialista, Mestre, Doutor ou Pós-Doctor, quando for o caso.

Dos valores de jeton e auxílio-representação

Art. 10 O valor máximo a ser pago a título jeton, por cada comparecimento nas Reuniões Plenárias ou de Diretoria de que trata o artigo 2º desta Decisão, será de R\$ 879,54 (oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

§1º O jeton devido ao Conselheiro Presidente será acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§2º O jeton devido aos Conselheiros Diretores será acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 11 O valor máximo a ser pago por dia a título de auxílio-representação no âmbito do Coren-SP será de R\$ 500,00 (quinhentos reais),

§1º O auxílio-representação pago ao Conselheiro Presidente será acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§2º O auxílio-representação pago aos Conselheiros Diretores será acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

§3º Os profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados e que exerçam funções como profissionais de nível superior, receberão 80% (oitenta por cento) do valor equivalente ao auxílio-representação.

§4º Os profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados e que exerçam funções como profissionais de nível médio, receberão 70% (setenta por cento) do valor equivalente ao auxílio-representação.

§5º A concessão do auxílio-representação em atividades que ocorram em sábados, domingos e feriados ficará condicionada à apresentação de justificativa substanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

Art. 12 As despesas extraordinárias de pequeno valor, não relacionadas com locomoção urbana, alimentação e pousada, excepcionalmente ocorridas no desempenho das atividades descritas nesta Decisão, poderão ser ressarcidas por decisão da Diretoria do Coren-SP, desde que o pedido seja instruído por meio documental idôneo, permitido em Lei.

Parágrafo único. Considera-se despesa extraordinária de pequeno valor aquela que não exceda o montante equivalente ao valor máximo de 3 (três) auxílios-representação.

Do procedimento de requisição e pagamento

Art. 13 Os prazos e procedimentos de requisição e pagamento de jeton e de auxílio-representação serão disciplinados por Norma Interna.

Art. 14 O auxílio-representação e jeton deverão ser solicitados no Sistema de Requisição de Diárias e Passagens - SRDP, aprovado na 1083ª Reunião ordinária do Plenário, realizada em 18/07/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 15 Para a requisição deve ser anexado o ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente, como: portaria, convocatória ou convite oficial, dentre outros.

§1º No caso de execução das atividades a serem desenvolvidas somente pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou Comissão, sem a necessidade da convocatória dos demais membros dessas, poderá o Coordenador justificar a necessidade no campo específico da requisição de auxílio-representação.

§2º Em situação de excepcionalidade, quando não puderem ser observados os instrumentos de designação especificados no caput, deverá ser adotado o ato autorizativo.

Art. 16 Para fins de percebimento do jeton, a presença nas sessões de Plenário e reuniões de Diretoria deve ser atestada mediante Documento de Comprovação de Comparecimento encaminhado pelo Primeiro ou Segundo Secretário do Coren-SP.

§1º Em caso excepcional de presença em reuniões, inclusive plenárias, de forma remota, por meio de plataformas de videoconferência, além do documento mencionado no caput, a presença deverá ser comprovada por:

- a) lista de presença oficial da plataforma, contendo nome do requisitante e o tempo de permanência na sessão virtual;
- b) impressão de tela com registro da presença do requisitante na sala, com câmera aberta.

§2º Na excepcionalidade da presença remota, prevista no §1º deste artigo, o requisitante deverá anexar ao ID do Sistema SRDP justificativa com autorização da Plenária, em data anterior à data em que o Conselheiro tenha participado de forma remota.

Art. 17 O requisitante do auxílio-representação deverá preencher em campo próprio do Sistema SRDP, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da atividade, as ações empreendidas acompanhadas dos documentos comprobatórios da atividade representativa.

§1º São exemplos de documentos comprobatórios da realização das atividades representativas: cópia de diplomas ou certificado de participação; declaração de participação em eventos ou atividades; cópia de ata de reunião; cópia de lista de presença, dentre outros.

§2º É vedado o pagamento do auxílio-representação na pendência de apresentação do relatório e/ou dos documentos comprobatórios descritos no §1º.



§3º O pedido de auxílio-representação cabe exclusivamente ao requerente designado pela autoridade competente, vedada a transferência de tais obrigações a terceiros.

§4º Ocorrendo inconformidades no pedido, o empregado público responsável pela análise comunicará imediatamente, via sistema, a inconformidade ao requerente, mantendo o pedido sobrestado até que seja solucionada a inconformidade apontada, dentro do prazo estabelecido no caput.

§5º Ultrapassado o prazo estabelecido no caput, o requerente deverá apresentar justificativas para o atraso, cabendo à autoridade competente acatar ou não as justificativas e autorizar o pagamento da verba indenizatória.

§6º Será devido o pagamento de auxílio-representação em atividades remotas, conforme designação formal mediante documento próprio, realizadas preferencialmente nas unidades administrativas do Coren-SP, com comprovação do resultado da atividade realizada considerando as despesas realizadas para tal e/ou o tempo de preparo/despido para a execução da atividade.

§7º Em caso de atividades realizadas de forma remota, por meio de plataformas de videoconferência, além da designação formal e comprovantes do resultado da atividade, a presença deverá ser comprovada por:

- a) lista de presença oficial da plataforma contendo nome do requerente e o tempo de permanência na sessão virtual;
- b) impressão de tela com registro da presença do requerente na sala, com câmera aberta.

Art. 18 Os pagamentos de auxílio-representação concedidos pelo Coren-SP deverão ser autorizados pela Presidência ou Vice-Presidência da Autarquia ou responsável especificamente designado.

Art. 19 Os processos de concessão de auxílio-representação e de jetons, bem como as requisições no Sistema de Requisição de Diárias e Passagens - SRDP serão acompanhados e controlados pela Tesouraria, que encaminhará para aprovação do ordenador de despesa ou a quem este delegar, conforme fluxo e prazos estabelecidos em Norma Interna.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa, de que trata o caput do presente artigo, são: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Disposições finais

Art. 20 Os valores fixados nesta Decisão poderão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, por meio de decisão motivada, mediante utilização do INPC acumulado no período dos últimos 12 meses.

Art. 21. A tabela com as atividades que ensejam auxílio-representação e respectivos valores serão estabelecidos em Norma Interna,

Art. 22 Ficam revogadas todas as disposições que regulam idêntica matéria, especialmente a Decisão Coren-SP/PLENÁRIO/001/2018 e a Decisão Coren-SP/PLENÁRIO 022/2021.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Coren-SP, por meio de Decisão.

Art. 24 A presente Decisão entrará em vigor quando de sua publicação, a qual ocorrerá após o devido ato homologatório do Conselho Federal de Enfermagem.

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
1ª Secretária

DECISÃO Nº 33, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, neste ato, legal e regimentalmente representado pelo Presidente e pela Primeira Secretária desta Autarquia,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o normativo do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, que regulamenta a concessão de diárias e passagens, ao disposto na Resolução Cofen nº 0471/2015, alterada pelas Resolução Cofen nº 590/2018 e Resolução Cofen nº 701/2022;

CONSIDERANDO os princípios basilares que regem a Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios da razoabilidade do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.000/2004;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.992/2006 que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão nº 1237/2022 do Plenário do Tribunal de Contas da União, Processo nº TC-036.608/2016-5;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 4, de 11 de julho de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre o ressarcimento de gastos com bagagens despachadas em viagens a serviço, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, aos conselheiros efetivos e suplentes do Coren-SP, assim como empregados públicos e demais representantes do órgão, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração Pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o exercício do mandato de Conselheiro possui natureza honorífica, conforme os arts. 9º e 14 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO que o exercício do mandato de Conselheiro do Coren-SP possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Enfermagem é um órgão disciplinador do exercício da profissão de Enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem (Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973);

CONSIDERANDO que será devida aos conselheiros, delegado regional, empregados públicos do Coren-SP e, também aos colaboradores eventuais, a concessão de diárias para o cumprimento das obrigações legal e administrativamente estabelecidas;

CONSIDERANDO que as diárias consistem em indenizações devidas em razão do deslocamento de referidas pessoas da localidade de exercício, com a finalidade de representar a instituição em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção urbana e outras despesas extraordinárias;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, decide:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A emissão de passagens, a concessão de diárias e as demais indenizações relativas a viagens a serviço, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, ficam regulamentadas por esta Decisão, observadas as Resoluções do Cofen.

Art. 2º Para os efeitos desta Decisão, considera-se:

I - conselheiro: efetivo e suplente;

II - delegado regional: Presidente do Coren-SP;

III - empregado público: servidor nível médio ou superior que possua vínculo funcional com o Coren-SP;

IV - empregado público comissionado: pessoa física de livre nomeação e exoneração que possua vínculo funcional com o Coren-SP;

V - colaborador eventual: pessoa física sem vínculo empregatício com o Coren-SP;

VI - beneficiário: conselheiro, delegado regional, empregado público, empregado público comissionado e colaborador eventual, receptor de passagens e/ou diárias concedidas pelo Coren-SP;

VII - agente público: todo aquele que exerce função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função;

VIII - região metropolitana: considerada aquela onde está localizada a unidade do Coren-SP, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos;

IX - sede de trabalho - local onde o agente público ou colaborador eventual exerce suas atividades e/ou está lotado;

X - trajeto: caminho rodoviário regular entre dois ou mais municípios que não se confunde com percursos de ida e volta, efetivamente desenvolvidos pelo beneficiário, entre localidades;

XI - transporte: ônibus, avião, carro e outros meios utilizados para o deslocamento entre duas localidades para se chegar no destino;

XII - transporte complementar: utilizado em complemento a trecho de passagem aérea, necessário para se chegar ao local de destino final da viagem, onde se desenvolverá a atividade; e

XIII - comprovação de viagem: relatório de viagem, com a apresentação de certificado, declaração, cópia de ata de reunião, lista de presença, ou documento similar que comprove que o beneficiário participou da atividade objeto da viagem.

DA INDENIZAÇÃO DE VIAGEM A SERVIÇO OU EM REPRESENTAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL

Das Passagens e Diárias

Art. 3º O conselheiro, delegado regional, empregado público, empregado público comissionado e colaborador eventual, designado ou nomeado, convocado ou convidado para desenvolver atividades de interesse da Autarquia que se desloque da sede de trabalho, a serviço, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território regional, nacional ou internacional, fará jus a diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, e passagens, se couber, na forma prevista nesta Decisão.

Parágrafo único. Fará jus à percepção de diárias, de forma excepcional, por ocasião de afastamento do domicílio do beneficiário, quando se tratar de conselheiro.

Art. 4º A concessão de diárias e de passagens pressupõe a observância do interesse público, a vinculação às finalidades da entidade e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observadas a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

§ 1º As solicitações de diárias e passagens deverão ser acompanhadas pelos documentos que comprovem o objeto da atividade a ser realizada, como: portaria de designação; convocatória; convite oficial; formulário de controle e de justificativas para o pernoite ou outro documento equivalente.

§ 2º A concessão de diárias e passagens deve estar vinculada aos eventos motivadores do deslocamento.

§ 3º A concessão de diárias e passagens não se aplica aos casos em que o afastamento da sede de trabalho constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana.

§ 4º Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, os beneficiários poderão solicitar retornos intermediários à sede de trabalho.

§ 5º A viagem a serviço deve ser substituída, sempre que possível, por videoconferência realizada através de recursos disponíveis que permitam a realização da atividade ou treinamento à distância.

Art. 5º Para a concessão de diárias e passagens deverão ser observados os critérios, os procedimentos, os documentos e modelos previstos nesta Decisão e em Norma Interna que regulamente o assunto, dentre eles:

I - Formulário de requisição de diárias e passagens, devidamente preenchido, no sistema informatizado institucional, denominado Sistema de Requisição de Diária e Passagem - SRDP, aprovado na 1083ª Reunião ordinária do Plenário, realizada em 18/07/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

II - Documentos que comprovem o objeto da atividade a ser realizada: portaria de designação, convocatória, convite oficial, formulário de controle e de justificativas para o pernoite ou outro documento equivalente.

§ 1º Na hipótese de formulários não disponíveis no sistema SRDP, os modelos a serem preenchidos e anexados ao processo estão disponíveis em Norma Interna.

§ 2º Convite Oficial, entre outras situações, pode ser entendido como a Convocatória encaminhada a membros de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas ou Comissões, bem como o comunicado aos Conselheiros sobre as reuniões do Plenário e Diretoria, quando da realização dos respectivos eventos.

§ 3º A Convocatória será emitida pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou da Comissão, convocando os membros para participar das atividades relacionadas ou pela Presidência do Conselho, quando das reuniões da Gestão, da Diretoria e do Plenário do Coren.

§ 4º No caso de atividades serem desenvolvidas somente pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou Comissão, sem que haja a necessidade de convocação dos demais membros, o Coordenador deverá justificar a necessidade da requisição de diárias em campo específico.

§ 5º Quando da realização de atividades fiscalizatórias que necessitem de pernoite, o agente público deverá observar o disposto no art. 27 desta Decisão, inserindo os documentos no Sistema de Requisição de Diárias e Passagens - SRDP. A justificativa da necessidade de pernoite é de responsabilidade da chefia imediata

§ 6º Quando da realização de atividades representativas e/ou eventos que necessitem de pernoite e da liberação de empregado público lotado no cargo de motorista, o beneficiário deverá informar a necessidade quando da requisição no Sistema de Requisição de Diárias e Passagens - SRDP, cabendo ao Gabinete da Presidência avaliar se a justificativa apresentada e a necessidade de pernoite são cabíveis para a atividade e, se de acordo, autorizar a liberação de motorista, o qual deverá preencher e assinar o formulário de controle para o pernoite, bem como solicitar via Sistema SRDP as diárias correspondentes.

Art. 6º Em situação de excepcionalidade, quando não puderem ser observados os instrumentos de designação especificados no inciso II do artigo 5º (Portaria de designação, convocatória, convite oficial, formulário de controle e de justificativas para o pernoite ou outro documento equivalente), deverá ser adotado o ato autorizativo.

Do Ressarcimento de Despesas com Transporte

Art. 7º Poderá haver ressarcimento de despesas com transporte quando o empregado público lotado no cargo de fiscal optar pela utilização de veículo próprio ou de posse na locomoção para exercício efetivo das atividades de fiscalização, observando os dispositivos fixados nas Decisões COREN-SP/PLENÁRIO/05/2015, COREN-SP/PLENÁRIO/07/2019 e Norma Interna CG nº 01/2022.

Parágrafo Único. A opção de uso de veículo próprio ou de posse para realização de serviço externo e ou representação é de total responsabilidade do fiscal.

Do uso de Veículo Oficial da Autarquia

Art. 8º Art. 8º Nos deslocamentos com o Veículo Oficial, fica facultado ao Gabinete da Presidência autorizar o uso do veículo para as atividades oficiais e à Gerência de Fiscalização para as atividades fiscalizatórias, sem prejuízo das diárias cabíveis.

Do uso do Sistema Informatizado

Art. 9º Será utilizado o sistema informatizado institucional, denominado Sistema de Requisição de Diárias e Passagens - SRDP, para atendimento das solicitações de emissão de passagens e de concessão de diárias pertinentes a viagens a serviço com ônus para o Coren-SP.



§ 1º O Sistema de Requisição de Diárias e Passagens - SRDP contempla todo o fluxo de trabalho: requisição inicial, procedimentos de concessão, atesto, controle, análise de conformidade pela chefia imediata e autorização pelo Presidente, Vice-Presidente ou de pessoa designada para tal função, conforme previsto no § 2º do artigo 10.

§ 2º O Gabinete da Presidência poderá autuar processo administrativo em casos excepcionais que não se enquadram no fluxo padrão do Sistema de Requisição de Diárias e Passagens - SRDP.

Da Autorização da Viagem

Art. 10 Serão autoridades competentes para autorização de viagem nacional, internacional, emissão de passagens aéreas e terrestres e a concessão de diárias o Presidente do Coren-SP e o Vice-Presidente, na ausência daquele.

§ 1º O pedido de passagem aérea, terrestre ou hidroviária; diária e a autorização da viagem ocorrerão por meio do Sistema de Requisição de Diárias e Passagens - SRDP, disponibilizado para este fim, pela Gerência de Tecnologia da Informação do Coren-SP.

§ 2º Compete ao Presidente autorizar, por despacho, a viagem internacional a serviço, com ou sem ônus para o Coren-SP, bem como de colaborador eventual, no interesse do Coren-SP, o qual deve ser adicionado ao Sistema SRDP ou ao processo administrativo conforme previsto no §2º do artigo 9º desta Decisão, com o arquivo inerente à respectiva viagem.

§ 3º As autoridades relacionadas no caput deste artigo poderão ser representadas pela chefia de gabinete ou outros, mediante Portaria de Designação para tal função.

§ 4º Na aplicação do parágrafo 2º, a manifestação do Presidente acerca de viagem de empregado público no cargo de fiscal ocorrerá a partir da requisição, primariamente avaliada pela chefia técnica, devidamente fundamentada e de acordo com os dispositivos desta Decisão.

§ 5º O critério de aprovação das requisições, inclusive aquelas fora do prazo de 10 (dez) dias (úteis), contados da data prevista para início da viagem, será de responsabilidade da autoridade competente.

Da Concessão de Passagens e da Indicação da Forma de Deslocamento no País

Art. 11 Aos agentes públicos ou colaboradores eventuais de que trata o artigo 1º que se deslocarem a serviço da sede de trabalho onde têm exercício, serão concedidas: passagens aéreas, rodoviárias, transporte complementar ou, em casos específicos, poderá ser indicado veículo oficial disponibilizado pela Autarquia, mediante a identificação da opção mais vantajosa para o Coren-SP.

§ 1º A escolha da passagem mais vantajosa poderá não ser a opção mais barata, desde que devidamente justificada, levando-se em conta o preço, o tempo de voo, o número de conexões ou escalas, o horário de embarque e desembarque, bem como a antecedência em relação ao evento ou compromisso no destino final.

§ 2º Poderá ser emitida passagem aérea em valor superior à opção mais vantajosa para o Coren-SP mediante pedido formal do beneficiário e observado o ressarcimento previsto no parágrafo único, do artigo 17.

§ 3º Quando o beneficiário exercer a função de fiscal do Conselho, serão observadas as hipóteses previstas no artigo 7º, cabendo à chefia imediata avaliar e indicar a forma de transporte que melhor atende a execução da atividade fiscalizatória, respeitando o princípio da economicidade e da eficiência.

Art. 12 A concessão de passagem aérea e/ou liberação de veículo oficial deverá ser solicitada no Sistema de requisição de Diárias e Passagens - SRDP com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, contados da data prevista para o início da viagem, ressalvadas as situações que envolvem a autuação de processo administrativo, conforme disposto no § 2º do artigo 9º desta Decisão, cujo prazo será de até 15(quinze) dias úteis.

Parágrafo único. Quando não for possível o atendimento ao prazo previsto no caput deste artigo, a situação deverá ser devidamente justificada pelo solicitante, a qual será avaliada pela chefia imediata, quando couber, sendo que a concessão de passagem aérea estará condicionada a autorização pela Presidência.

Art. 13 A opção pelo deslocamento por meio de veículo próprio ou de posse do solicitante prevista no artigo 7º deverá ser mencionada no formulário do Sistema de Requisição de Diárias e Passagens - SRDP no ato da solicitação de concessão de diárias.

Da Requisição de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais

Art. 14 Autorizada a viagem, e de modo a observar o princípio da economicidade e obter o melhor preço para o Coren-SP, a reserva das passagens junto à agência contratada será realizada por funcionário do Gabinete da Presidência designado para essa atividade.

Parágrafo único. No que for aplicável, o Gabinete da Presidência deverá seguir os procedimentos estabelecidos nos itens 6.4, 6.5 e 6.6 do Manual de Emissão de Passagens do Cofen, conforme Resolução Cofen nº 590/2018.

Art. 15 A passagem aérea será emitida com franquia de bagagem, mediante solicitação do passageiro, nos seguintes casos:

I - quando o afastamento se der por mais de 2 (duas) pernoites fora da sua sede de trabalho onde tem exercício, limitado a 1 (uma) peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea;

II - quando houver a necessidade de transportar material ou equipamento para a execução do trabalho.

§ 1º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso ao invés de número de peças, o Coren-SP ressarcirá o valor referente ao peso apontado pela empresa para despacho, mediante comprovação do pagamento que deverá ser emitida em nome do passageiro.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.

§ 3º Não se incluem nos limites impostos as bagagens de mão franqueadas pela companhia aérea, nos termos do art. 14 da Resolução nº 400, de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil.

§ 4º É obrigação do agente público ou colaborador eventual observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.

Art. 16 Fica vedada a emissão de passagens aéreas em classe especial ou executiva em viagens nacionais ou internacionais.

Art. 17 A escolha da passagem aérea fora do período oficial de afastamento, partindo e/ou chegando de localidade diferente daquela oficialmente prevista e que não venha gerar maior custo para a Autarquia, poderá ser acatada desde que devidamente justificada e aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Caso a opção escolhida possua valor superior àquela que seria a mais vantajosa para a Autarquia, o beneficiário deverá ressarcir a diferença de valor da tarifa a maior, informada pelo Gabinete da Presidência, por meio de depósito bancário, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação de débito.

Art. 18 A emissão de bilhete aéreo para voo internacional deve seguir a mesma sistemática adotada para a emissão de bilhetes para voos nacionais, observados os critérios exigidos para viagem internacional.

Parágrafo único. A emissão da passagem aérea internacional, devidamente autorizada, será feita mediante apresentação da documentação necessária (visto de entrada ou de trânsito) para os países que assim exigirem e do passaporte válido.

Art. 19 As passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo executivo, semileito ou leito, poderão ser adquiridas por meio de suprimento de fundos do responsável pela unidade na qual o beneficiário está alocado, observando-se os limites e regras estipuladas no Manual de Suprimento de Fundos do Cofen e na Decisão Coren-SP nº 14/2015, principalmente em relação aos dispostos nos artigos 3º, 4º, § 1º, II e 7º do citado normativo.

Art. 20 Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do beneficiário, salvo se autorizadas ou determinadas pela Presidência/Vice-Presidentência.

§ 1º A solicitação de alteração de passagem com ônus ao Coren-SP deverá ser formalizada no SRDP, na requisição original, onde o beneficiário deverá expor os motivos para a alteração.

§ 2º A alteração de passagem poderá ou não ser pela mesma companhia aérea, sendo o Gabinete da Presidência, juntamente com o agente emissor da empresa aérea contratada, responsáveis pela análise do melhor custo-benefício.

Art. 21 A viagem poderá ser cancelada mediante solicitação do passageiro devidamente justificada ou por determinação da Presidência/Vice-Presidentência.

§ 1º O Gabinete da Presidência solicitará o devido reembolso de bilhetes não voados junto à agência de turismo, sendo que os valores a serem reembolsados serão variáveis de acordo com a política de cada companhia aérea, da classe tarifária emitida, do valor de "no-show", se houver, dentre outros.

§ 2º O valor não reembolsado pela agência de viagens contratada deverá ser pago pelo passageiro solicitante do cancelamento, salvo os casos previamente autorizados pela Presidência/Vice-Presidentência.

§ 3º O passageiro que não providenciar o ressarcimento à Autarquia, ficará impedido de realizar nova requisição de passagens, enquanto não regularizar o ressarcimento ao Coren-SP, e estará sujeito às sanções previstas no § 2º do artigo 36 desta Decisão.

Da Concessão de Diárias

Art. 22 Aos agentes públicos ou colaboradores eventuais de que trata o artigo 3º que se deslocarem a serviço da sede de trabalho onde têm exercício para outro ponto do território nacional ou internacional serão concedidas diárias com a finalidade de custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana durante o período de deslocamento.

Parágrafo único. As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 23 O valor da diária no âmbito do Coren-SP obedecerá à tabela fixada no anexo I desta Decisão, respeitando a condição de eventualidade e transitoriedade no afastamento.

§ 1º Serão consideradas condições eventuais e transitórias aplicáveis no afastamento dos conselheiros, as seguintes situações:

- a) participação em reuniões do Plenário e da Diretoria;
- b) participação em reuniões da Assembleia de Presidentes;
- c) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria;
- d) participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria;
- e) realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia;
- f) participação em Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalhos (GT) ou Comissões do Coren-SP, com designação por Portaria ou por meio de Convocatória.

Art. 24 As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de trabalho do beneficiário, incluindo os dias de embarque de ida e de volta, na seguinte proporção:

I - uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de trabalho, quando houver a necessidade de pernoite.

II - metade do valor da diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de trabalho, quando o afastamento não exigir pernoite;

III - metade do valor da diária, no dia de embarque para retorno à sede de trabalho;

IV - metade do valor da diária, para cada dia relativo ao afastamento da sede de trabalho, quando for fornecido e/ou custeadas pelo Coren-SP, por outro órgão ou instituição privada, todas as despesas de pousada, alimentação e transporte, sendo que neste caso, os dias não compreendidos no período do evento seguem a regra dos incisos anteriores.

V- metade do valor da diária, para cada dia relativo ao afastamento da sede de trabalho, quando for fornecido e/ou custeadas pelo Coren-SP, por outro órgão ou instituição privada, despesas de pousada, ressolvando a(s) despesa (s) de alimentação e/ou transporte, no período do evento.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o afastamento da sede de trabalho constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana.

§2º No caso de o deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§3º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§4º A concessão de diária com afastamento a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente poderão ser concedidas e pagas se justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias e devidamente aceita pela chefia imediata.

§5º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento serão de inteira responsabilidade dos agentes públicos ou colaboradores eventuais, que deverão assumir os respectivos encargos, se não autorizados ou determinados pela Presidência.

§6º O recebimento das diárias supramencionadas não ensejará o pagamento de Vale-Refeição.

Art. 25 As diárias internacionais serão concedidas para o período oficial do afastamento.

§ 1º O período oficial de afastamento será calculado considerando a chegada ao destino pelo menos 12 horas antes do início das atividades ou evento, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

§ 2º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas do dia da partida até o dia da chegada ao Brasil.

Art. 26 Os valores das diárias para viagem internacional são os constantes no anexo I desta Decisão, que serão pagos em dólares norte-americanos, ou, por solicitação do beneficiário, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.



§ 1º Cabe ao Coren-SP adquirir moeda estrangeira em estabelecimento credenciado e autorizado a vendê-lo aos órgãos e às entidades da Administração Pública.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às situações em que o beneficiário opte pelo recebimento das diárias em moeda nacional.

Art. 27 A concessão de diárias não se aplica aos casos em que o afastamento da sede de trabalho constitua exigência permanente do cargo e deve ser obedecido o caráter de eventualidade da concessão dessa indenização, conforme disposto no caput do art. 3º desta decisão.

Art. 28 Não caberá concessão de diárias nos deslocamentos realizados pelos empregados públicos que exercem a função de fiscal durante as atividades de fiscalização, considerando a abrangência de atuação da unidade na qual o fiscal se encontra lotado (vide anexo II desta Decisão).

§ 1º O disposto no caput se aplica a todo e qualquer agente público que atue em atividade de fiscalização, ainda que esta não seja sua função original.

§ 2º O ordenador da despesa poderá, excepcionalmente, autorizar o pagamento de diária em atividade dentro da área de abrangência do agente, mediante justificativa apresentada pelo solicitante e devidamente aprovada pela chefia imediata, desde que aceite as justificativas apresentadas e faça a análise da necessidade.

§ 3º Para embasar a análise prevista no § 2º, o pedido de pagamento de diárias deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, cujos modelos estão disponíveis em Norma Interna.:

I - Formulário de Justificativa da necessidade de pagamento de diárias;

II - Planilha Mensal de Fiscalização emitida pela chefia imediata do agente.

§ 4º Em caso de atuação do agente fora de sua área de circunscrição, além dos documentos elencados no §3º, o pedido deverá ser acompanhado de Formulário de Justificativa emitido e assinado pela Gerência de Fiscalização, no qual deverá justificar a necessidade de deslocamento dos agentes das respectivas circunscrições.

§ 5º O critério de aprovação das requisições, nos casos previstos nos parágrafos 2º e 3º será de responsabilidade da autoridade competente.

Art. 29 Não serão concedidas diárias aos demais agentes públicos, nos seguintes casos:

I - Nos deslocamentos realizados pelos empregados públicos que exercem a função de motorista;

II - Nos casos em que o deslocamento da sede de trabalho do beneficiário ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 110 km (cento e dez quilômetros) da sede de trabalho do beneficiário.

§ 1º Poderá haver concessão de diárias, nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, caso a necessidade de pernoite seja devidamente comprovada e justificada pelo beneficiário no ato da solicitação da concessão de diárias e se as justificativas apresentadas forem aprovadas pela chefia imediata.

§ 2º A autorização de concessão de diárias pela Autoridade Superior caracterizará a aceitação das justificativas apresentadas.

Art. 30 São elementos essenciais do ato de concessão de diárias, no Sistema de Requisição de Diárias e Passagens-SRDP:

I - o nome completo do beneficiário, se empregado público;

II - nome completo e CPF, se colaborador eventual;

III - o cargo ou a função;

IV - ato de designação que comprova objeto da atividade;

V - descrição objetiva do serviço a ser executado;

VI - local do evento ou da realização do serviço;

VII - descrição sucinta do motivo da concessão;

VIII - demonstração de que se vincula às finalidades da entidade;

IX - duração do afastamento;

X - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

XI - o nome, o cargo ou a função e matrícula da chefia imediata, do representante do Gabinete da Presidência e da Tesouraria; e

XII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. Os documentos que comprovam o objeto da atividade, tais como portaria de designação, convocatória, convite oficial, formulário de controle e de justificativas para o pernoite ou outro documento equivalente, deverão compor o ato de solicitação de concessão de diárias, os quais deverão ser anexados ao Sistema de Requisição de Diárias e Passagens - SRDP, como arquivo inerente à respectiva viagem.

Art. 31 A solicitação de concessão de diárias deverá ser avaliada pela chefia imediata, ou autoridade equivalente, do beneficiário. Essa avaliação deverá ser circunstanciada no ato de solicitação de diárias no Sistema de Requisição de Diárias e Passagens - SRDP.

Art. 32 As solicitações de diárias aprovadas pela chefia imediata, ou autoridade equivalente, do beneficiário serão encaminhadas no Sistema de Requisição de Diárias e Passagens - SRDP ao Gabinete da Presidência com antecedência de 10 (dez) dias da data prevista para o início do afastamento.

Parágrafo único. Quando não for possível o atendimento ao prazo previsto no caput deste artigo, a situação deverá ser devidamente justificada pelo beneficiário, a qual será avaliada pela chefia imediata, quando couber, sendo que a concessão estará condicionada a autorização pela Presidência ou conforme previsto no artigo 35.

Art. 33 O Gabinete da Presidência deverá avaliar a conformidade da solicitação de diárias em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do pedido.

Art. 34 A Tesouraria deverá conferir as requisições de diárias, avaliando a indicação do proposto e a pertinência da atividade, o meio de transporte escolhido para deslocamento, os documentos anexados que comprovem o objeto da atividade a ser realizada, bem como as justificativas emitidas. Se estiver de acordo, efetua autorização administrativa da concessão de diárias.

Art. 35 As diárias concedidas pelo Coren-SP serão autorizadas pela Presidência, Vice-Presidência na ausência daquele ou pelo responsável especificamente designado por meio de Portaria.

Art. 36 As diárias autorizadas pelo Ordenador de Despesa (Presidência ou Vice-Presidência) mediante aprovação no Sistema de Requisição de Diárias e Passagens-SRDP e assinatura da nota de empenho deverão ser pagas pela Gerência Financeira em sua totalidade e com antecedência, sempre que possível de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o início do deslocamento, desde que respeitados os prazos estabelecidos nesta Decisão e em Norma Interna.

§ 1º Nos casos em que o Presidente for o beneficiário, a concessão de diárias será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do Coren-SP para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a autoconcessão de diárias, sem prejuízo das prerrogativas do Presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

§ 2º Quando as solicitações forem de caráter emergencial, devidamente justificada, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas;

§ 3º Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

Da Prestação de Contas

Art. 37 Após a realização da viagem a serviço no país ou internacional, com percepção de diárias e/ou utilização de passagens custeadas pelo COREN-SP, é obrigatória a comprovação da realização da viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno do beneficiário à sede de trabalho.

§ 1º A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio dos seguintes documentos:

I - cartões de embarque, bilhetes rodoviários, declaração de embarque, ou documento similar referente os trechos da viagem, obtido no site da companhia aérea ou de transportes terrestres.

II - certificado do evento, declaração de participação em eventos ou atividades, cópia de diplomas ou certificados de participação, cópia de ata de reunião assinada pelos presentes, cópia de lista de presença assinada pelos presentes ou outro documento comprobatório do serviço;

III - termo de inspeção ou fiscalização preenchido e assinado pelos responsáveis de cada instituição fiscalizada ou a indicação do sistema interno e respectivo ID que permita o acesso aos dados da atividade efetivamente realizada.

III - declaração da unidade requisitante, de que a viagem foi realizada nos exatos termos da autorização de viagem concedida ou, se for o caso, com as informações relativas a eventuais alterações promovidas.

IV - relatório de viagem devidamente aprovado pela chefia imediata ou autoridade equivalente; e

V - comprovante de ressarcimento de valor, em 5 (cinco) dias úteis contados da data prevista para o retorno do afastamento, nos casos previstos no artigo 37 desta Decisão.

§ 2º Não ocorrendo a comprovação no prazo estabelecido no caput deste artigo, nem apresentadas as justificativas pertinentes, ficará o beneficiário impossibilitado de realizar novo pedido de passagens e diárias.

§ 3º No caso de alteração de passagem por ônus do passageiro, o mesmo deverá informar no relatório de viagens.

§ 4º Quando da necessidade do cancelamento de passagem emitida pelo Coren-SP, o passageiro deverá anexar na requisição no SRDP o comprovante de comunicação prévia.

Art. 38 Será restituída pelo beneficiário, em sua totalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de retorno à sede de trabalho do beneficiário:

I - as diárias recebidas em excesso; e,

II - o valor integral correspondente às diárias e/ou passagens quando, por qualquer circunstância, alheia à determinação do Coren-SP, não ocorrer o afastamento.

§ 1º Quando se tratar de diárias internacionais concedidas em moeda estrangeira, as restituições previstas neste artigo serão feitas conforme o valor de conversão do dólar norte-americano ou euro utilizado para pagamento das diárias conforme o artigo 26 desta Decisão.

§ 2º Caso a prestação de contas não ocorra no prazo estabelecido no caput deste artigo, havendo a omissão ou o registro de informação inverídica na documentação prevista no §1º do artigo 37, e as justificativas pertinentes não sejam apresentadas, o beneficiário estará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º A restituição de diária tratada nesse artigo será efetivada através de depósito bancário, em conta corrente da Autarquia, sendo que o comprovante da transação deverá ser apresentado ao Gabinete da Presidência, via Sistema de Requisição de Diárias e Passagens- SRDP, no formulário (ID) correspondente à respectiva requisição de diárias e/ou passagens.

Das Disposições Finais

Art. 39 É vedado o pagamento de diária cumulativamente com o auxílio-representação.

Art. 40 A Controladoria Geral verificará, por amostragem, as despesas com diárias e passagens avaliando a conformidade dos pagamentos e o atendimento quanto ao estabelecido nesta Decisão e na Norma Interna/CG/NI nº 002/2022.

Parágrafo único. A Controladoria emitirá recomendações à Presidência, à Tesouraria, Diretoria e/ou Corregedoria quando identificar, na amostra selecionada, a não regularização pelo beneficiário/área responsável de eventuais apontamentos, ou quando da não restituição de valores recebidos em excesso ou não comprovados pelo beneficiário.

Art. 41 Os valores fixados na tabela "valor máximo de indenização de diárias no âmbito do COREN-SP" (Anexo I desta Decisão) poderão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, utilizando-se o INPC acumulado no período dos últimos 12 meses, mediante provocação da Presidência e Tesouraria, que estará sujeita a averiguação pela Gerência Financeira e Contábil sobre a disponibilidade financeira e orçamentária, com posterior aprovação em Plenária.

Art. 42 Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das diárias encontram-se positivados na Norma Interna Coren-SP/CG/NI/002/2022, publicada no site do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (www.coren-sp.gov.br).

Art. 43 Os casos omissos inerentes a esta Decisão serão deliberados pelo Presidente, e na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

Art. 44 Ficam revogadas todas as disposições anteriores que regulam idêntica matéria, especialmente a Decisão Coren-SP/Plenário/028/2021.

Art. 45 A presente Decisão entrará em vigor quando de sua publicação, a qual ocorrerá após o devido ato homologatório do Conselho Federal de Enfermagem.

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
Presidente do Conselho

EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 12, DE 20 DE AGOSTO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO-11, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975:

ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-11, reunidos na 7ª Sessão Plenária Ordinária aprovar, por unanimidade, a prestação de contas do 2º trimestre 2022.

Quórum: Sergio Andrade - Presidente, João Júnior - Vice-Presidente, Rosa Serafim - Diretora-Secretária, Yara Paiva - Diretora-Tesoureira, Nara Matos, Naum Mesquita, Vivianne Gusmão, Darlan Ribeiro, Erikson Alcântara- Conselheiros.

